EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FLORIVALDO MENEZES FILHO, brasileiro, Professor, separado, portador do RG nº 13.022.346-3 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.503.848-74, domiciliado na Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040, endereço eletrônico flo@flomenezes.mus.br, vem, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado (DOC.01), ajuizar a presente **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **LEONARDO FUKS**, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade desconhecido e inscrito no CPF/MF sob o nº. desconhecido, com **Endereço Profissional** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Música, Departamento Teórico de Materiais Aplicadas, Rua do Passeio 98 Centro – CEP 20021-290 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil, Telefone: (21) 22401441, Fax: (21) 22401441, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE

Os dados pessoais tais como cédula de identidade, CPF e endereço residencial do Requerido são desconhecidos.

A única informação encontrada sobre o Requerido é do local de trabalho, endereço esse informado na qualificação, porém, por cautela, requer o Requerente a pesquisa INFOJUD de endereços para a citação do Requerido em seu domicílio.

I – DOS FATOS

1. O Autor (de nome artístico: Flo Menezes), além de exercer funções de magistério, também é compositor e musicólogo e, em 2004 (dois mil e quatro), lançou o livro cujo título é "A Acústica Musical em Palavras e Sons", pela editora Ateliê Editorial, localizada em São Paulo, com apoio da Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

2. Interessada numa resenha sobre o livro, a Revista Fapesp solicitou naquele mesmo ano uma resenha ao compositor Silvio Ferraz que, argumentando desconhecer o ramo da Acústica Musical, optou por indicar o Requerido, professor dessa mesma disciplina na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para produção da matéria solicitada.

3. Ocorre que a parte adversa, acreditando estar amparada pelo manto da crítica literária, teceu comentários tendenciosos, por vezes arraigados de expressões injuriosas e inverossímeis (documento anexo – DOC.02), conforme trechos destacados abaixo:

revistas científicas. A acústica musical é desde 1885 um campo da musicologia sistemática, a partir da obra de Guido Adler, fundador da disciplina acadêmica da Musicologia. Flo Menezes parece desconhecer esses fatos ao longo do texto.

A forma de exposição é assumidamente norteada pela obra de Campbell e Greated (*The musician's guide to acoustics*, Shirmer Books, 1987). Menezes utiliza cerca de 60 figuras retiradas do livro referido, sem aparente autorização dos autores e editora. Empregando o termo "exemplo" para designar figura, o autor confeccionou uma dezena de ilustrações, do total dos 122 "exemplos", deixando as 50 restantes para Roederer, Hall e outros autores. Quanto aos conceitos acústicos propriamente, observa-se alguma coerência, sobretudo quando Menezes se mantém amparado pelo texto de Campbell e Greated, muitas vezes com traduções literais de parágrafos inteiros.

Entretanto, quando o autor se entrega à própria intuição, os resultados são freqüentemente impressionísticos, desafiando o bom senso e o conhecimento científico. Diversos conceitos básicos da acústica estão equivocados ou imprecisos: ruído ("ruído branco é [...] o som do mar e do motor do avião", por exemplo), reverberação ("é o decaimento sonoro

sicas: o ressoador de Helmholtz, a corda vibrante, o tubo sonoro, as placas vibrantes, nenhum destes surge satisfatoriamente no texto. Além disso, é sua opção a de não descrever qualquer instrumento, o aparelho fonador, nem mesmo o computador com o qual possui esperada familiaridade. Isso certamente distancia o leitor "músico" do texto, muitas vezes árduo e fastidioso, principalmente pelas dificuldades com uma exposição clara dos conceitos e das idéias próprias.

O CD que acompanha o livro é bem realizado e possui valor demonstrativo, particularmente por ressaltar as habilidades sonoras e composicionais do autor.

Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical. Pelos problemas com a propriedade intelectual, conceituação e didática revelados, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros. Constitui sobretudo um relato fantasioso, idiossincrásico e personalizado do impacto de termos técnicos e científicos, não raro erroneamente interpretados, sobre a mente e obra do compositor.

4. Verificando a acidez do texto encaminhado, cuja interpretação revela claro intuito injurioso e difamatório, a Revista Fapesp optou por interditar a sua publicação.

5. Não contente com o ocorrido, o Requerido encaminhou um e-mail ao sr. Neldson Marcolin, então diretor da Revista, solicitando "reações por parte da Fapesp" (sic), bem como ao autor britânico Murray Campbell, alegando a existência de plágio de um livro pertencente ao autor inglês no livro de autoria do Requerente, fazendo com que a notícia chegasse à Oxford University Press (OUP) (documento anexo – DOC.03).

6. Por conta disso, em 17 (dezessete) de junho de 2004 (dois mil e quatro), chegou à Editora Ateliê Editorial um e-mail do Departamento Jurídico de Direitos Autorais ("Rights Department") da OUP notificando a editora brasileira de que havia recebido uma acusação – a do Requerido – sobre possíveis infrações da lei de direitos autorais cometidas pelo autor em seu livro.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

7. Ocorre que, após a notificação, deu-se uma longa troca de e-mails, prestação de informações e envio de documentos e de um exemplar do livro em questão por parte do autor ao Departamento mencionado no parágrafo anterior, até que em dois emails, respectivamente de 10 (dez) e de 13 (treze) de setembro de 2004 (dois mil e quatro), a OUP, através de seu Departamento Jurídico ("Rights Department"), por intermédio de sua advogada, Dra. Elizabeth Cooper, emitisse parecer pronunciando-se pela inexistência de qualquer plágio por parte do Requente em seu livro (documentos anexos – DOC.04 e DOC.05, este último com tradução juramentada: DOC.06).

8. Na conclusão da OUP, constatou-se uma irregularidade de responsabilidade exclusiva da editora Ateliê Editorial, no tocante ao pagamento dos direitos pelo uso das imagens emprestadas do livro britânico (mesmo DOC.04), o que foi devidamente resolvido pela editora brasileira, pagando os direitos requisitados das imagens por parte da OUP (documento anexo – DOC.07; tradução juramentada da Invoice: DOC.08). O referido parecer da OUP foi prontamente comunicado à Fapesp, na pessoa do Prof. Dr. Fernando Pérez, então Diretor Científico daquela instituição (documento anexo: DOC.09).

9. À época, embora o Autor estivesse decidido a mover uma ação pedindo a reparação pelos danos causados à sua imagem, desistiu de tomar as medidas judiciais cabíveis atendendo a pedido do sr. Plínio Martins Filho, proprietário da editora Ateliê Editorial, para que se evitasse a propagação de boatos que pudessem prejudicar a editora.

10. Posteriormente, em 14 (quatorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), aproveitando-se do fato de que a Fapesp implementara um programa de Boas Práticas, Leonardo Fuks ressurge com as acusações manifestamente infundadas proferidas anteriormente, encaminhando e-mail à referida repartição, afirmando que o livro escrito pelo Requerente "mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio" (sic) (documento anexo – DOC.10).

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Assim procedeu reiteradamente a despeito do desfecho plenamente favorável ao Autor proferido pelo Departamento Jurídico (“Rights Department”) da OUP já em 2004 e de conhecimento do Requerido já àquela época, conforme denota-se na oportunidade em que a parte adversa afirma ter tomado ciência da posição da OUP quanto à sua acusação, bem como ter mantido contato direto com os autores britânicos, possivelmente com o intuito de que eles tomassem outras providências contra o Requerente.

11. Desde o momento em que teve o primeiro contato com o livro, o Requerido assume (no mesmo documento anexo: DOC.10) que tornaram públicas todas as suas acusações contra o autor e sua obra dentro da comunidade acadêmica, disseminando suas acusações entre colegas do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro onde reside, revelando claro intuito de prejudicar e causando evidentes danos morais e à imagem do Requerente, bem como grandes problemas tanto na tiragem quanto nas vendas em razão dessas imputações (documento anexo – DOC.11).

12. Ademais, passou também a depreciar a edição lançada em 2014, dizendo que a nova edição tinha cometido as mesmas falhas da anterior ao conter figuras sem autorização prévia de um livro editado pela Edusp, cujo autor é Juan Roederer, sem ter qualquer conhecimento das tratativas entre Edusp e Ateliê Editorial.

13. Com base nisso, o Programa de Boas Práticas da Fapesp, que agora se encontrava sob outra Direção Científica, desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004, solicitou que Leonardo Fuks documentasse suas afirmações, como assim o fez (documento anexo – DOC.12), sendo posteriormente instaurado processo para averiguação pela instituição (Processo Fapesp nº 17/211), inclusive notificando em outubro de 2017 o Instituto de Artes da Unesp, onde o autor é Professor Titular, para que abrisse Sindicância

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Administrativa averiguando eventual plágio (documento anexo – DOC.13), o que também foi realizado pela universidade paulista.

14. A instauração do processo junto à Fapesp e à Unesp ocorre quando tramitava importante pedido de Flo Menezes relativo ao apoio da Fapesp para um Projeto Temático, único na história do Instituto de Artes da Unesp, e principal linha de fomento da Fapesp. Em carta dirigida à Diretoria Científica da Fapesp, de 24 de outubro de 2017, o Autor afirma como a instauração para averiguação de uma acusação já desmentida em 2004 poderia prejudicar o andamento do julgamento da nova solicitação de Projeto Temático, o que efetivamente veio a ocorrer (documento anexo – DOC.14). A esta carta, segue-se uma outra, na qual o Autor tece todos seus argumentos, já elucidados em 2004, comprovando a licitude de seu texto (documentos anexos – DOC.15 e 16).

15. Apenas em 2018 e 2020 a Unesp e a Fapesp, respectivamente, concluem os procedimentos administrativos e, assim como a OUP, entendem não haver qualquer indício de plágio na obra do Requerente.

16. Diversos e-mails trocados entre autor e as instituições envolvidas nas análises das acusações de plágio emitidas pelo Requerido atestam o trâmite complexo pelo qual todos os processos tiveram de passar, causando, ainda, um atraso significativo na concessão do apoio ao Projeto Temático, em prejuízo não apenas à imagem do pesquisador Flo Menezes, mas também à sua atuação profissional nos anos derradeiros de sua atividade docente, bem como à própria Unesp, assim como grave dano com relação à tiragem e às vendas do livro.

II – DO DIREITO

17. Conforme exposto acima, o nexo causal entre o dano e a conduta do Requerido fica evidentemente caracterizado pelas reiteradas tentativas do

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Requerido em depreciar a obra do autor, mesmo após já ter sido confirmada pela OUP a inexistência de plágio, gerando, assim, o dever de indenizar.

18. Conforme preconiza nossa atual Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X, dispõe-se que, dentre outras coisas, são invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurando-se também a indenização pelo dano moral decorrente de sua violação.

19. Além disso, de acordo com o Código Civil/2002:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, **ainda que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.
>
> Art. 187. **Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos** pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (grifos nossos)

20. Como informado, ao exercer o seu direito à crítica literária, o Requerido ultrapassou os seus limites, atingindo de maneira ofensiva a esfera pessoal e profissional do autor.

21. Como se observa nos trechos destacados do texto enviado à Revista Fapesp, por várias vezes o Requerido chega até mesmo a questionar o entendimento do autor sobre o assunto, classificando-o da seguinte forma: ***"Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical"*** (sic) e, no que tange ao livro: ***"Pelos problemas com a propriedade intelectual, conceituação e didática revelados, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros."*** (sic).

22. Vê-se, portanto, claro intuito em denegrir a imagem e a obra literária objetos da presente ação. Além disso, como se não bastasse todo o conteúdo produzido no texto que deveria ser uma crítica, o Requerido reiteradas vezes encaminhou e-mails a terceiros com o objetivo de depreciar ainda mais o Autor.

23. Tal atitude fez com que o Autor corresse o risco de perder todo o prestígio pelo qual lutou durante toda a sua carreira ao zelar pela docência e informação de qualidade nos assuntos em que se envolveu, o que revela claro dano moral causado à honra e à imagem.

24. Em casos análogos, tanto o STJ quanto o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul acertadamente decidiram:

> "RECURSOS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBRA LITERÁRIA. FIGURA PÚBLICA. **ABUSO DO DIREITO DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. AFRONTA AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. EXISTÊNCIA. INFORMAÇÃO INVEROSSÍMIL. EXISTÊNCIA DE ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI.** 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MÉTODO BIFÁSICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 3. DIREITO À RETRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE. 4. RECURSO ESPECIAL DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO ESPECIAL DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Liberdade de expressa e de informação em contraponto à proteção aos direitos da personalidade. O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, para situações de conflito entre tais direitos fundamentais, entre outros, os seguintes elementos de ponderação: a) o compromisso ético com a informação verossímil; b) a preservação dos chamados direitos da personalidade, entre os quais incluem-se os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e c) a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi). 1.1. A princípio, não configura ato ilícito as publicações que narrem fatos verídicos ou verossímeis, embora eivados de opiniões severas, irônicas ou impiedosas, sobretudo quando se trate de figuras públicas que exerçam atividades tipicamente estatais, gerindo interesses da coletividade, e a notícia e a crítica referirem-se a fatos de interesse geral relacionados à atividade pública desenvolvida pela pessoa noticiada. **1.2. Não obstante a liberdade de expressão seja prevalente, atraindo verdadeira excludente anímica, ela não é absoluta, devendo ser balizada pelos demais direitos e princípios constitucionais. Comprovado,**

na espécie, que o autor do livro ultrapassou a informação de cunho objetivo, deve preponderar os direitos da personalidade. Dano moral configurado. 2. O valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente deve ser revisto por esta Corte Superior nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou excessiva, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso, a tríplice função da indenização por danos morais e o método bifásico de arbitramento foram observados, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato ilícito, de modo que é inviável sua redução. 3. O direito à retratação e ao esclarecimento da verdade possui previsão na Constituição da República e na Lei Civil, não tendo sido afastado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 130/DF. O princípio da reparação integral (arts. 927 e 944 do CC) possibilita o pagamento da indenização em pecúnia e in natura, a fim de se dar efetividade ao instituto da responsabilidade civil. 3.1. Violada a expectativa legítima, cabe à jurisdição buscar a pacificação social, podendo o Magistrado determinar a publicação da decisão condenatória nas próximas edições do livro. 4. Recurso especial dos réus desprovido. Recurso especial do autor parcialmente provido." (STJ - REsp: 1771866 DF 2017/0118809-2, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/02/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/02/2019) (grifos nossos)

APELAÇÃO CÍVEL **- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - PUBLICAÇÃO NA MÍDIA (BLOG) - **EXPRESSÕES DE CUNHO PESSOAL - DANO MORAL VERIFICADO** - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCESSO REJEITADO - RECURSO IMPROVIDO. **O texto publicado pelo apelante não se limitou a informar o ocorrido, tendo conotação de cunho pessoal, extrapolando os limites da crítica literária, não se pautando, pois, pela imparcialidade e isenção na divulgação da notícia**. Nessas circunstâncias, a "sutileza gramatical" de que se valeu o apelante fez concluir no leitor severa repulsa ao comportamento ético e moral da apelada. Ao assim agir, **o apelante negligenciou a apuração da verdade concreta, base de sua reportagem, e terminou impondo gravame à honra e a imagem da apelada, nos moldes dos preceitos constitucionais inerentes às garantias individuais. Diante de tais circunstâncias, tenho que restou suficientemente provado o excesso praticado pelo apelante e os fundamentos de direito necessários à procedência do pedido formulado na presente ação indenizatória.** 2. No que concerne à satisfação, é preciso ressalvar que a indenização não tem o propósito de trazer a requerente apelada uma alegria maior que a própria dor, pois que não é esta a fonte das riquezas senão o trabalho digno. A indenização deverá ser aquela que se mostre mais suficiente para atender a regra constitucional. Apesar do apelante afirmar que se trata de pessoa comum e de economia modesta, inexiste prova do alegado, havendo nos autos tão somente a informação de que é funcionário público. Contudo, não se pode deixar de observar que a apelante atua em causa própria e é beneficiária da justiça gratuita. Portanto, sopesando-se a gravidade da ofensa e o nível social e econômico das partes, entendo que a indenização deve ser reduzida

> para R$ 10.000,00. 3. Ainda que a apelada esteja atuando em causa própria, o processo arrasta-se por mais de 04 (quatro) anos. Afora isso, diante da redução do valor da condenação, implicando diretamente na redução dos honorários advocatícios, não se pode negar que o valor atual de R$1.500,00, equivalente a pouco mais de 02 (dois) salários mínimos, seja excessivo. APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA EM CONTRARRAZÕES - INADEQUAÇÃO - PEDIDO DE RETIRADA DAS MATÉRIAS DOS SITES (OBRIGAÇÃO DE FAZER) - PROVIDÊNCIA QUE EXTRAPOLA PEDIDO INDENIZATÓRIO - CONDENAÇÃO DOS APELADOS EM DANOS MORAIS - POTENCIAL OFENSIVO E CONOTAÇÃO PEJORATIVA DA MATÉRIA NÃO CARACTERIZADO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Verificando-se que no curso da lide foi julgado improcedente incidente de impugnação à justiça gratuita, nos termos do art. 17 da Lei 1.060/50, cabia ao apelado interpor o recurso cabível no momento oportuno, não podendo aludida matéria ser travada em sede de contrarrazões. 2. Como a presente lide encontra-se limitada ao pedido de indenização por danos morais, não há se falar em determinação de retida das matérias dos sites, já que tal pretensão confere verdadeira obrigação de fazer. Não sendo, o caso, pois, de ser conhecida a pretensão da apelante. 3. Ao contrário do que tenta fazer crer a apelante, não houve potencial ofensivo e conotação pejorativa por parte dos apelados ao publicar notícia fazendo alusão ao termo "mãe influente", uma vez que aludida circunstância decorreu do próprio boletim de ocorrência. (TJ-MS - AC: 00162967220098120002 MS 0016296-72.2009.8.12.0002, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 03/10/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/12/2013)

25. Não se nega, portanto, que vige em nosso Estado a garantia constitucional da liberdade de expressão. Contudo, referida garantia não deve servir de escudo para ofensas ou condutas que visam prejudicar outrem, como ocorreu no presente caso.

26. Assim, nos casos em que há conflitos entre garantias, direitos e/ou princípios constitucionais, deve ser utilizada a Teoria da Ponderação, criada por Robert Alexy.

27. Se de um lado temos a garantia da liberdade de expressão e de outro a inviolabilidade do direito à honra e à imagem, este último é que deve prevalecer sobre a primeira.

28. Nesse sentido, importante trazermos à baila o julgado proferido pelo Tribunal Goiano:

> APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS. AGRAVOS RETIDOS. CONTRADITA À TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVA DIABÓLICA. CONFIGURAÇÃO DE OFENSA À HONRA DO AUTOR. OBRA LITERÁRIA. PESSOA PÚBLICA. DANO MORAL CONFIGURADO. **CONFRONTO ENTRE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. RETRATAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA DECOTADO DA SENTENÇA. 1- É cediço que o artigo 405, § 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, determina que o amigo íntimo deve ser ouvido como informante face sua suspeição, porém, o magistrado não decidiu o feito unicamente com base nesse testemunho, mas tendo em vista todo o conjunto probatório dos autos, não havendo falar-se em prejuízo aos litigantes. 2 - Não se cogita cerceamento do direito de defesa da parte, pela negativa de oitiva do corréu, vez que embora possa o litigante no mesmo polo passivo, com interesse diverso, requerer o depoimento pessoal do litisconsorte, o destinatário da prova é o juiz condutor do feito, que detém poderes instrutórios capazes de determinar as provas a serem produzidas ou não, de acordo com seu livre convencimento. 3 - Correta a visão do magistrado de primeira instância que interpretou que o autor comprovou o fato constitutivo de seu direito ao carrear aos autos um exemplar da obra literária que contém trechos que considera ofensivos, pois seria excessivamente difícil à este fazer prova de fato negativo, caracterizando-se, neste caso, prova diabólica. 4 - Configurada ofensa à honra do cidadão, não se caracterizando o trecho da obra literária de crítica pura à uma figura pública e político, **devem ser responsabilizados os responsáveis pelas informações de cunho difamatório, injurioso e calunioso, uma vez que na colisão de princípios constitucionais, deve ser utilizado o critério de peso, preponderando o de maior valor no caso concreto. Assim, entre a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana e sua honra, estas últimas devem prevalecer.** 5- Verificada a excessividade do quantum indenizatório a que foram condenados os apelantes, de acordo com os princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, deve ser reduzido o valor da condenação a título de danos morais. 6. Merece ser reduzida a verba honorária, quando constatado que o percentual respectivo destoa dos elementos fáticos concretizadores das circunstâncias previstas no artigo 20, § 3º, alíneas 'a', 'b' e 'c', do Código de Processo Civil. 7 - Deve ser decotado o capítulo da sentença que julga além dos limites da lide, vez que incorre o julgador em error in procedendo, por ser o ato judicial recorrido ultra petita. Devem ser afastadas as determinações de publicação da

> ementa da sentença de primeiro grau, bem como a retratação nos jornais de circulação local e a multa por descumprimento da obrigação. Agravos Retidos desprovidos e Apelações Cíveis parcialmente providas. (TJ-GO - AC: 923773520058090051 GOIANIA, Relator: DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, Data de Julgamento: 26/04/2012, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1074 de 01/06/2012) (grifos nossos)

29. Ademais, conforme provas juntadas nesta inicial, as condutas praticadas pelo Requerido, além dos danos mencionados nos parágrafos anteriores, prejudicaram sobremaneira tanto as vendas quanto as tiragens do livro escrito pelo Requerente.

30. O registro da editora informando sobre a suspensão das tiragens e prejuízo nas vendas, bem como o e-mail encaminhado pela sra. Vera, revelam de forma cabal que o Autor deixou de receber valores que claramente receberia caso o Requerido não tivesse agido da maneira que se portou desde que foi convidado para discorrer sobre o livro escrito pelo Requerente.

31. Por fim, salienta-se, outrossim, a inocorrência da prescrição prevista no art. 206, parágrafo 3º, inciso V, do Código Civil, vez que, embora a conduta do Requerido tenha sido reiterada em 2017 (dois mil e dezessete), o autor teve de suportar os procedimentos administrativos instaurados pela Fapesp e pela Unesp até as suas respectivas conclusões, sendo que o parecer emitido pela primeira declarando a inocorrência de plágio foi aprovado na reunião de seu Conselho Técnico Administrativo datada de 03 (três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) A citação do Requerido no endereço mencionado no preâmbulo, para que lhes seja oportunizada apresentação de resposta dentro do prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados na inicial, advindo em consequência os efeitos da revelia;

b) Seja o réu condenado a pagar a título de danos morais o valor de **R$ 55.000,00,** correspondente a 50 salários-mínimos, com base no salário mínimo nacional no ano de 2021;

c) Oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno da produção de provas;

d) Finalmente, a condenação do réu ao pagamento das custas, despesas processuais nos termos da Lei e honorários sucumbenciais;

Requer, ainda, provar os fatos alegados por todos os meios admitidos em direito.

Distribuída, registrada e autuada, atribui-se à causa o valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 31 de março de 2021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE

FLORIVALDO MENEZES FILHO, brasileiro, Professor, separado, portador do RG nº 13.022.346-3 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.503.848-74, domiciliado na Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040, endereço eletrônico flo@flomenezes.mus.br

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui, seu bastante procurador o advogado;

OUTORGADO

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, OAB/SP 297.211, portador da Cédula de Identidade RG 25.602.233-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.836.448-02, com escritório em São Paulo Capital, na Av. Ipiranga, 345, 16º andar, conj. 1604, CEP. 01046-400 - Centro - São Paulo – SP Tel.: 11 3120-4565, cel. 11 97639-5961.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a ação competente e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive para receber citações, notificações ou intimações, na **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CC LUCROS CESSANTES em face de LEONARDO FUKS, a ser proposta.**

São Paulo, 24 de março de 2021.

FLORIVALDO MENEZES FILHO

Avenida Ipiranga, n° 345, conj. 1604, Bairro República, CEP 01046-010, São Paulo - SP
Tel – (11) 3120-4565 / 98651-6150 / 97639-5961 / 98307-2507

85800000005-4 50000185112-0 10590020656-7 44620210429-3

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Florivaldo Menezes Filho			07 - Data de Vencimento 29/04/2021
02 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 550,00
03 - CNPJ Base / CPF 088.503.848-74	04 - Telefone (11)98282-0960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590020656446** Emissão: 30/03/2021
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590020656446-0001

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP** Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
15 - Nome do Contribuinte Florivaldo Menezes Filho		03 - Data de Vencimento 29/04/2021 04 - Cnpj ou Cpf 088.503.848-74	06 -	09 - Valor da Receita R$ 550,00	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **210590020656446-0001** Emissão: 30/03/2021	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 550,00**

85800000005-4 50000185112-0 10590020656-7 44620210429-3

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Florivaldo Menezes Filho			07 - Data de Vencimento 29/04/2021
02 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 550,00
03 - CNPJ Base / CPF 088.503.848-74	04 - Telefone (11)98282-0960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590020656446** Emissão: 30/03/2021
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/03/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   19.29.13
4854204854

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FLORIVALDO MENEZES FILHO
AGENCIA: 4854-2    CONTA:         64.727-6
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85800000005-4   50000185112-0
                   10590020656-7   44620210429-3
Banco do Brasil                              001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                    4854
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                   4854
CANAL DE PAGAMENTO:                     Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                   19:28:48
DATA DA TRANSAÇÃO:                    30/03/2021

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                     31/03/2021
Nr de controle- Dare-SP          210590020656446
Valor Total                               550,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  033103
Pagamento agendado.
A  quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
================================================
1a via
================================================
```

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/03/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   19.29.13
4854204854

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FLORIVALDO MENEZES FILHO
AGENCIA: 4854-2    CONTA:         64.727-6
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85800000005-4   50000185112-0
                   10590020656-7   44620210429-3
Banco do Brasil                              001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                    4854
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                   4854
CANAL DE PAGAMENTO:                     Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                   19:28:48
DATA DA TRANSAÇÃO:                    30/03/2021

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                     31/03/2021
Nr de controle- Dare-SP          210590020656446
Valor Total                               550,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  033103
Pagamento agendado.
A  quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
================================================
Via do Contribuinte
================================================
```

85860000000-4 28000185112-9 10590020656-7 45920210429-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Florivaldo Menezes Filho			07 - Data de Vencimento 29/04/2021
02 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 28,00
03 - CNPJ Base / CPF 088.503.848-74	04 - Telefone (11)98282-0960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590020656459** Emissão: 30/03/2021
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590020656459-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP** Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Florivaldo Menezes Filho		03 - Data de Vencimento 29/04/2021 04 - Cnpj ou Cpf 088.503.848-74	06 -	09 - Valor da Receita R$ 28,00	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **210590020656459-0001** Emissão: 30/03/2021	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 28,00**

85860000000-4 28000185112-9 10590020656-7 45920210429-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Florivaldo Menezes Filho			07 - Data de Vencimento 29/04/2021
02 - Endereço Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 28,00
03 - CNPJ Base / CPF 088.503.848-74	04 - Telefone (11)98282-0960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590020656459** Emissão: 30/03/2021
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Florivaldo Menezes Filho, Réu: LEONARDO FUKS			

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/03/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   19.29.53
4854204854

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FLORIVALDO MENEZES FILHO
AGENCIA: 4854-2    CONTA:         64.727-6
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85860000000-4   28000185112-9
                   10590020656-7   45920210429-5
Banco do Brasil                              001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                    4854
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                   4854
CANAL DE PAGAMENTO:                     Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                   19:29:45
DATA DA TRANSAÇÃO:                    30/03/2021

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                     31/03/2021
Nr de controle- Dare-SP          210590020656459
Valor Total                                28,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  033104
Pagamento agendado.
A  quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
================================================
1a via
================================================
```

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/03/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   19.29.53
4854204854

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: FLORIVALDO MENEZES FILHO
AGENCIA: 4854-2    CONTA:         64.727-6
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85860000000-4   28000185112-9
                   10590020656-7   45920210429-5
Banco do Brasil                              001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                    4854
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                   4854
CANAL DE PAGAMENTO:                     Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                   19:29:45
DATA DA TRANSAÇÃO:                    30/03/2021

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                     31/03/2021
Nr de controle- Dare-SP          210590020656459
Valor Total                                28,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  033104
Pagamento agendado.
A  quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
================================================
Via do Contribuinte
================================================
```

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE

FLORIVALDO MENEZES FILHO, brasileiro, Professor, separado, portador do RG nº 13.022.346-3 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.503.848-74, domiciliado na Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040, endereço eletrônico flo@flomenezes.mus.br

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui, seu bastante procurador o advogado;

OUTORGADO

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, OAB/SP 297.211, portador da Cédula de Identidade RG 25.602.233-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.836.448-02, com escritório em São Paulo Capital, na Av. Ipiranga, 345, 16º andar, conj. 1604, CEP. 01046-400 - Centro - São Paulo – SP Tel.: 11 3120-4565, cel. 11 97639-5961.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a ação competente e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive para receber citações, notificações ou intimações, na **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CC LUCROS CESSANTES em face de LEONARDO FUKS, a ser proposta.**

São Paulo, 24 de março de 2021.

FLORIVALDO MENEZES FILHO

Avenida Ipiranga, n° 345, conj. 1604, Bairro República, CEP 01046-010, São Paulo - SP
Tel – (11) 3120-4565 / 98651-6150 / 97639-5961 / 98307-2507

Ruídos nas esferas

Livro desafina ao analisar a acústica musical

LEONARDO FUKS

A acústica musical em palavras e sons

Flo Menezes

Ateliê Editorial / FAPESP

308 páginas / R$ 40,00

acompanha CD com exemplos sonoros

O livro registra a visita de um artista a uma área de conhecimento multidisciplinar estabelecida. O que o texto preconiza, a "congregação das esferas da música e da acústica naquilo que [o autor] designa por acústica musical", é algo presente em laboratórios, conservatórios e universidades, congressos, simpósios e revistas científicas. A acústica musical é desde 1885 um campo da musicologia sistemática, a partir da obra de Guido Adler, fundador da disciplina acadêmica da Musicologia. Flo Menezes parece desconhecer esses fatos ao longo do texto.

A forma de exposição é assumidamente norteada pela obra de Campbell e Greated (*The musician's guide to acoustics*, Shirmer Books, 1987). Menezes utiliza cerca de 60 figuras retiradas do livro referido, sem aparente autorização dos autores e editora. Empregando o termo "exemplo" para designar figura, o autor confeccionou uma dezena de ilustrações, do total dos 122 "exemplos", deixando as 50 restantes para Roederer, Hall e outros autores. Quanto aos conceitos acústicos propriamente, observa-se alguma coerência, sobretudo quando Menezes se mantém amparado pelo texto de Campbell e Greated, muitas vezes com traduções literais de parágrafos inteiros.

Entretanto, quando o autor se entrega à própria intuição, os resultados são freqüentemente impressionísticos, desafiando o bom senso e o conhecimento científico. Diversos conceitos básicos da acústica estão equivocados ou imprecisos: ruído ("ruído branco é [...] o som do mar e do motor do avião", por exemplo), reverberação ("é o decaimento sonoro percebido depois que a fonte cessa de emitir som"), ataque ("em geral, o som da flauta quase não possui ataque; o piano tem ataque pronunciado"), escala, temperamento e afinação ("por afinação entende-se a organização discriminatória de alturas, sem exceção expressas por números racionais"), efeito Doppler ("a onda não é afetada pelo movimento da fonte, sendo um efeito subjetivo"), apenas para citar alguns. A propósito, quando menciona o mecanismo do violino, afirma que "a madeira traseira do instrumento, conhecida como alma, atua como principal agente ressonador do instrumento", revelando incompreensão sobre a construção do violino e mesmo sobre o conceito de ressonância. A certa altura o autor introduz o que chama de "noção inovadora de modulação de timbre", após alegar, sem qualquer argumentação consistente, que "o timbre, ao contrário do que vemos nos livros de acústica [...], consiste na resultante dos demais parâmetros do som: a altura, a intensidade e a duração".

Num livro cujo título sugere o predomínio de palavras e sons, o autor utiliza abundantes fórmulas matemáticas e físicas, centenas de frações e números irracionais para representar os intervalos. Por outro lado, impõe-se a árdua e questionável tarefa de explicar a acústica musical sem se deter nas fontes sonoras clássicas: o ressoador de Helmholtz, a corda vibrante, o tubo sonoro, as placas vibrantes, nenhum destes surge satisfatoriamente no texto. Além disso, é sua opção a de não descrever qualquer instrumento, o aparelho fonador, nem mesmo o computador com o qual possui esperada familiaridade. Isso certamente distancia o leitor "músico" do texto, muitas vezes árduo e fastidioso, principalmente pelas dificuldades com uma exposição clara dos conceitos e das idéias próprias.

O CD que acompanha o livro é bem realizado e possui valor demonstrativo, particularmente por ressaltar as habilidades sonoras e composicionais do autor.

Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical. Pelos problemas com a propriedade intelectual, conceituação e didática revelados, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros. Constitui sobretudo um relato fantasioso, idiossincrásico e personalizado do impacto de termos técnicos e científicos, não raro erroneamente interpretados, sobre a mente e obra do compositor.

LEONARDO FUKS é músico oboísta, mestre em ciências da engenharia e PhD em acústica musical pelo Instituto Real de Tecnologia da Suécia – KTH. É professor adjunto de Acústica Musical e de Fisiologia da Voz da Escola de Música da Universidade do Brasil - UFRJ

Subject: **material de Campbell em Menezes**
Date: Mon, 26 Jul 2004 11:11:04 -0300
From: leonardo fuks <cyclophonica@yahoo.com>
To: "Neldson Marcolin" <neldson@trieste:fapesp.br>

Prezado Sr Neldson Marcolin,
Estou enviando um relatório parcial das ocorrências de cópia e tradução do material de Campbell e Greated na obra de Menezes (2004).
Aguardo sua notícia de recebimento e reações por parte da Fapesp.
Atenciosamente
Leonardo Fuks, PhD

materiacampbellandgreatedportugues.doc

Name: materiacampbellandgreatedportugues.doc
Type: Winword File (application/msword)
Encoding: base64

From: **COOPER, Elizabeth** liz.cooper@oup.com
Subject: RE: Acústica Musical
Date: 10 de setembro de 2004 11:50
To: Atelie Editora atelie_editorial@uol.com.br
Cc: flomenezes@uol.com.br

CE

Dear Vera Lucia Bolognani,

Thank you for sending to me a copy of 'A Acoustica Musical', and I'm very sorry about the delay in responding (I needed to spend a long time studying both books and the summer is our busiest time of year).

The situation with 'A Acoustica Musical' is that it includes 60 illustrations from our book 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated (which I will from now on refer to as 'Campbell and Greated') for which permission has not been sought. In addition, 14 illustrations have been taken from Campbell and Greated, but which were themselves taken from other publications. You will need to clear these separately to avoid similar potential problems with other publishers. For your information, I attach a table which gives details of these illustrations.

Whatever you may say about the contractual obligations with your author, it is the final responsibility of the publisher to ensure that all necessary permissions have been sought - and to advise the author correctly about whether or not he needs to clear permission. It is copyright law that if an author is using 60 illustrations from another publisher's book, they will need to get permission from the publisher and pay a fee - it is not sufficient to merely acknowledge the work (ie 'cf Campbell & Greated' under the illustration, as you have done. In fact, the acknowledgment you have used is not sufficient, as it does not give publisher information; this must be corrected in any reprints of 'A Acoustica Musical').

The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes a breach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only require you to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.

The illustrations you you have used from Campbell & Greated in 'A Acousitica Musical' are as follows: 1, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 81, 84, 85, 86, 87, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111 (total of 60). The fee for this will be £1200 (one thousand two hundred pounds sterling), and an invoice for this will follow shortly. Retrospective permission will be granted on condition that you agree to properly acknowledging Campbell & Greated (with publisher details) if you ever reprint 'A Acousitica Musical'.

I look forward to hearing your comments. Thank you.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 09 August 2004 16:53
To: liz.cooper@oup.com
Subject: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons", by mail, in 7 July. Have you got the book?
We look forward to your answer.
Your truly

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 Translation Nº | LIVRO 5 Book | FOLHA 148 Page

Eu, **Olga Regina Raphaelli**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nos idiomas português e inglês, certifico e dou fé, para os devidos fins, que recebi **dois e-mails e uma fatura da Sra. Elizabeth Cooper** no idioma inglês, que traduzo para o vernáculo, no seguinte teor:

[1º e-mail:]

- Mensagem Original -
De: COOPER, Elizabeth
Para: Flo Menezes; COOPER, Elizabeth
Cópia: atelie_editorial@uol.com.br
Enviado: Quarta-feira, 23 de junho, 12h18min
Assunto: REF.: alguns esclarecimentos complementares

Prezado Professor Menezes,

Agradeço sua mensagem e os esclarecimentos complementares.

Preciso esclarecer que a Oxford University Press adquiriu a editora Dent & Sons. Portanto, o título 'The Musician's Guide to Acoustics' de Campbell and Greated é de nossa propriedade e controlamos seus direitos autorais. É necessário obter uma permissão (e concessão) de nossa parte – sinto não ter esclarecido isso em minha primeira mensagem ao senhor.

Como já expliquei, não é necessário que o senhor (ou sua editora) obtenha nossa permissão para citar IDEIAS de um de nossos livros, desde que o livro em questão seja devidamente referenciado. Parece que isso é o que foi feito em seu livro, com base no que o senhor diz.

Contudo, caso tenha usado ilustrações do livro de Campbell & Greated em seu próprio livro, isso significa que fez uma citação direta. Nesse caso será necessário obter uma permissão.

Ficarei grata se o editor da Ateliê Editorial a cargo do seu livro entrar em contato comigo por e-mail. Dessa forma, poderemos tomar as providências necessárias para lhes conceder a permissão (mediante o pagamento de uma taxa conforme necessário). Quero pedir-lhes que também me enviem uma cópia do seu livro tão logo possível, com todas as instâncias em que o material (texto e ilustração) é citado diretamente, para que eu possa fazer uma avaliação. Obrigada.

Grata por sua cooperação.

Atenciosamente,

Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais - Departamento de Direitos
Oxford University Press
Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
MEU E-MAIL FOI ALTERADO PARA: liz.cooper@oup.com
Tel.: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/2004

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 — Translation Nº | LIVRO 5 — Book | FOLHA 149 — Page

[2º e-mail:]

De: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
Para: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2004, 7h37min
Assunto: RES.: Acústica Musical

Prezada Vera Lucia Bolognani,

Grata por sua mensagem.

Não posso aceitar sua sugestão para pagar a metade da taxa agora e a segunda parte quando houver uma reedição. A taxa reflete o número de figuras que a senhora utilizou, mas também representa uma multa pelo uso não autorizado. Assim, pensamos que a taxa não se refere ao livro propriamente dito (e sua tiragem).

A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbell & Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra:

- o material é traduzido (é sabidamente difícil comprovar qualquer citação direta, já que o material é por sua própria natureza alterado);

- Flo Menezes parece recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões;

- Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante;

– nos termos da lei de direitos autorais, a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e opinamos que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso;

Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma ação sobre o assunto do texto, concentrando-nos na compensação pelo uso não autorizado das ilustrações.

Espero que a senhora esteja de acordo com isso. Gostaria de ter uma garantia que os senhores irão pagar a fatura relativa à taxa retrospectiva. Também necessito do endereço que deve aparecer na fatura. Obrigada.

Atenciosamente,

Liz

Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais - Departamento de Direitos
Oxford University Press
Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
E-mail: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 Translation Nº | LIVRO 5 Book | FOLHA 150 Page

---

[Fatura:]

Divisão Acadêmica
Departamento de Direitos
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Reino Unido

+44 (0) 1865 556767 telefone
+44 (0) 1865 353 429 fax
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial Ltda.
Rua Manoel Pereira Leite, nº 15
06709-280 – Cotia (SP)
Brasil

Data: 4 de outubro de 2004
Fatura nº: A06078
Sua referência: Campbell & Greated

Nº de Registro de IVA: 227 1983 51

FATURA

Temos a satisfação de lhe conceder uma permissão não exclusiva para uso do Material da OUP (Oxford University Press) detalhado na folha em anexo, de acordo com as seguintes condições:

1. A taxa deverá ser paga dentro de 60 dias. A falta de pagamento resultará no cancelamento automático desta permissão. A taxa representa o primeiro pagamento de uma fatura com valor total de £1200. Outra fatura no valor de £600 será emitida em 6 meses e precisará ser paga em até 60 dias.

2. O uso do material deverá se restringir a: inclusão no livro intitulado **A Acústica Musical Em Palavras e Sons** de autoria de Flo Menezes, a ser publicado em brochura, e produzido em qualquer formato eletrônico durante a existência da edição, pela Ateliê Editorial Ltda. em 2004 (e em qualquer edição sem fins lucrativos para cegos). **Território:** Brasil e Portugal. **Idioma:** Português.

3. Esta permissão será limitada ao uso específico autorizado no item **2** acima, e não permite sancionar seu uso em qualquer outro lugar, nem se aplica a materiais de outras fontes que possam fazer parte do material a ser utilizado.

4. O material não será alterado, adaptado ou excluído, de qualquer forma, sem nossa permissão por escrito.

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 Translation Nº — LIVRO 5 Book — FOLHA 151 Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial Ltda., em qualquer reedição que realizar, compromete-se a corrigir o crédito em seu livro, que atualmente está incompleto.

6. Sempre que possível, em qualquer edição eletrônica, um link será exibido para direcionar para nosso website.

Por favor, envie a cópia anexada a esta fatura com seu pagamento.

[assinatura]
Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais
E-mail: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

Taxa: **£600.00**
IVA @0.00%: **£0.00**
Valor a Pagar: **£600.00**

Material da OUP (Oxford University Press)	**Código de Royalty**	**Taxa**
60 ilustrações do livro **Musicians Guide to Acoustics** (2001) de autoria de Campbell & Greated	C010/8165056	**£600.00**
	Valor da Taxa:	**£600.00**

O pagamento deverá ser feito:

1. Por cheque pagável a Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
2. Por transferência bancária para Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
   Bank sort code 20-65-18 Swift BARC GB 22 IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

NÃO SE ESQUEÇA DE MENCIONAR O NÚMERO DE FATURA

R03726/Q03068/lc/

NADA MAIS constava do documento anexado, que devolvo com esta declaração, que conferi, achei conforme e assino, **DOU FÉ**.

Emolumentos: **R$463,86** Recibo Nº: **317**

23 de março de 2021

OLGA REGINA RAPHAELLI
Tradutora Pública
Official Translator
JUCESP 1514
São Paulo - Brasil

Olga Regina Raphaelli

Nota do Tradutor: A tradução feita por um tradutor público só tem validade se acompanhada do documento original (ou fotocópia) portando o carimbo do tradutor e sua rubrica.

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes' ; COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Sent: Wednesday, June 23, 2004 12:18 PM
Subject: RE: Still some explanations

Dear Professor Menezes,

Thank you for your message, and for your further explanations.

I need to explain that Oxford University Press bought Dent & Sons publishers. 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated is therefore our title, and we control rights to it. Permission should be sought (and granted) by us - I am sorry I didn't make this clear in my first message to you.

As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say.

However, if you have used illustrations from the Campbell & Greated book in your own, this constitutes direct quotation, and permission will need to be cleared.

I would be very grateful if the editor from Atelie Editorial responsible for your title gets in touch with me by email, and we can make the necessary arrangements to give them permission (and pay a fee as necessary). Could they also send me a copy of your book as soon as possible, with all instances where material (text and illustration) have been directly quoted, so that I can make assessments. Thank you.

Thank you for your co-operation.

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/04

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

Ac
Ri
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

Date: 04 October 2004
Invoice no: A06078
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to give you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed on the attached sheet subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. Failure to do so will result in this permission being automatically cancelled. The fee represents a first payment of a total invoice of £1200. A further invoice for £600 will be issued in 6 months and must be paid within 60 days.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in paperback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press". In any reprints issued by Atelie Editorial Ltda, they undertake to correct the acknowledgement in their book, which currently is incomplete.

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	**Royalty Code**	**Fee**
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

Academic Division
Rights Department
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

02 June 2005
Invoice no: A07297
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to grant you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed below subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. This invoice represents the second payment of a total invoice of £1200. First payment issued 4 October 2004, Ref A06078, which has been paid.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the forthcoming title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in hardback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press".

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	Royalty Code	Fee
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

Via cliente

NOSSA CAIXA	SIC/W AVISO DE LANÇAMENTO Lançamento em 12/11/2004	Emissão : 12/11/2004 Hora : 14:52:15

VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP
-

CNPJ/CPF: **8.397.048-79**

Banco **NOSSA CAIXA**
Agência **08648 AG. USP** C/Corrente **01.000.504-8**

Referente ao Contrato No. 04002243 Tipo FINV - FINANCEIRO VENDA - Ref. Cliente: REX 363/04

	Valor ME	Tx. Cambial	Valor MN
3019-8 - DEBITO REF A ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR. - C/Corrente - 01.000.504-8	600.00	5.3068880	3,184.13 D
3030-9 - DEBITO EM CONTA CORRENTE REF TARIFA SOBRE ORDEM DE PAGAMENTO. - C/Corrente - 01.000.504-8	30.00	2.8700000	86.10 D
3023-6 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DESPESA DE BANQUEIRO S/OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	20.00	5.3068880	106.14 D
3015-5 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DE IMPOSTO S/DESPESA DE BANQUEIRO - C/Corrente - 01.000.504-8	561.91	1.0000000	561.91 D
		Total	3,938.28 D

Valor por extenso: (TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Assinaturas autorizadas

Esdra Maria da Silva Braga
Matr. 27941-6

Ana Paula S. Caputo
Coordenador

Banco Nossa Caixa S.A.

Instituição Credenciada	Comprovante No. (*)	Data fls. 35
Código 1552/01007	002243/04	12/11/2004

Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes

[ ] Compra [X] Venda

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI	008.397.048-79

Endereço	No. Telefone
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP	

Operação - Dados Básicos

Moeda Estrangeira (símbolo e valor)	Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional
GBP 600,00	R$ 5,30688800	R$ 3.184,13

Código da Natureza	Código da forma de entrega	Data prevista para a viagem (exclusivo para operações referentes a viagens internacionais)
48385-95-0-95-90	65 - Teletransmissão	

Informações Complementares

Agência: 0864 - USP

RG.: 8.562.734

REMESSA P/ OXFORD GROUP OFFICE
END: GREAT CLARENDON STREET, OXFORD, OX2 6 DP - UNITED GDOM

Código Moeda 540

Código Pais 6289 - REINO UNIDO

REX 363/04

Cadastrado por F279416

Declaro conhecer o regulamento do mercado de câmbio de taxas flutuantes do Banco Central do Brasil inclusive o contido abaixo deste boleto

x Vera Lucia Bolognani

Assinatura do Cliente

Autentificação mecânica ou Assinatura autorizada do banco negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
Coordenadora
CPF 092.588.348-44

Carlos P. Mendonça Fo.
Gerente
CPF 253.656.228-44

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

1a. Via - DIOFI3/Câmbio 2a. Via - Cliente 3a. Via - Agência

A venda de moeda estrangeira a título de turismo tem por finalidade exclusiva atender gastos pessoais no exterior.

No caso de venda de moeda estrangeira por estrangeiro em trânsito no país, este deve ser alertado quanto a necessidade de guarda de uma via do boleto, com vistas a sua apresentação para eventual recompra de moeda estrangeira.

O descumprimento do regulamento poderá implicar caracterização de fraude cambial, punível nos termos da lei No. 4.131 de 03.09.62, cujo artigo 23, parágrafo 2o e 3o, encontram-se transcritos ao lado.

A caracterização de fraude cambial poderá implicar fraude fiscal sendo os casos detectados objeto de comunicação, pelo Banco Central do Brasil a outros órgãos públicos na forma da legislação em vigor.

Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados, pelos compradores e vendedores da moeda estrangeira pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício e que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado.

Lei No. 4.131, de 03.09.62, e alterações subsequentes do artigo 23 do citado diploma.

$ 2o.- Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (ciquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no fomulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. (redação dada pelo artigo 72 da lei no. 9.069, de 20.06.95)

$ 3o.- Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação. a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo 2o. (redação dado pelo artigo 72 da lei No. 9.069, de 20.06.95)

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
nossa caixa | NOSSO BANCO

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
PAB USP	0864-8	3812-5598

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº 01-000.504-8

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD GROUP OFFICE , OXFORD UNIVERSITY PRESS INVOICE Nº A06078

Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET, OXFORD, OX2 6 DP - UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18 SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número	Junto ao Banco
	BARCLAYS BANK PLC IBAN GB54 BARC 20651800715654

Endereço Completo do Banco	Valor em Moeda Estrangeira
OXFORD GROUP OFFICE, OXFORD - ENGLAND	£ 600.00

Finalidade da Ordem

[ ] Manutenção de residentes no exterior
[ ] Heranças e legados
[ ] Pagamento de despesas eventuais
[ ] Assinatura de jornais e revistas
[ ] Outros (Especificar): ______

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
CÂMBIO - PLATAFORMA
10 NOV 2004
PROTOCOLO
SUJEITO A VERIFICAÇÃO

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LÚCIA BELLUZZO BOLOGNANI

Endereço Completo
R MANUEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - COTIA-SP

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
4612 9666	642.426.178-87	RG 8.562.734

Procuração
Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia sua bastante procuradora a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração
O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data
SÃO PAULO, 09 de NOVEMBRO de 2004

x Vera Lucia Bolognani
Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário
Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de ( ) meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO, 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Assinaturas Autorizadas
Sadae Sasaki Inoue
Supervisora
15.220-3

Claudete Ap. Lopes Martins
Gerente
09.373-8

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CÓDIGO	COMPROVANTE Nº	DATA
1552/01007	1768/05	24/06/2005

Mercado de Câmbio
☐ compra ■ venda

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
VERA LÚCIA BOLOGNANI	008.397.048-79

ENDEREÇO	Nº TELEFONE
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15 SÃO PAULO - S.P.	

OPERAÇÃO - DADOS BÁSICOS

MOEDA ESTRANGEIRA (SÍMBOLO E VALOR)	TAXA CAMBIAL	VALOR EM MOEDA NACIONAL
GBP 600.00	4.478184	R$ 2.686,91

CÓDIGO DA NATUREZA	CÓDIGO DA FORMA DE ENTREGA	DATA PREVISTA PARA A VIAGEM (EXCLUSIVO PARA OPERAÇÕES REFERENTES A VIAGENS INTERNACIONAIS)
48385-95-0-95-90	TELETRANSMISSÃO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agência / Posto :
AG 0864-8 PAB USP

Documento de Identidade:
5.935.694

REM[illegible]A PARA:
OXFORD UNIVERSITY PRESS
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, U.K.

MOEDA 540
PAIS 6289- INGLATERRA

N. REF.: REX 299/05

Cadastrado por ESDRA

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO DO ARTIGO 23 DA LEI 4131, DE 03/09/1962 E EM ESPECIAL DOS SEUS ARTIGOS 2º E 3º TRANSCRITOS NESTE DOCUMENTO, BEM COMO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS O QUAL REGE A PRESENTE OPERAÇÃO.

Assinatura do cliente: Vera Lucia Bolognani

Nome do corretor ou interveniente

Assinatura do corretor ou interveniente

Autenticação mecânica ou assinatura manual autorizada do agente negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
CPF 092.588.348-44
Coordenador

Carlos Pereira Mendonça Fo.
CPF 253.656.228-44
Gerente

05/01 - LD01 1ª VIA - CÂMBIO 2ª VIA - CLIENTE 3ª VIA - AGÊNCIA 4ª VIA - CAIXA / SERAG 19/0060-9

ARTIGO 23 DA LEI 4131, ARTIGO 2º E 3º COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 26/06/1995

"§2º [illegible]ONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300% (TREZENTOS POR CENTO) DO VAL[illegible] A OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

"§3º CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE,PÚNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O §2º".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

BANCO NOSSA CAIXA S. A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
0864-8 - PAB USP	0864-8	30914053

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD.GROUP OFFICE,OXFORD.UNIVERSITY PRESS
Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, OX 2 6DP UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18, SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número	Junto ao Banco
	BARCLAYS BANK PLC -IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

Endereço Completo do Banco	Valor em Moeda Estrangeira
OXFORD GROUP OFFICE,OXFORD = ENGLAND	EUR 600,00

Finalidade da Ordem

- [ ] Manutenção de residentes no exterior
- [ ] Heranças e legados
- [ ] Pagamento de despesas eventuais
- [ ] Assinatura de jornais e revistas
- [ ] Outros (Especificar): ________

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
DINIT - DIVISÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
24 /06/ 2005

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LUCIA BOLOGNANI
Endereço Completo
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
46129970	008.397.048-79	5.935.694

Procuração
Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia seu bastante procurador o BANCO NOSSA CAIXA S. A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração
O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data

S Paulo 20 de junho de 2005.

Vera Lucia Bolognani
Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário
Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de ( ) meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO,22 de junho de 2005

Assinaturas Autorizadas
Sadae Sasaki Inoue
Supervisora
15.220-3

Helena F. Esposito dos Santos
Gerente Adjunto
13693-2

10/02 - 10/0522 - 7   1ª Via - DFIOF/CÂMBIO   2ª Via - Cliente   3ª Via - Unidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

DARF

01 NOME / TELEFONE VERA LÚCIA BOLOGNANI I.R. sobre OP 1768/05 - REX 299/05 Telefone - 4612-9970	
02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	24/06/2005
03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	008.397.048-79
04 CÓDIGO DA RECEITA →	0473
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →	24/06/2005
07 VALOR DO PRINCIPAL →	R$ 474,16
08 VALOR DA MULTA →	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
10 VALOR TOTAL →	R$ 474,16
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	[illegible]0001 24Jun2005 628 474,16RD 033

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Aprovado pela IN/SRF nº 81/96

NOSSA CAIXA

SIC/W

AVISO DE LANÇAMENTO

Lançamento em 24/06/2005

Emissão : 24/06/2005
Hora : 13:08:56

VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP
-

CNPJ/CPF: **8.397.048-79**

Banco **NOSSA CAIXA**
Agência **08648 AG. USP** C/Corrente **01.000.504-8**

Referente ao Contrato No. 05001768 Tipo FINV - FINANCEIRO VENDA - Ref. Cliente: REX 299/05

	Valor ME	Tx. Cambial	Valor MN
3021-0 - DEBITO REF A REMESSA FINANCEIRA PARA O EXTERIOR. - C/Corrente - 01.000.504-8	600.00	4.4781840	2,686.91 D
3030-9 - DEBITO EM CONTA CORRENTE REF TARIFA SOBRE ORDEM DE PAGAMENTO. - C/Corrente - 01.000.504-8	30.00	2.4600000	73.80 D
3023-6 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DESPESA BANQUEIRO S/OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	20.00	4.4781840	89.56 D
3015-5- DEBITO REF A RESSARCIMENTO DE IR SOBRE OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	0.00	1.0000000	474.16 D
		Total	3,324.43 D

Valor por extenso: (TRES MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

Assinaturas autorizadas

Esdra Maria da Silva Braga
Matr. 27041-6

Ana Paula S. Caputo
Coordenador

O novo banco de São Paulo

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CÓDIGO	COMPROVANTE Nº	DATA
1552/01007	1768/05	24/06/2005

Mercado de Câmbio
☐ compra ■ venda

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
VERA LÚCIA BOLOGNANI	008.397.048-79

ENDEREÇO	Nº TELEFONE
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15 SÃO PAULO - S.P.	

OPERAÇÃO - DADOS BÁSICOS

MOEDA ESTRANGEIRA (SÍMBOLO E VALOR)	TAXA CAMBIAL	VALOR EM MOEDA NACIONAL
GBP 600.00	4.478184	R$ 2.686,91

CÓDIGO DA NATUREZA	CÓDIGO DA FORMA DE ENTREGA	DATA PREVISTA PARA A VIAGEM (EXCLUSIVO PARA OPERAÇÕES REFERENTES A VIAGENS INTERNACIONAIS)
48385-95-0-95-90	TELETRANSMISSÃO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agência / Posto :
AG 0864-8 PAB USP

Documento de Identidade:
5.935.694

RE[illegible]SSA PARA:
OXFORD UNIVERSITY PRESS
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, U.K.

MOEDA 540
PAIS 6289- INGLATERRA

N. REF.: REX 299/05

Cadastrado por ESDRA

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO DO ARTIGO 23 DA LEI 4131, DE 03/09/1962 E EM ESPECIAL DOS SEUS ARTIGOS 2º E 3º TRANSCRITOS NESTE DOCUMENTO, BEM COMO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS O QUAL REGE A PRESENTE OPERAÇÃO.

Assinatura do cliente

Nome do corretor ou interveniente

Assinatura do corretor ou interveniente

Autenticação mecânica ou assinatura manual autorizada do agente negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
CPF 092.588.348-44
Coordenador

Carlos Pereira Mendonça Fo.
CPF 253.656.228-44
Gerente

05/01 - LD01 1ª VIA - CÂMBIO 2ª VIA - CLIENTE 3ª VIA - AGÊNCIA 4ª VIA - CAIXA / SERAG 19/0060-9

ARTIGO 23 DA LEI 4131, ARTIGO 2º E 3º COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 26/06/1995

"§[illegible] CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300% (TREZENTOS POR CENTO) DO VAL[illegible] DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

"§3º CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE,PÚNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O §2º".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

Banco Nossa Caixa S.A.

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

BANCO NOSSA CAIXA S. A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
0864-8 - PAB USP	0864-8	30914053

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD.GROUP OFFICE,OXFORD.UNIVERSITY PRESS

Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, OX 2 6DP UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18, SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número

Junto ao Banco
BARCLAYS BANK PLC -IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

Endereço Completo do Banco
OXFORD GROUP OFFICE,OXFORD = ENGLAND

Valor em Moeda Estrangeira
EUR 600,00

Finalidade da Ordem

| | Manutenção de residentes no exterior
| | Heranças e legados
| | Pagamento de despesas eventuais
| | Assinatura de jornais e revistas
| | Outros (Especificar): ______

BANCO NOSSA CAIXA S.A. DINT - DIVISÃO DE NEG. INTERNACIONAIS 24/06/2005 PROTOCOLO SUJEITO A VERIFICAÇÃO

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LUCIA BOLOGNANI

Endereço Completo
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
46129970	008.397.048-79	5.935.694

Procuração

Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia seu bastante procurador o BANCO NOSSA CAIXA S. A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração

O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data

S. Paulo ...... 20 de junho de 2005

Vera Lucia Bolognani
Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário

Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de ( ) meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO,22 de junho de 2005

Assinaturas Autorizadas

Sadae Sasaki Inoue
Supervisor

Helena A. Esposito dos Santos
Gerente Adjunto
13899-2

10/02 - 10/0522 - 7 1ª Via - DFIOF/CÂMBIO 2ª Via - Cliente 3ª Via - Unidade

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 Translation Nº | LIVRO 5 Book | FOLHA 148 Page

Eu, **Olga Regina Raphaelli**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nos idiomas português e inglês, certifico e dou fé, para os devidos fins, que recebi **dois e-mails e uma fatura da Sra. Elizabeth Cooper** no idioma inglês, que traduzo para o vernáculo, no seguinte teor:

[1º e-mail:]

- Mensagem Original -
De: COOPER, Elizabeth
Para: Flo Menezes; COOPER, Elizabeth
Cópia: atelie_editorial@uol.com.br
Enviado: Quarta-feira, 23 de junho, 12h18min
Assunto: REF.: alguns esclarecimentos complementares

Prezado Professor Menezes,

Agradeço sua mensagem e os esclarecimentos complementares.

Preciso esclarecer que a Oxford University Press adquiriu a editora Dent & Sons. Portanto, o título 'The Musician's Guide to Acoustics' de Campbell and Greated é de nossa propriedade e controlamos seus direitos autorais. É necessário obter uma permissão (e concessão) de nossa parte – sinto não ter esclarecido isso em minha primeira mensagem ao senhor.

Como já expliquei, não é necessário que o senhor (ou sua editora) obtenha nossa permissão para citar IDEIAS de um de nossos livros, desde que o livro em questão seja devidamente referenciado. Parece que isso é o que foi feito em seu livro, com base no que o senhor diz.

Contudo, caso tenha usado ilustrações do livro de Campbell & Greated em seu próprio livro, isso significa que fez uma citação direta. Nesse caso será necessário obter uma permissão.

Ficarei grata se o editor da Ateliê Editorial a cargo do seu livro entrar em contato comigo por e-mail. Dessa forma, poderemos tomar as providências necessárias para lhes conceder a permissão (mediante o pagamento de uma taxa conforme necessário). Quero pedir-lhes que também me enviem uma cópia do seu livro tão logo possível, com todas as instâncias em que o material (texto e ilustração) é citado diretamente, para que eu possa fazer uma avaliação. Obrigada.

Grata por sua cooperação.

Atenciosamente,

Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais - Departamento de Direitos
Oxford University Press
Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
MEU E-MAIL FOI ALTERADO PARA: liz.cooper@oup.com
Tel.: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/2004

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

[2º e-mail:]

De: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
Para: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2004, 7h37min
Assunto: RES.: Acústica Musical

Prezada Vera Lucia Bolognani,

Grata por sua mensagem.

Não posso aceitar sua sugestão para pagar a metade da taxa agora e a segunda parte quando houver uma reedição. A taxa reflete o número de figuras que a senhora utilizou, mas também representa uma multa pelo uso não autorizado. Assim, pensamos que a taxa não se refere ao livro propriamente dito (e sua tiragem).

A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbell & Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra:

- o material é traduzido (é sabidamente difícil comprovar qualquer citação direta, já que o material é por sua própria natureza alterado);

- Flo Menezes parece recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões;

- Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante;

- nos termos da lei de direitos autorais, a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e opinamos que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso;

Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma ação sobre o assunto do texto, concentrando-nos na compensação pelo uso não autorizado das ilustrações.

Espero que a senhora esteja de acordo com isso. Gostaria de ter uma garantia que os senhores irão pagar a fatura relativa à taxa retrospectiva. Também necessito do endereço que deve aparecer na fatura. Obrigada.

Atenciosamente,

Liz

Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais - Departamento de Direitos
Oxford University Press
Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
E-mail: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521	LIVRO 5	FOLHA 150
Translation Nº	Book	Page

[Fatura:]

Divisão Acadêmica
Departamento de Direitos
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Reino Unido

+44 (0) 1865 556767 telefone
+44 (0) 1865 353 429 fax
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial Ltda.
Rua Manoel Pereira Leite, nº 15
06709-280 – Cotia (SP)
Brasil

Data: 4 de outubro de 2004
Fatura nº: A06078
Sua referência: Campbell & Greated

Nº de Registro de IVA: 227 1983 51

FATURA

Temos a satisfação de lhe conceder uma permissão não exclusiva para uso do Material da OUP (Oxford University Press) detalhado na folha em anexo, de acordo com as seguintes condições:

1. A taxa deverá ser paga dentro de 60 dias. A falta de pagamento resultará no cancelamento automático desta permissão. A taxa representa o primeiro pagamento de uma fatura com valor total de £1200. Outra fatura no valor de £600 será emitida em 6 meses e precisará ser paga em até 60 dias.

2. O uso do material deverá se restringir a: inclusão no livro intitulado **A Acústica Musical Em Palavras e Sons** de autoria de Flo Menezes, a ser publicado em brochura, e produzido em qualquer formato eletrônico durante a existência da edição, pela Ateliê Editorial Ltda. em 2004 (e em qualquer edição sem fins lucrativos para cegos). **Território:** Brasil e Portugal. **Idioma:** Português.

3. Esta permissão será limitada ao uso específico autorizado no item **2** acima, e não permite sancionar seu uso em qualquer outro lugar, nem se aplica a materiais de outras fontes que possam fazer parte do material a ser utilizado.

4. O material não será alterado, adaptado ou excluído, de qualquer forma, sem nossa permissão por escrito.

República Federativa do Brasil

Olga Regina Raphaelli

Tradutora Pública e Intérprete Comercial / Official Translator
Matrícula nº 1514 na Junta Comercial do Estado de São Paulo
Português / Inglês

Rua Itagyba Santiago, 327
São Paulo S.P. CEP: 04635-051
Tel/Fax: (11) 5031 7964 Cel: (11) 99780 9968
e-mail: orr@uol.com.br

RG nº 6.817.440-8
CPF nº 050.977.148-30
CCM (ISS) nº 2.938.945-3
INSS nº 1144.9321.172

TRADUÇÃO Nº 521 Translation Nº | LIVRO 5 Book | FOLHA 151 Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial Ltda., em qualquer reedição que realizar, compromete-se a corrigir o crédito em seu livro, que atualmente está incompleto.

6. Sempre que possível, em qualquer edição eletrônica, um link será exibido para direcionar para nosso website.

Por favor, envie a cópia anexada a esta fatura com seu pagamento.

[assinatura]
Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais
E-mail: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

Taxa: **£600.00**
IVA @0.00%: **£0.00**
Valor a Pagar: **£600.00**

Material da OUP (Oxford University Press)	**Código de Royalty**	**Taxa**
60 ilustrações do livro **Musicians Guide to Acoustics** (2001) de autoria de Campbell & Greated	C010/8165056	**£600.00**
	Valor da Taxa:	**£600.00**

O pagamento deverá ser feito:

1. Por cheque pagável a Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford OX2 6DP
2. Por transferência bancária para Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
   Bank sort code 20-65-18 Swift BARC GB 22 IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

NÃO SE ESQUEÇA DE MENCIONAR O NÚMERO DE FATURA

R03726/Q03068/lc/

NADA MAIS constava do documento anexado, que devolvo com esta declaração, que conferi, achei conforme e assino, **DOU FÉ**.

Emolumentos: **R$463,86** Recibo Nº: **317**

23 de março de 2021

OLGA REGINA RAPHAELLI
Tradutora Pública
Official Translator
JUCESP 1514
São Paulo - Brasil

Olga Regina Raphaelli

Nota do Tradutor: A tradução feita por um tradutor público só tem validade se acompanhada do documento original (ou fotocópia) portando o carimbo do tradutor e sua rubrica.

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes' ; COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Sent: Wednesday, June 23, 2004 12:18 PM
Subject: RE: Still some explanations

Dear Professor Menezes,

Thank you for your message, and for your further explanations.

I need to explain that Oxford University Press bought Dent & Sons publishers. 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated is therefore our title, and we control rights to it. Permission should be sought (and granted) by us - I am sorry I didn't make this clear in my first message to you.

As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say.

However, if you have used illustrations from the Campbell & Greated book in your own, this constitutes direct quotation, and permission will need to be cleared.

I would be very grateful if the editor from Atelie Editorial responsible for your title gets in touch with me by email, and we can make the necessary arrangements to give them permission (and pay a fee as necessary). Could they also send me a copy of your book as soon as possible, with all instances where material (text and illustration) have been directly quoted, so that I can make assessments. Thank you.

Thank you for your co-operation.

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/04

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

Ac
Ri
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

Date: 04 October 2004
Invoice no: A06078
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to give you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed on the attached sheet subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. Failure to do so will result in this permission being automatically cancelled. The fee represents a first payment of a total invoice of £1200. A further invoice for £600 will be issued in 6 months and must be paid within 60 days.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in paperback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press". In any reprints issued by Atelie Editorial Ltda, they undertake to correct the acknowledgement in their book, which currently is incomplete.

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	**Royalty Code**	**Fee**
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 10 September 2004 21:29
To: COOPER, Elizabeth

To: COOPER, Elizabeth
Subject: Re: Acústica Musical

Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.

Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn't happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.

In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I'd like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn't look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards,

Vera Lucia Bolognani

Ateliê Editorial

------ End of Forwarded Message

Vera Viviane Schmidt

Assunto: ENC: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes
Anexos: materialcampbellportugues.doc; CorrespondenciaFuksMarcolin2004.pdf; A Acústica Musical em Palavras e SonsII.doc; RoedererMenezesScans (1).pdf; figura55p100MenezesCampbell.jpeg

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 15:30
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezados colegas da Fapesp
A pedido de vosso comitê de Boas Práticas, seguem informações sobre o caso mencionado.
Sou docente da Escola de Música da UFRJ, responsável pela disciplina de Acústica Musical desde 1991.
Realizei meu doutorado em acústica musical na Suécia, no KTH, sob a orientação de Johan Sundberg, que concluí em 1999.

Em 2004 fui contactado pela FAPESP para realizar a Resenha de um livro, de autoria de Flo (Florivaldo) Menezes, intitulado "Acústica Musical em Palavras e Sons", da Editoral Ateliê, para a revista PESQUISA, no seu número 100.
Trabalhei com grande dedicação na elaboração da resenha e a entreguei dentro do prazo solicitado.
Segue a resenha em anexo, na sua versão final.

No que tange às questões de honestidade acadêmica e direitos autorais, observei que o referido livro continha textos copiados, em tradução literal, de um determinado livro da Oxford University Press (The Musician's Guide to Acoustics; Campbell and Greated). Além disso, mencionei que o autor brasileiro copiou inúmeras ilustrações do livro em questão, sem autorização prévia, além de outras de outros autores.
Na resenha também apontei diversos erros graves conceituais na área de acústica musical. Estes conceitos equivocados não se encontravam no livro da Oxford University Press, sendo de responsabilidade do autor brasileiro.
Devo informar que possuo e conheço muito bem o referido livro dos autores Campbell & Greated, que serviu como fonte principal de estudos em meu concurso de ingresso à UFRJ, ainda em 1991.
Também conheço pessoalmente o primeiro autor, Murray Campbell, grande autoridade mundial da Acústica Musical e que foi membro de banca de minha defesa de tese de doutorado na Suécia, ainda em 1999. Tendo mantido contato frequente com este grande pesquisador, verifiquei que o Sr. Menezes nunca escreveu a ele, para qualquer consulta, autorização ou para prestar esclarecimentos sobre os fatos verificados.

Após inúmeras trocas de mensagens com o então editor da revista Pesquisa, Sr. Neldson Marcolin, que sempre agiu de forma ética, respeitosa e atenciosa, foi esclarecido se tratar de um caso de fraude, tanto pelo uso de figuras sem autorização prévia quanto pela tradução direta e literal de obra já existente. Cheguei a confecionar um arquivo com parte das inúmeras correspondências entre parágrafos da obra original e da obra em português. Este relatório de figuras copiadas sem autorização prévia (que ferem a legislação brasileira de direito autoral) e dos trechos praticamente

traduzidos literalmente, foi-me pedido pelo próprio senhor Marcolin, para que minha resenha fosse apreciada pela Fapesp.
Finalmente, ainda em 2004 , foi-me informado pelo Sr Marcolin que, em virtude dos inúmeros fatos relacionados, em parte pelas críticas contidas em minha resenha, o livro fora retirado do mercado, não cabendo mais a publicação de minha resenha.
Verifiquei que esta informação não procedia, o que foi comentado com o Sr Marcolin, pois a Editora continuou vendendo normalmente o livro após este episodio e por diversos anos.
À mesma época, recebi do Sr Menezes uma mensagem eletrônica informando que caso minha resenha fosse publicada, em qualquer veículo ou meio, ele me acionaria judicialmente. Embora não tenha mais acesso à conta de emails correspondente à mensagem, comuniquei a diversos colegas brasileiros sobre o ocorrido.
Este foi o conteúdo da mensagem enviada, que repassei a diversos colegas à época :
++++++++
"Leonardo Fuks,
tomei conhecimento pela FAPESP do teor de sua resenha em relação a meu livro.
Críticas seriam (ou serão) devidamente respondidas, com objetividade.

Existem nela, porém, acusações **infundadas** de considerável gravidade, induzindo o leitor a pensa. que existam problemas relativos a "propriedade intelectual" de minha parte.
Gostaria de alertá-lo que, caso tal resenha, com tal teor, venha a público, onde quer que seja, tomarei as medidas jurídicas cabíveis e moverei processo, em defesa de minha imagem e da seriedade de meu trabalho.
Flo Menezes"

+++++++

É relevante informar que inúmeros colegas da academia brasileira ficaram cientes desde aquela época sobre os principais fatos acima relatados, além da mensagem acima.

Tendo sido solicitado a elaborar o relatório, tomei a iniciativa de encaminhá-lo ao prof. Campbell, que por sua vez o enviou à Oxford University Press, juntamente com uma tradução da resenha para o inglês. Algumas semanas depois, ainda em 2004, fui informado que após estas ações a Editora Ateiê teria pago um montante em dinheiro pela autorização para uso das figuras do livro mencionado, que o professor Campbell posteriormente me confirmou haver recebido, juntamente com seu co-autor Clive Greated.

Já recentemente, em 2017, tive acesso à nova edição do referido livro brasileiro, de 2014, pela mesma editora. Consta como sendo a "Segunda Edição Revisada". Examinando-a atentamente, verifiquei que o conteúdo é praticamente idêntico, com a quase totalidade dos parágrafos traduzidos literalmente, as mesmas figuras utilizadas dos autores mencionados. Quanto às figuras de Campbell e Greated, todas se encontram agora com a informação da fonte e dos direitos de cópia, assim provavelmente atendendo à condição de autorização prévia (para esta edição) no uso das mesmas. Chama a atenção o fato de cada uma destas ilustrações ter o seguinte formato, abaixo exemplificado, pouco usual a nosso ver :
Figura 55, página 100, em anexo
[cf. Campbell & Greated. "3.Anatomy of a Musical Note" , p. 75.] Copyright OUP

Acrescento que o livro , em sua segunda edição, segue contendo as mesmas figuras adicionais, sem autorização prévia, como as DEZ figuras retiradas do livro de Juan Roederer, aliás disponível no Brasil pela editora EDUSP, algumas das quais no arquivo de imagens em anexo:
Roederer, Juan. The Physics and Psychophysics of Music, Springer Verlag, ISBN 978-0-387-09470-0
Roederer, Juan.INTRODUÇÃO À FÍSICA E PSICOFÍSICA DA MÚSICA , ISBN 85-314-0457-6

Seguem em anexo a resenha feita à época e o documento com os materiais copiados, que caracterizavam infringimento dos direitos autorais.Também incluo algumas mensagens trocadas com o Sr. Neldson Marcolin.
Desta forma, trago a esta reputada Fundação estes fatos, acrescidos de alguns documentos complementares, para vossa apreciação e para as eventuais açoes de vosso programa de Boas Práticas.
Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente
Leonardo Fuks , PhD

UFRJ-Escola de Musica

21 993588877

2017-05-04 11:45 GMT-03:00 Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>:

Bom dia e obrigado pelo pronto retorno.
Com quem da diretoria científica da FAPESP estou me correspondendo, por favor ?
Estou reunindo um material, correspondente à troca de informações e mensagens da época, e lhes responderei em breve.
Atenciosamente
Leonardo Fuks , PhD
UFRJ-Escola de Música

2017-05-03 11:38 GMT-03:00 boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>:

Prezado Prof. Fucks,

Bom dia.

A FAPESP agradece a sua mensagem e a referência ao nosso programa de Boas Práticas Científicas.

Em atenção ao questionado, e tendo em vista o tempo decorrido desde o acontecimento descrito, solicitamos informações mais detalhadas que nos possibilitem identificar o caso e lhe retornar.

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 15:32

Para: DC <DC@fapesp.br>
Assunto: Assunto de Fraude Acadêmica

Prezados colegas da diretoria científica da Fapesp,

Sou docente da UFRJ e tenho o prazer de colaborar, já há alguns anos, como parecerista da Fapesp.

Recentemente tomei conhecimento do louvável esforço da Fapesp em combater o plágio na academia, através de reportagem da Folha de São Paulo .

http://m.folha.uol.com.br/ciencia/2017/04/1878564-fapesp-bloqueara-verba-de-instituicao-que-nao-adotar-medidas-antiplagio.shtml?cmpid=newsfolha

Me recordei de evento ocorrido em 2004, quando fui incumbido pela Fapesp para elaborar uma resenha (para a Revista Pesquisa) sobre um livro que , após cuidadosa análise, mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio.

À época, após inúmeras mensagens e discussões, fui informado que, em decorrência destes problemas por mim levantados, o livro havia sido retirado do mercado.

Alguns meses depois, constatei que o livro permanecia sendo comercializado, o que permanece até os dias de hoje.

Hoje mesmo, 26/04/2017, verifiquei o currículo Lattes do autor daquela obra e constatei, para meu espanto, que o autor a considera como uma das cinco obras mais relevantes de sua produção.

Neste sentido, considerando a seriedade e alta reputação da Fapesp, gostaria de reportar estes fatos observados e aguardar o retorno da instituição.

Coloco-me à disposição para informar todos os dados de que disponho sobre este caso.

Mais uma vez lhes parabenizo por tal iniciativa, que terá enorme impacto positivo para o ensino e pesquisa brasileiros.

Atenciosamente,

Leonardo Fuks, PhD

CPF: 803702177-72

DECLARAÇÃO

A Ateliê Editorial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.461.560/0001/43, com Inscrição Estadual número 278.071.102.116, sediada à Estrada da Aldeia de Carapicuíba, 897, Granja Viana, Cotia, SP, CEP 06709-300, declara para os devidos fins que devido a denúncia infundada de plágio junto à FAPESP , teve dificuldade de colocar à venda a obra ***A Acústica Musical em Palavras e Sons***, de Flo Menezes, gerando prejuízo não só financeiro para a Editora, como para a imagem do Autor.

Cotia, 22 de dezembro de 2020.

Vera Lúcia Belluzzo Bolognani
(11) 4702-5915

00 461 560 / 0001 - 43
ATELIÊ EDITORIAL LTDA. - EPP
Estrada da Aldeia de Carapicuíba, 897
Casa 02
Granja Viana - CEP 06709-300
COTIA - SP

Vera Viviane Schmidt

Assunto: ENC: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes
Anexos: MusiciansGuideCampbellGoogleBooks.pdf; MateriaisencontradosemCampbelleOutros.pdf

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: domingo, 9 de julho de 2017 23:48
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Re: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezados colegas da Fapesp,
Aproveito para enviar o conteúdo sequencial do livro "The Musician's Guide to Acoustics" - Campbell and Greated, disponível universalmente no Google Books (até a página 67) da edição da OUP, no arquivo PDF em anexo.
O link já mencionado é https://books.google.com.br/books?id=iiCZwwFG0x0C
Ficam faltando as páginas de 84 a 96 que, segundo nossa observação de 2004, continha pelo menos 15 (quinze) ocorrências de cópia direta ou indireta do livro de Campbell e Greated.

Para o cotejarem com o livro em foco (Acústica Musical em Palavras e Sons, Edição de 2004), sugerimos inicialmente que se baseiem na tabela contida no outro arquivo já anexado "Materiaisencontrados..." , que indica o parágrafo e página de cada livro em que encontramos textos correspondentes, em 55 ocorrências listadas.
A edição de 2014 do livro de Menezes, que apenas consultamos mas não o possuímos, possui praticamente o mesmo material da edição de 2014, porém com paginação diferente,

Favor desconsiderarem as figuras de Campbell e Greated mencionadas na tabela, uma vez que a editora Ateliê parece ter pago (a posteriori) os direitos de uso das mesmas.

As dez figuras retiradas do livro de Juan Roederer "The Physics and Psychophysics of Music, Springer Verlag, 1973 e edições posteriores; assim como o da Edusp (INTRODUÇÃO À FÍSICA E PSICOFÍSICA DA MÚSICA), ano de 2002 , já enviada à Fapesp em mensagem anterior, o foram sem qualquer autorização prévia, como recentemente atestado pelo próprio autor, por email. O email do prof. Juan Roederer é jgroederer@alaska.edu .

Atenciosamente
Leonardo Fuks

Em 8 de julho de 2017 20:34, Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> escreveu:

Prezados colegas da Fapesp, do programa Boas Práticas,

Encaminho parte do material citado na ampla listagem que relaciona trechos do livro "The Musician's Guide to Acoustics" - de Murray Campbell e Clive Greated - que foram direta ou indiretamente traduzidos no livro "A Acústica Musical em Palavras e Sons", NA EDIÇÃO DE 2004. A EDIÇÃO DE 2014 do livro brasileiro é praticamente idêntica à de 2004, pelo que pudemos observar, mas é provável que a paginação seja diferente, em função de pequenas mudanças realizadas, sobretudo na diagramação.

Infelizmente, ainda não localizamos o livro impresso original em nossa biblioteca, mas extraímos as páginas disponibilizadas pelo Google Books, no link https://books.google.com.br/books?id=iiCZwwFG0x0C , que se refere à edição de Oxford University Press de 1994.
Os caracteres e palavras com fundo em amarelo não significam nada em especial, mas são resultado do tipo de busca que realizamos no Google Books.
As partes após a página 80 citadas não se encontram disponíveis no Google Books.

Estamos ainda buscando as páginas complementares do livro original (e.g. 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96) , mas entendemos que o material aqui fornecido já demonstre a extensão das cópias realizadas pelo autor brasileiro. Além disso, nosso relatório não se propõe a ser completo, apenas reflete os parágrafos que encontramos numa busca individual e limitada. É provável que muitos outros textos terão sido copiados desta única obra focalizada.

Atenciosamente,
Leonardo Fuks

Em 30 de junho de 2017 10:36, Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> escreveu:

Prezados colegas da Fapesp,
Me encontro no exterior no momento e sem acesso à minha biblioteca .
Em breve escreverei com o material solicitado .
Atenciosamente
Leonardo Fuks
UFRJ

On Thu, 29 Jun 2017 at 13:48, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor Leonardo Fuks,

Com respeito a alegação de plágio encaminhada pelo senhor à FAPESP, solicitamos a gentileza de nos encaminhar cópias das páginas originais do livro "The Musicians guide do acoustics" que conteriam os trechos plagiados na segunda edição do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons". Essa documentação é indispensável para a instrução do processo formal de apuração de sua alegação.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

DIR/DC –183/2017
CHBC/LHS

São Paulo, 11de outubro de 2017.

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do Instituto de Artes da UNESP

Ref: Processo 17/211

Senhora Diretora,

Em conformidade com o disposto na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, notificamos essa instituição de alegação de má conduta científica (plágio) que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho, pesquisador dessa instituição. Anexamos a documentação pertinente a essa alegação.

Um dos princípios que fundamentam a política de integridade ética da pesquisa adotada pela FAPESP é o reconhecimento de que as instituições de pesquisa são as principais responsáveis pela promoção das boas práticas científicas junto a seus pesquisadores e estudantes, bem como pela prevenção, investigação e eventual punição de más condutas relacionadas a pesquisas realizadas em seu âmbito. Assim, encaminhamos essa notificação a fim de que sejam tomadas, a respeito da alegação em pauta, as providências investigatórias cabíveis, previstas na seção 6 do referido Código.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

Rua Pio XI, 1500 Alto da La
05468-901 São Paulo /
Fone: +55 11 3838-40

Flo MENEZES

(Florivaldo Menezes Filho)

Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
celular: 98282-0960
Studio PANaroma: ++55 /11 / 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

à Diretoria Científica da FAPESP
Ref.: Processo 17/211
à Diretoria do Instituto de Artes da Unesp

São Paulo, 24 de outubro de 2017

Prezado Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

com grande consternação tomo conhecimento de surpreendente documento enviado pela Diretoria Científica da Fapesp à Direção do Instituto de Artes da Unesp, solicitando esclarecimentos sobre uma denúncia totalmente sem cabimento contra um de meus livros, a saber: o livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, primeira edição de 2004, segunda edição de 2014 (ISBN: 85-7480-216-6).

Prof. Dr. Brito Cruz, diante de todos esses fatos, o Senhor pode avaliar o quão desagradável e constrangedor é, para mim, uma situação como esta, em que um medíocre qualquer se vê no direito de tentar arranhar o que representa minha imagem, minha personalidade e minha Obra musical (com O maiúsculo), proferindo acusações levianas e infundadas diante da absoluta seriedade de meu comportamento intelectual e de minha conduta científica.

Mais contrariado ainda fico ao tomar ciência de seu encaminhamento desta questão à Direção do Instituto de Artes, quando, diante de minha séria atuação e reputação dentro da Fapesp, esta Diretoria Científica poderia ter se dirigido a mim pessoalmente para os devidos esclarecimentos. Esperaria desta Fundação um contato bem mais positivo, por exemplo solicitando-me auxílio na coordenação de projetos na área da composição musical e da teoria musical, em que figuro, como consta publicamente, como uma de suas máximas autoridades.

Por fim, encontra-se na Fapesp um Processo sob minha responsabilidade (Proc_2017/17870-9) que está sendo julgado. Trata-se de um Projeto Temático de grande porte, envolvendo 5 Universidades e diversos docentes, alguns dos quais professores Titulares. **Trata-se do mais arrojado e importante Projeto de Pesquisa da história do Instituto de Artes da Unesp.** Se contemplado, através de tal projeto poderei consolidar de vez o legado que pretendo deixar para as Universidades brasileiras nestes 5 anos que me faltam de Docência e atividade acadêmica antes de minha aposentadoria. Espero vivamente que um episódio difamatório como este, que ademais já se encontrava totalmente resolvido e esclarecido, não venha a prejudicar o julgamento de mérito do projeto em questão, o que seria uma lástima para o Brasil e um prejuízo direto ao Instituto de Artes da Unesp.

Grato por sua atenção, e à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevo-me com saudações de alta estima e consideração,

Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp

FLORIVALDO MENEZES FILHO
(Flo Menezes)
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
telefone: (011) 98282-0960
Studio PANaroma: (011) 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

ao Exmo. Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científica da Fapesp
e à Exma. Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do do Instituto de Artes da Unesp
Ref. ao Processo Fapesp 17/211

São Paulo, 24 de outubro de 2017

Exmo. Sr. Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

Exma. Sra. Profa. Dra. Valerie Ann Albright, Diretora do Instituto de Artes da Unesp,

com grande consternação tomo conhecimento de surpreendente documento enviado pela Diretoria Científica da Fapesp à Direção do Instituto de Artes da Unesp, solicitando esclarecimentos sobre uma acusação totalmente sem cabimento contra um de meus livros, a saber: o livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, primeira edição de 2004, segunda edição de 2014 (ISBN: 85-7480-216-6).

De cara, afirmo com todas as letras: **a alegação de que eu teria cometido falta de boa conduta científica (plágio) é totalmente falsa, infundada, maldosa, leviana e de má-fé, e causa-me profunda revolta**.

Mas minha consternação e surpresa se devem também a um outro fato, pouco compreensível: **esclareço que esta alegação é reiterada pelo acusador após 13 anos, uma vez que ela havia sido feita já quando da publicação de meu livro, em 2004, através da própria Fapesp, quando todo o processo já havia sido esclarecido naquele mesmo ano, em consequência inclusive e principalmente de parecer jurídico da Oxford University Press a meu favor, evidenciando a incongruência e má-fé das acusações de Leonardo Fuks contra meu livro e contra mim.**

Àquela época, foi, pois, a própria Fapesp que me encaminhou a acusação de Leonardo Fuks, e foi a partir de então que todo o processo se desenrolou, tendo como resultado a total improcedência da acusação, fato do qual a Fapesp e sua Direção Científica foram devidamente notificadas (como comprovarei a seguir)!

Caso a referida alegação tivesse tido qualquer mínima procedência, meu livro teria imediatamente sido retirado de circulação já em 2004 e teria sido até mesmo impedido de comercialização pela parte interessada, qual seja: a Oxford University Press. Tendo, contudo, comprovado a plena legitimidade de meu texto, a Oxford University Press autorizou a circulação do volume, e este

continuou a ser veiculado e comercializado, inclusive chegando em 2014 à sua segunda edição.

A Fapesp, portanto, já tinha ciência completa de toda a incongruência desta acusação leviana, do pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press e de seu veredito final a meu favor!

Muito me estranha que, ao recebê-la agora de forma reiterada, a Fapesp não tenha, de imediato, evidenciado a reiterada má-fé deste acusador, notificando-lhe sobre a incongruência de seus atos passado e presente, e tenha, ao contrário, encaminhado à Direção do Instituto de Artes o processo, **como se se tratasse de uma nova denúncia!**

Pois não se trata, e o processo já havia tomado seu curso em 2004 e chegado à resolução final pela improcedência da acusação! Permitir que a acusação se reitere é como se se permitisse que ela se reiterasse à cada reedição de meu livro, o que, obviamente, **e inclusive do ponto de vista jurídico**, é um absurdo.

Em face da seriedade desta instituição, quero crer que tal ação se deva a algum descontrole dos arquivos referentes a este caso, uma vez que a sua reiteração ocorre após longos 13 anos.

Estes esclarecimentos, por si só, já bastariam como minha resposta cabal e final a todo este processo.

Entretanto, faço questão aqui, em face da reiteração deste fato, por uma questão de honra e para que não mais paire qualquer dúvida com relação a este assunto, de enunciar mais uma vez, de modo bastante objetivo, todos os meus esclarecimentos.

VEREDITO DA OXFORD UNIVERSITY PRESS A MEU FAVOR E PELA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO:

Após também ter recebido juntamente com a Fapesp toda a acusação por parte de Leonardo Fuks em 2004, a Oxford University Press, editora do volume dos autores britânicos Campbell & Greated (objeto da acusação infundada), em nome da própria editora e de seus autores, entrou em contato com a editora de meu livro (Ateliê Editorial) em junho de 2004, solicitou o enviou de um exemplar de meu livro, recebeu este exemplar, examinou em detalhes a denúncia com o exemplar de meu livro em mãos, e se pronunciou, em 13 de setembro de 2004, a meu favor e contra a acusação de Leonardo Fuks!

Dada a importância crucial deste veredito, que colocou um ponto final na denúncia e na acusação infundadas do senhor Leonardo Fuks já àquela época, reproduzo no corpo desta minha resposta o pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press, Dra. Elizabeth (Liz) Cooper (documento também presente no **Anexo 1**):

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

Como se vê, neste pronunciamento a Advogada da Oxford University Press, Dra. Elizabeth Cooper (Liz Cooper), após salientar que estudou os dois livros comparativamente (o volume britânico em questão e meu livro), toma o cuidado de listar nada menos que 4 (quatro!) argumentos que legitimam a integridade plena de meu texto e destituem por completo de valor a acusação infundada de Leonardo Fuks, quais sejam:

- **“The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)”**

Tradução: “O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)”;

- **“Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines”**

Tradução: “Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões”;

- **“Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar”**

Tradução: “Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar”;

- **“Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.”**

Tradução: “De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de ‘revisão ou crítica’. Percebemos que o uso de Flo Menezes é muito próximo a isso.”

Concluindo seu julgamento, a Dra. Elizabeth Cooper, após salientar que não caberia, por óbvios motivos, nenhuma medida legal contra meu texto, em face dos vários argumentos que ela mesma enunciara e que o legitimavam em sua íntegra, afirma que proporia à Ateliê Editorial (como de fato o fez) certo montante em dinheiro para regularizar o uso das imagens do volume britânico em meu livro.

Em consequência deste veredito final da Oxford University Press, por intermédio de sua Advogada, a acusação de Leonardo Fuks perdeu qualquer valor, a seriedade e legitimidade absoluta da integridade de meu texto foram comprovadas, e Oxford University Press e Ateliê Editorial chegaram a um acordo quanto ao montante que deveria ser pago – como de fato foi – pela Ateliê Editorial para o uso das imagens do volume britânico em meu livro.

Dada a gravidade do fato, fiz questão, naquele momento, de dirigir email pessoal ao então Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Fernando Pérez, encaminhando-lhe em anexo o parecer da Advogada da Oxford University Press, ao que se seguiram amplos esclarecimentos de minha parte, entregues pessoalmente por mim na Fapesp aos seus cuidados. Reproduzo aqui o email por mim enviado naquele mesmo 13 de setembro de 2004 ao Prof. Pérez (documento também presente no **Anexo 1**):

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

Que o teor da resolução a meu favor por parte da Advocacia da Oxford University Press eventualmente não tenha sido transmitida àquela época pela Fapesp ao acusador Leonardo Fuks, ou que deste teor o acusador não tenha tomado conhecimento, é questão que não minimiza o grave ato de reiteração, por parte do acusador, de sua alegação, com a qual transparece somente a clara intenção, de forma reiterada, de denegrir minha imagem, uma vez que é de sua responsabilidade – de responsabilidade do acusador – tomar ciência dos desdobramentos de sua acusação.

<u>**SOBRE MEU LIVRO:**</u>

Meu livro procura cobrir uma importante lacuna na literatura em português sobre composição musical e música eletroacústica relacionadas a conceitos básicos de acústica. Tendo por base alguns dos mais importantes tratados de acústica, elaborei um percurso teórico em que, baseando-me em diversas informações desses tratados, intercalo noções básicas de acústica musical, já de amplo consenso e constantes em diversos livros de acústica, com noções de grande relevância para a composição musical, em especial da música eletroacústica (minha especialidade), enunciando de maneira, creio, original diversos conceitos na área da composição. Apenas para darmos alguns poucos exemplos: a proposição original dos termos *fusão tônica* – revendo a conceituação de Pierre Schaffer (pai da *musique concrète*) – ou *modulação de timbre* (noção totalmente inovadora), ou toda a discussão sobre o papel das *durações* e minha crítica do serialismo sob tal viés, ou ainda toda a exposição sobre a *supremacia dos intervalos musicais* (das *alturas*), na música e em sua história, diante dos demais parâmetros da composição musical são temas totalmente ausentes de qualquer livro de acústica.

O livro contém nada menos que 309 páginas, recheadas, pois, de inúmeras questões teóricas originais e de minha inteira responsabilidade: de questões que vão do papel do silêncio na música (tal como se inicia o volume), passando pelos assuntos acima mencionados, até a abordagem sobre a Teoria da Unidade do Tempo Musical em Karlheinz Stockhausen, à noção de *massa* em música contemporânea etc.; questões estas que passam ao largo de qualquer livro de acústica. Em suma, trata-se de um livro que, apesar de se reportar também a noções de acústica, as elabora em meio às noções mais prementes, segunda minha ótica pessoal, para a composição musical. Tudo isso acompanhado por um CD cuidadosa e integralmente por mim produzido, contendo 87 faixas totalmente originais. Por tal razão denominei-o de *A Acústica <u>Musical</u> em Palavras e <u>Sons</u>*.

No que tange às noções de acústica, baseio meu roteiro em vários desses tratados, porém com especial ênfase na primeira parte do livro britânico de Campbell & Greated, intitulado *The Musician's Guide to Acoustics* (1987), além de outros tratados do gênero. Neste trecho do livro britânico, os autores tratam de conceitos genéricos da acústica, <u>**de grande consenso e presentes em diversos outros livros da área**</u>, numa espécie de "compêndio genérico" das noções de acústica. **Ao contrário do que caracterizaria um "plágio", cito nominalmente esse livro britânico e os demais tratados consultados já em meu Prefácio de meu livro, esclarecendo de antemão que me baseio neste livro britânico para o itinerário da enunciação dos principais conceitos de acústica** (em meio aos quais elaboro o que há de propriamente original em meu livro, e que provém não da acústica, mas antes de minha especialidade como uma das autoridades no assunto no Brasil: a música eletroacústica).

Já em meu Prefácio (!), esclareço com todas as letras (cf. **Anexo 2** – cópia das páginas deste trecho em meu Prefácio, pp. 16-17):

> "Ao contrário do que ocorre na literatura corrente sobre o assunto, optamos pela omissão quase que permanente das referências precisas às fontes das informações aqui presentes – com exceção das eventuais referências dos exemplos gráficos reproduzidos ao longo do texto –, as quais foram expostas, porém, com a máxima objetividade, seriedade e cientificidade possível, referências estas que, nos tratados que discorrem sobre o assunto, tornam

aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente. As referências bibliográficas ao final do volume devem satisfazer o leitor curioso e crítico no que tange à veracidade científica das informações aqui veiculadas. Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. **Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell & Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos**, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, **o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas**. Pois se os conceitos de acústica que embasam nossa abordagem são já de uso científico comum, os conceitos estéticos encontram por vezes aqui, ao contrário, sua primeira formulação, como por exemplo quando revisitamos e revisamos a terminologia de Schaeffer com relação à "massa tônica" (para a qual propomos *fusão tônica*), introduzindo a noção inovadora de *modulação de timbre*. **Mas mesmo aí, o leitor não terá dificuldade em detectar a proveniência de tal ou qual conceito – cujas referências, nesses casos (ao contrário das noções mais "neutras" da acústica), são sempre pontuadas com suficiente clareza –, tomando plena consciência da evolução estética das noções aqui abordadas e de como nossa abordagem em particular se insere no contexto histórico**."

Não bastasse este cuidado que tive logo em meu Prefácio, **citando nominalmente os autores aos quais me reporto, escrevo ainda – salientemos! – aconselhando o leitor a consultar diretamente essas fontes (!!!), o que obviamente jamais seria realizado por um autor que estivesse cogitando em cometer plágio.** E mais: exigi, como em todos os meus livros, que constassem ao final do volume Índice Remissivo e Índice Onomástico, e bastará verificar os nomes citados ao longo de meu livro para constatar com facilidade que **os autores Campbell e Greated são, de longe, os autores mais citados ao longo de meu livro**, como bem atesta o **Anexo 3** (cópia das páginas do Índice Onomástico de meu livro em que aparecem com destaque as diversas citações dos nomes dos autores britânicos em meu texto)!

Já o **Anexo 4** traz cópia da página da Bibliografia de meu livro em que figura explicitamente o livro de Campbell & Greated, objeto da denúncia que se formula de forma indevida contra meu livro, como uma de suas principais referências. Um plagiador cita em sua Bibliografia o livro objeto de seu plágio??? Ora, evidentemente que não!

Como é público e notório, **o que define o plágio é a apropriação de uma fonte sem dar crédito a esse uso, escamoteando a autoria das partes utilizadas e ocultando a sua autoria original! O plagiador omite deliberadamente os autores de suas fontes! E mais: omitindo a autoria, copia literalmente obra alheia como se fosse sua! JAMAIS** meu rigor científico permitiria que eu atuasse dessa maneira, e fiz questão de deixar claro que, no que dissesse respeito às noções de acústica, eu não estaria "inventando a roda" e **estaria me baseando nos**

autores por mim claramente citados e referenciados já no Prefácio, mas também ao longo do meu texto, na Bibliografia e no Índice Onomástico de meu livro!!!

Muito ao contrário de "plágio", nos diversos trechos em que me baseio no livro dos autores britânicos faço uso, pois, da elementar figura de linguagem denominada por paráfrase, como de resto os próprios autores britânicos fazem em relação a outros tratados que os antecederam, em que o conteúdo de uma fonte é recontextualizada de outra maneira, de modo a inferir-lhe outros significados em novos contextos! Tal recurso não é apenas legal e legítimo, como amplamente utilizado em todas as áreas do saber. E é exatamente disso que se tratava (e se trata) em meu livro, tal como por mim claramente enunciado em meu Prefácio, dando os devidos créditos nominais às fontes nas quais me baseei para a enunciação dos conceitos de acústica propriamente ditos, **sempre por mim de alguma forma reformulados**: como afirmei e aqui repito, tais conceitos, amparados por diversas figuras gráficas utilizadas dos tratados em questão (e em especial do livro de Campbell e Greated, sempre com créditos explícitos e, como se verifica na edição de 2014, **incluindo até mesmo a página em que se encontra cada figura e, em nota de rodapé, até mesmo o ISBN do livro britânico quando da primeira figura utilizada, à página 20!**), são envoltos nos conceitos da área da composição eletroacústica.

Para tanto, as diversas figuras do livro britânico, utilizadas com os devidos créditos e mediante autorização da editora britânica e inclusive pagamento feito por minha editora para este uso, são seguidas ou antecedidas de seus respectivos esclarecimentos, e **obviamente na descrição dos fatos, valores, medições e noções de acústica que se reportam às explanações e aos fenômenos acústicos dessas figuras seria natural que o texto de meu livro se assemelhasse aos textos das fontes utilizadas**. Mas não se trata, nesses casos, nem de citação literal, nem de tradução literal dos trechos nos quais me baseio e que são relacionados às figuras utilizadas. Nesse contexto, como realço em meu Prefácio, evito, por uma mera questão de estilo, citações literais, evitando uma sobrecarga referencial no corpo de meu texto que faria de meu texto algo penoso para o leitor e visando a uma enunciação teórica mais fluida de minha parte, o que, entretanto, não significa em hipótese alguma que haja sequer qualquer indício de "plágio". No mais, minhas reformulações por paráfrases faziam-se imprescindíveis também para que eu pudesse elaborar a transição dos conceitos de acústica aos muitos da área da composição em meio aos quais aquelas noções de acústica se encontram.

Optei, pois, por parafrasear vários conceitos dos autores referenciados e integrá-los em meio aos conceitos de composição musical, procedimento este, como vimos ao início, legal e devidamente reconhecido e considerado plenamente lícito e legítimo no âmbito de qualquer trabalho intelectual, assim como pela própria Advogada da Oxford University Press, em seu veredito contrário às acusações de Leonardo Fuks que recebera.

UMA LISTA FRAUDULENTA DE ACUSAÇÕES:

O acusador deu-se ao trabalho de elencar uma lista das aproximações de meu texto em referência a trechos do livro britânico, quando **em toda a sua lista não há sequer UM único parágrafo inteiro, mesmo que se trate de um curto**

parágrafo, em que meu texto seja idêntico ao texto dos autores britânicos e os contextos referenciados não estejam recontextualizados por questões eminentemente musicais!!! Semelhanças inevitáveis se dão quando de uma noção de consenso científico universal, em que definir tais noções com termos muito distintos significaria simplesmente deturpá-las.

Quando o acusador afirma, no cabeçalho de sua listagem de "correspondências", que se trataria de "traduções diretas **ou transcrições semelhantes**", procura dissimular sua verdadeira intenção, qual seja: a de simplesmente denegrir minha imagem e o valor de meu livro, pois de "traduções diretas" certamente não se trata e o acusador está ciente de que se trata, isto sim, no máximo de meras **aproximações**, **alusões** ou **paráfrases**. Mas mesmo que se tratasse de "traduções diretas ou transcrições semelhantes de explicações e exemplos encontrados em Campbell e Greated", como procura emular o acusador, **nenhuma dessas passagens, mesmo as mais longas, consiste na tradução literal do livro britânico, e todas elas, sem exceção, situam-se aquém dos limites a partir dos quais uma ação de plágio propriamente dita pudesse ser sequer suspeitada!**

É óbvio que não há qualquer dificuldade em se produzir uma tal lista, **uma vez que eu mesmo me referencio aos autores britânicos e uma vez que os créditos abaixo das imagens utilizadas legalmente do volume britânico indicam até mesmo a página em que se encontram, no volume desses autores, os assuntos a elas relacionados, além de eu chamar a atenção do leitor para essas referências em meu Prefácio e, já ali, aconselhá-los à consulta do livro dos autores britânicos!** Não é preciso nenhuma inteligência, pois, para se elaborar esta lista acusatória, mas apenas má-fé.

Na maioria das vezes, a lista do acusador, efetuada com clara intenção difamatória, elenca poucas palavras apenas do que seria o início dos trechos assemelhados, como se se tratasse de textos idênticos, quando todo o restante – quando não as próprias palavras anunciadas pelo acusador – é substancialmente diverso e os contextos nos quais as palavras encontram-se inseridas, totalmente distintos, uma vez que todas as noções às quais me reporto são entrelaçadas por mim a conceitos da área da composição musical, o que caracteriza justamente a originalidade de meu livro.

A elaboração da listagem cai mesmo no ridículo completo, evidenciando a má-fé na conduta do acusador, pois basta verificarmos todo o início da tabela para nos certificarmos do quão pouco séria é esta listagem: o denunciante elenca como sendo início de um "plágio" cometido por mim escrever "a vibração", referente ao inglês "a vibration" (!!!); em seguida, afirma que meu termo "as vibrações sonoras" é plágio do termo inglês correspondente a "musical vibrations" (sic!); e assim por diante, revelando ser tal listagem totalmente absurda! Um pouco mais e ele teria elencado um pronome indefinido "uma" como sendo início de um plágio de uma frase em inglês a se iniciar pelo pronome indefinido "a"! Deste modo, procura aumentar o número de itens de sua lista para subsidiar sua acusação infundada e impressionar aquele que toma ciência de sua acusação. (Como vimos, a Advogada da Oxford University Press não se deixou "impressionar" pela tática do acusador).

Mesmo quando se trata de alguma correspondência ligeiramente mais extensa – porém de toda forma sendo sempre objeto de substancial reformulação conceitual de minha parte, além da recontextualização

parafrástica –, os fragmentos de frases referem-se às explanações dos exemplos utilizados (como, aliás, reconhece contraditoriamente o próprio acusador no cabeçalho de sua listagem), exemplos estes que foram, como já afirmado, devidamente referenciados de forma clara, nítida, inconteste e evidente! Ou seja, nesses contextos de aproximações (friso: aproximações) mais longas, **há sempre referências explícitas aos autores (não traduções literais), quer seja no corpo do texto, quer seja nos créditos das ilustrações, e o alto número de referências aos autores britânicos tal como constante no Índice Onomástico (Anexo 3) assim o comprova. Eles são efetivamente os autores mais citados em meu livro.**

Ademais, quando dos contextos assemelhados de um pouco mais que cinco ou seis palavras, tais semelhanças se devem ao fato de que os conceitos a que se referem, e que fazem já parte do conhecimento consensual no ramo da acústica, não poderiam ser formulados com outros termos, sob o risco de serem enunciados de forma errônea.

Por fim, mesmo sendo minhas formulações sempre distintas das dos autores britânicos, por vezes faço até mesmo questão de citá-los em meio ao próprio texto, fato que é omitido de forma sistemática pelo acusador, como por exemplo **à página 134**, quando afirmo: “Assim sendo, será necessário percorrermos um caminho, a exemplo do trilhado por Campbell & Greated em sua abordagem das intensidades, que dê conta das seguintes etapas: [...]”; ou mesmo antes:

- **à página 34**, quando, referindo-me ao Exemplo 10, reforço a citação a seus nomes em minha própria descrição: “Imaginemos a seguinte melodia, exposta de modo bem ilustrativo do fenômeno de fase por Campbell & Greated”;
- ou **à página 44**: “Ainda que este exemplo, descrito por Campbell & Greated [...]”;
- ou **à página 45**: “O Exemplo 21, na página seguinte – emprestado mais uma vez de Campbell & Greated [...]”;
- **à página 51**: “Conforme ilustrado no exemplo 23 (cf. Campbell & Greated) [...]”;
- **à página 80**: “Observando o Exemplo 46 (cf. Campbell & Greated) [...]”;
- **à página 149**: “[...] tomando por empréstimo o exemplo citado por Campbell & Greated [...]”;
- **à página 158**: “O Exemplo 87 (exposto por Campbell & Greated) [...]”;
- **à página 165**: “Tomemos como exemplo o caso do violino, tal como fizeram Campbell & Greated”;
- **à página 167**: “Uma medição efetuada por Fritz Winckel e relatada por Campbell & Greated [...]”;
- **à página 209**: “[...] exemplo mais uma vez emprestado de Campbell & Greated”, etc..

Ora, quem comete plágio, assim o faz deliberadamente, ocultando de forma sistemática e mal-intencionada a referência de base da qual usurpa a ideia em questão. Seria eu um estúpido completo a ponto de fazer referência aos autores britânicos, nomeando-os em forma de créditos explícitos abaixo de cada figura e por diversas vezes em meio ao texto de meu livro, para logo em seguida plagiá-los???

Qualquer pessoa inculta poderia e pode, pois, verificar a procedência das ideias referentes às imagens diretamente a partir de minhas próprias indicações no livro, o que desmonta por completo a farsa da argumentação de que eu teria pretendido efetuar ou tenha efetuado "plágio" em tal ou tal passagem!

Tudo isto foi constatado pela Advocacia da Oxford University Press quando, enunciando seu parecer final, reconhece a inexistência de qualquer indício de plágio em meu texto, destituindo de valor, pois, as acusações infundadas de Leonardo Fuks.

No mais, sendo as ideias às quais me reporto **há muito noções consensuais de praticamente TODOS os livros de acústica modernos**, e tendo os autores britânicos se reportado a diversas noções presentes em inúmeros outros autores sem necessariamente citá-los, pergunto: seriam os próprios autores britânicos, então, plagiadores? Obviamente que não!

EXEMPLOS DE MÁ-FÉ NA LISTA ELABORADA PELO DENUNCIANTE:

Seria supérfluo e desnecessário elucidar cada aproximação apontada pela tendenciosa listagem do acusador entre trechos de meu livro e trechos dos autores britânicos. Ora, se meu livro usa Exemplos do livro britânico em forma de citações (sempre devidamente creditadas), se tal uso foi legalmente autorizado, se inclusive um montante em dinheiro foi pago pela Ateliê Editorial para o uso dessas imagens, se essas imagens necessitam ser descritas, e se essa descrição necessariamente se reporta aos mesmíssimos fenômenos acústicos e às suas medições e valores constantes nessas imagens, como não haveriam de ser tais descrições semelhantes? Assim é que reconhece e frisa a própria Advogada da Oxford University Press: "**Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar**".

Mas mesmo assim, vejamos alguns exemplos ao longo de toda a sua lista, **cujos itens, sem exceção, são improcedentes.**

Bastaria escolhermos a esmo qualquer dessas passagens para constatarmos o quão mal-intencionado é o acusador. Tomemos, a título de exemplo, o número 33 de sua lista, em que meu texto: "A cóclea é uma espécie de tubo de cerca de 35 mm" é relacionado ao texto inglês: "The cochlea is a tube of about 35 mm long". Ora, esta informação é de consenso absoluto inclusive em livros de medicina, e este mesmo texto inglês poderia ser diretamente associado à seguinte descrição do livro *Acústica Musical* de Luís L. Henrique (Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2011, pág. 817): "[A cóclea] é um tubo cónico de diâmetro decrescente enrolado [...]". Sendo a publicação de Luís L. Henrique posterior à minha e não me citando, teria o autor português me plagiado, ou plagiado os autores britânicos, ao descrever a cóclea como um... tubo??? Seriam todas essas passagens "plágios" de uma passagem muitíssimo semelhante, tal como a que encontramos no tratado de John Backus, *The Acoustical Foundations of Music* (W. W. Norton & Company, New York, 1968, pág. 80): "The auditory canal (also called the meatus) is a tube about three centimeters long"? Obviamente que não! Todas essas informações são recorrentes nos livros de acústica, e na maioria dos casos não há nem como, nem o porquê de descrevê-las com outros termos!

A má-fé do acusador escancara-se em sua listagem, e bastaria mais um exemplo para que se constate este fato: no item 42 de sua lista, para apenas darmos mais um exemplo, em que meu texto é transcrito em sua tabela como sendo: “Observando o exemplo 46, vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos”, e que segundo o acusador seria correspondente à descrição do mesmo exemplo pelos autores britânicos desta forma: “The shaded area indicates the overlap of two envelopes; because of the tones are an octave apart, the area of the”, **o denunciante não apenas faz questão de se esquecer de que o comentário descritivo refere-se à ilustração imediatamente acima (Exemplo 46 de meu livro), abaixo da qual consta o crédito a Campbell & Greated, <u>como também o acusador, com evidente má-fé, adultera meu texto e elimina a referência explícita aos autores britânicos que faço em meu próprio texto corrente</u> (!!!), para além da referência a esses autores abaixo da própria ilustração do Exemplo 46**, pois meu texto consiste, na verdade, nas seguintes palavras: “Observando o Exemplo 46 **<u>(cf. Campbell & Greated)</u>**, vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos na membrana basilar”. O mesmo ocorre com seus itens 13, 15 etc., em que nomeio os autores britânicos em meio ao contexto de meu texto, mas em cujos itens de sua lista ocultam-se propositadamente tais referências explícitas.

Não apenas **<u>adulteração</u>** é realizada pelo acusador, mas sobretudo o contexto em que se inserem as alusões por mim assumidas aos autores britânicos é propositadamente menosprezado pelo acusador, desprezando que entre cada descrição semelhante nos dois volumes há, em meu livro, enorme quantidade de observações de cunho eminentemente musical, próprias do terreno da música contemporânea e/ou da música eletroacústica, e de absoluta originalidade, o que faz das referências aos conceitos de acústica autênticas **<u>paráfrases</u>**, uma vez que estão inseridas em novos contextos (cf. **Anexo 8**, em que exponho os conceitos musicais em meio aos quais as referências às noções de acústica e os respectivos Exemplos utilizados do livro de Campbell & Greated se encontram). E é justamente isto que reconhece a Advogada da Oxford University Press quando, em um de seus argumentos a meu favor, enuncia que o contexto e a natureza de ambos os livros – o meu e o dos autores britânicos – são totalmente distintos: “**It's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed**” (“**é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado**”).

Que o contexto é deliberadamente eliminado por Leonardo Fuks para dar a impressão de que haveria aqui e acolá plágio em meu texto, não resta a menor dúvida, como quando, por exemplo em seu item 15, ele descreve meus termos: “No mais, existe ainda outro tipo de movimento ondular, no qual”, que seria, segundo ele, correspondente ao inglês: “In chapter 5 we shall come across another type of wave” (sic!), ocultando que, nesse mesmo contexto, 5 linhas abaixo, escrevo textualmente: “O Exemplo 21, na página seguinte – **emprestado mais uma vez de Campbell & Greated** [...]”, etc..

Vejamos agora um outro exemplo, tomado, desta vez, do início de sua lista: seu item 2, pelo qual procura induzir que haveria plágio de minha frase que se inicia assim: “As vibrações sonoras [...]”, em relação à frase de Campbell & Greated que se inicia deste modo: “Musical vibrations [...]”. Se já o termo inicial evidencia nítida distinção (pois a tradução literal seria “vibrações musicais”, e não “vibrações sonoras”, como preferi, distinguindo-me do conceito presente nos autores

britânicos), o restante de minha frase nada tem que ver com o restante da frase do livro britânico, e em minha formulação há desenvolvimento totalmente original, sem qualquer relação, sequer de mera semelhança, com o texto dos autores britânicos. No livro dos autores britânicos, lemos: "Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period."; o que, em uma tradução literal, tal como me proponho fazer quando publico tradução minha de textos de outros autores, seria: "Vibrações musicais são usualmente discutidas em termos de frequência e não de período"; enquanto que, em meu livro (pág. 20), assim escrevo quando me reporto à mesma problemática: "As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de frequência do que de período, uma vez que o conceito de frequência tem maior proximidade com o fenômeno musical". Ora, por tal ato, evidencia-se a má-fé do acusador: não apenas a primeira parte da frase se distingue claramente de uma tradução literal da frase em inglês, como todo o restante da frase sequer existe, mesmo que de forma semelhante, nos autores britânicos. Quando Leonardo Fuks escreve, no topo de sua lista, que "as frases e texto iniciais são incluídos com o propósito de auxiliar na localização dos textos utilizados", elencando a seguir este como um de seus itens, procura, assim como faz com os demais itens, induzir aquele que lê sua lista a pensar que se trata, ali e acolá, de plágios, quando, num exame um pouco mais detido, constata-se uma total incongruência de sua afirmação.

E do mesmo modo como comprovo aqui sua má-fé quanto a este item, inúmeros itens de sua lista poderiam ser desmascarados da mesma maneira, o que geraria, por conseguinte, um documento de inúmeras páginas. Mas desmascaremos mais uma de suas induções tendenciosas: seu item 10. Segundo Fuks, eu estaria cometendo plágio da frase britânica: "The customary way of representing the strengths of the different harmonics is in the form of a *harmonic spectrum*. This is a set of vertical bars, labelled by the appropriate harmonic numbers increasing from left to right. The height of each bar is proportional to the amplitude of the corresponding harmonic. Fig. 1.14 shows the harmonic spectrum obtained by analysing either of the vibrations illustrated by Figs 1.12 (a) and 1.13 (a)". Enunciando em seu item 10 apenas as três primeiras palavras de meu texto, Fuks procura induzir aquele que lê a tabela de que não apenas o início, como toda a passagem em questão comete plágio, quando em meu livro, escrevo, quando trato do mesmo assunto, da seguinte forma: "O modo costumeiro de representar a força (amplitude) dos diferentes harmônicos é o *espectro harmônico*, que, ao contrário da forma de onda (que representa a projeção da amplitude no tempo), corresponde à distribuição de energia (amplitude de cada parcial) em relação às frequências". Ora, além de o objeto em questão reportar-se diretamente ao *espectro harmônico* reproduzido no Exemplo a seguir (que, neste caso, sequer foi emprestado do livro dos autores britânicos, mas antes elaborado por mim com total originalidade), e além de já na primeira frase minha formulação ser distinta da dos autores britânicos, todo o restante da frase e seu contexto são absolutamente distintos da frase inglesa à qual Fuks procura associar, como plágio, minha formulação.

E quando o acusador lista, em seu item 57, meus termos: "Se ouvimos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência", quando na realidade o texto original é: "Se <u>ouvirmos</u> um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência <u>de sua fundamental</u>", e que seria, segundo Leonardo Fuks, um – acreditemos! – plágio de: "If we record the sound of the note C with the six harmonic components and replay it through an

amplifier" (sic!), mesmo se deixarmos de lado o absurdo desta acusação, poderíamos nos perguntar: não estaria esta ideia que formulo – qual seja: a de que a percepção da fundamental de um som se estabelece a partir da escuta dos seus 6 primeiros parciais harmônicos – consolidada na comunidade científica e musical internacional há séculos e presente em inúmeros tratados de acústica e mesmo de música??? Até mesmo Arnold Schönberg, ao início de sua *Harmonielehre* (de 1911), faz menção muito semelhante a este fato (cf. Schönberg, *Harmonielehre*, Universal Edition, Wien, 1949, pág. 21).

E mesmo quando o acusador se dá ao trabalho de listar trechos mais longos e que de alguma forma se assemelham, como se se tratasse de plágio, bastaria submeter os trechos em questão a qualquer tradutor minimamente competente para verificar que os termos são absolutamente distintos, apesar de os trechos tratarem das mesmas questões e – como enalteceu a Advogada britânica – naturalmente poderem se assemelhar!

Faço questão de tomar como exemplo, para concluir este exaustivo tópico, o mais extenso de seus itens. O último item de sua lista, de número 70, faz crer que a seguinte passagem do livro britânico teria sido plagiada: "One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch', although the more meaningful term *absolute pitch* has come to be used by scientists studying the phenomenon". Uma tradução literal do trecho em questão sem citar os autores – o que poderia configurar um plágio, apesar de discutível, por sua extensão muito curta –, seria: "Um dos aspectos mais fascinantes da percepção de altura é a habilidade, possuída por uma pequena minoria de músicos, em gerar ou identificar uma altura específica sem acesso a uma altura de referência. Esta habilidade é comumente descrita como 'altura perfeita', apesar de o termo mais significativo de *altura absoluta* ter sido usado por cientistas estudando o fenômeno".

Ora, quando falo do assunto – *ouvido absoluto* –, não poderia defini-lo com termos que fossem totalmente distintos da definição dos britânicos, da mesma forma como eles mesmo se aproximam sobremaneira de definições do mesmo fenômeno em inúmeros outros livros que tratam do assunto, tal como é, por exemplo, o caso de Donald E. Hall em seu livro *Musikalische Akustik – Ein Handbuch* (Schott, Mainz, 1997, pág. 380), quando o autor, referindo-se ao fenômeno da percepção das alturas, enuncia diversas ideias muitíssimo semelhantes à formulação britânica em questão, afirmando que: "Die komplexeste ist die des *absoluten Gehörs*, die Fähigkeit also, die Tonhöhe eines einzelnen Tons zu identifizieren oder sie singend nach Vorgabe des bloßen Notennamens exakt zu treffen, ohne eine Referenzton zu haben" (tradução: "a mais complexa [percepção das alturas] é o *ouvido absoluto*, ou a habilidade em identificar uma altura específica ou em localizá-la de forma exata cantando-a a partir do simples nome da nota sem acesso a um altura de referência").

Assim é que minha formulação, ainda que contendo as mesmas IDEIAS, é também substancialmente diversa da dos autores britânicos e distancia-se sobremaneira de sua tradução literal. Pois muito distintamente de uma tradução literal que fosse objeto de uma citação, reza meu texto: "Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica.

Denomina-se esta altura de ‘altura perfeita’ ou, como preferem os acústicos, de *altura absoluta*. Por analogia, falamos de um *ouvido absoluto* em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas”. Examinando a passagem, vemos inclusive que, em minha formulação, não incorro no “erro” dos autores britânicos em afirmar que o ouvido absoluto é um fenômeno restrito aos *músicos* (“possessed by a small minority of musicians”), pois tal habilidade pode se dar tanto em músicos quanto em não-músicos, como quer minha formulação: “[...] por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos)”.

Distinções significativas como esta são reincidentes em muitas dessas referências, a ponto de a Advogada da Oxford University Press, como já pontuamos, ter chegado à conclusão, como um de seus quatro argumentos a meu favor, de que **quando me reporto aos autores britânicos, reviso-os ou critico-os** (nas palavras da Advogada britânica: “Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this”; ou seja: “**De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de ‘revisão ou crítica’. Percebemos que o uso de Flo Menezes é muito próximo a isso**”).

No mais, a própria formulação dos autores britânicos neste trecho se assemelha a outra também em língua inglesa, e até de forma mais contundente do que as semelhanças entre minha formulação e a presente nos autores britânicos. Assim é que lemos em John Backus (*op. cit*., pág. 113): “The term *absolute pitch* is the ability, possessed by some people, to name the pitch of a tone (referred to a musical scale) without having to compare it to any external standard. Musicians sometimes refer it as *perfect pitch*. This mysterious ability has been the subject of considerable investigation”. Ao invés de “mysterious ability”, os autores britânicos preferiram a expressão: “One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability”; afirmar que tal habilidade é, para Backus, “possessed by some people” verteu-se, nos autores britânicos, na expressão muitíssimo semelhante: “possessed by a small minority of musicians”, inclusive com uso do mesmo verbo. Teriam os autores britânicos, escrevendo de modo muitíssimo semelhante ao modo como John Backus escrevera – autor que os autores britânicos (ao contrário do que eu faço constantemente com eles próprios) sequer citaram neste contexto! –, “dissimulado seu... plágio”??? Ora, evidentemente que não!

E isto sem falarmos em outras aparições praticamente idênticas à definição de *ouvido absoluto* pelos autores britânicos, como por exemplo em dois artigos da prestigiosa pesquisadora Diana Deutsch. Ao início de seu artigo “Absolute pitch among students in an American music conservatory: Association with tone language fluency” (J. Acoust. Soc. Am. 125 4, April 2009), a autora escreve: “Absolute pitch (AP), the ability to name a musical note in the absence of a reference note [...]”. Ou mesmo ao início de um outro seu artigo anterior, “The Puzzle of Absolute Pitch” (2002 American Psychological Society, Published by Blackwell Publishing Inc., pp. 200-204), a mesma autora já havia definido o conceito desta maneira: “Absolute pitch – the ability to name or produce a note of particular pitch in the absence of a reference note – is generally considered to be extremely rare.” Ora, seriam ambas as passagens “plágios” cometido por Diana Deutsch com relação a Campbell & Greated? Evidentemente que não! O conceito é, como os demais do ramo da acústica aos quais faço referência – ainda que com minhas palavras –, de consenso da comunidade científica internacional e presente em inúmeros livros e artigos

mundo afora.

No mais, todas as evocações a esses conceitos genéricos em meu livro submetem-se sempre a reformulações de caráter pessoal. Desta forma, mesmo quando trato de conceitos muito assemelhados aos presentes no livro dos autores britânicos, e mesmo se parte do itinerário na exposição desses conceitos de acústica coincida, como frisei logo em meu Prefácio, com o decurso da exposição sobre os mesmos conceitos pelos autores britânicos, procuro fazê-lo sempre a partir de um ponto de vista meu, pessoal, estabelecendo, assim, ponte para os conceitos composicionais propriamente ditos, o que por si só já descaracterizaria por completo qualquer mínima intenção de "plágio".

Estes poucos exemplos da lista mal-intencionada de Leonardo Fuks, escolhidos quase ao acaso, já servem para evidenciar a absoluta má-fé e o absurdo de sua acusação. Como quer que seja, fiz questão de, no **Anexo 7**, trazer inúmeros exemplos de desmascaramento da farsa dessas acusações.

Ademais, todas essas explanações são, do ponto de vista legal, desnecessárias, <u>uma vez que do ponto de vista jurídico o assunto encontra-se consumado desde 2004 (!)</u>, pois foi a partir da análise da lista acusatória de Leonardo Fuks e da comparação exaustiva dos dois livros em questão que a Oxford University Press, através de sua Advogada – como esclareci logo ao início (cf. também **Anexo 1**) –, chegou à óbvia conclusão de legitimidade de meu texto, por evidenciarem-se, no máximo, **<u>paráfrases</u>**. A Advogada britânica afirma com todas as letras: "**Flo Menezes appears to paraphrase**" –, o que, nos termos do parecer jurídico daquela Advogada – repetimo-lo aqui –, "**is allowable under permissions guidelines**" ("**é permissível de acordo com as diretrizes para permissões**").

<u>PARÁFRASES E CITAÇÕES DE IDEIAS SÃO LEGÍTIMAS:</u>

Portanto, o que autor da acusação desconhece, ao que parece, são, a rigor, as noções básicas e elementares relativas às figuras de linguagem. Uma simples consulta ao Google sobre o que significa **<u>paráfrase</u>** já seria suficiente para desmascarar sua má intenção e má-fé. **Por vezes as mesmíssimas palavras – o que sequer é o caso em meu livro quando me referencio aos autores britânicos – são utilizadas em contextos distintos para se parafrasear uma referência**, tal como ocorre, por exemplo, numa poesia de Oswald de Andrade, parafraseando Casimiro de Abreu. Faço questão de reproduzir a imagem a que me refiro, procurando elucidar minha comparação (que de resto poderia se enveredar por milhões de outras passagens literárias ou científicas):

MEUS OITO ANOS

<u>Oh! que saudades que tenho</u>
<u>Da aurora da minha vida,</u>
<u>Da minha infância querida</u>
<u>Que os anos não trazem mais!</u>
Que amor, que sonhos, que flores,
Naquelas tardes fagueiras
À sombra das bananeiras,
Debaixo dos laranjais!
[...]

Casimiro de Abreu

MEUS OITO ANOS

Oh que saudades que eu tenho
Da aurora de minha vida
Das horas
De minha infância
Que os anos não trazem mais
Naquele quintal de terra!
Da rua de Santo Antônio
Debaixo da bananeira
Sem nenhum laranjais
[...]
Oswald de Andrade

Neste caso, em se tratando de poesia, sequer o espaço propício foi dado ao autor da paráfrase, Oswald de Andrade, para que explicitasse a fonte de sua referência (o poema Casimiro de Abreu), enquadrando-se tal feito no que chamamos de **intertextualidade**, baseada na figura de linguagem **paráfrase**, e nem por isso Oswald de Andrade fora acusado de ter cometido plágio! E estendendo ainda tal comparação, as mesmas poesias foram ainda objeto de outra paráfrase, feita por Juó Bananére em seu pseudo-italianismo:

OS MEUS OTTO ANNO

Ó Chi sodades che io tegno
D'aquillo gustoso tempigno,
C'io stava o tempo intirigno
Brincando c'oas mulecada.
Che brutta insgugliambaçó,
Che troça, che bringadêra,
Imbaxo das bananêra,
Na sombra dus bambuzá.
[...]
Juó Bananére

Se no âmbito da ciência – dentro da qual insere-se a acústica – as definições, uma vez comprovadas, tornam-se de domínio comum, no âmbito da filosofia, em contrapartida, as ideias são em geral claramente associadas a UM autor específico e tipificam SUA maneira de pensar. E no entanto até mesmo aí há inúmeros casos de livros nos quais o autor, ao se reportar a outros pensadores, se apoia grandemente em paráfrases e nem sempre cita literalmente os pensadores aos quais se refere. Para darmos apenas um exemplo, este é o caso do brilhante livro de Jean-François Lyotard sobre a fenomenologia – *La Phénoménologie* (Presses Universitaires de France, Paris, 1954): o livro inteiro trata da filosofia sobretudo de Edmund Husserl e de Maurice Merleau-Ponty e, apesar de citá-los por diversas vezes, utiliza-se em inúmeras passagens de conceitos e de ideias desses filósofos, sem que o autor os cite literalmente a todo momento. Nem por isso, obviamente, pode-se alegar que o livro de Lyotard tenha cometido, aqui e acolá, plágio!

Para o acusador em questão, tais passagens poéticas acima, por exemplo, e que são muito maiores do que a maioria dos trechos que elenca em sua lista com relação a meu livro, seriam casos de "plágio", quando se trata, isto sim, de notórias **paráfrases**. Mas não bastasse a legitimidade do uso de paráfrases, **no caso das**

fontes aos quais me reporto em meu livro, faço questão, como afirmei acima, de nomeá-las com todas as letras, o que faz desta acusação uma afirmação caluniosa e infundada, senão absurda.

Atendo-se ao fato de que as minhas descrições de algumas figuras utilizadas do livro de Campbell & Greated necessariamente devessem utilizar-se dos mesmos termos e dos mesmos algarismos utilizados pelos autores britânicos (números, medições, valores de acústica e expressões relacionados aos fenômenos acústicos dos gráficos citados e devidamente creditados), Leonardo Fuks aproveitou-se de tais semelhanças para enunciar uma leviana acusação, simulando uma lista fraudulenta de presumíveis passagens plagiadas, cujo ato é, pois, passível de processo por calúnia e difamação, e sua reiteração após 13 anos nada mais faz que agravar ainda mais seu ato ilícito.

Não bastassem tais graves incongruências nesta acusação infundada, revelando a má-fé com a qual fora realizada ao ignorar sistematicamente as referências explícitas que eu mesmo faço aos autores britânicos, saliente-se que as passagens elencadas pelo acusador (boa parte, repito, consistindo de algumas pouquíssimas palavras, o que as fazem totalmente sem sentido!) consistem, mesmo assim, numa ínfima parte das 309 páginas de meu livro.

POR QUE PARÁFRASES E NÃO CITAÇÕES LITERAIS?:

Meu livro é, em suma, substancialmente diverso do dos autores britânicos, e mesmo quando os parafraseio, as referências são claramente detectáveis, indicadas e reconhecidas por mim, totalmente recontextualizadas e, consequente e obviamente, destituídas da mínima intenção de plágio.

Por que optei, quando me reporto aos conceitos de acústica que estão presentes no livro de Campbell & Greated, por reformulações com base na figura de linguagem paráfrase e não por citar literalmente esses autores? Além de uma questão de estilo – opção pessoal legítima –, **apenas reformulando os conceitos é que eu poderia inseri-los no novo e principal contexto semântico de meu livro**, qual seja: o contexto das noções da **composição musical** propriamente dita. Ora, se faço uso legal das imagens do livro britânico (**e não há nada de errado em se usar, digamos, uma ou 100 imagens, desde que legalmente autorizadas**), e se obviamente necessito descrevê-las, porém de modo a recontextualizá-las no contexto musical, apenas reformulando esses conceitos é que tal articulação semântica poderia ter lugar no decurso de meu texto.

Assim é que **todas** as imagens utilizadas e **todos** os conceitos de acústica aludidos **estão, de alguma forma, relacionados a um número substancial de conceitos específicos da área da composição musical e da música eletroacústica, fato obviamente omitido na alegação do acusador**.

No **Anexo 8**, exponho em detalhes a correlação entre as imagens utilizadas do livro de Campbell & Greated, às quais associam-se suas respectivas descrições reformuladas dos conceitos acústicos, e as noções musicais/composicionais propriamente ditas, tais como presentes em meu livro.

HISTÓRICO DESTA ACUSAÇÃO:

Esta acusação movida por este professor do Rio de Janeiro teve sua origem quando a Revista Fapesp manifestou intenção de publicar uma resenha sobre meu livro quando de sua primeira edição em 2004. O natural seria que a Revista Fapesp encaminhasse meu volume a algum pesquisador de considerável produção científica, que tivesse a capacidade de reconhecer do que se tratava meu livro, e de preferência da área da composição musical. Inadvertidamente, a Fapesp encaminhou meu livro a este professor. A motivação deste encaminhamento se deu pelo fato de que este professor responde pela disciplina de Acústica Musical junto à Escola de Música da UFRJ, apesar de este engenheiro não ser autor de sequer um único livro sobre o assunto (cf. seu CV Lattes).

A resenha elaborada por este professor foi extremamente tendenciosa e depreciativa, chegando mesmo a esboçar, sem contudo enunciar àquela época com todas as letras a acusação (certamente com receio de ser alvo de um embasado processo jurídico por mim movido contra sua pessoa), a existência de plágio em meu texto, a ponto de a Revista Fapesp ter estranhado o conteúdo da Resenha e ter me comunicado a esse respeito. Após minha manifestação e esclarecimentos, a Revista Fapesp preferiu, obviamente, não publicar a Resenha. A informação que o denunciante passa agora à Fapesp de que a Resenha não teria sido publicada pelo fato de que o livro teria sido retirado de circulação é totalmente inverídica! Não tendo nada de errado, e consistindo, cremos, em uma importante contribuição para a música brasileira, o volume nunca foi retirado de circulação, e se a Revista Fapesp decidiu por não publicar sua resenha, certamente foi devido à conduta ética desta Revista diante das evidentes incongruência e parcialidade da própria resenha.

DENÚNCIA NO EXTERIOR E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA OXFORD UNIVERSITY PRESS A MEU FAVOR:

Não bastasse a atitude leviana deste professor diante da Fapesp (que ele agora reitera após 13 anos, procurando mais uma vez denegrir minha imagem), ele encaminhou, àquela época, denúncia aos editores do livro de Campbell e Greated na Inglaterra, a Oxford University Press, e, ao que parece, inclusive a seus autores!

Em consequência do que este senhor enviara aos editores britânicos, a Oxford University Press, como já esclarecido, encaminhou email à editora de meu livro, a prestigiosa e seríssima editora Ateliê Editorial, do então também Presidente da EDUSP, Plínio Martins Filho, pedindo esclarecimentos. A este email, seguiu-se intenso contato em junho de 2004 entre mim, a editora de meu livro (Ateliê Editorial) e a Advocacia do Departamento de Direitos Autorais da editora britânica, através da Dra. Elizabeth Cooper, com vistas ao esclarecimento das acusações que se revelariam infundadas.

Tendo a referida Advogada solicitado o envio de um exemplar, pedi à Ateliê Editorial que procedesse com o imediato envio à Oxford University Press de um exemplar de meu livro, e que solicitasse àquele departamento jurídico da editora britânica manifestação por escrito, para inclusive servir-me não apenas de prova de minha lisura diante das acusações infundadas proferidas por Leonardo Fuks, como também de prova de acusação em eventual processo que eu movesse contra este senhor por calúnia e difamação.

Foi após o envio imediato de um exemplar de meu livro por parte da Ateliê Editorial e considerável tempo de análise da Advocacia da editora britânica – uma

vez que a Oxford University Press necessitou comparar trecho a trecho dos dois livros, certamente com o amparo de profissional competente em língua portuguesa para analisar todo o conteúdo de meu livro, processo este que levou cerca de 3 meses – que **a Advogada da Oxford University Press, Dra. Elizabeth (Liz) Cooper, enunciou seu parecer jurídico, como vimos, a meu favor (Anexo 1).**

Mas já mesmo antes de seu veredito final, a mesma Advogada enviara-me um email com a sua clara manifestação (cf. **Anexo 5**), **em que deixa claro que não haveria qualquer plágio em meu livro, nem sequer intenção de plágio**:

- Como afirma a Advogada, nem eu, nem meus editores sequer necessitaríamos solicitar qualquer autorização de uso das passagens de texto a que se refere meu livro com relação ao livro britânico em questão, uma vez que se tratava obviamente de meras **citações de IDEIAS dos autores britânicos**, ou seja, de **paráfrases**, e uma vez que eu fazia clara referência ao livro dos autores britânicos: **"As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say."** ("**Como já expliquei, o senhor (ou seu editores) não necessitariam de nossa parte permissão para citar IDEIAS de um de nossos livros, uma vez que o livro em questão foi devidamente creditado. Parece que foi isso que o senhor fez em seu livro, pelo que o senhor diz.**"); após o envio de um exemplar de meu livro e longa análise procedida pela Advogada, ela confirmou em seu veredito final esta afirmação e, consequentemente, a plena legitimidade do conteúdo de meu livro (cf. **Anexo 1**);
- apenas a Ateliê Editorial deveria, para o uso das imagens utilizadas, adquirir a devida permissão e, caso necessário, versar à Oxford Press certa quantia pelo uso dessas imagens, o que foi feito a seguir, regularizando o uso das imagens.

A análise e conclusão por parte da Advocacia da Oxford University Press, tornando inócua a acusação do professor Leonardo Fuks, vem ao encontro de tudo o que aqui afirmamos.

No **Anexo 6**, reproduzo o Recibo (*Invoice*) para a autorização e pagamento – no valor de 600 libras esterlinas – dos direitos das imagens utilizadas do livro britânico (de responsabilidade da Ateliê Editorial), assim como as instruções para os créditos no uso das imagens, os quais deveriam seguir as instruções do item 5 na reprodução das imagens em reedições vindouras de meu livro. A primeira edição, de 2004, estava aprovada e autorizada pela Oxford University Press, ainda que os créditos às figuras utilizadas não seguissem exatamente as normas apontadas no item 5 do *Invoice*. O pagamento do montante estipulado pela Oxford University Press, correspondente ao uso das imagens no livro já desde sua primeira edição, foi devidamente realizado pela Ateliê Editorial e, já na segunda edição, o crédito das imagens foi impresso de acordo com a descrição da Oxford University Press tal como constante na *Invoice*, regularizando por completo as referências e usos de todas as imagens provenientes do volume britânico, referências essas que, ademais, eram já de única responsabilidade da editora brasileira. Quer se tratasse de uma ou de 300 imagens, este uso foi, pois, regularizado perante à lei.

Caso houvesse qualquer irregularidade no conteúdo de meu livro, ou seja, caso houvesse sequer indício de plágio, a tratativa não teria, obviamente, seguido o curso desta normalização, com o devido pagamento pelo uso das imagens, e teria resultado em um processo jurídico por plágio movido pela editora britânica, o que, entretanto, obviamente não ocorreu!!!

Assim sendo, a editora britânica, em seu nome e em nome de seus autores, deu o caso por encerrado.

OUTRA ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE:

Cumpre ainda observar que, quanto à igualmente leviana afirmação de Leonardo Fuks sobre um uso que seria indevido em meu livro de 10 figuras do livro de Juan Roederer, publicado pela EDUSP, **tal afirmação não procede e é igualmente inverídica, além de constituir em mais um ato de má-fé!** O dono da Ateliê Editorial, Plínio Martins, já era, na época da publicação de meu livro, o próprio Presidente da EDUSP, tal fato era público e notório, e **esta autorização para o uso dessas imagens (também devidamente creditadas) foi normalmente regularizada com a mais severa observância das normas editoriais**, sob responsabilidade do próprio editor de meu livro, que respondia, pois, tanto pela EDUSP quanto pela Ateliê Editorial. Vê-se, mais uma vez aqui, com quanta má-fé agiu e age este acusador.

CONCLUSÃO:

Em resumo, meu livro não apenas é lícito e legítimo, como também acabou por servir de substancial propaganda e divulgação no Brasil do volume britânico ao qual faço constantes referências.

O fato de um autor efetuar uma ou, digamos, 500 paráfrases de um ou 50 outros livros não deslegitima seu livro, e muito menos o torna ilegal. Da mesma maneira, o uso de uma ou 100 imagens de outro livro, desde que legalmente autorizadas, não depõe contra um livro. Qualquer pessoa tem o direito de discordar de um livro e criticá-lo, e uma pessoa poderia até mesmo argumentar que, no que tange às questões de acústica propriamente dita, meu livro não seja original. E de fato, como eu mesmo afirmo em meu Prefácio, a originalidade de meu livro diz respeito não propriamente às noções de acústica, mas antes às noções de composição musical e à sua relação com as noções de acústica. Como quer que seja, entre discordar do estilo e das opções legítimas de um autor e acusá-lo de plágio, há uma diferença substancial. *Discordar* expressa uma opinião; já *acusar*, quando sem razão, implica em uma ação difamatória e caluniadora, e o acusador deve arcar com as consequências legais de seus atos.

No mais, para além do rigor com que ajo durante toda a minha vida, e em se tratando de uma editora da seriedade da Ateliê Editorial, o livro não teria sido reeditado caso houvesse qualquer mínima suspeita de irregularidade de seu conteúdo **e, como relatado acima, não teria sido aprovado pelos autores britânicos através da Advocacia da Oxford University Press!**

Por fim, foi a partir do veredito jurídico favorável a meu livro por parte da Oxford University Press que meu livro continuou, de forma legítima, a ser comercializado normalmente, e que a acusação impetrada contra mim por

Leonardo Fuks junto à Fapesp e junto à editora britânica chegou, já em 2004, a um fim.

Não há, pois, qualquer fundamento nas acusações levianas por parte deste professor, de nome Leonardo Fuks, e tal episódio, reiterado agora após 13 anos, como se nada antes tivesse ocorrido, apenas procura, reiteradamente, denegrir minha imagem, causando-me consideráveis prejuízos morais.

Após todas essas explanações, e diante dos seguintes fatos:

- **uma vez realizada a avaliação jurídica de meu livro por parte da Advocacia da própria Oxford University Press, julgando-o plenamente legítimo e lícito, e consequentemente autorizando de pleno direito sua edição e comercialização por parte da Ateliê Editorial já desde 2004, portanto tanto em sua primeira edição quanto em reedições subsequentes;**
- **tendo a Oxford University Press, por meio de sua própria Advogada (Dra. Elizabeth Cooper), constatado após criteriosa análise comparativa – tendo em mãos um exemplar de meu livro e cotejando-o com o livro britânico –, de que o que efetuo são, no máximo, paráfrases, e não citações sem crédito de trechos consideravelmente pequenos, e excluindo, assim, qualquer hipótese de que tenha havido plágio, tal como alegado pelo acusador;**
- **e uma vez tendo a Advocacia da Oxford University Press respondido em nome da editora e dos autores britânicos, atestando a seriedade e honestidade de meu livro, resultando desta tratativa apenas um montante já devidamente pago pelo uso das imagens e a solicitação de inclusão dos créditos abaixo de cada figura/imagem utilizada do volume britânico conforme suas diretrizes (o que foi devidamente realizado pela editora de meu livro, a Ateliê Editorial),**

nada mais tenho a acrescentar ou esclarecer a quem quer que seja.

Grato por sua atenção, e permanecendo, mesmo assim, à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que ainda possam se fazer necessários, subscrevo-me com saudações de alta estima e consideração,

FLORIVALDO MENEZES FILHO
Professor Titular e
Diretor Artístico do Studio PANaroma do Instituto de Artes da Unesp

ANEXO 1

Veredito jurídico final da Advocacia da Oxford University Press a meu favor, de 13 de setembro de 2004, e email enviado ao então Diretor Científico da Fapesp naquele mesmo dia

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

ANEXO 2

Cópia da página de meu Prefácio a meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que esclareço nominalmente todas as fontes às quais recorri
ao longo de todo o volume

abordagens puramente acústicas dos fenômenos sonoros, da mesma forma que pontua sua diversidade frente às abordagens exclusivamente estéticas do som, ainda que estas possam embasar suas investigações em certos conceitos da acústica (tal como o fizeram notadamente Schaeffer e, posteriormente, François Bayle ou Denis Smalley). Assim é que, se nosso trabalho se distingue, por um lado, dos tratados de acústica pelo crivo perceptivo mais condizente com a estética da composição musical, nem por isso nossa visão deixa de constituir, por outro lado, um livro que trata das questões acústicas propriamente ditas, imbuídas, porém, de sólida discussão estético-musical (nas quais fazemos menção inclusive a inúmeros termos schaefferianos – não a todos, porém fazendo uso dos que de fato se inserem na perspectiva de um entrecruzamento entre a acústica e a composição –, ao mesmo tempo em que propomos objetivamente uma redefinição terminológica de alguns deles).

Trata-se sim, em suma, de um livro de acústica, porém de *acústica musical*. E pontuando com precisão a especificidade de sua abordagem, ele não deixa de querer se distinguir, em prol da fluência e visando sobretudo ao interesse e ao fluxo da leitura, de todos os livros sobre acústica que conhecemos. Ao contrário do que ocorre na literatura corrente sobre o assunto, optamos pela omissão quase que permanente das referências precisas às fontes das informações aqui presentes – com exceção das eventuais referências dos exemplos gráficos reproduzidos ao longo do texto –, as quais foram expostas, porém, com a máxima objetividade, seriedade e cientificidade possível, referências estas que, nos tratados que discorrem sobre o assunto, tornam aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente. As referências bibliográficas ao final do volume devem satisfazer o leitor curioso e crítico no que tange à veracidade científica das informações aqui veiculadas. Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell & Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas. Pois se os conceitos de acústica que embasam nossa abordagem são já de uso científico comum, os conceitos estéticos encontram por vezes aqui, ao contrário, sua primeira formulação, como, por exemplo, quando revisitamos e revisamos a terminologia de Schaeffer com relação à "massa tônica" (para a qual propomos *fusão tônica*), introduzindo a noção inovadora de *modulação de timbre*. Mas mesmo aí, o leitor não terá dificuldade em detectar a proveniência de tal ou qual conceito – cujas referências, nesses casos (ao contrário das noções mais "neutras" da acústica), são sempre pontuadas com suficiente clareza –, tomando plena consciência da evolução estética das noções aqui abordadas e de como nossa abordagem em particular se insere no contexto histórico.

Esta fluência do texto, no entanto, é por assim dizer "contrabalançada" pelas eventuais interrupções que o leitor é convidado a fazer no decurso de sua leitura, não para certificar-se das referências científicas acerca dos conceitos acústicos abordados, mas antes para abrir espaço à *experimentação de sua escuta*. Ao contrário da grande maioria dos volumes sobre acústica que conhecemos, o presente livro, que se quer como *tratado da escuta*, não poderia deixar de ser acompanhado por um CD com exemplos sonoros de boa parte dos fenômenos acústico-musicais discutidos, ilustrando as palavras escritas com sons ao mesmo tempo em que induzindo o leitor a tornar-se um *leitor-ouvinte*, algo bastante inovador ou ao menos deveras incomum – arriscamo-nos a dizer – nesse âmbito de atuação teórica, atitude esta que faz eco à magnífica iniciativa de Schaeffer nos anos 60, quando publicou seu *Solfège de l'Objet Sonore* (1967) para ilustrar sonoramente seu *Traité des Objets Musicaux* (1966).

Daí então o sentido total e polissêmico do título: uma acústica musical *em palavras e sons*, pois que se no decurso de nosso trabalho a percepção acústica da fala e dos fenômenos concernentes à linguagem verbal (irmã de sangue da linguagem musical) ganha por vezes destaque, fazendo jus a esta significativa área de atuação da expressão lingüística humana e ao papel que lhe é conferido no contexto da música contemporânea, ao mesmo tempo em que instituindo com seu enfoque uma discussão quase que correlata e de certo modo independente do universo dos "sons" propriamente ditos, nossa exposição se dá, simultaneamente, por meio da palavra escrita e do som exemplificado em sua mais tangível realidade: o ato concreto, porém ao mesmo tempo de tão alto grau de abstração, em que consiste a escuta.

ANEXO 3

Cópia das páginas do Índice Onomástico de meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que se constata que os autores mais citados são precisamente Murray Campbell e Clive Greated

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ANEXO 4

Cópia da página da Bibliografia de meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que consta explicitamente o livro de Murray Campbell e Clive Greated

BIBLIOGRAFIA BÁSICA*

ABDOUNUR, Oscar João. *Matemática e Música – O Pensamento Analógico na Construção de Significados*. São Paulo, Escrituras Editora, 1999.

BACKUS, John. *The Acoustical Foundations of Music*. New York, W. W. Norton & Company Inc., 1968.

BARBOUR, J. Murray. *Tuning and Temperament – A Historical Survey*. Michigan, Michigan State College Press, 1953.

BENADE, Arthur H. *Sopros, Cordas & Harmonia – A Ciência dos Sons Agradáveis*. São Paulo, Edart, 1967.

_______. *Fundamentals of Musical Acoustics*. New York, Dover Publications, 1976.

BLAUERT, Jens. *Spatial Hearing – The Psychophysics of Human Sound Localization*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 2001.

CAMPBELL, Murray & GREATED, Clive. *The Musician's Guide to Acoustics*. London/Melbourne, J. M. Dent & Sons, 1987.

CHION, Michel. *Guide des Objets Sonores – Pierre Schaeffer et la Recherche Musicale*. Paris, Buchet/Chastel & INA/GRM, 1983.

COOK, Perry R. et al. *Music, Cognition, and Computerized Sound – An Introduction to Psychoacoustics*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 1999. (Com CD).

DODGE, Charles & JERSE, Thomas A. *Computer Music – Synthesis, Composition, and Performance*. New York, Schirmer Books, 1997.

EIMERT, Herbert & HUMPERT, Hans Ulrich. *Das Lexikon der elektronischen Musik*. Regensburg, Gustav Bosse, 1973.

* As referências nos exemplos a autores que não se encontram nesta bibliografia reportam-se a dados extraídos do compêndio de Campbell & Greated.

ANEXO 5

Email da Advogada da Oxford University Press, de 23 de junho de 2004, em que esclarece que não haveria sequer necessidade de autorização das minhas referências aos autores britânicos, uma vez que cito IDEIAS de seu livro e que este mesmo livro encontra-se devidamente reportado e creditado em meu livro

---- Original Message ----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes' ; COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Sent: Wednesday, June 23, 2004 12:18 PM
Subject: RE: Still some explanations

Dear Professor Menezes,

Thank you for your message, and for your further explanations.

I need to explain that Oxford University Press bought Dent & Sons publishers. 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated is therefore our title, and we control rights to it. Permission should be sought (and granted) by us - I am sorry I didn't make this clear in my first message to you.

As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say.

However, if you have used illustrations from the Campbell & Greated book in your own, this constitutes direct quotation, and permission will need to be cleared.

I would be very grateful if the editor from Atelie Editorial responsible for your title gets in touch with me by email, and we can make the necessary arrangements to give them permission (and pay a fee as necessary). Could they also send me a copy of your book as soon as possible, with all instances where material (text and illustration) have been directly quoted, so that I can make assessments. Thank you.

Thank you for your co-operation.

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/04

ANEXO 6

Regularização final (Invoice) do uso de material (imagens) do livro britânico por parte da Departamento de Direitos Autorais (Rights Department) da Oxford University Press, endereçada à Ateliê Editorial em outubro de 2004, que efetuou o devido pagamento para uso autorizado e regulamentado de todas as imagens em meu livro

Academic Division
Rights Department
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

Date: 04 October 2004
Invoice no: A06078
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to give you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed on the attached sheet subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. Failure to do so will result in this permission being automatically cancelled. The fee represents a first payment of a total invoice of £1200. A further invoice for £600 will be issued in 6 months and must be paid within 60 days.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in paperback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press". In any reprints issued by Atelie Editorial Ltda, they undertake to correct the acknowledgement in their book, which currently is incomplete.

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	Royalty Code	Fee
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

ANEXO 7

Algumas provas de que as acusações contra meu livro são fraudulentas

As explanações seguintes desmascaram as acusações infundadas de que haveria "plágio" em meu livro, a partir da elucidação minuciosa de itens da lista fraudulenta elaborada pelo acusador Leonardo Fuks.

A título de exemplo da incongruência de TODA a lista elaborada pelo acusador, elucido em detalhes vários dos itens da lista de Leonardo Fuks. Os demais itens da lista revelam a mesma intenção do acusador: enunciando pequenos fragmentos descontextualizados de meu texto e de trechos do livro de Campbell & Greated, levar o leitor a crer que se trata de plágio, quando não há plágio em absolutamente nenhum dos itens elencados. **Todos os demais itens da lista podem ser desmascarados da mesma maneira.**

Para a elaboração desta tabela elucidativa, tomei o cuidado inclusive de reproduzir os TRECHOS TOTAIS correlacionados, tanto os trechos mencionados de meu livro quanto os trechos que seriam a eles "idênticos" do livro de Campbell & Greated. Seguindo a mesma disposição apresentada pelo acusador, para facilitar a comparação com a lista do acusador, listo à esquerda o trecho em meu livro, e à direita, o trecho que seria a ele relacionado do livro britânico. Abaixo, à esquerda, comento como procedi para elaborar o meu trecho em questão; abaixo, à direita, traduzo com rigor o trecho em inglês, demonstrando como haveria de constar em um livro em português aquele mesmo trecho inglês caso o autor efetuasse um plágio ou desejasse citá-lo literalmente.

OS PRIMEIROS ITENS:

Item	Parágrafo, página	Trecho em meu livro (Menezes):	Parágrafo, página	Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:
1	§3, 20	Uma vibração, tal como demonstrada acima, é chamada de *periódica* caso o movimento se repetir de forma quase exata após um certo intervalo de tempo *T*. Tal intervalo de tempo é denominado *período* ou *ciclo* da vibração. No Exemplo 1, temos como possíveis ciclos ou períodos os segmentos *abcde*, *cdefg*, ou, iniciando-se pela fase positiva da amplitude da vibração, o segmento *bcdef*.	§3, 20	A vibration is called *periodic* if the motion repeats itself exactly after a time interval T, which we call the *period* of the vibration. The time taken to complete one up-and-down cycle of the cello string is represented in Fig. 1.5 [etc.]
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu "correspondente" em inglês, sendo a primeira frase apenas semelhante e se tratando, aqui, de conceito presente de forma muito semelhante em toda definição que se encontra de *vibração*. No mais, encontra-se muito semelhante definição em qualquer lugar que defina *vibração periódica*.			Uma vibração é chamada de *periódica* se o em si movimento se repete exatamente depois de um intervalo de tempo T, o qual chamamos de *período* da vibração. O tempo considerado para completar um ciclo para cima e para baixo da corda do violoncelo é representado na Fig. 1.5 [etc.]	

2	§4, 20	As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de frequência do que de período, uma vez que o conceito de frequência tem maior proximidade com o fenômeno musical. E, nesse contexto, é de grande utilidade a medição do tempo pela unidade do *milissegundo* ($^1/_{1000}$ segundo, abreviado como *ms*).	§3, 20	Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period. The frequency (for which we shall use the symbol f) is the number of cycles of the vibration which are completed in one second. There is a straightforward relationship between period and frequency, which we can express by the equation f = 1/T
Comentário: Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu "correspondente" em inglês, com contextualização totalmente diversa.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vibrações musicais são usualmente discutidas em termos de frequência e não período. A frequência (para a qual usaremos o símbolo f) é o número de ciclos da vibração que é completado em um segundo. Há uma direta relação entre período e frequência, que podemos expressar pela equação f = 1/T	

3	§3, 21	Se observarmos dois períodos do Exemplo 1, vemos que eles duram juntos cerca de 25 ms, ou que cada período isoladamente dura exatamente 12.8 ms. Aplicando tais valores na equação acima, e substituindo-se a unidade de 1 segundo por 1000 milissegundos, tem-se $^{1000}/_{12.8}$ = 78. Diz-se pois que a frequência deste som é de 78 *Hertz* (abreviado *Hz*), em homenagem ao físico alemão Heinrich Hertz (1857-1894), que descobriu no século retrasado as ondas eletromagnéticas e a relação entre período e frequência.	§3, 10	Observing that two cycles of the cello string vibration take just about 25 ms, we can see that the period is approximately T = 25/2 ms = 12.5 ms. A careful measurement gives the value T = 12.8 ms.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 1, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Observando que dois ciclos da vibração da corda do violoncelo ocupa somente cerca de 25 ms, podemos ver que o período é de aproximadamente T = 25/2 ms. Uma medição cuidadosa resultará no valor T = 12.8 ms.	

4	§3, 29	As vibrações não começam imediatamente com amplitude máxima, mas necessitam de vários ciclos e, consequentemente, de algum tempo para atingi-la. A natureza desse tipo de evolução inicial do som depende de seu *ataque*. Ataques mais abruptos ou duros atingem mais rapidamente a amplitude máxima do som, ataques mais brandos ou moles precisam de mais tempo para isto.	§3, 12	[...] we see that vibrations do not start immediately at full amplitude, but take several cycles to build up. The nature of this build-up will of course depend on the type of attack, which is one of the most important aspects of string technique. Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 5, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vemos que vibrações não se iniciam imediatamente com máxima amplitude, mas ocupam vários ciclos para se constituir. A natureza desta constituição irá, claro, depender do tipo de ataque, o que é um dos aspectos mais importantes da técnica das cordas. Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

5	§4, 29	Por definição, *amplitude* é o tanto de alteração positiva e negativa na pressão atmosférica que corresponde às compressões e rarefações das moléculas de ar durante a vida do som. É comum dizermos que a amplitude de uma onda corresponde a todo o deslocamento, de cima a baixo, do desenho da onda, mas trata-se de um mal-entendido: a distância total percorrida do ponto mais alto (pico) da vibração, também conhecido como *crista da onda*, ao mais baixo é de duas vezes a amplitude (amplitude positiva e negativa).	§3, 12	Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho de meu livro não tem absolutamente NADA sequer de semelhante em relação ao trecho em inglês, e no entanto é listado como plágio.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

ALGUNS ITENS DO MEIO:

Item	Parágrafo, página	Trecho em meu livro (Menezes):	Parágrafo, página	Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:
55	§2, 110	Quando o ouvido interno escuta um som tônico ou composto, ele efetua intuitivamente uma espécie de "análise" das frequências de seus parciais. Em tal processo, como vimos, são enviados ao cérebro sinais distintos relativos aos 7 ou 8 primeiros harmônicos, sendo que os demais conglomeram-se de forma mais densa. O cérebro recebe, no que tange aos harmônicos superiores, sinais das partes da membrana basilar que correspondem ao "montante" dos harmônicos superiores, e não mais a cada harmônico em separado.	§2, 84	We have seen that the inner ear performs a partial frequency analysis of a complex musical tone, sending to the brain a distinct signal recording the presence of each of the first seven or eight harmonic components; in addition the brain receives signals from the part of the basilar membrane activated by the unresolved upper harmonics (Fig. 3.16).
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês.			Vimos que o ouvido interno efetua uma análise frequencial dos parciais de uma nota musical complexa, enviando ao cérebro um sinal distinto ao gravar a presença de cada um dos sete ou oito componentes harmônicos; em adição a isto, o cérebro recebe sinais da parte da membrana basilar ativada pelos harmônicos superiores não separados [*unresolved*] (Fig. 3.16).	

<table>
<tr><td>56</td><td>§3, 110; 1, 111</td><td>Na prática corrente de nossa escuta musical, não percebemos, entretanto, a presença individualizada dos primeiros harmônicos. A importância de que se revestem esses harmônicos iniciais se dá sobretudo no plano da intuição, ainda que eles sejam favorecidos pelas condições fisiológicas de seus envelopes dinâmicos na membrana basilar e que possam, eventualmente, ser efetivamente discriminados por uma escuta mais atenta. Deduzimos de todos os harmônicos, isto sim, a altura determinada de um único som, correspondente à frequência de um parcial fundamental. A altura percebida proveniente da percepção dos harmônicos é, pois, essencialmente a da fundamental (1º harmônico) da série harmônica em questão. A tal processo dá-se o nome de fusão.</td><td>§2, 84; 1, 85</td><td>In normal musical listening we do not, however, perceive the lower harmonics separately; we hear only a single tone. This process by which the brain combines a previously analysed set of pure tones into a sound with only one pitch is known as fusion.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo anterior (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Na escuta musical normal não percebemos, contudo, os harmônicos mais graves separadamente; ouvimos apenas uma única nota. Este processo, pelo qual o cérebro combina um pacote [set] de sons puros previamente analisados em um som com uma única altura é conhecido como fusão.</td></tr>
</table>

57	§2, 111	A percepção da altura de uma fundamental resiste ao fato de ela estar ou não, efetivamente, presente no sinal acústico. Se ouvirmos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência de sua fundamental; se suprimirmos os 5 harmônicos acima da fundamental (do 2º ao 6º harmônico), continuamos ouvindo a mesma altura como um som senoidal puro; mas se suprimirmos apenas a fundamental e continuarmos ouvindo os harmônicos restantes, ainda assim a sensação de frequência permanecerá inalterada. Dessa forma, efetua-se um *rastreamento da fundamental* com relação ao espectro que se faz objeto da escuta. Ou seja, continuaremos a ouvir a *mesma* fundamental, ainda que com ligeira alteração de timbre (com um timbre mais "nasalado", decorrente da supressão da fundamental), mesmo em sua ausência. Diz-se, nesse caso, que a fundamental é *oculta*. É o que nos mostra o Exemplo 64:	§2, 85	The pitch of a fused set of harmonics is essentially that of the fundamental (or 1st harmonic). If we record the sound of the note C_3, with the six harmonic components shown in Fig. 3.17 (a), and replay it through an amplifier with treble and bass controls, we can progressively remove the upper harmonics by turning down the treble control. The pitch of the tone remains constant even when all the harmonics except the first have been filtered out, leaving us with a pure tone of pitch C_3 (Fig. 3.17 (b)). (We are ignoring for the moment the subtle effect discussed on p.93).
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 64, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é totalmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** A altura de um pacote fusionado [*fused set*] de harmônicos é essencialmente o da fundamental (ou 1º harmônico). Se gravarmos o som e uma nota C_3 com os 6 componentes harmônicos mostrados na Fig. 3.17 (a), e se o tocarmos através de um amplificador com controle de agudos e graves, podemos progressivamente remover os harmônicos superiores abaixando o controle de sons agudos. A altura do som permanecerá constante mesmo quando todos os harmônicos, com exceção do primeiro, forem filtrados, deixando-nos com um som ouro de altura C_3 (Fig. 3.17 (b)). (Estamos ignorando neste momento o efeito sutil discutido na pág. 93).	

58	§1, 112	Como quer que seja, um aglomerado de sons senoidais somente resulta na percepção de um som de altura definida e inequívoca se estes parciais fizerem parte de uma série harmônica ou se suas proporções forem muito próximas a dos membros de uma série harmônica. Se tais elementos não forem "harmonicamente" correlatos, ou seja, se suas proporções não estiverem calcadas em número inteiro, cada som relativo a cada parcial será ouvido separadamente, perdendo-se a sensação de altura definida associada a esse som composto: tem-se então a percepção de uma *mistura* ou, em outros termos, de um *som complexo, inarmônico.*	§4, 85	A set of pure tones fuse into a single pitch only if they are members of a harmonic series (or a close approximation). If the notes are not harmonically related, each tone is heard separately, and there is no definite feeling of pitch associated with the complete sound. Fletcher (1924) pointed out a unique feature of the harmonic series f, 2f, 3f ...: the frequency difference between adjacent members of the series is constant, and equal to f, the fundamental frequency. He suggested [etc.]
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 65, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização, pois introduzo aqui inclusive noções fundamentais de composição eletroacústica, tais como *mistura* (*Tongemische*: Stockhausen, Eimert), *som complexo* (*zusammengesetzter Klang*: Eimert), *som inarmônico.*			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Uma coleção [*set*] de sons puros fundem em uma única altura apenas se eles são membros de uma série harmônica (ou de uma forte aproximação). Se as notas são estão harmonicamente relacionadas, cada som será ouvido separadamente, e não haverá sensação definida de altura associada ao som completo. Fletcher (1924) realçou um traço único da série harmônica f, 2f, 3f ...: a frequência da diferença entre membros adjacentes da série é constante e igual a f, à frequência fundamental. Ele sugeriu que [etc.]	

OS ÚLTIMOS ITENS:

66	§3, 120	A partir da região dominante, deduz-se que para sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. Já para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7 é que a própria fundamental (ou 1º harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som. Ou seja: ainda que a proporção entre harmônicos adjacentes leve o cérebro à dedução de uma frequência fundamental, nem sempre é esta frequência em si o dado mais importante na estabilização da sensação de altura. (Aliás, como vimos, a frequência fundamental pode até mesmo se ausentar sem que a percepção da altura do som seja afetada).	§3, 92	The results of these experiments are summarised in Fig. 3.24. For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in establishing the pitch of a complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 70, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Os resultados desses experimentos são resumidos na Fig. 3.24. Para notas na clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos desempenham o papel mais significativo no estabelecimento da altura de um som complexo. No topo da clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos são os de maior importância. É interessante que apenas para notas do extremo agudo da região musical (acima de C_7) o 1º harmônico é o fator dominante no estabelecimento da altura.	

67	§3, 121	Mas essa interferência na percepção da altura a partir do confronto das percepções isoladas de sons senoidais pode se dar na própria percepção de um som tônico, e isto apesar de toda a sua pretensa estabilidade, pois parece bem plausível a hipótese, levantada por alguns físicos acústicos, de que um grupo de harmônicos superiores possa "abaixar" a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante no interior do próprio espectro de um som composto. Porém, mesmo se tal hipótese for confirmada, há de se observar que a maioria dos sons produzidos pela música instrumental (orquestral) possui pouca energia acima do 10º harmônico. Para tais sons, os efeitos de alteração da altura a partir de alterações no próprio espectro harmônico são, pois, irrelevantes.	§3, 93; 1, 94	For a complex tone consisting of several harmonics, we would expect this 'mutual repulsion' to shift the lower harmonics downwards and the upper harmonics upwards. Such effects have indeed been demonstrated for sounds with six harmonics, and fundamental frequencies below 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). The way in which the shifts of individual components affect the overall pitch associated with a complex tone is not yet clear, although it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region. Fortunately, such sounds have a very harsh timbre, and are rarely encountered in conventional musical practice; most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th harmonic, and for such sounds pitch shifts associated with changes in harmonic spectrum can usually be ignored. They may, however, assume practical significance in electronic and computer-generated music (see Chapter 13).
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			Para um som complexo de muitos harmônicos, esperaríamos que esta 'repulsão mútua' deslocasse os harmônicos graves mais para baixo e os harmônicos superiores para cima. Tais efeitos foram efetivamente demonstrados para sons com seis harmônicos e com frequências fundamentais abaixo de 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). A forma pela qual o deslocamento de componentes individuais afeta a altura global associada a um som complexo ainda não está clara, apesar de que pareça plausível que um considerável acompanhamento de poderosos harmônicos agudos possa deprimir a altura de tais harmônicos	

	mais graves que se situam na região dominante. Felizmente, tais sons possuem um timbre muito estridente e são raramente encontrados na prática musical convencional; a maioria dos sons produzida por instrumentos orquestrais contêm pouca energia acima do 10º harmônico, e para tais sons deslocamentos em altura associados com mudanças no espectro harmônico podem ser normalmente ignorados. Eles podem, entretanto, assumir significado prático na música eletrônica ou computacional (veja o Capítulo 13).

68	§5, 121; 1, 122	Anteriormente havíamos visto que, abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais justapostos. Na medida em que um intervalo musical fixo em altura corresponde a uma razão matemática fixa de frequência, essa diferença de 2 Hz corresponderá a distintos intervalos musicais, conforme a região em que se situarem os sons. O intervalo em altura (intervalo musical) entre, por exemplo, 52 Hz e 50 Hz (na razão de *1.04*) é muito maior que o intervalo entre 500 Hz e 498 Hz (na razão de *1.00402*), ainda que ambos os desvios em altura sejam, em média, discerníveis na mesma medida pelo ouvido.	§3, 94	In Chapter 2 we saw that for frequencies below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished. Since a fixed pitch interval corresponds to a fixed frequency *ratio*, the pitch interval between 50 Hz and 52 Hz tones (frequency ration 1.04:1) is much larger than that between 500 Hz and 502 Hz tones (frequency ratio 1.004:1), although both pairs of tones are only just distinguishable to the average ear. Thus although the *frequency* discriminating ability of the ear for pure tones remains roughly constant at low frequencies, *pitch* discrimination deteriorates dramatically at low pitches.
Comentário: Basta comparar a tradução literal que configuraria um plágio à direita com meu trecho, típico exemplo de paráfrase (legitimamente referenciada aos autores britânicos), para verificar o quão as formulações se distinguem uma da outra, inclusive com distinção até mesmo dos valores em Hz e de sua razão matemática, para não dizermos dos termos propriamente ditos. Como quer que seja, obviamente que haveria de ter semelhança na descrição de ambos os trechos, pois o trecho em questão – como reconhece e enaltece o parecer da Advogada da Oxford University Press – descreve o mesmíssimo Exemplo (em meu livro, Exemplos 71, à pág. 123, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**).			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** No Capítulo 2 vimos que para frequências abaixo de 500 Hz uma diferença de frequência de cerca de 2 Hz era necessária para que dois sons puros fossem distinguidos fidedignamente. Uma vez que um intervalo em altura fixo corresponde a uma *razão* fixa de frequência, o intervalo em altura entre sons de 50 Hz e 52 Hz (razão de frequência de 1.04:1) é muito maior que o entre sons de 500 Hz e 502 Hz (razão de frequência de 1.004:1), apesar de ambos os pares de sons serem apenas ligeiramente distinguíveis pelo ouvido médio. Portanto, apesar de a habilidade de discriminação de *frequência* do ouvido para sons puros permanecer *grosso modo* constante nas frequências graves, a discriminação das *alturas* se deteriora dramaticamente nas alturas graves.	

69	§2, 124	Ao executar um C_1, por exemplo, o contrafagote produz, a rigor, diversos harmônicos acima do C_5, região em que a sensibilidade para a altura é bem pronunciada.	§1, 96	When the contrabassoon plays the note C_1, it generates a sound rich in upper harmonics (Fig. 3.27); many of these harmonics lie in the region above C_5, where pitch sensitivity is greater.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Quando um contrafagote toca a nota C_1, gera um som rico em harmônicos superiores (Fig. 3.27); muitas dessas frequências situam-se na região acima de C_5, onde a sensibilidade de altura é maior.	

70	§4, 124	Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de 'altura perfeita' ou, como preferem os acústicos, de *altura absoluta*. Por analogia, falamos de um *ouvido absoluto* em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas.	§3, 12	One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch', although the more meaningful term *absolute pitch* has come to be used by scientists studying the phenomenon.
Comentário: O trecho trata da mesma noção, qual seja: ***ouvido absoluto*, cuja definição será sempre muitíssimo semelhante em qualquer livro que trate do assunto**. Sua formulação é distinta do que seria uma tradução direta dos autores britânicos, mas mesmo assim o acusador a lista maldosamente como se se tratasse de "plágio". **No mais, tal como consta no texto de meu documento principal, dou QUATRO outros exemplos de muito semelhante definição desta noção em três outros autores (Backus, Hall e Deutsch).**			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Um dos aspectos mais fascinantes da percepção de altura é a habilidade, possuída por uma pequena minoria de músicos, em gerar ou identificar uma altura específica sem acesso a uma altura de referência. Esta habilidade é comumente descrita como 'altura perfeita', apesar de o termo mais significativo de *altura absoluta* ter sido usado por cientistas estudando o fenômeno.	

* * *

Na tabela a seguir, exponho em detalhes a correlação entre as imagens utilizadas (Exemplos em meu livro) do livro de Campbell & Greated (à esquerda), **às quais associam-se suas respectivas descrições sempre reformuladas dos conceitos acústicos**, e as noções musicais/composicionais propriamente ditas, tais como presentes em meu livro (à direita) e que constituem o cerne de meu livro, e cujas formulações são propositadamente ocultadas pelo acusador.

A tabela procura expor em detalhes as profundas recontextualizações às que são submetidas as reformulações dos conceitos oriundos da acústica em meu livro. A aparição dos conceitos musicais à direita da tabela segue a ordem cronológica no decurso da paginação indicada.

Exemplo do livro de Campbell & Greated utilizado, com a devida autorização legal, em meu livro / sua respectiva página	**Página**	**Sumário das noções musicais (da composição em geral e da música eletroacústica em particular) a que se refere(m), em sua maioria ausentes em qualquer livro de Acústica Musical**
1 / 20; 5 / 30; 6 / 30; 7 / 30; 9/ 33	19-28	- papel do silêncio - John Cage - harmonia das esferas - - elaborações eletroacústicas em estúdio - tipos de som - Pierre Schaeffer - Herbert Eimert - análise espectral - inarmonicidade - massa sonora (Schaeffer) - *Tongemisch* (Eimert) - ruídos na música eletroacústica - Werner Meyer-Eppler - serialismo na música eletrônica - Stockhausen, Eimert, Goeyvaerts, Koenig, Pousseur, Schaeffer, Pierre Henry, Iannis Xenakis - *Tratado dos Objetos Musicais* e *Solfejo do Objeto Sonoro* de Schaeffer - tabela inovadora sobre os Tipos de Som
10 / 34; 11 / 36	34-37	- fase e defasagem na música - flutuações segundo Schaeffer - *chorus effect* na orquestração
12 / 37; 16 / 41; 17 / 42; 18 / 43	37-43	- retrospectiva da abordagem sobre a série harmônica natural e sua relação com os tipos de som na música (sons complexos e ruídos) - espectro harmônico e espectro inarmônico - harmonicidade e inarmonicidade
20 / 44; 21 / 46; 22 / 48; 23 / 52; 24 / 53; 25 / 54	43-54	- primórdios da teoria musical e sua relação com a filosofia e com os fenômenos acústicos - Arquitas de Tarento - Pitágoras - Crisipo - Marin Mersenne - Jon Wallis e Helmholtz - Karlheinz Stockhausen e sua obra *Mikrophonie I* - harmonia das esferas - minha obra *L'itinéraire des résonances*

		- disposição dos alto-falantes no sistema de difusão da música eletroacústica

26 / 56; 27 / 57; 31 / 59	58-62	- disposição dos microfones na captação e amplificação dos sons na prática musical - modulação de amplitude (noção da música eletroacústica) - noções de consonância e dissonância - *flutuações* (Schaeffer) - *panning* na música eletroacústica e na masterização - espacialidade sonora na música eletroacústica - *fonte sonora fantasma* na música eletroacústica
36 / 68; 37 / 70; 39 / 73; 40 / 74; 41 / 75; 42 / 76; 43 / 77; 45 / 79	68-76	- localização do som (espacialidade sonora) - curva de envelope do som - periodicidade sonora - inarmonicidade (noção composicional) - sons complexos e ruídos (noções da música eletroacústica) - limites mínimo e máximo de audibilidade frequencial segundo Pierre Schaeffer
46 / 80; 47 / 81	82-83	- percepção musical dos intervalos - percepção do intervalo de segunda maior e de segunda menor na história da música
50 / 85	84-87	- percepção musical dos intervalos e sensação de *aspereza*
52 / 89; 53 / 90	88-92	- Helmhotz - *terzo suono* do violinista e compositor Giuseppe Tartini - importância dos sons diferenciais nos contextos musicais - teoria da polarização de Edmond Costère - *série harmônica invertida*
55 / 100	93-96	- atributos (parâmetros) do objeto sonoro (noção de Pierre Schaeffer) - escrita e escritura musical - fonética e fonologia - composição e decomposição - altura, intensidade, timbre - duração - Schaeffer sobre o timbre no som senoidal e no ruído branco
55 / 100; 58 / 104; 59 / 105; 60 / 107; 61 / 108; 62 / 109	96-110	- atomização do som segundo Schaeffer - duração como elemento mais primitivo das práticas musicais - resistência da percepção das alturas - *Solfejo do Objeto Sonoro* de Schaeffer - hierarquização dos parâmetros associados às alturas na música - noção de *harmonia* - série dodecafônica - música espectral - evolução dos instrumentos musicais na história - *espessura* em Pierre Schaeffer - *massa* em Pierre Schaeffer - *timbre harmônico* em Pierre Schaeffer - *fusão tônica* - Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen

		- distinção entre a percepção intervalar na música e o cálculo dos intervalos na acústica - *Lei dos metais* na música computacional de Jean-Claude Risset - a síntese sonora e o programa *Music V* de Max Mathews - sons tônicos e sons compostos (noções da *musique concrète* e da *elektronische Musik*) - instrumentos musicais de emissão quase-senoidal - energia espectral - percepção do timbre - percepção individualizada dos parciais no contexto musical - acorde de dominante com sétima menor - "ouvido das civilizações" (referência a Pierre Schaeffer) - percepção tonal - Gustav Mahler, Arnold Schönberg, Igor Stravinsky
63 / 110; 64 / 111; 65 / 112; 66 / 113; 67 / 115; 68 / 117; 69 / 118; 70 / 120; 71 / 123; 73 / 126	110-133	- percepção individualizada dos parciais até o 7º parcial (alusão a Schönberg) - série harmônica e *fusão* - percepção da fundamental subjetiva nos contextos musicais - noções de *mistura*, *som complexo* e *som inarmônico* (noções da música eletroacústica) - *tonicidade* ou *taxa de harmonicidade* (noções da composição musical) - *timbre harmônico* (Pierre Schaeffer) - pesquisa sobre as *misturas* (*Tongemische*) na música eletrônica - Stockhausen, Goeyvaerts, Pousseur, Eimert, Koenig - busca de novos timbres na *elektronische Musik* dos anos 1950 - *Studie I* e *Studie II* de Karlheinz Stockhausen - *croma* e *peso* das alturas (noções de base dos *sons paradoxais* de Jean-Claude Risset) - teoria harmônica de *pitch-class* ou *set theory* (*teoria dos conjuntos*) - *sons paradoxais* (*Shepard tones*) de Roger Shepard e Jean-Claude Risset - *Music V* (programa de Max Mathews) - programa de música computacional *CSound* - região dominante e formantes - sons produzidos pela música orquestral - espectros na música eletroacústica - composição do próprio timbre na música eletroacústica - discriminação melódica nos distintos registros da composição musical - importância do *ouvido relativo* para o músico - distintas notações das alturas na música instrumental e eletroacústica - percepção da altura nos ruídos (noção de *massa* de Schaeffer) - teoria da música computacional de Dodge e Jerse sobre a percepção da altura nos ruídos - relação percentual entre banda de frequência e *tonicidade* (conceito da composição musical) na música - *Traité des Objets Musicaux* e *Solfège de l'Objet Sonore* de Pierre Schaeffer - *contextura harmônica* (Schaeffer) - noção de *massa* na música contemporânea: Xenakis, Penderecki, Ligeti, Schaeffer

		- *massa* e seus diversos tipos (Schaeffer) - *perfil melódico* e *perfil de massa* (Schaeffer) - revisão crítica da noção de *massa* em Schaeffer e proposição inovadora do termo *fusão tônica* para a *massa tônica* - proposição inovadora do termo *modulação de timbre* - tabela inovadora quanto aos Tipos de Sons e Percepção das Alturas a Eles Associada - manipulação de sons em *samplers* na música eletroacústica
76 / 139; 81 / 147; 82 / 151; 83 / 152; 84 / 155; 85 / 157; 86 / 158; 87 / 159; 88 / 161; 89 / 162; 90 / 163; 91 / 164; 92 / 167; 93 / 171; 94 / 172	133-172	- envelope dinâmico e dinâmica musical - *velocity* na linguagem MIDI da música eletroacústica - controle da amplitude do espectro sonoro na música eletroacústica - flutuações sonoras (Pierre Schaeffer) - irradiação sonora da orquestra sinfônica - importância dos contextos musicais na percepção e discriminação dos instrumentos - analogia entre a percepção das dinâmicas e as "7 oitavas" da percepção dos intervalos (alusão à Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen) - unidades *cardinais* (Pierre Schaeffer) - constituição dos uníssonos na orquestração - correspondências entre valores em dB e dinâmicas musicais - discussão do uso dessa correspondência em mesas de som e nos aparelhos da música eletroacústica (DAT e similares) - *clipping digital* na música eletroacústica e nas práticas de estúdio eletroacústico - distinção entre captação analógica e captação digital em estúdio eletroacústico - forma de onda como representação espectral na música eletroacústica - calibragem dos sistemas de música eletroacústica - diferença entre *escutar* e *ouvir* (alusão aos 4 Tipos de Escuta de Pierre Schaeffer) - monitoração do sinal acústico na mesa de som em estúdio eletroacústico - os sete estágios dinâmicos, do *ppp* ao *fff* - amplificação eletrônica dos sons no contexto da música eletroacústica - *resposta plana* na amplificação sonora no contexto da música eletroacústica - papel dos *sub-woofers* no contexto da música eletroacústica - contextos de mascaramento de frequências na música - mascaramento de *sons tônicos* (termo de Pierre Schaeffer: *sons toniques*) - eficácia do gesto instrumental - *normalização* em música eletroacústica e em estúdio - percepção do *ritornello* na interpretação musical - diferença de precisão entre a notação das alturas e a notação das intensidade na música - o serialismo integral dos anos 1940 e 1950 - *Inori* de Karlheinz Stockhausen e sua notação das intensidades - detalhamento das relações dinâmicas na música eletroacústica - sobre o hábito de se escutar música com fones de

		ouvido na música eletroacústica - o instrumento musical *sixxen*, inventado por Iannis Xenakis - *Pléiades* de Xenakis - fenômeno da *adaptação* sonora da intensidade no ouvido - o papel do *tremolo* e do *trinado* na composição musical, em especial na música de Pierre Boulez
97 / 201; 98 / 203; 99 / 203; 100 / 204; 101 / 206; 102 / 209; 103 / 210; 104 / 212; 110 / 220; 111 / 221; 112 / 223	172-231	- discussão extensa sobre a *duração* na composição musical - crítica com relação à acústica e à psicoacústica - percepção do tempo sonoro - sintaxe musical - durações, métricas e rítmica - Schaffer e Stockhausen - música concreta e música eletrônica nos anos 1950 - *Traité des Objets Musicaux* e *Solfège de l'Objet Sonore* de Pierre Schaeffer - Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen - a duração para John Cage - a "flecha do tempo" em música - o fenômeno das retrogradações na música, e em especial na música serial - *Outis* de Luciano Berio - relação entre *inversão* e *retrógrado* nas formas seriais - crítica do sistema serial desde sua formulação por Arnold Schoenberg em 1923 - *fenomenologia da escuta* - simetrias e redução estrutural na obra de Anton Webern - *Variationen* Op. 30 de Webern - *motivo-BACH* - Pierre Boulez e Karlheinz Stockhausen como alunos de Olivier Messiaen - *ritmos não-retrogradáveis* em Messiaen - *direcionalidade* na música - *Micrologus* de Guido d'Arezzo - teoria da *polarização harmôncia* de Edmond Costère - manipulações temporais na música eletroacústica - *continuum musical* na música eletrônica - *anamorfoses temporais* e *percepção dos ataques* (Schaeffer) - limiar temporal de discriminação dos eventos sonoros - *espessura do presente* - *paradoxo do ataque* (Schaeffer) - *constante de tempo da escuta* - tipos de corte na música eletroacústica - composições verbais - Luciano Berio - minha invenção da *forma-pronúncia* - *massa* e *fusão tônica* - limiar temporal de reconhecibilidade das alturas e dos timbres - adição e subtração aritméticas de valores de duração na música de Olivier Messiaen - música espectral - *Tempus ex Machina* de Gérard Grisey - limiar da percepção consciente das durações segunda a Teoria da Unidade do Tempo Musical em Stockhausen - "espessura do Agora" (Edmund Husserl) - *Tratado dos Objetos Musicais* de Schaeffer

		- *anamorfoses temporais* (Schaeffer) - *Traité de Rythme, de Couleur, et d'Ornithologie* de Messiaen - *leis da duração vivida* de Messiaen - *música maximalista* (termo meu) em oposição à música minimalista - *Teoria da Unidade do Tempo Musical* (Karlheinz Stockhausen) - preconização desta teoria de Stockhausen por Schoenberg em *Composition with Twelve Tones (I)* - *Mode de Valeurs et d'Intensités* de Messiaen - nascimento da música eletroacústica na oposição entre música concreta e música eletrônica - Eimert, Schaeffer, Robert Beyer, Meyer-Eppler - *Atonale Musiklehre* de Herbert Eimert - Stockhausen, Pousseur, Goeyvaerts e Koenig em 1953 - *Studie I* e *Studie II* de Stockhausen - *Gesang der Jünglinge* e *Gruppen* de Stockhausen - Berio, Maderna, Pousseur e Henry Cowell - interdependência dos parâmetros sonoros na percepção - sobre meu livro *Música Eletroacústica – História e Estéticas* (EDUSP) - *"... wie die Zeit vergeht..."*, artigo de Stockhausen - *Quasi una Fantasia* de Theodor W. Adorno - definição de *timbre* desde Helmholtz em 1883 - importância dos *transitórios* (Stumpf, Winckel, Schaeffer) - a importância do posicionamento do microfone na captação eletroacústica - *binarismo* na teoria fonológica de Roman Jakobson - *síntese cruzada* (*cross synthesis*) na música eletroacústica - *intermodulação* (*Intermodulation*, conceito de Stockhausen) na música eletroacústica - *Telemusik* de Stockhausen - serialismo integral a partir de Messiaen - *Klangfarbenmelodien* (*melodias de timbres*, conceito de Arnold Schoenberg) e música espectral - *Fünf Orchesterstücke* Op. 16 de Schoenberg - *Peças para Orquestra* Op. 10 de Webern - sobre a orquestração da *Oferenda Musical* de Bach por Webern - crítica à *música espectral* de Gérard Grisey e Tristan Murail - histórico da noção de *formantes* - quadro dos formantes por Fritz Winckel - o *Sprechgesang* de Schoenberg - Carl Stumpf e a importância do intervalo de terça menor na fala - o papel da terça menor na música de Luciano Berio - *triângulo vocálico e consonantal* segundo Roman Jakobson - *Princípios da Associação Fonética Internacional* de 1949 - *Sinfonia* de Berio - *Stimmung* de Stockhausen - *canto formântico* - *quadrado vocálico* de Stockhausen - *"... wie die Zeit vergeht..."*, artigo de Stockhausen - *Gruppen* de Stockhausen - *Trosième Sonate* de Pierre Boulez - minha série de obras intitulada *TransFormantes*

		- percepção de *click* ao início dos sons - a importância da evolução energética na percepção dos sons segundo Pierre Schaeffer - este fenômeno segundo Schaeffer e Michel Chion (teórico da música eletroacústica) - os 7 tipos de ataque segundo Pierre Schaeffer - a noção de *grão* sonoro em Schaeffer - o problema da estabilidade sonora segundo Carl Stumpf - *transientes de sustentação* - *vibratos* e *flutuações* (*allures*) segundo Schaeffer - sobre meu livro *Atualidade da Música Eletroacústica* - minha obra *A Dialética da Praia* - síntese granular na música eletroacústica - tipos de grãos segundo Schaeffer - oposições binárias na teoria de Roman Jakobson - o potencial atrativo dos intervalos (*cardinalidade* e *polarização*) segundo Edmond Costère - os primórdios da síntese sonora por computador - modulação de frequência - as instâncias de apreensão auditiva do objeto sonoro segundo Schaeffer - tipos de *flutuação* (*allure*) segundo Schaeffer e Chion
114 / 245; 116 / 252; 119 / 261; 121 / 267; 122 / 268	da página 233 ao fim	- todos esses últimos exemplos utilizados legalmente do livro de Campbell & Greated encontram-se recontextualizados em uma detalhada e longa exposição sobre a organização das alturas em escalas e afinações que encerra meu livro - nesta igualmente longa parte, também recheada de inúmeros conceitos originais e próprios da composição musical e da música eletroacústica, faço menções e/ou analiso procedimentos em obras de Xenakis, Ligeti, Varèse, Risset, Stockhausen e muitos outros - comento igualmente a teoria musical na história, passando por músicos e teóricos como Rameau, Vicentino, Zarlino, Hugo Riemann e outros - o volume se encerra com uma abordagem da derivação das frequências em *Studie II* de Karlheinz Stockhausen e em minha obra *Profils écartelés*.

* * * * *

RESENHA

Ruídos nas esferas

Livro desafina ao analisar a acústica musical

LEONARDO FUKS

A acústica musical em palavras e sons

Flo Menezes

Ateliê Editorial / FAPESP

308 páginas / R$ 40,00

acompanha CD com exemplos sonoros

O livro registra a visita de um artista a uma área de conhecimento multidisciplinar estabelecida. O que o texto preconiza, a "congregação das esferas da música e da acústica naquilo que [o autor] designa por acústica musical", é algo presente em laboratórios, conservatórios e universidades, congressos, simpósios e revistas científicas. A acústica musical é desde 1885 um campo da musicologia sistemática, a partir da obra de Guido Adler, fundador da disciplina acadêmica da Musicologia. Flo Menezes parece desconhecer esses fatos ao longo do texto.

A forma de exposição é assumidamente norteada pela obra de Campbell e Greated (*The musician's guide to acoustics*, Shirmer Books, 1987). Menezes utiliza cerca de 60 figuras retiradas do livro referido, sem aparente autorização dos autores e editora. Empregando o termo "exemplo" para designar figura, o autor confeccionou uma dezena de ilustrações, do total dos 122 "exemplos", deixando as 50 restantes para Roederer, Hall e outros autores. Quanto aos conceitos acústicos propriamente, observa-se alguma coerência, sobretudo quando Menezes se mantém amparado pelo texto de Campbell e Greated, muitas vezes com traduções literais de parágrafos inteiros.

Entretanto, quando o autor se entrega à própria intuição, os resultados são freqüentemente impressionísticos, desafiando o bom senso e o conhecimento científico. Diversos conceitos básicos da acústica estão equivocados ou imprecisos: ruído ("ruído branco é [...] o som do mar e do motor do avião", por exemplo), reverberação ("é o decaimento sonoro percebido depois que a fonte cessa de emitir som"), ataque ("em geral, o som da flauta quase não possui ataque; o piano tem ataque pronunciado"), escala, temperamento e afinação ("por afinação entende-se a organização discriminatória de alturas, sem exceção expressas por números racionais"), efeito Doppler ("a onda não é afetada pelo movimento da fonte, sendo um efeito subjetivo"), apenas para citar alguns. A propósito, quando menciona o mecanismo do violino, afirma que "a madeira traseira do instrumento, conhecida como alma, atua como principal agente ressonador do instrumento", revelando incompreensão sobre a construção do violino e mesmo sobre o conceito de ressonância. A certa altura o autor introduz o que chama de "noção inovadora de modulação de timbre", após alegar, sem qualquer argumentação consistente, que "o timbre, ao contrário do que vemos nos livros de acústica [...], consiste na resultante dos demais parâmetros do som: a altura, a intensidade e a duração".

Num livro cujo título sugere o predomínio de palavras e sons, o autor utiliza abundantes fórmulas matemáticas e físicas, centenas de frações e números irracionais para representar os intervalos. Por outro lado, impõe-se a árdua e questionável tarefa de explicar a acústica musical sem se deter nas fontes sonoras clássicas: o ressoador de Helmholtz, a corda vibrante, o tubo sonoro, as placas vibrantes, nenhum destes surge satisfatoriamente no texto. Além disso, é sua opção a de não descrever qualquer instrumento, o aparelho fonador, nem mesmo o computador com o qual possui esperada familiaridade. Isso certamente distancia o leitor "músico" do texto, muitas vezes árduo e fastidioso, principalmente pelas dificuldades com uma exposição clara dos conceitos e das idéias próprias.

O CD que acompanha o livro é bem realizado e possui valor demonstrativo, particularmente por ressaltar as habilidades sonoras e composicionais do autor.

Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical. Pelos problemas com a propriedade intelectual, conceituação e didática revelados, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros. Constitui sobretudo um relato fantasioso, idiossincrásico e personalizado do impacto de termos técnicos e científicos, não raro erroneamente interpretados, sobre a mente e obra do compositor.

LEONARDO FUKS é músico oboísta, mestre em ciências da engenharia e PhD em acústica musical pelo Instituto Real de Tecnologia da Suécia – KTH. É professor adjunto de Acústica Musical e de Fisiologia da Voz da Escola de Música da Universidade do Brasil - UFRJ

Subject: **material de Campbell em Menezes**
Date: Mon, 26 Jul 2004 11:11:04 -0300
From: leonardo fuks <cyclophonica@yahoo.com>
To: "Neldson Marcolin" <neldson@trieste:fapesp.br>

Prezado Sr Neldson Marcolin,
Estou enviando um relatório parcial das ocorrências de cópia e tradução do material de Campbell e Greated na obra de Menezes (2004).
Aguardo sua notícia de recebimento e reações por parte da Fapesp.
Atenciosamente
Leonardo Fuks, PhD

materiacampbellandgreatedportugues.doc

Name: materiacampbellandgreatedportugues.doc
Type: Winword File (application/msword)
Encoding: base64

Atelie Editora

De: "COOPER, Elizabeth" <liz.cooper@oup.com>
Para: <atelie_editorial@uol.com.br>
Cc: "MANDERS, Neil" <neil.manders@oup.com>
Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2004 10:33
Assunto: 'A Acustica Musical em Palavras e Sons' by Flo Menezes: COPYRIGHT INFRINGEMENT

URGENT MATTER OF POSSIBLE INFRINGEMENT OF COPYRIGHT LAW

To the Manager,

I write to you from the Rights Department of Oxford University Press. It has come to our attention that your book 'A Acustica Musical em Palavras e Sons', by Flo Menezes, 2004, (ISBN 85-7480-216-6) has used a lot of material (including text and illustrations) which has been translated form our book 'Musician's Guide to Acoustics' by Murray Campbell, and Clive Greated (ISBN 0198165056).

We have no record of having given permission to you, Atelie Editorial, or to the author Flo Menezes for such use of material from our book. If you acquired permission in another way, can you please supply proof of such a permission. If you have not acquired the necessary permission, you must be aware that by including material from our book (in translated form) in your own book, you are breaching international copyright law.

I would be very grateful if you could supply me, as soon as possible, with proof of having been granted the necessary permission, if you have it. Could you also give me the email address for your author, Flo Menezes, so that I can make enquiries with him directly.

I thank you in advance for your co-operation, and hope, due to the seriousness of the matter, that I receive a response from you very quickly.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

From: **Atelie Editora** atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Fw: Acústica Musical
Date: 19 de agosto de 2004 15:05
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Atelie Editora'
Sent: Thursday, August 19, 2004 6:30 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani
Thank you for your email, and thank you for sending a copy of the book, which I received. I have been very busy in the last few weeks covering for staff members on holiday, so I have not been able to take the time required to study the case properly. I hope to do so by the end of this week, and I will of course get back to you then. I'm sorry for the delay.
Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 18 August 2004 21:25
To: liz.cooper@oup.com
Subject: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons", by mail, in 7 July. Have you got the book?
We look forward to your answer.
Your truly

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

-----Original Message-----
From: Flo Menezes [mailto:flomenezes@uol.com.br]
Sent: 22 June 2004 21:21
To: COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Still some explanations
Importance: High

Dear Elizabeth Cooper,
I decided to answer your first message to my Editor as soon as possible
in order to explain you how about I wrote this new book.
Anyway my Editor, responsible for the edition, will take contact with you
in order to provide all your resquests and, if necessary, to regulate this situation.
I must still say some words precising some important points:

1) we are talking about my book but it is important to say that it is neither
ready nor, obviously, distributed!!! And after your messages it will not be distributed
until the situation is absolutely clear.
The book will be published with a CD that is not yet ready at all.
The Editor made indeed the CDs, but there was a technical problem at track 67
(from the 87 tracks I prepared) and the new, correct one is arriving.
The unique person who became an exemplar with the wrong CD just to have an idea
is a bad-known Leonardo Fuchs, to whom the Research Foundation FAPESP, that
gave a support for the book, asked eventually to write some words about this issue
and who must probably have written to you.

2) the edition I quote is the only one I knew and know until now, and it has nothing to
do with Oxford Press. The reference in the bibliography of my book is:

CAMPBELL, Murray e GREATED, Clive: *The Musician's Guide to Acoustics*,
J. M.Dent & Sons, London / Melbourne, 1987. ISBN 0-460-04644-6.

3) I make NO directly quotation from any line of this book. I refer with my own words
to general aspects of acoustics, well-accepted by all acoustician and in part related
by these authors, according to the information I got in many books on this subject
since Helmholtz. With many musical interplay, developing my own ideas on
electroacoustic music, I decided nevertheless to preserve the order of exposition
of these aspects according to the very first part of this book by Campbell/Greated.

4) in this process the illustrations based of the refered book were used to clarify these
aspects. Due to the impossibility to have access to this edition to the book (the only
one I thought that there would be!), my Editor Ateliê Editorial decided to give credits
to any figure, stating clearly below it = (cf. Campbell & Greated).
There was never the slightly intention of any kind of omission of these references;
on the contrary, through this procedure Campbell and Greated are the most
quotated authors in my book, and the interest for this book will increase certainly
a lot here, besides the fact that it will be known by many students.

5) as I told you in the last message, as if it would be not enough, I clearly stay in the
Foreword:
"The chronological exposition of a good part from the concepts on physics and acoustics
is based on the main books on this subject, among which it is necessary to enhance the
source of the excellent book by Campbell & Greated (1987: The Musician's Guide to
Acoustics), to which the reader should direct his/her attention if he/she wishes to get deeper
in his/her specific knowledge on acoustics and on which is considerably based the itinerary
of the approach here exposed about the proper concepts on acoustics..." = page 16 of my Foreword.

If after all these explanations and care with this source we need still some kind of permission,
and if it is the case to get your permission (since the book quoted is another edition),
I would like to ask you to be sensible with our efforts and above all with our enormous
finantial difficulties and to afford the Editor Ateliê Editorial the eventually necessary
permission, so we could finally publish and distribute this volume.

From now on, I think it would be advisable to re-take your contact directly with my Editor.
Many thanks for your attention.
Yours sincerely
Prof. Dr. Flo Menezes

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes'
Sent: Monday, June 21, 2004 11:37 AM
Subject: RE: Response about your question

Dear Flo Menezes,
Thank you for your email, and explanation. I am still a little bit confused, and do not exactly understand what material you have used from our book. Copyright law states that if you QUOTE DIRECTLY from a book (whether in the original language or translated into another, as in this case), you need to acknowledge your source - this is what you appear to have done. However, you also need permission from the publishers (or authors) to reprint their material - your publishers were wrong in telling you you did not need to clear permission. If you are only referring to an idea from a book, but do not DIRECTLY quote from a book, of course you will need to acknowledge properly, but you will not need permission from the publishers.
I need to assess whether you, or your publisher, needed to clear permission to use the material you have used. Would it be possible for you to send me a copy of your book 'A Acustica Musical em Palavras e Sons', and a separate list of what you have directly quoted from Campbell & Greated (giving total number of words in each case). You will also need to do this if you have used illustrations. Could you also indicate within your book where these passages occur? I would be grateful if you could do this as soon as possible, so that the matter can be resolved satisfactorily.
Thank you in advance.
Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Flo Menezes [mailto:flomenezes@uol.com.br]
Sent: 17 June 2004 21:31
To: liz.cooper@oup.com
Cc: Ateliê Editorial
Subject: Response about your question
Importance: High

Dear Liz Cooper,
I am the composer Flo Menezes and I am writing you imediately as the author of "A Acústica Musical em Palavras e Sons".
I am also author in England, since I have recently published a text intitled "For a Morphology of Interaction" at
Organised Sound by Cambridge University Press (Volume 7, Number 3, december 2002).

I am an international well-known composer in the field of contemporary music and specially in the branch of
eletroacoustic music and author of 7 books including this one, some of them published also in Germany and Italy.
I am extremely rigorous regarding intellectual matters and credits of ideas of any kind and I am very surprising
about the content of your request.

---- Original Message ----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes' ; COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Sent: Wednesday, June 23, 2004 12:18 PM
Subject: RE: Still some explanations

Dear Professor Menezes,

Thank you for your message, and for your further explanations.

I need to explain that Oxford University Press bought Dent & Sons publishers. 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated is therefore our title, and we control rights to it. Permission should be sought (and granted) by us - I am sorry I didn't make this clear in my first message to you.

As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say.

However, if you have used illustrations from the Campbell & Greated book in your own, this constitutes direct quotation, and permission will need to be cleared.

I would be very grateful if the editor from Atelie Editorial responsible for your title gets in touch with me by email, and we can make the necessary arrangements to give them permission (and pay a fee as necessary). Could they also send me a copy of your book as soon as possible, with all instances where material (text and illustration) have been directly quoted, so that I can make assessments. Thank you.

Thank you for your co-operation.

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

Atelie Editora

De: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Para: "Flo Menezes" <flomenezes@uol.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2004 13:32
Assunto: Fw: Acústica Musical

Flo,

Segue abaixo a resposta da Liz Cooper. Ela está pedindo para você indicar as páginas nas quais foi usado o material do livro deles. Você precisa assinalar no livro ou posso enviar um desses nossos, sem marcação? Se você preferir escrever alguma coisa nas páginas do livro, meu motorista pode retirá-lo na sua casa. Envio outro exemplar para substituir esse seu (aliás, quantos CDs você precisa para substituir os errados que estão com você?).
Fico no aguardo, pois ela vai viajar (vai ser difícil o livro chegar lá antes do dia 2) e eu quero enviar logo esse exemplar, para resolver essa questão.
Um abraço

VERA

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Ateliê Editorial'
Sent: Tuesday, June 29, 2004 12:06 PM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Belluzzo Bolognani,

Thank you very much for your email. For obvious reasons I am not at liberty to say who informed me of the possible copyright breaches in your book, but you need to know that I will not be unreasonable, but will deal with the matter fairly, according to copyright law.

I have asked Professor Menezes to send me a copy of the book, and also for him to show in the book where he has used material from the book by Campbell and Greated. Therefore if you could arranged with Professor Menezes, for the book to have the relevant pages marked before it is sent to me, I would be very grateful. The address the book needs to be sent to is the address which appears in my signature below.

Thank you very much for your assistance, I look forward to receiving the book (please note that I will be out of the office from 2-19 July, so I may not be able to respond immediately).

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP - UNITED KINGDOM

PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

Atelie Editora

De: "Flo Menezes" <flomenezes@uol.com.br>
Para: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2004 18:39
Assunto: Re: Acústica Musical

Vera, quanto às questões e também ao útlimo email com a resposta
de vocês:

1) vou marcar ainda hoje à noite as aparições dos nomes desses autores
em um exemplar meu.
Por favor, peça para o motorista retirar aqui amanhã, quarta, no horário que puder.
Terá sempre alguém aqui.
Não enviem com CD para lá, pois mencionei que o CD ainda não estava pronto,
além do que o CD nada tem que ver com o livro deles.

2) envie por favor para mim, com o motorista, uns 16 CDs corrigidos
e mais um exemplar para repor esse que vou deixar para envio.
10 CDs são dos meus exemplares, e os 6 de alunos que compraram
no lançamento e que posso trocar o CD.

3) preciso de uma reunião pessoal urgente com o Plinio. Precisamos
acertar detalhes para resolver de vez a questão do livro, e isso inclui:

* a Editora teria que solicitar permissão de TODAS as imagens,
não somente as da Oxford Press. Até mesmo as da Edusp é necessário
que se tenha uma permissão por escrito. Eu havia insistido nisso DESDE
O COMEÇO.
* não me lembro de ter assinado nenhum contrato com relação a esse
livro com vocês, por incrível que pareça. E precisamos conversar sobre isso.

Nessa reunião, levo em mãos os endereços das outras imagens para
regularizar a situação ANTES de distribuir o livro e independentemente
da negociação para a permissão da Oxford.
Quando e ONDE o Plinio pode me receber???
Posso qualquer tarde a partir das 14h30 nessa semana ainda.
Obrigado e um abraço
Flo

> ----- Original Message -----
> **From:** Ateliê Editorial
> **To:** Flo Menezes
> **Sent:** Monday, June 28, 2004 1:32 PM
> **Subject:** Fw: Acústica Musical
>
> Flo,
>
> Segue abaixo a resposta da Liz Cooper. Ela está pedindo para você indicar as páginas nas quais foi usado o material do livro deles. Você precisa assinalar no livro ou posso enviar um desses nossos, sem marcação? Se você preferir escrever alguma coisa nas páginas do livro, meu motorista pode retirá-lo na sua casa. Envio outro exemplar para substituir esse seu (aliás, quantos CDs você precisa para substituir os errados que estão com você?).
> Fico no aguardo, pois ela vai viajar (vai ser difícil o livro chegar lá antes do dia 2) e eu quero enviar logo esse exemplar, para resolver essa questão.
> Um abraço

Atelie Editora

De: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Para: "COOPER, Elizabeth" <liz.cooper@oup.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2004 10:17
Assunto: Re: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We are sending you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons" with the referred pages marked, as asked.
We look forward to your answer.
Have a nice vacation!
Yours truly,

Vera Lucia Belluzzo Bolognani
Ateliê Editorial

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Ateliê Editorial'
Sent: Tuesday, June 29, 2004 12:06 PM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Belluzzo Bolognani,

Thank you very much for your email. For obvious reasons I am not at liberty to say who informed me of the possible copyright breaches in your book, but you need to know that I will not be unreasonable, but will deal with the matter fairly, according to copyright law.

I have asked Professor Menezes to send me a copy of the book, and also for him to show in the book where he has used material from the book by Campbell and Greated. Therefore if you could arranged with Professor Menezes, for the book to have the relevant pages marked before it is sent to me, I would be very grateful. The address the book needs to be sent to is the address which appears in my signature below.

Thank you very much for your assistance, I look forward to receiving the book (please note that I will be out of the office from 2-19 July, so I may not be able to respond immediately).

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP - UNITED KINGDOM

Atelie Editora

De: "COOPER, Elizabeth" <liz.cooper@oup.com>
Para: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2004 10:18
Assunto: Out of Office AutoReply: Acústica Musical

Thank you for your message. I will be out of the office until Monday 19 July. I will reply to your message as soon as I return. Permission requests sent to this email address will be dealt with by a colleague in my absence.

Many thanks,

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department

Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford
OX2 6DP

Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

Atelie Editora

De: "Flo Menezes" <flomenezes@uol.com.br>
Para: <leofuks@serv.com.ufrj.br>
Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2004 15:27
Assunto: resenha

Leonardo Fuks,

tomei conhecimento pela FAPESP do teor de sua resenha em relação a meu livro.

Críticas seriam (ou serão) devidamente respondidas, com objetividade.

Existem nela, porém, acusações **infundadas** de considerável gravidade, induzindo o leitor
a pensar que existam problemas relativos a "propriedade intelectual" de minha parte.

Gostaria de alertá-lo que, caso tal resenha, com tal teor, venha a público,
onde quer que seja, tomarei as medidas jurídicas cabíveis e moverei processo,
em defesa de minha imagem e da seriedade de meu trabalho.

Flo Menezes

From: **Ateliê Editorial** atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Acústica
Date: 20 de julho de 2004 14:04
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

A

Flo,

O Marcelo, nosso representante de vendas no Rio, me ligou querendo saber se havia problema com a "tradução" do livro "Acústica Musical", pois a livraria Letras e Expressões, que atende uma faculdade de Música, a UNI-Rio, perguntou, pois estavam comentando que o "Acústica" está com problema pois "é tradução direta de um livro estrangeiro". Isso é muito chato mesmo e não estou querendo fazer fofoca, nada. Apenas combinarmos como enfrentar esse boato, pois como você vê, o cara não ficou restrito apenas à difamar o livro numa resenha, mas já deve estar falando por aí.
Fico no aguardo, inclusive para nós mandarmos um esclarecimento para essa livraria.
Um abraço

VERA

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: Re: Acústica
Date: 20 de julho de 2004 15:37
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

On 19/7/04 10:24 AM, "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br> wrote:

> Flo,
>
> O Marcelo, nosso representante de vendas no Rio, me ligou querendo saber se havia problema com a "tradução" do livro "Acústica Musical", pois a livraria Letras e Expressões, que atende uma faculdade de Música, a UNI-Rio, perguntou, pois estavam comentando que o "Acústica" está com problema pois "é tradução direta de um livro estrangeiro". Isso é muito chato mesmo e não estou querendo fazer fofoca, nada. Apenas combinarmos como enfrentar esse boato, pois como você vê, o cara não ficou restrito apenas à difamar o livro numa resenha, mas já deve estar falando por aí.
> Fico no aguardo, inclusive para nós mandarmos um esclarecimento para essa livraria.
> Um abraço
>
> VERA

Olá Vera,
Pelo jeito, vou ter que processar mesmo esse canalha.
Se preciso, me ponha p.f. em contato direto com quem tiver
qualquer dúvida, representante de vendas ou livrarias.

Caso consigamos provas concretas das atitudes desse sujeito,
seria bom coletarmos, para montar um processo em caso
de necessidade.

Quanto à resposta: acho que a Editora deve simplesmente
afirmar que se trata de um mal-entendido e de difamação
de um invejoso, com afirmação totalmente infundada;
que se trata de um livro totalmente inédito, com máxima
seriedade acadêmica e que cobrirá uma importante lacuna
na área no Brasil.

Obrigado e uma abraço.

Flo Menezes

Compositor e

Diretor Artístico do
Studio PANaroma
\- - -

Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -

Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:

flomenezes@uol.com.br

web:

http://sites.uol.com.br/flomenezes

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Fwd: Acústica
Date: 25 de outubro de 2017 23:04
To:

From: Ateliê Editorial <atelie_editorial@uol.com.br>
Subject: Re: Acústica
Date: 21 de julho de 2004 03:53:31 BRT
To: "Flo Menezes" <flomenezes@uol.com.br>

Flo,

Falei com o nosso vendedor no Rio. Ele disse que podemos fazer um "Direito a Resposta" e pregar no quadro da Faculdade. Você acha que devemos fazer isso? De qualquer forma, estou fazendo um texto de esclarecimento para ele apresentar na livraria.
Um abraço

Vera
Ateliê Editorial

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: Re: Acústica
Date: 23 de julho de 2004 15:43
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

On 21/7/04 3:53 AM, "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br> wrote:

Flo,

Falei com o nosso vendedor no Rio. Ele disse que podemos fazer um "Direito a Resposta" e pregar no quadro da Faculdade. Você acha que devemos fazer isso? De qualquer forma, estou fazendo um texto de esclarecimento para ele apresentar na livraria.
Um abraço

Vera
Ateliê Editorial

----- Original Message -----
From: Flo Menezes <mailto:flomenezes@uol.com.br>
To: ATELIÊ EDITORIAL <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Tuesday, July 20, 2004 3:37 PM
Subject: Re: Acústica

On 19/7/04 10:24 AM, "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br> wrote:

Flo,

O Marcelo, nosso representante de vendas no Rio, me ligou querendo saber se havia problema com a "tradução" do livro "Acústica Musical", pois a livraria Letras e Expressões, que atende uma faculdade de Música, a UNI-Rio, perguntou, pois estavam comentando que o "Acústica" está com problema pois "é tradução direta de um livro estrangeiro". Isso é muito chato mesmo e não estou querendo fazer fofoca, nada. Apenas combinarmos como enfrentar esse boato, pois como você vê, o cara não ficou restrito apenas à difamar o livro numa resenha, mas já deve estar falando por aí.
Fico no aguardo, inclusive para nós mandarmos um esclarecimento para essa livraria.
Um abraço

VERA

Olá Vera,
Pelo jeito, vou ter que processar mesmo esse canalha.
Se preciso, me ponha p.f. em contato direto com quem tiver qualquer dúvida, representante de vendas ou livrarias.

Caso consigamos provas concretas das atitudes desse sujeito, seria bom coletarmos, para montar um processo em caso de necessidade.

Quanto à resposta: acho que a Editora deve simplesmente afirmar que se trata de um mal-entendido e de difamação de um invejoso, com afirmação totalmente infundada; que se trata de um livro totalmente inédito, com máxima seriedade acadêmica e que cobrirá uma importante lacuna na área no Brasil.

Obrigado e uma abraço.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
\- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP

04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://sites.uol.com.br/flomenezes

Acho que o melhor é enviar esse teu texto.
Não devemos dar muita bola pra esses boatos...
Estive fazendo um retrospecto:
dos livros que publiquei aqui no Brasil,
quase TODOS receberam pauladas em matérias
de imprensa ou Internet, tipo o que esse canalha
medíocre do RJ está tentando fazer.
Hoje, estão todos esgotados quase...
e são referência pra qualquer músico.
Inclusive o "Apoteose de Sch.", que parece
que está vendendo super-bem!
qualquer coisa entrem em contato.
abs

Flo Menezes

Compositor e

Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -

Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -

Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:

flomenezes@uol.com.br

web:

http://sites.uol.com.br/flomenezes

Atelie Editora

De: "Atelie Editora" <atelie_editorial@uol.com.br>
Para: <liz.cooper@oup.com>
Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2004 12:52
Assunto: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons", by mail, in 7 July. Have you got the book?
We look forward to your answer.
Your truly

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

Atelie Editora

De:	"COOPER, Elizabeth" <liz.cooper@oup.com>
Para:	"Atelie Editora" <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em:	segunda-feira, 9 de agosto de 2004 13:18
Assunto:	Out of Office AutoReply: Acústica Musical

Thank you for your message. I will be out of the office today, Monday 9 August, returning on Tuesday 10 August. I will reply to your message as soon as I return.

Many thanks,

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department

Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford
OX2 6DP

Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: preciso de livros
Date: 16 de agosto de 2004 09:26
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

Oi Vera, oi Plinio,
e Cambridge? Nada ainda???
Que coisa...
- - -

Estou precisando de 16 exemplares do livro
de Acústica para vender imediatamente para alguns
alunos na Unesp.
Faço uma prova sobre o livro em um mês e meio.
Portanto, quanto mais rápido eles tiverem o volume
nas mãos, tanto melhor.

Seria possível o motorista me deixar isso de alguma forma???
Qual o preço que dá para fazer para os alunos???

São ao todo 16 exemplares, no momento.
Recebo deles e repasso de imediato.

Muito obrigado e até a resposta.
Abração a todos.

Flo Menezes

Compositor e

Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -

Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -

Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:

flomenezes@uol.com.br

web:

http://sites.uol.com.br/flomenezes

Atelie Editora

De:	"Flo Menezes" <flomenezes@uol.com.br>
Para:	<liz.cooper@oup.com>
Cc:	"Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em:	quinta-feira, 17 de junho de 2004 17:30
Assunto:	Response about your question

Dear Liz Cooper,
I am the composer Flo Menezes and I am writing you imediately as the author of "A Acústica Musical em Palavras e Sons". I am also author in England, since I have recently published a text intitled "For a Morphology of Interaction" at Organised Sound by Cambridge University Press (Volume 7, Number 3, december 2002).

I am an international well-known composer in the field of contemporary music and specially in the branch of eletroacoustic music and author of 7 books including this one, some of them published also in Germany and Italy. I am extremely rigorous regarding intellectual matters and credits of ideas of any kind and I am very surprising about the content of your request.

My book is about the relationship between acoustics and composition, discussing the main concepts of acoustics and the main concepts of electroacoustic music as a personal develpment of the musical ideas of Pierre Schaeffer, Karlheinz Stockhausen and many other composers. In this book, I discuss some historical concepts in composition but introduce also new ideas, such as that concerning the "modulation of timber" etc.
Concerning the acoustics, it makes EXPLICIT references - and that already on the Foreword - on some fundamental books in which one can acquire a good acoustic knowledge, inciting the reader to get these references and to read them.
From this point of view, I quote in my Foreword the book of Campbell and Greated as a main reference together with the book of John Backus (1968: The Acoustical Foundations of Music) and that one by Barbour (1953: Tuning and Temperament - A historical Survey), adving the reader that, specially concerning the book of Campbell/Greated, he/she should get it and read it carefully if he/she wishes to get deeper in his/her knowledge about the main concepts of acoustics. In other words, I make thus - if I may say - an explicit propaganda for the book.

I would NEVER translate a single line of someone other and use it as if it would belong to me.
Each time that I make any reference to any idea in the branch of acoustics and music that comes from a specific author/composer I make an absolutely clear reference to him/her. And that is what happens with any time I refer myself to the work of Campbell/Greated as well as to the other authors.
In the book of Campbell/Greated they make themselves many references to other authors quoting their names, and that is exactly what I make if I quote the book by Campbell/Greated. By the way the concepts I quote in acoustics are not concepts from a particular author but rather general concepts already well accepted by the international comunity of acousticians. Even so I try to make any reference explicit regarding its source.

What concerns Greated and Campbell, since one deals with QUOTATION (NOT translation) with clear, explicit reference to their names and to the book itself (all information about publisher, year etc. are indeed well refered on my book), it seemed to my editor not necessary to ask a permission to your Press.

You can be sure that I would never use a reference without the clear mention of its source, and we are (Editor and me) absolutely aware that one would need permission to translate texts from other authors if the case would be such a translation.
In this case, nevertheless, I just quote concepts and make no efforts to write the name of the authors each time I make a reference, as one can attest, for instance, also in the Index of Names at the end of the book, on which the names of Campbell and Greated and of all quoted authors and composers appear clearly as well as each number of page in which their names were properly quoted.

I hope you got the necessary information about your request.
Please do not hesitate to contact the Editor or me if you need more information.

each time I make a reference, as one can attest, for instance, also in the Index of Names at the end of the book, on which the names of Campbell and Greated and of all quoted authors and composers appear clearly as well as each number of page in which their names were properly quoted.

I hope you got the necessary information about your request.
Please do not hesitate to contact the Editor or me if you need more information.

Yours sincerely,
Prof. Dr. Flo Menezes

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'atelie_editorial@uol.com.br'
Cc: MANDERS, Neil
Sent: Thursday, June 17, 2004 10:33 AM
Subject: 'A Acustica Musical em Palavras e Sons' by Flo Menezes: COPYRIGHT INFRINGEMENT

URGENT MATTER OF POSSIBLE INFRINGEMENT OF COPYRIGHT LAW

To the Manager,

I write to you from the Rights Department of Oxford University Press. It has come to our attention that your book 'A Acustica Musical em Palavras e Sons', by Flo Menezes, 2004, (ISBN 85-7480-216-6) has used a lot of material (including text and illustrations) which has been translated form our book 'Musician's Guide to Acoustics' by Murray Campbell, and Clive Greated (ISBN 0198165056).

We have no record of having given permission to you, Atelie Editorial, or to the author Flo Menezes for such use of material from our book. If you acquired permission in another way, can you please supply proof of such a permission. If you have not acquired the necessary permission, you must be aware that by including material from our book (in translated form) in your own book, you are breaching international copyright law.

I would be very grateful if you could supply me, as soon as possible, with proof of having been granted the necessary permission, if you have it. Could you also give me the email address for your author, Flo Menezes, so that I can make enquiries with him directly.

I thank you in advance for your co-operation, and hope, due to the seriousness of the matter, that I receive a response from you very quickly.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

São Paulo, 02 de setembro de 2004.

Caro Peres,

Com relação ao livro *Acústica Musical* gostaríamos de informar que já foram vendidos 136 exemplares e distribuídos 304. Estamos aguardando uma posição da Oxford para podermos continuar ou não a distribuição. Vamos informar ao Flo Menezes e ver qual vai ser a reação. Consultei o advogado Rodrigo Salinas, que dá aula sobre Ética e Direito Autoral na ECA, e ele nos indicou dois peritos no assunto, mas como só o autor ou a parte "violada" pode reclamar vamos ter que aguardar a posição de ambos.

Vera Lúcia Belluzzo Bolognani
Diretora

From: **COOPER, Elizabeth** liz.cooper@oup.com
Subject: RE: Acústica Musical
Date: 10 de setembro de 2004 11:50
To: Atelie Editora atelie_editorial@uol.com.br
Cc: flomenezes@uol.com.br

CE

Dear Vera Lucia Bolognani,

Thank you for sending to me a copy of 'A Acoustica Musical', and I'm very sorry about the delay in responding (I needed to spend a long time studying both books and the summer is our busiest time of year).

The situation with 'A Acoustica Musical' is that it includes 60 illustrations from our book 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated (which I will from now on refer to as 'Campbell and Greated') for which permission has not been sought. In addition, 14 illustrations have been taken from Campbell and Greated, but which were themselves taken from other publications. You will need to clear these separately to avoid similar potential problems with other publishers. For your information, I attach a table which gives details of these illustrations.

Whatever you may say about the contractual obligations with your author, it is the final responsibility of the publisher to ensure that all necessary permissions have been sought - and to advise the author correctly about whether or not he needs to clear permission. It is copyright law that if an author is using 60 illustrations from another publisher's book, they will need to get permission from the publisher and pay a fee - it is not sufficient to merely acknowledge the work (ie 'cf Campbell & Greated' under the illustration, as you have done. In fact, the acknowledgment you have used is not sufficient, as it does not give publisher information; this must be corrected in any reprints of 'A Acoustica Musical').

The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes a breach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only require you to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.

The illustrations you you have used from Campbell & Greated in 'A Acousitica Musical' are as follows: 1, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 81, 84, 85, 86, 87, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111 (total of 60). The fee for this will be £1200 (one thousand two hundred pounds sterling), and an invoice for this will follow shortly. Retrospective permission will be granted on condition that you agree to properly acknowledging Campbell & Greated (with publisher details) if you ever reprint 'A Acousitica Musical'.

I look forward to hearing your comments. Thank you.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 09 August 2004 16:53
To: liz.cooper@oup.com
Subject: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons", by mail, in 7 July. Have you got the book?
We look forward to your answer.
Your truly

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

From: Atelie Editora atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Fw: Acústica Musical
Date: 10 de setembro de 2004 12:04
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

Flo,

Acabei de receber essa mensagem.

VERA
Ateliê

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Atelie Editora'
Cc: 'flomenezes@uol.com.br'
Sent: Friday, September 10, 2004 11:50 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani,

Thank you for sending to me a copy of 'A Acoustica Musical', and I'm very sorry about the delay in responding (I needed to spend a long time studying both books and the summer is our busiest time of year).

The situation with 'A Acoustica Musical' is that it includes 60 illustrations from our book 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated (which I will from now on refer to as 'Campbell and Greated') for which permission has not been sought. In addition, 14 illustrations have been taken from Campbell and Greated, but which were themselves taken from other publications. You will need to clear these separately to avoid similar potential problems with other publishers. For your information, I attach a table which gives details of these illustrations.

Whatever you may say about the contractual obligations with your author, it is the final responsibility of the publisher to ensure that all necessary permissions have been sought - and to advise the author correctly about whether or not he needs to clear permission. It is copyright law that if an author is using 60 illustrations from another publisher's book, they will need to get permission from the publisher and pay a fee - it is not sufficient to merely acknowledge the work (ie 'cf Campbell & Greated' under the illustration, as you have done. In fact, the acknowledgment you have used is not sufficient, as it does not give publisher information; this must be corrected in any reprints of 'A Acoustica Musical').

The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes a breach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only require you to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.

The illustrations you you have used from Campbell & Greated in 'A Acousitica Musical' are as follows: 1, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 81, 84, 85, 86, 87, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111 (total of 60). The fee for this will be £1200 (one thousand two hundred pounds sterling), and an invoice for this will follow shortly. Retrospective permission will be granted on condition that you agree to properly acknowledging Campbell & Greated (with publisher details) if you ever reprint 'A Acousitica Musical'.

I look forward to hearing your comments. Thank you.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 09 August 2004 16:53
To: liz.cooper@oup.com
Subject: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons" by mail in 7 July. Have you got the book?

From: **Atelie Editora** atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Re: Acústica Musical
Date: 10 de setembro de 2004 18:20
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

Flo,

Enviamos a seguinte mensagem para a Liz Cooper:

"Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in “Acústica Musical em Palavras e Sons”, and we want to solve this problem as soon as possible.
Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn’t happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.
In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I’d like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn’t look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards, "

Vamos ver se ela aceita a proposta.
Um abraço

VERA

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: Re: Acústica Musical
Date: 10 de setembro de 2004 13:54
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

Oi Vera, também recebi agora, pois ela enviou cópia pra mim.
Ocorreu o que prevíamos:
Eles examinaram a fundo ambos os volumes, muito provavelmente encaminharam o nosso livro para algum tradutor de português dar um parecer (por isso demorou tanto, com certeza),
e certamente se certificaram que, do ponto de vista acadêmico,
o conteúdo do livro está perfeito. Não há como acusar o conteúdo por mim concebido de plágio ou algo parecido, como aquele canalha do RJ insinuou, tentando "delatar" a Ateliê por causa das imagens para a editora britânica.

Mas com relação à edição em si, com imagens, pontuam que:

1. Há reprodução de imagens sem autorização;
2. Há imagens (14) que deveriam ter autorização também de outras

Editoras, uma vez que no próprio livro do Campbell & Greated derivam de outras fontes;
3. Afirmam ser da editora a responsabilidade por isso;
4. Afirmam que os créditos das imagens usadas são insuficientes e que numa próxima edição o livro deve conter em detalhes a fonte (edição, página da edição original) abaixo de cada imagem – oo que precisaremos fazer no caso de uma segunda edição;
5. Exigem o pagamento de 1200 libras esterlinas a título de permissão retroativa, a qual dá direito ao uso das 60 imagens nessa edição e em futuras re-edições e acaba relevando o fato de as imagens já terem sido utilizadas – o que é um fator muito positivo, motivado certamente pela seriedade do volume e da edição;
6. Dizem estar encaminhando um "boleto" para esse pagamento;
7. Afirmam que o uso das imagens consistiu numa quebra no respeito às leis autorais, porém que relevaram isso, e que, com o pagamento, tudo se resolve (com exceção das outras imagens, provenientes de outras fontes).

Como ela fecha a mensagem esperando comentário de vocês, sugiro que tentem abaixar este preço. É o que penso que dá pra fazer.
Talvez eles abaixem o valor, levando em conta a situação da editora.

Na ocasião, eu tinha falado pro Plinio que o melhor seria redesenhar as imagens, e que mesmo assim as editoras deveriam ser contatadas.
Até mencionei a imagem do Roederer, cujo livro é editado pela própria Edusp, mas o Plínio achou que não iria dar problema se constasse o crédito, e até comentou que esse problema com a imagem do Roederer, sendo pela Edusp, não teria qualquer conseqüência. Como vemos, isso não é suficiente...
Mas concordo com o Plínio, nessas alturas também não adianta querer saber onde estava o erro.
Há como deixar TUDO em ordem, calando inclusive a boca desses invejosos que estejam eventualmente prejudicando o volume,
mas a editora terá que pagar uma quantia pra isso.

mas a editora terá que pagar uma quantia pra isso.
Qualquer coisa nos falamos.
Um abraço forte.
Flo

On 10/9/04 11:58 AM, "Atelie Editora" <atelie_editorial@uol.com.br> wrote:

Flo,

Acabei de receber essa mensagem.

VERA
Ateliê

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Cc: 'flomenezes@uol.com.br'
Sent: Friday, September 10, 2004 11:50 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani,

Thank you for sending to me a copy of 'A Acoustica Musical', and I'm very sorry about the delay in responding (I needed to spend a long time studying both books and the summer is our busiest time of year).

The situation with 'A Acoustica Musical' is that it includes 60 illustrations from our book 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated (which I will from now on refer to as 'Campbell and Greated') for which permission has not been sought. In addition, 14 illustrations have been taken from Campbell and Greated, but which were themselves taken from other publications. You will need to clear these separately to avoid similar potential problems with other publishers. For your information, I attach a table which gives details of these illustrations.

Whatever you may say about the contractual obligations with your author, it is the final responsibility of the publisher to ensure that all necessary permissions have been sought - and to advise the author correctly about whether or not he needs to clear permission. It is copyright law that if an author is using 60 illustrations from another publisher's book, they will need to get permission from the publisher and pay a fee - it is not sufficient to merely acknowledge the work (ie 'cf Campbell & Greated' under the illustration, as you have done. In fact, the acknowledgment you have used is not sufficient, as it does not give publisher information; this must be corrected in any reprints of 'A Acoustica Musical').

The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes a breach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only require you to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.

The illustrations you you have used from Campbell & Greated in 'A Acousitica Musical' are as follows: 1, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 81, 84, 85, 86, 87, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111

(total of 60). The fee for this will be £1200 (one thousand two hundred pounds sterling), and an invoice for this will follow shortly. Retrospective permission will be granted on condition that you agree to properly acknowledging Campbell & Greated (with publisher details) if you ever reprint 'A Acousitica Musical'.

I look forward to hearing your comments. Thank you.

Yours sincerely

Liz Cooper

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 09 August 2004 16:53
To: liz.cooper@oup.com
Subject: Acústica Musical

Dear Elizabeth Cooper,

We send you a copy of "Acústica Musical em Palavras e Sons", by mail, in 7 July. Have you got the book?

We look forward to your answer.

Your truly

Vera Lucia Bolognani

Ateliê Editorial

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
\- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
\- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford   OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 10 September 2004 21:29
To: COOPER, Elizabeth

To: COOPER, Elizabeth
Subject: Re: Acústica Musical

Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.

Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn't happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.

In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I'd like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn't look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards,

Vera Lucia Bolognani

Ateliê Editorial

------ End of Forwarded Message

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: FW: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:38
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

FM

Vera, enviei de imediato esta mensagem
ao Prof. Pérez, Diretor Científico da FAPESP,
dada a gravidade do assunto.
Do ponto de vista do meu texto, põe um ponto
final em toda acusação que este sujeito do RJ está tentando
fazer, e confirma o que sempre falei: o livro é seríssimo
e foi feito com todo rigor científico, não contendo problema
algum relativo à propriedade intelectual.

Sinto muitíssimo por todo este incoveniente por que estamos
passando.
Com relação ao outro aspecto da mensagem, respondi em outro
Email.
Um abraço.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

------ Forwarded Message
From: Flo Menezes <flomenezes@uol.com.br>
Date: Mon, 13 Sep 2004 16:32:44 -0300
To: <dc@fapesp.br>
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and

although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice.
Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 10 September 2004 21:29
To: COOPER, Elizabeth
Subject: Re: Acústica Musical

Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.

Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the value you

offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn't happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.

In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I'd like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn't look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards,

Vera Lucia Bolognani

Ateliê Editorial

------ End of Forwarded Message

------ End of Forwarded Message

From: **Atelie Editora** atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Fw: Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 08:42
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

Flo,

Agora é que vai ser. De onde tirar esse $$$ todo para pagar????

VERA

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Atelie Editora'
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 10 September 2004 21:29
To: COOPER, Elizabeth
Subject: Re: Acústica Musical

Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.
Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one thousand copies, the

value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn't happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.

In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I'd like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn't look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards,

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: Re: Acústica Musical - sobre pagamento
Date: 13 de setembro de 2004 16:45
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

Vera e Plínio,
Vocês devem estar recebendo uma outra mensagem minha,
na qual falo do assunto relativo às acusações que sofri e
na qual envio pra vocês a mensagem que enviei imediatamente
ao Prof. Pérez.

Com relação ao pagamento, lamento profundamente todo o
ocorrido e, de minha parte, ABRO MÃO DOS DIREITOS
FINANCEIROS QUE TENHO NESTA PRIMEIRA EDIÇÃO para
que, de alguma forma, ajude pessoalmente no referido pagamento,
ainda que eu tenha insistido desde o princípio no fato de
que as figuras deveriam ser ou redesenhadas, ou devidamente
autorizadas pelos editores originais.

O Plínio me solicitou o enviou das referências às outras imagens,
provenientes dos outros livros. Estarei providenciando isso
até a semana que vem.
Um abraço.
Flo Menezes

On 13/9/04 8:18 AM, "Atelie Editora" <atelie_editorial@uol.com.br> wrote:

Flo,

Agora é que vai ser. De onde tirar esse $$$ todo para pagar????

VERA
----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Atelie Editora [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 10 September 2004 21:29
To: COOPER, Elizabeth
Subject: Re: Acústica Musical

Dear Liz Cooper,

Many thanks for you mindful answer. We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.

Despite your kind proposal for us to acquire retrospective permission, with an additional fine for our fault, we would like to make a different offer. As our printing-run was of only one

thousand copies, the value you intend to receive for the images is, in our currency, about the same price we paid to print the book. It would make impracticable to sell the book in our market. In order it doesn't happen, we would like to propose a payment of 600 pounds sterling now, for this first edition, and more 600 pounds sterling in a eventual second edition.

In your first e-mail you also asked if we had permission to reproduce the quotations, so I'd like to know if there is any problem with it, because considering the size of the whole text we published and the length of the quotations, it doesn't look like there is any break of the law in this matter.

I look forward to hearing from you soon.

King regards,

Vera Lucia Bolognani

Ateliê Editorial

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

From: **Atelie Editora** atelie_editorial@uol.com.br
Subject: Acústica Musical
Date: 16 de setembro de 2004 12:34
To: Flo Menezes flomenezes@uol.com.br

Flo,

O Plinio estava viajando, por isso demoramos para responder para a Liz Cooper. O que enviamos hoje foi a mensagem a seguir:

"Dear Liz Cooper,

Thanks for your message and for your explanations about the quotations. At least we don't have to worry about this matter any more.
Regarding the fee for the usage of the images, we understand your position, but we would like to ask if you at least can divide the payment into two portions, not conditioned to a second edition. We propose to pay half of the value now and the other half six months from now. I don't know if it's acceptable by you, but I'd like you try to understand that 1200 pounds sterling is really a lot of money in our currency and it would be very difficult for us to pay this amount right now without get into budget problems.
I look forward hearing from you soon.

Best wishes, "

Vamos ver se pelo menos ela divide o valor, que já vai ajudar bastante.
Um abraço

VERA
Ateliê

À Diretoria Científica da FAPESP
na pessoa do Exmo. Sr. Diretor
Prof. Dr. José Fernando Perez

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
(Flo Menezes)
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP

Ref.: Processo 2002/05759-0
Auxílio Publicação
Resposta às acusações do resenhista Leonardo Fuks

São Paulo, 27 de setembro de 2004

Prezado Prof. Dr. Perez,

O presente documento tem por objetivo esclarecer a FAPESP sobre questões relacionadas à publicação de meu mais recente livro, *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, editado pela Ateliê Editorial de Plínio Martins Filho, uma vez que um pesquisador de nome Leonardo Fuks dirigira, em caráter confidencial, correspondência à FAPESP acusando-me de problemas relativos a "propriedade intelectual", além de ter sido autor de resenha caluniosa e difamatória, a qual, felizmente, a Revista Fapesp achou por bem não publicar.

Tratarei do assunto com objetividade, subdividindo-o em tópicos.

A que se propõe meu livro

Envolvido em pesquisas na área da composição e estética da música eletroacústica desde 1985 e, logo depois, com minha ida à Alemanha, como bolsista do DAAD com apoio parcial da FAPESP, onde permaneci de agosto de 1986 a 1991 e obtive o Diploma de maior grau acadêmico nesta área, tenho estudado desde então assuntos relacionados à acústica e, mais precisamente, à acústica aplicada à composição musical. A experiência por mim já acumulada até aqui, tendo passado como compositor selecionado ou convidado e como pesquisador pelos principais centros de produção e pesquisa da área no mundo (Studio für elektronische Musik de Colônia; IRCAM e GRM de Paris; Centro di Sonologia Musicale de Pádua; BEAST de Birmingham; Musiques & Recherches da Bélgica, entre outros), gabaritam-me a conhecer, com certa profundidade, tais questões, conhecimento sem o qual não teria eu me destacado internacionalmente como um dos nomes mais atuantes de minha geração, uma vez que o conhecimento da acústica é *conditio sine qua non* para a composição eletroacústica.

Ao retornar ao Brasil, em meados de 1992, precisei desbravar campos na minha área. Não havia sequer UMA única publicação sobre a música eletroacústica em nosso país. Hoje, até mesmo o Ministro da Cultura, Gilberto Gil, procura apropriar-se do termo "eletroacústico", dizendo-se inspirado, para minha surpresa, em meu nome, para designar um fazer, convenhamos, que nada tem que ver com o que nós, da área erudita, fazemos. Como quer que seja, a situação do (re)conhecimento deste ramo do saber entre nós está alterada, e para melhor. E se tal fazer compositivo tornou-se mais acessível a um número muito maior de pessoas (compositores, pesquisadores e público em geral), isto

se deve em grande parte – é preciso que se reconheça – às publicações e às atividades (muitas delas de caráter internacional) que fiz e tenho feito.

Os dois livros que tratam até aqui especificamente de música eletroacústica em português são de minha autoria:

- *Música Eletroacústica – História e Estéticas*, Edusp, 1996, 288 páginas em grande formato. Antologia de textos sobre a música eletroacústica, traduzidos do alemão, francês, inglês e italiano (com notas críticas), apresentados e selecionados por mim. Textos de: F. Menezes, L. Russolo, E. Varèse, K. Stockhausen, P. Boulez, W. Meyer-Eppler, H. Pousseur, E. Krenek, H. Eimert, B. Maderna, L. Berio, G.M. Koenig, P. Schaeffer, J.-C. Risset, J. Chowning, C. Dahlhaus, P. Manoury. Volume acompanhado de CD com obras de: Koenig, Ligeti, Schaeffer, Berio, Pousseur, Risset, Mannis e Menezes, com libreto bilíngue (português/inglês) escrito por mim. (Trabalho realizado em 1993-1994). Edição esgotada. ISBN: 85-314-0301-4.
- *Atualidade Estética da Música Eletroacústica*, Editora da Unesp (FEU), São Paulo, 1999, 119 páginas em grande formato, acompanhado de CD e duas partituras. (Tese de Livre-Docência defendida em 1995). ISBN: 85-7139-224-2.

Pretendo contribuir com outras publicações, algumas delas já em fase final de elaboração, mas fazia-se premente a publicação de **um livro que contivesse todos os mais fundamentais conceitos da acústica associados à composição**. Ou seja, escrever um livro através do qual todo músico pudesse ter acesso aos conceitos da acústica com os quais sua prática o envolve continuamente, porém **de um ponto de vista da composição**, e que ao mesmo tempo fossem fundamentais para o compositor que deseje atuar no campo da música eletroacústica.

Para tanto, tomei por base toda a minha experiência até aqui adquirida e todas as minhas leituras e estudos que fiz na área da acústica, e que não foram poucas, a começar de clássicos como Helmholtz, até livros mais atuais. Dentre esses muitos livros, o de Campbell & Greated revelou-se particularmente interessante, por tratar-se, como o titulo mesmo diz, de um **guia** geral, de um verdadeiro **compêndio** de conceitos de acústica voltado ao músico, **conceitos estes que se reportam a inúmeros outros pesquisadores da área da acústica**. Refiro-me a CAMPBELL, Murray & GREATED, Clive: *The Musician's Guide to Acoustics*, J. M.Dent & Sons, London / Melbourne, 1987.

Este livro de Campbell & Greated, objeto das acusações desse pesquisador do RJ, contém 613 páginas com 423 exemplos. Nas suas 164 páginas iniciais – ou seja, cerca de ¼ inicial de toda a publicação –, trata sumariamente das questões mais relevantes da acústica para o músico, noções amplamente aceitas em geral pela comunidade de físicos ligados à acústica. O tempo todo esses autores reportam-se a outros, pois fazem uso de inúmeras idéias introduzidas por outros pesquisadores, alguns já históricos, outros mais atuais.

Nesse sentido, a abordagem desses autores não é, em si mesma, original, por tratar-se, como era a pretensão dos próprios autores, de um "guia" geral de acústica voltado ao músico, como revela seu título. Ausentam-se de tais informações, no entanto, **questões fundamentais para a composição musical**, e em especial para a composição contemporânea voltada sobretudo (mas não somente) à música eletroacústica. Ao invés disso, têm-se citações constantes a inúmeros pesquisadores da acústica, e faz-se uso de muitos exemplos bastantes ilustrativos, os quais podem, no entanto, ser encontrados, em

sua esmagadora maioria, em inúmeros outros tratados, por referirem-se, reafirmo, às questões já comumente tidas como conceitos genéricos pela comunidade dos físicos no campo da acústica.

Ou seja: por um lado, sua leitura é muito útil. Por outro, é deficiente no que diz respeito à composição. Conseqüentemente, achei por bem **re-elaborar tais questões à luz da composição, e mais especificamente da música eletroacústica**. E a isto me propunha em meu livro. Esta parte da publicação britânica poderia, para tanto, servir-me de base. Seria importante, nesse processo, **fazer clara referência aos autores britânicos nos quais minha abordagem, no que tange exclusivamente às questões propriamente acústicas, se basearia**, mas uma que se tratava de questões já amplamente aceitas pelos acústicos, procuraria evitar citações literais, re-elaborando as descrições dos exemplos utilizados em meio às questões relacionadas especificamente à composição musical e tornando, assim, a leitura mais agradável e acessível ao leitor músico, além de essencialmente mais próxima ao universo da composição propriamente dito.

Em resumo, decidi elaborar um livro que tivesse por base as questões acústicas tais como listadas no livro-guia dos autores ingleses, valendo-me para tanto do itinerário de sua abordagem apenas na primeiríssima parte de seu livro, e utilizando-me de diversos exemplos gráficos lá presentes, sempre devidamente creditados, de forma a introduzir o leitor, em meio à minha abordagem, às questões mais fundamentais para a composição contemporânea e, em especial, para a música eletroacústica.

Nesse exato sentido, declaro textualmente no prefácio do livro – página 16:

"Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell e Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas."

Assim sendo, não somente fiz clara menção a esses autores, como também sugiro ao leitor a leitura de seu livro, além de citar a influência também de outros escritos importantes nos quais me baseei.

É óbvio que, sendo muitas das questões abordadas descrições dos exemplos utilizados do livro de Campbell & Greated e reproduzidos em meu livro – num total de 60 figuras, cuja negociação sobre autorização de uso e custos para isso diz respeito à tramitação entre os editores de cá e de lá, não me dizendo respeito diretamente –, muitas passagens seriam semelhantes, por tratarem rigorosamente do mesmo assunto, assim como haveria semelhança entre as mesmas passagens e inúmeras outras em outros livros que tratam dos mesmos assuntos.

Tomei o cuidado, entretanto, de **evitar qualquer citação literal e re-elaborar os conceitos dentro de um novo contexto**, entremeados o tempo todo por questões relacionadas à composição, questões estas totalmente ausentes em todos os livros do gênero que conheço.

Não bastassem os cuidados nos créditos aos autores ingleses desde meu prefácio e a cada figura utilizada, fiz expressa menção aos mesmos em inúmeras passagens, e com o livro em mãos é fácil constatar que Campbell e Greated são, por tal razão, os autores mais citados em meu livro, ainda que sua importância histórica seja inegavelmente menor que a de um Helmholtz ou, na área da música, de um Pierre Schaeffer ou de um Karlheinz Stockhausen, autores aos quais igualmente me reporto com freqüência em meu livro.

A manifestação de Cambridge a respeito das acusações

Em atitude anti-ética de extrema gravidade, Leonardo Fuks, assim que tomou conhecimento da minha publicação, procurou "delatar" a editora brasileira junto à editora britânica e induzir Cambridge a pensar que se trataria de um "plágio" de minha parte, ainda que tenha evitado a todo custo escrever claramente esta acusação, temendo ser por isso por mim processado.

A editora britânica entrou imediatamente em contato comigo, alarmada. Logo após a publicação do volume, achamos imprescindível (tanto eu quanto meu editor, o Prof. Plínio Martins Filho) enviar de pronto um exemplar para a Inglaterra.

Dois meses se passaram até que houvesse o veredicto da editora britânica, certamente através de tradução do meu texto por especialista em língua portuguesa e cotejamento com o original de Campbell & Greated, objeto das insinuações do brasileiro Leonardo Fuks. O email completo da resposta da Inglaterra foi por mim enviado prontamente ao Prof. Dr. Fernando Pérez, tão logo o recebi. Em resumo, pronuncia-se da seguinte forma:

\- - -

"You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this."

Assinado por: Liz Cooper – Copyright Manager – Rights Department – Oxford University Press. (Negrito do texto original). Email enviado em 13 de setembro de 2004.

\- - -

Ou seja, o Departamento de Direitos Autorais da editora britânica reconhece, com todas as letras, que **não há qualquer problema com meu texto no que tange à propriedade intelectual**, como quer insinuar Leonardo Fuks. Lista, para tanto, quatro motivos fundamentais para esta conclusão:

- não há como se provar nenhuma citação direta, na medida em que a natureza de ambas as publicações é totalmente diversa, comparando-se um livro com o outro;
- há paráfrases efetuadas por mim – ou seja: apropriação de idéias plenamente condizente com as normas da seriedade científica e acadêmica, transformando os objetos de referência em um novo contexto –, o que é plenamente lícito e permitido, como realça a advogada Liz Cooper, pelas linhas diretrizes internacionais dos direitos autorais;
- há discussão, de minha parte, das mesmas noções que aparecem no livro de Campbell & Greated, na medida em que tratamos em muitas passagens dos mesmos assuntos e figuras, e portanto seria mais que óbvio que os textos fossem muito semelhantes em diversas passagens, o que nem por isso configura qualquer violação de direitos autorais ou qualquer problema relacionado à propriedade intelectual;
- de acordo com as leis de direitos autorais, não é sequer necessária a permissão de uso de um material quando este é re-elaborado dentro de um contexto no qual há "revisão ou crítica" dos conceitos envolvidos, e minha abordagem, como afirma a editora britânica, demonstra ter precisamente tais características.

Saliento, por fim, que a análise de ambas as publicações por parte da editora britânica através de seu departamento jurídico foi extremamente minuciosa. Num email anterior a esse, de 10 de setembro de 2004, Elizabeth Cooper (Liz Cooper) havia pontuado que houve profunda averiguação das acusações levianas de Leonardo Fuks:

"Thank you for sending to me a copy of 'A Acoustica Musical' [sic], and I'm very sorry about the delay in responding (I needed to spend a long time studying both books and the summer is our busiest time of year)."

A falsidade na "montagem" das insinuações por parte de Leonardo Fuks

Há maledicência e difamação por parte de Leonardo Fuks, manifestada tanto em sua resenha quanto na forma como encaminha as acusações à Fapesp. Este senhor, aproveitando-se do fato de eu declarar em meu prefácio que evito qualquer citação em meu texto, e demonstrando estar profundamente incomodado com sua publicação, procura insinuar que ajo de má fé, ferindo os princípios da propriedade intelectual.

Fuks elaborou suas colocações de modo a insinuar o tempo todo plágio de minha parte, sem ter tido a coragem de escrever claramente de que suas acusações dizem respeito, com todas as letras, a plágio. Teme, por óbvias razões, ação judicial de minha parte, processando-o por calúnia e difamação.

Na página em que procura listar várias semelhanças entre meu texto e o dos autores ingleses, enviada à FAPESP, escreve no topo: "Parágrafos ou frases em Menezes (2004) que são traduções diretas ou transcrições semelhantes de explicações e exemplos encontrados em Campbell e Greated (1987)".

Já aí comprovam-se suas intenções em denegrir meu livro, pois **não há sequer um único parágrafo com tradução direta do livro citado**, e temos, no máximo, isto sim, trechos re-elaborados semelhantes (não "transcrições"), passagens estas que se

referem diretamente aos exemplos utilizados (não a genéricas "explicações"), os quais, sem exceção, **contém em meu livro créditos explícitos aos autores ingleses**.

A seguir, afirma que a listagem não é "exaustiva" e que pára no "item 70", dando a entender que as "cópias" que teriam sido efetuadas por mim teriam prosseguimento sem fim. Induz quem estiver lendo, de forma maledicente, que se trata de um absurdo sem tamanhos, numa total falta de seriedade científica e acadêmica de minha parte.

Em seguida, dentro de um quadrado, afirma: "Correspondência entre material de texto Campbell e Greated... encontrado em Menezes... **sem quaisquer referências**" (negrito no original). Se analisarmos as páginas listadas em sua tabela, na qual o segundo número das colunas "Partágrafo [sic], página" corresponde ao número da página, **não há praticamente página, dentre as mencionadas por Fuks, onde não haja clara referência, em meu livro, aos autores ingleses aos quais se faz menção.**

Em meu livro – como de resto exijo dos editores de **todos** os meus livros –, faço questão de elaborar um trabalhoso e minucioso índice onomástico e também um índice remissivo, facilitando a vida do leitor, e honrando meus princípios em respeito ao créditos de idéias, noções e obras por mim reportadas. Portanto, consiste em tarefa bastante fácil para qualquer um localizar, em meus livros, tanto assuntos quanto nomes que aparecem no decorrer de meu texto. Assim é que **os autores Campbell e Greated, como já mencionado, são os mais citados em meu livro**, aparecendo nas seguintes páginas:

16, 20, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 68, 70, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 85, 89, 90, 100, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 126, 134, 139, 147, 149, 155, 157, 159, 165, 167, 172, 202, 203, 204, 206, 209, 210, 212, 221.

Basta conferir o índice onomástico e se percebe isso claramente.

No mais, nas raríssimas exceções de páginas onde Fuks afirma haver "correspondência" sem que o nome desses autores apareçam, esta se assenta na semelhança de, no máximo, duas ou três palavras! Fuks elabora sua listagem de modo malicioso, dando a impressão que as palavras transcritas são apenas "inícios" de parágrafos inteiros por mim transcritos, mas na verdade basta verificar cada "correspondência" por ele apontada para certificar-se de que, na esmagadora maioria de sua listagem, a semelhança, se houver, limita-se a duas ou três palavras, o que demonstra absurdo completo em qualquer pretensão de denúncia quanto à seriedade de meu texto. Quando se trata de uma correspondência envolvendo um número maior de vocábulos, mesmo assim trata-se, no máximo, de **paráfrase** por mim realizada, de **noções de conhecimento notório e universalmente aceitas pela acústica internacional, presentes em inúmeros livros que tratam daquele assunto**.

Em resumo, basta compararmos ambos os volumes atentamente – como aliás o fez minuciosamente, por dois meses, quem, por direito, poderia reclamar jurídica ou moralmente por algum dano, caso houvesse algum problema nesse sentido, ou seja, como bem o fez o Departamento de Direitos Autorais da editora britânica, que de resto não hesitaria um segundo sequer em mover processo contra meu livro caso houvesse qualquer ínfimo problema nesse sentido –, basta, pois, compararmos ambos os volumes atentamente para atestarmos que tal "correspondência" não se perpetua, como quer fazer parecer Fuks, mas consiste em apenas algumas passagens relativas às figuras utilizadas, as quais estão devidamente creditadas.

Há semelhanças entre passagens de meu livro e o dos autores ingleses? É óbvio que há, da mesma forma como é óbvio e cristalino que não há qualquer indício de plágio

ou de ausência de seriedade científica em minha abordagem, muito menos de qualquer intenção de minha parte nesse sentido, como bem atesta o veredicto britânico, assim como é óbvio que tais semelhanças são legítimas, lícitas e muito comuns em trabalhos teóricos de qualquer natureza.

Fuks demonstra estar pouco familiarizado com escritos teóricos, espantando-se, ao que parece, com recorrência de idéias de um livro em um outro. Plágio comete quem não tem capacidade de conceber algo novo e original, e tal crime caracteriza-se pela sistemática omissão de referência às fontes usurpadas. Insinuar tal prática em minha conduta consiste em total absurdo, e transparece má fé. Meu currículo e minha notoriedade, dentro e fora do Brasil, o comprovam exemplarmente.

Quanto à originalidade de meu livro

Pode-se perguntar se meu livro tem alguma originalidade. De fato, no que diz respeito às questões da acústica, meu livro não chega a ser "original", e nem tinha eu tal pretensão. Não cometeria ato insano em querer inventar a roda.

A originalidade de minha abordagem está diretamente relacionada à forma como entrelaço as questões da acústica com o universo musical, e não reconhecer aí que meu livro é substancialmente diverso de qualquer publicação até aqui na área demonstra, isto sim, crassa ignorância a respeito da música e da acústica. Até mesmo a advogada britânica reconheceu que a natureza de meu livro é totalmente diversa da dos autores ingleses.

Leonardo Fuks passa, intencionalmente, batido por toda minha cuidadosa abordagem musical, que se escancara desde o primeiríssimo parágrafo de meu livro.

Só para se ter uma idéia, elenco aqui algumas das noções musicais por mim abordadas, da forma como não se vê em nenhum livro do gênero até aqui (muito menos no de Campbell & Greated), tomando-se por base apenas as primeiras 36 páginas de meu livro:

- a noção de silêncio e sua importância em John Cage
- a noção de periodicidade/aperiodicidade
- tipos de sons: suas diferenças entre a visão da música e a visão da acústica
- a busca pelas misturas (sons complexos) na música eletrônica
- inarmonicidade
- noção de massa para Pierre Schaeffer
- a classificação dos ruídos por Meyer-Eppler, mentor da *elektronische Musik*
- a tipologia sonora em Schaeffer
- o envelope dinâmico nos primeiros sintetizadores
- a noção das flutuações em Schaeffer

etc.

Isto sem comentar todo o desenvolvimento ulterior do volume, no qual discorro sobre a Teoria da Unidade do Tempo Musical de Stockhausen, sobre os sons paradoxais de Risset, sobre o fenômeno da adaptação dinâmica em Boulez, sobre minhas pesquisas harmônicas, sobre as pesquisas em fonologia na obra de Stockhausen, sobre todas as mais fundamentais noções de Pierre Schaeffer, inclusive propondo eu revisão terminológica para algumas delas, além de introduzir conceitos inovadores como o de **modulação de timbre**, etc. Isto sem comentar todo o bloco em que analiso o fenômeno das **durações**, totalmente ausente em todos os livros de acústica que conheço.

Por tudo isso, pergunto-me agora a que se devem tais acusações, e o que teria movido esse senhor a portar-se como um detrator???

O conteúdo absurdo da "resenha" de Fuks

O documento de Fuks beira o ridículo, além de trazer à luz sua arrogância, manifestada na forma como assina o documento: "Leonardo Fuks, PhD". Ora, não preciso me declarar Livre-Docente em cada aparição de meu nome – ainda que seja o primeiro e até hoje o único em minha área em todo o Brasil, e ainda que tenha me tornado, aos 35 anos, um dos mais jovens Livre-Docentes da história das Universidades Estaduais de São Paulo, e ainda que esteja prestes a me tornar um dos mais jovens Professores Titulares da história da Unesp.

Entendem-se os motivos que o levaram a tais acusações quando se analisa sua "resenha", que a Revista Fapesp achou por bem não publicar – decisão que, espero, seja definitiva, diante do absurdo de seu conteúdo. Publicá-la seria de fato um desserviço cultural de gravidade ímpar, incompatível com o alto nível da Revista Fapesp.

A resenha é falsa, detratora, anti-ética, parcial e demonstra profunda ignorância de seu autor com relação às questões mais básicas da composição contemporânea, quando não da própria acústica.

Seu título já é em si irônico: realiza jogo de palavras com o título de uma de minhas composições mais conhecidas dentro e fora do Brasil: *Harmonia das Esferas*. Se foi sugerido pelo próprio autor da resenha, ficam logo de início claras suas intenções pejorativas.

A "resenha" demonstra crassa parcialidade. Inicia-se insinuando que desconheço a existência da acústica musical como disciplina do saber, distorcendo por completo meu prefácio, no qual ponho, de fato, em xeque a noção de uma acústica que se quer "musical", da mesma forma como o faço *en passant* com o termo "psico-acústica". Daí concluir que eu desconheça a existência de tal ramo de atividade dentro da acústica é, no mínimo, atitude já de cara maledicente.

Em seguida, afirma publicamente algo de que não tem certeza, insinuando o leitor a pensar que o Editor do livro (um dos mais sérios e competentes do Brasil) é privado de seriedade ao usar "ao que parece" figuras sem a devida autorização.

Ridiculariza com ironia o fato de usarmos, no volume, a palavra "exemplo" em vez de "figura", como se se tratasse tal fato de um inegável engano editorial, quando na verdade trata-se de mero estilo na forma de se enumerarem as ilustrações em um livro.

Afirma, concluindo seu segundo parágrafo, que meu livro contém "muitas vezes ... traduções literais de parágrafos inteiros", o que é inverdade, como já provado.

No parágrafo seguinte, diz que sou "impressionista" ao interpretar os fatos da acústica. Não há sequer uma noção da acústica que não esteja, em meu livro,

contextualizada com propriedade e conhecimento de causa, atestada por 20 anos de experiência na matéria, e ilustrada no CD cuidadosamente editado em anexo ao volume, com 87 pistas de exemplos sonoros que nada mais faz que exemplificar sonoramente os fatos abordados e por mim interpretados, CD no qual o próprio Fuks reconhece paradoxalmente valor ao afirmar, curtamente, que "é bem realizado", dando a entender que sua resenha fosse neutra e escrita sem parcialidade.

Em seguida, enumera fatos óbvios da acústica como se tivessem sido escritos de forma errônea por mim, chegando mesmo a dizer que desconheço a essência do fenômeno da ressonância, noção sobre a qual escrevo todo um tópico ao qual sequer faz menção.

Não bastasse isso, demonstra ignorância total em relação à composição e, o que é mais grave, à própria acústica, quando afirma que não exponho argumentação consistente para afirmar que o timbre não é um parâmetro do som, mas uma resultante dos demais parâmetros, algo que é B+A=BA da teoria da música eletroacústica há pelo menos 50 anos. Os franceses possuem, para isto, inclusive nomenclatura citada por mim no livro: o timbre não é um "composant", mas antes um "composé". Neste ponto, Fuks revela sua graves limitações para alguém que teria se doutorado na área.

A seguir, diz que quando falo de escalas encho o livro de fórmulas matemáticas, desconsiderando por completo o fato de que, no CD, existem exemplos sonoros de todas as escalas e afinações discutidas, além do enfoque sobre a questão no contexto da música contemporânea (Stockhausen, minha própria obra, etc.), sempre com exemplos sonoros.

Afirma que não faço menção ao ressonadores de Helmholtz, o que é totalmente falso, pois trato disso nas páginas 49 e seguintes, e depois ainda na página 211.

En passant, não se atreve a por em xeque minhas capacidades musicais, mas claramente utiliza o fato de falar de minhas "habilidades" como compositor como estratégia para fazer transparecer ao leitor uma "neutralidade" de sua resenha que, por todas essas evidentes colocações e por sua atitude no mínimo anti-ética que se escancara por detrás de sua "resenha", ao ter, com más intenções, entrado em contato direto com a editora britânica, não condiz absolutamente com a verdade.

Por fim, passa por cima do fato de que, além de compositor, sou Doutor em Musicologia – grau que obtive aos 29 anos com tese escrita em francês, tendo recebido o adjetivo "avec haute distinction" junto a umas das mais tradicionais e respeitadas Universidades européias, a Université de Liège na Bélgica, inclusive com a tese tendo ganhado o Primeiro Prêmio, com unanimidade, do Primeiro Concurso Internacional de Musicologia, em Roma, onde foi publicada em seguida no idioma original (francês) –, para afirmar ironicamente ao final da resenha: "Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico... tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical".

Mesmo em relação a este último ponto, comete injustiça, pois minha atuação docente é conhecida nacional e internacionalmente – o que levou inclusive Stockhausen, o maior ícone vivo da vanguarda musical ao lado de Boulez, a me convidar a atuar como docente já por duas vezes na Alemanha, entre outras tantas atividades às quais sou convidado no Exterior e no Brasil –, atuando eu especificamente no campo da composição eletroacústica e da acústica aplicada à música eletroacústica, atuação esta que me motivou a conceber este livro.

A "resenha" passa por cima da originalidade do volume, que consiste, repito, não na abordagem das questões acústicas, amplamente discutidas em diversos tratados do

gênero, mas sobretudo pelo fato de inseri-las no contexto da composição, sobre o qual Fuks demonstra ser, apesar de proclamar-se músico, totalmente ignorante.

* * *

Não tinha sequer ouvido falar no nome desse professor. Fui certificar-me de quem se tratava após este desagradável incidente. Fuks é praticamente desconhecido no meio musical. **Não possui sequer um artigo de relevância na área da acústica musical ou da música, quanto menos qualquer livro (que eu saiba, jamais escreveu um)**, e por isso não teria sido jamais citado em meu volume, motivo que, muito provavelmente, fortaleceu seu sentimento de rancor e frustração diante de minha publicação.

Espero ter esclarecido em detalhes todas as questões que cercam a presente publicação. De toda forma, estou à disposição de quem quer que seja para os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, e agradecendo pela sua atenção e tempo dispensado, subscrevo-me atenciosamente

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: Minha resposta ppra FAPESP
Date: 30 de setembro de 2004 14:12
To: ATELIÊ EDITORIAL atelie_editorial@uol.com.br

FM

Plinio, está pronta minha resposta pra
FAPESP. Como viajo pra Alemanha no domingo,
seria bom eu entregar amanhã.
Mas gostaria da tua opinião antes.
Será que dá tempo de vc ler e me dar um toque?
Estarei em casa à noite: 50554401.
Forte abraço!

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
\- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

Academic Division
Rights Department
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

Date: 04 October 2004
Invoice no: A06078
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to give you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed on the attached sheet subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. Failure to do so will result in this permission being automatically cancelled. The fee represents a first payment of a total invoice of £1200. A further invoice for £600 will be issued in 6 months and must be paid within 60 days.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in paperback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press". In any reprints issued by Atelie Editorial Ltda, they undertake to correct the acknowledgement in their book, which currently is incomplete.

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	Royalty Code	Fee
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

Academic Division
Rights Department
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

02 June 2005
Invoice no: A07297
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to grant you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed below subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. This invoice represents the second payment of a total invoice of £1200. First payment issued 4 October 2004, Ref A06078, which has been paid.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the forthcoming title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in hardback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press".

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	£600.00
VAT @ 0.00%:	£0.00
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	Royalty Code	Fee
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

Via cliente

NOSSA CAIXA

SIC/W

AVISO DE LANÇAMENTO

Lançamento em 12/11/2004

Emissão : 12/11/2004
Hora : 14:52:15

VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP
-

CNPJ/CPF: **8.397.048-79**

Banco **NOSSA CAIXA**
Agência **08648 AG. USP** C/Corrente **01.000.504-8**

Referente ao Contrato No. 04002243 Tipo FINV - FINANCEIRO VENDA - Ref. Cliente: REX 363/04

	Valor ME	Tx. Cambial	Valor MN
3019-8 - DEBITO REF A ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR. - C/Corrente - 01.000.504-8	600.00	5.3068880	3,184.13 D
3030-9 - DEBITO EM CONTA CORRENTE REF TARIFA SOBRE ORDEM DE PAGAMENTO. - C/Corrente - 01.000.504-8	30.00	2.8700000	86.10 D
3023-6 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DESPESA DE BANQUEIRO S/OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	20.00	5.3068880	106.14 D
3015-5 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DE IMPOSTO S/DESPESA DE BANQUEIRO - C/Corrente - 01.000.504-8	561.91	1.0000000	561.91 D

Total 3,938.28 D

Valor por extenso: (TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Assinaturas autorizadas

Esdra Maria da Silva Braga
Matr. 27941-6

Ana Paula S. Caputo
Coordenador

Banco Nossa Caixa S.A.

Instituição Credenciada	Comprovante No. (*)	Data fls. 186
Código 1552/01007	002243/04	12/11/2004

Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes

[ ] Compra [X] Venda

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI	008.397.048-79

Endereço	No. Telefone
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP	

Operação - Dados Básicos

Moeda Estrangeira (símbolo e valor)	Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional
GBP 600,00	R$ 5,30688800	R$ 3.184,13

Código da Natureza	Código da forma de entrega	Data prevista para a viagem (exclusivo para operações referentes a viagens internacionais)
48385-95-0-95-90	65 - Teletransmissão	

Informações Complementares

Agência: 0864 - USP

RG.: 8.562.734

REMESSA P/ OXFORD GROUP OFFICE
END: GREAT CLARENDON STREET, OXFORD, OX2 6 DP - UNITED
GDOM

Código Moeda 540

Código Pais 6289 - REINO UNIDO

REX 363/04

Cadastrado por F279416

Declaro conhecer o regulamento do mercado de câmbio de taxas flutuantes do Banco Central do Brasil inclusive o contido abaixo deste boleto

Vera Lucia Bolognani

Assinatura do Cliente

Autentificação mecânica ou Assinatura autorizada do banco negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
Coordenadora
CPF 092.588.348-44

Carlos P. Mendonça Fo.
Gerente
CPF 253.656.228-44

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

1a. Via - DIOFI3/Câmbio 2a. Via - Cliente 3a. Via - Agência

A venda de moeda estrangeira a título de turismo tem por finalidade exclusiva atender gastos pessoais no exterior.

No caso de venda de moeda estrangeira por estrangeiro em trânsito no país, este deve ser alertado quanto a necessidade de guarda de uma via do boleto, com vistas a sua apresentação para eventual recompra de moeda estrangeira.

O descumprimento do regulamento poderá implicar caracterização de fraude cambial, punível nos termos da lei No. 4.131 de 03.09.62, cujo artigo 23, parágrafo 2o e 3o, encontram-se transcritos ao lado.

A caracterização de fraude cambial poderá implicar fraude fiscal sendo os casos detectados objeto de comunicação, pelo Banco Central do Brasil a outros órgãos públicos na forma da legislação em vigor.

Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados, pelos compradores e vendedores da moeda estrangeira pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício e que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado.

Lei No. 4.131, de 03.09.62, e alterações subsequentes do artigo 23 do citado diploma.

$ 2o.- Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (ciquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no fomulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. (redação dada pelo artigo 72 da lei no. 9.069, de 20.06.95)

$ 3o.- Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação. a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo 2o. (redação dado pelo artigo 72 da lei No. 9.069, de 20.06.95)

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
PAB USP	0864-8	3812-5598

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº 01-000.504-8

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD GROUP OFFICE , OXFORD UNIVERSITY PRESS INVOICE Nº A06078

Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET, OXFORD, OX2 6 DP - UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18 SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número

Junto ao Banco
BARCLAYS BANK PLC IBAN GB54 BARC 20651800715654

Endereço Completo do Banco
OXFORD GROUP OFFICE, OXFORD - ENGLAND

Valor em Moeda Estrangeira
£ 600.00

Finalidade da Ordem

- [ ] Manutenção de residentes no exterior
- [ ] Heranças e legados
- [ ] Pagamento de despesas eventuais
- [ ] Assinatura de jornais e revistas
- [ ] Outros (Especificar): ______

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. CÂMBIO - PLATAFORMA
10 NOV 2004
PROTOCOLO
SUJEITO A VERIFICAÇÃO

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LÚCIA BELLUZZO BOLOGNANI

Endereço Completo
R MANUEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - COTIA-SP

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
4612 9666	642.426.178-87	RG 8.562.734

Procuração

Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia sua bastante procuradora a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração

O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data

SÃO PAULO , 09 de NOVEMBRO de 2004

Vera Lucia Bolognani

Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário

Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de (meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO, 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Assinaturas Autorizadas

Sadae Sasaki Inoue
Supervisora
15.220-3

Claudete Ap. Lopes Martins
Gerente
09.973-8

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CÓDIGO	COMPROVANTE Nº	DATA
1552/01007	1768/05	24/06/2005

Mercado de Câmbio
☐ compra ■ venda

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
VERA LÚCIA BOLOGNANI	008.397.048-79

ENDEREÇO	Nº TELEFONE
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15 SÃO PAULO - S.P.	

OPERAÇÃO - DADOS BÁSICOS

MOEDA ESTRANGEIRA (SÍMBOLO E VALOR)	TAXA CAMBIAL	VALOR EM MOEDA NACIONAL
GBP 600.00	4.478184	R$ 2.686,91

CÓDIGO DA NATUREZA	CÓDIGO DA FORMA DE ENTREGA	DATA PREVISTA PARA A VIAGEM (EXCLUSIVO PARA OPERAÇÕES REFERENTES A VIAGENS INTERNACIONAIS)
48385-95-0-95-90	TELETRANSMISSÃO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agência / Posto :
AG 0864-8 PAB USP

Documento de Identidade:
5.935.694

REM A PARA:
OXFORD UNIVERSITY PRESS
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, U.K.

MOEDA 540
PAIS 6289- INGLATERRA

N. REF.: REX 299/05

Cadastrado por ESDRA

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO DO ARTIGO 23 DA LEI 4131, DE 03/09/1962 E EM ESPECIAL DOS SEUS ARTIGOS 2º E 3º TRANSCRITOS NESTE DOCUMENTO, BEM COMO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS O QUAL REGE A PRESENTE OPERAÇÃO.

Assinatura do cliente: Vera Lucia Bolognani

Nome do corretor ou interveniente

Assinatura do corretor ou interveniente

Autenticação mecânica ou assinatura manual autorizada do agente negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
CPF 092.588.348-44
Coordenador

Carlos Pereira Mendonça Fo.
CPF 253.656.228-44
Gerente

05/01 - LD01 — 1ª VIA - CÂMBIO 2ª VIA - CLIENTE 3ª VIA - AGÊNCIA 4ª VIA - CAIXA / SERAG — 19/0060-9

ARTIGO 23 DA LEI 4131, ARTIGO 2º E 3º COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 26/06/1995

"§2º CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300% (TREZENTOS POR CENTO) DO VAL A OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

"§3º CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE,PÚNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O §2º".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

BANCO NOSSA CAIXA S. A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
0864-8 - PAB USP	0864-8	30914053

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD.GROUP OFFICE,OXFORD.UNIVERSITY PRESS
Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, OX 2 6DP UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18, SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número	Junto ao Banco
	BARCLAYS BANK PLC -IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

Endereço Completo do Banco	Valor em Moeda Estrangeira
OXFORD GROUP OFFICE,OXFORD = ENGLAND	EUR 600,00

Finalidade da Ordem

- [ ] Manutenção de residentes no exterior
- [ ] Heranças e legados
- [ ] Pagamento de despesas eventuais
- [ ] Assinatura de jornais e revistas
- [ ] Outros (Especificar): ______

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
DINT - DIVISÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
24/06/2005

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LUCIA BOLOGNANI
Endereço Completo
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
46129970	008.397.048-79	5.935.694

Procuração
Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia seu bastante procurador o BANCO NOSSA CAIXA S. A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração
O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data

S Paulo, 20 de junho de 2005.

Vera Lucia Bolognani
Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário
Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de ( ) meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO,22 de junho de 2005

Assinaturas Autorizadas
Sadae Sasaki Inoue
Supervisora
13.220-3

Helena F. Esposito dos Santos
Gerente Adjunto
13693-2

10/02 - 10/0522 - 7 | 1ª Via - DFIOF/CÂMBIO | 2ª Via - Cliente | 3ª Via - Unidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	24/06/2005
03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	008.397.048-79
04 CÓDIGO DA RECEITA →	0473
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →	24/06/2005
07 VALOR DO PRINCIPAL →	R$ 474,16
08 VALOR DA MULTA →	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
10 VALOR TOTAL →	R$ 474,16

01 NOME / TELEFONE

VERA LÚCIA BOLOGNANI

I.R. sobre OP 1768/05 - REX 299/05

Telefone - 4612-9970

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

[illegible]0001 24Jun2005 628 474,16RD 033

Aprovado pela IN/SRF nº 81/96

NOSSA CAIXA | **SIC/W** | **Emissão : 24/06/2005**

AVISO DE LANÇAMENTO | **Hora : 13:08:56**

Lançamento em 24/06/2005

VERA LUCIA BELLUZZO BOLOGNANI
RUA MANOEL PEREIRA LEITE, 15 - GRANJA VIANA - SP
-

CNPJ/CPF: **8.397.048-79**

Banco **NOSSA CAIXA**
Agência **08648 AG. USP** C/Corrente **01.000.504-8**

Referente ao Contrato No. 05001768 Tipo FINV - FINANCEIRO VENDA - Ref. Cliente: REX 299/05

	Valor ME	Tx. Cambial	Valor MN
3021-0 - DEBITO REF A REMESSA FINANCEIRA PARA O EXTERIOR. - C/Corrente - 01.000.504-8	600.00	4.4781840	2,686.91 D
3030-9 - DEBITO EM CONTA CORRENTE REF TARIFA SOBRE ORDEM DE PAGAMENTO. - C/Corrente - 01.000.504-8	30.00	2.4600000	73.80 D
3023-6 - DEBITO REF A RESSARCIMENTO DESPESA BANQUEIRO S/OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	20.00	4.4781840	89.56 D
3015-5- DEBITO REF A RESSARCIMENTO DE IR SOBRE OPERACAO DE CAMBIO - C/Corrente - 01.000.504-8	0.00	1.0000000	474.16 D
		Total	3,324.43 D

Valor por extenso: (TRES MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

Assinaturas autorizadas

Esdra Maria da Silva Braga
Matr. 27041-6

Ana Paula S. Caputo
Coordenador

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CÓDIGO	COMPROVANTE Nº	DATA
1552/01007	1768/05	24/06/2005

Mercado de Câmbio
☐ compra ■ venda

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
VERA LÚCIA BOLOGNANI	008.397.048-79

ENDEREÇO	Nº TELEFONE
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15 SÃO PAULO - S.P.	

OPERAÇÃO - DADOS BÁSICOS

MOEDA ESTRANGEIRA (SÍMBOLO E VALOR)	TAXA CAMBIAL	VALOR EM MOEDA NACIONAL
GBP 600.00	4.478184	R$ 2.686,91

CÓDIGO DA NATUREZA	CÓDIGO DA FORMA DE ENTREGA	DATA PREVISTA PARA A VIAGEM (EXCLUSIVO PARA OPERAÇÕES REFERENTES A VIAGENS INTERNACIONAIS)
48385-95-0-95-90	TELETRANSMISSÃO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agência / Posto :
AG 0864-8 PAB USP

Documento de Identidade:
5.935.694

REMESSA PARA:
OXFORD UNIVERSITY PRESS
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, U.K.

MOEDA 540
PAIS 6289- INGLATERRA

N. REF.: REX 299/05

Cadastrado por ESDRA

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO DO ARTIGO 23 DA LEI 4131, DE 03/09/1962 E EM ESPECIAL DOS SEUS ARTIGOS 2º E 3º TRANSCRITOS NESTE DOCUMENTO, BEM COMO DO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

O QUAL REGE A PRESENTE OPERAÇÃO.

Assinatura do cliente

Nome do corretor ou interveniente

Assinatura do corretor ou interveniente

Autenticação mecânica ou assinatura manual autorizada do agente negociador da moeda estrangeira

Claudete Shizue Fudo
CPF 092.588.348-44
Coordenador

Carlos Pereira Mendonça Fo.
CPF 253.656.228-44
Gerente

05/01 - LD01 1ª VIA - CÂMBIO 2ª VIA - CLIENTE 3ª VIA - AGÊNCIA 4ª VIA - CAIXA / SERAG 19/0060-9

ARTIGO 23 DA LEI 4131, ARTIGO 2º E 3º COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 26/06/1995

"§2º CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300% (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

"§3º CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE,PÚNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O §2º".
(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.069 DE 29.06.95)

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR

BANCO NOSSA CAIXA S. A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10.

PREENCHER SEM RASURAS

Unidade	Código	Telefone/Ramal
0864-8 - PAB USP	0864-8	30914053

Solicito efetuar a remessa abaixo, debitando o equivalente em moeda nacional, mais despesas, na minha conta Nº

Beneficiário
Nome Completo
OXFORD.GROUP OFFICE,OXFORD.UNIVERSITY PRESS

Endereço Completo no Exterior
GREAT CLARENDON STREET OXFORD, OX 2 6DP UNITED KINGDOM

BANK SORT CODE 20-65-18, SWIFT BARC GB 22 A/C NUMBER 00715654

Creditar em Conta Número

Junto ao Banco
BARCLAYS BANK PLC -IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54

Endereço Completo do Banco
OXFORD GROUP OFFICE,OXFORD = ENGLAND

Valor em Moeda Estrangeira
EUR 600,00

Finalidade da Ordem

- | | Manutenção de residentes no exterior
- | | Heranças e legados
- | | Pagamento de despesas eventuais
- | | Assinatura de jornais e revistas
- | | Outros (Especificar): ____

BANCO NOSSA CAIXA
DINT - DIVISÃO DE NEG. INTERNACIONAIS
24 /06/ 2005
PROTOCOLO
SUJEITO À VERIFICAÇÃO

Remetente (Obrigatoriamente o titular da Conta a ser debitada)
Nome
VERA LUCIA BOLOGNANI

Endereço Completo
RUA MANOEL PEREIRA LEITE,15

Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade
46129970	008.397.048-79	5.935.694

Procuração

Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia seu bastante procurador o BANCO NOSSA CAIXA S. A., com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, CNPJ 43.073.394/0001-10, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

Declaração

O remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário do respectivo contrato de câmbio e do art. 23, da lei nº 4131 de 03/09/1962, em especial, dos seus parágrafos segundo e terceiro, a seguir transcritos: **Parágrafo Segundo:** constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pela superintendência da moeda e do crédito, será exigido em cada operação assinada pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. **Parágrafo Terceiro:** Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo. O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições: **a)** Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado. **b)** Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder; **c)** A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio; **d)** O comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor; **e)** A responsabilidade do banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado na presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade; **f)** Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.

Local e Data

S. Paulo 20 de junho de 2005

Vera Lucia Bolognani
Assinatura do Cliente ou Procurador

Para Uso da Unidade/Abono Bancário

Informamos ter reservado importância suficiente para a efetivação do débito, e que o remetente é nosso correntista há mais de ( ) meses e que sua assinatura acima aposta confere com nossos registros.

Local e Data
SÃO PAULO,22 de junho de 2005

Assinaturas Autorizadas

Sadae Sasaki Inoue
Supervisor

Helena A. Esposito dos Santos
Gerente Adjunto
13899-2

10/02 - 10/0522 - 7   1ª Via - DFIOF/CÂMBIO   2ª Via - Cliente   3ª Via - Unidade

Ateliê Editorial

De: "HENSHALL, Mandy" <mandy.henshall@oup.com>
Para: <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2004 10:40
Assunto: RE: Royalties - A Acustica Musical Em Palavras e Sons by Flo Menezes

Good afternoon,
The information you require is as follows
Barclays Bank PLC
Oxford City Office

Sort code 20-65-18 Account number 00715654

IBAN Code GB54,BARC 206518,00715654
Swift/Bic Code: BARC GB22

Pleasae do not hesitate to contact me with any further queries

Regards
Mandy Henshall

-----Original Message-----
From: COOPER, Elizabeth
Sent: 20 October 2004 08:43
To: 'Ateliê Editorial'
Cc: HENSHALL, Mandy
Subject: RE: Royalties - A Acustica Musical Em Palavras e Sons by Flo Menezes

Dear Senise Fonzi

Thank you for your message. I have forwarded it on to Mandy Henshall in our Credit Control department, who will give you the necessary information.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

-----Original Message-----
From: Ateliê Editorial [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]

Ateliê Editorial

De: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Para: "COOPER, Elizabeth" <liz.cooper@oup.com>
Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2005 18:00
Assunto: Acústica Musical (Brazil)

Dear Liz Cooper,

Ateliê Editorial will pay $600 for royalty code C010/8165056 (second fee) about "A Acústica Musical – Em Palavras e Sons", by Flo Menezes.
Yours sincerely

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

Ateliê Editorial

De: "COOPER, Liz" <liz.cooper@oup.com>
Para: "Ateliê Editorial" <atelie_editorial@uol.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2005 06:06
Assunto: RE: Acústica Musical (Brazil)

Dear Vera Lucia Bolognani,

Thank you very much for your message. Before you are able to pay the second instalment of the fee, I will need to issue an invoice and send it to you. For accounting reasons, I cannot issue the invoice until 1 June, but once I issue it, I will send it to you by post, and electronically by email. Please note that the fee is £600 (600 pounds sterling), and not $600 (600 dollars).

Best wishes,

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

From: Ateliê Editorial [mailto:atelie_editorial@uol.com.br]
Sent: 23 May 2005 22:00
To: COOPER, Liz
Subject: Acústica Musical (Brazil)

Dear Liz Cooper,

Ateliê Editorial will pay $600 for royalty code C010/8165056 (second fee) about "A Acústica Musical – Em Palavras e Sons", by Flo Menezes.
Yours sincerely

Vera Lucia Bolognani
Ateliê Editorial

Vera Viviane Schmidt

Assunto: ENC: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes
Anexos: materialcampbellportugues.doc; CorrespondenciaFuksMarcolin2004.pdf; A Acústica Musical em Palavras e SonsII.doc; RoedererMenezesScans (1).pdf; figura55p100MenezesCampbell.jpeg

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 15:30
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezados colegas da Fapesp
A pedido de vosso comitê de Boas Práticas, seguem informações sobre o caso mencionado.
Sou docente da Escola de Música da UFRJ, responsável pela disciplina de Acústica Musical desde 1991.
Realizei meu doutorado em acústica musical na Suécia, no KTH, sob a orientação de Johan Sundberg, que concluí em 1999.

Em 2004 fui contactado pela FAPESP para realizar a Resenha de um livro, de autoria de Flo (Florivaldo) Menezes, intitulado "Acústica Musical em Palavras e Sons", da Editoral Ateliê, para a revista PESQUISA, no seu número 100.
Trabalhei com grande dedicação na elaboração da resenha e a entreguei dentro do prazo solicitado. Segue a resenha em anexo, na sua versão final.

No que tange às questões de honestidade acadêmica e direitos autorais, observei que o referido livro continha textos copiados, em tradução literal, de um determinado livro da Oxford University Press (The Musician's Guide to Acoustics; Campbell and Greated). Além disso, mencionei que o autor brasileiro copiou inúmeras ilustrações do livro em questão, sem autorização prévia, além de outras de outros autores.
Na resenha também apontei diversos erros graves conceituais na área de acústica musical. Estes conceitos equivocados não se encontravam no livro da Oxford University Press, sendo de responsabilidade do autor brasileiro.
Devo informar que possuo e conheço muito bem o referido livro dos autores Campbell & Greated, que serviu como fonte principal de estudos em meu concurso de ingresso à UFRJ, ainda em 1991. Também conheço pessoalmente o primeiro autor, Murray Campbell, grande autoridade mundial da Acústica Musical e que foi membro de banca de minha defesa de tese de doutorado na Suécia, ainda em 1999. Tendo mantido contato frequente com este grande pesquisador, verifiquei que o Sr. Menezes nunca escreveu a ele, para qualquer consulta, autorização ou para prestar esclarecimentos sobre os fatos verificados.

Após inúmeras trocas de mensagens com o então editor da revista Pesquisa, Sr. Neldson Marcolin, que sempre agiu de forma ética, respeitosa e atenciosa, foi esclarecido se tratar de um caso de fraude, tanto pelo uso de figuras sem autorização prévia quanto pela tradução direta e literal de obra já existente. Cheguei a confecionar um arquivo com parte das inúmeras correspondências entre parágrafos da obra original e da obra em português. Este relatório de figuras copiadas sem autorização prévia (que ferem a legislação brasileira de direito autoral) e dos trechos praticamente

traduzidos literalmente, foi-me pedido pelo próprio senhor Marcolin, para que minha resenha fosse apreciada pela Fapesp.
Finalmente, ainda em 2004 , foi-me informado pelo Sr Marcolin que, em virtude dos inúmeros fatos relacionados, em parte pelas críticas contidas em minha resenha, o livro fora retirado do mercado, não cabendo mais a publicação de minha resenha.
Verifiquei que esta informação não procedia, o que foi comentado com o Sr Marcolin, pois a Editora continuou vendendo normalmente o livro após este episodio e por diversos anos.
À mesma época, recebi do Sr Menezes uma mensagem eletrônica informando que caso minha resenha fosse publicada, em qualquer veículo ou meio, ele me acionaria judicialmente. Embora não tenha mais acesso à conta de emails correspondente à mensagem, comuniquei a diversos colegas brasileiros sobre o ocorrido.
Este foi o conteúdo da mensagem enviada, que repassei a diversos colegas à época :
++++++++
"Leonardo Fuks,
tomei conhecimento pela FAPESP do teor de sua resenha em relação a meu livro.
Críticas seriam (ou serão) devidamente respondidas, com objetividade.

Existem nela, porém, acusações **infundadas** de considerável gravidade, induzindo o leitor a pensa. que existam problemas relativos a "propriedade intelectual" de minha parte.
Gostaria de alertá-lo que, caso tal resenha, com tal teor, venha a público, onde quer que seja, tomarei as medidas jurídicas cabíveis e moverei processo, em defesa de minha imagem e da seriedade de meu trabalho.
Flo Menezes"

+++++++

É relevante informar que inúmeros colegas da academia brasileira ficaram cientes desde aquela época sobre os principais fatos acima relatados, além da mensagem acima.

Tendo sido solicitado a elaborar o relatório, tomei a iniciativa de encaminhá-lo ao prof. Campbell, que por sua vez o enviou à Oxford University Press, juntamente com uma tradução da resenha para o inglês. Algumas semanas depois, ainda em 2004, fui informado que após estas ações a Editora Ateiê teria pago um montante em dinheiro pela autorização para uso das figuras do livro mencionado, que o professor Campbell posteriormente me confirmou haver recebido, juntamente com seu co-autor Clive Greated.

Já recentemente, em 2017, tive acesso à nova edição do referido livro brasileiro, de 2014, pela mesma editora. Consta como sendo a "Segunda Edição Revisada". Examinando-a atentamente, verifiquei que o conteúdo é praticamente idêntico, com a quase totalidade dos parágrafos traduzidos literalmente, as mesmas figuras utilizadas dos autores mencionados. Quanto às figuras de Campbell e Greated, todas se encontram agora com a informação da fonte e dos direitos de cópia, assim provavelmente atendendo à condição de autorização prévia (para esta edição) no uso das mesmas. Chama a atenção o fato de cada uma destas ilustrações ter o seguinte formato, abaixo exemplificado, pouco usual a nosso ver :
Figura 55, página 100, em anexo
[cf. Campbell & Greated. "3.Anatomy of a Musical Note" , p. 75.] Copyright OUP

Acrescento que o livro , em sua segunda edição, segue contendo as mesmas figuras adicionais, sem autorização prévia, como as DEZ figuras retiradas do livro de Juan Roederer, aliás disponível no Brasil pela editora EDUSP, algumas das quais no arquivo de imagens em anexo:
Roederer, Juan. The Physics and Psychophysics of Music, Springer Verlag, ISBN 978-0-387-09470-0
Roederer, Juan.INTRODUÇÃO À FÍSICA E PSICOFÍSICA DA MÚSICA , ISBN 85-314-0457-6

Seguem em anexo a resenha feita à época e o documento com os materiais copiados, que caracterizavam infringimento dos direitos autorais.Também incluo algumas mensagens trocadas com o Sr. Neldson Marcolin.
Desta forma, trago a esta reputada Fundação estes fatos, acrescidos de alguns documentos complementares, para vossa apreciação e para as eventuais açoes de vosso programa de Boas Práticas.
Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente
Leonardo Fuks , PhD

UFRJ-Escola de Musica

21 993588877

2017-05-04 11:45 GMT-03:00 Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>:

Bom dia e obrigado pelo pronto retorno.
Com quem da diretoria científica da FAPESP estou me correspondendo, por favor ?
Estou reunindo um material, correspondente à troca de informações e mensagens da época, e lhes responderei em breve.
Atenciosamente
Leonardo Fuks , PhD
UFRJ-Escola de Música

2017-05-03 11:38 GMT-03:00 boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>:

Prezado Prof. Fucks,

Bom dia.

A FAPESP agradece a sua mensagem e a referência ao nosso programa de Boas Práticas Científicas.

Em atenção ao questionado, e tendo em vista o tempo decorrido desde o acontecimento descrito, solicitamos informações mais detalhadas que nos possibilitem identificar o caso e lhe retornar.

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 15:32

Para: DC <DC@fapesp.br>
Assunto: Assunto de Fraude Acadêmica

Prezados colegas da diretoria científica da Fapesp,

Sou docente da UFRJ e tenho o prazer de colaborar, já há alguns anos, como parecerista da Fapesp.

Recentemente tomei conhecimento do louvável esforço da Fapesp em combater o plágio na academia, através de reportagem da Folha de São Paulo .

http://m.folha.uol.com.br/ciencia/2017/04/1878564-fapesp-bloqueara-verba-de-instituicao-que-nao-adotar-medidas-antiplagio.shtml?cmpid=newsfolha

Me recordei de evento ocorrido em 2004, quando fui incumbido pela Fapesp para elaborar uma resenha (para a Revista Pesquisa) sobre um livro que , após cuidadosa análise, mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio.

À época, após inúmeras mensagens e discussões, fui informado que, em decorrência destes problemas por mim levantados, o livro havia sido retirado do mercado.

Alguns meses depois, constatei que o livro permanecia sendo comercializado, o que permanece até os dias de hoje.

Hoje mesmo, 26/04/2017, verifiquei o currículo Lattes do autor daquela obra e constatei, para meu espanto, que o autor a considera como uma das cinco obras mais relevantes de sua produção.

Neste sentido, considerando a seriedade e alta reputação da Fapesp, gostaria de reportar estes fatos observados e aguardar o retorno da instituição.

Coloco-me à disposição para informar todos os dados de que disponho sobre este caso.

Mais uma vez lhes parabenizo por tal iniciativa, que terá enorme impacto positivo para o ensino e pesquisa brasileiros.

Atenciosamente,

Leonardo Fuks, PhD

CPF: 803702177-72

Vera Viviane Schmidt

Assunto: ENC: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

De: boaspraticas
Enviada em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 14:49
Para: 'Leonardo Fuks' <fuks.leonardo@gmail.com>
Assunto: RES: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezado Professor Leonardo Fuks,

Com respeito a alegação de plágio encaminhada pelo senhor à FAPESP, solicitamos a gentileza de nos encaminhar cópias das páginas originais do livro "The Musicians guide do acoustics" que conteriam os trechos plagiados na segunda edição do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons". Essa documentação é indispensável para a instrução do processo formal de apuração de sua alegação.
Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Diretoria Científica -- FAPESP

De: boaspraticas
Enviada em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 14:01
Para: 'Leonardo Fuks' <fuks.leonardo@gmail.com>
Assunto: RES: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezado Professor Leonardo Fuks,

A FAPESP agradece a sua mensagem e as informações prestadas.
Estas serão analisadas conforme previsto no Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, disponível em http://www.fapesp.br/boaspraticas/

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

Vera Viviane Schmidt

Assunto: ENC: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes
Anexos: MusiciansGuideCampbellGoogleBooks.pdf; MateriaisencontradosemCampbelleOutros.pdf

De: Leonardo Fuks [mailto:fuks.leonardo@gmail.com]
Enviada em: domingo, 9 de julho de 2017 23:48
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Re: Assunto de Honestidade Acadêmica - Flo Menezes

Prezados colegas da Fapesp,
Aproveito para enviar o conteúdo sequencial do livro "The Musician's Guide to Acoustics" - Campbell and Greated, disponível universalmente no Google Books (até a página 67) da edição da OUP, no arquivo PDF em anexo.
O link já mencionado é https://books.google.com.br/books?id=iiCZwwFG0x0C
Ficam faltando as páginas de 84 a 96 que, segundo nossa observação de 2004, continha pelo menos 15 (quinze) ocorrências de cópia direta ou indireta do livro de Campbell e Greated.

Para o cotejarem com o livro em foco (Acústica Musical em Palavras e Sons, Edição de 2004) , sugerimos inicialmente que se baseiem na tabela contida no outro arquivo já anexado "Materiaisencontrados..." , que indica o parágrafo e página de cada livro em que encontramos textos correspondentes, em 55 ocorrências listadas.
A edição de 2014 do livro de Menezes, que apenas consultamos mas não o possuímos, possui praticamente o mesmo material da edição de 2014, porém com paginação diferente,

Favor desconsiderarem as figuras de Campbell e Greated mencionadas na tabela, uma vez que a editora Ateliê parece ter pago (a posteriori) os direitos de uso das mesmas.

As dez figuras retiradas do livro de Juan Roederer "The Physics and Psychophysics of Music, Springer Verlag, 1973 e edições posteriores; assim como o da Edusp (INTRODUÇÃO À FÍSICA E PSICOFÍSICA DA MÚSICA), ano de 2002 , já enviada à Fapesp em mensagem anterior, o foram sem qualquer autorização prévia, como recentemente atestado pelo próprio autor, por email. O email do prof. Juan Roederer é jgroederer@alaska.edu .

Atenciosamente
Leonardo Fuks

Em 8 de julho de 2017 20:34, Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> escreveu:

Prezados colegas da Fapesp, do programa Boas Práticas,

Encaminho parte do material citado na ampla listagem que relaciona trechos do livro "The Musician's Guide to Acoustics" - de Murray Campbell e Clive Greated - que foram direta ou indiretamente traduzidos no livro "A Acústica Musical em Palavras e Sons", NA EDIÇÃO DE 2004. A EDIÇÃO DE 2014 do livro brasileiro é praticamente idêntica à de 2004, pelo que pudemos observar, mas é provável que a paginação seja diferente, em função de pequenas mudanças realizadas, sobretudo na diagramação.

Infelizmente, ainda não localizamos o livro impresso original em nossa biblioteca, mas extraímos as páginas disponibilizadas pelo Google Books, no link https://books.google.com.br/books?id=iiCZwwFG0x0C , que se refere à edição de Oxford University Press de 1994.
Os caracteres e palavras com fundo em amarelo não significam nada em especial, mas são resultado do tipo de busca que realizamos no Google Books.
As partes após a página 80 citadas não se encontram disponíveis no Google Books.

Estamos ainda buscando as páginas complementares do livro original (e.g. 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96) , mas entendemos que o material aqui fornecido já demonstre a extensão das cópias realizadas pelo autor brasileiro. Além disso, nosso relatório não se propõe a ser completo, apenas reflete os parágrafos que encontramos numa busca individual e limitada. É provável que muitos outros textos terão sido copiados desta única obra focalizada.

Atenciosamente,
Leonardo Fuks

Em 30 de junho de 2017 10:36, Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> escreveu:

Prezados colegas da Fapesp,
Me encontro no exterior no momento e sem acesso à minha biblioteca .
Em breve escreverei com o material solicitado .
Atenciosamente
Leonardo Fuks
UFRJ

On Thu, 29 Jun 2017 at 13:48, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor Leonardo Fuks,

Com respeito a alegação de plágio encaminhada pelo senhor à FAPESP, solicitamos a gentileza de nos encaminhar cópias das páginas originais do livro "The Musicians guide do acoustics" que conteriam os trechos plagiados na segunda edição do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons". Essa documentação é indispensável para a instrução do processo formal de apuração de sua alegação.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Re: RES: Documento
Date: 20 de agosto de 2018 15:31
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

À Diretoria Científica da Fapesp
Setor "Boas Práticas"
Ref. Processo 17/211

São Paulo, 20 de agosto de 2018

Prezados Colegas do Setor "Boas Práticas",

Em 14 de dezembro de 2017, recebi o último email deste Setor sobre o fato de ter sido instado a me manifestar no Processo nº. 17/211 acerca de uma suposta acusação de plágio em uma de minhas obras - *A Acústica Musical em Palavras e Sons* . Em vista disso, gostaria de indagar à Fapesp sobre sua posição final.

O desfecho deste processo não deveria encontrar qualquer dificuldade, uma vez que:

1) respondi, com todas as evidências, às questões levantadas no processo, comprovando o caráter calunioso e a má-fé das acusações reiteradas, após 13 anos, pelo mesmo indivíduo;

2) atestei, com todos os documentos necessários, a legitimidade de meu livro, tendo apresentado, inclusive, parecer favorável a ele por parte da única parte que, juridicamente, poderia interpor qualquer objeção a meu livro, caso houvesse qualquer mínima irregularidade ou ilicitude em meu texto, qual seja: o veredito da Oxford Press, expressamente a meu favor;

3) apresentei posição final da Direção do Instituto de Artes da Unesp, a qual, após amparo da Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, respondeu devidamente à Fapesp através do Ofício do Instituto de Artes da Unesp 041/2017 - IA, igualmente de modo expresso a meu favor.

Ademais, passaram-se 8 meses deste último email a mim encaminhado por este Setor da Fapesp, e até agora não recebi o desfecho do referido Processo.

Assim sendo, aguardo a posição final deste setor da Fapesp.

Com saudações de alta estima e consideração,

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

> On 14 de dez de 2017, at 09:49, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:
>
> Prezado Professor,
>
> A documentação foi recebida e será analisada no processo respectivo.
> Quando houver nova manifestação de seu interesse, está ser-lhe-á informada.
>
> Atenciosamente,
>
> Diretoria Científica – FAPESP
>
> ---
>
> **De:** Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
> **Enviada em:** segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 15:28
> **Para:** boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
> **Assunto:** Documento

Ref. Processo 17/211
e ao Ofício do Instituto de Artes da Unesp 041/2017 - IA

Prezados Colegas da Diretoria Científica da Fapesp,

Consta que no dia 13 de novembro passado (tal como reza o comprovante em anexo) esta Diretoria Científica recebera o Ofício do IA/Unesp acima referido, com a posição do Instituto de Artes em relação a uma absurda alegação infundada de que fui vítima, e que foi apresentada à Fapesp de forma reiterada e com evidente má-fé mesmo após resolução de 2004 da própria Advocacia da Oxford University Press atestando a total improcedência desta alegação feita contra um de meus 12 livros.

Gostaria de obter um documento desta Diretoria Científica da baixa deste Processo.

No aguardo de sua comunicação, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil
- - -
Compositor, Professor Titular da Unesp e Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **++55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
emails: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes@icloud.com
studio_panaroma@ia.unesp.br
website: http://flomenezes.mus.br

<image001.jpg>

DIR/DC –183/2017
CHBC/LHS

São Paulo, 11de outubro de 2017.

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do Instituto de Artes da UNESP

Ref: Processo 17/211

Senhora Diretora,

Em conformidade com o disposto na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, notificamos essa instituição de alegação de má conduta científica (plágio) que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho, pesquisador dessa instituição. Anexamos a documentação pertinente a essa alegação.

Um dos princípios que fundamentam a política de integridade ética da pesquisa adotada pela FAPESP é o reconhecimento de que as instituições de pesquisa são as principais responsáveis pela promoção das boas práticas científicas junto a seus pesquisadores e estudantes, bem como pela prevenção, investigação e eventual punição de más condutas relacionadas a pesquisas realizadas em seu âmbito. Assim, encaminhamos essa notificação a fim de que sejam tomadas, a respeito da alegação em pauta, as providências investigatórias cabíveis, previstas na seção 6 do referido Código.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: +55 11 3838-4000

Diva Diretoria

De: Geraldo [geraldot@reitoria.unesp.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de outubro de 2017 15:45
Para: diva@ia.unesp.br
Assunto: Re: Oficio FAPESP - como proceder

Diva;

Num primeiro momento precisamos ouvir o Professor Flô Menezes.

Sugiro que dê ciência ao Professor da íntegra da denúncia e conceda um prazo de 10 (dez) dias para que ele se manifeste.

Após a resposta do Professor Flô Menezes, teremos que avaliar se é caso ou não de instauração de Processo Disciplinar.

Importante verificar se a obra imputada como plágio foi utilizada de alguma forma na UNESP como, por exemplo, Trabalho para Livre Docência.

Outro dado importante a ser verificado... a data desse plágio. Eventualmente pode ter ocorrido prescrição.

Enfim, vamos conversando.

Abraços

Geraldo Majela Pessoa Tardelli

Em 18/10/2017 14:06, Diva Diretoria escreveu:

> Prezado Dr. Geraldo.
>
> A pedido da Profª. Valerie encaminho anexo o ofício 183/2017, FAPESP, de 11 de outubro de 2017, notificando o Instituto de Artes de alegação de má conduta científica que teria sido praticada pelo Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho para verificar como devemos proceder.
> Aguardo.
>
> Diva Schumacher Ehlert
> Assessor Adm. II
> Diretoria
> Instituto de Artes - UNESP
> Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271
> Cep.: 01140-070 - Barra Funda
> Fone: 3393 8605
> www.ia.unesp.br

10/11/2017

Flo MENEZES

(Florivaldo Menezes Filho)

Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
celular: 98282-0960
Studio PANaroma: ++55 /11 / 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

à Diretoria Científica da FAPESP
Ref.: Processo 17/211
à Diretoria do Instituto de Artes da Unesp

São Paulo, 24 de outubro de 2017

Prezado Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

com grande consternação tomo conhecimento de surpreendente documento enviado pela Diretoria Científica da Fapesp à Direção do Instituto de Artes da Unesp, solicitando esclarecimentos sobre uma denúncia totalmente sem cabimento contra um de meus livros, a saber: o livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, primeira edição de 2004, segunda edição de 2014 (ISBN: 85-7480-216-6).

Prof. Dr. Brito Cruz, diante de todos esses fatos, o Senhor pode avaliar o quão desagradável e constrangedor é, para mim, uma situação como esta, em que um medíocre qualquer se vê no direito de tentar arranhar o que representa minha imagem, minha personalidade e minha Obra musical (com O maiúsculo), proferindo acusações levianas e infundadas diante da absoluta seriedade de meu comportamento intelectual e de minha conduta científica.

Mais contrariado ainda fico ao tomar ciência de seu encaminhamento desta questão à Direção do Instituto de Artes, quando, diante de minha séria atuação e reputação dentro da Fapesp, esta Diretoria Científica poderia ter se dirigido a mim pessoalmente para os devidos esclarecimentos. Esperaria desta Fundação um contato bem mais positivo, por exemplo solicitando-me auxílio na coordenação de projetos na área da composição musical e da teoria musical, em que figuro, como consta publicamente, como uma de suas máximas autoridades.

Por fim, encontra-se na Fapesp um Processo sob minha responsabilidade (Proc_2017/17870-9) que está sendo julgado. Trata-se de um Projeto Temático de grande porte, envolvendo 5 Universidades e diversos docentes, alguns dos quais professores Titulares. **Trata-se do mais arrojado e importante Projeto de Pesquisa da história do Instituto de Artes da Unesp.** Se contemplado, através de tal projeto poderei consolidar de vez o legado que pretendo deixar para as Universidades brasileiras nestes 5 anos que me faltam de Docência e atividade acadêmica antes de minha aposentadoria. Espero vivamente que um episódio difamatório como este, que ademais já se encontrava totalmente resolvido e esclarecido, não venha a prejudicar o julgamento de mérito do projeto em questão, o que seria uma lástima para o Brasil e um prejuízo direto ao Instituto de Artes da Unesp.

Grato por sua atenção, e à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevo-me com saudações de alta estima e consideração,

Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp

FLORIVALDO MENEZES FILHO
(Flo Menezes)

Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
telefone: (011) 98282-0960
Studio PANaroma: (011) 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

ao Exmo. Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científica da Fapesp
e à Exma. Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do do Instituto de Artes da Unesp
Ref. ao Processo Fapesp 17/211

São Paulo, 24 de outubro de 2017

Exmo. Sr. Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

Exma. Sra. Profa. Dra. Valerie Ann Albright, Diretora do Instituto de Artes da Unesp,

com grande consternação tomo conhecimento de surpreendente documento enviado pela Diretoria Científica da Fapesp à Direção do Instituto de Artes da Unesp, solicitando esclarecimentos sobre uma acusação totalmente sem cabimento contra um de meus livros, a saber: o livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, primeira edição de 2004, segunda edição de 2014 (ISBN: 85-7480-216-6).

De cara, afirmo com todas as letras: **a alegação de que eu teria cometido falta de boa conduta científica (plágio) é totalmente falsa, infundada, maldosa, leviana e de má-fé, e causa-me profunda revolta**.

Mas minha consternação e surpresa se devem também a um outro fato, pouco compreensível: **esclareço que esta alegação é reiterada pelo acusador após 13 anos, uma vez que ela havia sido feita já quando da publicação de meu livro, em 2004, através da própria Fapesp, quando todo o processo já havia sido esclarecido naquele mesmo ano, em consequência inclusive e principalmente de parecer jurídico da Oxford University Press a meu favor, evidenciando a incongruência e má-fé das acusações de Leonardo Fuks contra meu livro e contra mim.**

Àquela época, foi, pois, a própria Fapesp que me encaminhou a acusação de Leonardo Fuks, e foi a partir de então que todo o processo se desenrolou, tendo como resultado a total improcedência da acusação, fato do qual a Fapesp e sua Direção Científica foram devidamente notificadas (como comprovarei a seguir)!

Caso a referida alegação tivesse tido qualquer mínima procedência, meu livro teria imediatamente sido retirado de circulação já em 2004 e teria sido até mesmo impedido de comercialização pela parte interessada, qual seja: a Oxford University Press. Tendo, contudo, comprovado a plena legitimidade de meu texto, a Oxford University Press autorizou a circulação do volume, e este

continuou a ser veiculado e comercializado, inclusive chegando em 2014 à sua segunda edição.

A Fapesp, portanto, já tinha ciência completa de toda a incongruência desta acusação leviana, do pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press e de seu veredito final a meu favor!

Muito me estranha que, ao recebê-la agora de forma reiterada, a Fapesp não tenha, de imediato, evidenciado a reiterada má-fé deste acusador, notificando-lhe sobre a incongruência de seus atos passado e presente, e tenha, ao contrário, encaminhado à Direção do Instituto de Artes o processo, **como se se tratasse de uma nova denúncia!**

Pois não se trata, e o processo já havia tomado seu curso em 2004 e chegado à resolução final pela improcedência da acusação! Permitir que a acusação se reitere é como se se permitisse que ela se reiterasse à cada reedição de meu livro, o que, obviamente, **e inclusive do ponto de vista jurídico**, é um absurdo.

Em face da seriedade desta instituição, quero crer que tal ação se deva a algum descontrole dos arquivos referentes a este caso, uma vez que a sua reiteração ocorre após longos 13 anos.

Estes esclarecimentos, por si só, já bastariam como minha resposta cabal e final a todo este processo.

Entretanto, faço questão aqui, em face da reiteração deste fato, por uma questão de honra e para que não mais paire qualquer dúvida com relação a este assunto, de enunciar mais uma vez, de modo bastante objetivo, todos os meus esclarecimentos.

VEREDITO DA OXFORD UNIVERSITY PRESS A MEU FAVOR E PELA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO:

Após também ter recebido juntamente com a Fapesp toda a acusação por parte de Leonardo Fuks em 2004, a Oxford University Press, editora do volume dos autores britânicos Campbell & Greated (objeto da acusação infundada), em nome da própria editora e de seus autores, entrou em contato com a editora de meu livro (Ateliê Editorial) em junho de 2004, solicitou o enviou de um exemplar de meu livro, recebeu este exemplar, examinou em detalhes a denúncia com o exemplar de meu livro em mãos, e se pronunciou, em 13 de setembro de 2004, a meu favor e contra a acusação de Leonardo Fuks!

Dada a importância crucial deste veredito, que colocou um ponto final na denúncia e na acusação infundadas do senhor Leonardo Fuks já àquela época, reproduzo no corpo desta minha resposta o pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press, Dra. Elizabeth (Liz) Cooper (documento também presente no **Anexo 1**):

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

Como se vê, neste pronunciamento a Advogada da Oxford University Press, Dra. Elizabeth Cooper (Liz Cooper), após salientar que estudou os dois livros comparativamente (o volume britânico em questão e meu livro), toma o cuidado de listar nada menos que 4 (quatro!) argumentos que legitimam a integridade plena de meu texto e destituem por completo de valor a acusação infundada de Leonardo Fuks, quais sejam:

- **“The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)”**

Tradução: “O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)”;

- **“Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines”**

Tradução: “Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões”;

- **“Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar”**

Tradução: “Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar”;

- **“Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.”**

Tradução: “De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de ‘revisão ou crítica’. Percebemos que o uso de Flo Menezes é muito próximo a isso.”

Concluindo seu julgamento, a Dra. Elizabeth Cooper, após salientar que não caberia, por óbvios motivos, nenhuma medida legal contra meu texto, em face dos vários argumentos que ela mesma enunciara e que o legitimavam em sua íntegra, afirma que proporia à Ateliê Editorial (como de fato o fez) certo montante em dinheiro para regularizar o uso das imagens do volume britânico em meu livro.

Em consequência deste veredito final da Oxford University Press, por intermédio de sua Advogada, a acusação de Leonardo Fuks perdeu qualquer valor, a seriedade e legitimidade absoluta da integridade de meu texto foram comprovadas, e Oxford University Press e Ateliê Editorial chegaram a um acordo quanto ao montante que deveria ser pago – como de fato foi – pela Ateliê Editorial para o uso das imagens do volume britânico em meu livro.

Dada a gravidade do fato, fiz questão, naquele momento, de dirigir email pessoal ao então Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Fernando Pérez, encaminhando-lhe em anexo o parecer da Advogada da Oxford University Press, ao que se seguiram amplos esclarecimentos de minha parte, entregues pessoalmente por mim na Fapesp aos seus cuidados. Reproduzo aqui o email por mim enviado naquele mesmo 13 de setembro de 2004 ao Prof. Pérez (documento também presente no **Anexo 1**):

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

Que o teor da resolução a meu favor por parte da Advocacia da Oxford University Press eventualmente não tenha sido transmitida àquela época pela Fapesp ao acusador Leonardo Fuks, ou que deste teor o acusador não tenha tomado conhecimento, é questão que não minimiza o grave ato de reiteração, por parte do acusador, de sua alegação, com a qual transparece somente a clara intenção, de forma reiterada, de denegrir minha imagem, uma vez que é de sua responsabilidade – de responsabilidade do acusador – tomar ciência dos desdobramentos de sua acusação.

SOBRE MEU LIVRO:

Meu livro procura cobrir uma importante lacuna na literatura em português sobre composição musical e música eletroacústica relacionadas a conceitos básicos de acústica. Tendo por base alguns dos mais importantes tratados de acústica, elaborei um percurso teórico em que, baseando-me em diversas informações desses tratados, intercalo noções básicas de acústica musical, já de amplo consenso e constantes em diversos livros de acústica, com noções de grande relevância para a composição musical, em especial da música eletroacústica (minha especialidade), enunciando de maneira, creio, original diversos conceitos na área da composição. Apenas para darmos alguns poucos exemplos: a proposição original dos termos *fusão tônica* – revendo a conceituação de Pierre Schaffer (pai da *musique concrète*) – ou *modulação de timbre* (noção totalmente inovadora), ou toda a discussão sobre o papel das *durações* e minha crítica do serialismo sob tal viés, ou ainda toda a exposição sobre a *supremacia dos intervalos musicais* (das *alturas*), na música e em sua história, diante dos demais parâmetros da composição musical são temas totalmente ausentes de qualquer livro de acústica.

O livro contém nada menos que 309 páginas, recheadas, pois, de inúmeras questões teóricas originais e de minha inteira responsabilidade: de questões que vão do papel do silêncio na música (tal como se inicia o volume), passando pelos assuntos acima mencionados, até a abordagem sobre a Teoria da Unidade do Tempo Musical em Karlheinz Stockhausen, à noção de *massa* em música contemporânea etc.; questões estas que passam ao largo de qualquer livro de acústica. Em suma, trata-se de um livro que, apesar de se reportar também a noções de acústica, as elabora em meio às noções mais prementes, segunda minha ótica pessoal, para a composição musical. Tudo isso acompanhado por um CD cuidadosa e integralmente por mim produzido, contendo 87 faixas totalmente originais. Por tal razão denominei-o de *A Acústica Musical em Palavras e Sons*.

No que tange às noções de acústica, baseio meu roteiro em vários desses tratados, porém com especial ênfase na primeira parte do livro britânico de Campbell & Greated, intitulado *The Musician's Guide to Acoustics* (1987), além de outros tratados do gênero. Neste trecho do livro britânico, os autores tratam de conceitos genéricos da acústica, **de grande consenso e presentes em diversos outros livros da área**, numa espécie de "compêndio genérico" das noções de acústica. **Ao contrário do que caracterizaria um "plágio", cito nominalmente esse livro britânico e os demais tratados consultados já em meu Prefácio de meu livro, esclarecendo de antemão que me baseio neste livro britânico para o itinerário da enunciação dos principais conceitos de acústica** (em meio aos quais elaboro o que há de propriamente original em meu livro, e que provém não da acústica, mas antes de minha especialidade como uma das autoridades no assunto no Brasil: a música eletroacústica).

Já em meu Prefácio (!), esclareço com todas as letras (cf. **Anexo 2** – cópia das páginas deste trecho em meu Prefácio, pp. 16-17):

> "Ao contrário do que ocorre na literatura corrente sobre o assunto, optamos pela omissão quase que permanente das referências precisas às fontes das informações aqui presentes – com exceção das eventuais referências dos exemplos gráficos reproduzidos ao longo do texto –, as quais foram expostas, porém, com a máxima objetividade, seriedade e cientificidade possível, referências estas que, nos tratados que discorrem sobre o assunto, tornam

aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente. As referências bibliográficas ao final do volume devem satisfazer o leitor curioso e crítico no que tange à veracidade científica das informações aqui veiculadas. Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. **Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell & Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos**, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, **o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas**. Pois se os conceitos de acústica que embasam nossa abordagem são já de uso científico comum, os conceitos estéticos encontram por vezes aqui, ao contrário, sua primeira formulação, como por exemplo quando revisitamos e revisamos a terminologia de Schaeffer com relação à "massa tônica" (para a qual propomos *fusão tônica*), introduzindo a noção inovadora de *modulação de timbre*. **Mas mesmo aí, o leitor não terá dificuldade em detectar a proveniência de tal ou qual conceito – cujas referências, nesses casos (ao contrário das noções mais "neutras" da acústica), são sempre pontuadas com suficiente clareza –, tomando plena consciência da evolução estética das noções aqui abordadas e de como nossa abordagem em particular se insere no contexto histórico**."

Não bastasse este cuidado que tive logo em meu Prefácio, **citando nominalmente os autores aos quais me reporto, escrevo ainda – salientemos! – aconselhando o leitor a consultar diretamente essas fontes (!!!), o que obviamente jamais seria realizado por um autor que estivesse cogitando em cometer plágio.** E mais: exigi, como em todos os meus livros, que constassem ao final do volume Índice Remissivo e Índice Onomástico, e bastará verificar os nomes citados ao longo de meu livro para constatar com facilidade que **os autores Campbell e Greated são, de longe, os autores mais citados ao longo de meu livro**, como bem atesta o **Anexo 3** (cópia das páginas do Índice Onomástico de meu livro em que aparecem com destaque as diversas citações dos nomes dos autores britânicos em meu texto)!

Já o **Anexo 4** traz cópia da página da Bibliografia de meu livro em que figura explicitamente o livro de Campbell & Greated, objeto da denúncia que se formula de forma indevida contra meu livro, como uma de suas principais referências. Um plagiador cita em sua Bibliografia o livro objeto de seu plágio??? Ora, evidentemente que não!

Como é público e notório, **o que define o plágio é a apropriação de uma fonte sem dar crédito a esse uso, escamoteando a autoria das partes utilizadas e ocultando a sua autoria original! O plagiador omite deliberadamente os autores de suas fontes! E mais: omitindo a autoria, copia literalmente obra alheia como se fosse sua! JAMAIS** meu rigor científico permitiria que eu atuasse dessa maneira, e fiz questão de deixar claro que, no que dissesse respeito às noções de acústica, eu não estaria "inventando a roda" e **estaria me baseando nos**

<u>**autores por mim claramente citados e referenciados já no Prefácio, mas também ao longo do meu texto, na Bibliografia e no Índice Onomástico de meu livro**</u>**!!!**

Muito ao contrário de "plágio", nos diversos trechos em que me baseio no livro dos autores britânicos faço uso, pois, da elementar figura de linguagem denominada por <u>paráfrase</u>, <u>como de resto os próprios autores britânicos fazem em relação a outros tratados que os antecederam</u>, em que o conteúdo de uma fonte é recontextualizada de outra maneira, de modo a inferir-lhe outros significados em novos contextos! Tal recurso não é apenas legal e legítimo, como amplamente utilizado em todas as áreas do saber. E é exatamente disso que se tratava (e se trata) em meu livro, tal como por mim claramente enunciado em meu Prefácio, dando os devidos créditos nominais às fontes nas quais me baseei para a enunciação dos conceitos de acústica propriamente ditos, **sempre por mim de alguma forma reformulados**: como afirmei e aqui repito, tais conceitos, amparados por diversas figuras gráficas utilizadas dos tratados em questão (e em especial do livro de Campbell e Greated, sempre com créditos explícitos e, como se verifica na edição de 2014, <u>**incluindo até mesmo a página em que se encontra cada figura e, em nota de rodapé, até mesmo o ISBN do livro britânico quando da primeira figura utilizada, à página 20!**</u>), são envoltos nos conceitos da área da composição eletroacústica.

Para tanto, as diversas figuras do livro britânico, utilizadas com os devidos créditos e mediante autorização da editora britânica e inclusive pagamento feito por minha editora para este uso, são seguidas ou antecedidas de seus respectivos esclarecimentos, e **obviamente na descrição dos fatos, valores, medições e noções de acústica que se reportam às explanações e aos fenômenos acústicos dessas figuras seria natural que o texto de meu livro se assemelhasse aos textos das fontes utilizadas**. Mas não se trata, nesses casos, nem de citação literal, nem de tradução literal dos trechos nos quais me baseio e que são relacionados às figuras utilizadas. Nesse contexto, como realço em meu Prefácio, evito, por uma mera questão de estilo, citações literais, evitando uma sobrecarga referencial no corpo de meu texto que faria de meu texto algo penoso para o leitor e visando a uma enunciação teórica mais fluida de minha parte, o que, entretanto, não significa em hipótese alguma que haja sequer qualquer indício de "plágio". No mais, minhas reformulações por paráfrases faziam-se imprescindíveis também para que eu pudesse elaborar a transição dos conceitos de acústica aos muitos da área da composição em meio aos quais aquelas noções de acústica se encontram.

Optei, pois, por <u>parafrasear</u> vários conceitos dos autores referenciados e integrá-los em meio aos conceitos de composição musical, procedimento este, como vimos ao início, legal e devidamente reconhecido e considerado plenamente lícito e legítimo no âmbito de qualquer trabalho intelectual, assim como pela própria Advogada da Oxford University Press, em seu veredito contrário às acusações de Leonardo Fuks que recebera.

<u>**UMA LISTA FRAUDULENTA DE ACUSAÇÕES:**</u>

O acusador deu-se ao trabalho de elencar uma lista das aproximações de meu texto em referência a trechos do livro britânico, quando **em toda a sua lista não há sequer UM único parágrafo inteiro, mesmo que se trate de um curto**

parágrafo, em que meu texto seja idêntico ao texto dos autores britânicos e os contextos referenciados não estejam recontextualizados por questões eminentemente musicais!!! Semelhanças inevitáveis se dão quando de uma noção de consenso científico universal, em que definir tais noções com termos muito distintos significaria simplesmente deturpá-las.

Quando o acusador afirma, no cabeçalho de sua listagem de "correspondências", que se trataria de "traduções diretas **ou transcrições semelhantes**", procura dissimular sua verdadeira intenção, qual seja: a de simplesmente denegrir minha imagem e o valor de meu livro, pois de "traduções diretas" certamente não se trata e o acusador está ciente de que se trata, isto sim, no máximo de meras **aproximações**, **alusões** ou **paráfrases**. Mas mesmo que se tratasse de "traduções diretas ou transcrições semelhantes de explicações e exemplos encontrados em Campbell e Greated", como procura emular o acusador, **nenhuma dessas passagens, mesmo as mais longas, consiste na tradução literal do livro britânico, e todas elas, sem exceção, situam-se aquém dos limites a partir dos quais uma ação de plágio propriamente dita pudesse ser sequer suspeitada!**

É óbvio que não há qualquer dificuldade em se produzir uma tal lista, **uma vez que eu mesmo me referencio aos autores britânicos e uma vez que os créditos abaixo das imagens utilizadas legalmente do volume britânico indicam até mesmo a página em que se encontram, no volume desses autores, os assuntos a elas relacionados, além de eu chamar a atenção do leitor para essas referências em meu Prefácio e, já ali, aconselhá-los à consulta do livro dos autores britânicos!** Não é preciso nenhuma inteligência, pois, para se elaborar esta lista acusatória, mas apenas má-fé.

Na maioria das vezes, a lista do acusador, efetuada com clara intenção difamatória, elenca poucas palavras apenas do que seria o início dos trechos assemelhados, como se se tratasse de textos idênticos, quando todo o restante – quando não as próprias palavras anunciadas pelo acusador – é substancialmente diverso e os contextos nos quais as palavras encontram-se inseridas, totalmente distintos, uma vez que todas as noções às quais me reporto são entrelaçadas por mim a conceitos da área da composição musical, o que caracteriza justamente a originalidade de meu livro.

A elaboração da listagem cai mesmo no ridículo completo, evidenciando a má-fé na conduta do acusador, pois basta verificarmos todo o início da tabela para nos certificarmos do quão pouco séria é esta listagem: o denunciante elenca como sendo início de um "plágio" cometido por mim escrever "a vibração", referente ao inglês "a vibration" (!!!); em seguida, afirma que meu termo "as vibrações sonoras" é plágio do termo inglês correspondente a "musical vibrations" (sic!); e assim por diante, revelando ser tal listagem totalmente absurda! Um pouco mais e ele teria elencado um pronome indefinido "uma" como sendo início de um plágio de uma frase em inglês a se iniciar pelo pronome indefinido "a"! Deste modo, procura aumentar o número de itens de sua lista para subsidiar sua acusação infundada e impressionar aquele que toma ciência de sua acusação. (Como vimos, a Advogada da Oxford University Press não se deixou "impressionar" pela tática do acusador).

Mesmo quando se trata de alguma correspondência ligeiramente mais extensa – porém de toda forma sendo sempre objeto de substancial reformulação conceitual de minha parte, além da recontextualização

parafrástica –, os fragmentos de frases referem-se às explanações dos exemplos utilizados (como, aliás, reconhece contraditoriamente o próprio acusador no cabeçalho de sua listagem), exemplos estes que foram, como já afirmado, devidamente referenciados de forma clara, nítida, inconteste e evidente! Ou seja, nesses contextos de aproximações (friso: aproximações) mais longas, **há sempre referências explícitas aos autores (não traduções literais), quer seja no corpo do texto, quer seja nos créditos das ilustrações, e o alto número de referências aos autores britânicos tal como constante no Índice Onomástico (Anexo 3) assim o comprova. Eles são efetivamente os autores mais citados em meu livro.**

Ademais, quando dos contextos assemelhados de um pouco mais que cinco ou seis palavras, tais semelhanças se devem ao fato de que os conceitos a que se referem, e que fazem já parte do conhecimento consensual no ramo da acústica, não poderiam ser formulados com outros termos, sob o risco de serem enunciados de forma errônea.

Por fim, mesmo sendo minhas formulações sempre distintas das dos autores britânicos, por vezes faço até mesmo questão de citá-los em meio ao próprio texto, fato que é omitido de forma sistemática pelo acusador, como por exemplo **à página 134**, quando afirmo: "Assim sendo, será necessário percorrermos um caminho, a exemplo do trilhado por Campbell & Greated em sua abordagem das intensidades, que dê conta das seguintes etapas: [...]"; ou mesmo antes:

- **à página 34**, quando, referindo-me ao Exemplo 10, reforço a citação a seus nomes em minha própria descrição: "Imaginemos a seguinte melodia, exposta de modo bem ilustrativo do fenômeno de fase por Campbell & Greated";
- ou **à página 44**: "Ainda que este exemplo, descrito por Campbell & Greated [...]";
- ou **à página 45**: "O Exemplo 21, na página seguinte – emprestado mais uma vez de Campbell & Greated [...]";
- **à página 51**: "Conforme ilustrado no exemplo 23 (cf. Campbell & Greated) [...]";
- **à página 80**: "Observando o Exemplo 46 (cf. Campbell & Greated) [...]";
- **à página 149**: "[...] tomando por empréstimo o exemplo citado por Campbell & Greated [...]";
- **à página 158**: "O Exemplo 87 (exposto por Campbell & Greated) [...]";
- **à página 165**: "Tomemos como exemplo o caso do violino, tal como fizeram Campbell & Greated";
- **à página 167**: "Uma medição efetuada por Fritz Winckel e relatada por Campbell & Greated [...]";
- **à página 209**: "[...] exemplo mais uma vez emprestado de Campbell & Greated", etc..

Ora, quem comete plágio, assim o faz deliberadamente, ocultando de forma sistemática e mal-intencionada a referência de base da qual usurpa a ideia em questão. Seria eu um estúpido completo a ponto de fazer referência aos autores britânicos, nomeando-os em forma de créditos explícitos abaixo de cada figura e por diversas vezes em meio ao texto de meu livro, para logo em seguida plagiá-los???

Qualquer pessoa inculta poderia e pode, pois, verificar a procedência das ideias referentes às imagens diretamente a partir de minhas próprias indicações no livro, o que desmonta por completo a farsa da argumentação de que eu teria pretendido efetuar ou tenha efetuado "plágio" em tal ou tal passagem!

Tudo isto foi constatado pela Advocacia da Oxford University Press quando, enunciando seu parecer final, reconhece a inexistência de qualquer indício de plágio em meu texto, destituindo de valor, pois, as acusações infundadas de Leonardo Fuks.

No mais, sendo as ideias às quais me reporto **há muito noções consensuais de praticamente TODOS os livros de acústica modernos**, e tendo os autores britânicos se reportado a diversas noções presentes em inúmeros outros autores sem necessariamente citá-los, pergunto: seriam os próprios autores britânicos, então, plagiadores? Obviamente que não!

EXEMPLOS DE MÁ-FÉ NA LISTA ELABORADA PELO DENUNCIANTE:

Seria supérfluo e desnecessário elucidar cada aproximação apontada pela tendenciosa listagem do acusador entre trechos de meu livro e trechos dos autores britânicos. Ora, se meu livro usa Exemplos do livro britânico em forma de citações (sempre devidamente creditadas), se tal uso foi legalmente autorizado, se inclusive um montante em dinheiro foi pago pela Ateliê Editorial para o uso dessas imagens, se essas imagens necessitam ser descritas, e se essa descrição necessariamente se reporta aos mesmíssimos fenômenos acústicos e às suas medições e valores constantes nessas imagens, como não haveriam de ser tais descrições semelhantes? Assim é que reconhece e frisa a própria Advogada da Oxford University Press: "**Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar**".

Mas mesmo assim, vejamos alguns exemplos ao longo de toda a sua lista, **cujos itens, sem exceção, são improcedentes.**

Bastaria escolhermos a esmo qualquer dessas passagens para constatarmos o quão mal-intencionado é o acusador. Tomemos, a título de exemplo, o número 33 de sua lista, em que meu texto: "A cóclea é uma espécie de tubo de cerca de 35 mm" é relacionado ao texto inglês: "The cochlea is a tube of about 35 mm long". Ora, esta informação é de consenso absoluto inclusive em livros de medicina, e este mesmo texto inglês poderia ser diretamente associado à seguinte descrição do livro *Acústica Musical* de Luís L. Henrique (Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2011, pág. 817): "[A cóclea] é um tubo cónico de diâmetro decrescente enrolado [...]". Sendo a publicação de Luís L. Henrique posterior à minha e não me citando, teria o autor português me plagiado, ou plagiado os autores britânicos, ao descrever a cóclea como um... tubo??? Seriam todas essas passagens "plágios" de uma passagem muitíssimo semelhante, tal como a que encontramos no tratado de John Backus, *The Acoustical Foundations of Music* (W. W. Norton & Company, New York, 1968, pág. 80): "The auditory canal (also called the meatus) is a tube about three centimeters long"? Obviamente que não! Todas essas informações são recorrentes nos livros de acústica, e na maioria dos casos não há nem como, nem o porquê de descrevê-las com outros termos!

A má-fé do acusador escancara-se em sua listagem, e bastaria mais um exemplo para que se constate este fato: no item 42 de sua lista, para apenas darmos mais um exemplo, em que meu texto é transcrito em sua tabela como sendo: "Observando o exemplo 46, vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos", e que segundo o acusador seria correspondente à descrição do mesmo exemplo pelos autores britânicos desta forma: "The shaded area indicates the overlap of two envelopes; because of the tones are an octave apart, the area of the", **o denunciante não apenas faz questão de se esquecer de que o comentário descritivo refere-se à ilustração imediatamente acima (Exemplo 46 de meu livro), abaixo da qual consta o crédito a Campbell & Greated, como também o acusador, com evidente má-fé, adultera meu texto e elimina a referência explícita aos autores britânicos que faço em meu próprio texto corrente (!!!), para além da referência a esses autores abaixo da própria ilustração do Exemplo 46**, pois meu texto consiste, na verdade, nas seguintes palavras: "Observando o Exemplo 46 **(cf. Campbell & Greated)**, vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos na membrana basilar". O mesmo ocorre com seus itens 13, 15 etc., em que nomeio os autores britânicos em meio ao contexto de meu texto, mas em cujos itens de sua lista ocultam-se propositadamente tais referências explícitas.

Não apenas **adulteração** é realizada pelo acusador, mas sobretudo o contexto em que se inserem as alusões por mim assumidas aos autores britânicos é propositadamente menosprezado pelo acusador, desprezando que entre cada descrição semelhante nos dois volumes há, em meu livro, enorme quantidade de observações de cunho eminentemente musical, próprias do terreno da música contemporânea e/ou da música eletroacústica, e de absoluta originalidade, o que faz das referências aos conceitos de acústica autênticas **paráfrases**, uma vez que estão inseridas em novos contextos (cf. **Anexo 8**, em que exponho os conceitos musicais em meio aos quais as referências às noções de acústica e os respectivos Exemplos utilizados do livro de Campbell & Greated se encontram). E é justamente isto que reconhece a Advogada da Oxford University Press quando, em um de seus argumentos a meu favor, enuncia que o contexto e a natureza de ambos os livros – o meu e o dos autores britânicos – são totalmente distintos: "**It's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed**" ("**é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado**").

Que o contexto é deliberadamente eliminado por Leonardo Fuks para dar a impressão de que haveria aqui e acolá plágio em meu texto, não resta a menor dúvida, como quando, por exemplo em seu item 15, ele descreve meus termos: "No mais, existe ainda outro tipo de movimento ondular, no qual", que seria, segundo ele, correspondente ao inglês: "In chapter 5 we shall come across another type of wave" (sic!), ocultando que, nesse mesmo contexto, 5 linhas abaixo, escrevo textualmente: "O Exemplo 21, na página seguinte – **emprestado mais uma vez de Campbell & Greated** [...]", etc..

Vejamos agora um outro exemplo, tomado, desta vez, do início de sua lista: seu item 2, pelo qual procura induzir que haveria plágio de minha frase que se inicia assim: "As vibrações sonoras [...]", em relação à frase de Campbell & Greated que se inicia deste modo: "Musical vibrations [...]". Se já o termo inicial evidencia nítida distinção (pois a tradução literal seria "vibrações musicais", e não "vibrações sonoras", como preferi, distinguindo-me do conceito presente nos autores

britânicos), o restante de minha frase nada tem que ver com o restante da frase do livro britânico, e em minha formulação há desenvolvimento totalmente original, sem qualquer relação, sequer de mera semelhança, com o texto dos autores britânicos. No livro dos autores britânicos, lemos: “Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period.”; o que, em uma tradução literal, tal como me proponho fazer quando publico tradução minha de textos de outros autores, seria: “Vibrações musicais são usualmente discutidas em termos de frequência e não de período”; enquanto que, em meu livro (pág. 20), assim escrevo quando me reporto à mesma problemática: “As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de frequência do que de período, uma vez que o conceito de frequência tem maior proximidade com o fenômeno musical”. Ora, por tal ato, evidencia-se a má-fé do acusador: não apenas a primeira parte da frase se distingue claramente de uma tradução literal da frase em inglês, como todo o restante da frase sequer existe, mesmo que de forma semelhante, nos autores britânicos. Quando Leonardo Fuks escreve, no topo de sua lista, que “as frases e texto iniciais são incluídos com o propósito de auxiliar na localização dos textos utilizados”, elencando a seguir este como um de seus itens, procura, assim como faz com os demais itens, induzir aquele que lê sua lista a pensar que se trata, ali e acolá, de plágios, quando, num exame um pouco mais detido, constata-se uma total incongruência de sua afirmação.

E do mesmo modo como comprovo aqui sua má-fé quanto a este item, inúmeros itens de sua lista poderiam ser desmascarados da mesma maneira, o que geraria, por conseguinte, um documento de inúmeras páginas. Mas desmascaremos mais uma de suas induções tendenciosas: seu item 10. Segundo Fuks, eu estaria cometendo plágio da frase britânica: “The customary way of representing the strengths of the different harmonics is in the form of a *harmonic spectrum*. This is a set of vertical bars, labelled by the appropriate harmonic numbers increasing from left to right. The height of each bar is proportional to the amplitude of the corresponding harmonic. Fig. 1.14 shows the harmonic spectrum obtained by analysing either of the vibrations illustrated by Figs 1.12 (a) and 1.13 (a)”. Enunciando em seu item 10 apenas as três primeiras palavras de meu texto, Fuks procura induzir aquele que lê a tabela de que não apenas o início, como toda a passagem em questão comete plágio, quando em meu livro, escrevo, quando trato do mesmo assunto, da seguinte forma: “O modo costumeiro de representar a força (amplitude) dos diferentes harmônicos é o *espectro harmônico*, que, ao contrário da forma de onda (que representa a projeção da amplitude no tempo), corresponde à distribuição de energia (amplitude de cada parcial) em relação às frequências”. Ora, além de o objeto em questão reportar-se diretamente ao *espectro harmônico* reproduzido no Exemplo a seguir (que, neste caso, sequer foi emprestado do livro dos autores britânicos, mas antes elaborado por mim com total originalidade), e além de já na primeira frase minha formulação ser distinta da dos autores britânicos, todo o restante da frase e seu contexto são absolutamente distintos da frase inglesa à qual Fuks procura associar, como plágio, minha formulação.

E quando o acusador lista, em seu item 57, meus termos: “Se ouvimos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência”, quando na realidade o texto original é: “Se <u>ouvirmos</u> um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência <u>de sua fundamental</u>”, e que seria, segundo Leonardo Fuks, um – acreditemos! – plágio de: “If we record the sound of the note C with the six harmonic components and replay it through an

amplifier" (sic!), mesmo se deixarmos de lado o absurdo desta acusação, poderíamos nos perguntar: não estaria esta ideia que formulo – qual seja: a de que a percepção da fundamental de um som se estabelece a partir da escuta dos seus 6 primeiros parciais harmônicos – consolidada na comunidade científica e musical internacional há séculos e presente em inúmeros tratados de acústica e mesmo de música??? Até mesmo Arnold Schönberg, ao início de sua *Harmonielehre* (de 1911), faz menção muito semelhante a este fato (cf. Schönberg, *Harmonielehre*, Universal Edition, Wien, 1949, pág. 21).

E mesmo quando o acusador se dá ao trabalho de listar trechos mais longos e que de alguma forma se assemelham, como se se tratasse de plágio, bastaria submeter os trechos em questão a qualquer tradutor minimamente competente para verificar que os termos são absolutamente distintos, apesar de os trechos tratarem das mesmas questões e – como enalteceu a Advogada britânica – naturalmente poderem se assemelhar!

Faço questão de tomar como exemplo, para concluir este exaustivo tópico, o mais extenso de seus itens. O último item de sua lista, de número 70, faz crer que a seguinte passagem do livro britânico teria sido plagiada: "One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch', although the more meaningful term *absolute pitch* has come to be used by scientists studying the phenomenon". Uma tradução literal do trecho em questão sem citar os autores – o que poderia configurar um plágio, apesar de discutível, por sua extensão muito curta –, seria: "Um dos aspectos mais fascinantes da percepção de altura é a habilidade, possuída por uma pequena minoria de músicos, em gerar ou identificar uma altura específica sem acesso a uma altura de referência. Esta habilidade é comumente descrita como 'altura perfeita', apesar de o termo mais significativo de *altura absoluta* ter sido usado por cientistas estudando o fenômeno".

Ora, quando falo do assunto – *ouvido absoluto* –, não poderia defini-lo com termos que fossem totalmente distintos da definição dos britânicos, da mesma forma como eles mesmo se aproximam sobremaneira de definições do mesmo fenômeno em inúmeros outros livros que tratam do assunto, tal como é, por exemplo, o caso de Donald E. Hall em seu livro *Musikalische Akustik – Ein Handbuch* (Schott, Mainz, 1997, pág. 380), quando o autor, referindo-se ao fenômeno da percepção das alturas, enuncia diversas ideias muitíssimo semelhantes à formulação britânica em questão, afirmando que: "Die komplexeste ist die des *absoluten Gehörs*, die Fähigkeit also, die Tonhöhe eines einzelnen Tons zu identifizieren oder sie singend nach Vorgabe des bloßen Notennamens exakt zu treffen, ohne eine Referenzton zu haben" (tradução: "a mais complexa [percepção das alturas] é o *ouvido absoluto*, ou a habilidade em identificar uma altura específica ou em localizá-la de forma exata cantando-a a partir do simples nome da nota sem acesso a um altura de referência").

Assim é que minha formulação, ainda que contendo as mesmas IDEIAS, é também substancialmente diversa da dos autores britânicos e distancia-se sobremaneira de sua tradução literal. Pois muito distintamente de uma tradução literal que fosse objeto de uma citação, reza meu texto: "Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica.

Denomina-se esta altura de ‘altura perfeita’ ou, como preferem os acústicos, de *altura absoluta*. Por analogia, falamos de um *ouvido absoluto* em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas”. Examinando a passagem, vemos inclusive que, em minha formulação, não incorro no “erro” dos autores britânicos em afirmar que o ouvido absoluto é um fenômeno restrito aos *músicos* (“possessed by a small minority of musicians”), pois tal habilidade pode se dar tanto em músicos quanto em não-músicos, como quer minha formulação: “[...] por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos)”.

Distinções significativas como esta são reincidentes em muitas dessas referências, a ponto de a Advogada da Oxford University Press, como já pontuamos, ter chegado à conclusão, como um de seus quatro argumentos a meu favor, de que **quando me reporto aos autores britânicos, reviso-os ou critico-os** (nas palavras da Advogada britânica: “Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this”; ou seja: “**De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de ‘revisão ou crítica’. Percebemos que o uso de Flo Menezes é muito próximo a isso**”).

No mais, a própria formulação dos autores britânicos neste trecho se assemelha a outra também em língua inglesa, e até de forma mais contundente do que as semelhanças entre minha formulação e a presente nos autores britânicos. Assim é que lemos em John Backus (*op. cit.*, pág. 113): “The term *absolute pitch* is the ability, possessed by some people, to name the pitch of a tone (referred to a musical scale) without having to compare it to any external standard. Musicians sometimes refer it as *perfect pitch*. This mysterious ability has been the subject of considerable investigation”. Ao invés de “mysterious ability”, os autores britânicos preferiram a expressão: “One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability”; afirmar que tal habilidade é, para Backus, “possessed by some people” verteu-se, nos autores britânicos, na expressão muitíssimo semelhante: “possessed by a small minority of musicians”, inclusive com uso do mesmo verbo. Teriam os autores britânicos, escrevendo de modo muitíssimo semelhante ao modo como John Backus escrevera – autor que os autores britânicos (ao contrário do que eu faço constantemente com eles próprios) sequer citaram neste contexto! –, “dissimulado seu... plágio”??? Ora, evidentemente que não!

E isto sem falarmos em outras aparições praticamente idênticas à definição de *ouvido absoluto* pelos autores britânicos, como por exemplo em dois artigos da prestigiosa pesquisadora Diana Deutsch. Ao início de seu artigo “Absolute pitch among students in an American music conservatory: Association with tone language fluency” (J. Acoust. Soc. Am. 125 4, April 2009), a autora escreve: “Absolute pitch (AP), the ability to name a musical note in the absence of a reference note [...]”. Ou mesmo ao início de um outro seu artigo anterior, “The Puzzle of Absolute Pitch” (2002 American Psychological Society, Published by Blackwell Publishing Inc., pp. 200-204), a mesma autora já havia definido o conceito desta maneira: “Absolute pitch – the ability to name or produce a note of particular pitch in the absence of a reference note – is generally considered to be extremely rare.” Ora, seriam ambas as passagens “plágios” cometido por Diana Deutsch com relação a Campbell & Greated? Evidentemente que não! O conceito é, como os demais do ramo da acústica aos quais faço referência – ainda que com minhas palavras –, de consenso da comunidade científica internacional e presente em inúmeros livros e artigos

mundo afora.

No mais, todas as evocações a esses conceitos genéricos em meu livro submetem-se sempre a reformulações de caráter pessoal. Desta forma, mesmo quando trato de conceitos muito assemelhados aos presentes no livro dos autores britânicos, e mesmo se parte do itinerário na exposição desses conceitos de acústica coincida, como frisei logo em meu Prefácio, com o decurso da exposição sobre os mesmos conceitos pelos autores britânicos, procuro fazê-lo sempre a partir de um ponto de vista meu, pessoal, estabelecendo, assim, ponte para os conceitos composicionais propriamente ditos, o que por si só já descaracterizaria por completo qualquer mínima intenção de "plágio".

Estes poucos exemplos da lista mal-intencionada de Leonardo Fuks, escolhidos quase ao acaso, já servem para evidenciar a absoluta má-fé e o absurdo de sua acusação. Como quer que seja, fiz questão de, no **Anexo 7**, trazer inúmeros exemplos de desmascaramento da farsa dessas acusações.

Ademais, todas essas explanações são, do ponto de vista legal, desnecessárias, uma vez que do ponto de vista jurídico o assunto encontra-se consumado desde 2004 (!), pois foi a partir da análise da lista acusatória de Leonardo Fuks e da comparação exaustiva dos dois livros em questão que a Oxford University Press, através de sua Advogada – como esclareci logo ao início (cf. também **Anexo 1**) –, chegou à óbvia conclusão de legitimidade de meu texto, por evidenciarem-se, no máximo, **paráfrases**. A Advogada britânica afirma com todas as letras: "**Flo Menezes appears to paraphrase**" –, o que, nos termos do parecer jurídico daquela Advogada – repetimo-lo aqui –, "**is allowable under permissions guidelines**" ("**é permissível de acordo com as diretrizes para permissões**").

PARÁFRASES E CITAÇÕES DE IDEIAS SÃO LEGÍTIMAS:

Portanto, o que autor da acusação desconhece, ao que parece, são, a rigor, as noções básicas e elementares relativas às figuras de linguagem. Uma simples consulta ao Google sobre o que significa **paráfrase** já seria suficiente para desmascarar sua má intenção e má-fé. **Por vezes as mesmíssimas palavras – o que sequer é o caso em meu livro quando me referencio aos autores britânicos – são utilizadas em contextos distintos para se parafrasear uma referência**, tal como ocorre, por exemplo, numa poesia de Oswald de Andrade, parafraseando Casimiro de Abreu. Faço questão de reproduzir a imagem a que me refiro, procurando elucidar minha comparação (que de resto poderia se enveredar por milhões de outras passagens literárias ou científicas):

MEUS OITO ANOS

Oh! que saudades que tenho
Da aurora da minha vida,
Da minha infância querida
Que os anos não trazem mais!
Que amor, que sonhos, que flores,
Naquelas tardes fagueiras
À sombra das bananeiras,
Debaixo dos laranjais!
[...]

Casimiro de Abreu

MEUS OITO ANOS

Oh que saudades que eu tenho
Da aurora de minha vida
Das horas
De minha infância
Que os anos não trazem mais
Naquele quintal de terra!
Da rua de Santo Antônio
Debaixo da bananeira
Sem nenhum laranjais
[...]
Oswald de Andrade

Neste caso, em se tratando de poesia, sequer o espaço propício foi dado ao autor da paráfrase, Oswald de Andrade, para que explicitasse a fonte de sua referência (o poema Casimiro de Abreu), enquadrando-se tal feito no que chamamos de **intertextualidade**, baseada na figura de linguagem **paráfrase**, e nem por isso Oswald de Andrade fora acusado de ter cometido plágio! E estendendo ainda tal comparação, as mesmas poesias foram ainda objeto de outra paráfrase, feita por Juó Bananére em seu pseudo-italianismo:

OS MEUS OTTO ANNO

Ó Chi sodades che io tegno
D'aquillo gustoso tempigno,
C'io stava o tempo intirigno
Brincando c'oas mulecada.
Che brutta insgugliambaçó,
Che troça, che bringadêra,
Imbaxo das bananêra,
Na sombra dus bambuzá.
[...]
Juó Bananére

Se no âmbito da ciência – dentro da qual insere-se a acústica – as definições, uma vez comprovadas, tornam-se de domínio comum, no âmbito da filosofia, em contrapartida, as ideias são em geral claramente associadas a UM autor específico e tipificam SUA maneira de pensar. E no entanto até mesmo aí há inúmeros casos de livros nos quais o autor, ao se reportar a outros pensadores, se apoia grandemente em paráfrases e nem sempre cita literalmente os pensadores aos quais se refere. Para darmos apenas um exemplo, este é o caso do brilhante livro de Jean-François Lyotard sobre a fenomenologia – *La Phénoménologie* (Presses Universitaires de France, Paris, 1954): o livro inteiro trata da filosofia sobretudo de Edmund Husserl e de Maurice Merleau-Ponty e, apesar de citá-los por diversas vezes, utiliza-se em inúmeras passagens de conceitos e de ideias desses filósofos, sem que o autor os cite literalmente a todo momento. Nem por isso, obviamente, pode-se alegar que o livro de Lyotard tenha cometido, aqui e acolá, plágio!

Para o acusador em questão, tais passagens poéticas acima, por exemplo, e que são muito maiores do que a maioria dos trechos que elenca em sua lista com relação a meu livro, seriam casos de “plágio”, quando se trata, isto sim, de notórias **paráfrases**. Mas não bastasse a legitimidade do uso de paráfrases, **no caso das**

fontes aos quais me reporto em meu livro, faço questão, como afirmei acima, de nomeá-las com todas as letras, o que faz desta acusação uma afirmação caluniosa e infundada, senão absurda.

Atendo-se ao fato de que as minhas descrições de algumas figuras utilizadas do livro de Campbell & Greated necessariamente devessem utilizar-se dos mesmos termos e dos mesmos algarismos utilizados pelos autores britânicos (números, medições, valores de acústica e expressões relacionados aos fenômenos acústicos dos gráficos citados e devidamente creditados), Leonardo Fuks aproveitou-se de tais semelhanças para enunciar uma leviana acusação, simulando uma lista fraudulenta de presumíveis passagens plagiadas, cujo ato é, pois, passível de processo por calúnia e difamação, e sua reiteração após 13 anos nada mais faz que agravar ainda mais seu ato ilícito.

Não bastassem tais graves incongruências nesta acusação infundada, revelando a má-fé com a qual fora realizada ao ignorar sistematicamente as referências explícitas que eu mesmo faço aos autores britânicos, saliente-se que as passagens elencadas pelo acusador (boa parte, repito, consistindo de algumas pouquíssimas palavras, o que as fazem totalmente sem sentido!) consistem, mesmo assim, numa ínfima parte das 309 páginas de meu livro.

POR QUE PARÁFRASES E NÃO CITAÇÕES LITERAIS?:

Meu livro é, em suma, substancialmente diverso do dos autores britânicos, e mesmo quando os parafraseio, as referências são claramente detectáveis, indicadas e reconhecidas por mim, totalmente recontextualizadas e, consequente e obviamente, destituídas da mínima intenção de plágio.

Por que optei, quando me reporto aos conceitos de acústica que estão presentes no livro de Campbell & Greated, por reformulações com base na figura de linguagem paráfrase e não por citar literalmente esses autores? Além de uma questão de estilo – opção pessoal legítima –, **apenas reformulando os conceitos é que eu poderia inseri-los no novo e principal contexto semântico de meu livro**, qual seja: o contexto das noções da **composição musical** propriamente dita. Ora, se faço uso legal das imagens do livro britânico (**e não há nada de errado em se usar, digamos, uma ou 100 imagens, desde que legalmente autorizadas**), e se obviamente necessito descrevê-las, porém de modo a recontextualizá-las no contexto musical, apenas reformulando esses conceitos é que tal articulação semântica poderia ter lugar no decurso de meu texto.

Assim é que **todas** as imagens utilizadas e **todos** os conceitos de acústica aludidos **estão, de alguma forma, relacionados a um número substancial de conceitos específicos da área da composição musical e da música eletroacústica, fato obviamente omitido na alegação do acusador**.

No **Anexo 8**, exponho em detalhes a correlação entre as imagens utilizadas do livro de Campbell & Greated, às quais associam-se suas respectivas descrições reformuladas dos conceitos acústicos, e as noções musicais/composicionais propriamente ditas, tais como presentes em meu livro.

HISTÓRICO DESTA ACUSAÇÃO:

Esta acusação movida por este professor do Rio de Janeiro teve sua origem quando a Revista Fapesp manifestou intenção de publicar uma resenha sobre meu livro quando de sua primeira edição em 2004. O natural seria que a Revista Fapesp encaminhasse meu volume a algum pesquisador de considerável produção científica, que tivesse a capacidade de reconhecer do que se tratava meu livro, e de preferência da área da composição musical. Inadvertidamente, a Fapesp encaminhou meu livro a este professor. A motivação deste encaminhamento se deu pelo fato de que este professor responde pela disciplina de Acústica Musical junto à Escola de Música da UFRJ, apesar de este engenheiro não ser autor de sequer um único livro sobre o assunto (cf. seu CV Lattes).

A resenha elaborada por este professor foi extremamente tendenciosa e depreciativa, chegando mesmo a esboçar, sem contudo enunciar àquela época com todas as letras a acusação (certamente com receio de ser alvo de um embasado processo jurídico por mim movido contra sua pessoa), a existência de plágio em meu texto, a ponto de a Revista Fapesp ter estranhado o conteúdo da Resenha e ter me comunicado a esse respeito. Após minha manifestação e esclarecimentos, a Revista Fapesp preferiu, obviamente, não publicar a Resenha. A informação que o denunciante passa agora à Fapesp de que a Resenha não teria sido publicada pelo fato de que o livro teria sido retirado de circulação é totalmente inverídica! Não tendo nada de errado, e consistindo, cremos, em uma importante contribuição para a música brasileira, o volume nunca foi retirado de circulação, e se a Revista Fapesp decidiu por não publicar sua resenha, certamente foi devido à conduta ética desta Revista diante das evidentes incongruência e parcialidade da própria resenha.

DENÚNCIA NO EXTERIOR E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA OXFORD UNIVERSITY PRESS A MEU FAVOR:

Não bastasse a atitude leviana deste professor diante da Fapesp (que ele agora reitera após 13 anos, procurando mais uma vez denegrir minha imagem), ele encaminhou, àquela época, denúncia aos editores do livro de Campbell e Greated na Inglaterra, a Oxford University Press, e, ao que parece, inclusive a seus autores!

Em consequência do que este senhor enviara aos editores britânicos, a Oxford University Press, como já esclarecido, encaminhou email à editora de meu livro, a prestigiosa e seríssima editora Ateliê Editorial, do então também Presidente da EDUSP, Plínio Martins Filho, pedindo esclarecimentos. A este email, seguiu-se intenso contato em junho de 2004 entre mim, a editora de meu livro (Ateliê Editorial) e a Advocacia do Departamento de Direitos Autorais da editora britânica, através da Dra. Elizabeth Cooper, com vistas ao esclarecimento das acusações que se revelariam infundadas.

Tendo a referida Advogada solicitado o envio de um exemplar, pedi à Ateliê Editorial que procedesse com o imediato envio à Oxford University Press de um exemplar de meu livro, e que solicitasse àquele departamento jurídico da editora britânica manifestação por escrito, para inclusive servir-me não apenas de prova de minha lisura diante das acusações infundadas proferidas por Leonardo Fuks, como também de prova de acusação em eventual processo que eu movesse contra este senhor por calúnia e difamação.

Foi após o envio imediato de um exemplar de meu livro por parte da Ateliê Editorial e considerável tempo de análise da Advocacia da editora britânica – uma

vez que a Oxford University Press necessitou comparar trecho a trecho dos dois livros, certamente com o amparo de profissional competente em língua portuguesa para analisar todo o conteúdo de meu livro, processo este que levou cerca de 3 meses – que **a Advogada da Oxford University Press, Dra. Elizabeth (Liz) Cooper, enunciou seu parecer jurídico, como vimos, a meu favor (Anexo 1).**

Mas já mesmo antes de seu veredito final, a mesma Advogada enviara-me um email com a sua clara manifestação (cf. **Anexo 5**), **em que deixa claro que não haveria qualquer plágio em meu livro, nem sequer intenção de plágio**:

- Como afirma a Advogada, nem eu, nem meus editores sequer necessitaríamos solicitar qualquer autorização de uso das passagens de texto a que se refere meu livro com relação ao livro britânico em questão, uma vez que se tratava obviamente de meras **<u>citações de IDEIAS dos autores britânicos</u>**, ou seja, de **<u>paráfrases</u>**, e uma vez que eu fazia clara referência ao livro dos autores britânicos: **"As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say."** ("**Como já expliquei, <u>o senhor (ou seu editores) não necessitariam de nossa parte permissão para citar IDEIAS de um de nossos livros, uma vez que o livro em questão foi devidamente creditado</u>. Parece que foi isso que o senhor fez em seu livro, pelo que o senhor diz.**"); após o envio de um exemplar de meu livro e longa análise procedida pela Advogada, ela confirmou em seu veredito final esta afirmação e, consequentemente, a plena legitimidade do conteúdo de meu livro (cf. **Anexo 1**);
- apenas a Ateliê Editorial deveria, para o uso das imagens utilizadas, adquirir a devida permissão e, caso necessário, versar à Oxford Press certa quantia pelo uso dessas imagens, o que foi feito a seguir, regularizando o uso das imagens.

A análise e conclusão por parte da Advocacia da Oxford University Press, tornando inócua a acusação do professor Leonardo Fuks, vem ao encontro de tudo o que aqui afirmamos.

No **Anexo 6**, reproduzo o Recibo (*Invoice*) para a autorização e pagamento – no valor de 600 libras esterlinas – dos direitos das imagens utilizadas do livro britânico (de responsabilidade da Ateliê Editorial), assim como as instruções para os créditos no uso das imagens, os quais deveriam seguir as instruções do <u>item 5</u> na reprodução das imagens <u>em reedições vindouras de meu livro</u>. A primeira edição, de 2004, estava aprovada e autorizada pela Oxford University Press, ainda que os créditos às figuras utilizadas não seguissem exatamente as normas apontadas no item 5 do *Invoice*. O pagamento do montante estipulado pela Oxford University Press, correspondente ao uso das imagens no livro já desde sua primeira edição, foi devidamente realizado pela Ateliê Editorial e, já na segunda edição, o crédito das imagens foi impresso de acordo com a descrição da Oxford University Press tal como constante na *Invoice*, regularizando por completo as referências e usos de todas as imagens provenientes do volume britânico, referências essas que, ademais, <u>eram já de única responsabilidade da editora brasileira</u>. Quer se tratasse de <u>uma</u> ou de <u>300</u> imagens, este uso foi, pois, regularizado perante à lei.

Caso houvesse qualquer irregularidade no conteúdo de meu livro, ou seja, caso houvesse sequer indício de plágio, a tratativa não teria, obviamente, seguido o curso desta normalização, com o devido pagamento pelo uso das imagens, e teria resultado em um processo jurídico por plágio movido pela editora britânica, o que, entretanto, obviamente não ocorreu!!!

Assim sendo, a editora britânica, em seu nome e em nome de seus autores, deu o caso por encerrado.

OUTRA ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE:

Cumpre ainda observar que, quanto à igualmente leviana afirmação de Leonardo Fuks sobre um uso que seria indevido em meu livro de 10 figuras do livro de Juan Roederer, publicado pela EDUSP, **tal afirmação não procede e é igualmente inverídica, além de constituir em mais um ato de má-fé!** O dono da Ateliê Editorial, Plínio Martins, já era, na época da publicação de meu livro, o próprio Presidente da EDUSP, tal fato era público e notório, e **esta autorização para o uso dessas imagens (também devidamente creditadas) foi normalmente regularizada com a mais severa observância das normas editoriais**, sob responsabilidade do próprio editor de meu livro, que respondia, pois, tanto pela EDUSP quanto pela Ateliê Editorial. Vê-se, mais uma vez aqui, com quanta má-fé agiu e age este acusador.

CONCLUSÃO:

Em resumo, meu livro não apenas é lícito e legítimo, como também acabou por servir de substancial propaganda e divulgação no Brasil do volume britânico ao qual faço constantes referências.

O fato de um autor efetuar uma ou, digamos, 500 paráfrases de um ou 50 outros livros não deslegitima seu livro, e muito menos o torna ilegal. Da mesma maneira, o uso de uma ou 100 imagens de outro livro, desde que legalmente autorizadas, não depõe contra um livro. Qualquer pessoa tem o direito de discordar de um livro e criticá-lo, e uma pessoa poderia até mesmo argumentar que, no que tange às questões de acústica propriamente dita, meu livro não seja original. E de fato, como eu mesmo afirmo em meu Prefácio, a originalidade de meu livro diz respeito não propriamente às noções de acústica, mas antes às noções de composição musical e à sua relação com as noções de acústica. Como quer que seja, entre discordar do estilo e das opções legítimas de um autor e acusá-lo de plágio, há uma diferença substancial. *Discordar* expressa uma opinião; já *acusar*, quando sem razão, implica em uma ação difamatória e caluniadora, e o acusador deve arcar com as consequências legais de seus atos.

No mais, para além do rigor com que ajo durante toda a minha vida, e em se tratando de uma editora da seriedade da Ateliê Editorial, o livro não teria sido reeditado caso houvesse qualquer mínima suspeita de irregularidade de seu conteúdo **e, como relatado acima, não teria sido aprovado pelos autores britânicos através da Advocacia da Oxford University Press!**

Por fim, foi a partir do veredito jurídico favorável a meu livro por parte da Oxford University Press que meu livro continuou, de forma legítima, a ser comercializado normalmente, e que a acusação impetrada contra mim por

Leonardo Fuks junto à Fapesp e junto à editora britânica chegou, já em 2004, a um fim.

Não há, pois, qualquer fundamento nas acusações levianas por parte deste professor, de nome Leonardo Fuks, e tal episódio, reiterado agora após 13 anos, como se nada antes tivesse ocorrido, apenas procura, reiteradamente, denegrir minha imagem, causando-me consideráveis prejuízos morais.

Após todas essas explanações, e diante dos seguintes fatos:

- **uma vez realizada a avaliação jurídica de meu livro por parte da Advocacia da própria Oxford University Press, julgando-o plenamente legítimo e lícito, e consequentemente autorizando de pleno direito sua edição e comercialização por parte da Ateliê Editorial já desde 2004, portanto tanto em sua primeira edição quanto em reedições subsequentes;**
- **tendo a Oxford University Press, por meio de sua própria Advogada (Dra. Elizabeth Cooper), constatado após criteriosa análise comparativa – tendo em mãos um exemplar de meu livro e cotejando-o com o livro britânico –, de que o que efetuo são, no máximo, paráfrases, e não citações sem crédito de trechos consideravelmente pequenos, e excluindo, assim, qualquer hipótese de que tenha havido plágio, tal como alegado pelo acusador;**
- **e uma vez tendo a Advocacia da Oxford University Press respondido em nome da editora e dos autores britânicos, atestando a seriedade e honestidade de meu livro, resultando desta tratativa apenas um montante já devidamente pago pelo uso das imagens e a solicitação de inclusão dos créditos abaixo de cada figura/imagem utilizada do volume britânico conforme suas diretrizes (o que foi devidamente realizado pela editora de meu livro, a Ateliê Editorial),**

nada mais tenho a acrescentar ou esclarecer a quem quer que seja.

Grato por sua atenção, e permanecendo, mesmo assim, à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que ainda possam se fazer necessários, subscrevo-me com saudações de alta estima e consideração,

FLORIVALDO MENEZES FILHO
Professor Titular e
Diretor Artístico do Studio PANaroma do Instituto de Artes da Unesp

ANEXO 1

Veredito jurídico final da Advocacia da Oxford University Press a meu favor, de 13 de setembro de 2004, e email enviado ao então Diretor Científico da Fapesp naquele mesmo dia

----- Original Message -----
From: COOPER, Elizabeth <mailto:liz.cooper@oup.com>
To: 'Atelie Editora' <mailto:atelie_editorial@uol.com.br>
Sent: Monday, September 13, 2004 7:37 AM
Subject: RE: Acústica Musical

Dear Vera Lucia Bolognani

Thank you for your message.

I feel that I cannot accept your suggestion for paying half the fee now, and the second half with any subsequent reprint. The fee reflects both the number of figures you have used, but also represents a fine for unauthorised usage, so subsequently we feel this should not be related to the book itself (and its print run).

You asked about the use of quotations from Campbell & Greated. I have studied both books, and although there is quite a significant amount of material which appears similar, we have decided to not take any further action:

- the material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)
- Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines
- Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar
- under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this.

All the above points combined have meant that we have decided not to take any further action on the matter of the text, and to concentrate on compensation on the unauthorised use of the illustrations.

I hope you agree with this. Could you please give me assurances that you will pay the invoice for the retrospective fee, and give me details of the address you want to appear on the invoice. Thank you.

Yours sincerely

Liz

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
Email: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax+ 44 1865 353 429

From: **Flo Menezes** flomenezes@uol.com.br
Subject: URGENTE - FW: Flo Menezes / Acústica Musical
Date: 13 de setembro de 2004 16:32
To: dc@fapesp.br

FM

Prezado Prof. Dr. Fernando Pérez,

dada a urgência que o assunto requer, permito-me
enviar-lhe esta mensagem que acabamos de receber (eu e meu
Editor, o Prof. Plinio Martins), de Cambridge, relativo
a uma acusação indevida que tenho recebido por parte
de uma pessoa do RJ que lhe enviou correspondência
em caráter confidencial, procurando denegrir minha imagem
e pondo em xeque minha seriedade acadêmica, acusando-me
de problemas relativos à "propriedade intelectual" em meu
livro ""A Acústica Musical em Palavras e Sons", que realizei
com todo o rigor científico e seriedade que sempre caracterizaram
minha produção musical e teórica.

A mensagem da própria editora confirma nosso ponto de vista
(meu e do editor) e deveria por um ponto final nas más intenções desse rapaz.
Como quer que seja, estou preparando uma resposta adequada,
e farei questão de encaminhar ao Senhor,
já que a FAPESP merece toda a explicação de meu ponto de vista
diante do assunto, por ter apoiado este meu novo livro.
Ela confirma o porquê de ter me oposto veementemente à publicação
da resenha desse rapaz na Revista Fapesp, solicintando que ela
não fosse publicada, solicitação esta que reitero aqui,
uma vez que, além de implicar difamação infundada
a meu respeito, demonstra claramente sentimento de inveja e má fé.

Tenho sido alvo de perseguições já há um bom tempo,
por me destacar, nacional e internacionalmente, à frente dos
compositores, músicos e teóricos de minha geração.
Mas é sempre assim, quem FAZ, sofre
as conseqüências da inveja, sentimento humano com o qual
temos que conviver, infelizmente.

Muito obrigado pela a atenção em tão desagradável assunto,
que só nos rouba tempo de trabalho no desenvolvimento de nossas
pesquisas.

Flo Menezes
Compositor e
Diretor Artístico do
Studio PANaroma
\- - -
Al. Dos Guainumbis, 1435
04067-003 São Paulo - SP
Brasil
\- - -
Tel & Fax: **++55/11/5055-4401**
email:
flomenezes@uol.com.br
web:
http://flomenezes.sites.uol.com.br

ANEXO 2

Cópia da página de meu Prefácio a meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que esclareço nominalmente todas as fontes às quais recorri
ao longo de todo o volume

abordagens puramente acústicas dos fenômenos sonoros, da mesma forma que pontua sua diversidade frente às abordagens exclusivamente estéticas do som, ainda que estas possam embasar suas investigações em certos conceitos da acústica (tal como o fizeram notadamente Schaeffer e, posteriormente, François Bayle ou Denis Smalley). Assim é que, se nosso trabalho se distingue, por um lado, dos tratados de acústica pelo crivo perceptivo mais condizente com a estética da composição musical, nem por isso nossa visão deixa de constituir, por outro lado, um livro que trata das questões acústicas propriamente ditas, imbuídas, porém, de sólida discussão estético-musical (nas quais fazemos menção inclusive a inúmeros termos schaefferianos – não a todos, porém fazendo uso dos que de fato se inserem na perspectiva de um entrecruzamento entre a acústica e a composição –, ao mesmo tempo em que propomos objetivamente uma redefinição terminológica de alguns deles).

Trata-se sim, em suma, de um livro de acústica, porém de *acústica musical*. E pontuando com precisão a especificidade de sua abordagem, ele não deixa de querer se distinguir, em prol da fluência e visando sobretudo ao interesse e ao fluxo da leitura, de todos os livros sobre acústica que conhecemos. Ao contrário do que ocorre na literatura corrente sobre o assunto, optamos pela omissão quase que permanente das referências precisas às fontes das informações aqui presentes – com exceção das eventuais referências dos exemplos gráficos reproduzidos ao longo do texto –, as quais foram expostas, porém, com a máxima objetividade, seriedade e cientificidade possível, referências estas que, nos tratados que discorrem sobre o assunto, tornam aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente. As referências bibliográficas ao final do volume devem satisfazer o leitor curioso e crítico no que tange à veracidade científica das informações aqui veiculadas. Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell & Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas. Pois se os conceitos de acústica que embasam nossa abordagem são já de uso científico comum, os conceitos estéticos encontram por vezes aqui, ao contrário, sua primeira formulação, como, por exemplo, quando revisitamos e revisamos a terminologia de Schaeffer com relação à "massa tônica" (para a qual propomos *fusão tônica*), introduzindo a noção inovadora de *modulação de timbre*. Mas mesmo aí, o leitor não terá dificuldade em detectar a proveniência de tal ou qual conceito – cujas referências, nesses casos (ao contrário das noções mais "neutras" da acústica), são sempre pontuadas com suficiente clareza –, tomando plena consciência da evolução estética das noções aqui abordadas e de como nossa abordagem em particular se insere no contexto histórico.

Esta fluência do texto, no entanto, é por assim dizer "contrabalançada" pelas eventuais interrupções que o leitor é convidado a fazer no decurso de sua leitura, não para certificar-se das referências científicas acerca dos conceitos acústicos abordados, mas antes para abrir espaço à *experimentação de sua escuta*. Ao contrário da grande maioria dos volumes sobre acústica que conhecemos, o presente livro, que se quer como *tratado da escuta*, não poderia deixar de ser acompanhado por um CD com exemplos sonoros de boa parte dos fenômenos acústico-musicais discutidos, ilustrando as palavras escritas com sons ao mesmo tempo em que induzindo o leitor a tornar-se um *leitor-ouvinte*, algo bastante inovador ou ao menos deveras incomum – arriscamo-nos a dizer – nesse âmbito de atuação teórica, atitude esta que faz eco à magnífica iniciativa de Schaeffer nos anos 60, quando publicou seu *Solfège de l'Objet Sonore* (1967) para ilustrar sonoramente seu *Traité des Objets Musicaux* (1966).

Daí então o sentido total e polissêmico do título: uma acústica musical *em palavras e sons*, pois que se no decurso de nosso trabalho a percepção acústica da fala e dos fenômenos concernentes à linguagem verbal (irmã de sangue da linguagem musical) ganha por vezes destaque, fazendo jus a esta significativa área de atuação da expressão lingüística humana e ao papel que lhe é conferido no contexto da música contemporânea, ao mesmo tempo em que instituindo com seu enfoque uma discussão quase que correlata e de certo modo independente do universo dos "sons" propriamente ditos, nossa exposição se dá, simultaneamente, por meio da palavra escrita e do som exemplificado em sua mais tangível realidade: o ato concreto, porém ao mesmo tempo de tão alto grau de abstração, em que consiste a escuta.

ANEXO 3

Cópia das páginas do Índice Onomástico de meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que se constata que os autores mais citados são precisamente Murray Campbell e Clive Greated

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ANEXO 4

Cópia da página da Bibliografia de meu livro
A Acústica Musical e Palavras e Sons
em que consta explicitamente o livro de Murray Campbell e Clive Greated

BIBLIOGRAFIA BÁSICA*

ABDOUNUR, Oscar João. *Matemática e Música – O Pensamento Analógico na Construção de Significados*. São Paulo, Escrituras Editora, 1999.

BACKUS, John. *The Acoustical Foundations of Music*. New York, W. W. Norton & Company Inc., 1968.

BARBOUR, J. Murray. *Tuning and Temperament – A Historical Survey*. Michigan, Michigan State College Press, 1953.

BENADE, Arthur H. *Sopros, Cordas & Harmonia – A Ciência dos Sons Agradáveis*. São Paulo, Edart, 1967.

_______. *Fundamentals of Musical Acoustics*. New York, Dover Publications, 1976.

BLAUERT, Jens. *Spatial Hearing – The Psychophysics of Human Sound Localization*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 2001.

CAMPBELL, Murray & GREATED, Clive. *The Musician's Guide to Acoustics*. London/Melbourne, J. M. Dent & Sons, 1987.

CHION, Michel. *Guide des Objets Sonores – Pierre Schaeffer et la Recherche Musicale*. Paris, Buchet/Chastel & INA/GRM, 1983.

COOK, Perry R. et al. *Music, Cognition, and Computerized Sound – An Introduction to Psychoacoustics*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 1999. (Com CD).

DODGE, Charles & JERSE, Thomas A. *Computer Music – Synthesis, Composition, and Performance*. New York, Schirmer Books, 1997.

EIMERT, Herbert & HUMPERT, Hans Ulrich. *Das Lexikon der elektronischen Musik*. Regensburg, Gustav Bosse, 1973.

* As referências nos exemplos a autores que não se encontram nesta bibliografia reportam-se a dados extraídos do compêndio de Campbell & Greated.

ANEXO 5

Email da Advogada da Oxford University Press, de 23 de junho de 2004, em que esclarece que não haveria sequer necessidade de autorização das minhas referências aos autores britânicos, uma vez que cito IDEIAS de seu livro e que este mesmo livro encontra-se devidamente reportado e creditado em meu livro

---- Original Message ----
From: COOPER, Elizabeth
To: 'Flo Menezes' ; COOPER, Elizabeth
Cc: atelie_editorial@uol.com.br
Sent: Wednesday, June 23, 2004 12:18 PM
Subject: RE: Still some explanations

Dear Professor Menezes,

Thank you for your message, and for your further explanations.

I need to explain that Oxford University Press bought Dent & Sons publishers. 'The Musician's Guide to Acoustics' by Campbell and Greated is therefore our title, and we control rights to it. Permission should be sought (and granted) by us - I am sorry I didn't make this clear in my first message to you.

As I have already explained, you (or your publishers) would not need permission from us to quote IDEAS from one of our books, so long as the book in question was properly acknowledged. This appears to be what you have done in your book, from what you say.

However, if you have used illustrations from the Campbell & Greated book in your own, this constitutes direct quotation, and permission will need to be cleared.

I would be very grateful if the editor from Atelie Editorial responsible for your title gets in touch with me by email, and we can make the necessary arrangements to give them permission (and pay a fee as necessary). Could they also send me a copy of your book as soon as possible, with all instances where material (text and illustration) have been directly quoted, so that I can make assessments. Thank you.

Thank you for your co-operation.

Yours sincerely

Liz Cooper
Copyright Manager
Rights Department
Oxford University Press
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
PLEASE NOTE MY NEW EMAIL: liz.cooper@oup.com
Tel: +44 1865 353 401 / Fax: +44 1865 353 429

23/06/04

ANEXO 6

Regularização final (Invoice) do uso de material (imagens) do livro britânico por parte da Departamento de Direitos Autorais (Rights Department) da Oxford University Press, endereçada à Ateliê Editorial em outubro de 2004, que efetuou o devido pagamento para uso autorizado e regulamentado de todas as imagens em meu livro

Academic Division
Rights Department
Great Clarendon Street
Oxford OX2 6DP
United Kingdom
+ 44 (0) 1865 556767 *telephone*
+ 44 (0) 1865 353 429 *fax*
www.oup.co.uk/rights/academic_permissions/

Vera Lucia Bolognani
Atelie Editorial Ltda
Rua Manoel Pereira Leite, N. 15
06709-280 - Cotia (SP)
Brazil

Date: 04 October 2004
Invoice no: A06078
Your reference: Campbell & Greated

VAT Registration No: 227 1983 51

INVOICE

We are pleased to give you non-exclusive permission to use the OUP Material detailed on the attached sheet subject to the following conditions:

1 The fee is paid within 60 days. Failure to do so will result in this permission being automatically cancelled. The fee represents a first payment of a total invoice of £1200. A further invoice for £600 will be issued in 6 months and must be paid within 60 days.

2. Use of the material is restricted to: Inclusion in the title **A Acustica Musical - En Palavras e Sons** by Flo Menezes to be published in paperback, and produced in any electronic format for the lifetime of the edition, by Atelie Editorial Ltda in 2004 (and in any non-profit-making edition intended for the blind) **Territory**: Brazil and Portugal **Language**: Portuguese

3 This permission is limited to the particular use authorized in 2 above and does not allow you to sanction its use elsewhere nor does it apply to material from other sources which may be a part of the material to be used.

4 The material is not altered, adapted, added to or deleted from in any way without our written permission.

5 The author of the material is clearly so identified, and the following credit line appears wherever the material is used: Please include OUP book details including chapter title where applicable, book title and author, and "By permission of Oxford University Press". In any reprints issued by Atelie Editorial Ltda, they undertake to correct the acknowledgement in their book, which currently is incomplete.

6 Where possible, in any electronic edition, a link is set up to our own website.

Please return the enclosed duplicate of this invoice with your payment.

Fee:	**£600.00**
VAT @ 0.00%:	**£0.00**
Amount Payable:	**£600.00**

Liz Cooper
Copyright Manager
Email: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

OUP Material	Royalty Code	Fee
60 illustrations from **Musicians Guide to Acoustics** (2001) by Campbell & Greated.	C010/8165056	**£600.00**
	Total Fee	**£600.00**

PAYMENT should be made:-
1) By cheque to Oxford University Press, Cashiers Office, Great Clarendon Street, Oxford, OX2 6DP
2) By bank transfer to Barclays Bank PLC, Oxford Group Office, Oxford.
Bank sort code 20-65-18, Swift BARC GB 22, A/c number: 00715654, IBAN GB54 BARC 2065 1800 7156 54
PLEASE REMEMBER TO QUOTE YOUR INVOICE NUMBER

ANEXO 7

Algumas provas de que as acusações contra meu livro são fraudulentas

As explanações seguintes desmascaram as acusações infundadas de que haveria "plágio" em meu livro, a partir da elucidação minuciosa de itens da lista fraudulenta elaborada pelo acusador Leonardo Fuks.

A título de exemplo da incongruência de TODA a lista elaborada pelo acusador, elucido em detalhes vários dos itens da lista de Leonardo Fuks. Os demais itens da lista revelam a mesma intenção do acusador: enunciando pequenos fragmentos descontextualizados de meu texto e de trechos do livro de Campbell & Greated, levar o leitor a crer que se trata de plágio, quando não há plágio em absolutamente nenhum dos itens elencados. **Todos os demais itens da lista podem ser desmascarados da mesma maneira.**

Para a elaboração desta tabela elucidativa, tomei o cuidado inclusive de reproduzir os TRECHOS TOTAIS correlacionados, tanto os trechos mencionados de meu livro quanto os trechos que seriam a eles "idênticos" do livro de Campbell & Greated. Seguindo a mesma disposição apresentada pelo acusador, para facilitar a comparação com a lista do acusador, listo à esquerda o trecho em meu livro, e à direita, o trecho que seria a ele relacionado do livro britânico. Abaixo, à esquerda, comento como procedi para elaborar o meu trecho em questão; abaixo, à direita, traduzo com rigor o trecho em inglês, demonstrando como haveria de constar em um livro em português aquele mesmo trecho inglês caso o autor efetuasse um plágio ou desejasse citá-lo literalmente.

OS PRIMEIROS ITENS:

Item	Parágrafo, página	Trecho em meu livro (Menezes):	Parágrafo, página	Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:
1	§3, 20	Uma vibração, tal como demonstrada acima, é chamada de *periódica* caso o movimento se repetir de forma quase exata após um certo intervalo de tempo *T*. Tal intervalo de tempo é denominado *período* ou *ciclo* da vibração. No Exemplo 1, temos como possíveis ciclos ou períodos os segmentos *abcde*, *cdefg*, ou, iniciando-se pela fase positiva da amplitude da vibração, o segmento *bcdef*.	§3, 20	A vibration is called *periodic* if the motion repeats itself exactly after a time interval T, which we call the *period* of the vibration. The time taken to complete one up-and-down cycle of the cello string is represented in Fig. 1.5 [etc.]
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu "correspondente" em inglês, sendo a primeira frase apenas semelhante e se tratando, aqui, de conceito presente de forma muito semelhante em toda definição que se encontra de *vibração*. No mais, encontra-se muito semelhante definição em qualquer lugar que defina *vibração periódica*.			Uma vibração é chamada de *periódica* se o em si movimento se repete exatamente depois de um intervalo de tempo T, o qual chamamos de *período* da vibração. O tempo considerado para completar um ciclo para cima e para baixo da corda do violoncelo é representado na Fig. 1.5 [etc.]	

2	§4, 20	As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de frequência do que de período, uma vez que o conceito de frequência tem maior proximidade com o fenômeno musical. E, nesse contexto, é de grande utilidade a medição do tempo pela unidade do *milissegundo* ($^1/_{1000}$ segundo, abreviado como *ms*).	§3, 20	Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period. The frequency (for which we shall use the symbol f) is the number of cycles of the vibration which are completed in one second. There is a straightforward relationship between period and frequency, which we can express by the equation f = 1/T
Comentário: Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu "correspondente" em inglês, com contextualização totalmente diversa.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vibrações musicais são usualmente discutidas em termos de frequência e não período. A frequência (para a qual usaremos o símbolo f) é o número de ciclos da vibração que é completado em um segundo. Há uma direta relação entre período e frequência, que podemos expressar pela equação f = 1/T	

3	§3, 21	Se observarmos dois períodos do Exemplo 1, vemos que eles duram juntos cerca de 25 ms, ou que cada período isoladamente dura exatamente 12.8 ms. Aplicando tais valores na equação acima, e substituindo-se a unidade de 1 segundo por 1000 milissegundos, tem-se $^{1000}/_{12.8}$ = 78. Diz-se pois que a frequência deste som é de 78 *Hertz* (abreviado *Hz*), em homenagem ao físico alemão Heinrich Hertz (1857-1894), que descobriu no século retrasado as ondas eletromagnéticas e a relação entre período e frequência.	§3, 10	Observing that two cycles of the cello string vibration take just about 25 ms, we can see that the period is approximately T = 25/2 ms = 12.5 ms. A careful measurement gives the value T = 12.8 ms.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 1, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Observando que dois ciclos da vibração da corda do violoncelo ocupa somente cerca de 25 ms, podemos ver que o período é de aproximadamente T = 25/2 ms. Uma medição cuidadosa resultará no valor T = 12.8 ms.	

4	§3, 29	As vibrações não começam imediatamente com amplitude máxima, mas necessitam de vários ciclos e, consequentemente, de algum tempo para atingi-la. A natureza desse tipo de evolução inicial do som depende de seu *ataque*. Ataques mais abruptos ou duros atingem mais rapidamente a amplitude máxima do som, ataques mais brandos ou moles precisam de mais tempo para isto.	§3, 12	[...] we see that vibrations do not start immediately at full amplitude, but take several cycles to build up. The nature of this build-up will of course depend on the type of attack, which is one of the most important aspects of string technique. Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 5, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vemos que vibrações não se iniciam imediatamente com máxima amplitude, mas ocupam vários ciclos para se constituir. A natureza desta constituição irá, claro, depender do tipo de ataque, o que é um dos aspectos mais importantes da técnica das cordas. Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

5	§4, 29	Por definição, *amplitude* é o tanto de alteração positiva e negativa na pressão atmosférica que corresponde às compressões e rarefações das moléculas de ar durante a vida do som. É comum dizermos que a amplitude de uma onda corresponde a todo o deslocamento, de cima a baixo, do desenho da onda, mas trata-se de um mal-entendido: a distância total percorrida do ponto mais alto (pico) da vibração, também conhecido como *crista da onda*, ao mais baixo é de duas vezes a amplitude (amplitude positiva e negativa).	§3, 12	Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho de meu livro não tem absolutamente NADA sequer de semelhante em relação ao trecho em inglês, e no entanto é listado como plágio.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

ALGUNS ITENS DO MEIO:

Item	Parágrafo, página	Trecho em meu livro (Menezes):	Parágrafo, página	Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:
55	§2, 110	Quando o ouvido interno escuta um som tônico ou composto, ele efetua intuitivamente uma espécie de "análise" das frequências de seus parciais. Em tal processo, como vimos, são enviados ao cérebro sinais distintos relativos aos 7 ou 8 primeiros harmônicos, sendo que os demais conglomeram-se de forma mais densa. O cérebro recebe, no que tange aos harmônicos superiores, sinais das partes da membrana basilar que correspondem ao "montante" dos harmônicos superiores, e não mais a cada harmônico em separado.	§2, 84	We have seen that the inner ear performs a partial frequency analysis of a complex musical tone, sending to the brain a distinct signal recording the presence of each of the first seven or eight harmonic components; in addition the brain receives signals from the part of the basilar membrane activated by the unresolved upper harmonics (Fig. 3.16).
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês.			Vimos que o ouvido interno efetua uma análise frequencial dos parciais de uma nota musical complexa, enviando ao cérebro um sinal distinto ao gravar a presença de cada um dos sete ou oito componentes harmônicos; em adição a isto, o cérebro recebe sinais da parte da membrana basilar ativada pelos harmônicos superiores não separados [*unresolved*] (Fig. 3.16).	

56	§3, 110; 1, 111	Na prática corrente de nossa escuta musical, não percebemos, entretanto, a presença individualizada dos primeiros harmônicos. A importância de que se revestem esses harmônicos iniciais se dá sobretudo no plano da intuição, ainda que eles sejam favorecidos pelas condições fisiológicas de seus envelopes dinâmicos na membrana basilar e que possam, eventualmente, ser efetivamente discriminados por uma escuta mais atenta. Deduzimos de todos os harmônicos, isto sim, a altura determinada de *um* único som, correspondente à frequência de um parcial fundamental. A altura percebida proveniente da percepção dos harmônicos é, pois, essencialmente a da fundamental (1º harmônico) da série harmônica em questão. A tal processo dá-se o nome de *fusão*.	§2, 84; 1, 85	In normal musical listening we do not, however, perceive the lower harmonics separately; we hear only a single tone. This process by which the brain combines a previously analysed set of pure tones into a sound with only one pitch is known as *fusion*.

Comentário:	**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**
O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo anterior (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.	Na escuta musical normal não percebemos, contudo, os harmônicos mais graves separadamente; ouvimos apenas uma única nota. Este processo, pelo qual o cérebro combina um pacote [*set*] de sons puros previamente analisados em um som com uma única altura é conhecido como *fusão*.

57	§2, 111	A percepção da altura de uma fundamental resiste ao fato de ela estar ou não, efetivamente, presente no sinal acústico. Se ouvirmos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência de sua fundamental; se suprimirmos os 5 harmônicos acima da fundamental (do 2º ao 6º harmônico), continuamos ouvindo a mesma altura como um som senoidal puro; mas se suprimirmos apenas a fundamental e continuarmos ouvindo os harmônicos restantes, ainda assim a sensação de frequência permanecerá inalterada. Dessa forma, efetua-se um *rastreamento da fundamental* com relação ao espectro que se faz objeto da escuta. Ou seja, continuaremos a ouvir a *mesma* fundamental, ainda que com ligeira alteração de timbre (com um timbre mais "nasalado", decorrente da supressão da fundamental), mesmo em sua ausência. Diz-se, nesse caso, que a fundamental é *oculta*. É o que nos mostra o Exemplo 64:	§2, 85	The pitch of a fused set of harmonics is essentially that of the fundamental (or 1st harmonic). If we record the sound of the note C_3, with the six harmonic components shown in Fig. 3.17 (a), and replay it through an amplifier with treble and bass controls, we can progressively remove the upper harmonics by turning down the treble control. The pitch of the tone remains constant even when all the harmonics except the first have been filtered out, leaving us with a pure tone of pitch C_3 (Fig. 3.17 (b)). (We are ignoring for the moment the subtle effect discussed on p.93).

Comentário:	**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**
O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 64, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é totalmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.	A altura de um pacote fusionado [*fused set*] de harmônicos é essencialmente o da fundamental (ou 1º harmônico). Se gravarmos o som e uma nota C_3 com os 6 componentes harmônicos mostrados na Fig. 3.17 (a), e se o tocarmos através de um amplificador com controle de agudos e graves, podemos progressivamente remover os harmônicos superiores abaixando o controle de sons agudos. A altura do som permanecerá constante mesmo quando todos os harmônicos, com exceção do primeiro, forem filtrados, deixando-nos com um som ouro de altura C_3 (Fig. 3.17 (b)). (Estamos ignorando neste momento o efeito sutil discutido na pág. 93).

58	§1, 112	Como quer que seja, um aglomerado de sons senoidais somente resulta na percepção de um som de altura definida e inequívoca se estes parciais fizerem parte de uma série harmônica ou se suas proporções forem muito próximas a dos membros de uma série harmônica. Se tais elementos não forem "harmonicamente" correlatos, ou seja, se suas proporções não estiverem calcadas em número inteiro, cada som relativo a cada parcial será ouvido separadamente, perdendo-se a sensação de altura definida associada a esse som composto: tem-se então a percepção de uma *mistura* ou, em outros termos, de um *som complexo*, *inarmônico*.	§4, 85	A set of pure tones fuse into a single pitch only if they are members of a harmonic series (or a close approximation). If the notes are not harmonically related, each tone is heard separately, and there is no definite feeling of pitch associated with the complete sound. Fletcher (1924) pointed out a unique feature of the harmonic series f, 2f, 3f ...: the frequency difference between adjacent members of the series is constant, and equal to f, the fundamental frequency. He suggested [etc.]
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 65, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização, pois introduzo aqui inclusive noções fundamentais de composição eletroacústica, tais como *mistura* (*Tongemische*: Stockhausen, Eimert), *som complexo* (*zusammengesetzter Klang*: Eimert), *som inarmônico*.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Uma coleção [*set*] de sons puros fundem em uma única altura apenas se eles são membros de uma série harmônica (ou de uma forte aproximação). Se as notas são estão harmonicamente relacionadas, cada som será ouvido separadamente, e não haverá sensação definida de altura associada ao som completo. Fletcher (1924) realçou um traço único da série harmônica f, 2f, 3f ...: a frequência da diferença entre membros adjacentes da série é constante e igual a f, à frequência fundamental. Ele sugeriu que [etc.]	

OS ÚLTIMOS ITENS:

66	§3, 120	A partir da região dominante, deduz-se que para sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. Já para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7 é que a própria fundamental (ou 1º harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som. Ou seja: ainda que a proporção entre harmônicos adjacentes leve o cérebro à dedução de uma frequência fundamental, nem sempre é esta frequência em si o dado mais importante na estabilização da sensação de altura. (Aliás, como vimos, a frequência fundamental pode até mesmo se ausentar sem que a percepção da altura do som seja afetada).	§3, 92	The results of these experiments are summarised in Fig. 3.24. For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in establishing the pitch of a complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 70, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Os resultados desses experimentos são resumidos na Fig. 3.24. Para notas na clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos desempenham o papel mais significativo no estabelecimento da altura de um som complexo. No topo da clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos são os de maior importância. É interessante que apenas para notas do extremo agudo da região musical (acima de C_7) o 1º harmônico é o fator dominante no estabelecimento da altura.	

67	§3, 121	Mas essa interferência na percepção da altura a partir do confronto das percepções isoladas de sons senoidais pode se dar na própria percepção de um som tônico, e isto apesar de toda a sua pretensa estabilidade, pois parece bem plausível a hipótese, levantada por alguns físicos acústicos, de que um grupo de harmônicos superiores possa "abaixar" a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante no interior do próprio espectro de um som composto. Porém, mesmo se tal hipótese for confirmada, há de se observar que a maioria dos sons produzidos pela música instrumental (orquestral) possui pouca energia acima do 10º harmônico. Para tais sons, os efeitos de alteração da altura a partir de alterações no próprio espectro harmônico são, pois, irrelevantes.	§3, 93; 1, 94	For a complex tone consisting of several harmonics, we would expect this 'mutual repulsion' to shift the lower harmonics downwards and the upper harmonics upwards. Such effects have indeed been demonstrated for sounds with six harmonics, and fundamental frequencies below 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). The way in which the shifts of individual components affect the overall pitch associated with a complex tone is not yet clear, although it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region. Fortunately, such sounds have a very harsh timbre, and are rarely encountered in conventional musical practice; most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th harmonic, and for such sounds pitch shifts associated with changes in harmonic spectrum can usually be ignored. They may, however, assume practical significance in electronic and computer-generated music (see Chapter 13).
Comentário:			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:**	
O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			Para um som complexo de muitos harmônicos, esperaríamos que esta 'repulsão mútua' deslocasse os harmônicos graves mais para baixo e os harmônicos superiores para cima. Tais efeitos foram efetivamente demonstrados para sons com seis harmônicos e com frequências fundamentais abaixo de 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). A forma pela qual o deslocamento de componentes individuais afeta a altura global associada a um som complexo ainda não está clara, apesar de que pareça plausível que um considerável acompanhamento de poderosos harmônicos agudos possa deprimir a altura de tais harmônicos	

	mais graves que se situam na região dominante. Felizmente, tais sons possuem um timbre muito estridente e são raramente encontrados na prática musical convencional; a maioria dos sons produzida por instrumentos orquestrais contêm pouca energia acima do 10º harmônico, e para tais sons deslocamentos em altura associados com mudanças no espectro harmônico podem ser normalmente ignorados. Eles podem, entretanto, assumir significado prático na música eletrônica ou computacional (veja o Capítulo 13).

<table>
<tr><td>68</td><td>§5, 121; 1, 122</td><td>Anteriormente havíamos visto que, abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais justapostos. Na medida em que um intervalo musical fixo em altura corresponde a uma razão matemática fixa de frequência, essa diferença de 2 Hz corresponderá a distintos intervalos musicais, conforme a região em que se situarem os sons. O intervalo em altura (intervalo musical) entre, por exemplo, 52 Hz e 50 Hz (na razão de 1.04) é muito maior que o intervalo entre 500 Hz e 498 Hz (na razão de 1.00402), ainda que ambos os desvios em altura sejam, em média, discerníveis na mesma medida pelo ouvido.</td><td>§3, 94</td><td>In Chapter 2 we saw that for frequencies below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished. Since a fixed pitch interval corresponds to a fixed frequency ratio, the pitch interval between 50 Hz and 52 Hz tones (frequency ration 1.04:1) is much larger than that between 500 Hz and 502 Hz tones (frequency ratio 1.004:1), although both pairs of tones are only just distinguishable to the average ear. Thus although the frequency discriminating ability of the ear for pure tones remains roughly constant at low frequencies, pitch discrimination deteriorates dramatically at low pitches.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

Basta comparar a tradução literal que configuraria um plágio à direita com meu trecho, típico exemplo de paráfrase (legitimamente referenciada aos autores britânicos), para verificar o quão as formulações se distinguem uma da outra, inclusive com distinção até mesmo dos valores em Hz e de sua razão matemática, para não dizermos dos termos propriamente ditos. Como quer que seja, obviamente que haveria de ter semelhança na descrição de ambos os trechos, pois o trecho em questão – como reconhece e enaltece o parecer da Advogada da Oxford University Press – descreve o mesmíssimo Exemplo (em meu livro, Exemplos 71, à pág. 123, utilizado do livro de Campbell & Greated, <u>com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica</u>).</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

No Capítulo 2 vimos que para frequências abaixo de 500 Hz uma diferença de frequência de cerca de 2 Hz era necessária para que dois sons puros fossem distinguidos fidedignamente. Uma vez que um intervalo em altura fixo corresponde a uma razão fixa de frequência, o intervalo em altura entre sons de 50 Hz e 52 Hz (razão de frequência de 1.04:1) é muito maior que o entre sons de 500 Hz e 502 Hz (razão de frequência de 1.004:1), apesar de ambos os pares de sons serem apenas ligeiramente distinguíveis pelo ouvido médio. Portanto, apesar de a habilidade de discriminação de frequência do ouvido para sons puros permanecer grosso modo constante nas frequências graves, a discriminação das alturas se deteriora dramaticamente nas alturas graves.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>69</td><td>§2, 124</td><td>Ao executar um C_1, por exemplo, o contrafagote produz, a rigor, diversos harmônicos acima do C_5, região em que a sensibilidade para a altura é bem pronunciada.</td><td>§1, 96</td><td>When the contrabassoon plays the note C_1, it generates a sound rich in upper harmonics (Fig. 3.27); many of these harmonics lie in the region above C_5, where pitch sensitivity is greater.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Quando um contrafagote toca a nota C_1, gera um som rico em harmônicos superiores (Fig. 3.27); muitas dessas frequências situam-se na região acima de C_5, onde a sensibilidade de altura é maior.</td></tr>
</table>

70	§4, 124	Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de 'altura perfeita' ou, como preferem os acústicos, de *altura absoluta*. Por analogia, falamos de um *ouvido absoluto* em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas.	§3, 12	One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch', although the more meaningful term *absolute pitch* has come to be used by scientists studying the phenomenon.
Comentário: O trecho trata da mesma noção, qual seja: ***ouvido absoluto*, cuja definição será sempre muitíssimo semelhante em qualquer livro que trate do assunto**. Sua formulação é distinta do que seria uma tradução direta dos autores britânicos, mas mesmo assim o acusador a lista maldosamente como se se tratasse de "plágio". **No mais, tal como consta no texto de meu documento principal, dou QUATRO outros exemplos de muito semelhante definição desta noção em três outros autores (Backus, Hall e Deutsch).**			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Um dos aspectos mais fascinantes da percepção de altura é a habilidade, possuída por uma pequena minoria de músicos, em gerar ou identificar uma altura específica sem acesso a uma altura de referência. Esta habilidade é comumente descrita como 'altura perfeita', apesar de o termo mais significativo de *altura absoluta* ter sido usado por cientistas estudando o fenômeno.	

* * *

ANEXO 8

Tabela das correlações entre as reformulações dos conceitos de acústica e as noções próprias à composição musical, em meio às quais as noções de acústica são totalmente recontextualizadas em meu livro

Na tabela a seguir, exponho em detalhes a correlação entre as imagens utilizadas (Exemplos em meu livro) do livro de Campbell & Greated (à esquerda), **às quais associam-se suas respectivas descrições sempre reformuladas dos conceitos acústicos**, e as noções musicais/composicionais propriamente ditas, tais como presentes em meu livro (à direita) e que constituem o cerne de meu livro, e cujas formulações são propositadamente ocultadas pelo acusador.

A tabela procura expor em detalhes as profundas recontextualizações às que são submetidas as reformulações dos conceitos oriundos da acústica em meu livro. A aparição dos conceitos musicais à direita da tabela segue a ordem cronológica no decurso da paginação indicada.

Exemplo do livro de Campbell & Greated utilizado, com a devida autorização legal, em meu livro / sua respectiva página	**Página**	**Sumário das noções musicais (da composição em geral e da música eletroacústica em particular) a que se refere(m), em sua maioria ausentes em qualquer livro de Acústica Musical**
1 / 20; 5 / 30; 6 / 30; 7 / 30; 9/ 33	19-28	- papel do silêncio - John Cage - harmonia das esferas - - elaborações eletroacústicas em estúdio - tipos de som - Pierre Schaeffer - Herbert Eimert - análise espectral - inarmonicidade - massa sonora (Schaeffer) - *Tongemisch* (Eimert) - ruídos na música eletroacústica - Werner Meyer-Eppler - serialismo na música eletrônica - Stockhausen, Eimert, Goeyvaerts, Koenig, Pousseur, Schaeffer, Pierre Henry, Iannis Xenakis - *Tratado dos Objetos Musicais* e *Solfejo do Objeto Sonoro* de Schaeffer - tabela inovadora sobre os Tipos de Som
10 / 34; 11 / 36	34-37	- fase e defasagem na música - flutuações segundo Schaeffer - *chorus effect* na orquestração
12 / 37; 16 / 41; 17 / 42; 18 / 43	37-43	- retrospectiva da abordagem sobre a série harmônica natural e sua relação com os tipos de som na música (sons complexos e ruídos) - espectro harmônico e espectro inarmônico - harmonicidade e inarmonicidade
20 / 44; 21 / 46; 22 / 48; 23 / 52; 24 / 53; 25 / 54	43-54	- primórdios da teoria musical e sua relação com a filosofia e com os fenômenos acústicos - Arquitas de Tarento - Pitágoras - Crisipo - Marin Mersenne - Jon Wallis e Helmholtz - Karlheinz Stockhausen e sua obra *Mikrophonie I* - harmonia das esferas - minha obra *L'itinéraire des résonances*

		- disposição dos alto-falantes no sistema de difusão da música eletroacústica

26 / 56; 27 / 57; 31 / 59	58-62	- disposição dos microfones na captação e amplificação dos sons na prática musical - modulação de amplitude (noção da música eletroacústica) - noções de consonância e dissonância - *flutuações* (Schaeffer) - *panning* na música eletroacústica e na masterização - espacialidade sonora na música eletroacústica - *fonte sonora fantasma* na música eletroacústica
36 / 68; 37 / 70; 39 / 73; 40 / 74; 41 / 75; 42 / 76; 43 / 77; 45 / 79	68-76	- localização do som (espacialidade sonora) - curva de envelope do som - periodicidade sonora - inarmonicidade (noção composicional) - sons complexos e ruídos (noções da música eletroacústica) - limites mínimo e máximo de audibilidade frequencial segundo Pierre Schaeffer
46 / 80; 47 / 81	82-83	- percepção musical dos intervalos - percepção do intervalo de segunda maior e de segunda menor na história da música
50 / 85	84-87	- percepção musical dos intervalos e sensação de *aspereza*
52 / 89; 53 / 90	88-92	- Helmhotz - *terzo suono* do violinista e compositor Giuseppe Tartini - importância dos sons diferenciais nos contextos musicais - teoria da polarização de Edmond Costère - *série harmônica invertida*
55 / 100	93-96	- atributos (parâmetros) do objeto sonoro (noção de Pierre Schaeffer) - escrita e escritura musical - fonética e fonologia - composição e decomposição - altura, intensidade, timbre - duração - Schaeffer sobre o timbre no som senoidal e no ruído branco
55 / 100; 58 / 104; 59 / 105; 60 / 107; 61 / 108; 62 / 109	96-110	- atomização do som segundo Schaeffer - duração como elemento mais primitivo das práticas musicais - resistência da percepção das alturas - *Solfejo do Objeto Sonoro* de Schaeffer - hierarquização dos parâmetros associados às alturas na música - noção de *harmonia* - série dodecafônica - música espectral - evolução dos instrumentos musicais na história - *espessura* em Pierre Schaeffer - *massa* em Pierre Schaeffer - *timbre harmônico* em Pierre Schaeffer - *fusão tônica* - Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen

		- distinção entre a percepção intervalar na música e o cálculo dos intervalos na acústica - *Lei dos metais* na música computacional de Jean-Claude Risset - a síntese sonora e o programa *Music V* de Max Mathews - sons tônicos e sons compostos (noções da *musique concrète* e da *elektronische Musik*) - instrumentos musicais de emissão quase-senoidal - energia espectral - percepção do timbre - percepção individualizada dos parciais no contexto musical - acorde de dominante com sétima menor - "ouvido das civilizações" (referência a Pierre Schaeffer) - percepção tonal - Gustav Mahler, Arnold Schönberg, Igor Stravinsky
63 / 110; 64 / 111; 65 / 112; 66 / 113; 67 / 115; 68 / 117; 69 / 118; 70 / 120; 71 / 123; 73 / 126	110-133	- percepção individualizada dos parciais até o 7º parcial (alusão a Schönberg) - série harmônica e *fusão* - percepção da fundamental subjetiva nos contextos musicais - noções de *mistura*, *som complexo* e *som inarmônico* (noções da música eletroacústica) - *tonicidade* ou *taxa de harmonicidade* (noções da composição musical) - *timbre harmônico* (Pierre Schaeffer) - pesquisa sobre as *misturas* (*Tongemische*) na música eletrônica - Stockhausen, Goeyvaerts, Pousseur, Eimert, Koenig - busca de novos timbres na *elektronische Musik* dos anos 1950 - *Studie I* e *Studie II* de Karlheinz Stockhausen - *croma* e *peso* das alturas (noções de base dos *sons paradoxais* de Jean-Claude Risset) - teoria harmônica de *pitch-class* ou *set theory* (*teoria dos conjuntos*) - *sons paradoxais* (*Shepard tones*) de Roger Shepard e Jean-Claude Risset - *Music V* (programa de Max Mathews) - programa de música computacional *CSound* - região dominante e formantes - sons produzidos pela música orquestral - espectros na música eletroacústica - composição do próprio timbre na música eletroacústica - discriminação melódica nos distintos registros da composição musical - importância do *ouvido relativo* para o músico - distintas notações das alturas na música instrumental e eletroacústica - percepção da altura nos ruídos (noção de *massa* de Schaeffer) - teoria da música computacional de Dodge e Jerse sobre a percepção da altura nos ruídos - relação percentual entre banda de frequência e *tonicidade* (conceito da composição musical) na música - *Traité des Objets Musicaux* e *Solfège de l'Objet Sonore* de Pierre Schaeffer - *contextura harmônica* (Schaeffer) - noção de *massa* na música contemporânea: Xenakis, Penderecki, Ligeti, Schaeffer

		- *massa* e seus diversos tipos (Schaeffer) - *perfil melódico* e *perfil de massa* (Schaeffer) - revisão crítica da noção de *massa* em Schaeffer e proposição inovadora do termo *fusão tônica* para a *massa tônica* - proposição inovadora do termo *modulação de timbre* - tabela inovadora quanto aos Tipos de Sons e Percepção das Alturas a Eles Associada - manipulação de sons em *samplers* na música eletroacústica
76 / 139; 81 / 147; 82 / 151; 83 / 152; 84 / 155; 85 / 157; 86 / 158; 87 / 159; 88 / 161; 89 / 162; 90 / 163; 91 / 164; 92 / 167; 93 / 171; 94 / 172	133-172	- envelope dinâmico e dinâmica musical - *velocity* na linguagem MIDI da música eletroacústica - controle da amplitude do espectro sonoro na música eletroacústica - flutuações sonoras (Pierre Schaeffer) - irradiação sonora da orquestra sinfônica - importância dos contextos musicais na percepção e discriminação dos instrumentos - analogia entre a percepção das dinâmicas e as “7 oitavas” da percepção dos intervalos (alusão à Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen) - unidades *cardinais* (Pierre Schaeffer) - constituição dos uníssonos na orquestração - correspondências entre valores em dB e dinâmicas musicais - discussão do uso dessa correspondência em mesas de som e nos aparelhos da música eletroacústica (DAT e similares) - *clipping digital* na música eletroacústica e nas práticas de estúdio eletroacústico - distinção entre captação analógica e captação digital em estúdio eletroacústico - forma de onda como representação espectral na música eletroacústica - calibragem dos sistemas de música eletroacústica - diferença entre *escutar* e *ouvir* (alusão aos 4 Tipos de Escuta de Pierre Schaeffer) - monitoração do sinal acústico na mesa de som em estúdio eletroacústico - os sete estágios dinâmicos, do *ppp* ao *fff* - amplificação eletrônica dos sons no contexto da música eletroacústica - *resposta plana* na amplificação sonora no contexto da música eletroacústica - papel dos *sub-woofers* no contexto da música eletroacústica - contextos de mascaramento de frequências na música - mascaramento de *sons tônicos* (termo de Pierre Schaeffer: *sons toniques*) - eficácia do gesto instrumental - *normalização* em música eletroacústica e em estúdio - percepção do *ritornello* na interpretação musical - diferença de precisão entre a notação das alturas e a notação das intensidade na música - o serialismo integral dos anos 1940 e 1950 - *Inori* de Karlheinz Stockhausen e sua notação das intensidades - detalhamento das relações dinâmicas na música eletroacústica - sobre o hábito de se escutar música com fones de

		ouvido na música eletroacústica - o instrumento musical *sixxen*, inventado por Iannis Xenakis - *Pléiades* de Xenakis - fenômeno da *adaptação* sonora da intensidade no ouvido - o papel do *tremolo* e do *trinado* na composição musical, em especial na música de Pierre Boulez
97 / 201; 98 / 203; 99 / 203; 100 / 204; 101 / 206; 102 / 209; 103 / 210; 104 / 212; 110 / 220; 111 / 221; 112 / 223	172-231	- discussão extensa sobre a *duração* na composição musical - crítica com relação à acústica e à psicoacústica - percepção do tempo sonoro - sintaxe musical - durações, métricas e rítmica - Schaffer e Stockhausen - música concreta e música eletrônica nos anos 1950 - *Traité des Objets Musicaux* e *Solfège de l'Objet Sonore* de Pierre Schaeffer - Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen - a duração para John Cage - a "flecha do tempo" em música - o fenômeno das retrogradações na música, e em especial na música serial - *Outis* de Luciano Berio - relação entre *inversão* e *retrógrado* nas formas seriais - crítica do sistema serial desde sua formulação por Arnold Schoenberg em 1923 - *fenomenologia da escuta* - simetrias e redução estrutural na obra de Anton Webern - *Variationen* Op. 30 de Webern - *motivo-BACH* - Pierre Boulez e Karlheinz Stockhausen como alunos de Olivier Messiaen - *ritmos não-retrogradáveis* em Messiaen - *direcionalidade* na música - *Micrologus* de Guido d'Arezzo - teoria da *polarização harmôncia* de Edmond Costère - manipulações temporais na música eletroacústica - *continuum musical* na música eletrônica - *anamorfoses temporais* e *percepção dos ataques* (Schaeffer) - limiar temporal de discriminação dos eventos sonoros - *espessura do presente* - *paradoxo do ataque* (Schaeffer) - *constante de tempo da escuta* - tipos de corte na música eletroacústica - composições verbais - Luciano Berio - minha invenção da *forma-pronúncia* - *massa* e *fusão tônica* - limiar temporal de reconhecibilidade das alturas e dos timbres - adição e subtração aritméticas de valores de duração na música de Olivier Messiaen - música espectral - *Tempus ex Machina* de Gérard Grisey - limiar da percepção consciente das durações segunda a Teoria da Unidade do Tempo Musical em Stockhausen - "espessura do Agora" (Edmund Husserl) - *Tratado dos Objetos Musicais* de Schaeffer

		- *anamorfoses temporais* (Schaeffer) - *Traité de Rythme, de Couleur, et d'Ornithologie* de Messiaen - *leis da duração vivida* de Messiaen - *música maximalista* (termo meu) em oposição à música minimalista - *Teoria da Unidade do Tempo Musical* (Karlheinz Stockhausen) - preconização desta teoria de Stockhausen por Schoenberg em *Composition with Twelve Tones (I)* - *Mode de Valeurs et d'Intensités* de Messiaen - nascimento da música eletroacústica na oposição entre música concreta e música eletrônica - Eimert, Schaeffer, Robert Beyer, Meyer-Eppler - *Atonale Musiklehre* de Herbert Eimert - Stockhausen, Pousseur, Goeyvaerts e Koenig em 1953 - *Studie I* e *Studie II* de Stockhausen - *Gesang der Jünglinge* e *Gruppen* de Stockhausen - Berio, Maderna, Pousseur e Henry Cowell - interdependência dos parâmetros sonoros na percepção - sobre meu livro *Música Eletroacústica – História e Estéticas* (EDUSP) - *"... wie die Zeit vergeht..."*, artigo de Stockhausen - *Quasi una Fantasia* de Theodor W. Adorno - definição de *timbre* desde Helmholtz em 1883 - importância dos *transitórios* (Stumpf, Winckel, Schaeffer) - a importância do posicionamento do microfone na captação eletroacústica - *binarismo* na teoria fonológica de Roman Jakobson - *síntese cruzada* (*cross synthesis*) na música eletroacústica - *intermodulação* (*Intermodulation*, conceito de Stockhausen) na música eletroacústica - *Telemusik* de Stockhausen - serialismo integral a partir de Messiaen - *Klangfarbenmelodien* (*melodias de timbres*, conceito de Arnold Schoenberg) e música espectral - *Fünf Orchesterstücke* Op. 16 de Schoenberg - *Peças para Orquestra* Op. 10 de Webern - sobre a orquestração da *Oferenda Musical* de Bach por Webern - crítica à *música espectral* de Gérard Grisey e Tristan Murail - histórico da noção de *formantes* - quadro dos formantes por Fritz Winckel - o *Sprechgesang* de Schoenberg - Carl Stumpf e a importância do intervalo de terça menor na fala - o papel da terça menor na música de Luciano Berio - *triângulo vocálico e consonantal* segundo Roman Jakobson - *Princípios da Associação Fonética Internacional* de 1949 - *Sinfonia* de Berio - *Stimmung* de Stockhausen - *canto formântico* - *quadrado vocálico* de Stockhausen - *"... wie die Zeit vergeht..."*, artigo de Stockhausen - *Gruppen* de Stockhausen - *Trosième Sonate* de Pierre Boulez - minha série de obras intitulada *TransFormantes*

		- percepção de *click* ao início dos sons - a importância da evolução energética na percepção dos sons segundo Pierre Schaeffer - este fenômeno segundo Schaeffer e Michel Chion (teórico da música eletroacústica) - os 7 tipos de ataque segundo Pierre Schaeffer - a noção de *grão* sonoro em Schaeffer - o problema da estabilidade sonora segundo Carl Stumpf - *transientes de sustentação* - *vibratos* e *flutuações* (*allures*) segundo Schaeffer - sobre meu livro *Atualidade da Música Eletroacústica* - minha obra *A Dialética da Praia* - síntese granular na música eletroacústica - tipos de grãos segundo Schaeffer - oposições binárias na teoria de Roman Jakobson - o potencial atrativo dos intervalos (*cardinalidade* e *polarização*) segundo Edmond Costère - os primórdios da síntese sonora por computador - modulação de frequência - as instâncias de apreensão auditiva do objeto sonoro segundo Schaeffer - tipos de *flutuação* (*allure*) segundo Schaeffer e Chion
114 / 245; 116 / 252; 119 / 261; 121 / 267; 122 / 268	da página 233 ao fim	- todos esses últimos exemplos utilizados legalmente do livro de Campbell & Greated encontram-se recontextualizados em uma detalhada e longa exposição sobre a organização das alturas em escalas e afinações que encerra meu livro - nesta igualmente longa parte, também recheada de inúmeros conceitos originais e próprios da composição musical e da música eletroacústica, faço menções e/ou analiso procedimentos em obras de Xenakis, Ligeti, Varèse, Risset, Stockhausen e muitos outros - comento igualmente a teoria musical na história, passando por músicos e teóricos como Rameau, Vicentino, Zarlino, Hugo Riemann e outros - o volume se encerra com uma abordagem da derivação das frequências em *Studie II* de Karlheinz Stockhausen e em minha obra *Profils écartelés*.

* * * * *

unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo – Barra Funda

Ofício nº 041/2017 - IA

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao oficio DIR/DC nº183/2017, a Direção do Instituto de Artes, diante dos esclarecimentos do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, aceita-os e, diante da evidência dos fatos, encaminha-os à FAPESP com a solicitação de que se encerre Processo nº 17/211 pela total improcedência da alegação.

Ademais, informamos que a alegação referente a esse Processo já havia sido dada como improcedente em 2004, pela própria advogada da Oxford University Press.

Outrossim, solicita-se à FAPESP que dê ciência ao autor da alegação acerca de sua improcedência, evitando-se, desta forma, que tal episodio venha a se repetir a cada reedição do livro em questão – *A Acústica Musical em Palavras e Sons*- do nosso pesquisador Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Valerie Ann Albright
Diretora

Ilustríssimo Senhor
Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico - FAPESP

Instituto de Artes – Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda - CEP 01140-070 São Paulo/ SP
Telefone (11) 3393-8605 – e-mail:- diretor@ia.unesp.br

unesp INSTITUTO DE ARTES - CAMPUS DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE REMESSA Nº

Do: Instituto de Artes -

A : FAPESP – Senhor Carlos Henrique de Brito Cruz

Nº DE ORDEM	Discriminação
01	Ofício nº 041/2017 – Instituto de Artes.

VISTO:
Em: 10/11/2017

Diva Schumacher Ehlen
Assessor Administrativo I
Diretoria

RECEBI:
Em: / /

RECEBIDO
13 NOV. 2017
FAPESP

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Documento
Date: 4 December 2017 15:28
To: boaspraticas@fapesp.br

Ref. Processo 17/211
e ao Ofício do Instituto de Artes da Unesp 041/2017 – IA

Prezados Colegas da Diretoria Científica da Fapesp,

Consta que no dia 13 de novembro passado (tal como reza o comprovante em anexo) esta Diretoria Científica recebera o Ofício do IA/Unesp acima referido, com a posição do Instituto de Artes em relação a uma absurda alegação infundada de que fui vítima, e que foi apresentada à Fapesp de forma reiterada e com evidente má-fé mesmo após resolução de 2004 da própria Advocacia da Oxford University Press atestando a total improcedência desta alegação feita contra um de meus 12 livros.

Gostaria de obter um documento desta Diretoria Científica da baixa deste Processo.

No aguardo de sua comunicação, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil
\- - -
Compositor, Professor Titular da Unesp e Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **++55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
emails: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes@icloud.com
studio_panaroma@ia.unesp.br
website: http://flomenezes.mus.br

unesp INSTITUTO DE ARTES - CAMPUS DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE REMESSA Nº

Do: Instituto de Artes -

A : FAPESP – Senhor Carlos Henrique de Brito Cruz

Nº DE ORDEM	Discriminação
01	Ofício nº 041/2017 – Instituto de Artes.

VISTO:
Em: 10/11/2017
Diva Schumacher Ehlers

RECEBI:
Em: RECEBIDO 13 NOV. 2017

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018

Ref. Processo administrativo 17/211-M

"Boas práticas científicas (alegação de plágio) processos 2002-05709-0"

PARECER

Este parecer refere-se à alegação do Professor Leonardo Fuks, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de que o livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de autoria de Flo Meneses, lançado inicialmente em 2004 pela Editorial Ateliê e reeditado em 2014, consiste em plágio. Tal alegação apoia-se no fato de que o referido livro traria uma quantidade significativa de paráfrases e citações de obras de outros autores sem que a elas fossem feitas as devidas referências. Vale salientar que a edição inicial foi realizada com apoio da Fapesp.

As alegações iniciais foram feitas pelo Prof. Fuks em 2004, na época da primeira edição e reiteradas após a reedição do livro em 2014. Para fundamentar sua alegação, o prof. Fuks enumera uma série de trechos em que a obra de Flo Meneses apresenta coincidência plena ou parcial com os textos do livro "The Musician´s Guide to Acoustics" (Campbell & Greated, Oxford University Press). O Prof. Fuks chega a apresentar uma tabela em que elenca 70 exemplos em que aponta haver coincidência entre os conteúdos dos dois livros, sem que haja referência explícita à fonte. Além disso, o Prof. Fuks chama a atenção para o fato de que a grande maioria das ilustrações do livro de Meneses foi retirada de outras obras. Na primeira edição, a referência à fonte dessas ilustrações resumia-se ao formato "Cf. *Sobrenome-do-Autor*". Particularmente, havia um grande número de figuras extraídas do livro de Campbell & Greated para as quais a referência era igualmente genérica: "Cf. Campbell & Greated". Na segunda edição, a partir de acordo entre as editoras Ateliê e Oxford University Press, as figuras retiradas do livro de Campbell & Greated passaram a trazer uma referência mais completa, com título do capítulo, número de página e a informação "© OUP". As figuras provenientes de outros livros mantiveram-se com o mesmo tipo de referência da edição anterior.

Devo notar inicialmente que o professor Fuks é um competente pesquisador com sólida formação no campo da acústica musical, e, portanto, possui a devida competência para avaliar o conteúdo do referido livro. Do mesmo modo, o Prof. Flo Meneses é reconhecido pesquisador no campo da música e artista reconhecido internacionalmente, em especial por seu trabalho com música eletroacústica, ainda que a acústica, salvo melhor juízo, esteja presente em seu trabalho mais como ferramenta do que como objeto de pesquisa.

A análise da documentação demonstra que há significativa coincidência das passagens dos livros de Flo Meneses e de Campbell & Greated. Muitas dessas coincidências parecem ter origem no uso recorrente de imagens do livro britânico, o que levou o autor brasileiro a fazer referência explícita aos dados contidos nessas imagens. Há também uma série de passagens em que Flo Meneses apresenta conceitos e explicações de maneira similar ao que aparece na obra de Campbell & Greated. O prof. Fuks ressalta ainda que há um número significativo de imagens retiradas da obra "Introdução à física e psicofísica da música" (J. Roederer, Edusp), as quais aparecem com a indicação genérica "Cf. Roederer".

De fato, uma análise preliminar indica um evidente uso indevido de material extraído de outra obra, sem que haja referência explícita aos autores originais. O livro de Flo Meneses pode ser considerado um livro texto, cujo conteúdo não se propõe a expor resultados inéditos de pesquisa, ou a discutir questões ainda abertas. Ao contrário, temos um livro de caráter didático, que compila o conhecimento já estabelecido dentro do campo da acústica musical. Sua contribuição mais original consiste na exposição de conceitos e ideias do pr´prio autor ou de compositores consagrados que unem questões técnicas e musicais. Assim, boa parte das ideias apresentadas no livro de Flo Meneses, uma vez que consistem num conhecimento básico e já bem estabelecido no campo da acústica musical, poderia ser facilmente encontrada em livros similares. Mesmo assim, a coincidência dos exemplos e modo de argumentação e exposição das mesmas em relação ao livro de Campbell & Greated nos parece excessiva.

O professor Meneses defende-se apontando que, embora haja coincidências entre os textos, ele faz referência explícita ao uso recorrente da obra de Campbell & Greated em alguns pontos, como na introdução de seu livro. É verdade também que algumas correspondências elencadas pelo Prof. Fuks como sendo indicação de plágio podem ser entendidas como coincidências, uma vez que, como já mencionei, ambos os livros trazem conteúdo já consensual dentro do campo da acústica musical. Deve-se reconhecer também, como aponta o próprio prof. Meneses, que muitos conceitos expostos de maneira coincidente com o livro de Campbell & Greated são acompanhados de comentários ou explanações que não aparecem naquele livro. Esses argumentos, colocados pelo prof. Meneses em sua defesa me parecem pertinentes, embora não pareçam suficientes para refutar as alegações feitas pelo Prof. Fuks.

Desse modo, minha conclusão é que: 1. nem todos os pontos de coincidência apontados pelo prof. Fuks entre o livro de Flo Meneses e o de Campbell & Greated representam indício claro de plágio e podem ser entendidos como replicação de conhecimento já estabelecido na área; 2. o livro de Flo Meneses, mesmo nos pontos em que há evidente coincidência de conteúdo em relação à obra de Campbell & Greated, traz adição de conteúdo não presente naquela obra; 3. por outro lado, há notáveis coincidências entre os dois livros, seja pelo fato de que muitos trechos da obra de Flo Meneses se reportem a figuras e gráficos extraídos da obra de Campbell & Greated, seja pelo fato de que

conceitos e explicações desse livro sejam explícita e recorrentemente usadas no texto de Meneses; 4. ainda que não seja possível, numa avaliação preliminar, afirmar cabalmente a existência de plágio, minha impressão é que as coincidências entre as duas obras são numerosas e que a conduta ética referente à existência de plágio deve ser investigada.

17/211-
187

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIR/DC -035/2018
CHBC/LHS

São Paulo, 9 de abril de 2018.

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do Instituto de Artes da UNESP

Ref: Processo 17/211

Senhora Diretora,

Em carta datada de 11 de outubro de 2017, a FAPESP notificou essa instituição de alegação de conduta científica (plágio), que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho. Foi anexac documentação pertinente a essa alegação e foi solicitado que essa instituição tomasse as providên investigatórias previstas na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

Em carta datada de 10 de novembro de 2017 (Ofício 041/2017 – IA), a Diretoria dessa institu informou à FAPESP que, diante dos esclarecimentos prestados pelo denunciado, anexados a essa ca aceitou-os. Solicitou também que fosse encerrado o processo administrativo aberto pela FAPESP pa apuração da alegação.

Após análise dos esclarecimentos prestados pelo denunciante, a FAPESP, pelas razões contidas parecer anexo, reitera sua solicitação para que a alegação de plágio seja investigada por essa instituição meio dos procedimentos previstos na seção 6 do referido Código.

Um dos princípios que fundamentam a política de integridade ética da pesquisa adotada pela FAP é o reconhecimento de que as instituições de pesquisa são as principais responsáveis pela promoção das b práticas científicas junto a seus pesquisadores e estudantes, bem como pela prevenção, investigação e even punição de más condutas relacionadas a pesquisas realizadas em seu âmbito. De acordo com esse princí ao assinarem Termos de Outorga de Auxílios e Bolsas da FAPESP, pesquisadores e instituiç comprometem-se expressamente a respeitar as normas contidas no referido Código.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

Ofício nº 022/2018 - IA

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Prezado Senhor,

Considerando o Ofício DIR/DC-035/2018 FAPESP, que reitera a solicitação para que a alegação de plágio que teria sido praticada pelo prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho seja investigada por essa Instituição. Consultamos essa douta Assessoria Jurídica, quanto à orientação sobre quais providências devemos tomar.

Segue anexo ofício nº 041/2017 –IA enviada a FAPESP com os esclarecimentos do Docente.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Valerie Ann Albright
Diretora

Ilustríssimo Senhor
DR. EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL
DD Assessor Jurídico Chefe
da Assessoria Jurídica da UNESP

Instituto de Artes – Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Bairro Várzea da Barra Funda - CEP 01140-070 São Paulo/ SP
Tel 11 3393-8605 — e-mail: diretor@ia.unesp.br

unesp

in:sent

E-mail

Mover para a Caixa de Entrada

Mais

ESCREVER

Referente ao ofício nº022/2018-IA orientação sobre quais proce

Entrada
Com estrela
Enviados
Rascunhos
Diva
diversos
IA
outras unidades
Reitoria
Mais

Diva Schumacher Ehlert <diva.schumacher@unesp.br>
para aj

Prezado Dr. Edson.

A pedido da Direção, encaminho anexo o documento da FAPESP refer alegação de má conduta cientifica (plágio) praticada pelo Prof.Dr. Florival Direção do IA de quais os procedimentos que foram tomados com relação enviamos ofício nº 022/2018-IA para solicitar orientação sobre quais proc
Aguardamos manifestação.
Grata.

FAPESP- Ref. Pro.

Clique aqui para Responder ou Encaminhar

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Usando 0,18 GB

Regulamentos do programa

Powered by

DIR/DC 088/2018
CHBC/LHLS

São Paulo, 30 de julho de 2018.

Ilma. Senhora
Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do Instituto de Artes da UNESP

Ref.: Processo 17/211

Senhora Diretora,

Em carta datada de 11 de outubro de 2017, a FAPESP notificou essa instituição de alegação de má conduta científica (plágio), que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho. Foi anexada a documentação pertinente a essa alegação e foi solicitado que essa instituição tomasse as providências investigatórias previstas na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

Em carta datada de 10 de novembro de 2017 (Ofício 041/2017 – IA), a Diretoria dessa instituição informou à FAPESP que, diante dos esclarecimentos prestados pelo denunciado, anexados a essa carta, aceitou-os. Solicitou também que fosse encerrado o processo administrativo aberto pela FAPESP para a apuração da alegação.

Após análise dos esclarecimentos prestados pelo denunciante, a FAPESP, em 26 de fevereiro de 2018, pelas razões contidas em parecer anexo, reiterou sua solicitação para que a alegação de plágio fosse investigada por essa instituição por meio dos procedimentos previstos na seção 6 do referido Código.

Solicitamos informações a respeito do andamento da investigação e uma previsão da data de seu encerramento.

Um dos princípios que fundamentam a política de integridade ética da pesquisa adotada pela FAPESP é o reconhecimento de que as instituições de pesquisa são as principais responsáveis pela promoção das boas práticas científicas junto a seus pesquisadores e estudantes, bem como pela prevenção, investigação e eventual punição de más condutas relacionadas a pesquisas realizadas em seu âmbito. De acordo com esse princípio, ao assinarem

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

Termos de Outorga de Auxílios e Bolsas da FAPESP, pesquisadores e instituições comprometem-se expressamente a respeitar as normas contidas no referido Código.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

ANEXO: Cópia Parecer FAPESP

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838-4000

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIR/DC 088/2018
CHBC/LHLS

São Paulo, 30 de julho de 2018.

Ilma. Senhora
Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora do Instituto de Artes da UNESP

Ref.: Processo 17/211

Senhora Diretora,

Em carta datada de 11 de outubro de 2017, a FAPESP notificou essa instituição de alegação de má conduta científica (plágio), que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho. Foi anexada a documentação pertinente a essa alegação e foi solicitado que essa instituição tomasse as providências investigatórias previstas na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

Em carta datada de 10 de novembro de 2017 (Ofício 041/2017 – IA), a Diretoria dessa instituição informou à FAPESP que, diante dos esclarecimentos prestados pelo denunciado, anexados a essa carta, aceitou-os. Solicitou também que fosse encerrado o processo administrativo aberto pela FAPESP para a apuração da alegação.

Após análise dos esclarecimentos prestados pelo denunciante, a FAPESP, em 26 de fevereiro de 2018, pelas razões contidas em parecer anexo, reiterou sua solicitação para que a alegação de plágio fosse investigada por essa instituição por meio dos procedimentos previstos na seção 6 do referido Código.

Solicitamos informações a respeito do andamento da investigação e uma previsão da data de seu encerramento.

Um dos princípios que fundamentam a política de integridade ética da pesquisa adotada pela FAPESP é o reconhecimento de que as instituições de pesquisa são as principais responsáveis pela promoção das boas práticas científicas junto a seus pesquisadores e estudantes, bem como pela prevenção, investigação e eventual punição de más condutas relacionadas a pesquisas realizadas em seu âmbito. De acordo com esse princípio, ao assinarem

Termos de Outorga de Auxílios e Bolsas da FAPESP, pesquisadores e instituições comprometem-se expressamente a respeitar as normas contidas no referido Código.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

ANEXO: Cópia Parecer FAPESP

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

AJ/ECSC/mhao

Interessado Instituto de Artes – Campus de São Paulo

Referente Ofício n.º 022/2018 - IA

Assunto **Denúncia de plágio.**

Ementa **Recebimento de denúncia encaminhada pela FAPESP relatando má conduta científica por docente da Unesp. Necessidade de apuração.**

Parecer nº 456/2018 – AJ

O Instituto de Artes encaminha para análise cópia de ofícios encaminhados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP relatando suposta má conduta científica (plágio) praticada pelo Dr. Florisvaldo Menezes Filho, requerendo que nossa instituição tome as providências necessárias.

Quando do encaminhamento pela FAPESP do primeiro ofício, a Sra. Diretora, de forma diligente, encaminhou o teor da denúncia ao docente envolvido para conhecimento e manifestação.

Recebida a manifestação do docente, a documentação foi encaminhada a FAPESP, que, entretanto, insiste na instauração de procedimento formal de averiguação, conforme previsto na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas daquela fundação.

Na Administração Pública não é possível a tolerância com atitudes e procedimentos que afrontam os princípios da legalidade, da moralidade etc, razão pela qual deverá ser formalmente investigada a denúncia.

Isto porque, em tese, haveria a violação do artigo 7º, I, da Lei 9.610. de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe:

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

"Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
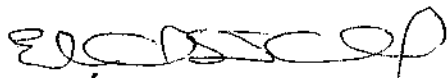
I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas."

Assim, como forma de prevenir qualquer dúvida em relação à conduta do docente, bem como conseqüências em face da Universidade, que pode sofrer um abalo em sua credibilidade perante a comunidade científica e a sociedade como um todo, sugiro que a unidade providencia a apuração formal dos fatos através de Comissão constituída para tal fim.

A Assessoria Jurídica ficará à disposição para auxiliar o Instituto de Artes nos trabalhos de apuração, sendo certo que já indico o Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano para assessorar a comissão a ser composta.

Encaminhe-se à Direção do Instituto de Artes – Campus de São Paulo para ciência.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
Procurador Chefe de Universidade

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

cópia

Ofício nº 028/2018 - IA

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a correspondência última enviada pelo Douto Diretor Científico da Fapesp, referente ao Ofício DIR/DC-035/2018, e, novamente, com base na orientação proferida pela Assessoria Jurídica da Unesp, esta Direção comunica que está dando suporte aos trabalhos de uma Comissão de Averiguação de Boas Práticas Científicas.

A Comissão encerrará os trabalhos em breve, e nesta ocasião o parecer de conclusão será encaminhado à Fapesp.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Valerie Ann Albright
Diretora

Ilustríssimo Senhor
Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

Instituto de Artes – Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Bairro Várzea da Barra Funda - CEP 01140-070 São Paulo/ SP
Tel 11 3393-8605 — e-mail: diretor@ia.unesp.br

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: RES: RES: Documento
Date: 30 August 2018 08:25
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Menezes,

Agradecemos o contato e informamos que suas considerações foram recebidas e serão oportunamente respondidas pela FAPESP.

Solicitamos, por gentileza, que aguarde.

Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Diretoria Científica
FAPESP

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 15:32
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Re: RES: Documento
Prioridade: Alta

À Diretoria Científica da Fapesp
Setor "Boas Práticas"
Ref. Processo 17/211

São Paulo, 20 de agosto de 2018

Prezados Colegas do Setor "Boas Práticas",
Em 14 de dezembro de 2017, recebi o último email deste Setor sobre o fato de ter sido instado a me manifestar no Processo nº. 17/211 acerca de uma suposta acusação de plágio em uma de minhas obras – *A Acústica Musical em Palavras e Sons* . Em vista disso, gostaria de indagar à Fapesp sobre sua posição final.
O desfecho deste processo não deveria encontrar qualquer dificuldade, uma vez que:

1) respondi, com todas as evidências, às questões levantadas no processo, comprovando o caráter calunioso e a má-fé das acusações reiteradas, após 13 anos, pelo mesmo indivíduo;

2) atestei, com todos os documentos necessários, a legitimidade de meu livro, tendo apresentado, inclusive, parecer favorável a ele por parte da única parte que, juridicamente, poderia interpor qualquer objeção a meu livro, caso houvesse qualquer mínima irregularidade ou ilicitude em meu texto, qual seja: o veredito da Oxford Press, expressamente a meu favor;

3) apresentei posição final da Direção do Instituto de Artes da Unesp, a qual, após amparo da Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, respondeu devidamente à Fapesp através do Ofício do Instituto de Artes da Unesp 041/2017 - IA, igualmente de modo

expresso a meu favor.

Ademais, passaram-se 8 meses deste último email a mim encaminhado por este Setor da Fapesp, e até agora não recebi o desfecho do referido Processo.
Assim sendo, aguardo a posição final deste setor da Fapesp.
Com saudações de alta estima e consideração,

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

On 14 de dez de 2017, at 09:49, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor,

A documentação foi recebida e será analisada no processo respectivo.
Quando houver nova manifestação de seu interesse, está ser-lhe-á informada.

Atenciosamente,

Diretoria Científica – FAPESP

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 15:28
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Documento

Ref. Processo 17/211
e ao Ofício do Instituto de Artes da Unesp 041/2017 - IA

Prezados Colegas da Diretoria Científica da Fapesp,

Consta que no dia 13 de novembro passado (tal como reza o comprovante em anexo) esta Diretoria Científica recebera o Ofício do IA/Unesp acima referido, com a posição do Instituto de Artes em relação a uma absurda alegação infundada de que fui vítima, e que foi apresentada à Fapesp de forma reiterada e com evidente má-fé mesmo após resolução de 2004 da própria Advocacia da Oxford University Press atestando a total improcedência desta alegação feita contra um de meus 12 livros.

Gostaria de obter um documento desta Diretoria Científica da baixa deste Processo.

No aguardo de sua comunicação, subscrevo-me atenciosamente

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 06 de setembro de 2018

De: Diretoria
Para: SCOM

Solicito a abertura do seguinte processo:

Interessado: **Instituto de Artes**

Assunto: Instaurada Sindicância Administrativa destinada a apurar denúncia de plágio.

Atenciosamente.

Marli Batista Rodrigues
Assessor Administrativo II
Diretoria

Instituto de Artes - Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – CEP: 01140-070 São Paulo/ SP
Tel 11 3393 8605 e-mail: diretor@ia.unesp.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

PORTARIA nº 048, de 05 de setembro de 2018

Instaura Sindicância Administrativa para apurar o recebimento de denúncia encaminhada pela FAPESP onde foi relatado suposto ato de má conduta científica por docente da Unesp vinculado ao Instituto de Artes.

A Diretora do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP do campus de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, as previstas, inciso IV, do artigo 48, do Estatuto da UNESP , artigo 156 do Regimento Geral da UNESP combinado com o Artigo 16.3 do Código de Ética,, resolve:

Artigo 1º - Fica instaurada Sindicância Administrativa destinada a apurar a eventual veracidade da denúncia encaminhada pela FAPESP, através da qual foi relatada ato de má conduta científica por docente da Unesp vinculado ao Instituto de Artes.

Artigo 2º - Designa-se, para tanto nos termos do Artigo 43, inciso XIII do Regimento Geral da UNESP, comissão composta pelos docentes, sob a presidência do primeiro, abaixo designados:

- Prof. Dr. John Boudler, R.G. 28.677.855-x, Docente aposentado pelo Depto de Música do Instituto de Artes
- Prof. Dr. Nahim Marun Filho, R.G. 11.213.375-7, Docente do Depto de Música do Instituto de Artes
- Profa. Dra. Yara Borges Caznok, R.G. 16.548.277-6, Docente do Depto de Música do Instituto de Artes

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão deverão ser instalados dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, e concluídos no prazo de sessenta (60) dias, contados do início dos trabalhos. (Processo nº 399/18).

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Processo nº 399/18)

Valerie Ann Albright
Diretora

Instituto de Artes – Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 CEP 01140-070 São Paulo/SP
Tel 11 3393 86 05 diretor@ia.unesp.br

COMISSÃO SINDICANTE
Processo nº 399/18

Interessada: Marli Batista Rodrigues
Assunto: Sindicância Administrativa

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Por este termo, designo a servidora Marli Batista Rodrigues, R.G. nº 17.673.815-0, Assessora Administrativa II, para, sob compromisso, desempenhar as funções de Secretária desta Comissão Sindicante, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos seus trabalhos.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

05
399/18

TERMO DE COMPROMISSO DO SECRETÁRIO

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões, localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes, sito a rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271, nesta cidade – SP, perante a **Profa. Dra. Yara Borges Caznok**, Presidente da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018 compareceu, para formalmente assumir o encargo que lhe foi conferido, ocasião em que presta o compromisso do fiel cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, bem como o de zelar pela guarda e manuseio dos autos e documentos, manter sigilo das atividades processantes, cumprir determinações desta Presidência ou da Comissão e agir com presteza e urbanidade. Ciente dos impedimentos e suspeições em que poderia incorrer, a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 275 da Lei nº 10.261/68 confirmou, o que a torna legalmente habilitada, a partir deste ato, ao exercício da atribuição delegada. Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Presidenta da Comissão e pela servidora compromissada.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

Marli Batista Rodrigues

COMISSÃO SINDICANTE
Processo nº 399/18

Interessado: **Prof. Dr. John Boudler**
Natureza: **Sindicância Administrativa**
Assunto: **Convocação dos Membros**

Por ordem do(a) Sr(a) Presidente da Comissão Processante Especial, designado(a) pela Portaria de nº 48, datada 05 de setembro de 2018, **CONVOCO** Vossa Senhoria para reunião de instalação dos trabalhos, a se realizar no próximo dia 10 de setembro, às 10 horas, na sala de reuniões da Congregação (sala 303), localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

Certidão:

Certifico que, nesta data, adotei as providências determinadas pela Presidência.

São Paulo, 06/09/18

Marli Batista Rodrigues
Secretária

COMISSÃO SINDICANTE
Processo nº 399/18

Interessado: **Prof. Dr. Nahim Marun Filho**
Natureza: **Sindicância Administrativa**
Assunto: **Convocação dos Membros**

Por ordem do(a) Sr(a) Presidente da Comissão Processante Especial, designado(a) pela Portaria de nº 48, datada 05 de setembro de 2018, **CONVOCO** Vossa Senhoria para reunião de instalação dos trabalhos, a se realizar no próximo dia 10 de setembro, às 10 horas, na sala de reuniões da Congregação (sala 303), localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

Certidão:

Certifico que, nesta data, adotei as providências determinadas pela Presidência.

São Paulo, 06/09/18

Marli Batista Rodrigues
Secretária

COMISSÃO SINDICANTE

Processo no: 399/18,

Natureza: Sindicância Administrativa

Assunto: Juntada de documentos

Digníssima Profa Dra
Valerie Ann Albright diretora do Instituto de Artes

Solicito a juntada dos documentos recebidos pela FAPESP onde foi relatado suposto ato de má conduta científica por docente da Unesp vinculado ao Instituto de Artes.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº 399/18
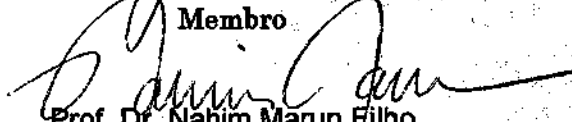
Interessado: SP/IA – Campus de São Paulo - IA

Natureza: Apuração Preliminar

TÊRMO DE INSTALAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na sala nº 303 no 3º andar do prédio sito à Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, nº 271, nesta capital, reuniu-se a Comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 48, de 05 de Setembro de 2018, com a presença de todos os seus membros, abaixo assinados, ficando assim cientes das respectivas designações; dando-se, ainda, por instalados os trabalhos da Comissão. Ademais, os membros da Comissão tomaram ciência do teor do processo e voltarão a se reunir no dia 14 de setembro de 2018, às 15h na sala 303 no 3º andar, sito à Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, nº 271, nesta capital. Nada mais havendo para ser deliberado, lavrou-se este termo, que segue assinado pelo Presidente, membros e por mim, Marli Batista Rodrigues, secretária que o digitei.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

Prof. Dr. John Boudler
Membro

Prof. Dr. Nahim Marun Filho
Membro

Marli Batista Rodrigues
Secretária

unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº 399/18

Interessado: **SP/IA – Campus de São Paulo - IA**

Natureza: **Apuração Preliminar**

ATA

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 15h, na sala nº 303 no 3º andar do prédio sito à Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, nº 271, nesta capital, reuniu-se a Comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 48, de 05 de Setembro de 2018, com a presença de todos os seus membros, abaixo assinados, ficando assim cientes das respectivas designações; dando-se, ainda, por instalados os trabalhos da Comissão, e todos os membros da Comissão cientes do teor do processo decidiu convocar o Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala, como Chefe do Depto de Música, comparecer no Instituto de Artes no dia 17 de setembro de 2018 as 10hs, e o Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho no dia 17 de setembro das 2018 às 14hs, para ambos prestarem depoimento sobre os fatos.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

Prof. Dr. John Boudler
Membro

Prof. Dr. Nahim Marun Filho
Membro

Marli Batista Rodrigues
Secretária

COMISSÃO SINDICANTE
Processo nº 399/18

São Paulo, 14 de setembro de 2018.
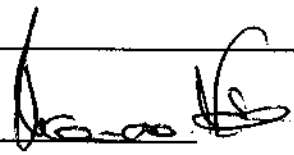
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Na qualidade de Presidente da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018, designada para apurar a eventual veracidade da denúncia encaminhada pela FAPESP, através da qual foi relatada suposto ato de má conduta científica pelo docente Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, vinculado ao Instituto de Artes, nos termos do artigo 278 da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003 NOTIFICO Vossa Senhoria para prestar declarações no processo em epígrafe, no próximo dia 17/09/2018, às 10h, na sala nº 303, localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

Ilmo Senhor Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala	Recebido: ________ Data: ________

COMISSÃO SINDICANTE
Processo nº 399/18

São Paulo, 14 de setembro de 2018.
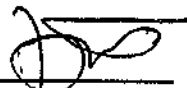
MANDADO DE CITAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018 (cópia anexa), e em conformidade com o disposto no artigo 278 da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003, vem C I T A R Vossa Senhoria para comparecer em audiência de Interrogatório, acompanhado de advogado legalmente constituído, a se realizar no próximo dia 17/09/2018, às 16 horas, na sala 303 localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo.

Por oportuno informo que prestarão declarações o Sr Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala, Chefe Imediato/Chefe Mediato/Denunciante, no dia 17/09/2018, às 14hs no endereço retro mencionado.

Esta Comissão esclarece que na eventualidade de Vossa Senhoria não constituir advogado próprio será nomeado um defensor dativo para atuar nos autos.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

Ilmo Senhor	
Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho	**Recebido:** ______ **Data:** 14/9/2018

COMISSÃO PARA APURAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº 399/18

Interessado: Instituto de Artes

Natureza: Apuração Preliminar

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 10hs, na sala 303 localizada no 3° andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo, onde se achavam presentes os componentes da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018, abaixo assinados, comigo secretária, compareceu o Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala, para prestar depoimentos, dizendo inicialmente ser natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido (a) aos. 26/10/1967, filho (a) de Zymunt Stanislaw Kubala e Lina Maria Lobo Kubala, portador(a) da Cédula de Identidade – Nº. 18.784.165-2, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 090.288.798-03, residente e domiciliado(a) Rua Jubiaba , 125 – São Paulo-SP. Uma vez certificado do propósito da Apuração Preliminar, passou a responder às perguntas da Comissão nos seguintes termos:

Comissão: Como chefe do Departamento de Música, descreva sua proximidade com a produção acadêmica e científica do Prof. Florivaldo Menezes Filho.:

Ricardo Lobo Kubala (RLK): Como presidente do Conselho do Depto. de Música, eu sou responsável pelo trâmite dos relatórios anuais e trienais dos Professores, incluindo a nomeação de pareceristas e o acompanhamento da entrega de seus respectivos pareceres para apreciação do Conselho.

Comissão: Quais documentos os professores do Departamento de Música entregam para escrutínio?

(RLK) Grosso modo, entregam o currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa e relatório de pesquisa (baseado em projeto de pesquisa anterior).

Comissão: Apesar de o seu mandato ter sido no passado recente, você tem algum indício de que o professor em questão possa ter feito uso impróprio de material previamente publicado, ou seja, cometido plágio?

(RLK) Não

Comissão: Você tem mais alguma observação que gostaria de fazer neste momento?

(RLK) Tenho convivido com o Prof. Florivaldo Menezes Filho desde 2004, quando comecei a lecionar no Instituto de Artes da Unesp; nada tenho a declarar que desabone o Prof. Florivaldo Menezes Filho.

NADA MAIS, lido e achado conforme, este termo segue assinado pelo declarante, pelos membros da Comissão e por mim, secretário (a), que o digitei
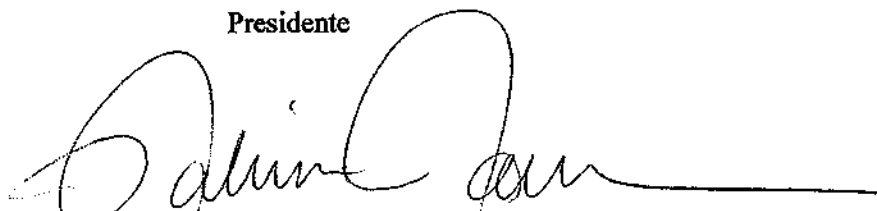
Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala
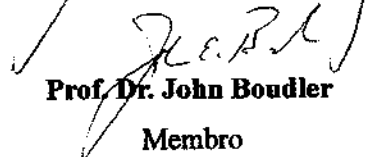
Profa. Dra. Yara Borges Caznok
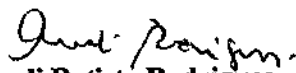
Presidente

Prof. Dr. Nahim Marun Filho

Membro

Prof. Dr. John Boudler

Membro

Marli Batista Rodrigues

Secretária

COMISSÃO PARA APURAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº 399/18

Interessado: Instituto de Artes

Natureza: Apuração Preliminar

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 11hs, na sala 303 localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes / Unesp, sito à rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo, onde se achavam presentes os componentes da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018, abaixo assinados, comigo secretária, compareceu o Prof. Dr. Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, para prestar depoimentos, dizendo inicialmente ser natural de São Paulo-SP, nascido (a) aos. 18/04/1962, filho (a) de Florivaldo Menezes e Elza Raphaelli Menezes, portador(a) da Cédula de Identidade – Nº. 13.022.346-3, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 088.503.848-74, residente e domiciliado(a) Rua Coronel Mewlo de Oliveira, 417 apto 32 – - São Paulo-SP. Uma vez certificado do propósito da Apuração Preliminar, passou a responder às perguntas da Comissão nos seguintes termos:

Comissão: Professor Menezes, o Sr. concorda que façamos a gravação de seu depoimento?

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho (FMF): "Sim".

Comissão: Qual a relação de seu livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons* com o livro dos autores britânicos Murray Campbell e Clive Greated intitulado *The Musician's Guide to Acoustics*?

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho (FMF): "Meu livro é fundamentalmente diverso do livro dos autores britânicos. Em meio às questões ligadas à composição musical e à música eletroacústica, desejei fazer um apanhado dos principais conceitos de conhecimento consensual da acústica, os quais, mesclados às questões eminentemente musicais, deveriam informar o músico sobre os principais conceitos da acústica, já cristalizados, em relação à prática musical e à composição. Para tanto, pareceu-me que a conduta mais literalmente honesta seria não desejar "inventar a roda" no que diz respeito às questões da acústica. O livro britânico em questão, de certo modo, também não o faz: é, como diz seu

título, um guia (a *Guide*). Ele elenca as principais noções da acústica tais como estas são admitidas consensualmente pela comunidade científico-musical internacional. Visando total transparência, seriedade e honestidade, decidi basear-me neste guia, utilizando-me de ilustrações do livro britânico, para, mencionando sistematicamente tal uso, reformular as noções relativas aos exemplos a serem usados e recontextualizá-las em meio às noções propriamente musicais."

Comissão: Por que, a invés de citar os autores, o Sr. optou por reformular esses conceitos?

FMF: "Os próprios autores britânicos fazem isso em relação a outros autores. Citar explicações de figuras utilizadas tornaria o meu volume de leitura bastante carregada. Ao invés disso, preferi, legitimamente, fazer menção aos autores nos quais me baseio para elucidar noções gerais e consensuais da acústica sem que eu fizesse uso de passagens literais do livro britânico. Obviamente que, reportando-se a figuras daquele livro, há passagens em que os termos, relacionados às figuras, aos valores dessas figuras e a conceitos nelas presentes, haveriam de ser semelhantes, e adulterar tais informações seria, aí sim, desonesto de minha parte, pois revelaria uma intenção de dissimular as referências ao livro britânico. Não havia motivos para dissimular nada. Lendo Sigmund Freud, Roman Jakobson e Ezra Pound, autores que tenho como referência de seriedade científica, aprendi que reconhecer suas influências e explicitar suas referências é a coisa mais certa a se fazer. No caso de meu livro, chego a não apenas esclarecer o leitor que tais noções de acústica estão baseadas em outros livros, como também a aconselhar o leitor à leitura do livro britânico em questão, indicando-o claramente até mesmo em meu prefácio. A própria seção de Direitos Autorais da Oxford University Press – diga-se de passagem, a única que teria o direito legal de reclamar de qualquer coisa com relação às referências que faço ao livro britânico – reconheceu tudo isso e apontou, em seu veredito, o absurdo da alegação leviana que foi feita contra o meu livro."

Comissão: Embora tenhamos examinado todos os documentos comprobatórios, gostaríamos que o Sr. esclarecesse como a editora britânica tomou contato com a denúncia.

FMF: "Pelo que deduzo, o autor da denúncia, Leonardo Fuks, provavelmente supondo que a Oxford University Press não tomaria todos os cuidados em averiguar a veracidade ou falsidade da denúncia, por se tratar de uma publicação em português, enviou a calúnia não somente à Fapesp, mas também à própria Oxford University Press. A advogada da Oxford entrou em contato com a editora de meu livro, Ateliê Editorial, que entrou em contato

comigo. Pedi a meu editor que um exemplar fosse imediatamente enviado à Oxford Press, para que eles lá pudessem atestar que minha publicação era séria e totalmente legítima. Esta análise durou alguns meses, pois a Oxford Press certamente se muniu de análise circunstanciada, com apoio de analistas que entendiam o português. Pedi a meu editor, após várias semanas, que insistisse em uma posição da Oxford Press, pois com isso eu poderia demonstrar o caráter calunioso do denunciante. Após cerca de três meses, a Oxford Press enviou um e-mail como documento final de sua posição, chegando a elencar quatro argumentos taxativos atestando a plena legitimidade de meu texto. Juridicamente, este veredito, por parte da Oxford, colocou um ponto final nesta denúncia descabida. Imediatamente comuniquei isso à Direção Científica da Fapesp, na pessoa do Prof. Dr. Fernando Pérez, enviando inclusive o documento da Oxford University Press. Surpreende-me muito o fato de a Fapesp aceitar novamente a mesmíssima denúncia, como se ela não tivesse existido há 14 anos e como se a editora responsável pelo livro britânico não tivesse se pronunciado a respeito já àquela época."

Comissão: A correspondência entre a Oxford University Press e a editora de seu livro resultou também uma negociação em dinheiro para o uso das imagens do livro britânico em seu livro. Poderia nos explicar este fato?

FMF: "Quando decidi pelo uso das imagens do livro britânico, tinha às mãos sua edição de 1987 pela editora J. M. Dent & Sons Ltd, London, de Melbourne. Pedi a meu editor que regularizasse junto a esta editora o uso autorizado de todas essas imagens, e não me preocupei mais com esta questão, uma vez que tal regularização não é de responsabilidade do autor – ou seja, não seria de minha responsabilidade –, mas sim do editor brasileiro, e diante do fato de meu editor, a Ateliê Editorial, ser um dos mais importantes do Brasil. Entretanto, meu editor não conseguiu estabelecer este contato e decidiu fazer menção ao livro britânico em cada imagem utilizada. Ocorre que, já naquela época, a Oxford University Press havia comprado a editora J. M. Dent & Sons Ltd e, ao que parece, republicado o volume britânico já como sendo da Oxford Press. Nem eu nem meu editor sabíamos disso, e até hoje não tenho esta outra edição (e nem haveria motivo para tê-la, uma vez que se trata do mesmíssimo livro). Quando recebeu a denúncia, a Oxford Press constatou, pois, que o uso das imagens deveria ser regularizado, explicou a meu editor que a Oxford havia comprado a editora J. M. Dent & Sons Ltd e que, para regularizar não apenas o uso das imagens naquela primeira edição, como também em todas as outras edições posteriores de meu livro, haveria de se pagar uma quantia em libras esterlinas, o que foi feito de imediato pelo meu editor. Além disso, a Oxford pediu que as referências nas figuras à edição britânica, a partir da segunda edição de meu livro, levassem em conta a nova situação do livro britânico e fizessem precisa menção à própria

Oxford University Press, citando inclusive o número da página em que se encontra cada figura, o que foi devidamente feito pela Ateliê Editorial na segunda edição de 2014. A partir desta regularização e do veredito do departamento de Direitos Autorais da Oxford University Press, esclarecendo que, em relação ao meu texto, não havia nada de errado, meu livro encontra-se plenamente respaldado do ponto de vista jurídico."

Comissão: Uma vez que o Sr. recebeu a aprovação e autorização da Oxford University Press em relação a seu livro, pensou em tomar alguma providência jurídica em relação à denúncia àquela época, além de informar à Fapesp?

FMF: "Sim, eu estava decidido processar o autor da denúncia por calúnia, difamação, danos morais. Quando comentei com meu editor que assim o faria, meu editor solicitou que eu não o fizesse, pois isto iria dar maior visibilidade à denúncia descabida e poderia "pegar mal" para a imagem da editora, embora não houvesse cabimento na denúncia. Em consideração a meu editor, 'deixei pra lá e não movi processo, do que, hoje, me arrependo."

Comissão: O parecer interno da Fapesp deixa claro que não seria possível afirmar de que se trata de plágio com relação às referências suas ao livro britânico, mas manifesta opinião de que tais referências poderiam eventualmente ser consideradas como "excessivas". Como o Sr. se posiciona em relação a isso?

FMF: "Os conceitos gerais de acústica a que me refiro, baseados nas figuras utilizadas do livro britânico em meu livro, todas com a devida autorização pela Oxford University Press, constituem uma pequena parte do livro dos autores britânicos, cuja parte mais pessoal é a que aqueles autores falam dos instrumentos musicais, onde, aí sim, realizam experimentos pessoais, ainda que mesmo aí também estejam baseados em diversos outros autores. Sequer menciono toda esta parte enorme do livro. Quanto às noções de acústica, a interpretação de que minhas referências sejam "excessivas" é de cunho totalmente subjetivo. As informações musicais, de originalidade incontestável minha, são muito mais presentes do que as noções de acústica. Por outro lado, um livro que se preste e que trate de questões básicas de acústica deveria cobrir todas essas noções de uso comum nesta área. E mesmo se referências forem consideradas como numerosas, nem por isso elas podem ser consideradas como ilegítimas, pois além de legítimas são garantidas por lei, uma vez que devidamente autorizadas pela Oxford University Press, uma vez que os autores referenciados são mencionados por diversas vezes (são os mais citados em meu livro), e uma vez que a editora brasileira pagou pelo uso das imagens utilizadas do volume britânico e que não apenas não omito, como também cito o volume britânico e aconselho

sua leitura ao leitor. A acusação é um dos maiores absurdos de que tive notícia em toda a minha vida acadêmica."

Comissão: Ainda com relação ao parecer interno da Fapesp, o Parecerista dá a entender que a acústica não seria um campo de pesquisa de sua área e que o Sr. a usa mais como ferramenta de trabalho. Ele não faz tal observação como crítica, mas como uma sua constatação. Como quer que seja, como o Sr. vê esta afirmação?

FMF: "O parecer da Fapesp tem razão ao insinuar que meu envolvimento com a acústica se deva sobretudo a meu trabalho como compositor. Como todo músico, uso a acústica em cada gesto do meu dia a dia no que diz respeito à composição. Entretanto, talvez ainda mais que o músico de orquestra ou mesmo que o compositor que só faz música instrumental, lido assiduamente com questões bastante específicas e profundas da acústica e da chamada psicoacústica, porque minha especialidade é a música eletroacústica e porque fundei, com apoio Fapesp, o laboratório que hoje é considerado como um dos mais importantes no mundo e certamente o mais importante do Brasil, como inclusive atesta recente publicação em livro na Alemanha, de um dos maiores especialistas em composição eletroacústica, o musicólogo Christoph von Blumröder, da Universidade de Colônia, salientando meu trabalho e a fundação do Studio PANaroma em São Paulo. E justamente por isso há em meu livro em questão contribuições e discussões totalmente ausentes nos livros de acústica, e que são do domínio da acústica ou psicoacústica. Dou alguns exemplos: neste meu livro, faço uma longa discussão sobre conceitos fundamentais de Pierre Schaeffer, em especial o de "massa", discorro em detalhes sobre constituições e invenções de escalas e temperamentos, com base em minhas obras e em obras de referência como as de Stockhausen, ou escrevo várias páginas sobre a supremacia das alturas sonoras para a percepção, quase numa defesa da "harmonia" do ponto de vista da psicoacústica. Não conheço sequer um livro de acústica que trate destes assuntos com tal profundidade. E, diga-se de passagem, nenhum pesquisador que afirma ter a acústica como um dos focos de sua pesquisa aqui no Brasil escreveu qualquer contribuição nesse sentido. Afirma-se ter a acústica de salas ou a acústica musical como pesquisa principal, e a produção científica disso não pode ser atestada com nenhuma publicação e nem com nenhum livro sobre tais assuntos. No mais, uma das contribuições mais importantes de que se tem notícia é justamente o programa de espacialidade sonora que concebi com apoio Fapesp, que intitulei de MPSP (MusicPanSpace), que permite ao usuário espacializar, com algoritmos baseados em DBAP (Distance Based Amplitude Panning), sons em um ambiente tridimensional com um número qualquer que se queira definir de alto-falantes, inclusive com definição matemática das trajetórias sonoras. Esta ferramenta

é utilizada hoje por compositores diversos, dentro e fora do Brasil, da Patagônia à Inglaterra. Não seria isso também uma contribuição importante no ramo da acústica?"

Comissão: A seu ver, qual teria sido então o motivo desta denúncia?

FMF: "Para ser bem franco: ciúme profissional. Procurei entender o porquê de tal ação, e só entendi quando fui ver de quem se tratava. Este denunciante tem uma produção baixíssima em toda a sua vida acadêmica, totalmente incompatível com o nível mínimo que a Fapesp deveria exigir de seus pareceristas e consultores. Muito me estranha o parecer interno da Fapesp afirmar que o Sr. Fuks seria um "competente pesquisador". Com base em qual produção científica afirma-se isso? Tomei o cuidado de abrir o Curriculum Lattes do denunciante para ver seu passado e presente como pesquisador, algo, aliás, que a Fapesp deveria ter feito ao receber a denúncia já lá atrás, em 2004, e que o setor de Boas Práticas deveria ter feito em 2017, quando a Fapesp recebeu de novo a mesma denúncia. A Fapesp teria se surpreendido com o fato de que, de 2004, ano em que a produção científica e artística deste "pesquisador" era praticamente nula, até 2017, quando refez sua denúncia, sua produção não teve absolutamente nenhum acréscimo substancial. São pouquíssimas publicações, sem qualquer contribuição significativa em qualquer que seja a área que se deseje considerar (música, acústica, pedagogia), não tendo até hoje, aos quase 60 anos, orientado um Doutorado sequer! Em sua formação, sequer concluiu um Bacharelado em Música! Tentou, mas não conseguiu: interrompeu tal curso por duas vezes e acabou fazendo Engenharia Mecânica. Portanto, sua formação básica não é sequer de Música, e nem de Física, dentro da qual situa-se a Acústica. Para ganhar sua vida, dá aulas de acústica dentro de uma Universidade pública de música. Pelo que me informaram alguns amigos que moram no Rio de Janeiro, o que ele procurou fazer nos últimos tempos foi animar um grupo de ciclistas pela orla das praias do Rio de Janeiro assoprando palhetas de instrumentos de madeira. E conseguiu escrever apenas um único livro, porém voltado, pelo que verifiquei, à educação musical nas escolas. Enquanto isso, eu estou no meu décimo-terceiro, com três deles tendo sido publicados na Europa (um deles como prêmio unânime internacional no primeiro concurso internacional de musicologia), além do fato de que meu primeiro livro, *Apoteose de Schoenberg*, que foi uma Iniciação Científica com Bolsa Fapesp, ter sido até hoje, ao que me consta, o único livro de um aluno da USP a ter sido publicado pela própria Edusp (sua primeira edição, de 1987 – eu tinha 25 anos –, é co-edição Edusp e Editora Nova Stella), além de toda a minha produção, inclusive como compositor. Imagino que, sentindo-se provavelmente incapaz de conceber um livro dentro da área em que leciona, o autor da denúncia tenha sido acometido de grande 'incômodo' ao ver meu livro que trata de questões da acústica, tão informativo e tão bem publicado."

Por fim foi-lhe perguntado se desejava retificar, aduzir ou esclarecer qualquer tópico de suas declarações, tendo respondido que não. NADA MAIS, lido e achado conforme, este termo segue assinado pelo declarante, pelos membros da Comissão e por mim, secretário (a), que o digitei

Prof. Dr. Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho

Profa. Dra. Yara Borges Caznok

Presidente

Prof. Dr. Nahim Marun Filho

Membro

Prof. Dr. John Boudler

Membro

Marli Batista Rodrigues

Secretária

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2018

Processo nº 399/18
Assunto: Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa

O documento a seguir refere-se ao relatório final da Sindicância Administrativa para apurar o recebimento de denúncia encaminhada pela FAPESP onde foi relatado suposto ato de má conduta científica por docente da Unesp vinculado ao Instituto de Artes.

No decorrer dos trabalhos dessa comissão, instalada no dia 13 de setembro de 2018 e composta pelas Profa. Dra. Yara Borges Caznok (presidente), Prof. Dr. John Boudler, Prof. Dr. Nahin Marun Filho e Marli Batista Rodrigues (secretária), foram realizadas quatro oitivas, a saber:

1) Oitiva do Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala, Chefe do Depto de Música do Instituto de Artes, realizada em 17 de setembro de 2018;

2) Oitiva do Prof. Dr. Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Docente do Depto de Música, realizada em 17 de setembro de 2018;

A seguir, apresentamos as considerações finais da Comissão:

Após o exame de toda a documentação, constituída de:

- Todos os documentos contendo a acusação;
- Os dois livros em questão: tanto o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho quanto o livro objeto do qual usos indevidos teriam sido praticados, qual seja: Murray Campbell and Clive Greated, *The Musician's Guide to Acoustics*, J. M. Dent & Sons Ltd, London / Melbourne, 1987, posteriormente reeditado pela Oxford University Press, a qual detém os direitos deste volume e responde por ele juridicamente;
- A resposta do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho à Direção do IA, datada de 24 de outubro de 2017;
- Todos os documentos comprobatórios relativos processo: parecer da editora britânica Oxford University Press; negociação para autorização do uso das imagens do volume britânico no volume brasileiro por parte da Ateliê Editorial; comprovante de quitação por parte da Ateliê Editorial da quantia negociada para tal uso; e-mails entre o Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho e a Diretoria Científica da Fapesp e entre as referidas editoras, britânica e brasileira;

Instituto de Artes – Seção de Graduação – www.ia.unesp.br
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – 01140-070 – Barra Funda / São Paulo
Tel 11 3393-8643 Diretoria Técnica Acadêmica

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

O Parecer emitido pela Direção do IA em 10 de novembro de 2017;

·O Parecer interno da Fapesp, de 23 de fevereiro de 2018.

·Código de Boa Práticas Científicas

Também, ouviu os depoimentos dos Professores Florivaldo Menezes Filho e Ricardo Lobo Kubala.

Após detalhado exame de toda a documentação, bem como após exame e comparação entre os dois volumes – o livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho e o livro dos autores britânicos –, e, ouvido os depoimentos, esta Comissão pronuncia-se expressamente pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro em questão do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto devido às seguintes razões:

1. Ao contrário do que caracterizaria um caso de plágio, os autores britânicos são sistemática e constantemente mencionados e referenciados pelo Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho em seu livro, o qual inclusive tomou o cuidado de, em seu Prefácio, chamar a atenção do leitor sobre o fato de que se baseara, no que tange às questões básicas de acústica, nos autores britânicos.

2. O Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, ainda neste Prefácio, chega ao ponto de aconselhar mesmo ao leitor a leitura e consulta do volume britânico, algo impensável caso ele estivesse realizando ou tendo a intenção de realizar qualquer uso indevido ou ilícito do volume britânico, uma vez que tal indicação pelo próprio autor brasileiro não apenas facilita, como também estimula e incita o leitor à consulta do livro britânica e à sua comparação com o volume brasileiro.

3. A própria editora do volume britânico, única detentora dos direitos e responsável pelo livro dos autores britânicos, assim como pelo eventual uso em outras publicações de trechos ou de figuras deste volume, e única representante legal dos autores britânicos, tendo recebido a mesma denúncia por parte do acusador Leonardo Fuks, pronunciou-se taxativamente – após delongada comparação e tendo à mão ambos os volumes –, através de sua Advogada, Sra. Elizabeth (Liz) Cooper, em 13 de setembro de 2004, favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente, e dando 4 (quatro) razões para seu veredito:

a. "*The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)*", ou seja: "O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)";

b. "*Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines*", ou seja: "Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões [daquela editora]";

c. "*Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar*", ou seja: "Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar"; e

d. "*Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this*", ou seja: "De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de 'revisão ou crítica'. Percebemos que o uso de Flo Menezes se assemelha muito a isso."

4. A legitimação da publicação e circulação do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho fica atestada, do ponto de vista jurídico, pela autorização acima referida por parte da Oxford University Press, bem como através da negociação que se seguiu entre a editora britânica e a editora do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Ateliê Editorial, resultando daí inclusive soma em dinheiro devidamente paga pela editora brasileira à editora britânica para o uso devido das imagens do livro britânico, às quais os textos similares entre os dois volumes se reportam, no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto tanto em sua primeira edição quanto em suas edições vindouras.

5. Todas as imagens do volume britânico utilizadas no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho são devidamente creditadas desde sua primeira edição; na segunda edição, idêntica à primeira no tocante à integridade do texto, incluem-se, além do nome dos autores, a página em que se encontra, no volume britânico, cada figura devidamente autorizada e a menção à Oxford University Press (que em meio ao tempo transcorrido entre ambas as edições brasileiras adquiriu a editora J. M. Dent & Sons, passando a responder legalmente pelo livro britânico).

6. Os autores britânicos são os mais citados no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, o que pode ser atestado em consulta ao Índice Onomástico ao final do livro brasileiro, o que jamais ocorreria caso se tratasse de plágio, prática em que os autores indevidamente usados seriam sistemática e intencionalmente ocultados.

7. Das 309 páginas do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, as questões de acústica, de conhecimento público, são contrabalançadas por um conteúdo e um contexto totalmente diversos do conteúdo do volume britânico, em que questões ligadas à música eletroacústica são tratadas como principal foco; o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho é, assim, totalmente diverso do livro dos autores britânicos, como ademais reconheceu a própria Oxford University Press.

8. Os trechos similares entre os dois volumes reportam-se às imagens utilizadas e, como atesta o veredito da Oxford University Press, haveriam de ser semelhantes. Sua redação e contextualização, no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, são, entretanto, totalmente diversas do volume britânico.

9. Ademais, como reconhece o próprio Parecer da Fapesp, "ambos os livros trazem conteúdo consensual dentro do campo da acústica musical", e tais coincidências entre os textos dos dois volumes podem ser entendidos como – emprestando mais uma vez uma colocação do próprio Parecer interno da Fapesp – "replicação de conhecimento estabelecido na área".

10. Eventuais usos de imagens de outros livros sem a detalhada referência não são de responsabilidade do autor do texto, mas sim da editora da obra, sendo o autor, Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isento de qualquer responsabilidade quanto à regularização do uso dessas imagens, ainda que este uso, pelo que se verifica, esteja devidamente regularizado pela editora brasileira.

11. Por fim, a acusação por parte de Leonardo Fuks é reiterada após 13 anos, sendo que o assunto havia sido esclarecido em 2004, com total ciência da Fapesp e de sua Diretoria Científica, como atestam os documentos comprobatórios do processo.

Outrossim, ainda que o Parecer interno da Fapesp tenha sugerido a presente investigação, os quatro pontos que elenca como sua conclusão são muito favoráveis ao Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho:

a) O eminente Parecerista afirma, em sua conclusão de número 1, que os pontos de coincidência entre ambos os volumes "podem ser entendidos como replicação de conhecimento estabelecido na área", apontando para o fato de que os conceitos assemelhados se reportam a noções de conhecimento comum e consensual no campo da acústica musical;

b) Em sua conclusão de número 2, afirma que no volume do pesquisador brasileiro há, para além dessas referências de conhecimento comum, muitas outras adições de conteúdo ausentes por completo na obra britânica, atestando a natureza totalmente diversas dos dois volumes em questão (distinção esta que foi igualmente realçada pela Oxford University Press);

c) Na sua terceira conclusão, o eminente Parecerista afirma que as coincidências entre os dois livros se reportam a figuras e gráficos usados do livro britânico, uso este, como se verificou, devidamente autorizado, do ponto de vista jurídico e consequentemente ético, pelo editor britânico, e para o qual foi pago montante em dinheiro pela responsável pela obra brasileira, a editora Ateliê Editorial, não havendo, assim, nada de ilícito;

d) Por fim, a sua conclusão de número 4 é afirmativa de que não se poderia afirmar cabalmente se tratar de plágio; ora, ou se trata, ou não se trata de delito de plágio, e algo que não se possa afirmar não pode, logicamente, ser afirmado; tal conclusão, ainda que tenha ao final sugerido uma constituição de comissão para tal averiguação, conforme as normas do programa de Boas Práticas da Fapesp, apenas reforça nossa convicção acerca da legitimidade do volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho.

Diante das razões acima expostas, esta Comissão ratifica o pronunciamento encaminhado à Fapesp pela Diretora do Instituto de Artes da Unesp, Profa. Dra. Valerie Ann Albright em 10 de novembro de 2017, e reitera sua conclusão pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons* do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio.

Sem mais nada a acrescentar, essa Comissão encerra seus trabalhos para que os demais procedimentos sejam encaminhados aos órgãos competentes.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

Prof. Dr. Nahim Marun Filho
Membro

Prof. Dr. John Boudler
Membro

Marli Batista Rodrigues
Secretária

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2018

Processo nº 399/18
Assunto: Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa

O documento a seguir refere-se ao relatório final da Sindicância Administrativa para apurar o recebimento de denúncia encaminhada pela FAPESP onde foi relatado suposto ato de má conduta científica por docente da Unesp vinculado ao Instituto de Artes.

No decorrer dos trabalhos dessa comissão, instalada no dia 13 de setembro de 2018 e composta pelas Profa. Dra. Yara Borges Caznok (presidente), Prof. Dr. John Boudler, Prof. Dr. Nahin Marun Filho e Marli Batista Rodrigues (secretária), foram realizadas quatro oitivas, a saber:

1) Oitiva do Prof. Dr. Ricardo Lobo Kubala, Chefe do Depto de Música do Instituto de Artes, realizada em 17 de setembro de 2018;

2) Oitiva do Prof. Dr. Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Docente do Depto de Música, realizada em 17 de setembro de 2018;

A seguir, apresentamos as considerações finais da Comissão:

Após o exame de toda a documentação, constituída de:

- Todos os documentos contendo a acusação;
- Os dois livros em questão: tanto o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho quanto o livro objeto do qual usos indevidos teriam sido praticados, qual seja: Murray Campbell and Clive Greated, *The Musician's Guide to Acoustics*, J. M. Dent & Sons Ltd, London / Melbourne, 1987, posteriormente reeditado pela Oxford University Press, a qual detém os direitos deste volume e responde por ele juridicamente;
- A resposta do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho à Direção do IA, datada de 24 de outubro de 2017;
- Todos os documentos comprobatórios relativos processo: parecer da editora britânica Oxford University Press; negociação para autorização do uso das imagens do volume britânico no volume brasileiro por parte da Ateliê Editorial; comprovante de quitação por parte da Ateliê Editorial da quantia negociada para tal uso; e-mails entre o Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho e a Diretoria Científica da Fapesp e entre as referidas editoras, britânica e brasileira;

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

O Parecer emitido pela Direção do IA em 10 de novembro de 2017;

·O Parecer interno da Fapesp, de 23 de fevereiro de 2018.

·Código de Boa Práticas Científicas

Também, ouviu os depoimentos dos Professores Florivaldo Menezes Filho e Ricardo Lobo Kubala.

Após detalhado exame de toda a documentação, bem como após exame e comparação entre os dois volumes – o livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho e o livro dos autores britânicos –, e, ouvido os depoimentos, esta Comissão pronuncia-se expressamente pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro em questão do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto devido às seguintes razões:

1. Ao contrário do que caracterizaria um caso de plágio, os autores britânicos são sistemática e constantemente mencionados e referenciados pelo Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho em seu livro, o qual inclusive tomou o cuidado de, em seu Prefácio, chamar a atenção do leitor sobre o fato de que se baseara, no que tange às questões básicas de acústica, nos autores britânicos.

2. O Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, ainda neste Prefácio, chega ao ponto de aconselhar mesmo ao leitor a leitura e consulta do volume britânico, algo impensável caso ele estivesse realizando ou tendo a intenção de realizar qualquer uso indevido ou ilícito do volume britânico, uma vez que tal indicação pelo próprio autor brasileiro não apenas facilita, como também estimula e incita o leitor à consulta do livro britânica e à sua comparação com o volume brasileiro.

3. A própria editora do volume britânico, única detentora dos direitos e responsável pelo livro dos autores britânicos, assim como pelo eventual uso em outras publicações de trechos ou de figuras deste volume, e única representante legal dos autores britânicos, tendo recebido a mesma denúncia por parte do acusador Leonardo Fuks, pronunciou-se taxativamente – após delongada comparação e tendo à mão ambos os volumes –, através de sua Advogada, Sra. Elizabeth (Liz) Cooper, em 13 de setembro de 2004, favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente, e dando 4 (quatro) razões para seu veredito:

a. "*The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)*", ou seja: "O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)";

b. "*Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines*", ou seja: "Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões [daquela editora]";

c. "*Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar*", ou seja: "Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar"; e

d. "*Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this*", ou seja: "De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de 'revisão ou crítica'. Percebemos que o uso de Flo Menezes se assemelha muito a isso."

4. A legitimação da publicação e circulação do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho fica atestada, do ponto de vista jurídico, pela autorização acima referida por parte da Oxford University Press, bem como através da negociação que se seguiu entre a editora britânica e a editora do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Ateliê Editorial, resultando daí inclusive soma em dinheiro devidamente paga pela editora brasileira à editora britânica para o uso devido das imagens do livro britânico, às quais os textos similares entre os dois volumes se reportam, no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto tanto em sua primeira edição quanto em suas edições vindouras.

5. Todas as imagens do volume britânico utilizadas no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho são devidamente creditadas desde sua primeira edição; na segunda edição, idêntica à primeira no tocante à integridade do texto, incluem-se, além do nome dos autores, a página em que se encontra, no volume britânico, cada figura devidamente autorizada e a menção à Oxford University Press (que em meio ao tempo transcorrido entre ambas as edições brasileiras adquiriu a editora J. M. Dent & Sons, passando a responder legalmente pelo livro britânico).

6. Os autores britânicos são os mais citados no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, o que pode ser atestado em consulta ao Índice Onomástico ao final do livro brasileiro, o que jamais ocorreria caso se tratasse de plágio, prática em que os autores indevidamente usados seriam sistemática e intencionalmente ocultados.

7. Das 309 páginas do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, as questões de acústica, de conhecimento público, são contrabalançadas por um conteúdo e um contexto totalmente diversos do conteúdo do volume britânico, em que questões ligadas à música eletroacústica são tratadas como principal foco; o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho é, assim, totalmente diverso do livro dos autores britânicos, como ademais reconheceu a própria Oxford University Press.

8. Os trechos similares entre os dois volumes reportam-se às imagens utilizadas e, como atesta o veredito da Oxford University Press, haveriam de ser semelhantes. Sua redação e contextualização, no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, são, entretanto, totalmente diversas do volume britânico.

9. Ademais, como reconhece o próprio Parecer da Fapesp, "ambos os livros trazem conteúdo consensual dentro do campo da acústica musical", e tais coincidências entre os textos dos dois volumes podem ser entendidos como – emprestando mais uma vez uma colocação do próprio Parecer interno da Fapesp – "replicação de conhecimento estabelecido na área".

10. Eventuais usos de imagens de outros livros sem a detalhada referência não são de responsabilidade do autor do texto, mas sim da editora da obra, sendo o autor, Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isento de qualquer responsabilidade quanto à regularização do uso dessas imagens, ainda que este uso, pelo que se verifica, esteja devidamente regularizado pela editora brasileira.

11. Por fim, a acusação por parte de Leonardo Fuks é reiterada após 13 anos, sendo que o assunto havia sido esclarecido em 2004, com total ciência da Fapesp e de sua Diretoria Científica, como atestam os documentos comprobatórios do processo.

Outrossim, ainda que o Parecer interno da Fapesp tenha sugerido a presente investigação, os quatro pontos que elenca como sua conclusão são muito favoráveis ao Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho:

a) O eminente Parecerista afirma, em sua conclusão de número 1, que os pontos de coincidência entre ambos os volumes "podem ser entendidos como replicação de conhecimento estabelecido na área", apontando para o fato de que os conceitos assemelhados se reportam a noções de conhecimento comum e consensual no campo da acústica musical;

b) Em sua conclusão de número 2, afirma que no volume do pesquisador brasileiro há, para além dessas referências de conhecimento comum, muitas outras adições de conteúdo ausentes por completo na obra britânica, atestando a natureza totalmente diversas dos dois volumes em questão (distinção esta que foi igualmente realçada pela Oxford University Press);

c) Na sua terceira conclusão, o eminente Parecerista afirma que as coincidências entre os dois livros se reportam a figuras e gráficos usados do livro britânico, uso este, como se verificou, devidamente autorizado, do ponto de vista jurídico e consequentemente ético, pelo editor britânico, e para o qual foi pago montante em dinheiro pela responsável pela obra brasileira, a editora Ateliê Editorial, não havendo, assim, nada de ilícito;

d) Por fim, a sua conclusão de número 4 é afirmativa de que não se poderia afirmar cabalmente se tratar de plágio; ora, ou se trata, ou não se trata de delito de plágio, e algo que não se possa afirmar não pode, logicamente, ser afirmado; tal conclusão, ainda que tenha ao final sugerido uma constituição de comissão para tal averiguação, conforme as normas do programa de Boas Práticas da Fapesp, apenas reforça nossa convicção acerca da legitimidade do volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho.

Diante das razões acima expostas, esta Comissão ratifica o pronunciamento encaminhado à Fapesp pela Diretora do Instituto de Artes da Unesp, Profa. Dra. Valerie Ann Albright em 10 de novembro de 2017, e reitera sua conclusão pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons* do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio.

Sem mais nada a acrescentar, essa Comissão encerra seus trabalhos para que os demais procedimentos sejam encaminhados aos órgãos competentes.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidente

Prof. Dr. Nahim Marun Filho
Membro

Prof. Dr. John Boudler
Membro

Marli Batista Rodrigues
Secretária

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

De: Diretoria
Para: Assessoria Jurídica / Reitoria

Segue processo ref. Sindicância Administrativa destinada a apurar denúncia de suposto Plagio (Proc. 399/2018) para análise e considerações.

Valerie Ann Albright
Diretora

Ao Sr.
Dr. Marco Aurélio B. Catalano
Assessor Jurídico

Instituto de Artes - Diretoria
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – CEP: 01140-070 São Paulo/ SP
Tel 11 3393 8605 e-mail: diretor@ia.unesp.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Reitoria

Fls. 372
Proc. 399/18
Rub.

AJ/MABC/cc

Interessado Instituto de Artes - *Campus* de São Paulo.

Processo SP/IA 399/2018 – Vol. 1.

Assunto **Instauração de Sindicância Administrativa destinada a apurar denúncia de plágio.**

Ementa **Resultado da apuração em sede de sindicância administrativa. Inocorrência da alegada má conduta científica por parte do docente denunciado, evidenciada através de considerações de mérito acadêmico exaradas no relatório final. Sugestão de arquivamento e comunicação do resultado da apuração ao D. Diretor Científico da FAPESP.**

Parecer nº 516/2018 - AJ

Senhor Assessor Jurídico Chefe.

O presente procedimento investigativo foi instaurado por meio da Portaria nº 048, de 05 de setembro de 2.018, baixada pela D. Diretora do Instituto de Artes do *campus* de São Paulo **(fls. 03 dos autos)**, por força de denúncia recebida pela FAPESP no ano de 2.017, onde foi alegado *"má-conduta científica (plágio) que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho"*, vinculado ao Instituto de Artes da UNESP - *campus* de São Paulo.

Segundo elementos da denúncia **(fls. 09/78 dos autos)**, a obra do docente vinculado a UNESP, em síntese, trata-se de *"um caso de inquestionável plágio"* **(cf. fls. 11 verso dos autos)**.

Juntou-se aos autos **às fls. 13/78** cópia dos documentos recebidos pela Diretoria Científica da FAPESP à época da denúncia levada a efeito.

Além disso, foi juntada aos autos a manifestação do docente denunciado e dirigida à época ao Diretor Científico da FAPESP e a D. Diretora do Instituto de Artes, através da qual, também em apertada síntese, ele refutou as alegações constantes da denúncia **(fls. 80/139)**.

Foi também juntado aos autos, cópia do parecer de mérito emitido pela Assessoria Científica da FAPESP quanto ao teor da manifestação do

docente **(fls. 141/143)**, concluindo que *"(....) a conduta ética referente à existência de plágio deve ser investigada"*

Além de toda essa documentação, a Comissão Investigativa, também tomou as declarações do Chefe do Departamento de Música do Instituto de Artes da UNESP, bem como do denunciado **(fls. 156 a 164 dos autos)**.

Este é o relato que entendo adequado, de modo que passo a me manifestar.

1. Preliminarmente, é de se ressaltar que as declarações tomadas foram apreciadas pela Comissão nomeada que, não vislumbrou elementos para a procedência da denúncia, opinando pela legitimidade da obra de autoria do denunciado e, por conseqüência, da inocorrência do plágio.

2. Mas não é só. Através do relatório confeccionado pela Comissão Investigativa, percebe-se que o mesmo foi fundamentado nas demais questões de mérito acadêmico, de modo que possibilitou concluir que realmente não ficou provado de que o docente tenha plagiado obra de terceiros.

Com efeito, não se vislumbra a caracterização de tal falta ética na conduta do docente, na medida em que da fundamentação contida no relatório final produzido também se constata menção à própria Editora da obra tida como plagiada que ***"manifestou-se favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho", isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente".***

Sem falar nas demais razões de mérito jurídico, acadêmico e editorial, mencionadas no relatório final **(fls. 167/169 dos autos)**.

3. Assim, s.m.j., não há que se falar em plágio cometido pelo docente vinculado ao Instituto de Artes da UNESP – *campus* de São Paulo, na medida em que pelas provas produzidas pela Comissão e pelo teor do relatório final produzido – que diga-se de passagem bem analisou os fatos-, não foram encontrados elementos capazes de dar azo a veracidade da denuncia recebida pela FAPESP.

4. Nestas condições, não vislumbrando qualquer ato de má conduta científica praticado pelo docente vinculado ao Instituto de Artes da UNESP – *campus* de São Paulo, opino no sentido de que a D. Autoridade Competente decida pelo acolhimento do relatório final de fls. 165/170 produzido pela Comissão designada pela

Portaria nº 048, de 05 de setembro de 2.018, determinado o arquivamento da sindicância e comunicando o respectivo resultado ao D. Diretor Científico da FAPESP, encaminhando tanto cópia do relatório final e da respectiva decisão administrativa.

Estas são as minhas considerações, que submeto à consideração superior.

São Paulo, 25 de setembro de 2.018.

MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
Assessor Jurídico

AJ/ECSC/cc

De acordo.

A Diretora do IA – *campus* de São Paulo para conhecimento e para as demais providências cabíveis no âmbito de sua competência.

São Paulo, 26 de setembro de 2.018.

EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL
Assessor Jurídico Chefe

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 05 de outubro de 2018

Ofício Nº 43/2018-IA

Prezado Senhor,

Conforme notificado por esta Direção através do Ofício Nº 028/2018, datada de 28 de agosto de 2018 e por orientação da douta Assessoria Jurídica da Unesp, foi instalada uma Comissão de Sindicância Administrativa, para averiguar as Boas Práticas Científicas do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, no que se refere à publicação *A Acústica Musical em Palavras e Sons*.

Tendo em vista o encerramento dos trabalhos da Comissão, encaminho a V. Sa. o relatório conclusivo bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Unesp (anexo).

A investigação foi levada à efeito por Comissão constituída por docentes com amplo conhecimento da área em questão, titulação condizente à apuração do assunto, e isento conflito de interesse, chegando à conclusão de que:

1. Ao contrário do que caracterizaria um caso de plágio, os autores britânicos são sistemática e constantemente mencionados e referenciados pelo Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho em seu livro, o qual inclusive tomou o cuidado de, em seu Prefácio, chamar a atenção do leitor sobre o fato de que se baseara, no que tange às questões básicas de acústica, nos autores britânicos.

2. O Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, ainda neste Prefácio, chega ao ponto de aconselhar mesmo ao leitor a leitura e consulta do volume britânico, algo impensável caso ele estivesse realizando ou tendo a intenção de realizar qualquer uso indevido ou ilícito do volume britânico, uma vez que tal indicação pelo próprio autor brasileiro não apenas facilita, como também estimula e incita o leitor à consulta do livro britânica e à sua comparação com o volume brasileiro.

3. A própria editora do volume britânico, única detentora dos direitos e responsável pelo livro dos autores britânicos, assim como pelo eventual uso em outras publicações de trechos ou de figuras deste volume, e única representante legal dos autores britânicos, tendo recebido a mesma denúncia por parte do acusador Leonardo Fuks, pronunciou-se taxativamente – após delongada comparação e tendo à mão ambos os volumes –, através de sua Advogada, Sra. Elizabeth (Liz) Cooper, em 13 de setembro de 2004, favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente, e dando 4 (quatro) razões para seu veredito:

Instituto de Artes – Seção de Graduação – www.ia.unesp.br
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – 01140-070 – Barra Funda / São Paulo
Tel 11 3393-8643 Diretoria Técnica Acadêmica

a."*The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)*", ou seja: "O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)";

b."*Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines*", ou seja: "Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões [daquela editora]";

c."*Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar*", ou seja: "Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar"; e

d. "*Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this*", ou seja: "De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de 'revisão ou crítica'. Percebemos que o uso de Flo Menezes se assemelha muito a isso."

4. A legitimação da publicação e circulação do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho fica atestada, do ponto de vista jurídico, pela autorização acima referida por parte da Oxford University Press, bem como através da negociação que se seguiu entre a editora britânica e a editora do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Ateliê Editorial, resultando daí inclusive soma em dinheiro devidamente paga pela editora brasileira à editora britânica para o uso devido das imagens do livro britânico, às quais os textos similares entre os dois volumes se reportam, no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto tanto em sua primeira edição quanto em suas edições vindouras.

5. Todas as imagens do volume britânico utilizadas no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho são devidamente creditadas desde sua primeira edição; na segunda edição, idêntica à primeira no tocante à integridade do texto, incluem-se, além do nome dos autores, a página em que se encontra, no volume britânico, cada figura devidamente autorizada e a menção à Oxford University Press (que em meio ao tempo transcorrido entre ambas as edições brasileiras adquiriu a editora J. M. Dent & Sons, passando a responder legalmente pelo livro britânico).

6. Os autores britânicos são os mais citados no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, o que pode ser atestado em consulta ao Índice Onomástico ao final do livro brasileiro, o que jamais ocorreria caso se tratasse de plágio, prática em que os autores indevidamente usados seriam sistemática e intencionalmente ocultados.

7. Das 309 páginas do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, as questões de acústica, de conhecimento público, são contrabalançadas por um conteúdo e um contexto totalmente diversos do conteúdo do volume britânico, em que questões ligadas à música eletroacústica são tratadas como principal foco; o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho é, assim, totalmente diverso do livro dos autores britânicos, como ademais reconheceu a própria Oxford University Press.

8. Os trechos similares entre os dois volumes reportam-se às imagens utilizadas e, como atesta o veredito da Oxford University Press, haveriam de ser semelhantes. Sua redação e contextualização, no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, são, entretanto, totalmente diversas do volume britânico.

9. Ademais, como reconhece o próprio Parecer da Fapesp, "ambos os livros trazem conteúdo consensual dentro do campo da acústica musical", e tais coincidências entre os textos dos dois volumes podem ser entendidos como – emprestando mais uma vez uma colocação do próprio Parecer interno da Fapesp – "replicação de conhecimento estabelecido na área".

10. Eventuais usos de imagens de outros livros sem a detalhada referência não são de responsabilidade do autor do texto, mas sim da editora da obra, sendo o autor, Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isento de qualquer responsabilidade quanto à regularização do uso dessas imagens, ainda que este uso, pelo que se verifica, esteja devidamente regularizado pela editora brasileira.

11. Por fim, a acusação por parte de Leonardo Fuks é reiterada após 13 anos, sendo que o assunto havia sido esclarecido em 2004, com total ciência da Fapesp e de sua Diretoria Científica, como atestam os documentos comprobatórios do processo.

Outrossim, ainda que o Parecer interno da Fapesp tenha sugerido a presente investigação, os quatro pontos que elenca como sua conclusão são muito favoráveis ao Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho:

a) O eminente Parecerista afirma, em sua conclusão de número 1, que os pontos de coincidência entre ambos os volumes "podem ser entendidos como replicação de conhecimento estabelecido na área", apontando para o fato de que os conceitos assemelhados se reportam a noções de conhecimento comum e consensual no campo da acústica musical;

b) Em sua conclusão de número 2, afirma que no volume do pesquisador brasileiro há, para além dessas referências de conhecimento comum, muitas outras adições de conteúdo ausentes por completo na obra britânica, atestando a natureza totalmente diversas dos dois volumes em questão (distinção esta que foi igualmente realçada pela Oxford University Press);

c) Na sua terceira conclusão, o eminente Parecerista afirma que as coincidências entre os dois livros se reportam a figuras e gráficos usados do livro britânico, uso este, como se verificou, devidamente autorizado, do ponto de vista jurídico e consequentemente ético, pelo editor britânico, e para o qual foi pago montante em dinheiro pela responsável pela obra brasileira, a editora Ateliê Editorial, não havendo, assim, nada de ilícito;

d) Por fim, a sua conclusão de número 4 é afirmativa de que não se poderia afirmar cabalmente se tratar de plágio; ora, ou se trata, ou não se trata de delito de plágio, e algo que não se possa afirmar não pode, logicamente, ser afirmado; tal conclusão, ainda que tenha ao final sugerido uma constituição de comissão para tal averiguação, conforme as normas do programa de Boas Práticas da Fapesp, apenas reforça nossa convicção acerca da legitimidade do volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho.

Para finalizar, a Comissão emite o seguinte parecer:

"Diante das razões acima expostas, esta Comissão ratifica o pronunciamento encaminhado à Fapesp pela Diretora do Instituto de Artes da Unesp, Profa. Dra. Valerie Ann Albright em 10 de novembro de 2017, e reitera sua conclusão pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons* do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio."

Portanto, tendo em vista o quanto restou apurado pela Comissão instaurada, onde restou demonstrada a inexistência de qualquer conduta por parte do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho que pudesse configurar ofensa as Boas Práticas e Ética Científica, a Direção do Instituto de Artes da UNESP vem solicitar arquivamento da denúncia encaminhada a esta Fundação.

Sem mais e aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e estima.

Subscrevo-me,

Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora

Ilmo Sr
Prof. Dr,
Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico / Fapesp

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Posição Fapesp - Re: RES: RES: Documento
Date: 24 October 2018 11:13
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Prezados Colegas, Prezada Direção Científica da Fapesp,

após o envio de minha última mensagem, tal como descrita no histórico de msg reproduzido abaixo, não tinha ainda ciência de que todo um processo estava sendo instaurado junto à Unesp para fazer jus à orientação e ao pedido do Setor de Boas Práticas, no sentido de averiguar a denúncia totalmente descabida contra mim!

Este Processo seguiu todos os trâmites sugeridos pelas Boas Práticas foi devidamente encerrado nas instâncias da Unesp, inclusive sob orientação da Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp.
A Fapesp já recebeu, há dias, a conclusão da Comissão que se formou junto ao Instituto de Artes e a conclusão da própria Assessoria Jurídica da Unesp.

Resta, agora, a Fapesp responder-me com seu desfecho a respeito deste assunto, que já me causou tantos prejuízos e que ocupara tanto o tempo que eu poderia ter dedicado às minhas atividades de pesquisa e à minha Obra, sem contarmos o desgaste que me causou.

Saliente-se, outrossim, que a resolução sobre um **importantíssimo** Projeto Temático (2017/17870-9) encontra-se suspensa, **certamente em decorrência desta "pendência"**. Desde 28 de maio de 2018 o Processo encontra-se parado nesta Direção Científica.
Tratar-se-á de um Projeto Temático de suma importância (quanto mais em tempos sombrios como os que atravessamos!), consolidando, nos anos que antecedem minha aposentadoria, o importante legado que deixarei à Unesp à frente do principal Estúdio de Música Eletroacústica da América do Sul – o Studio PANaroma –, assim tido unanimamente pela comunidade científica e artística internacional, o qual fundei em 1994 com apoio Fapesp.
A compreensível protelação com relação a este Projeto Temático, que envolve tantas Universidades e tantos Docentes Pesquisadores, dentre os quais alguns Titular (como eu), é mais uma prova dos prejuízos que este Processo me causara até aqui.

Aguardo, portanto, a posição final da Fapesp, pela qual agradeço de antemão.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

> On 30 de ago de 2018, at 08:24, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:
>
> Prezado Professor Menezes,
>
> Agradecemos o contato e informamos que suas considerações foram recebidas e serão oportunamente respondidas pela FAPESP.
>
> Solicitamos, por gentileza, que aguarde.
>
> Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.
>
> Atenciosamente,
>
> Diretoria Científica
> FAPESP

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: RES: Posição Fapesp - Re: RES: RES: Documento
Date: 29 October 2018 14:24
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Menezes,

Agradecemos o contato e informamos que suas considerações foram encaminhadas ao setor pertinente que, oportunamente, retornará o contato.

Solicitamos, por gentileza, que aguarde.

Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Diretoria Científica
FAPESP

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:13
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Posição Fapesp - Re: RES: RES: Documento
Prioridade: Alta

Prezados Colegas, Prezada Direção Científica da Fapesp,

após o envio de minha última mensagem, tal como descrita no histórico de msg reproduzido abaixo, não tinha ainda ciência de que todo um processo estava sendo instaurado junto à Unesp para fazer jus à orientação e ao pedido do Setor de Boas Práticas, no sentido de averiguar a denúncia totalmente descabida contra mim!

Este Processo seguiu todos os trâmites sugeridos pelas Boas Práticas foi devidamente encerrado nas instâncias da Unesp, inclusive sob orientação da Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp.
A Fapesp já recebeu, há dias, a conclusão da Comissão que se formou junto ao Instituto de Artes e a conclusão da própria Assessoria Jurídica da Unesp.

Resta, agora, a Fapesp responder-me com seu desfecho a respeito deste assunto, que já me causou tantos prejuízos e que ocupara tanto o tempo que eu poderia ter dedicado às minhas atividades de pesquisa e à minha Obra, sem contarmos o desgaste que me causou.

Saliente-se, outrossim, que a resolução sobre um **importantíssimo** Projeto Temático (2017/17870-9) encontra-se suspensa, **certamente em decorrência desta "pendência"**. Desde 28 de maio de 2018 o Processo encontra-se parado nesta Direção Científica. Tratar-se-á de um Projeto Temático de suma importância (quanto mais em tempos sombrios como os que atravessamos!), consolidando, nos anos que antecedem minha aposentadoria, o importante legado que deixarei à Unesp à frente do principal Estúdio de Música Eletroacústica da América do Sul - o Studio PANaroma -, assim tido

DIR/DC – 165/2018
CHBC/LHS

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.
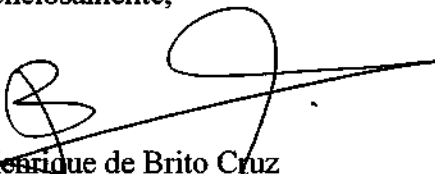
Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Instituto de Artes da UNESP

Ref. Processo 17/211-M

Prezado Professor Menezes Filho,

Conforme o disposto na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, encaminhamos, para sua ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, cópia do relatório do processo de apuração conduzido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" a respeito de alegação de má conduta científica que teria sido praticada pelo Senhor.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico

www.fapesp.br

Rua Pio XI, 1500 Alto da Lap
05468-901 São Paulo / S
Fone: + 55 11 3838-400

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de São Paulo

São Paulo, 05 de outubro de 2018

Ofício Nº 43/2018-IA

Prezado Senhor,

Conforme notificado por esta Direção através do Ofício Nº 028/2018, datada de 28 de agosto de 2018 e por orientação da douta Assessoria Jurídica da Unesp, foi instalada uma Comissão de Sindicância Administrativa, para averiguar as Boas Práticas Científicas do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, no que se refere à publicação *A Acústica Musical em Palavras e Sons*.

Tendo em vista o encerramento dos trabalhos da Comissão, encaminho a V. Sa. o relatório conclusivo bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Unesp (anexo).

A investigação foi levada à efeito por Comissão constituída por docentes com amplo conhecimento da área em questão, titulação condizente à apuração do assunto, e isento conflito de interesse, chegando à conclusão de que:

1. Ao contrário do que caracterizaria um caso de plágio, os autores britânicos são sistemática e constantemente mencionados e referenciados pelo Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho em seu livro, o qual inclusive tomou o cuidado de, em seu Prefácio, chamar a atenção do leitor sobre o fato de que se baseara, no que tange às questões básicas de acústica, nos autores britânicos.

2. O Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, ainda neste Prefácio, chega ao ponto de aconselhar mesmo ao leitor a leitura e consulta do volume britânico, algo impensável caso ele estivesse realizando ou tendo a intenção de realizar qualquer uso indevido ou ilícito do volume britânico, uma vez que tal indicação pelo próprio autor brasileiro não apenas facilita, como também estimula e incita o leitor à consulta do livro britânica e à sua comparação com o volume brasileiro.

3. A própria editora do volume britânico, única detentora dos direitos e responsável pelo livro dos autores britânicos, assim como pelo eventual uso em outras publicações de trechos ou de figuras deste volume, e única representante legal dos autores britânicos, tendo recebido a mesma denúncia por parte do acusador Leonardo Fuks, pronunciou-se taxativamente – após delongada comparação e tendo à mão ambos os volumes –, através de sua Advogada, Sra. Elizabeth (Liz) Cooper, em 13 de setembro de 2004, favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente, e dando 4 (quatro) razões para seu veredito:

Instituto de Artes – Seção de Graduação – www.ia.unesp.br
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 – 01140-070 – Barra Funda / São Paulo
Tel 11 3393-8643 Diretoria Técnica Acadêmica

a."*The material is translated (it's notoriously difficult to prove any direct quotation, since the material is by its very nature changed)*", ou seja: "O material é traduzido (é notoriamente difícil provar qualquer citação direta, uma vez que o material é, por sua própria natureza, alterado)";

b."*Flo Menezes appears to paraphrase, which is allowable under permissions guidelines*", ou seja: "Flo Menezes parece parafrasear, o que é permissível de acordo com as diretrizes para permissões [daquela editora]";

c."*Flo Menezes is discussing the same ideas that appear in Campbell & Greated (they are talking about the same figures), so it is natural that the material would appear similar*", ou seja: "Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras), portanto é natural que o material pareça similar"; e

d. "*Under copyright law, permission is not needed when material is quoted when used for purposes of 'reviewing or criticism'. We feel Flo Menezes' usage is very close to this*", ou seja: "De acordo com a lei de direito autoral, a permissão não se faz necessária se o material é citado quando usado para propósitos de 'revisão ou crítica'. Percebemos que o uso de Flo Menezes se assemelha muito a isso."

4. A legitimação da publicação e circulação do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho fica atestada, do ponto de vista jurídico, pela autorização acima referida por parte da Oxford University Press, bem como através da negociação que se seguiu entre a editora britânica e a editora do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, Ateliê Editorial, resultando daí inclusive soma em dinheiro devidamente paga pela editora brasileira à editora britânica para o uso devido das imagens do livro britânico, às quais os textos similares entre os dois volumes se reportam, no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, e isto tanto em sua primeira edição quanto em suas edições vindouras.

5. Todas as imagens do volume britânico utilizadas no livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho são devidamente creditadas desde sua primeira edição; na segunda edição, idêntica à primeira no tocante à integridade do texto, incluem-se, além do nome dos autores, a página em que se encontra, no volume britânico, cada figura devidamente autorizada e a menção à Oxford University Press (que em meio ao tempo transcorrido entre ambas as edições brasileiras adquiriu a editora J. M. Dent & Sons, passando a responder legalmente pelo livro britânico).

6. Os autores britânicos são os mais citados no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, o que pode ser atestado em consulta ao Índice Onomástico ao final do livro brasileiro, o que jamais ocorreria caso se tratasse de plágio, prática em que os autores indevidamente usados seriam sistemática e intencionalmente ocultados.

7. Das 309 páginas do livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, as questões de acústica, de conhecimento público, são contrabalançadas por um conteúdo e um contexto totalmente diversos do conteúdo do volume britânico, em que questões ligadas à música eletroacústica são tratadas como principal foco; o volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho é, assim, totalmente diverso do livro dos autores britânicos, como ademais reconheceu a própria Oxford University Press.

8. Os trechos similares entre os dois volumes reportam-se às imagens utilizadas e, como atesta o veredito da Oxford University Press, haveriam de ser semelhantes. Sua redação e contextualização, no volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, são, entretanto, totalmente diversas do volume britânico.

9. Ademais, como reconhece o próprio Parecer da Fapesp, "ambos os livros trazem conteúdo consensual dentro do campo da acústica musical", e tais coincidências entre os textos dos dois volumes podem ser entendidos como – emprestando mais uma vez uma colocação do próprio Parecer interno da Fapesp – "replicação de conhecimento estabelecido na área".

10. Eventuais usos de imagens de outros livros sem a detalhada referência não são de responsabilidade do autor do texto, mas sim da editora da obra, sendo o autor, Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho, isento de qualquer responsabilidade quanto à regularização do uso dessas imagens, ainda que este uso, pelo que se verifica, esteja devidamente regularizado pela editora brasileira.

11. Por fim, a acusação por parte de Leonardo Fuks é reiterada após 13 anos, sendo que o assunto havia sido esclarecido em 2004, com total ciência da Fapesp e de sua Diretoria Científica, como atestam os documentos comprobatórios do processo.

Outrossim, ainda que o Parecer interno da Fapesp tenha sugerido a presente investigação, os quatro pontos que elenca como sua conclusão são muito favoráveis ao Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho:

a) O eminente Parecerista afirma, em sua conclusão de número 1, que os pontos de coincidência entre ambos os volumes "podem ser entendidos como replicação de conhecimento estabelecido na área", apontando para o fato de que os conceitos assemelhados se reportam a noções de conhecimento comum e consensual no campo da acústica musical;

b) Em sua conclusão de número 2, afirma que no volume do pesquisador brasileiro há, para além dessas referências de conhecimento comum, muitas outras adições de conteúdo ausentes por completo na obra britânica, atestando a natureza totalmente diversas dos dois volumes em questão (distinção esta que foi igualmente realçada pela Oxford University Press);

c) Na sua terceira conclusão, o eminente Parecerista afirma que as coincidências entre os dois livros se reportam a figuras e gráficos usados do livro britânico, uso este, como se verificou, devidamente autorizado, do ponto de vista jurídico e consequentemente ético, pelo editor britânico, e para o qual foi pago montante em dinheiro pela responsável pela obra brasileira, a editora Ateliê Editorial, não havendo, assim, nada de ilícito;

d) Por fim, a sua conclusão de número 4 é afirmativa de que não se poderia afirmar cabalmente se tratar de plágio; ora, ou se trata, ou não se trata de delito de plágio, e algo que não se possa afirmar não pode, logicamente, ser afirmado; tal conclusão, ainda que tenha ao final sugerido uma constituição de comissão para tal averiguação, conforme as normas do programa de Boas Práticas da Fapesp, apenas reforça nossa convicção acerca da legitimidade do volume do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho.

Para finalizar, a Comissão emite o seguinte parecer:

"Diante das razões acima expostas, esta Comissão ratifica o pronunciamento encaminhado à Fapesp pela Diretora do Instituto de Artes da Unesp, Profa. Dra. Valerie Ann Albright em 10 de novembro de 2017, e reitera sua conclusão pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons* do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio."

Portanto, tendo em vista o quanto restou apurado pela Comissão instaurada, onde restou demonstrada a inexistência de qualquer conduta por parte do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho que pudesse configurar ofensa as Boas Práticas e Ética Científica, a Direção do Instituto de Artes da UNESP vem solicitar arquivamento da denúncia encaminhada a esta Fundação.

Sem mais e aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e estima.

Subscrevo-me,

Profa. Dra. Valerie Ann Albright
Diretora

Ilmo Sr
Prof. Dr,
Carlos Henrique de Brito Cruz
Diretor Científico / Fapesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

AJ/MABC/cc

Interessado Instituto de Artes - *Campus* de São Paulo.

Processo SP/IA 399/2018 – Vol. 1.

Assunto **Instauração de Sindicância Administrativa destinada a apurar denúncia de plágio.**

Ementa **Resultado da apuração em sede de sindicância administrativa. Inocorrência da alegada má conduta científica por parte do docente denunciado, evidenciada através de considerações de mérito acadêmico exaradas no relatório final. Sugestão de arquivamento e comunicação do resultado da apuração ao D. Diretor Científico da FAPESP.**

Parecer nº 516/2018 - AJ

Senhor Assessor Jurídico Chefe.

O presente procedimento investigativo foi instaurado por meio da Portaria nº 048, de 05 de setembro de 2.018, baixada pela D. Diretora do Instituto de Artes do *campus* de São Paulo **(fls. 03 dos autos)**, por força de denúncia recebida pela FAPESP no ano de 2.017, onde foi alegado *"má-conduta científica (plágio) que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho"*, vinculado ao Instituto de Artes da UNESP - *campus* de São Paulo.

Segundo elementos da denúncia **(fls. 09/78 dos autos)**, a obra do docente vinculado a UNESP, em síntese, trata-se de *"um caso de inquestionável plágio"* **(cf. fls. 11 verso dos autos)**.

Juntou-se aos autos **às fls. 13/78** cópia dos documentos recebidos pela Diretoria Científica da FAPESP à época da denúncia levada a efeito.

Além disso, foi juntada aos autos a manifestação do docente denunciado e dirigida à época ao Diretor Científico da FAPESP e a D. Diretora do Instituto de Artes, através da qual, também em apertada síntese, ele refutou as alegações constantes da denúncia **(fls. 80/139)**.

Foi também juntado aos autos, cópia do parecer de mérito emitido pela Assessoria Científica da FAPESP quanto ao teor da manifestação do

docente **(fls. 141/143)**, concluindo que *"(....) a conduta ética referente à existência de plágio deve ser investigada"*

Além de toda essa documentação, a Comissão Investigativa também tomou as declarações do Chefe do Departamento de Música do Instituto de Artes da UNESP, bem como do denunciado **(fls. 156 a 164 dos autos)**.

Este é o relato que entendo adequado, de modo que passo a me manifestar.

1. Preliminarmente, é de se ressaltar que as declarações tomadas foram apreciadas pela Comissão nomeada que, não vislumbrou elementos para a procedência da denúncia, opinando pela legitimidade da obra de autoria do denunciado e, por conseqüência, da inocorrência do plágio.

2. Mas não é só. Através do relatório confeccionado pela Comissão Investigativa, percebe-se que o mesmo foi fundamentado nas demais questões de mérito acadêmico, de modo que possibilitou concluir que realmente não ficou provado de que o docente tenha plagiado obra de terceiros.

Com efeito, não se vislumbra a caracterização de tal falta ética na conduta do docente, na medida em que da fundamentação contida no relatório final produzido também se constata menção à própria Editora da obra tida como plagiada que ***"manifestou-se favoravelmente ao livro do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho", isentando-o de qualquer eventual culpa e tornando a acusação improcedente".***

Sem falar nas demais razões de mérito jurídico, acadêmico e editorial, mencionadas no relatório final **(fls. 167/169 dos autos)**.

3. Assim, s.m.j., não há que se falar em plágio cometido pelo docente vinculado ao Instituto de Artes da UNESP – *campus* de São Paulo, na medida em que pelas provas produzidas pela Comissão e pelo teor do relatório final produzido que diga-se de passagem bem analisou os fatos-, não foram encontrados elementos capazes de dar azo a veracidade da denuncia recebida pela FAPESP.

4. Nestas condições, não vislumbrando qualquer ato de má conduta científica praticado pelo docente vinculado ao Instituto de Artes da UNESP *campus* de São Paulo, opino no sentido de que a D. Autoridade Competente decida pelo acolhimento do relatório final de fls. 165/170 produzido pela Comissão designada pela

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

Portaria nº 048, de 05 de setembro de 2.018, determinado o arquivamento da sindicância e comunicando o respectivo resultado ao D. Diretor Científico da FAPESP, encaminhando tanto cópia do relatório final e da respectiva decisão administrativa.

Estas são as minhas considerações, que submeto à consideração superior.

São Paulo, 25 de setembro de 2.018.

MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
Assessor Jurídico

AJ/ECSC/cc

De acordo.

A Diretora do IA – *campus* de São Paulo para conhecimento e para as demais providências cabíveis no âmbito de sua competência.

São Paulo, 26 de setembro de 2.018.

EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL
Assessor Jurídico Chefe

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Processo 17/211-M
Date: 4 de fevereiro de 2019 23:59
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

O Instituto de Artes da Unesp comunicou-me, no dia de hoje, que havia uma recente correspondência da Fapesp para mim, endereçada àquele Instituto.
Mesmo encontrando-me de férias, dirigi-me ao Instituto para tomar ciência do documento.
Estranhamente, o documento havia sido enviado, como atesta uma fotocópia do envelope do correio anexada pela Fapesp ao texto, a uma caixa postal na cidade de Embu das Artes desativada há tempos.
A Fapesp já dispõe de meu endereço atualizado em São Paulo, tal como consta abaixo desta mensagem, há pelo menos dois anos e meio.

A carta de encaminhamento assinada pelo Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp data de 5 de dezembro de 2018.
Eu teria prazo de até 10 dias para eventualmente me manifestar.

Trata-se de todo o parecer da Comissão instaurada no Instituto de Artes acerca da calúnia que foi formulada contra mim, seguido de parecer jurídico circunstancial da própria Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, sendo ambos os documentos a meu favor, e - registre-se - de modo bastante enfático.

Este email tem por objetivo tão somente registrar que tomei conhecimento do documento, e que nada tenho mais a declarar.

Gostaria de agradecer à Fapesp pelo envio e pelas providências, de acordo com as normas das Boas Práticas, as quais me possibilitaram provar a idoneidade de minha conduta científica e o absurdo da calúnia invejosa que me causou prejuízos morais consideráveis.

Gostaria, ainda, de indagar à Fapesp se com tal documento comprobatório o presente Processo encontra-se definitivamente encerrado, e se a Fapesp me enviará um comprovante de tal encerramento.

No aguardo desses esclarecimentos, subscrevo-me atenciosamente e com saudações de alta estima e consideração.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil

Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
website: http://flomenezes.mus.br

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Date: 25 February 2019 10:56
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

Reiterando minha mensagem anterior, que até a presente data não foi respondida, quero crer que, após todo o trâmite transcorrido, assim como seu resultado, eu faça jus a um documento comprobatório quanto ao encerramento deste Processo por parte da Fapesp, pelo qual agradeço de antemão.

Com saudações de alta estima e consideração, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma **de Música Eletroacústica**
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

> On 4 de fev de 2019, at 23:59, Flo Menezes <flo@flomenezes.mus.br> wrote:
>
> Ref. Processo 17/211-M
>
> Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,
>
> O Instituto de Artes da Unesp comunicou-me, no dia de hoje, que havia uma recente correspondência da Fapesp para mim, endereçada àquele Instituto.
> Mesmo encontrando-me de férias, dirigi-me ao Instituto para tomar ciência do documento.
> Estranhamente, o documento havia sido enviado, como atesta uma fotocópia do envelope do correio anexada pela Fapesp ao texto, a uma caixa postal na cidade de Embu das Artes desativada há tempos.
> A Fapesp já dispõe de meu endereço atualizado em São Paulo, tal como consta abaixo desta mensagem, há pelo menos dois anos e meio.
>
> A carta de encaminhamento assinada pelo Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp data de 5 de dezembro de 2018.
> Eu teria prazo de até 10 dias para eventualmente me manifestar.
>
> Trata-se de todo o parecer da Comissão instaurada no Instituto de Artes acerca da calúnia que foi formulada contra mim, seguido de parecer jurídico circunstancial da própria Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, sendo ambos os documentos a meu favor, e - registre-se - de modo bastante enfático.
>
> **Este email tem por objetivo tão somente registrar que tomei conhecimento do documento, e que nada tenho mais a declarar.**
>
> Gostaria de agradecer à Fapesp pelo envio e pelas providências, de acordo com as normas das Boas Práticas, as quais me possibilitaram provar a idoneidade de minha conduta científica e o absurdo da calúnia invejosa que me causou prejuízos morais consideráveis.
>
> **Gostaria, ainda, de indagar à Fapesp se com tal documento comprobatório o presente Processo encontra-se definitivamente encerrado, e se a Fapesp me enviará um comprovante de tal encerramento.**
>
> No aguardo desses esclarecimentos, subscrevo-me atenciosamente e com saudações de alta estima e consideração.
>
> **Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho**
> **Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32**
> **05011-040 - São Paulo - SP**
> **Brasil**

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: RES: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Date: 13 March 2019 15:05
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Menezes,

Agradecemos o contato e informamos que, ao final da tramitação do processo, o Senhor receberá uma cópia da Declaração Decisória.

Solicitamos, por gentileza, que aguarde.

Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Boas Práticas Científicas
Diretoria Científica
(11) 3838-4000 Fax: (11) 3645-2383.
FAPESP

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 10:56
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Prioridade: Alta

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

Reiterando minha mensagem anterior, que até a presente data não foi respondida, quero crer que, após todo o trâmite transcorrido, assim como seu resultado, eu faça jus a um documento comprobatório quanto ao encerramento deste Processo por parte da Fapesp, pelo qual agradeço de antemão.

Com saudações de alta estima e consideração, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

On 4 de fev de 2019, at 23:59, Flo Menezes <flo@flomenezes.mus.br> wrote:

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

O Instituto de Artes da Unesp comunicou-me, no dia de hoje, que havia uma recente correspondência da Fapesp para mim, endereçada àquele Instituto. Mesmo encontrando-me de férias, dirigi-me ao Instituto para tomar ciência do documento.
Estranhamente, o documento havia sido enviado, como atesta uma fotocópia do envelope do correio anexada pela Fapesp ao texto, a uma caixa postal na cidade de Embu das Artes desativada há tempos.
A Fapesp já dispõe de meu endereço atualizado em São Paulo, tal como consta abaixo desta mensagem, há pelo menos dois anos e meio.

A carta de encaminhamento assinada pelo Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp data de 5 de dezembro de 2018.
Eu teria prazo de até 10 dias para eventualmente me manifestar.

Trata-se de todo o parecer da Comissão instaurada no Instituto de Artes acerca da calúnia que foi formulada contra mim, seguido de parecer jurídico circunstancial da própria Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, sendo ambos os documentos a meu favor, e - registre-se - de modo bastante enfático.

Este email tem por objetivo tão somente registrar que tomei conhecimento do documento, e que nada tenho mais a declarar.

Gostaria de agradecer à Fapesp pelo envio e pelas providências, de acordo com as normas das Boas Práticas, as quais me possibilitaram provar a idoneidade de minha conduta científica e o absurdo da calúnia invejosa que me causou prejuízos morais consideráveis.

Gostaria, ainda, de indagar à Fapesp se com tal documento comprobatório o presente Processo encontra-se definitivamente encerrado, e se a Fapesp me enviará um comprovante de tal encerramento.

No aguardo desses esclarecimentos, subscrevo-me atenciosamente e com saudações de alta estima e consideração.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil

Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**

Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
website: http://flomenezes.mus.br

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Re: RES: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Date: 15 October 2019 17:46
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Prezados Colegas do Setor Boas Práticas,

passados 7 meses desde o último email que recebi deste Setor, deduzo que o referido Processo já tenha sido levado a seu fechamento definitivo e peço encarecidamente, pois, que me seja encaminhada a cópia a mim devida da Declaração Decisória.

Muito obrigado.

Att.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

> On 13 de mar de 2019, at 15:05, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:
>
> Prezado Professor Menezes,
>
> Agradecemos o contato e informamos que, ao final da tramitação do processo, o Senhor receberá uma cópia da Declaração Decisória.
>
> Solicitamos, por gentileza, que aguarde.
>
> Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.
>
> Atenciosamente,
>
> *Boas Práticas Científicas*
> *Diretoria Científica*
> *(11) 3838-4000 Fax: (11) 3645-2383.*
> <image001.jpg>
>
> **De:** Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
> **Enviada em:** segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 10:56
> **Para:** boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
> **Assunto:** Solicitação ref. Processo 17/211-M
> **Prioridade:** Alta
>
> Ref. Processo 17/211-M
>
> Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,
>
> Reiterando minha mensagem anterior, que até a presente data não foi respondida, quero crer que, após todo o trâmite transcorrido, assim como seu resultado, eu faça jus a um

documento comprobatório quanto ao encerramento deste Processo por parte da Fapesp, pelo qual agradeço de antemão.

Com saudações de alta estima e consideração, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

On 4 de fev de 2019, at 23:59, Flo Menezes <flo@flomenezes.mus.br> wrote:

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

O Instituto de Artes da Unesp comunicou-me, no dia de hoje, que havia uma recente correspondência da Fapesp para mim, endereçada àquele Instituto.
Mesmo encontrando-me de férias, dirigi-me ao Instituto para tomar ciência do documento.
Estranhamente, o documento havia sido enviado, como atesta uma fotocópia do envelope do correio anexada pela Fapesp ao texto, a uma caixa postal na cidade de Embu das Artes desativada há tempos.
A Fapesp já dispõe de meu endereço atualizado em São Paulo, tal como consta abaixo desta mensagem, há pelo menos dois anos e meio.

A carta de encaminhamento assinada pelo Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp data de 5 de dezembro de 2018.
Eu teria prazo de até 10 dias para eventualmente me manifestar.

Trata-se de todo o parecer da Comissão instaurada no Instituto de Artes acerca da calúnia que foi formulada contra mim, seguido de parecer jurídico circunstancial da própria Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, sendo ambos os documentos a meu favor, e - registre-se - de modo bastante enfático.

Este email tem por objetivo tão somente registrar que tomei conhecimento do documento, e que nada tenho mais a declarar.

Gostaria de agradecer à Fapesp pelo envio e pelas providências, de acordo com as normas das Boas Práticas, as quais me possibilitaram provar a idoneidade de minha conduta científica e o absurdo da calúnia invejosa que me causou prejuízos morais consideráveis.

Gostaria, ainda, de indagar à Fapesp se com tal documento comprobatório o presente Processo encontra-se definitivamente encerrado, e se a Fapesp me enviará um comprovante de tal encerramento.

No aguardo desses esclarecimentos, subscrevo-me atenciosamente e com saudações de alta estima e consideração.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil

Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
website: http://flomenezes.mus.br

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: RES: RES: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Date: 17 October 2019 14:31
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Menezes,

Agradecemos o contato e estamos encaminhando suas considerações aos membros da comissão de análise.

Solicitamos, por gentileza, que aguarde.

Atenciosamente,

Ana Paula Dal Sasso
Assessora
Gerência de Processos Científicos - GPC / Diretoria Científica
+55 11 3838-4000 / www.fapesp.br
Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa - CEP 05468-901 - São Paulo/SP - Brasil

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2019 17:47
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Re: RES: Solicitação ref. Processo 17/211-M

Prezados Colegas do Setor Boas Práticas,

passados 7 meses desde o último email que recebi deste Setor, deduzo que o referido Processo já tenha sido levado a seu fechamento definitivo e peço encarecidamente, pois, que me seja encaminhada a cópia a mim devida da Declaração Decisória.

Muito obrigado.

Att.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

On 13 de mar de 2019, at 15:05, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor Menezes,

Agradecemos o contato e informamos que, ao final da tramitação do processo, o Senhor receberá uma cópia da Declaração Decisória.

Solicitamos, por gentileza, que aguarde.

Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Boas Práticas Científicas
Diretoria Científica
(11) 3838-4000 Fax: (11) 3645-2383.
<image001.jpg>

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 10:56
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Prioridade: Alta

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

Reiterando minha mensagem anterior, que até a presente data não foi respondida, quero crer que, após todo o trâmite transcorrido, assim como seu resultado, eu faça jus a um documento comprobatório quanto ao encerramento deste Processo por parte da Fapesp, pelo qual agradeço de antemão.

Com saudações de alta estima e consideração, subscrevo-me atenciosamente

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

On 4 de fev de 2019, at 23:59, Flo Menezes <flo@flomenezes.mus.br> wrote:

Ref. Processo 17/211-M

Prezados Senhores, Estimado Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos H. de Brito Cruz,

O Instituto de Artes da Unesp comunicou-me, no dia de hoje, que havia uma recente correspondência da Fapesp para mim, endereçada àquele Instituto.
Mesmo encontrando-me de férias, dirigi-me ao Instituto para tomar ciência do documento.
Estranhamente, o documento havia sido enviado, como atesta uma fotocópia do envelope do correio anexada pela Fapesp ao texto, a uma caixa postal na cidade de Embu das Artes desativada há tempos.
A Fapesp já dispõe de meu endereço atualizado em São Paulo, tal como consta abaixo desta mensagem, há pelo menos dois anos e meio.

A carta de encaminhamento assinada pelo Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp data de 5 de dezembro de 2018.
Eu teria prazo de até 10 dias para eventualmente me manifestar.

Trata-se de todo o parecer da Comissão instaurada no Instituto de Artes acerca da calúnia que foi formulada contra mim, seguido de parecer jurídico circunstancial da própria Assessoria Jurídica da Reitoria da Unesp, sendo ambos os documentos a meu favor, e - registre-se - de modo bastante enfático.

Este email tem por objetivo tão somente registrar que tomei conhecimento do documento, e que nada tenho mais a declarar.

Gostaria de agradecer à Fapesp pelo envio e pelas providências, de acordo com as normas das Boas Práticas, as quais me possibilitaram provar a idoneidade de minha conduta científica e o absurdo da calúnia invejosa que me causou prejuízos morais consideráveis.

Gostaria, ainda, de indagar à Fapesp se com tal documento comprobatório o presente Processo encontra-se definitivamente encerrado, e se a Fapesp me enviará um comprovante de tal encerramento.

No aguardo desses esclarecimentos, subscrevo-me atenciosamente e com saudações de alta estima e consideração.

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 - ap. 32
05011-040 - São Paulo - SP
Brasil

Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
website: http://flomenezes.mus.br

Flo MENEZES
(Florivaldo Menezes Filho)
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
celular: 98282-0960
Studio PANaroma: ++55 /11 / 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

à Diretoria Científica da FAPESP
Ref.: Processo 17/211

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

Prezado Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

dirijo-me mais uma vez à Vossa Senhoria **solicitando uma Declaração de Encerramento do Processo acima referido**. Já o fiz por diversas vezes por email e aguardo este documento há meses.

Neste processo, fui injustamente vítima de calúnia por parte de um – permita-me o termo – canastrão, cujo curriculum exíguo comprova o teor de sua intenção malevolente: foi certamente movido por inveja, por se tratar de um "pesquisador" medíocre. Assim é sua fama entre os músicos sérios que conheço no Rio de Janeiro.

O processo causou-me indignação e constrangimento, pois através dele instaurou-se processo junto à Reitoria da Unesp e a instalação de Comissão para julgar o caso, como é sabido em todos os detalhes pela Fapesp. A Comissão, posteriormente avalizada e tendo seu veredito 100% confirmado pela Advocacia da Reitoria da Unesp, emitiu circunstanciado Parecer, realizado após atencioso e pormenorizado exame de toda a documentação, tendo se posicionado enfaticamente a meu favor e comprovando a falácia da denúncia, totalmente descabida e inverídica.

Tal processo, no mais, tomou-me um tempo precioso e teve por consequência inclusive o substancial atraso na decisão favorável da Fapesp com relação ao importantíssimo Projeto Temático (2017/17870-9) pelo qual sou o Professor Responsável outorgado pela Fapesp, o que não teria ocorrido se a própria Fapesp não tivesse reconhecido não apenas minha seriedade, mas também a improcedência da denúncia. O Projeto Temático teve seu início postergado por mais de um ano certamente devido ao trâmite deste processo!

No entanto, até o presente simplesmente não recebi a Declaração da Fapesp de que o referido processo encontra-se encerrado, a qual deveria, no mais, vir acompanhada, creio, de pedido de desculpas pelos transtornos que me foram causados.

Solicito, pois, uma Declaração de Encerramento do Processo acima referido antes do término de sua gestão à frente da Diretoria Científica, pelo que agradeço com votos de alta estima, respeito e admiração.

Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Re: RES: RES: Solicitação ref. Processo 17/211-M
Date: 27 February 2020 21:57
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Prezada Ana Paula Dal Sasso,

peço que encaminhe com urgência a carta em anexo ao Exmo. Sr. Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, pelo que agradeço de antemão.

Flo MENEZES
(Florivaldo Menezes Filho)
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp
Rua Cel. Melo de Oliveira, 417 – ap. 32
05011-040 São Paulo – SP
celular: 98282-0960
Studio PANaroma: ++55 /11 / 3393-8697
email: flo@flomenezes.mus.br
flomenezes.mus.br

à Diretoria Científica da FAPESP
Ref.: Processo 17/211

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

Prezado Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da Fapesp,

dirijo-me mais uma vez à Vossa Senhoria **solicitando uma Declaração de Encerramento do Processo acima referido**. Já o fiz por diversas vezes por email e aguardo este documento há meses.

Neste processo, fui injustamente vítima de calúnia por parte de um – permita-me o termo – canastrão, cujo curriculum exíguo comprova o teor de sua intenção malevolente: foi certamente movido por inveja, por se tratar de um "pesquisador" medíocre. Assim é sua fama entre os músicos sérios que conheço no Rio de Janeiro.

O processo causou-me indignação e constrangimento, pois através dele instaurou-se processo junto à Reitoria da Unesp e a instalação de Comissão para julgar o caso, como é sabido em todos os detalhes pela Fapesp. A Comissão, posteriormente avalizada e tendo seu veredito 100% confirmado pela Advocacia da Reitoria da Unesp, emitiu circunstanciado Parecer, realizado após atencioso e pormenorizado exame de toda a documentação, tendo se posicionado enfaticamente a meu favor e comprovando a falácia da denúncia, totalmente descabida e inverídica.

Tal processo, no mais, tomou-me um tempo precioso e teve por consequência inclusive o substancial atraso na decisão favorável da Fapesp com relação ao importantíssimo Projeto Temático (2017/17870-9) pelo qual sou o Professor Responsável outorgado pela Fapesp, o que não teria ocorrido se a própria Fapesp não tivesse reconhecido não apenas minha seriedade, mas também a improcedência da denúncia. O Projeto Temático teve seu início postergado por mais de um ano certamente devido ao trâmite deste processo!

No entanto, até o presente simplesmente não recebi a Declaração da Fapesp de que o referido processo encontra-se encerrado, a qual deveria, no mais, vir acompanhada, creio, de pedido de desculpas pelos transtornos que me foram causados.

Solicito, pois, uma Declaração de Encerramento do Processo acima referido antes do término de sua gestão à frente da Diretoria Científica, pelo que agradeço com votos de alta estima, respeito e admiração.

Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular e Diretor Artístico do Studio PANaroma da Unesp

Att.,

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho

Professor Titular da Unesp
Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Telefone: **+55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**

> On 17 de out de 2019, at 10:31, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:
>
> Prezado Professor Menezes,
>
> Agradecemos o contato e estamos encaminhando suas considerações aos membros da comissão de análise.
>
> Solicitamos, por gentileza, que aguarde.
>
> Atenciosamente,

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0) - DECLARAÇÃO DECISÓRIA
Date: 4 December 2020 10:23
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Doutor Florivaldo Menezes Filho
Professor do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – IA/UNESP

Segue para sua análise e manifestação o Ofício DIRDC N. 166/2020, referente ao Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0).

Permanecendo à disposição, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Dal Sasso
Assessora
Gerência de Processos Científicos - GPC / Diretoria Científica
+55 11 3838-4000 / www.fapesp.br
Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa - CEP 05468-901 - São Paulo/SP - Brasil

Of. DIRDC n. 166/2020

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Professor Doutor Florivaldo Menezes Filho
Professor do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – IA/UNESP

Assunto: Processo 17/211 – Declaração Decisória

Prezado Professor Menezes Filho,

Encaminhamos, para sua ciência e eventual manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, cópia de Declaração Decisória emitida pela FAPESP, a respeito da alegação de má conduta científica que teria sido praticada.

Colocando-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DE MORAES MELLO
Diretor Científico

Anexo: Declaração Decisória

LEAMM/lhls

Declaração Decisó...TA.pdf

Of. DIRDC n. 166/2020

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Professor Doutor Florivaldo Menezes Filho
Professor do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – IA/UNESP

Assunto: Processo 17/211 – Declaração Decisória

Prezado Professor Menezes Filho,

Encaminhamos, para sua ciência e eventual manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, cópia de Declaração Decisória emitida pela FAPESP, a respeito da alegação de má conduta científica que teria sido praticada.

Colocando-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DE MORAES MELLO
Diretor Científico

Anexo: Declaração Decisória

LEAMM/lhls

Declaração Decisória

Processo 17/211

Em 14 de junho de 2017, a Diretoria Científica da FAPESP tomou conhecimento de alegação de má conduta científica que teria sido praticada pelo Dr. Florivaldo Menezes Filho, pesquisador do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista – UNESP.

Segundo a alegação, o livro *A Acústica Musical em Palavras e Sons*, de autoria do denunciado, publicado em 2004 com o apoio da FAPESP (Processo 2002/05759-0) e reeditado em 2014, conteria vários trechos plagiados e figuras extraídas sem autorização do livro *The Musician's Guide to Acoustics*, de autoria de Murray Campbell e Clive Greated, publicado em 1987 pela Oxford University Press. O denunciante encaminhou à FAPESP documentação pertinente à sua alegação.

Em 11 de outubro de 2017, a FAPESP notificou o Instituto de Artes da UNESP da existência e natureza da alegação, a fim de que tomasse as providências previstas na seção 6 do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

Em carta datada de 24 de outubro de 2017, o denunciado encaminhou à FAPESP seus esclarecimentos. O denunciado negou a veracidade da alegação. Afirmou que o uso como fonte privilegiada em seu livro da obra alegadamente plagiada foi explicitamente mencionado nesse livro e justificou a semelhança entre trechos de ambas as obras pelo fato de se encontrarem em partes delas destinadas a introduzir conceitos básicos de acústica, de domínio público. O denunciado informou que a mesma alegação de má conduta já fora encaminhada à Oxford University Press, quando da publicação da primeira edição de seu livro, e já fora reconhecida como infundada por essa editora.

Em ofício datado de 10 de novembro de 2017, a Direção do Instituto de Artes da UNESP informou à FAPESP que, à luz desses esclarecimentos prestados pelo denunciado, considerava improcedente a alegação de má conduta.

Em 9 de abril de 2018, a FAPESP reiterou ao Instituto de Artes a solicitação para que a alegação fosse investigada segundo os procedimentos previstos na seção 6 do referido Código de Boas Práticas Científicas.

Em ofício datado de 5 de outubro de 2018, o Instituto de Artes encaminhou à FAPESP as conclusões de investigação da alegação em causa conduzida por Comissão de Sindicância Administrativa e avalizada pela Assessoria Jurídica da UNESP. O exame do relatório conclusivo elaborado pela Comissão evidencia que a investigação foi conduzida de maneira rigorosa e justa, respeitados os direitos de defesa e presunção de inocência do denunciado.

A Comissão, em seu relatório, avaliou como bem fundamentados os esclarecimentos já antes prestados pelo denunciado ao Instituto de Artes e à FAPESP e concluiu pela improcedência da alegação de má conduta científica.

Em 5 de dezembro de 2018, a FAPESP encaminhou o relatório da Comissão ao denunciado, para ciência e eventual manifestação. Em mensagem eletrônica enviada à FAPESP em 5 de fevereiro de 2019, o denunciado informou ter tomado ciência do relatório e nada ter a declarar a seu respeito.

Após analisar todas as peças do processo, a FAPESP declara não haver evidências de ter sido praticada a má conduta alegada e inocenta o denunciado.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

No terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, reuniu-se ordinariamente, por videoconferência, o Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.828.151/0001-45, sob a Presidência do Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco e com a presença do Prof. Dr. Luiz Eugênio Araújo de Moraes Mello, Diretor Científico e do Prof. Dr. Fernando Dias Menezes de Almeida, Diretor Administrativo. Verificada a presença de quórum estatutário, iniciou-se a reunião, na qual foram discutidos os itens a seguir relacionados com as respectivas deliberações. **1) Ata da reunião anterior:** Os Membros do Conselho Técnico Administrativo analisaram e aprovaram, por unanimidade, a Ata da reunião anterior sem alterações.

...2) Proc. nº 17/211-M – Boas Práticas Científicas - Florivaldo Menezes Filho: o C.T.A analisou e aprovou, nos termos do Parecer nº 69/2020 da Procuradoria Jurídica, a minuta da Declaração Decisória elaborada pela Diretoria Científica, que concluiu não haver evidências de ter sido praticada a má conduta alegada e inocenta o denunciado.

Rua Pio XI, 1500 / Alto da Lapa
05468-901 São Paulo / SP
Fone: + 55 11 3838.4000

From: **Flo Menezes** flo@flomenezes.mus.br
Subject: Re: Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0) - DECLARAÇÃO DECISÓRIA
Date: 4 December 2020 15:10
To: boaspraticas boaspraticas@fapesp.br

Prezada Sra. Ana Paula Dal Sasso,

recebo com satisfação este email e seus documentos anexos, nos quais atesta-se o óbvio e aquilo que eu afirmava desde o início:
que JAMAIS cometi em meu livro **A Acústica Musical em Palavras e Sons**, objeto deste processo, qualquer ato ilícito que pudesse sequer supor má conduta científica, tendo eu sido vítima de uma denúncia caluniosa movido pela inveja.

Lamento apenas que o processo tenha sido tão demorado!

Dou ciência, pois, à Declaração Decisória da Fapesp a meu favor, peço por gentileza que me informe se esta minha mensagem é suficiente para este meu ato de ciência, e peço igualmente que transmita ao atual Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Luís Eugênio Araújo de Moraes Mello, meus cumprimentos e agradecimentos pelas providências tomadas.

Cordialmente,

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp e Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Celular: **++55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
email: flo@flomenezes.mus.br
website: http://flomenezes.mus.br

On 4 Dec 2020, at 10:23, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor Doutor Florivaldo Menezes Filho
Professor do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – IA/UNESP

Segue para sua análise e manifestação o Ofício DIRDC N. 166/2020, referente ao Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0).

Permanecendo à disposição, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<image001.png>

Ana Paula Dal Sasso
Assessora
Gerência de Processos Científicos - GPC / Diretoria Científica
+55 11 3838-4000 / www.fapesp.br
Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa - CEP 05468-901 - São Paulo/SP - Brasil

<OF DIRDC 166-2020 (17-211-M) Solicitação de manifesta cao do denunciado a.._.pdf> <Declaração Decisória e ratificação CTA.pdf>

From: **boaspraticas** boaspraticas@fapesp.br
Subject: RES: Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0) - DECLARAÇÃO DECISÓRIA
Date: 4 December 2020 15:18
To: Flo Menezes flo@flomenezes.mus.br

B

Prezado Professor Menezes Filho,

Agradecemos a pronta manifestação, que é considerada satisfatória, e que já foi juntada ao respectivo processo

Permanecendo à disposição, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Dal Sasso
Assessora
Gerência de Processos Científicos – GPC / Diretoria Científica
+55 11 3838-4149 / www.fapesp.br
Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa - CEP 05468-901 - São Paulo/SP - Brasil

De: Flo Menezes [mailto:flo@flomenezes.mus.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 15:10
Para: boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br>
Assunto: Re: Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0) - DECLARAÇÃO DECISÓRIA
Prioridade: Alta

Prezada Sra. Ana Paula Dal Sasso,

recebo com satisfação este email e seus documentos anexos, nos quais atesta-se o óbvio e aquilo que eu afirmava desde o início: que JAMAIS cometi em meu livro **A Acústica Musical em Palavras e Sons**, objeto deste processo, qualquer ato ilícito que pudesse sequer supor má conduta científica, tendo eu sido vítima de uma denúncia caluniosa movido pela inveja.

Lamento apenas que o processo tenha sido tão demorado!

Dou ciência, pois, à Declaração Decisória da Fapesp a meu favor, peço por gentileza que me informe se esta minha mensagem é suficiente para este meu ato de ciência, e peço igualmente que transmita ao atual Diretor Científico da Fapesp, Prof. Dr. Luís Eugênio Araújo de Moraes Mello, meus cumprimentos e agradecimentos pelas providências tomadas.

Cordialmente,

Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho
Professor Titular da Unesp e Diretor Artístico do
Studio PANaroma de Música Eletroacústica
Celular: **++55/11/98282-0960**
Studio PANaroma: **++55/11/3393-8697**
email: flo@flomenezes.mus.br
website: http://flomenezes.mus.br

On 4 Dec 2020, at 10:23, boaspraticas <boaspraticas@fapesp.br> wrote:

Prezado Professor Doutor Florivaldo Menezes Filho
Professor do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – IA/UNESP

Segue para sua análise e manifestação o Ofício DIRDC N. 166/2020, referente ao Processo 17/211 – Alegação de Plágio (Processo FAPESP 2002/05705-0).

Permanecendo à disposição, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<image001.png>

Ana Paula Dal Sasso
Assessora
Gerência de Processos Científicos - GPC / Diretoria Científica
+55 11 3838-4000 / www.fapesp.br
Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa - CEP 05468-901 - São Paulo/SP - Brasil

<OF DIRDC 166-2020 (17-211-M) Solicitação de manifesta cao do denunciado a.._.pdf><Declaração Decisória e ratificação CTA.pdf>

abordagens puramente acústicas dos fenômenos sonoros, da mesma forma que pontua sua diversidade frente às abordagens exclusivamente estéticas do som, ainda que estas possam embasar suas investigações em certos conceitos da acústica (tal como o fizeram notadamente Schaeffer e, posteriormente, François Bayle ou Denis Smalley). Assim é que, se nosso trabalho se distingue, por um lado, dos tratados de acústica pelo crivo perceptivo mais condizente com a estética da composição musical, nem por isso nossa visão deixa de constituir, por outro lado, um livro que trata das questões acústicas propriamente ditas, imbuídas, porém, de sólida discussão estético-musical (nas quais fazemos menção inclusive a inúmeros termos schaefferianos – não a todos, porém fazendo uso dos que de fato se inserem na perspectiva de um entrecruzamento entre a acústica e a composição –, ao mesmo tempo em que propomos objetivamente uma redefinição terminológica de alguns deles).

Trata-se sim, em suma, de um livro de acústica, porém de *acústica musical*. E pontuando com precisão a especificidade de sua abordagem, ele não deixa de querer se distinguir, em prol da fluência e visando sobretudo ao interesse e ao fluxo da leitura, de todos os livros sobre acústica que conhecemos. Ao contrário do que ocorre na literatura corrente sobre o assunto, optamos pela omissão quase que permanente das referências precisas às fontes das informações aqui presentes – com exceção das eventuais referências dos exemplos gráficos reproduzidos ao longo do texto –, as quais foram expostas, porém, com a máxima objetividade, seriedade e cientificidade possível, referências estas que, nos tratados que discorrem sobre o assunto, tornam aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente. As referências bibliográficas ao final do volume devem satisfazer o leitor curioso e crítico no que tange à veracidade científica das informações aqui veiculadas. Evitou-se, assim, qualquer nota de rodapé ou qualquer citação, em prol de uma total fluência da exposição teórica. Ainda que a exposição cronológica de boa parte dos conceitos da física acústica tenha se norteado pelos principais livros do ramo – dentre os quais vale aqui ressaltar, em particular, tanto o excelente livro de Campbell & Greated (1987: *The Musician's Guide to Acoustics*), ao qual o leitor deve se reportar caso deseje aprofundar seus conhecimentos específicos de acústica, e no qual se baseou consideravelmente o itinerário da abordagem aqui delineada sobre os conceitos acústicos propriamente ditos, quanto os já históricos livros de Barbour (1953: *Tuning and Temperament – A Historical Survey*) e de Backus (1968: *The Acoustical Foundations of Music*), bastante úteis em suas exposições acerca das escalas e afinações –, o presente trabalho constitui um recorte essencialmente musical, diríamos mesmo *composicional* das questões acústicas. Pois se os conceitos de acústica que embasam nossa abordagem são já de uso científico comum, os conceitos estéticos encontram por vezes aqui, ao contrário, sua primeira formulação, como, por exemplo, quando revisitamos e revisamos a terminologia de Schaeffer com relação à "massa tônica" (para a qual propomos *fusão tônica*), introduzindo a noção inovadora de *modulação de timbre*. Mas mesmo aí, o leitor não terá dificuldade em detectar a proveniência de tal ou qual conceito – cujas referências, nesses casos (ao contrário das noções mais "neutras" da acústica), são sempre pontuadas com suficiente clareza –, tomando plena consciência da evolução estética das noções aqui abordadas e de como nossa abordagem em particular se insere no contexto histórico.

Esta fluência do texto, no entanto, é por assim dizer "contrabalançada" pelas eventuais interrupções que o leitor é convidado a fazer no decurso de sua leitura, não para certificar-se das referências científicas acerca dos conceitos acústicos abordados, mas antes para abrir espaço à *experimentação de sua escuta*. Ao contrário da grande maioria dos volumes sobre acústica que conhecemos, o presente livro, que se quer como *tratado da escuta*, não poderia deixar de ser acompanhado por um CD com exemplos sonoros de boa parte dos fenômenos acústico-musicais discutidos, ilustrando as palavras escritas com sons ao mesmo tempo em que induzindo o leitor a tornar-se um *leitor-ouvinte*, algo bastante inovador ou ao menos deveras incomum – arriscamo-nos a dizer – nesse âmbito de atuação teórica, atitude esta que faz eco à magnífica iniciativa de Schaeffer nos anos 60, quando publicou seu *Solfège de l'Objet Sonore* (1967) para ilustrar sonoramente seu *Traité des Objets Musicaux* (1966).

Daí então o sentido total e polissêmico do título: uma acústica musical *em palavras e sons*, pois que se no decurso de nosso trabalho a percepção acústica da fala e dos fenômenos concernentes à linguagem verbal (irmã de sangue da linguagem musical) ganha por vezes destaque, fazendo jus a esta significativa área de atuação da expressão lingüística humana e ao papel que lhe é conferido no contexto da música contemporânea, ao mesmo tempo em que instituindo com seu enfoque uma discussão quase que correlata e de certo modo independente do universo dos "sons" propriamente ditos, nossa exposição se dá, simultaneamente, por meio da palavra escrita e do som exemplificado em sua mais tangível realidade: o ato concreto, porém ao mesmo tempo de tão alto grau de abstração, em que consiste a escuta.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

BIBLIOGRAFIA BÁSICA*

ABDOUNUR, Oscar João. *Matemática e Música – O Pensamento Analógico na Construção de Significados*. São Paulo, Escrituras Editora, 1999.

BACKUS, John. *The Acoustical Foundations of Music*. New York, W. W. Norton & Company Inc., 1968.

BARBOUR, J. Murray. *Tuning and Temperament – A Historical Survey*. Michigan, Michigan State College Press, 1953.

BENADE, Arthur H. *Sopros, Cordas & Harmonia – A Ciência dos Sons Agradáveis*. São Paulo, Edart, 1967.

______. *Fundamentals of Musical Acoustics*. New York, Dover Publications, 1976.

BLAUERT, Jens. *Spatial Hearing – The Psychophysics of Human Sound Localization*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 2001.

CAMPBELL, Murray & GREATED, Clive. *The Musician's Guide to Acoustics*. London/Melbourne, J. M. Dent & Sons, 1987.

CHION, Michel. *Guide des Objets Sonores – Pierre Schaeffer et la Recherche Musicale*. Paris, Buchet/Chastel & INA/GRM, 1983.

COOK, Perry R. et al. *Music, Cognition, and Computerized Sound – An Introduction to Psychoacoustics*. Cambridge (Massachusetts)/London, The MIT Press, 1999. (com CD).

DODGE, Charles & JERSE, Thomas A. *Computer Music – Synthesis, Composition and Performance*. New York, Schirmer Books, 1997.

EIMERT, Herbert & HUMPERT, Hans Ulrich. *Das Lexikon der elektronischen Musik*. Regensburg, Gustav Bosse, 1973.

* As referências nos exemplos a autores que não se encontram nesta bibliografia reportam-se a dados extraídos do compêndio de Campbell & Greated.

As explanações seguintes desmascaram as acusações infundadas de que haveria “plágio” em meu livro, a partir da elucidação minuciosa de itens da lista fraudulenta elaborada pelo acusador Leonardo Fuks.

A título de exemplo da incongruência de TODA a lista elaborada pelo acusador, elucido em detalhes vários dos itens da lista de Leonardo Fuks. Os demais itens da lista revelam a mesma intenção do acusador: enunciando pequenos fragmentos descontextualizados de meu texto e de trechos do livro de Campbell & Greated, levar o leitor a crer que se trata de plágio, quando não há plágio em absolutamente nenhum dos itens elencados. **Todos os demais itens da lista podem ser desmascarados da mesma maneira.**

Para a elaboração desta tabela elucidativa, tomei o cuidado inclusive de reproduzir os TRECHOS TOTAIS correlacionados, tanto os trechos mencionados de meu livro quanto os trechos que seriam a eles “idênticos” do livro de Campbell & Greated. Seguindo a mesma disposição apresentada pelo acusador, para facilitar a comparação com a lista do acusador, listo à esquerda o trecho em meu livro, e à direita, o trecho que seria a ele relacionado do livro britânico. Abaixo, à esquerda, comento como procedi para elaborar o meu trecho em questão; abaixo, à direita, traduzo com rigor o trecho em inglês, demonstrando como haveria de constar em um livro em português aquele mesmo trecho inglês caso o autor efetuasse um plágio ou desejasse citá-lo literalmente.

OS PRIMEIROS ITENS:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Parágrafo, página</th><th>Trecho em meu livro (Menezes):</th><th>Parágrafo, página</th><th>Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:</th></tr>
<tr><td>1</td><td>§3, 20</td><td>Uma vibração, tal como demonstrada acima, é chamada de periódica caso o movimento se repetir de forma quase exata após um certo intervalo de tempo T. Tal intervalo de tempo é denominado período ou ciclo da vibração. No Exemplo 1, temos como possíveis ciclos ou períodos os segmentos abcde, cdefg, ou, iniciando-se pela fase positiva da amplitude da vibração, o segmento bcdef.</td><td>§3, 20</td><td>A vibration is called periodic if the motion repeats itself exactly after a time interval T, which we call the period of the vibration. The time taken to complete one up-and-down cycle of the cello string is represented in Fig. 1.5 [etc.]</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu “correspondente” em inglês, sendo a primeira frase apenas semelhante e se tratando, aqui, de conceito presente de forma muito semelhante em toda definição que se encontra de vibração. No mais, encontra-se muito semelhante definição em qualquer lugar que defina vibração periódica.</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Uma vibração é chamada de periódica se o em si movimento se repete exatamente depois de um intervalo de tempo T, o qual chamamos de período da vibração. O tempo considerado para completar um ciclo para cima e para baixo da corda do violoncelo é representado na Fig. 1.5 [etc.]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>2</td><td>§4, 20</td><td>As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de frequência do que de período, uma vez que o conceito de frequência tem maior proximidade com o fenômeno musical. E, nesse contexto, é de grande utilidade a medição do tempo pela unidade do milissegundo ($^{1}/_{1000}$ segundo, abreviado como ms).</td><td>§3, 20</td><td>Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period. The frequency (for which we shall use the symbol f) is the number of cycles of the vibration which are completed in one second. There is a straightforward relationship between period and frequency, which we can express by the equation f = 1/T</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

Trecho substancialmente diverso do que foi apontado como sendo seu “correspondente” em inglês, com contextualização totalmente diversa.</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Vibrações musicais são usualmente discutidas em termos de frequência e não período. A frequência (para a qual usaremos o símbolo f) é o número de ciclos da vibração que é completado em um segundo. Há uma direta relação entre período e frequência, que podemos expressar pela equação f = 1/T</td></tr>
</table>

3	§3, 21	Se observarmos dois períodos do Exemplo 1, vemos que eles duram juntos cerca de 25 ms, ou que cada período isoladamente dura exatamente 12.8 ms. Aplicando tais valores na equação acima, e substituindo-se a unidade de 1 segundo por 1000 milissegundos, tem-se $^{1000}/_{12.8}$ = 78. Diz-se pois que a frequência deste som é de 78 *Hertz* (abreviado *Hz*), em homenagem ao físico alemão Heinrich Hertz (1857-1894), que descobriu no século retrasado as ondas eletromagnéticas e a relação entre período e frequência.	§3, 10	Observing that two cycles of the cello string vibration take just about 25 ms, we can see that the period is approximately T = 25/2 ms = 12.5 ms. A careful measurement gives the value T = 12.8 ms.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 1, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Observando que dois ciclos da vibração da corda do violoncelo ocupa somente cerca de 25 ms, podemos ver que o período é de aproximadamente T = 25/2 ms. Uma medição cuidadosa resultará no valor T = 12.8 ms.	

4	§3, 29	As vibrações não começam imediatamente com amplitude máxima, mas necessitam de vários ciclos e, consequentemente, de algum tempo para atingi-la. A natureza desse tipo de evolução inicial do som depende de seu *ataque*. Ataques mais abruptos ou duros atingem mais rapidamente a amplitude máxima do som, ataques mais brandos ou moles precisam de mais tempo para isto.	§3, 12	[…] we see that vibrations do not start immediately at full amplitude, but take several cycles to build up. The nature of this build-up will of course depend on the type of attack, which is one of the most important aspects of string technique. Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 5, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vemos que vibrações não se iniciam imediatamente com máxima amplitude, mas ocupam vários ciclos para se constituir. A natureza desta constituição irá, claro, depender do tipo de ataque, o que é um dos aspectos mais importantes da técnica das cordas. Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

5	§4, 29	Por definição, *amplitude* é o tanto de alteração positiva e negativa na pressão atmosférica que corresponde às compressões e rarefações das moléculas de ar durante a vida do som. É comum dizermos que a amplitude de uma onda corresponde a todo o deslocamento, de cima a baixo, do desenho da onda, mas trata-se de um mal-entendido: a distância total percorrida do ponto mais alto (pico) da vibração, também conhecido como *crista da onda*, ao mais baixo é de duas vezes a amplitude (amplitude positiva e negativa).	§3, 12	Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.
Comentário: O trecho de meu livro não tem absolutamente NADA sequer de semelhante em relação ao trecho em inglês, e no entanto é listado como plágio.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Nosso estudo da vibrações das cordas precisa, consequentemente, incluir essa parte do *transiente*, quando a amplitude está mudando, assim como a parte *estacionária*, quando a nota se estabilizou e a amplitude é constante.	

ALGUNS ITENS DO MEIO:

Item	Parágrafo, página	Trecho em meu livro (Menezes):	Parágrafo, página	Trecho do livro de Campbell & Greated a que se corresponderia meu texto:
55	§2, 110	Quando o ouvido interno escuta um som tônico ou composto, ele efetua intuitivamente uma espécie de “análise” das frequências de seus parciais. Em tal processo, como vimos, são enviados ao cérebro sinais distintos relativos aos 7 ou 8 primeiros harmônicos, sendo que os demais conglomeram-se de forma mais densa. O cérebro recebe, no que tange aos harmônicos superiores, sinais das partes da membrana basilar que correspondem ao “montante” dos harmônicos superiores, e não mais a cada harmônico em separado.	§2, 84	We have seen that the inner ear performs a partial frequency analysis of a complex musical tone, sending to the brain a distinct signal recording the presence of each of the first seven or eight harmonic components; in addition the brain receives signals from the part of the basilar membrane activated by the unresolved upper harmonics (Fig. 3.16).
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Vimos que o ouvido interno efetua uma análise frequencial dos parciais de uma nota musical complexa, enviando ao cérebro um sinal distinto ao gravar a presença de cada um dos sete ou oito componentes harmônicos; em adição a isto, o cérebro recebe sinais da parte da membrana basilar ativada pelos harmônicos superiores não separados [*unresolved*] (Fig. 3.16).	

56	§3, 110; 1, 111	Na prática corrente de nossa escuta musical, não percebemos, entretanto, a presença individualizada dos primeiros harmônicos. A importância de que se revestem esses harmônicos iniciais se dá sobretudo no plano da intuição, ainda que eles sejam favorecidos pelas condições fisiológicas de seus envelopes dinâmicos na membrana basilar e que possam, eventualmente, ser efetivamente discriminados por uma escuta mais atenta. Deduzimos de todos os harmônicos, isto sim, a altura determinada de *um* único som, correspondente à frequência de um parcial fundamental. A altura percebida proveniente da percepção dos harmônicos é, pois, essencialmente a da fundamental (1º harmônico) da série harmônica em questão. A tal processo dá-se o nome de *fusão*.	§2, 84; 1, 85	In normal musical listening we do not, however, perceive the lower harmonics separately; we hear only a single tone. This process by which the brain combines a previously analysed set of pure tones into a sound with only one pitch is known as *fusion*.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo anterior (em meu livro, Exemplo 63, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Na escuta musical normal não percebemos, contudo, os harmônicos mais graves separadamente; ouvimos apenas uma única nota. Este processo, pelo qual o cérebro combina um pacote [*set*] de sons puros previamente analisados em um som com uma única altura é conhecido como *fusão*.	

<table>
<tr>
<td>57</td>
<td>§2, 111</td>
<td>A percepção da altura de uma fundamental resiste ao fato de ela estar ou não, efetivamente, presente no sinal acústico. Se ouvirmos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência de sua fundamental; se suprimirmos os 5 harmônicos acima da fundamental (do 2º ao 6º harmônico), continuamos ouvindo a mesma altura como um som senoidal puro; mas se suprimirmos apenas a fundamental e continuarmos ouvindo os harmônicos restantes, ainda assim a sensação de frequência permanecerá inalterada. Dessa forma, efetua-se um rastreamento da fundamental com relação ao espectro que se faz objeto da escuta. Ou seja, continuaremos a ouvir a mesma fundamental, ainda que com ligeira alteração de timbre (com um timbre mais “nasalado”, decorrente da supressão da fundamental), mesmo em sua ausência. Diz-se, nesse caso, que a fundamental é oculta. É o que nos mostra o Exemplo 64:</td>
<td>§2, 85</td>
<td>The pitch of a fused set of harmonics is essentially that of the fundamental (or 1st harmonic). If we record the sound of the note C_3, with the six harmonic components shown in Fig. 3.17 (a), and replay it through an amplifier with treble and bass controls, we can progressively remove the upper harmonics by turning down the treble control. The pitch of the tone remains constant even when all the harmonics except the first have been filtered out, leaving us with a pure tone of pitch C_3 (Fig. 3.17 (b)). (We are ignoring for the moment the subtle effect discussed on p.93).</td>
</tr>
<tr>
<td colspan="3">Comentário:

O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 64, utilizado do livro de Campbell & Greated, <u>com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica</u>); e mesmo assim o trecho em meu livro é totalmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, muito mais desenvolvida, é substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização.</td>
<td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

A altura de um pacote fusionado [fused set] de harmônicos é essencialmente o da fundamental (ou 1º harmônico). Se gravarmos o som e uma nota C_3 com os 6 componentes harmônicos mostrados na Fig. 3.17 (a), e se o tocarmos através de um amplificador com controle de agudos e graves, podemos progressivamente remover os harmônicos superiores abaixando o controle de sons agudos. A altura do som permanecerá constante mesmo quando todos os harmônicos, com exceção do primeiro, forem filtrados, deixando-nos com um som ouro de altura C_3 (Fig. 3.17 (b)). (Estamos ignorando neste momento o efeito sutil discutido na pág. 93).</td>
</tr>
</table>

58	§1, 112	Como quer que seja, um aglomerado de sons senoidais somente resulta na percepção de um som de altura definida e inequívoca se estes parciais fizerem parte de uma série harmônica ou se suas proporções forem muito próximas a dos membros de uma série harmônica. Se tais elementos não forem “harmonicamente” correlatos, ou seja, se suas proporções não estiverem calcadas em número inteiro, cada som relativo a cada parcial será ouvido separadamente, perdendo-se a sensação de altura definida associada a esse som composto: tem-se então a percepção de uma *mistura* ou, em outros termos, de um *som complexo*, *inarmônico*.	§4, 85	A set of pure tones fuse into a single pitch only if they are members of a harmonic series (or a close approximation). If the notes are not harmonically related, each tone is heard separately, and there is no definite feeling of pitch associated with the complete sound. Fletcher (1924) pointed out a unique feature of the harmonic series f, 2f, 3f …: the frequency difference between adjacent members of the series is constant, and equal to f, the fundamental frequency. He suggested [etc.]
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 65, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro é substancialmente diverso do trecho em inglês, e minha formulação, substancialmente diversa da formulação dos autores britânicos, assim como sua contextualização, pois introduzo aqui inclusive noções fundamentais de composição eletroacústica, tais como *mistura* (*Tongemische*: Stockhausen, Eimert), *som complexo* (*zusammengesetzter Klang*: Eimert), *som inarmônico*.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Uma coleção [*set*] de sons puros fundem em uma única altura apenas se eles são membros de uma série harmônica (ou de uma forte aproximação). Se as notas não estão harmonicamente relacionadas, cada som será ouvido separadamente, e não haverá sensação definida de altura associada ao som completo. Fletcher (1924) realçou um traço único da série harmônica f, 2f, 3f ...: a frequência da diferença entre membros adjacentes da série é constante e igual a f, à frequência fundamental. Ele sugeriu que [etc.]	

OS ÚLTIMOS ITENS:

66	§3, 120	A partir da região dominante, deduz-se que para sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. Já para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7 é que a própria fundamental (ou 1º harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som. Ou seja: ainda que a proporção entre harmônicos adjacentes leve o cérebro à dedução de uma frequência fundamental, nem sempre é esta frequência em si o dado mais importante na estabilização da sensação de altura. (Aliás, como vimos, a frequência fundamental pode até mesmo se ausentar sem que a percepção da altura do som seja afetada).	§3, 92	The results of these experiments are summarised in Fig. 3.24. For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in establishing the pitch of a complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmo Exemplo (em meu livro, Exemplo 70, utilizado do livro de Campbell & Greated, **com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica**); e mesmo assim o trecho em meu livro, assim como sua contextualização, são substancialmente diversos do trecho em inglês, e minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Os resultados desses experimentos são resumidos na Fig. 3.24. Para notas na clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos desempenham o papel mais significativo no estabelecimento da altura de um som complexo. No topo da clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos são os de maior importância. É interessante que apenas para notas do extremo agudo da região musical (acima de C_7) o 1º harmônico é o fator dominante no estabelecimento da altura.	

<table>
<tr>
<td>67</td>
<td>§3, 121</td>
<td>Mas essa interferência na percepção da altura a partir do confronto das percepções isoladas de sons senoidais pode se dar na própria percepção de um som tônico, e isto apesar de toda a sua pretensa estabilidade, pois parece bem plausível a hipótese, levantada por alguns físicos acústicos, de que um grupo de harmônicos superiores possa “abaixar” a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante no interior do próprio espectro de um som composto. Porém, mesmo se tal hipótese for confirmada, há de se observar que a maioria dos sons produzidos pela música instrumental (orquestral) possui pouca energia acima do 10º harmônico. Para tais sons, os efeitos de alteração da altura a partir de alterações no próprio espectro harmônico são, pois, irrelevantes.</td>
<td>§3, 93; 1, 94</td>
<td>For a complex tone consisting of several harmonics, we would expect this ‘mutual repulsion’ to shift the lower harmonics downwards and the upper harmonics upwards. Such effects have indeed been demonstrated for sounds with six harmonics, and fundamental frequencies below 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). The way in which the shifts of individual components affect the overall pitch associated with a complex tone is not yet clear, although it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region. Fortunately, such sounds have a very harsh timbre, and are rarely encountered in conventional musical practice; most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th harmonic, and for such sounds pitch shifts associated with changes in harmonic spectrum can usually be ignored. They may, however, assume practical significance in electronic and computer-generated music (see Chapter 13).</td>
</tr>
<tr>
<td colspan="3">Comentário:

O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.</td>
<td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Para um som complexo de muitos harmônicos, esperaríamos que esta ‘repulsão mútua’ deslocasse os harmônicos graves mais para baixo e os harmônicos superiores para cima. Tais efeitos foram efetivamente demonstrados para sons com seis harmônicos e com frequências fundamentais abaixo de 400 Hz (Terhardt 1971 (b)). A forma pela qual o deslocamento de componentes individuais afeta a altura global associada a um som complexo ainda não está clara, apesar de que pareça plausível que um considerável acompanhamento de poderosos harmônicos agudos possa deprimir a altura de tais harmônicos</td>
</tr>
</table>

	mais graves que se situam na região dominante. Felizmente, tais sons possuem um timbre muito estridente e são raramente encontrados na prática musical convencional; a maioria dos sons produzida por instrumentos orquestrais contêm pouca energia acima do 10º harmônico, e para tais sons deslocamentos em altura associados com mudanças no espectro harmônico podem ser normalmente ignorados. Eles podem, entretanto, assumir significado prático na música eletrônica ou computacional (veja o Capítulo 13).

<table>
<tr>
<td>68</td>
<td>§5,
121;
1, 122</td>
<td>Anteriormente havíamos visto que, abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais justapostos. Na medida em que um intervalo musical fixo em altura corresponde a uma razão matemática fixa de frequência, essa diferença de 2 Hz corresponderá a distintos intervalos musicais, conforme a região em que se situarem os sons. O intervalo em altura (intervalo musical) entre, por exemplo, 52 Hz e 50 Hz (na razão de 1.04) é muito maior que o intervalo entre 500 Hz e 498 Hz (na razão de 1.00402), ainda que ambos os desvios em altura sejam, em média, discerníveis na mesma medida pelo ouvido.</td>
<td>§3, 94</td>
<td>In Chapter 2 we saw that for frequencies below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished. Since a fixed pitch interval corresponds to a fixed frequency ratio, the pitch interval between 50 Hz and 52 Hz tones (frequency ration 1.04:1) is much larger than that between 500 Hz and 502 Hz tones (frequency ratio 1.004:1), although both pairs of tones are only just distinguishable to the average ear. Thus although the frequency discriminating ability of the ear for pure tones remains roughly constant at low frequencies, pitch discrimination deteriorates dramatically at low pitches.</td>
</tr>
<tr>
<td colspan="3">Comentário:

Basta comparar a tradução literal que configuraria um plágio à direita com meu trecho, típico exemplo de paráfrase (legitimamente referenciada aos autores britânicos), para verificar o quão as formulações se distinguem uma da outra, inclusive com distinção até mesmo dos valores em Hz e de sua razão matemática, para não dizermos dos termos propriamente ditos. Como quer que seja, obviamente que haveria de ter semelhança na descrição de ambos os trechos, pois o trecho em questão – como reconhece e enaltece o parecer da Advogada da Oxford University Press – descreve o mesmíssimo Exemplo (em meu livro, Exemplos 71, à pág. 123, utilizado do livro de Campbell & Greated, <u>com a devida autorização e devidamente creditado, citando os autores e inclusive fazendo constar o número da página em que o mesmo Exemplo se encontra na edição britânica</u>).</td>
<td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

No Capítulo 2 vimos que para frequências abaixo de 500 Hz uma diferença de frequência de cerca de 2 Hz era necessária para que dois sons puros fossem distinguidos fidedignamente. Uma vez que um intervalo em altura fixo corresponde a uma razão fixa de frequência, o intervalo em altura entre sons de 50 Hz e 52 Hz (razão de frequência de 1.04:1) é muito maior que o entre sons de 500 Hz e 502 Hz (razão de frequência de 1.004:1), apesar de ambos os pares de sons serem apenas ligeiramente distinguíveis pelo ouvido médio. Portanto, apesar de a habilidade de discriminação de frequência do ouvido para sons puros permanecer grosso modo constante nas frequências graves, a discriminação das alturas se deteriora dramaticamente nas alturas graves.</td>
</tr>
</table>

69	§2, 124	Ao executar um C_1, por exemplo, o contrafagote produz, a rigor, diversos harmônicos acima do C_5, região em que a sensibilidade para a altura é bem pronunciada.	§1, 96	When the contrabassoon plays the note C_1, it generates a sound rich in upper harmonics (Fig. 3.27); many of these harmonics lie in the region above C_5, where pitch sensitivity is greater.
Comentário: O trecho em questão descreve o mesmíssimo fenômeno acústico, mas minha formulação é totalmente diversa da formulação dos autores britânicos.			**Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:** Quando um contrafagote toca a nota C_1, gera um som rico em harmônicos superiores (Fig. 3.27); muitas dessas frequências situam-se na região acima de C_5, onde a sensibilidade de altura é maior.	

<table>
<tr><td>70</td><td>§4, 124</td><td>Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de ‘altura perfeita’ ou, como preferem os acústicos, de altura absoluta. Por analogia, falamos de um ouvido absoluto em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas.</td><td>§3, 12</td><td>One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as ‘perfect pitch’, although the more meaningful term absolute pitch has come to be used by scientists studying the phenomenon.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comentário:

O trecho trata da mesma noção, qual seja: ouvido absoluto, cuja definição será sempre muitíssimo semelhante em qualquer livro que trate do assunto. Sua formulação é distinta do que seria uma tradução direta dos autores britânicos, mas mesmo assim o acusador a lista maldosamente como se se tratasse de “plágio”. No mais, tal como consta no texto de meu documento principal, dou QUATRO outros exemplos de muito semelhante definição desta noção em três outros autores (Backus, Hall e Deutsch).</td><td colspan="2">Como seria a tradução literal deste trecho em caso de plágio:

Um dos aspectos mais fascinantes da percepção de altura é a habilidade, possuída por uma pequena minoria de músicos, em gerar ou identificar uma altura específica sem acesso a uma altura de referência. Esta habilidade é comumente descrita como ‘altura perfeita’, apesar de o termo mais significativo de altura absoluta ter sido usado por cientistas estudando o fenômeno.</td></tr>
</table>

* * *

Para uso exclusivo da FAPESP
Processo: 2017/17870-9
Data impressão: 12/02/2019 14:03:09
Folha: ________________
Volume: _______________
Rubrica: _______________

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIOS

PROCESSO 2017/17870-9

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pio XI, n° 1.500, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Conselho Técnico-Administrativo, nos termos do Artigo 14, letra "b", da Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, Auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

1.OUTORGADO:	Florivaldo Menezes Filho CPF: 088.503.848-74 RG: 130223463-SSPSP/SP
2.Correspondência:	Rua Coronel Melo Oliveira - 417 - ap. 32, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05011-040 flo@flomenezes.mus.br
3.Instituição Sede:	Instituto de Artes de São Paulo/IASP Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP
4.Projeto de Pesquisa:	Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/ Ressonância em Interação com a Eletrônica
5.Linha de Fomento:	Programas Regulares / Auxílios a Pesquisa / Projeto de Pesquisa / Projeto de Pesquisa - Temático
6.Área/Subárea:	Artes Música
7.Coordenação:	Ciências Humanas e Sociais II
8.Período da Vigência:	01/02/2019 a 31/01/2024
9.Relatórios Científicos:	30/01/2020, 30/01/2021, 30/01/2022, 30/01/2023, 28/02/2024
10.Prestações de Contas:	28/02/2020, 28/02/2021, 28/02/2022, 28/02/2023, 28/02/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO:

1.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

1.2. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza, excetuando-se seguro-saúde, quando concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS:

2.1. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes do Anexo III deste Termo de Outorga, bem como às regras relativas à utilização da Reserva Técnica, constante do Anexo V deste Termo de Outorga.

2.2. É vedado ao OUTORGADO contratar ou destinar verbas concedidas para a execução do projeto, a que título for, a pessoas:

2.2.1. Físicas que sejam parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, consanguíneos ou por afinidade), cônjuges ou companheiros do OUTORGADO ou de membro de sua equipe de pesquisa bem como servidores, colaboradores da FAPESP, ainda que eventuais, e membros do Conselho Superior.

2.2.2. Jurídicas que tenham como sócios o próprio OUTORGADO, membros de sua equipe de pesquisa, servidores ou colaboradores da FAPESP, ainda que eventuais, e membros do Conselho Superior, bem como parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, consanguíneo ou por afinidade), o cônjuge ou companheiro de quaisquer deles.

2.3. As liberações dos recursos serão feitas em conta específica vinculada à OUTORGANTE.

2.3.1. O OUTORGADO deverá solicitar a liberação dos recursos somente quando houver necessidade imediata da realização dos gastos, evitando assim a permanência de saldo na conta, não sendo permitida aplicação no mercado financeiro.

2.4. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.5. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga, exceto no caso dos Equipamentos Multiusuários.

2.5.1. Em Auxílios à Pesquisa - Organização de Reunião Científica e/ou Tecnológica e Auxílios à Pesquisa - Participação em Reunião Científica e/ou Tecnológica a liberação de verba poderá ser solicitada até 30 dias antes do início da vigência.

2.5.2. A utilização de recursos para aquisição de Equipamento Multiusuário (EMU) deverá ser feita no prazo máximo de até 3 (três) anos, contados da data de início do projeto determinada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílios. Após decorrido esse prazo a verba para tanto destinada não será mais disponibilizada.

2.5.3. Nas hipóteses de aquisição de Equipamentos Multiusuários deverá ser entregue anualmente um Relatório Científico até o 7º ano após a data de início da vigência, em que se destaque a utilização do EMU no desenvolvimento da pesquisa.

2.5.4. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA EXTERNA EM PROJETOS DE PESQUISA:

3.1. Se o projeto envolver desembolso direto de recursos de terceiros para a INSTITUIÇÃO SEDE, deverá ser celebrado um Termo de Convênio juntamente com este Termo de Outorga.

3.1.1. O Termo de Convênio deverá ser assinado pela INSTITUIÇÃO SEDE, a entidade parceira e a OUTORGANTE, com a ciência do OUTORGADO.

3.2. No Termo de Convênio deverá ser explicitado o valor total do Convênio, o cronograma e a forma dos desembolsos da entidade parceira e, se for o caso, da Instituição Sede, além dos prazos e instruções quanto à comprovação de tais desembolsos, bem como as cláusulas sobre o tratamento da Propriedade Intelectual.

3.2.1. O acordado entre as partícipes no Termo de Convênio poderá afetar as Cláusulas Segunda, Sexta e Oitava deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se integralmente à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o Auxílio concedido.

4.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

4.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias, exceto para o Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE), em que o dever de encaminhar consulta prévia compreenderá períodos de afastamento superiores a 15 dias consecutivos.

4.1.5. Apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas de progresso e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO:

5.1. A aquisição de material de consumo ou permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes do Anexo III deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em

vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

5.2. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa e adquiridos com recursos da OUTORGANTE, o OUTORGADO deverá lavrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE.

5.2.1. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS CIENTÍFICOS:

6.1. As Prestações de Contas do Auxílio concedido serão feitas pelo OUTORGADO em conformidade com as instruções dos Anexos III e V deste Termo de Outorga, na(s) data(s) de vencimento indicada(s) no Campo 10 do preâmbulo, devendo, nesse momento, efetuar a devolução, em cheque ou depósito bancário identificado, do saldo , se houver.

6.1.1. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPESP.

6.2. Independentemente das Cláusulas 6.1 e 6.1.1, e em conformidade com as normas da respectiva modalidade de Auxílio, o OUTORGADO se obriga a apresentar à OUTORGANTE, nas datas indicadas no Campo 9 do preâmbulo, os Relatórios Científicos da pesquisa com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos.

6.2.1. A continuidade do apoio da OUTORGANTE ao projeto ou seu efetivo encerramento estão condicionados à aprovação dos Relatórios Científicos de Progresso e Relatório Científico Final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

7.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga.

7.1.1. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPESP, o número do processo FAPESP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº aaaa/nnnnn-d, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

7.1.1.1. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPESP em inglês, conforme o seguinte modelo: grant #aaaa/nnnnn-d, São Paulo Research Foundation (FAPESP).

7.2. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP".

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

8.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes do Anexo IV deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual fica estabelecida conforme os seguintes critérios especificados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo IV deste Termo de Outorga:

8.2.1 A INSTITUIÇÃO SEDE, quando esta possuir, no momento do requerimento da proteção, órgão formalmente constituído para gerir sua política para Propriedade Intelectual e inovação tecnológica (doravante NIT), devidamente qualificado pela OUTORGANTE; ou

8.2.2. A OUTORGANTE e a INSTITUIÇÃO SEDE, quando a INSTITUIÇÃO SEDE não tiver NIT qualificado no momento do requerimento da proteção;

8.2.3 No âmbito do Programa PIPE, a INSTITUIÇÃO SEDE, no caso do OUTORGADO possuir vínculo empregatício com a empresa, ou a OUTORGANTE, no caso do OUTORGADO ser bolsista da FAPESP;

8.2.4 A OUTORGANTE e/ou a INSTITUIÇÃO SEDE e terceiros, de acordo com o previsto em contrato ou convênio firmado entre as partes ou apresentado como condição para liberação do benefício.

8.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPESP, Anexo IV deste Termo de Outorga.

8.3.1. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

9.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

9.1.1. A não observância do disposto na cláusula 9.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento na OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

10.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para

a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

10.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

10.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

10.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:

11.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

11.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:

12.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia feita por escrito pelo OUTORGADO, constante do Anexo II deste Termo de Outorga.

12.2. Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

12.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de Instituições do Estado de São Paulo e de

fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

12.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação, bem como de suas eventuais prorrogações, por pelo menos 10 anos após o término do projeto no caso de haver doação, exceto quando acordado diferentemente com a autorização da OUTORGANTE.

12.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência.

12.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.

12.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE estar cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP e que se comprometem a respeitá-las.

13.2. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a incluir em seu organograma um ou mais órgãos especificamente encarregados da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo

correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. Solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas, eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio poderão ser analisadas, desde que enviadas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.

15.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

15.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio, conforme o documento constante do Anexo II deste Termo de Outorga.

15.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

15.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

15.5. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas conforme as instruções para comunicação sobre Auxílios em andamento, disponíveis no portal da FAPESP (www.fapesp.br).

15.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo como competente para resolução de eventuais conflitos.

15.7. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

15.8. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os efeitos legais, as instruções constantes dos Anexos:

15.8.1. Anexo I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos.

15.8.2. Anexo II: Informação aprovada pela Instituição Sede sobre a infraestrutura Institucional.

15.8.3. Anexo III: Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas de Auxílios e de Reserva Técnica concedidos pela FAPESP (Portaria PR nº 03/2011).

15.8.4. Anexo IV: Política para Propriedade Intelectual da FAPESP (Portaria PR nº 04/2011).

15.8.5. Anexo V: Normas para utilização dos recursos da Reserva Técnica concedidos pela FAPESP (Portaria PR nº 06/2011).

15.8.6. Anexo VI: Código de Boas Práticas Científicas da Outorgante (Deliberação do CTA nº 02/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:

16.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

16.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2019.

Outorgado ______________________________

Pela Instituição Sede ______________________________

Instituto de Artes de São Paulo/IASP/UNESP

Outorgante

______________________________ ______________________________

Ericssom Wallace Laboissiere — Por Procuração

Fernando Dias Menezes de Almeida — Diretor Administrativo

ANEXO I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos

Capital

Material Permanente

14 Estante

84 Instrumento de percussão

1 Piano

Custeio

Material de Consumo

Materiais e/ou serviços estritamente necessários para a realização deste projeto.

Serviços de Terceiros

Materiais e/ou serviços estritamente necessários para a realização deste projeto.

Despesas de Transporte

Não houve concessão para esta alínea.

Reserva Técnica - Benefícios Complementares

Utilização conforme normas vigentes.

Pesquisador	Função	Início	Término	Possui BC
Florivaldo Menezes Filho	Pesq.Responsável	01/02/2019	31/01/2024	Sim

Reserva Técnica - Custo de Infraestrutura Direta do Projeto

Utilização conforme normas vigentes.

Infraestrutura

Não houve concessão para esta alínea.

Diárias

Não houve concessão para esta alínea.

Concessão de Quotas de Bolsas

Quota de Bolsa Orçamentária:
ver campo "Observações"

Modalidade / Categoria	Carga Horária	Duração (Meses)	Quantidade Concedida
IC		24	2

Concessão Total	
Parte em Reais: estão incluídos neste valor os recursos concedidos ou convertidos para real	R$ 620.537,77
Parte em moeda estrangeira: estão incluídos neste valor os recursos concedidos em dólar e não convertidos para real	US$ 163.944,64
Provisão para Importação: recursos para uso exclusivo da Gerência de Importação e Exportação da FAPESP, conforme normas vigentes	R$ 95.907,59

Observações

- Foi concedida quota de Bolsa orçamentária, podendo haver dedução de bolsa anterior quando a regra se aplicar.
  O candidato selecionado somente poderá iniciar suas atividades no projeto após a aprovação de seu cadastro, que deve ser submetido via SAGe, conforme Instrução Normativa específica para cada modalidade, constante no site da FAPESP em www.fapesp.br/bolsas/bolsasconcedidasemauxilios.
  Não serão feitos pagamentos ou reembolsos referentes a bolsistas fora do respectivo processo SAGe.
  A vigência da bolsa não poderá ultrapassar a do auxílio.

Florivaldo Menezes Filho

Endereço para acessar este CV: **http://lattes.cnpq.br/4202197755531393**

Última atualização do currículo em 23/01/2020

Resumo informado pelo autor

Professor Titular da Unesp (Universidade Estadual Paulista) na área da Composição Eletroacústica. Possui graduação em Composição pela Universidade de São Paulo (1985), mestrado em Elektronische Komposition junto à Musikhochschule-Köln (1989), Alemanha, e doutorado em Arts et Sciences de la Musique - Université de Liège (1992), Bélgica. Atua como Professor Visitante junto à Universidade de Colônia, Alemanha, e a diversas instituições européias e norte-americanas. Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Composição Musical, atuando principalmente nos seguintes temas: composição eletroacústica, composição musical contemporânea. Em 1994, fundou um dos principais centros mundiais de pesquisa e produção de composição eletroacústica: o Studio PANaroma da Unesp, do qual é Diretor Artístico. Em 2002, funda a primeira orquestra de alto-falantes no Brasil, o PUTS: PANaroma/Unesp – Teatro Sonoro.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Florivaldo Menezes Filho

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas MENEZES, Flo

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Florivaldo Menezes e Elza Raphaelli Menezes

Nascimento 18/04/1962 - São Paulo/SP - Brasil

Carteira de Identidade 130223463 SSPSP - SP - 13/07/1984

CPF 088.503.848-74

Endereço residencial CP 141
Ressaca - Embu das Artes
06803971, SP - Brasil
Telefone: 11 47816775
Celular 11 982820960
URL da home page: http://www.flomenezes.mus.br

Endereço profissional Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Instituto de Artes, Departamento de Música
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271
Várzea da Barra Funda - São Paulo
01140070, SP - Brasil
Telefone: 11 33938615

Endereço eletrônico E-mail para contato : flo@flomenezes.mus.br

Formação acadêmica/titulação

1987 - 1992 Doutorado em Arts Et Sciences de La Musique.
Universite de l'Etat a Liege, U.LIEGE*, Liege, Bélgica
Título: Berio et la Phonologie - Une approche jakobsonienne de son Oeuvre, Ano de obtenção: 1992
Orientador: Henri Pousseur
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Palavras-chave: composição musical, Luciano Berio, fonologia, música eletroacústica, composição verbal
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Setores de atividade: Outros Setores

1986 - 1989 Mestrado em Elektronische Komposition.
Musikhochschule Köln, MHS-KÖLN, Alemanha
Título: Ein Ansatz zur elektronischen Sprachkomposition Visage" von Luciano Berio, Ano de obtenção: 1989
Orientador: Hans Ulrich Humpert
Bolsista do(a): Deutscher Akademischer Austauschdienst
Palavras-chave: música eletrônica, música eletroacústica, composição eletrônica, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Setores de atividade: Outros Setores

1980 - 1985 Graduação em Bacharelado Em Composição.
Universidade de São Paulo, USP, Sao Paulo, Brasil

Pós-doutorado e livre-docência

2001 - 2001 Pós-Doutorado .
Musikhochschule Köln, MHS-KÖLN, Alemanha
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical

1997 - 1997 Pós-Doutorado .
Paul Sacher Stiftung, PSS, Suiça
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica

1997 - 1997 Pós-Doutorado .
Institut de Recherche Et Coordination Acoustique Musique, IRCAM, França
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical

1992 - 1992 Pós-Doutorado .
Paul Sacher Stiftung, PSS, Suiça
Bolsista do(a): Paul Sacher Stiftung
Áreas do conhecimento: Musicologia

1997 Livre Docência .
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Sao Paulo, Brasil
Título: Atualidade Estética da Música Eletroacústica, Ano de obtenção: 1997
Palavras-chave: música eletroacústica, espacialidade, interação, escritura musical, tempo musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Setores de atividade: Outros Setores

Formação complementar

2007 - 2007 CRCA – Center for Research in Computing and Arts. .
University of California San Diego, USCD, Estados Unidos

Atuação profissional

1. Instituto de Artes - UNESP

Vínculo institucional

2019 - Atual

2. Universität zu Köln - UK

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Professor vistante , Enquadramento funcional: Professor convidado, Regime: Parcial
Outras informações:
Atividades de Pesquisa desenvolvidas em cooperação entre o Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp e o Musikwissenschaftliches Institut da Universidade de Colônia.

3. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP

Vínculo institucional

1993 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Livre-Docente , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

Atividades

05/2009 - Atual Direção e Administração, Instituto de Artes

Cargos ocupados:
Chefe de Departamento

04/1997 - 04/1999 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Membro de comissão permanente

01/1997 - 12/1998 Pós-graduação, Música

Disciplinas ministradas:
Composição Eletroacústica

10/1996 - Atual Extensão Universitária, Instituto de Artes, Departamento de Música

Especificação:
Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo

04/1996 - 02/1998 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Chefe de departamento

04/1996 - 02/1998 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Membro de conselho de unidade

04/1996 - 02/1998 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Membro de colegiado superior

01/1996 - 01/1996 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Chefe de departamento

01/1996 - Atual Extensão Universitária, Instituto de Artes, Departamento de Música

Especificação:
Produção da série de CDs "Música Maximalista"

10/1995 - Atual Extensão Universitária, Instituto de Artes, Departamento de Música

Especificação:
Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo

01/1995 - 01/1995 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Chefe de departamento

12/1994 - 04/1996 Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Vice-chefe de departamento

07/1994 - Atual Direção e Administração, Instituto de Artes, Departamento de Música

Cargos ocupados:
Diretor do Estúdio de Música Eletroacústica

07/1994 - Atual Pesquisa e Desenvolvimento, Instituto de Artes, Departamento de Música

Linhas de pesquisa:
Composição Eletroacústica

11/1993 - Atual Graduação, Música

Disciplinas ministradas:
Composição Musical , Composição Eletroacústica I , Teoria da Música Eletroacústica I , Teoria da Música Eletroacústica II , Composição Eletroacústica II , Técnicas de Síntese e Tratamento , Composição Assistida por Computador

11/1993 - Atual Extensão Universitária, Instituto de Artes, Departamento de Música

Especificação:
Concertos "Panorama da Música de Vanguarda / Terceiro Milênio"

11/1993 - Atual Outra atividade técnico-científica, Instituto de Artes, Departamento de Música

Especificação:
Orientação permanente nos projetos de Composição Eletroacústica

Linhas de pesquisa

1. Composição Eletroacústica

Projetos

Projetos de pesquisa

2019 - Atual Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/ Ressonância em Interação com a Eletrônica

Descrição: Projeto Temático FAPESP, Processo 2017/17870-9. Outorgado e Pesquisador Responsável.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (30); Mestrado acadêmico (4); Doutorado (8);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Carlos Stasi; Eduatdo Gianesella; Alexandre Lunsqui; Maurício De Bonis; Nahim Marun; Jônatas Manzolli; Alexandre Zamith; Ricardo Bologna; João Pedro Oliveira; Fernando Rocha; André Venturoti Perrotta; Tiago Cavalheiro Mantovani Gati; Fábio Scucuglia; Alex Kantorowicz Buck; Gabriel Fernandes Xavier
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

2006 - Atual A Composição Eletroacústica e suas Técnicas de Escritura

Descrição: Tem por objetivo estudar dois aspectos fundamentais do tema: a) analisar obras eletroacústicas sob o viés de seus aspectos técnicos e musicais. Sob este aspecto, tem-se como objeto principal de estudo e análise a abordagem teórica e analítica de obras que podem cobrir todo o período histórico do gênero, de obras históricas até obras atuais, de obras isoladas de compositores ao conjunto de obras realizadas por um mesmo compositor, de obras do repertório internacional da música eletroacústica a obras realizadas no Studio PANaroma de Música Eletroacústica do IA; b) atividade de composição de obra(s) eletroacústica(s) a ser(em) realizada(s) no Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (5);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Matheus Gentile Bitondi; Helen Priscila Gallo Dias; Aldo de Oliveira Cardoso; ALVARO HENRIQUE BORGES; GUSTAVO OLIVEIRA ALFAIX ASSIS
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

2004 - 2006 Música na Contemporaneidade

Descrição: Pesquisa matriz que aborda estudos e reflexões sobre composições baseadas no sistema tonal e sobre composições eletroacústica, a partir de abordagem semiótica e da linguística cultural. Incorpora as seguintes pesquisas: 1. Acústica musical; e 2. Composição eletroacústica.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (4); Mestrado acadêmico (7);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Leonardo Martinelli; André Ricardo de Souza; Edson Sekeff Zampronha; Matheus Gentile Bitondi; Aldo de Oliveira Cardoso; CELSO LUIZ DE ARAÚJO CINTRA; GUILHERME DANIEL BRETERNITZ MANNIS; LEANDRO PEDROTTI CORADINI; LUIS FELIPE DE OLIVEIRA; RAEL BERTARELLI GIMENES TOFFOLO; SERGIO IGOR CHNEE; PAULO SERGIO MARONI

2003 - 2004 Epistemologia e Práxis do Processo Criativo

Descrição: Pesquisa matriz que aborda estudos e reflexões sobre composições baseadas no sistema tonal e sobre composições eletroacústica, a partir de abordagem semiótica e da linguistica cultural.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (5); Mestrado acadêmico (6);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; André Ricardo de Souza; Edson Sekeff Zampronha; ARTHUR RINALDI FERREIRA; CELSO LUIZ DE ARAÚJO CINTRA; ERIKA MARIA PARLATO DE OLIVEIRA; GUILHERME DANIEL BRETERNITZ MANNIS; LEANDRO PEDROTTI CORADINI; MARIA DE LOURDES SEKEFF; PAULO SERGIO MARON; PRISCILA DE SOUZA GUADAGNOLI; RAEL BERTARELLI GIMENES TOFFOLO; SERGIO IGOR CHNEE; SHEILA DE CARVALHO VERA

2002 - 2003 Acústica Musical e Composição Eletroacústica

Descrição: Pesquisa sobre as relações entre acústica e composição eletroacústica
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ;
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

2002 - 2003 Teoria e Analise da Criação Musical

Descrição: Pesquisa sobre tratados de acústica da história e sua relação com a composição musical.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ;

1998 - 2001 Cálculo e Controle de Estruturas Musicais por Computador

Descrição: Pesquisa acerca da interação entre pensamento estrutural da composição e meios computacionais, a partir da manipulação de dados musicais em programas de Composição Assisistida por Computador (CAC), tais como o PatchWork ou o OpenMusic do IRCAM.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ;

Revisor de periódico

1. Revista Música

Vínculo

2012 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Parecerista da Revista Música da ECA/USP

Membro de corpo editorial

1. Coleção Partituras UnB

Vínculo

2018 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão Editorial da Coleção de Partituras da UnB (Univesidade Federal de Brasília).

2. Revista Vortéx

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial

3. Pena Livre

Vínculo

2013 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Revista do IBAP (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública).

4. Revista PETulante

Vínculo

2012 - Atual Regime: Parcial

5. Revista Modus

Vínculo

2012 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Revista da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais

Revisor de projeto de agência de fomento

1. Instituto de Artes - UNESP

Vínculo

2012 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Parecerista de Bolsa PIBIC

2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial

1997 - Atual Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Composição Musical
2. Musicologia
3. Composição Eletroacústica

Idiomas

Alemão Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Espanhol Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Francês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Italiano Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Latim Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Russo Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco

Prêmios e títulos

2017 Prêmio BRAVO! (Finalista), Revista BRAVO!

2016 Prêmio Concerto 2016, Revista Concerto

2014 Prêmio Funarte de Encomenda Musical para a Bienal de Música Brasileira do Rio de Janeiro 2015, Funarte

2014 Prêmio Ibermúsicas de Encomenda Musical para o CMMAS de Morelia, México, Ibermúsicas (Organização de Estados Iber-Americanos)

2014 Prêmio Jabuti (Finalista com o livro "Matemática dos Afetos"), Estado de São Paulo

2012 Prêmio Funarte de Encomenda Musical para a Bienal de Música Brasileira do Rio de Janeiro 2013, Funarte

2011 Professor Titular, Instituto de Artes da Unesp

2011 Seleção internacional da obra "Motus in fine velocior", University of Hudderfield - Inglaterra

2011 Seleção internacional da paper "The Timelessness of Maximal Music", University of Hudderfield - Inglaterra

2007 Giga-Hertz-Preis pela obra "La Novità del Suono", ZKM de Karlsruhe e Experimentalstudio de Freiburg, Alemanha

2006 Diapason d'Or pela masterização de CD e destaque à obra Colores, Revista franco-brasileira Diapason

2005 Obra Musical Seleciondada: Todos os Cantos, V Festival Internacional de Música Electroacústica Ai-maako de Santiago de Chile

2003 Bolsa Vitae de Artes - Composição da obra 'labORAtorio', Fundação Vitae

2002 Prêmio Cultural Sergio Motta 2002; Obra Musical: Colores (Phila: in praesentia), Instituto Sergio Motta, Secretaria de Cultura do Estado de SP

2001 Compositor Selecionado para os 30 anos do Festival de Bourges, França, Festival Synthèse de Bourges, França

1999 Obra Musical Finalista: ATLAS FOLISIPELIS, 17ème Concours International de Musique Électroacoustique de Bourges, França

1996 Compositor Selecionado pelo Festival Sonidos de las Américas, ACO - Amercian Composers Orchestra -, Nova York

1996 Obra Musical Selecionada: TransFormantes II, Festival Ars Musica, Bruxelas

1996 Primeiro Prêmio da Categoria B: Música Eletroacústica com Instrumentos ou Voz; Obra: A Viagem sobre os Grãos, Concorso Internazionale di Musica Elettroacustica Luigi Russolo, Varese, Itália

1995 Compositor Selecionado pelo Festival Voix Nouvelles, Abadia Medieval de Royaumont, Paris

1995 Obra Musical Selecionada: Parcours de l'entité, Tribune International de Compositeurs, Paris

1995 Prix Ars Electronica de Linz, Áustria; Obra: Parcours de l'entité, Ars Electronica

1993 Prêmio Internacional de Composição; Obra: Profils écartelés, TRIMALCA - Tribuna Internacional de Música da América Latina e do Caribe

1991 Obra Musical Finalista: Profils écartelés, XVIII Concorso Internazionale Luigi Russolo

1991 Obra Musical Selecionada: Cotextures I (Hommage a Berio), I Colloque International de Jeunes Compositeurs de Musique Electro-acoustique / Unesco

1990 Primeiro Prêmio do Concurso Internacional de Musicologia, Latina, Itália, Premio Internazionale Latina di Studi Musicali

1989 Obra Musical Finalista: Profils écartelés, 17. Concours International de Musique Electroacous

Producão

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **MENEZES FILHO, F.**
...New means(,) old meanings.... Resonancias (Santiago). , v.19, p.121 - 130, 2015.
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Inglês. Meio de divulgação: Vários

2. **MENEZES, Flo**
A inversão das distâncias – Do som do corpo ao corpo do som. Música Hodie. , v.14, p.39 - 48, 2014.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital

3. **MENEZES, Flo**
Duas décadas de Studio PANaroma. Revista Vórtex. , v.2, p.1 - 18, 2014.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital

4. **MENEZES, Flo**
... e as Utopias Morrem Mais um Pouco: Henri Pousseur. Concerto (São Paulo). , v.149, p.19 - 19, 2009.
Palavras-chave: Henri Pousseur
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Português.

5. **MENEZES, Flo**
Von B-A-C-H zu C-A-G-E – Das unendliche Ende einer merkwürdigen Betreuung. Musik - Texte. , v.121, p.44 - 46, 2009.
Palavras-chave: Henri Pousseur
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemão. Meio de divulgação: Impresso

6. **MENEZES, Flo**
Sull'interpretazione della musica acusmatica. 3 Festival Di Musica Acusmatica. , 2006.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Italiano. Meio de divulgação: Impresso
Texto em italiano publicado no caálogo do "3. Festival di Musica Acusmatica" de Cagliari, Sardenha (Itália).

7. **MENEZES, Flo**
For a Morphology of Interaction. Organised Sound. , v.7, p.305 - 311, 2002.
Palavras-chave: interação, música eletroacústica, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Inglaterra/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

8. **MENEZES, Flo**
A Condição Histórica da Escuta à Luz de Stockhausen. Revista Concerto. , v.out 98, p.16 - 16, 1998.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

9. **MENEZES, Flo**
A Teoria da Unidade do Tempo Musical de Karlheinz Stockhausen. Arte Brasil. , v.1, p.81 - 85, 1998.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, unidade do tempo musical, tempo musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

10. **MENEZES, Flo**
Música Eletroacústica em São Paulo - Na Sala de Concerto e no Rádio. Cultura Fm Guia do Ouvinte. , v.139, p.4 - 5, 1998.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

11. **MENEZES, Flo**
Response to Book Review. Computer Music Journal. , v.22, p.4 - 4, 1998.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Estados Unidos/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

12. **MENEZES, Flo**
As Vanguardas e os Públicos. Revista Concerto. , v.abril, p.17 - 17, 1997.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

13. **MENEZES, Flo**
To Be and Not To Be - Aspects of the Interaction Between Instrumental and Electronic Compositional Methods. Leonardo Music Journnal. , v.7, p.3 - 10, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica, interação
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Estados Unidos/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

14. **MENEZES, Flo**
A Espacialidade na Música Eletroacústica. ARTEunesp. , v.11, p.53 - 61, 1995.
Palavras-chave: espacialidade, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

15. **MENEZES, Flo**
Une Poétique Phénoménologique et Structurale. Le Rapport Texte/Musique chez Luciano Berio. Mitteilungen Der Paul Sacher Stiftung. , v.7, p.34 - 37, 1994.

Palavras-chave: composição verbal, Luciano Berio
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Suiça/Francês. Meio de divulgação: Impresso

16. **MENEZES, Flo**
Micro-Macrodirecionalidade em WEBERG - Por uma análise direcional das 6 Bagatellen Op 9 de A. Webern. Cadernos de Estudo de Análise Musical. , v.5, p.21 - 54, 1992.
Palavras-chave: harmonia, direcionalidade musical, Anton Webern
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Livros publicados

1. **MENEZES FILHO, F.**
Riscos sobre música: ensaios – repetições – provas. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU), 2018, v.1. p.419.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica,Análise Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9788595462885

2. **MENEZES, Flo**
Nova Ars Subtilior – Essays zur maximalistischen Musik. Hofheim: Wolke Verlag, 2014
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica, escritura musical, filosofia da música
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9783955930585

3. **MENEZES, Flo**
Matemática dos Afetos – Tratado de (Re)composição Musical. São Paulo: Edusp (Editora da USP), 2013, v.1. p.300.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788531414220
Acompanha CD.

4. **MENEZES, Flo**
Música Maximalista – Ensaios sobre a Música Radical e Especulativa. São Paulo: Editora Unesp, 2006, v.1. p.548.
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, composição verbal, escritura musical, espacialidade, harmonia
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571396701

5. **MENEZES, Flo**
A Acústica Musical em Palavras e Sons. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004 p.308.
Palavras-chave: acústica, música eletroacústica, composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8574802166
Acompanha CD com 87 exemplos de acústica e com excerptos de composições musicais contemporâneas de autoria de Flo Menezes.

6. **MENEZES, Flo**
Apoteose de Schoenberg - Tratado sobre as Entidades Harmônicas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002, v.2000. p.452.
Palavras-chave: harmonia contemporânea
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8574801097

7. **MENEZES, Flo**
Atualidade Estética da Música Eletroacústica. São Paulo: FEU - Fundação Editora da Unesp, 1998, v.1. p.119.
Palavras-chave: música eletroacústica, composição eletroacústica, espacialidade, interação, tempo musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571392242
Livro em grande formato, acompanhado de CD e duas partituras. Trata-se de minha Livre-Docência, publicada como trabalho selecionado de docentes da Unesp pela Reitoria da Unesp.

8. **MENEZES, Flo**
Luciano Berio et la Phonologie: une approche jakobsonienne de son oeuvre. Frankfurt am Main: Peter Lang Verlag, 1993, v.1. p.280.
Palavras-chave: Luciano Berio, folonogia, música eletroacústica, Roman Jakobson
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Francês. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 3631453515
Partes integrantes da Tese de Doutorado sobre a obra musical de Luciano Berio, comparada com as concepções lingüísticas estruturalistas e fonológicas de Roman Jakobson.

9. **MENEZES, Flo**
Un essai sur la composition verbale électronique Visage de Luciano Berio. Modena: Mucchi Editore, 1993, v.1. p.168.
Palavras-chave: música eletroacústica, composição verbal, Luciano Berio
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Itália/Francês. Meio de divulgação: Impresso
Publicado como Primeiro Prêmio unânime do Primeiro Concurso Internacional de Musicologia, organizado em Latina, Itália, em 1990.

10. **MENEZES, Flo**
Apoteose de Schoenberg - Ensaio sobre os Arquétipos da Harmonia Contemporânea. São Paulo: Nova Stella / Edusp, 1987, v.1. p.286.
Palavras-chave: harmonia, composição musical, música do século XX, arquétipos harmônicos
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8574801097
Livro mais detalhado sobre as obras musicais de Arnold Schoenberg, Alban Berg e Anton Webern publicado em português

Capítulos de livros publicados

1. **MENEZES FILHO, F.**
Orelha do livro: sobre Philadelpho Menezes In: Orelha de livro sobre Philadlepho Menezes.1 ed.São Paulo: Educ & Laranja Original, 2019, p. 1-2.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788528306316

2. Luciano Berio; **MENEZES FILHO, F.**
'Quelques visages de Visage' – Colloquio con Flo Menezes (1993) In: Interviste e Colloqui.1 ed.Torino: Einaudi, 2017, v.1, p. 131-139.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Itália/Inglês. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788806199562

3. **MENEZES FILHO, F.**
Suma teleológica da composição musical: por uma breve sociologia da recomposição In: Música, Coleção Ensaios Brasileiros Contemporâneos.1 ed.Rio de Janeiro: FUNARTE, 2016, v.1, p. 311-322.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música,MÚSICA ELETROACÚSTICA,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788575071786

4. **MENEZES, Flo**; Perrotta, André; Martins, Luis Gustavo
Modelling the live-electronics in electroacoustic music using particle systems In: Proceedings of the 40. International Computer Music Conference (ICMC) 2014.1 ed.Atenas: ICMC, 2014, p. 363-370.
Palavras-chave: música eletroacústica, interação
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Grécia/Inglês. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9780984527434

5. **MENEZES, Flo**
Suma teleológica da composição musical: por uma breve sociologia da recomposição In: A Música dos Séculos 20 e 21.1 ed.Barbacena (MG): EdUEMG, 2014, p. 61-72.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788562578496

6. **MENEZES, Flo**
Luciano Berio In: Théories de la composition musicale au XXe siècle.1 ed.Paris: Symétrie, 2013, v.2, p. 900-950.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9782914373609

7. **MENEZES, Flo**
Schönberg e a Hegemonia do Pensado In: O Pensamento Alemão, vol. 3.1 ed.São Paulo: Cosacnaify, 2013, v.1, p. 135-160.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. ISBN: 9788540505186

8. **MENEZES, Flo**
Anedotas de vida e morte In: Em Busca do Som – A Música de Karlheinz Stockhausen nos Anos 1950.1 ed.São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 15-18.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários, ISBN: 9788539302

9. **MENEZES, Flo**
Senha e contrassenha In: O Ofício do Compositor Hoje.1 ed.São Paulo: Editora Perspectiva, 2012, p. 91-101.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788527309

10. **MENEZES, Flo**
Uma reflexão dinâmica sobre Pousseur – conversa entre Flo Menezes e Rodolfo Valente In: Generalização da periodicidade : um estudo sobre Apostrophe et six réflexions, de Henri Pousseur.1 ed.São Paulo: Editora Unesp, 2012, v.1, p. 131-141.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9788579832864

11. **MENEZES, Flo**; ADORNO, Theodor W.
Adorno e o Paradoxo da Música Radical In: Introdução à Sociologia da Música ed.São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 13-43.
Palavras-chave: musicologia
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788539300617
Prefácio ao livro de Adorno.

12. **MENEZES, Flo**
Nosso Rameau In: Apoteose de Rameau e outros ensaios.1 ed.São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 7-28.
Palavras-chave: Henri Pousseur
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788571399198

13. **MENEZES, Flo**
Stockhausen Permanece In: Stockhausen Sobre a Música ed.São Paulo: Madras, 2009, p. 13-28.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788537003992

14. **MENEZES, Flo**; RISSET, J.; TERUGGI, D.; TUTSCHKU, H.
Analogue versus Digital, did this fight ever exist? (Roundtable mit Flo Menezes, Jean-Claude Risset, Daniel Teruggi und Hans Tutschku am 9. Oktober 2004 In: Komposition und Musikwissenschaft im Dialog VI (2004-2006).1 ed.Viena: Im Verlag der Apfel, 2008, v.12, p. 65-94.
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Austria/Inglês. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9783854504122

15. **MENEZES, Flo**; POUSSEUR, H.; BLUMRODER, C. V.
Hommage an Henri Pousseur zum 75. Geburtstag In: Komposition und Musikwissenschaft im Dialog VI (2004-2006).1 ed.Viena: Im Verlag der Apfel, 2008, v.12, p. 101-115.
Palavras-chave: arquétipos harmônicos, composição eletroacústica, composição eletrônica, composição musical, harmonia, harmonia contemporânea, Henri Pousseur, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Austria/Alemão. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9783854504122

16. **MENEZES, Flo**
O Livro do Ver(e)dito In: Komposition und Musikwissenschaft im Dialog VI (2004-2006).1 ed.Viena: Im Verlag der Apfel, 2008, v.12, p. 62-63.
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição verbal
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Austria/Inglês. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9783854504122

17. **MENEZES, Flo**; FRITSCH, E. F.
Por que escrever sobre a música eletroacústica? In: Música Eletrônica – Uma Introdução Ilustrada.1 ed.Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008, v.1, p. 15-19.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Prefácio ao livro de Eloy F. Fritsch

18. **MENEZES, Flo**
O Espaço e seus Opostos In: Ensaios sobre Música e Filosofia.1 ed.São Paulo: Humanitas / CAPES, 2007, p. 159-193.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577320318

19. **MENEZES, Flo**
Das laborinthische Verhaeltnis von Text und Musik bei Luciano Berio In: Musik-Konzepte - Luciano Berio.1 ed.Munique: Text+Kritik, 2005, v.128, p. 23-41.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 3883777846

20. **MENEZES, Flo**
Orelha de livro sobre Ouvir o Som de Paulo Zuben In: Ouvir o Som.1 ed.São Paulo: Ateliê Editorial, 2005, p. 1-2.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8574802689

21. **MENEZES, Flo**
O Que Você Precisa Saber Sobre a Música Eletroacústica In: Arte e Cultura III - Estudos Interdisciplinares.1 ed.São Paulo: Annablume, 2004, v.3, p. 85-94.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8574194328

22. **MENEZES, Flo**
Arte Digital e Interatividade In: Mídia-arte: Fomento e Desdobramentos ed.São Paulo: Cadernos Instituto Sergio Motta 11, 2003
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição eletrônica, música eletroacústica, tecnologia musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

23. **MENEZES, Flo**
Depoimento sobre o Pioneirismo Eletroacústico de Jorge Antunes no Brasil dos anos Sessenta In: Uma Poética Musical Brasileira e Revolucionária.1 ed.Brasília: Sistrum, 2002, v.1, p. 93-100.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8585255021

24. **MENEZES, Flo**
As Coisas, seus Nomes e seus Lugares (Apresentação do livro Harmonia de Schoenberg, em tradução para o português) In: Harmonia.1 ed.São Paulo: FEU - Fundação Editora da Unesp, 2001, v.1, p. 9-18.
Palavras-chave: harmonia
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

25. **MENEZES, Flo**
La Spatialité dans la Musique Electroacoustique - Aspects Historiques et Proposition Actuelle In: L'espace: Musique / Philosophie.1 ed.Paris: L'Harmattan, 1998, v.1, p. 351-364.
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: França/Francês. Meio de divulgação: Impresso

26. **MENEZES, Flo**
Texto (em alemão e em tradução para o inglês) sobre Parcours de l'Entité In: Prix Ars Electronica 95.1 ed.Linz: Rádio ORF, 1995, v.1, p. 184-185.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Austria/Alemão. Meio de divulgação: Impresso

27. **MENEZES, Flo**
Texto em italiano sobre Contextures I (Hommage à Berio) In: Nuova Officina Bolognese - Arte visiva e sonora, 25 artisti.1 ed.Bolonha: Galleria d'Arte Moderna, Edizioni d'Arte Renografica, 1991, v.1, p. 171-171.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Itália/Italiano. Meio de divulgação: Impresso

Livros organizados

1. **MENEZES FILHO, F.**
Luciano Berio: Legado e Atualidade. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2015, v.1. p.232.
Palavras-chave: composição musical, Luciano Berio
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

2. **MENEZES, Flo**
Música Eletroacústica - História e Estéticas. São Paulo: Edusp, 2009 p.288.
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição eletrônica, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

3. **MENEZES, Flo**
Música Eletroacústica - História e Estéticas. São Paulo: Edusp, 1996, v.1. p.288.
Palavras-chave: música eletroacústica, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Livro acompanhado de CD com obras históricas. Trata-se de uma coletânea de textos históricos sobre a música eletroacústica.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **MENEZES, Flo**; JAHN, Hans-Peter
Komplexe Einfachheit - Ein Gespräch mit dem Komponisten Flo Menezes In: Éclat - Festival Neue Musik Stuttgart, 2011, Stuttgart.
Éclat 2011. Stuttgart: Éclat - Festival Neue Musik Stuttgart, 2011. p.26 - 29
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição verbal, performance musical, música eletroacústica, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Impresso
Entrevista concedida a Hans-Peter Jahn.

2. **MENEZES, Flo**
The Timelessness of Maximal Musica In: ICMC 2011 - International Computer Music Conference, 2011, Huddersfield.
Proceedings of the ICMC 2011. Huddersfield: University of Huddersfield, 2011. v.``. p.437 - 440
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Inglaterra/Inglês. Meio de divulgação: Vários

3. **MENEZES, Flo**
Do Som do Tempo ao Tempo do Som In: II SBC&M - 2nd Brazilian Symposium on Computer Music, 1995, Canela.

Proceedings (Anais) do II SBC&M - 2nd Brazilian Symposium on Computer Music. Sociedade Brasileira de Computação, 1995. p.228 - 231
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica, tempo musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Artigos em jornal de notícias

1. **MENEZES FILHO, F.**; Guilherme Purvin; Elizabeth Harkot de la Taille
Quando um cadáver político vira troféu da Lava-Jato. Revista PUB. São Paulo, 2019.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.revista-pub.org/blog/temerpreso

2. **MENEZES FILHO, F.**
Redesconbrindo a Roda: Socialismo ou Barbárie!. Revista PUB. , 2019.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.revista-pub.org/blog/flom002

3. **MENEZES, Flo**; Pinto, Manuel da Costa
Cálculo e expressão – 6 perguntas para Flo Menezes. Folha de São Paulo (Guia da Folha). São Paulo, p.30 - 31, 2013.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES, Flo**
Eruditos na rede. Folha de São Paulo. São Paulo, p.E1 - E1, 2007.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Depoimento em matéria de Irineu Franco Perpétuo.

5. **MENEZES, Flo**
Música Eletrônica. Gazeta do Povo. Curitiba, p.11 - 11, 2007.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Carta aberta de esclarecimento em resposta à matéria divulgada pela Gazeta do Povo sobre meu trabalho.

6. **MENEZES, Flo**
Uma Janela Aberta para a Vanguarda. O Estado de São Paulo. São Paulo, p.D2 - D2, 2007.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Depoimento pessoal sobre a morte de Stockhausen em matéria de João Marcos Coelho.

7. **MENEZES, Flo**
Pulsares eletroacústicos. Diário Catarinense. Florianópolis - SC, 2006.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

8. **MENEZES, Flo**
SP Sedia Bienal de Eletroacústica, já na 6. Edição. Ilustrada - Folha de São Paulo. São Paulo, v.E10, p.E10 - E10, 2006.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Depoimento meu em meio a um artigo de Irineu Franco Perpetuo

9. **MENEZES, Flo**
Trilogia de Trótski. Caderno Mais - Folha de São Paulo. São Paulo, v.n. 744, p.2 - 2, 2006.
Palavras-chave: política
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto meu publicado dentro da seção Biblioteca Básica

10. **MENEZES, Flo**
Antologia Pessoal - Flo Menezes. Caderno 2 - O Estado de São Paulo. São Paulo, v.D12, p.D12 - D12, 2005.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

11. **MENEZES, Flo**
Dissonâncias. Caderno 2 - O Estado de São Paulo. São Paulo, v.D9, p.D9 - D9, 2005.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

12. **MENEZES, Flo**
Depoimento sobre Penderecki. Caderno 2 - O Estado de São Paulo. São Paulo, p.D10 - D10, 2004.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

13. **MENEZES, Flo**
Música eletroacústica: eu não me canso de falar. Ilustrada - Folha de São Paulo. São Paulo, v.E 15, p.E15 - E15, 2004.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

14. **MENEZES, Flo**
Compositor é o Beethoven do século 20. O Estado de São Paulo. São Paulo, p.D-16 - D-16, 1998.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

15. **MENEZES, Flo**
O Maximalismo Comemora os 70 Anos de Berio. Suplemento Literário, Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v.11, p.3 - 5, 1996.
Palavras-chave: maximalismo, Luciano Berio
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

16. **MENEZES, Flo**
Textos (em português e inglês) sobre as obras Parcours de l'Entité, Contextures I (Hommage à Berio), Contesture III - Tempi Reali, Tempo Virtuale, PAN: Laceramento della Parola (Omaggio a Trotskji), Profils écartelés, e Words in Transgress. Livreto do CD Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 1. São Paulo, v.1, 1996.
Palavras-chave: composição eletroacústica

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

17. **MENEZES, Flo**
Michel Butor e Henri Pousseur: a Simbiose da Utopia. O Estado de São Paulo. São Paulo, 1989.
Palavras-chave: Henri Pousseur
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

18. **MENEZES, Flo**
O que vem a ser o Sistema de Polarização? - A 2a menor é o átomo do Sistema Tonal. Viva há Poesia. , 1979.
Palavras-chave: harmonia
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Artigos em revistas (Magazine)

1. **MENEZES, Flo**
Flo Menezes – Um músico maximalista. UnespCiência. São Paulo, p.6 - 11, 2013.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Música para Ouvir (e Ver). +Soma. São Paulo, p.58 - 65, 2011.
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

3. **MENEZES, Flo**
Perfil: Entrevista – Flo Menezes. Revista "PETulante". São Paulo, p.12 - 17, 2010.
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

4. **MENEZES, Flo**
Ressonâncias. Catálogo 41o Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão – A Música e seus Diálogos. São Paulo, p.81 - 84, 2010.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**
... e as Utopias Morrem Mais um Pouco: Henri Pousseur. Concerto (São Paulo). São Paulo, p.19 - 19, 2009.
Palavras-chave: Henri Pousseur
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

6. **MENEZES, Flo**
Dos ouvidos para cima. Concerto (São Paulo). São Paulo, p.21 - 21, 2008.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

7. **MENEZES, Flo**
La Voie du Syncrétisme: Sur la Musique Électroacoustique au Brésil. Circuit – Musiques Contemporaines. Montreal, Canadá, p.55 - 64, 2007.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

8. **MENEZES, Flo**
Odisséia Eletroacústica. Revista Trópico / UOL. São Paulo, 2007.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://p.php.uol.com.br/tropico/html/textos/2880,1.shl

9. **MENEZES, Flo**
Stockhausen é a Além-Música. Revista Trópico / UOL. São Paulo, 2007.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://p.php.uol.com.br/tropico/html/textos/2937,1.shl

10. **MENEZES, Flo**
Flo Menezes em Conversa. Revista Concerto. São Paulo, v.118, p.18 - 19, 2006.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

11. **MENEZES, Flo**
A Vanguarda da Música no Brasil (Entrevista Concedida a Guilherme Purvin de Figueiredo). Revista de Direito e Política. Rio de Janeiro, p.129 - 145, 2004.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

12. **MENEZES, Flo**
Música de Palabras - Entrevista a Flo Menezes. Distancia Critica - Aportes hacia una nueva conciencia social. Lima, v.ano 1, p.30 - 31, 2004.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Peru/Espanhol. Meio de divulgação: Impresso

13. **MENEZES, Flo**
V CIMESP 2003. Compact Disc Música Maximalista / Maximal Music, Vol. 10: V CIMESP 2003. São Paulo, v.10, 2004.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

14. **MENEZES, Flo**
10 Anos de Studio PANaroma. Compact Disc Música Maximalista / Maximal Music, Vol. 9: Música Radical 1997-2003. São Paulo, v.9, 2004.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

15. **MENEZES, Flo**
Entrevista com o NICs. Revista NICsNews na Internet. Internet, 2002.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Hipertexto

16. **MENEZES, Flo**
Textos sobre Sinfonias e Harmonia das Esferas (em português e em inglês). Livreto do Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 7: Flo Menezes - Sinfonias / Harmonia das Esferas. São Paulo, v.7, 2001.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

17. **MENEZES, Flo**
Comentários dos concertos da III BIMESP 2000. Programa da III BIMESP 2000, publicado pelo SESC Vila Marinana. São Paulo, 2000.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

18. **MENEZES, Flo**
Música Eletroacústica na Sala São Paulo + Notas de Programa sobre as obras Cartas Celestes 11 de Almeida Prado, Profils Écartelés de Flo Menezes, Transición II de Mauricio Kagel e Kontakte de Karlheinz Stockhausen. Programa de concerto da Sala São Paulo. São Paulo, 2000.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

19. **MENEZES, Flo**
Philadelpho Menezes: 21/06/1960 - 23/07/2000. Catálogo e CD-Rom da primeira edição do Prêmio Cultural Sergio Motta 2000. São Paulo, 2000.
Palavras-chave: poesia sonora
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

20. **MENEZES, Flo**
Texto de apresentação sobre o III CIMESP 1999 (em português e em inglês). Livreto do Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 6: III CIMESP 1999. São Paulo, v.6, 2000.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

21. **MENEZES, Flo**
Um Pouco sobre a Música Eletroacústica. Programa da III BIMESP 2000, publicado pelo SESC Vila Marinana. São Paulo, 2000.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

22. **MENEZES, Flo**
Textos sobre ATLAS FOLISIPELIS, A Dialética da Praia e Contesture IV - Monteverdi Altrimenti (em português e em inglês). Livreto do Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 5: Flo Menezes - Interações: 3 Obras Eletroacústicas Mistas. São Paulo, 1999.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

23. **MENEZES, Flo**
A Condição Histórica da Escuta à Luz de Stockhausen. Concerto (São Paulo). São Paulo, p.16 - 16, 1998.
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

24. **MENEZES, Flo**
Texto sobre o II CIMESP 1997. Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 4: II CIMESP 1997. São Paulo, v.4, 1998.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

25. **MENEZES, Flo**
Texto sobre On the other hand.. Livreto do CD Música Brasileira Inédita para Percussão do Grupo PIAP. São Paulo, 1998.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

26. **MENEZES, Flo**
As Vanguardas e os Públicos. Concerto (São Paulo). São Paulo, p.17 - 17, 1997.
Palavras-chave: escritura musical, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

27. **MENEZES, Flo**
Texto do concerto Diálogo com a Tradição de Vanguarda do Studio PANaroma no Paço das Artes. Programa do concerto Diálogo com a Tradição de Vanguarda, Paço da Artes-USP. São Paulo, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

28. **MENEZES, Flo**
Texto (em francês) sobre A Viagem sobre os Grãos. Programa do Festival Archipel 97, Genebra. Genebra, Suíça, 1997.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Suiça/Francês. Meio de divulgação: Impresso

29. **MENEZES, Flo**
Texto (em francês) sobre A Viagem sobre os Grãos. Programa do Festival International des Musiques d'Aujourd'hui - Les Musiques 97 -, Marselha. Marselha, França, p.29 - 29, 1997.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: França/Francês. Meio de divulgação: Impresso

30. **MENEZES, Flo**
Texto sobre ATLAS FOLISIPELIS. Programa do evento multimeios URBIS, Instituto Cultural Itaú. São Paulo, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

31. **MENEZES, Flo**
Texto sobre Campos de Pássaros - Messiaen Revisitado. Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 3: Studio PANaroma - Obras Eletroacústicas 1994-97. São Paulo, v.3, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

32. **MENEZES, Flo**
Texto sobre TransFormantes III. Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 3: Studio PANaroma - Obras Eletroacústicas 1994-97. São Paulo, v.3, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

33. **MENEZES, Flo**
Um Panorama do PANaroma. Compact Disc Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 3: Studio PANaroma - Obras Eletroacústicas 1994-97. São Paulo, v.3, 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

34. **MENEZES, Flo**
Texto (em francês e em tradução para o flamengo) sobre TransFormantes II. Programa de concerto do dia 3, do Festival Ars Musica de Bruxelas. Bruxelas, Bélgica, 1996.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Bélgica/Francês. Meio de divulgação: Impresso

35. **MENEZES, Flo**
Texto (em inglês) sobre A Viagem sobre os Grãos. Livreto do Festival Sonidos de las Américas: Brazil. Nova York, 1996.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Estados Unidos/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

36. **MENEZES, Flo**
Texto (em português e inglês) sobre o CIMESP 1995 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo. Livreto do CD Música Maximalista I Maximal Music, Vol. 2. São Paulo, 1996.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

37. **MENEZES, Flo**
Texto (em francês e em tradução para o inglês) sobre A Dialética da Praia. livreto do Compact Disc Duo Diálogos - Contemporary Percussion Music from Brazil. Bruxelas, Bélgica, 1995.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Bélgica/Francês. Meio de divulgação: Impresso

38. **MENEZES, Flo**
Texto em francês sobre TransFormantes II. Programa de concerto do dia 30 de setembro de 1995 da Fondation Royaumont. Paris, 1995.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: França/Francês. Meio de divulgação: Impresso

39. **MENEZES, Flo**
Texto em francês sobre Parcours de l'Entité. Encarte do programa do concerto de 5 de junho, durante o Festival Synthèse. Paris, p.68 - 68, 1994.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: França/Francês. Meio de divulgação: Impresso

40. **MENEZES, Flo**
Texto sobre La (Dé)marche sur les Grains e sobre o Studio PANaroma de Música Eletroacústica da UNESP/FASM. MAC, no seu aniversário, comemora os 60 anos da USP. São Paulo, 1994.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

41. **MENEZES, Flo**
Textos (em português e inglês) sobre Contesture IV - Monteverdi altrimenti e Profils Écartelés. livreto do CD Brasil! New Music!. São Paulo, v.2, 1994.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

42. **MENEZES, Flo**
A Dialética da Praia. Programa do dia 4 de agosto, SESC Consolação. São Paulo, 1993.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

43. **MENEZES, Flo**
Contexturas IV - Monteverdi Outramente. Encarte do programa do dia 7 de agosto, SESC Consolação. São Paulo, 1993.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

44. **MENEZES, Flo**
Contesture III - Tempi Reali, Tempo Virtuale. Programmheft für das Jubiläumskonzert: Aulakonzert Neue Musik (XL). Colônia, Alemanha, p.14 - 14, 1990.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Impresso

45. **MENEZES, Flo**
Micro-Macro. Programa para o Concerto no MASP. São Paulo, 1983.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

46. **MENEZES, Flo**
TransFormantes para Cordas e Piano. Programa da Orquestra de Câmera da USP. , 1983.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MENEZES FILHO, F.**; SAFATLE, V. P.
...de passagem...e perpassagens… Flo Menezes e Vladimir Safatle em diálogo, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Teatro de Música do Instituto de Artes da Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: ...de passagem...e perpassagens… Flo Menezes e Vladimir Safatle em diálogo; Inst.promotora/financiadora: Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp

2. **MENEZES FILHO, F.**; BERKOVITS, N.
Música e Física, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Cineteatro do IMS; Cidade: São Paulo; Evento: Diálogos entre as Ciência e as Artes; Inst.promotora/financiadora: IMS (Instituto Moreira Salles) & IFT (Instituto de Física Teórica da Unesp)

3. **MENEZES FILHO, F.**
Serialismo e Técnica de Grupos em Pousseur, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Teatro de Música do Instituto de Artes da Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: Pousseur 90/10; Inst.promotora/financiadora: Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp

4. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre 'Ritos de Perpassagem', 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Theatro São Pedro; Cidade: São Paulo; Evento: Palestra para a Fundação Iochpe; Inst.promotora/financiadora: Santa Marcelina Cultura & Theatro São Pedro

5. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre TransLieder (Conferência 1), 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Sala São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Falando de Música; Inst.promotora/financiadora: OSESP

6. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre TransLieder (Conferência 2), 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Sala São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Falando de Música; Inst.promotora/financiadora: OSESP

7. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre TransLieder (Conferência 3), 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Sala São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Falando de Música; Inst.promotora/financiadora: OSESP

8. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre Webern Op. 5 e Berg Op. 3, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, análise musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Oficina de Música; Cidade: Curitiba; Evento: 36. Oficina de Música de Curitiba; Inst.promotora/financiadora: Prefeitura de Curitiba

9. **MENEZES FILHO, F.**
Sons e Afetos, no Verbo e na Música, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: MIS; Cidade: São Paulo; Evento: Sobre Lacan; Inst.promotora/financiadora: MIS

10. **MENEZES FILHO, F.**
'Adventos do Real: intervenções de arte e psicanálise', 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, Psicanálise
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Outras Conversas; Inst.promotora/financiadora: Fórum do Campo Lacaniano

11. **MENEZES FILHO, F.**
Analysis of my chamber piece 'Mis3rere', 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Long Island; Cidade: New York; Evento: Class of Analysis; Inst.promotora/financiadora: Stony Brook University

12. **MENEZES FILHO, F.**
Colloquium Composers of Stony Brook, 2018. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Long Island; Cidade: New York; Evento: Colloquium Composers of Stony Brook; Inst.promotora/financiadora: Stony Brook University

13. **MENEZES FILHO, F.**; BERKOVITS, N.
Música e Física, 2018. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: música do século XX
Áreas do conhecimento: Música,Física
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Física e Música em Conversa; Inst.promotora/financiadora: Instituto Moreira Salles (IMS)

14. **MENEZES FILHO, F.**
PIAP 40 anos: Mesa redonda, 2018. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, performance musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: PIAP 40 anos: Mesa redonda; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes

15. **MENEZES FILHO, F.**
Poética Musical Eletroacústica, 2018. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Escola de Música da UFMG; Cidade: Belo Horizonte; Evento: Encontro com Compositores; Inst.promotora/financiadora: UFMG

16. **MENEZES FILHO, F.**
Sobre Minha Poética Musical, 2018. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Contemporary Composers Festival; Inst.promotora/financiadora: Brasil Produções

17. **MENEZES FILHO, F.**
A ópera em Puccini e depois de Puccini: perspectivas e falta de perspectiva, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Ópera, composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Municipal de Música de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Conferência sobre Puccini; Inst.promotora/financiadora: Theatro Municipal de São Paulo

18. **MENEZES FILHO, F.**
Berio: da 'Ars Subtilior' ao serialismo livre: análise de 'O King', 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: EMESP - Escola de Música do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Palestras da EMESP; Inst.promotora/financiadora: EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo

19. **MENEZES FILHO, F.**
Célula em crescimento em 'Metastaseis': a lupa cromática de Xenakis, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Teatro de Música; Cidade: São Paulo; Evento: Evento Xenakis; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

20. **MENEZES FILHO, F.**
HARLEKIN de Karlheinz Stockhausen, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Teatro de Música; Cidade: São Paulo; Evento: Conferência no Instituto de Artes da Unesp; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

21. **MENEZES, Flo**
'Circles' de Luciano Berio – Uma Análise, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição verbal, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: Sesc do Carmo; Cidade: São Paulo; Evento: Clube da Música; Inst.promotora/financiadora: Sesc

22. **MENEZES, Flo**
Composição Musical – Conceitos e Análise, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: UnB; Cidade: Brasília; Evento: Palestra de Compositores Convidados; Inst.promotora/financiadora: UnB

23. **MENEZES, Flo**
Curso de Composición, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Chile/Espanhol. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Universidad de Chile; Cidade: Santiago (Chile); Evento: Curso de Composição; Inst.promotora/financiadora: Universidad de Chile

24. **MENEZES, Flo**
Depoimento sobre o Violão Contemporâneo, 2014. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Sesc Pinheiros; Cidade: São Paulo; Evento: Formas do Violão; Inst.promotora/financiadora: Sesc

25. **MENEZES, Flo**
Elementos da Composição Musical, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: UEMG; Cidade: Belo Horizonte (MG); Evento: Mesa Redonda sobre Composição; Inst.promotora/financiadora: UEMG

26. **MENEZES, Flo**
Elementos de minha linguagem musical, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Portugal/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Universidade Católica do Porto; Cidade: Porto (Portugal); Evento: Masterclasses da Universidade Católica do Porto; Inst.promotora/financiadora: Universidade Católica do Porto

27. **MENEZES, Flo**
'Gefäß des Geistes' – Uma Análise, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: USP; Cidade: São Paulo; Evento: Palestra de Compositores Convidados; Inst.promotora/financiadora: ECA/USP

28. **MENEZES, Flo**
Masterclass de Composição, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Cidade: Campos do Jordão (SP); Evento: 45. Festival de Campos do Jordão 2014; Inst.promotora/financiadora: Governo do Estado de São Paulo

29. **MENEZES, Flo**
Masterclass de Composição, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Sesc do Paço; Cidade: Curitiba (PR); Evento: Oficinas de Música de Curitiba; Inst.promotora/financiadora: Sesc

30. **MENEZES, Flo**
Masterclass sobre obras eletroacústicas mistas, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Portugal/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Universidade de Aveiro; Cidade: Aveiro (Portugal); Evento: Masterclasses da Universidade de Aveiro; Inst.promotora/financiadora: Universidade de Aveiro

31. **MENEZES, Flo**
Música Eletroacústica – História e Conceitos, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Conservatório Municipal de Guarulhos; Cidade: Guarulhos (SP); Evento: Semana de Música e Tecnologia; Inst.promotora/financiadora: Conservatório Municipal de Guarulhos

32. **MENEZES, Flo**
O Piano Contemporâneo, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: interpretação musical, composição musical

Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Eca/USP; Cidade: São Paulo; Evento: Performa Clavis; Inst.promotora/financiadora: ECA/USP

33. **MENEZES, Flo**
'Für eine maximalistische Poetik der Komposition', 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Suíça; Cidade: Zurique; Evento: Tage für Neue Musik; Inst.promotora/financiadora: Zürcher Hochschule der Künste

34. **MENEZES, Flo**
'Kompositorische Ausarbeitung der räumlichen Strategien', 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Suíça; Cidade: Zurique; Evento: Tage für Neue Musik; Inst.promotora/financiadora: Zürcher Hochschule der Künste

35. **MENEZES, Flo**
'KONTAKTE bei Stockhausen: eine Analyse', 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Suíça; Cidade: Zurique; Evento: Tage für Neue Musik; Inst.promotora/financiadora: Zürcher Hochschule der Künste

36. **MENEZES, Flo**
'Minha estética musical', 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: USP; Cidade: Ribeirão Preto (SP); Evento: 46. Festival Música Nova; Inst.promotora/financiadora: Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto

37. **MENEZES, Flo**
'O Ofício do Compositor Hoje', 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Livraria da Vila; Cidade: São Paulo; Evento: Mesa Redonda "O Ofício do Compositor Hoje"; Inst.promotora/financiadora: Editora Perspectiva / Livraria da Vila

38. **MENEZES, Flo**
Elementos Fundamentais da Linguagem Musical em Composição Eletroacústica, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: UniRio (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); Cidade: Rio de Janeiro; Evento: Programa de Pós-Graduação em Música da UniRio (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); Inst.promotora/financiadora: UniRio (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro)

39. **MENEZES, Flo**
Espacio y Estructuración en Música Electroacústica, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Fundación Telefónica; Cidade: Santiago; Evento: Festival Internacional de Música Electroacústica Ai-Maako; Inst.promotora/financiadora: CECH - Comunidad Electroacústica de Chile

40. **MENEZES, Flo**
Espaço e Situação a partir de Leibniz, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Encontro Nacional de Pesquisadores em Filosofia da Música; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

41. **MENEZES, Flo**
Modernidade em Chopin: Harmonia na Balada n. 1, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Festival Ritmo e Som; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

42. **MENEZES, Flo**
O Farfalhas das Folhas, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Carcavelos, Lisboa; Cidade: Lisboa; Evento: Conferência sobre a obra "O Farfalhas das Folhas"; Inst.promotora/financiadora: Miso Music Portugal

43. **MENEZES, Flo**
O Ofício do Compositor, 2010. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Instituto de Artes da Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: O Ofício do Compositor; Inst.promotora/financiadora: PET-Música / Instituto de Artes da Unesp

44. **MENEZES, Flo**
Sobre a Percussão na Música Contemporânea, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Emesp; Cidade: São Paulo; Evento: Encontro Percussivo Emesp + Unesp; Inst.promotora/financiadora: Emesp e Instituto de Artes da Unesp

45. **MENEZES, Flo**
Sobre o Departamento de Música da Unesp, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Instituto de Artes da Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: Semana Conhecendo-nos do IA/Unesp; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

46. **MENEZES, Flo**
... new means(,) old meanings..., 2009. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição eletrônica, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica

Referências adicionais: Argentina/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Inglaterra / França; Cidade: Manchester / Paris; Evento: EMS'09 – Electroacoustic Music Studies Network; Inst.promotora/financiadora: EMS – Electroacoustic Music Studies Network

47. **MENEZES, Flo**
A Música Contemporânea e a Educação Musical, 2009. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Instituto de Artes, Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: Semana da Educação Musical; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

48. **MENEZES, Flo**
Análise de "Kontakte" de Stockhausen, 2009. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica, composição musical, Karlheinz Stockhausen, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Palestra proferida em 13 de novembro de 2009, no Teatro do Instituto de Artes da Unesp, São Paulo.; Local: Instituto de Artes, Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: Ciclo de Palestras do Studio PANaroma, Unesp; Inst.promotora/financiadora: Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp

49. **MENEZES, Flo**
Análise e Criação, 2009. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Instituto de Artes, Unesp; Cidade: São Paulo; Evento: I Econtro Internacional de Análise Musical; Inst.promotora/financiadora: Unesp / USP / Unicamp

50. **MENEZES, Flo**
...nouveau moyens, anciens noyaux... – Les élements fondamentaux en composition électroacoustique, 2009. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Sorbonne; Cidade: Paris; Evento: Séminaire d'Études des Musiques Électroacoustiques; Inst.promotora/financiadora: Université de Paris IV – Sorbonne

51. **MENEZES, Flo**
5 Outubro 1948-2008: Concerto do Studio PANaroma, 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Evento internacional organizado por vários estúdios em várias cidades do mundo, comemorando os 50 anos do primeiro concerto de música concreta.; Local: Itália; Cidade: Cagliari; Evento: Pierre Schaeffer – Concerts de Bruits; Inst.promotora/financiadora: CEMAT

52. **MENEZES, Flo**
Análise da obras de Karlheinz Stockhausen, 2001. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemanha/Inglês. Meio de divulgação: Outro
Curso internacional por mim ministrado de 5 a 12 de agosto de 2001, a convite de Stockhausen.; Local: Alemanha; Cidade: Kürten; Evento: Stockhausen-Kurse Kürten; Inst.promotora/financiadora: Stockhausen Stiftung für Musik

53. **MENEZES, Flo**
Sinfonias, 2000. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Cuba/Português. Meio de divulgação: Meio digital
Apresentação musical em 9 de março de 2000.; Local: Cuba; Cidade: Havana; Evento: Spring in Havana – VII International Electroacoustic Festival; Inst.promotora/financiadora: Sociedad de Música Electroacústica de Cuba

54. **MENEZES, Flo**
Análise da obras de Karlheinz Stockhausen, 1999. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemanha/Inglês. Meio de divulgação: Outro
Curso internacional por mim ministrado de 18 a 25 de julho de 1999, a convite de Stockhausen.; Local: Alemanha; Cidade: Kürten; Evento: Stockhausen-Kurse Kürten; Inst.promotora/financiadora: Stockhausen Stiftung für Musik

55. **MENEZES, Flo**
Räumlichkeit in der elektroakustischen Musik, 1997. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: espacialidade, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Outro; Local: Alemanha; Cidade: Weimar; Evento: Neue Wege zur Musik – Wege zur Neuen Musik; Inst.promotora/financiadora: KlangProjekte-Weimar

56. **MENEZES, Flo**
Recherches auprès du Studio PANaroma de São Paulo, 1997. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Bélgica/Francês. Meio de divulgação: Outro; Local: Bélgica; Cidade: Liège; Evento: Cours d'Écriture Musicale; Inst.promotora/financiadora: Université de Liège, Section "Arts et Sciences de la Musique"

57. **MENEZES, Flo**
Entidades Harmônicas Tonais, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, harmonia, harmonia contemporânea
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Programa de Pós-Graduação em Artes; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

58. **MENEZES, Flo**
Música Contemporânea, 1996. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Brasil; Cidade: Campinas; Evento: II Semana de Música Brasileira; Inst.promotora/financiadora: Unicamp

Demais produções bibliográficas

1. **MENEZES, Flo**
Às Origens da Poesia Sonora - Da Harmonia Imitativa à Glossolalia. São Paulo:EDUC, 1992. (Artigo, Tradução)
Palavras-chave: poesia sonora
Áreas do conhecimento: Composição Musical

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

2. **MENEZES, Flo**
O Conceito de música Fonética. São Paulo:EDUC, 1992. (Artigo, Tradução)
Palavras-chave: poesia sonora
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

3. **MENEZES, Flo**
Oralidade, Escritura, Intermedialidade - Enredo Intermedial e Trama Sinestésica para os Novos Tecidos Poéticos. São Paulo:EDUC, 1992. (Artigo, Tradução)
Palavras-chave: poesia sonora
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

4. **MENEZES, Flo**
Apoteose de Rameau e outros ensaios. São Paulo:Editora Unesp, 2009. (Livro, Tradução)
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

5. **MENEZES, Flo**
TransFormantes V - Poema das Vogais. , 2011. (Coral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

6. **MENEZES, Flo**
Retrato Falado das Paixões. , 2008. (Coral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição verbal, composição musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

7. **MENEZES FILHO, F.**; Brahms, Johannes
TransLieder. São Paulo:edições flopan, 2017. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical, transcrição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

8. **MENEZES, Flo**
labORAtorio senza parole. São Paulo:edições flopan, 2014. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

9. **MENEZES, Flo**
PostScriptio. São Paulo:edições flopan, 2014. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

10. **MENEZES, Flo**
laçoentrelaço. São Paulo:edições flopan, 2013. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES, Flo**
Grand écart. , 2012. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES, Flo**
Crase. São Paulo:OSESP – Criadores do Brasil, 2006. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

13. **MENEZES, Flo**
La Novità del Suono. São Paulo:do autor, 2006. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

14. **MENEZES, Flo**
Pulsares. São Paulo:do autor, 2000. (Orquestral, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Alemão. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

15. **MENEZES FILHO, F.**
Mis3rere (Voiceless Lamento). São Paulo:edições flopan, 2017. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

16. **MENEZES FILHO, F.**
Fond d'erreurs. São Paulo:edições flopan, 2016. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

17. **MENEZES FILHO, F.**
...donde solo las plantas suenan.... São Paulo:edições flopan, 2015. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

18. **MENEZES FILHO, F.**
MetaScriptio. São Paulo:edições flopan, 2015. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

19. **MENEZES, Flo**
Contrafacta. São Paulo:edições flopan, 2013. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. **MENEZES, Flo**
Scriptio. São Paulo:edições flopan, 2013. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

21. **MENEZES, Flo**
Simultrans. São Paulo:edições flopan, 2013. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **MENEZES, Flo**
TransScriptio. :edições flopan, 2013. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **MENEZES, Flo**
S(c)enario. , 2012. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

24. **MENEZES, Flo**
TransFormantes VI. , 2012. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **MENEZES, Flo**
Gefäß des Geistes. , 2011. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

26. **MENEZES, Flo**
O Farfalhar das Folhas. , 2010. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

27. **MENEZES, Flo**
Pan-cada(s). , 2009. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

28. **MENEZES, Flo**
Quaderno. São Paulo:do autor, 2007. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

29. **MENEZES, Flo**
Traces. São Paulo:do autor, 2007. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

30. **MENEZES, Flo**
Quaderno. São Paulo:do autor, 2005. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

31. **MENEZES, Flo**
L'Itinéraire des Résonances. São Paulo:do autor, 2001. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

32. **MENEZES, Flo**
Colores (Phila: In Praesentia). São Paulo:do autor, 2000. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

33. **MENEZES, Flo**
TransFormantes IV. São Paulo:do autor, 1998. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Italiano. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

34. **MENEZES, Flo**
TransFormantes II. São Paulo:do autor, 1995. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

35. **MENEZES, Flo**
Parcours de l'Entité. São Paulo:Editora Unesp, 1994. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Impresso. Home page: http://flomenezes.mus.br

36. **MENEZES, Flo**
A Dialética da Praia. São Paulo:Editora Unesp, 1993. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Italiano. Meio de divulgação: Impresso

37. **MENEZES, Flo**
Contesture IV – Monteverdi altrimenti. São Paulo:do autor, 1993. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica

Referências adicionais: Brasil/Italiano. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

38. **MENEZES, Flo**
Profils Écartelés. São Paulo:do autor, 1988. (Outra, Partitura musical)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Hipertexto. Home page: http://flomenezes.mus.br

39. **MENEZES FILHO, F.**
Livreto do CD 'Alberto Nepomuceno'. CD. São Paulo:Selo SESC, 2017. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: musicologia, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

40. **MENEZES FILHO, F.**
Livreto do CD 'Mandarim Maravilhoso'. CD. São Paulo:OJE – Orquestra Sinfônica Jovem do Estado de São Paulo, 2017. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

41. **MENEZES, Flo**
Crase. DVD. São Paulo:Edição do autor, 2011. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
DVD com minha obra "Crase".

42. **MENEZES, Flo**
de spectris sonorum. DVD. São Paulo:SESC - SP, 2011. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
DVD pelo selo SESC com as seguintes obras: - PAN: Laceramento della Parola (Omaggio a Trotskij) - Phantom-Wortquelle; Words in Transgress - Contextures I (Hommage à Berio) - ATLAS FOLISIPELIS - Harmonia das Esferas - Colores (Phila: In Praesentia) - Traces..

43. **MENEZES, Flo**
de spectris sonorum. DVD. São Paulo:SESC - SP, 2011. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Livro bilíngue (português / inglês) publicado como Livreto do DVD "de spectris sonorum" com obras minhas pelo selo SESC.

44. **MENEZES, Flo**
... on the other hand .... CD. São Paulo:Revista PETulante, PET-Música, Instituto de Artes da Unesp, 2010. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
CD InSonia

45. **MENEZES, Flo**
Parcours de l'Entité. CD. Brasília:SBME – Sociedade Brasileira de Música Eletroacústica, 2009. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texti trilíngüe sobre a obra "Parcours de l'Entité" da Coletânea de Música Eletroacústica Brasileira, produzida pela SBME.

46. **MENEZES, Flo**
pontos expandidos... expanded points.... CD. São Paulo:Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp, 2009. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Livreto bilíngüe do CD "Música Maximalista" Vol 13 do Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp.

47. **MENEZES, Flo**
VII CIMESP 2007 – Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo. CD. São Paulo:Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp, 2008. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Encarte do CD

48. **MENEZES, Flo**
Crase. Texto de programa de concerto. São Paulo:OSESP, 2007. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto sobre minha obra "Crase" para grande orquestra e eletrônica em tempo real por ocasião de sua estréia mundial nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2007 pela OSESP na Sala São Paulo.

49. **MENEZES, Flo**
Profils écartelés. Texto de programa de concerto. Karlsruhe:ZKM de Karlsruhe, 2007. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Impresso

50. **MENEZES, Flo**
Sinfonia n.9 em Ré Menor, Op. 125 - Coral. Texto de programa de concerto. São Paulo:OSESP, 2007. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto sobre A "Nona Sinfonia" de Beethoven por ocasião da estréia mundial de minha obra "Crase" para grande orquestra e eletrônica em tempo real nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2007 pela OSESP na Sala São Paulo.

51. **MENEZES, Flo**
About Pulsares ; about labORAtorio. DVD. São Paulo:Studio PANaroma, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Impresso
Texto em português e inglês sobre as obras Pulsares e labORAtorio para o DVD produzido pelo Studio PANaroma

52. **MENEZES, Flo**
Apresentação do CD de Joaquim Abreu e Paulo Passos. CD. São Paulo:Independente, apoio Petrobrás, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto de apresentação do CD de Joaquim Abreu e Paulo Passos, em português e inglês

53. **MENEZES, Flo**
Colores (Phila: in Praesentia). CD. São Paulo:independente, apoio Petrobrás, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto sobre a obra Colores para o CD de Joaquim Abreu e Paulo Passos, em português e inglês

54. **MENEZES, Flo**
Notas de programa sobre a programação do Theatro Municipal de São Paulo. Texto de programa de concerto. Prefeitura de SP:Prefeitura do Estado de São Paulo - Theatro Municipal, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Notas de programa sobre a programação do Theatro Municipal de São Paulo do período de julho a agosto de 2006.

55. **MENEZES, Flo**
Pan. Texto de programa de concerto. São Paulo:Theatro Municipal de São Paulo - Preteirura de São Paulo, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto (nota de programa) sobre a obra "Pan" para orquestra.] por ocasião de sua estréia mundial.

56. **MENEZES, Flo**
PAN para orquestra. Texto de programa de concerto. São Paulo:Theatro Municipal de São Paulo, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto do programa da estréia mundial de minha obra orquestral PAN

57. **MENEZES, Flo**
Sull'interpretazione della Musica Acusmatica. Texto publicado em programa de evento musical. Cagliari - Sardenha:Amici della Musica - Tiscali Auditorium, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Itália/Italiano. Meio de divulgação: Impresso
Texto meu em italiano publicado no livreto do evento 3 Festival di Musica Acusmatica di Cagliari, Sardenha

58. **MENEZES, Flo**
TransFormantes II. CD. Rio de Janeiro:Academia Brasileira de Música, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto do encarte do CD ^Música Brasileira para clarinetes;sax e piano^de Paulo Passos e Sara Cohen, publicado em português e inglês.

59. **MENEZES, Flo**
VI CIMESP 2005. CD. São Paulo:Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp, 2006. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Livreto bilíngüe do CD "Música Maximalista" Vol 12 do Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp.

60. **MENEZES, Flo**
A Estonteante Velocidade da Música Maximalista. Texto de programa de concerto. Campinas:CPFL, 2004. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Texto publicado no encarte do programa que realizei na CPFL de Campinas em 28 de agosto de 2004

61. **MENEZES, Flo**
O Livro do Ver(e)dito. Texto publicado em programa de evento musical. Koeln:Universitaet zu Koeln, 2004. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, direcionalidade musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Inglês. Meio de divulgação: Impresso

62. **MENEZES, Flo**
Livreto do CD Música Maximalista, Vol. 8. CD. São Paulo:Studio PANaroma, 2002. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

63. **MENEZES, Flo**
Harmonia das Esferas. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 7 - Studio PANaroma, 2001. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

64. **MENEZES, Flo**
Sinfonias. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 7 - Studio PANaroma, 2001. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

65. **MENEZES, Flo**
A Dialética da Praia. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 5 - Studio PANaroma, 1999. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

66. **MENEZES, Flo**
ATLAS FOLISIPELIS. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 5 - Studio PANaroma, 1999. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

67. **MENEZES, Flo**
Contesture IV - Monteverdi altrimenti. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 5 - Studio PANaroma, 1999. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

68. **MENEZES, Flo**
Profils Ecartelés. CD. Colônia, Alemanha:Studio für elektronische Musik, Vol. 2, Musikhochschule-Köln, 1999. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Meio digital

69. **MENEZES, Flo**
Words in Transgress. CD. Colônia, Alemanha:Studio für elektronische Musik - Sprachkompositionen, Vol. 2, Musikhochschule-Köln, 1999. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão. Meio de divulgação: Meio digital

70. **MENEZES, Flo**
A Dialética da Praia. CD. São Paulo:FEU - Fundação Editora da Unesp, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

71. **MENEZES, Flo**
A Viagem sobre os Grãos. CD. São Paulo:FEU - Fundação Editora da Unesp, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

72. **MENEZES, Flo**
Campos de Pássaros - Messiaen Revisitado. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 3 - Studio PANaroma, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

73. **MENEZES, Flo**
On the other hand. CD. São Paulo:PIAP - Unesp, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

74. **MENEZES, Flo**
Parcours de l'Entité. CD. São Paulo:FEU - Fundação Editora da Unesp, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

75. **MENEZES, Flo**
TransFormantes III. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 3 - Studio PANaroma, 1998. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

76. **MENEZES, Flo**
A Viagem sobre os Grãos. CD. Varese, Itália:XVIII Concorso Internazionale, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

77. **MENEZES, Flo**
Contesture III - Tempi Reali, Tempo Virtuale. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

78. **MENEZES, Flo**
Contextures I (Hommage à Berio). CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

79. **MENEZES, Flo**
La (Dé)marche sur les Grains. CD. São Paulo:Edusp, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

80. **MENEZES, Flo**
PAN: Laceramento della Parola (Omaggio a Trotskji). CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

81. **MENEZES, Flo**
PAN: Laceramento della Parola (Omaggio a Trotskji). CD. São Paulo:Edusp, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

82. **MENEZES, Flo**
Parcours de l'Entité. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

83. **MENEZES, Flo**
Profils Ecartelés. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

84. **MENEZES, Flo**
Words in Transgress. CD. São Paulo:Música Maximalista, Vol. 1 - Studio PANaroma, 1996. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

85. **MENEZES, Flo**
A Dialética da Praia. CD. Bruxelas:Compact Disc, 1995. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Bélgica/Francês. Meio de divulgação: Meio digital

86. **MENEZES, Flo**
Parcours de l'Entité. CD. Linz, Áustria:Compact Disc "Prix Ars Electronica 1995", ORF, 1995. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Austria/Alemão. Meio de divulgação: Meio digital

87. **MENEZES, Flo**
Contesture IV - Monteverdi altrimenti. CD. São Paulo:selo Camerati, 1994. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

88. **MENEZES, Flo**
Profils écartelés. CD. São Paulo:selo Camerati, 1994. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

89. **MENEZES, Flo**
Contextures I (Hommage à Berio). CD. Bolonha:Compact Disc ST.OSTI5, 1991. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Itália/Italiano. Meio de divulgação: Meio digital

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **MENEZES, Flo**
Camerata Aberta, 2014

Palavras-chave: interpretação musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Camerata Aberta, 2013

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES, Flo**
Camerata Aberta, 2012

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES, Flo**
Camerata Aberta, 2011

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**
Camerata Aberta, 2010

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Programa de computador sem registro

1. **MENEZES FILHO, F.**; Perrotta, André
MPSP-2015 (MuisicPanSPace 2015), 2015

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica

2. **MENEZES, Flo**
MPSP (MusicPanSPace), 2014

Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: Música,Composição Eletroacústica,Composição Musical

3. **MENEZES, Flo**
MPSP - versão 16 canais, 2010

Palavras-chave: música eletroacústica, música eletrônica, espacialidade, composição eletroacústica, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica

4. **MENEZES, Flo**
MPSP – MusicPanSPace, 2009

Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica

Trabalhos técnicos

1. **MENEZES, Flo**
III Encontro Internacional de Tepria e Análise Musical, 2013

Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Parecer Fapesp, 2013

Palavras-chave: composição musical, análise musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES, Flo**
Parecer para Progressão de Carreira Docente, 2013

Palavras-chave: música do século XX, composição musical, performance musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

Redes sociais, websites, blogs

1. **MENEZES, Flo**
www.flomenezes.mus.br, 2009

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MENEZES, Flo**; SAFATLE, V. P.
A situação da arte hoje, 2013

Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Filosofia,Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Debate público com o filósofo Vladimir Safatle no Paço das Artes de São Paulo.

2. **MENEZES, Flo**
Dimensão temporal na análise musical e sua inter-relação com composição e performance, 2013

Palavras-chave: análise musical, composição musical, performance musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Evento ETAM 3 da ECA/USP.

3. **MENEZES, Flo**; Rocha, Abel
Ideias Musicais, 2013

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES, Flo**; SAFATLE, V. P.; Pinto, Manuel da Costa
Música, Filosofia e Literatura, 2013

Palavras-chave: filosofia da música, Literatura, composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Filosofia,Literatura
Referências adicionais: Brasil/Português.
Debate público com o literato Manuel da Costa Pinto e com o filósofo Vladimir Safatle na Livraria Martins Fontes em São Paulo, por ocasião do lançamento do Tratade de Composição "Matemática dos Afetos – Tratado de (Re)composição Musical" de Flo Menezes pela Edusp.

5. **MENEZES, Flo**
Entrevista para a TV de Uberândia, 2011

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES, Flo**
Über das Werk 'Retrato Falado das Paixões', 2011

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Alemanha/Alemão.

Demais produções técnicas

1. **MENEZES FILHO, F.**
Oficinas de Curitiba - Curso de Composição, 2016. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. 10 dias. Meio de divulgação: Impresso

2. **MENEZES, Flo**
Curso de Composição Musical, 2012. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. 1 semana. Meio de divulgação: Impresso
Curso ministrado em maio de 2012.

3. **MENEZES, Flo**
Curso de Composição Musical, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. 1 semana. Meio de divulgação: Impresso
Professor Visitante e Compositor Convidado junto à ZHdK de Zurique, Suíça, em novembro de 2012.

4. **MENEZES, Flo**
MPSP - versão 16 canais, 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição eletrônica, espacialidade, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

5. **MENEZES, Flo**
Site sobre o Compositor Flo Menezes e sobre o Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp, 2010. (Outra produção técnica)
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
flomenezes.mus.br

6. **MENEZES, Flo**
Conselho Artístico da Camerata Aberta, 2009. (Outra produção técnica)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica, música do século XX, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES, Flo**
MPSP – MusicPanSPace, 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital

8. **MENEZES, Flo**
Parecer para Contratação Docente na Stony Brook University NY, 2009. (Outra produção técnica)
Palavras-chave: interação, composição musical, performance musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **MENEZES, Flo**
Pulsares / labORAtorio, 2006. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica, direcionalidade musical, composição verbal, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

10. **MENEZES, Flo**
A Acústica Musical em Palavras e Sons, 2004. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
Palavras-chave: acústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

11. **MENEZES, Flo**
Parecer para Contratação Docente na Harvard University, 2004. (Outra produção técnica)
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição eletrônica, música eletroacústica, música eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES, Flo**
Análise da obras de Karlheinz Stockhausen, 2001. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição eletroacústica, composição eletrônica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Inglês. 8 dias. Meio de divulgação: Outro

13. **MENEZES, Flo**
Análise da obras de Karlheinz Stockhausen, 1999. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição musical, composição eletroacústica, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Inglês. 8 dias. Meio de divulgação: Outro

14. **MENEZES, Flo**
NICS – Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora – da Unicamp, 1997. (Outra produção técnica)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1. **MENEZES, Flo**
Evento: **Entrevista sobre a VIII Bimesp 2010**, 2010. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Duração: 20.

Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica, música eletrônica, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Evento: **Entrevista na rádio Cultura AM**, 2008. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Duração: 20.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Entrevista ao vivo sobre a VII BIMESP 2008.

3. **MENEZES, Flo**
Evento: **Entrevista na rádio Cultura FM**, 2008. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Duração: 20.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Entrevista ao vivo sobre a VII BIMESP 2008.

4. **MENEZES, Flo**
Evento: **42. Festival Música Nova na TV SESC**, 2008. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Duração: 60.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**; MENDES, Carlos de Moura Riberio
Evento: **A Odisséia Musical de Gilberto Mendes**, 2006. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Depoimento sobre Gilberto Mendes realizado no filme com esse nome, divulgado em cinema, TV e publicado em DVD.

6. **MENEZES, Flo**
Evento: **Sendereihe: Musikjournal**, 2004. Cidade do evento: Koeln. País: Alemanha. Duração: 10.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

Referências adicionais: Alemanha/Alemão.

7. **MENEZES, Flo**
Evento: **Studios der Welt**, 2004. Cidade do evento: Koeln. País: Alemanha. Duração: 60.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão.

8. **MENEZES, Flo**
Evento: **Supertônica - Flo Menezes**, 2004. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Duração: 64.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Programa de rádio inteiramente dedicado à obra musical de Flo Menezes

9. **MENEZES, Flo**
Evento: **Comentários musicais em transmissão radiofônica no programa Cultura ao Vivo (gravação do concerto Percussão e Invenção, na Sala São Paulo em 25/08/2000), na Rádio Cultura, São Paulo. Dia 29, 11h.**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **MENEZES, Flo**
Evento: **Comentários musicais em transmissão radiofônica no programa Cultura ao Vivo (gravação do concerto Terceiro Milênio 34, de 23/08/2000), na Rádio Cultura, São Paulo.**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES, Flo**
Evento: **Comentários musicais em transmissão radiofônica no programa Cultura ao Vivo (gravações dos concertos Terceiro Milênio 34, na Faculdade Santa Marcelina em 23/08/2000; e Percussão e Invenção, na Sala São Paulo em 25/08/2000), na Rádio Cultura, São Paulo.**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES, Flo**
Evento: **Realiza o programa radiofônico O Colecionador, apresentando obras de Pousseur, Stollery, Ferneyhough e Berio, na Rádio Cultura, São Paulo.**, 1999. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. **MENEZES, Flo**
Evento: **É entrevistado pela Rádio Eldorado AM 700 kHz, com tema sobre a música eletroacústica. Dias 31 de outubro, das 16h às 17h, e dia 1o de novembro, das 12h às 13h.**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. **MENEZES, Flo**
Evento: **É entrevistado pela TV-Cultura para o programa 3o Grau. A matéria é transmitida em dezembro de 1998.**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. **MENEZES, Flo**
Evento: **É entrevistado pela TV-Senac (TV a Cabo) no Studio PANaroma. A matéria é transmitida em diversas ocasiões. Dia 23, às 23h.**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. **MENEZES, Flo**
Evento: **Participa como entrevistado principal do programa de TV 3o Grau, da TV-Cultura, São Paulo, com tema sobre a música eletroacústica.**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio pela RTC, com emissão de Contesture III - Tempi Reali, Tempo Virtuale.**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa na TV-Cultura sobre o evento multimeios URBIS, com a obra ATLAS FOLISIPELIS, dia 10, às 23h.**, 1997. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. **MENEZES, Flo**
Evento: **Entrevista na RTC sobre a 1a BIMESP. Dia 22. Durante toda a semana de 22 a 27, a Rádio Cultura transmite inúmeras obras suas, em diversos horários.**, 1996. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. **MENEZES, Flo**
Evento: **Compositor premiado no Prix Ars Electronica, Linz, Áustria. Participa da premiação com transmissão ao vivo pela TV para toda a Europa, pelo canal 3-SAT, com excerto da obra Parcours de l'Entité, e com recebimento do prêmio. Dia 21, às 20 h, em Linz, Áustria.**, 1995. País: Austria. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Austria/Alemão.

21. **MENEZES, Flo**
Evento: **Participa como compositor premiado da Mesa-Redonda (em alemão) sobre seu trabalho, conjuntamento com Trevor Wishart (Inglaterra) e Gilles Gobeil (Canadá). Dia 23, às 14 h, em Linz, Äustria, na Rádio ORF.**, 1995. País: Austria. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Austria/Alemão.

22. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio pela RTC, com a emissão de Contesture IV - Monteverdi altrimenti, dias 5 e 8.**, 1995. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio pela RTC, com emissão de Parcours de l'Entité, dia 26.**, 1995. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

24. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio pela RTC sobre a obra do compositor, dia 2, às 22 h, com a apresentação das obras A Dialética da Praia e Contesture IV - Monteverdi altrimenti.**, 1994. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **MENEZES, Flo**
Evento: **A rádio Cultura (RTC) realiza o programa Heranças & Causalidades, enfocando a obra de Flo Menezes e Silvio Ferraz, a fim de participar do concurso radiofônico internacional da América Latina promovido pela TRIMALCA em Mar del Plata, Argentina.**, 1993. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de 1 hora e 10'da RTC sobre a obra do compositor (com a emissão das obras PAN: Laceramento della Parola; La Ricerca Panica di Eco; Profils écartelés; e Contesture III - tempi reali, tempo virtuale). Dia 17, às 22 horas, na série sobre o Fstival Música Nova - Ano XXX.**, 1992. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio emitido pela Rádio WDR 3 - Westdeutscher Rundfunk - de Colônia, Alemanha, dia 26, com emissão da execução live de Profils écartelés para piano e fita magnética pelo pianista Paulo Álvares durante o Rheinisches Musikfest.**, 1991. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão.

28. **MENEZES, Flo**
Evento: **Entrevista radiofônica realizada na Rádio alemã Deutsche Welle e transmitida em ondas curtas para o Brasil, sobre a atividade do compositor na Alemanha e no Estúdio Eletrônico de Colônia, no dia 29.**, 1990. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português.

29. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio emitido pela Rádio WDR 3 - Westdeutscher Rundfunk - de Colônia, R.F.A., dia 30, das 16:00 às 17:00 hs, apresentado por Hans U. Humpert, com trechos de Phantom-Wortquelle ; Words in Transgress.**, 1989. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Alemão.

30. **MENEZES, Flo**
Evento: **Programa de rádio emitido pela Rádio USP, domingo dia 9, das 17:00 às 18:00 hs, editado por Waldir Montanari, consagrado às obras de autoria própria realizadas em Colônia de outubro de 1986 a outubro de 1988.**, 1988. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **MENEZES, Flo**
Evento: **Regência do Konzert Op 24 de Anton Webern, com introdução didática analítica ao público, dia 13, no Anfiteatro da USP, encerrando a II Semana da Composição da USP. Transmissão pela RTC de São Paulo.**, 1984. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Música

1. **MENEZES FILHO, F.**

Evento: **Quarteto Carlos Gomes**, 2017. Cidade do evento: São Paulo. País: Brasil. Instituição promotora: Selo SESC. Duração: 60. Tipo de evento: Registro fonográfico.

Atividade dos autores: Outra.
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio magnético

2. **MENEZES, Flo**
Evento: **Andante Comodo - Transcrição para 2 pianos do I Movimento da 9. Sinfonia de Gustav Mahler**, 2002. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

3. **MENEZES, Flo**; STOCKHAUSEN, K.
Evento: **Studie II de Karlheinz Stockhausen**, 1999. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
Realização integral com o programa de síntese por computador C-Sound

4. **MENEZES, Flo**; MAHLER, G.
Evento: **Andante Comodo, 1o movimento da 9a Sinfonia de Gustav Mahler**, 1984. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Transcrição para 8 instrumentos: flauta, clarinete, trompete, trombone, piano, violino, viola e contrabaixo. Inacabada.

5. **MENEZES, Flo**; BERG, A.
Evento: **Rondó (Andante Amoroso), 2o movimento da Lyrische Suite para quarteto de cordas de Alban Berg**, 1981. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Transcrição para piano

Outra produção artística/cultural

1. **MENEZES, Flo**
Evento: **Gefäss des Geistes**, 2011. País: Brasil.

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Evento: **TransFormantes V – Poema das Vogais**, 2011. País: Brasil.

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES, Flo**
Evento: **O Farfalhar das Folhas**, 2010. País: Brasil.

Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES, Flo**
Evento: **Pan-cada(s)**, 2009. País: Brasil.

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Encomenda do PIAP – Grupo de Percussão do Instituto de Artes da Unesp; dedicada ao PIAP e a John Boudler.

5. **MENEZES, Flo**
Evento: **Motus in fine velocior – in memoriam Stockhausen**, 2008. País: Brasil.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES, Flo**
Evento: **Retrato Falado das Paixões**, 2008. País: Brasil.

Premiação: Giga-Hertz-Preis 2007.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Obra encomendada pelo e realizada no Experimentalstudio da Südwestfunk de Freiburg, Alemanha, em decorrência do Giga-Hertz-Preis recebido pela obra "La Novità del Suono" em 2007.

7. **MENEZES, Flo**
Evento: **Traces**, 2007. País: Brasil.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Obra composta para o Arditti String Quartet sob pedido do Festival Música Nova 2007.

8. **MENEZES, Flo**
Evento: **Crase**, 2006. País: Brasil. Duração: 0.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Encomenda da OSESP

9. **MENEZES, Flo**
Evento: **La Novità del Suono**, 2006. País: Brasil. Duração: 0.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Encomenda do Ensemble Orchestral Contemporain de Lyon, França.

10. **MENEZES, Flo**
Evento: **Selva Illuminata**, 2006. País: Brasil. Duração: 0.

Premiação: Giga-Hertz-Preis, Alemanha..
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

11. **MENEZES, Flo**
Evento: **Quaderno**, 2005. País: Brasil. Duração: 0.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

12. **MENEZES, Flo**
Evento: **Todos os Cantos**, 2005. País: Brasil. Duração: 0.

Premiação: Obra selecionada no Festival Ai-Maako 2005, Santiago, Chile.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

13. **MENEZES, Flo**
Evento: **O Livro do ver(e)dito**, 2004. País: Brasil. Duração: 0.

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Setores de atividade: Produtos e Serviços Recreativos, Culturais, Artísticos e Desportivos
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

14. **MENEZES, Flo**
Evento: **labORAtorio**, 2003. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

15. **MENEZES, Flo**
Evento: **Mahler in Transgress**, 2003. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

16. **MENEZES, Flo**
Evento: **L'Itinéraire dês Résonances**, 2001. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
1 flautista, 2 percussionistas, sons eletroacústicos quadrifônicos e live-electronics; 16'31"

17. **MENEZES, Flo**
Evento: **Stream from outer space**, 2001. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
sons eletroacústicos estereofônicos ou quadrifônicos; 6'

18. **MENEZES, Flo**
Evento: **Colores (Phila: In Praesentia)**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
1 clarinetista, 1 percussionista, sons eletroacústicos quadrifônicos e live-electronics;18'36"

19. **MENEZES, Flo**
Evento: **Harmonia das Esferas**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
sons eletroacústicos octofônicos; 34'26"

20. **MENEZES, Flo**
Evento: **Pulsares**, 2000. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
1 pianista, orquestra, sons eletroacústicos quadrifônicos e live-electronics; 29'02"

21. **MENEZES, Flo**
Evento: **Sinfonias**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (8 canais); 13'33"

22. **MENEZES, Flo**
Evento: **TransFormantes IV**, 1998. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
clarinete solo; 1'

23. **MENEZES, Flo**
Evento: **ATLAS FOLISIPELIS**, 1997. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
oboé, corne inglês, oboé d'amore, percussão de peles, tape (4 canais) e live-electronics ad libitum; ca. 23'47"

24. **MENEZES, Flo**
Evento: **On the other hand**, 1997. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
11 percussionistas e 2 regentes; ca. 10'

25. **MENEZES, Flo**
Evento: **TransFormantes III**, 1997. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
vibrafone e live-electronics; ca. 6'30"

26. **MENEZES, Flo**
Evento: **A Viagem sobre os Grãos**, 1996. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
2 percussionistas e tape (2 canais); 13'50"

27. **MENEZES, Flo**
Evento: **Concenti - Sul Canto e il Bel Parlare**, 1996. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
5 vozes solistas ou coro a cappella a cinco vozes; ca.7'

28. **MENEZES, Flo**
Evento: **TransFormantes II**, 1995. País: França. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: França/Português. Meio de divulgação: Impresso
clarinete in B e piano; ca. 9'

29. **MENEZES, Flo**
Evento: **Words in Transgress**, 1995. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (2 canais); 12'33"

30. **MENEZES, Flo**
Evento: **Campos de Pássaros - Messiaen Revisitado**, 1994. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
piano a quatro mãos, sintetizador, violino, saxofones, clarinete/clarone, trombone, trompete, 4 percussionistas, tape (2 canais) e live-electronics; ca. 16'30"

31. **MENEZES, Flo**
Evento: **Parcours de l'Entité**, 1994. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
flautas amplificadas (flauta in C; flauta-baixo in C; flauta in G), percussões de metal e tape (2 canais); 15'41"

32. **MENEZES, Flo**
Evento: **A Dialética da Praia**, 1993. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
dois percussionistas (ca. 70 instrumentos) e tape (2 canais); 23'05"

33. **MENEZES, Flo**
Evento: **Contesture IV - Monteverdi altrimenti**, 1993. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
Versão definitiva (1992-93): trompete solista e ensemble (clarinete/clarone, trombone, piano/sintetizador, saxofone soprano, dois percussionistas e duas fitas magnéticas (2 canais)); ca. 16'10"

34. **MENEZES, Flo**
Evento: **La (Dé)marche sur les Grains**, 1993. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (2 canais); 13'50"

35. **MENEZES, Flo**
Evento: **La Ricerca Panica di Eco**, 1991. País: Itália. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Itália/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (2 canais); 9'50"

36. **MENEZES, Flo**
Evento: **Contesture III - Tempi Reali, Tempo Virtuale**, 1990. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois pianos e live electronics; ca. 7'

37. **MENEZES, Flo**
Evento: **Kontexturen II - Schachspiegel**, 1990. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (3 canais) e slides; 9'50"

38. **MENEZES, Flo**
Evento: **Contextures I (Hommage à Berio)**, 1989. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (4 canais); 8'20"

39. **MENEZES, Flo**
Evento: **Vertikale Augenblicke in Wien**, 1989. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Impresso
trompete (in B) e clarone (in B); ca. 7'

40. **MENEZES, Flo**
Evento: **PAN: Laceramento della Parola (Omaggio a Trotskji)**, 1988. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (4 canais); 7'52"

41. **MENEZES, Flo**
Evento: **Profils Écartelés**, 1988. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
piano e tape (4 canais); ca. 15'

42. **MENEZES, Flo**
Evento: **Phantom-Wortquelle;Words in Transgress**, 1987. País: Alemanha. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Alemanha/Português. Meio de divulgação: Meio digital
tape (4 canais); 23'33"

43. **MENEZES, Flo**
Evento: **PAN**, 1986. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
orquestra; com sons eletroacústicos no último movimento; ca. 20'

44. **MENEZES, Flo**
Evento: **Confluências**, 1985. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois pianos, trombone, viola, dois cantores e sintetizador; ca. 14'

45. **MENEZES, Flo**
Evento: **Da Contradição ao Antagonismo**, 1985. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois trombones (tenor; baixo); ca. 7'

46. **MENEZES, Flo**
Evento: **In Memoriam Berg-Bartók**, 1985. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois pianos, trombone, viola, dois cantores e sintetizador; ca. 16'

47. **MENEZES, Flo**
Evento: **Quarteto para o Advento de Novos Tempos**, 1985. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
tenor, viola, trombone-baixo e sintetizador; ca. 8'

48. **MENEZES, Flo**
Evento: **Apologia dos Arquétipos**, 1984. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
contrabaixo e piano; ca. 10'

49. **MENEZES, Flo**
Evento: **Pretexturas sobre Todas as Flores da Fala**, 1984. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
soprano, clarinete e clarone (ou violoncelo) e 3 narradores optativos; ca. 7'

50. **MENEZES, Flo**
Evento: **Micro-Macro - Liedforma de Amor a REG**, 1983. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
piano, violino e viola; trompa, marimba e peles (percussão); oboé, clarinete e vibrafone; ca. 10'

51. **MENEZES, Flo**
Evento: **TransFormantes (I)**, 1983. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
orquestra de cordas com piano; ca. 20'

52. **MENEZES, Flo**
Evento: **Tudo é relativo neste mundo onde nada mais que a mudança existe de permanente**, 1983. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
piano, viola, flauta, trompete, trombone-tenor, vibrafone, xilofone e Glockenspiel; ca. 10'

53. **MENEZES, Flo**
Evento: **Bagatela Expressiva - Meditação sobre a segunda bagatela Op 9 de Webern**, 1982. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
piano, viola, flauta, vibrafone e temple-blocks; ca. 5'

54. **MENEZES, Flo**
Evento: **Crises**, 1982. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
violoncelo e piano; ca. 8'

55. **MENEZES, Flo**
Evento: **Variações a Berg**, 1982. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
viola; ca. 8'

56. **MENEZES, Flo**
Evento: **Contágio (Adagietto)**, 1981. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
quarteto de flautas; ca. 7'

57. **MENEZES, Flo**
Evento: **Omni-Direcional**, 1981. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois pianos; ca. 5'

58. **MENEZES, Flo**
Evento: **Focalizações sobre uma Série**, 1980. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
piano preparado; ca. 8'

59. **MENEZES, Flo**
Evento: **Manifesto de um Partir**, 1980. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
três solistas vocais; ca. 6'

60. **MENEZES, Flo**
Evento: **Manifesto de um Partir**, 1980. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
pianos preparados, vozes e instrumentos de percussão; ca. 25'

61. **MENEZES, Flo**
Evento: **Perpetuum Mobile (Estudo da Coincidência entre dois Focos Auditivos)**, 1980. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
dois pianos; ca. 8'

62. **MENEZES, Flo**
Evento: **Marcha Nupcial**, 1979. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
tam-tam e piano; ca. 1'

63. **MENEZES, Flo**
Evento: **Hamletiano**, 1978. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
tenor, contralto, fagote e piano; ca. 7'

64. **MENEZES, Flo**
Evento: **Ciclo de Canções**, 1977. País: Brasil. Duração: 0.

Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
voz e piano; ca. 10'

Inovação

Programa de computador sem registro

1. **MENEZES FILHO, F.**; Perrotta, André
MPSP-2015 (MuisicPanSPace 2015), 2015

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica

2. **MENEZES, Flo**
MPSP (MusicPanSPace), 2014

Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: Música,Composição Eletroacústica,Composição Musical

Projetos

Projetos de pesquisa

2019 - Atual Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/ Ressonância em Interação com a Eletrônica

Descrição: Projeto Temático FAPESP, Processo 2017/17870-9. Outorgado e Pesquisador Responsável.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (30); Mestrado acadêmico (4); Doutorado (8);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Carlos Stasi; Eduatdo Gianesella; Alexandre Lunsqui; Maurício De Bonis; Nahim Marun; Jônatas Manzolli; Alexandre Zamith; Ricardo Bologna; João Pedro Oliveira; Fernando Rocha; André Venturoti Perrotta; Tiago Cavalheiro Mantovani Gati; Fábio Scucuglia; Alex Kantorowicz Buck; Gabriel Fernandes Xavier
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MENEZES FILHO, F.**
A ópera em Puccini e depois de Puccini: perspectivas e falta de perspectiva, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Ópera, composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Escola Municipal de Música de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Conferência sobre Puccini; Inst.promotora/financiadora: Theatro Municipal de São Paulo

2. **MENEZES FILHO, F.**
Berio: da 'Ars Subtilior' ao serialismo livre: análise de 'O King', 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: EMESP - Escola de Música do Estado de São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: Palestras da EMESP; Inst.promotora/financiadora: EMESP – Escola de Música do Estado de São Paulo

3. **MENEZES FILHO, F.**
Célula em crescimento em 'Metastaseis': a lupa cromática de Xenakis, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical, análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Teatro de Música; Cidade: São Paulo; Evento: Evento Xenakis; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

4. **MENEZES FILHO, F.**
HARLEKIN de Karlheinz Stockhausen, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Teatro de Música; Cidade: São Paulo; Evento: Conferência no Instituto de Artes da Unesp; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Artes da Unesp

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Dissertações de mestrado: orientador principal

1. Gabriel Fernandes Xavier. **Por um modelo analítico generalizado: a periodicidade de Henri Pousseur como método de análise**. 2017. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: Henri Pousseur, musicologia, composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Alex Kantorowicz Buck. **Música Eletroacústica Mista para Instrumentos solo: explorando as potencialidades de instrumentistas ligados ao jazz orientando-as esteticamente para a música contemporânea**. 2016. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da

Unesp
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. Fliblio Ferreira de Souza. **Os Aspectos Cognitivos e os Fundamentos Composicionais da Música Eletroacústica de Michel Chion para o Audiovisual: Uma Abordagem Teórico-Prática**. 2015. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. George Olof de Freitas Alveskog. **Escritura do espaço na música eletroacústica**. 2014. Dissertação (Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. Fábio Scucuglia. **O tempo musical na música eletroacústica**. 2012. Dissertação (Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes
Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Palavras-chave: composição eletroacústica, tempo musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. Tiago Cavalheiro Mantovani Gati. **Música Eletroacústica**. 2010. Dissertação (Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes
Inst. financiadora: Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. Daniel Mendes. **O Cálculo e a Invenção na Poética Musical de Stockhausen**. 2009. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. Danilo Augusto de Albuquerque Rossetti. **O Tempo Musical a partir da Obra de Iannis Xenakis**. 2009. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical, música do século XX, tempo musical, unidade do tempo musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. Rodolfo Vaz Valente. **Técnicas Rítmicas em Música Contemporânea**. 2009. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. Gustavo Oliveira Alfaix Assis. **Em Busca do Som: a Música de Karlheinz Stockhausen nos Anos 1950**. 2008. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica, composição eletrônica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. Namur Matos Rocha. **Relações Estético-Estruturais entre Música e Arquitetura: Polytopes. Uma análise sobre a Obra Multimídia de Iannis Xenakis**. 2008. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. Luciano Ferrara Vazzoler. **Stravinsky Neoclássico: Uma Análise dos Procedimentos Composicionais**. 2008. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. Matheus Gentile Bitondi. **A Estruturação Melódica em Quatro Peças Contemporâneas**. 2006. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. Helen Priscila Gallo Dias. **A querela dos tempos: um estudo sobre as divergências estéticas na música eletroacústica mista**. 2006. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. Aldo de Oliveira Cardoso. **Relações entre suporte, escrita e composição na música eletroacústica acusmática**. 2006. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. André Ricardo de Souza. **Ação e Significação - Em Busca de uma Definição de Gesto Musical**. 2004. Dissertação (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Teses de doutorado: orientador principal

1. Paola Baron. **'Analisi di una segreta simmetria'– Correspondências e multiplicidades em Luciano Berio e Flo Menezes**. 2014. Tese (Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes
Palavras-chave: composição musical, musicologia
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Leonardo Martinelli. **O som como drama: discurso e escritura na música instrumental do século XX**. 2013. Tese (Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. Sergio Kafejian Cardoso Franco. **Escritura e Interação em Tempo Real**. 2010. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, interação, música eletroacústica, tecnologia musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. Helen Priscila Gallo Dias. **Interação entre piano e recursos eletroacústicos**. 2010. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, interação, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. Rael Bertarelli Gimenes Toffolo. **Processos de Interatividade em tempo Real**. 2010. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, interação, tecnologia musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. Carlos Sulpício. **Análise de Michaels Reise um die Erde de Stockhausen**. 2008. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical, Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

Iniciação científica

1. George Alveskog. **Música Eletroacústica**. 2013. Iniciação científica (Bacharelado em Composição Musical) - Instituto de Artes
Inst. financiadora: Instituto de Artes
Palavras-chave: música eletroacústica, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Danilo Augusto de Albuquerque Rossetti. **A Crise da Música Serial Segundo Iannis Xenakis**. 2008. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical, música estocástica, Iannis Xenakis
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. Victor Moura Lacerda. **Crase de Flo Menezes**. 2008. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, espacialidade, escritura musical, direcionalidade musical, arquétipos harmônicos, harmonia, harmonia contemporânea, interação
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. Álvaro Borges. **A Espacialidade na Música Eletroacústica**. 2005. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. Bruno Tucunduva Ruviaro. **Epitaph für Aikichi Kuboyama (Eimert): O Texto na Música Eletroacústica**. 2000. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual de Campinas
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. Leonardo Martinelli. **Análise de Kontakte de Karlheinz Stockhausen**. 1998. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. Daniel Luis Barreiro. **A Ruptura com o Sistema Tonal na Música do Início do Século XX e o Papel da Segunda Escola de Viena (Schoenberg, Webern e Berg)**. 1996. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. Mário César Giroldo Valério. **Análise dos Chemins de Luciano Berio**. 1996. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. Fábio Gorodski. **A-Ronne de Luciano Berio**. 1996. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. Fábio Parra Furlanete. **Estilo e Sistemas: Exame de suas Interrelações a Partir das Obras Orquestrais de Anton Webern**. 1996. Iniciação científica (Música) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical

Referências adicionais: Brasil/Português.

Supervisão de pós-doutorado

1. Helen Gallo Dias. 2018. Supervisão de pós-doutorado - Instituto de Artes da Unesp
Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Análise Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Orientação de outra natureza

1. André Venturi Perrotta. **Programação de Música Eletroacústica Mista em Tempo Real**. 2010. Orientação de outra natureza (Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, interação
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

Orientações e supervisões em andamento

Teses de doutorado: orientador principal

1. Gabriel Fernandes Xavier. **(Título Provisório)**. 2019. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, análise musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Paulo Agenor Miranda. **A cidade imaginária de Luciano Berio: análise da escritura musical de 'Coro' (1975-76), para 40 vozes e instrumentistas**. 2017. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: Luciano Berio, composição musical, musicologia
Áreas do conhecimento: Música,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. Tiago Cavalheiro Mantovani Gati. **A transfiguração do espaço da performance na música eletroacustica mista**. 2017. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

Teses de doutorado: co-orientador

1. Fábio Scucuglia. **Transformação Eletroacústica e Linguagem Musical: o Técnico de Difusão como Intérprete**. 2017. Tese (Programa de Pós-Graduação em Música) - Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Iniciação científica

1. Leandro Henrique de Amorim Martins. **Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/Ressonância em Interação com a Eletrônica**. 2019. Iniciação científica (Música) - Instituto de Artes da Unesp
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica, Informática musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. Raphael Vilani Domiciano. **Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/Ressonância em Interação com a Eletrônica**. 2019. Iniciação científica (Música) - Instituto de Artes da Unesp
Inst. financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição eletroacústica, Informática musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **100 ANOS DA INTERNACIONAL COMUNISTA (1919-2019)**, 2019. (Congresso)
O COMUNISMO E AS ARTES.

2. **36. Oficina de Música de Curitiba**, 2019. (Outra)
Curso de Composição Musical.

3. **Contemporary Composers Festival**, 2019. (Oficina)
Palestra sobre o Studio PANaroma.

4. Apresentação Oral no(a) **Contemporary Composers Festival**, 2019. (Oficina)
Palestra sobre Composição Musical.

5. **Eclipse da Razão - Planetário de São Paulo**, 2019. (Outra)
Harmonia das Esferas.

6. **Ier. Encuentro Académico Internacional León Trotski: vida y contemporaneidad. Un abordaje crítico**, 2019. (Encontro)
Trotsky, el arte y la cultura y sus influencias en el trotskismo brasileño de Mário Pedrosa.

7. **35. Oficina de Músca de Curitiba**, 2018. (Oficina)
Aulas de Composição.

8. Conferencista no(a) **Entre l'écoute et la création, boucle rétroactive de la musique électroacoustique**, 2017. (Simpósio)
Entre l'écoute et la création, boucle rétroactive de la musique électroacoustique.

9. Conferencista no(a) **Festival de Campos do Jordão 2017**, 2017. (Oficina)
Masterclass de Composição.

10. Conferencista no(a) **Festival de Campos do Jordão 2017**, 2017. (Outra)
Conferência sobre minha obra.

11. Conferencista no(a) **Monaco Électroacoustique**, 2017. (Congresso)
Processus Secondaire en Musique Électroacoustique.

12. Conferencista no(a) **Polish Radio Experimental Studio**, 2017. (Congresso)
Conceiving “live-electronics in differed time”? Some remarks on Bogusław Schäffer's electronic piece "Symphony".

13. Conferencista no(a) **Poéticas Maximalistas na Casa das Rosas**, 2017. (Encontro)
Poética Musical Maximalista.

14. Conferencista no(a) **SIME (Semaine Internationale de Musique Électroacoutique)**, 2017. (Congresso)
Musique et Mémoire.

15. Conferencista no(a) **Semana de Arte Experimental**, 2017. (Encontro)
Destempo e Errâncias: emaranhar-se e se perder no Maximalista da Composição.

16. Conferencista no(a) **exCURSO LICHT**, 2017. (Seminário)
exCURSO LICHT (7 Conferências sobre LICHT de Stockhausen).

17. **HYDRA concerts**, 2016. (Outra)
Apresentação de 3 obras acusmáticas na Harvard..

18. Avaliador no(a) **Intercâmbio Musical com Compositores Poloneses**, 2016. (Outra)
Diálogo com Compositores Poloneses.

19. **XXI BIMESP 2016 (Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo)**, 2016. (Congresso)
Peças diversas.

20. Simposista no(a) **Focus Musique Contemporaine**, 2015. (Encontro)
Le Studio PANaroma de Musique Électroacoustique et la BIMESP.

21. Conferencista no(a) **II FMCB - Festival de Música Contemporânea Brasileira**, 2015. (Outra)
Gilberto Mendes: persona gratíssima!.

22. Apresentação Oral no(a) **Monaco Electroacoustique 2015 - Rencontres Internationales de Musique Electroacoustique**, 2015. (Congresso)
Processus secondaire en musique électroacoustique et le rôle de la spatialité.

23. **Virtuosi Século XXI**, 2015. (Encontro)
Binarismos na composição (por uma poética maximalista da composição).

24. **Véspera Profana**, 2015. (Encontro)
Mesa redonda.

25. **45. Festival de Campos do Jordão 2014**, 2014. (Outra)
Masterclass de Composição.

26. Homenageado no(a) **Musik unserer Zeit**, 2014. (Outra)
Concerto com obras de sua autoria.

27. **Oficinas de Música de Curitiba**, 2014. (Oficina)
Curso de Composição.

28. **X Bimesp 2014**, 2014. (Outra)
Concertos Eletroacústicos.

29. **Colloque International "L'Enseignement des Musiques Électroacoustiques"**, 2013. (Congresso)
L'Enseignement de la Musique Électroacoustique au Studio PANaroma à São Paulo.

30. **III Semana de la Música Contemporánea**, 2013. (Oficina)
Curso de Composição e Concerto.

31. **Seminário Berio**, 2013. (Seminário)
Palestra de encerramento do "Seminário Berio"..

32. **XX Bienal de Música Brasileira Contemporânea**, 2013. (Outra)
TransFormantes VI.

33. **XX Festival Acousmatique International L'Espace du Son**, 2013. (Outra)
2 concertos acusmáticos.

34. **2. Encontro Paranaense de Composição Musical**, 2012. (Encontro)
"Aspectos da percepção e possíveis estratégias composicionais".

35. **22. Festival Ritmo e Som da Unesp**, 2012. (Outra)
Peças musicais.

36. **32. Festival de Música de Londrina**, 2012. (Outra)
Obra musical: "Focalizações sobre uma série".

37. **46. Festival Música Nova**, 2012. (Outra)
Peças musicais.

38. **Concertos de Música Contemporânea do SESC**, 2012. (Outra)
Peças musicais.

39. Avaliador no(a) **Huddersfield Contemporary Music Festival**, 2012. (Outra)
Particpação como Brazilian Delegate (Delegado Brasileiro) a convite do British Council..

40. **I Semana de Palestras "Criação Artística na Universidade" - p**, 2012. (Simpósio)
"As artes na Universidade".

41. **Imatronic - Festival Elektronischer Musik**, 2012. (Outra)
Peça musical: "Motus in fine velocior: in memoriam Stockhausen".

42. **Tage für Neue Musik**, 2012. (Outra)
Peças musicais.

43. Apresentação Oral no(a) **1. Seminário de Prática e Pesquisa em Música da Universidade Federal de Uberlândia**, 2011. (Seminário)
Workshop de Música Eletroacústica.

44. Apresentação Oral no(a) **1. Seminário de Prática e Pesquisa em Música da Universidade Federal de Uberlândia**, 2011. (Seminário)
Poéticas do espaço em Música Eletroacústica.

45. Apresentação Oral no(a) **Festival Ritmo e Som**, 2011. (Outra)
Apresentação de minha transcrição de Mahler.

46. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Festival Éclat Neue Musik Stuttgart**, 2011. (Outra)
Retrato Falado das Paixões.

47. Apresentação Oral no(a) **I Colóquio Internacional**, 2011. (Congresso)
Transgresso e Intertensão - 5 Fragmentos para o Entendimento de uma Transmodernidade.

48. Apresentação Oral no(a) **ICMC 2011 - International Computer Music Conference**, 2011. (Congresso)
The Timelessness of Maximal Music.

49. Apresentação Oral no(a) **II Encontro Internacional de Teoria e Análise Musical da Unesp/Usp /Unicamp**, 2011. (Encontro)
Análise e Criação Musical.

50. Apresentação Oral no(a) **Pensamento Alemão no Século XX - Artes e Artistas**, 2011. (Simpósio)
Arnold Schoenberg e a Hegemonia do Pensado.

51. Apresentação Oral no(a) **Stockhausen-Kurse Kürten**, 2011. (Encontro)
The Legacy of Stockhausens Music.

52. Apresentação Oral no(a) **vox:ia**, 2011. (Encontro)
O Tradicional versus o Desconhecido na Performance da Música Vocal Contemporânea.

53. Homenageado no(a) **City of London Festival**, 2010. (Outra)
concerto com a estréia de "O Farfalhar das Folhas".

54. Apresentação Oral no(a) **Encontro Nacional de Pesquisadores em Filosofia da Música**, 2010. (Encontro)
Espaço e Situação a partir de Leibniz.

55. Apresentação Oral no(a) **Encontro Percussivo Emesp + Unesp**, 2010. (Encontro)
Sobre a Percussão na Música Contemporânea.

56. Homenageado no(a) **Festival Festas de Lisboa**, 2010. (Outra)
concerto com a estréia de "O Farfalhar das Folhas".

57. Apresentação Oral no(a) **Festival Internacional de Música Electroacústica Ai-Maako**, 2010. (Outra)
Espacio y Estructuración en Música Electroacústica.

58. Apresentação Oral no(a) **Festival Ritmo e Som**, 2010. (Outra)
Modernidade em Chopin: Harmonia na Balada n. 1.

59. Apresentação Oral no(a) **O Ofício do Compositor**, 2010. (Encontro)
O Ofício do Compositor.

60. Apresentação Oral no(a) **Semana Conhecendo-nos do IA/Unesp**, 2010. (Encontro)
Sobre o Departamento de Música da Unesp.

61. Apresentação Oral no(a) **Ciclo de Palestras do Studio PANaroma, Unesp**, 2009. (Seminário)
Análise de "Kontakte" de Stockhausen.

62. Apresentação Oral no(a) **EMS'09 – Electroacoustic Music Studies Network**, 2009. (Congresso)
... new means(,) old meanings....

63. Apresentação Oral no(a) **I Econtro Internacional de Análise Musical**, 2009. (Encontro)
Análise e Criação.

64. Apresentação Oral no(a) **Semana da Educação Musical**, 2009. (Simpósio)
A Música Contemporânea e a Educação Musical.

65. Homenageado no(a) **Sonic Explorations**, 2009. (Outra)
Concerto com obra de Flo Menezes, tocada pela London Sinfonietta.

66. Apresentação Oral no(a) **Séminaire d'Études des Musiques Électroacoustiques**, 2009. (Seminário)
...nouveau moyens, anciens noyaux... – Les élements fondamentaux en composition électroacoustique.

67. Conferencista no(a) **Autonomia e Forma Musical a partir de Adorno**, 2008. (Simpósio)
O que Adorno não viu em Stravinsky.

68. Conferencista no(a) **Palestra com o Compositor Flo Menezes**, 2008. (Encontro)
Espaços e Interatividade em Composição Eletroacústica: Análise de Traces para quarteto de cordas e eletrônica e Crase para grande orquestra e eletrônica.

69. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Pierre Schaeffer – Concerts de Bruits**, 2008. (Outra)
5 Outubro 1948-2008: Concerto do Studio PANaroma.

70. Apresentação Oral no(a) **Silencio '08 – Reunión de Compositores, Componer, Enseñar la Música Electroacústica**, 2008. (Congresso)
La Ensenãnza de La Composición Electroacústica en el Studio PANaroma.

71. Conferencista no(a) **CCRMA - Stanford University**, 2007. (Encontro)
North-American Lecture (about my Music).

72. Conferencista no(a) **CRCA - University of California in San Diego**, 2007. (Outra)
North-American Lecture (about my Music).

73. Conferencista no(a) **City University of New York**, 2007. (Encontro)
North-American Lecture (about my Music).

74. Conferencista no(a) **Columbia University**, 2007. (Encontro)
North-American Lecture (about my Music).

75. Conferencista no(a) **Harvard University**, 2007. (Encontro)
North-American Lecture (about my Music).

76. Homenageado no(a) **IDART 30 Anos**, 2007. (Outra)
Entrevista com Flo Menezes.

77. Apresentação (Outras Formas) no(a)**VII CIMESP – Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2007. (Outra)
Organização e curadoria oa VII CIMESP 2007.

78. **As Humanidades na Universidade Contemporânea**, 2006. (Simpósio)
Palestra no evento As Humanidades na Universidade Contemporânea.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia

79. Conferencista no(a) **Festival di Musica Acusmatica di Cagliari**, 2006. (Congresso)
Sull'Interpretazione della Musica Acusmatica.

80. **VI BIMESP 2006 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2006. (Outra)
Organização e curadoria da VI BIMESP 2006.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

81. **I Encontro Nacional para uma Política de Internacionalização da Música Clássica Brasileira**, 2005. (Encontro)
Participa como Compositor Convidado do I Encontro Nacional para uma Política de Internacionalização da Música Clássica Brasileira.

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

82. **I Encontro Nacional de Pesquisadores em Filosofia da Música**, 2005. (Encontro)
Conferência no I Encontro Nacional de Pesquisadores em Filosofia da Música.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

83. Homenageado no(a) **II Encontro Internacional de Percussão**, 2005. (Encontro)
Colores (Phila: in praesentia).

84. **II Semana de Ensaios Musicais**, 2005. (Encontro)
Participa como Compppositor Convidado da II Semana de Ensaios Musicais da ECA-USP.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

85. Conferencista no(a) **Komposition und Musikwissenschaft im Dialog**, 2005. (Outra)
Conferência: Spektrale und harmonische Verraeumlichung des Oratoriums: Eine Analyse von labORAtorio.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

86. **Música no Santander Cultural**, 2005. (Outra)
Palestra sobre minhas obras no Santander Cultural.
Palavras-chave: composição eletroacústica, direcionalidade musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

87. **Novos Timbres e Espaços**, 2005. (Outra)
Organização e curadoria do evento musical Novos Timbres e Espaços.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

88. **VI CIMESP 2005 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2005. (Outra)
Organização e curadoria do VI CIMESP 2005.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

89. **7 Semana da Física de Bauru**, 2004. (Congresso)
Palestra sobre Música e Física na 7 Semana da Física de Bauru.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

90. **I Festival de Música Electrónica Iberoamericana de Lima**, 2004. (Outra)
I Festival de Música Electrónica Iberoamericana de Lima.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

91. **I Semana de Ensaios Musicais**, 2004. (Encontro)
Participa como Compositor Convidado da I Semana de Ensaios Musicais da ECA.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

92. **Internationales Symposium Audiovisionen 2004**, 2004. (Simpósio)
Participa como Compositor Convidado do Simpósio Audiovisionen 2004.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

93. **Komposition und Musikwissenschaft im Dialog**, 2004. (Outra)
Conferência: Periodizitaet und Direktionalitaet der Mikro- und Makrostrktur in Pulsares.
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

94. **Série Novas Tendências**, 2004. (Oficina)
Palestra sobre minhas obras na ULM.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

95. **Uma Conversa com o Compositor Flo Menezes**, 2004. (Encontro)
Palestra sobre minha obra musical.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

96. **V BIMESP 2004 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2004. (Outra)
Organização e curadoria da V BIMESP 2004.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

97. **X Encontro de Música Contemporânea**, 2004. (Encontro)
Participa como Compositor da Mesa Redonda Perspectivas para a Música na Contemporaneidade.
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

98. Conferencista no(a) **35. Festival de Inverno da UFMG**, 2003. (Congresso)
Oficina "A Conmposição Eletroacústica Hoje – Espacialidade, Estruturação e Aspectos Históricos".

99. **I Simpósio Brasileiro MusArts**, 2003. (Simpósio)
I Simpósio Brasileiro MusArts.
Palavras-chave: composição eletroacústica, tecnologia musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

100. **III Encontro Internacional de Música Eletroacústica**, 2003. (Encontro)
III Encontro Internacional de Música Eletroacústica.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

101. Conferencista no(a) **Interatividades**, 2003. (Encontro)
Música e Física – Elos e Paralelos.

102. **Pós-Graduação**, 2003. (Seminário)
Palestra na Pós-Graduação, intitulada Música Contemporânea: sua Poética, seu Desvelamento.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

103. **V CIMESP 2003 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2003. (Outra)
Organização e curadoria do V CIMESP 2003.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

104. **"Arte, Cultura e Contemporaneidade Musical"**, 2002. (Encontro)
Palestra no ciclo Arte e Cultura, intitulada Arte, Cultura e Contemporaneidade Musical, na Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unesp. Dia 10 de maio de 2002..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

105. **Festival Internacional "Rien à Voir"**, 2002. (Outra)
Participa como Compositor Convidado (in residence) do Festival Internacional Rien à Voir, organizado por Réseaux, em Montreal, Canadá..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Canadá/Português.

106. **II Fórum de Debates**, 2002. (Encontro)
Palestra no II Fórum de Debates do Instituto Sergio Motta. Dia 3 de dezembro de 2002..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

107. **IV BIMESP 2002**, 2002. (Outra)
Ministra masterclass durante a IV BIMESP 2002 no Sesc Vila Mariana, intitulado: Morfologia da Interação: Interatividade e Eletrônica em Tempo Real. Dia 10, a partir das 16h..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

108. **IV BIMESP 2002**, 2002. (Outra)
Ministra masterclass durante a IV BIMESP 2002 no Sesc Vila Mariana, intitulado: Música Acusmática: Teatro para os Ouvidos. Dia 10, a partir das 16h..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

109. **IV BIMESP 2002 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2002. (Outra)
Organização e curadoria da IV BIMESP 2002.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

110. **IV Bimesp 2002**, 2002. (Outra)
Ministra masterclass durante a IV BIMESP 2002 no Sesc Vila Mariana, intitulado: A Música Eletroacústica Através da Histórial. Dia 10, a partir das 16h..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

111. **IV Encontro de Compositores e Intérpretes Latino-Americanos**, 2002. (Encontro)
Participação como Compositor.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

112. **Mostra Sesc de Artes - Ares & Pensares**, 2002. (Outra)
Participa como Compositor Convidado da Mostra Sesc de Artes - Ares & Pensares, realizando um concerto acusmático no Sesc Pompéia. Dia 31 de outubro..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

113. **Música Erudita Contemporânea - Panorama do Mercado Brasileiro**, 2002. (Encontro)
Participa da mesa-redonda (debate) sobre a situação da música contemporânea..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

114. **Oficina "O Desenho e seus Papéis"**, 2002. (Oficina)
Conferência intitulada Os Grafismos na Música Contemporânea, dentro do projeto O Desenho e seus Papéis, no Sesc Pompéia.
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

115. **XIX Festival Nacional Ritmo e Som da Unesp**, 2002. (Outra)
Participa como Compositor do XIX Festival Nacional Ritmo e Som da Unesp, no IA/Unesp. Dia 20 de setembro..
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

116. **IV CIMESP 2001 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2001. (Outra)
Organização e curadoria do IV CIMESP 2001.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

117. Conferencista no(a) **Sonoimágenes 2001 (Jornadas UNLa de Arte Acusmática y Multimedial)**, 2001. (Congresso)
Words in Transgress.

118. Apresentação Oral no(a) **Stockhausen-Kurse Kürten**, 2001. (Seminário)
Análise da obras de Karlheinz Stockhausen.

119. **III BIMESP 2000 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 2000. (Outra)
Organização e curadoria da III BIMESP 2000.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

120. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Spring in Havana – VII International Electroacoustic Festival**, 2000. (Encontro)
Sinfonias.

121. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Festival "Ruído – Primer Festival de Arte Sonoro"**, 1999. (Outra)
Sinfonias.

122. **III CIMESP 1999 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 1999. (Outra)
Organização e curadoria do III CIMESP 1999.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

123. Conferencista no(a) **Komposition und Musikwissenschaft im Dialog**, 1999. (Encontro)
Neue Form und neue harmonische Techinken im Bereich elektroakustischer und instrumentaler Musik.

124. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Primeras Jornadas de Música Electroacústica de La Lucila**, 1999. (Congresso)
Contextures I.

125. Apresentação Oral no(a) **Stockhausen-Kurse Kürten**, 1999. (Seminário)
Seminário de Análise das obras de Karlheinz Stockhausen.

126. **II BIMESP 1998 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 1998. (Outra)
Organização e curadoria da II BIMESP 1998.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

127. **Stockhausen-Kurse Kürten**, 1998. (Seminário)
.

128. Conferencista no(a) **V Encontro Universitário de Música Contemporânea**, 1998. (Encontro)
Música Contemporânea Hoje.

129. **II CIMESP 1997 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 1997. (Outra)
Organização e curadoria do II CIMESP 1997.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

130. **Journées Portes Ouvertes de l'IRCAM**, 1997. (Seminário)
.

131. **I BIMESP 1996 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 1996. (Outra)
Organização e curadoria da I BIMESP 1996.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

132. Apresentação Oral no(a) **II Semana de Música Brasileira**, 1996. (Encontro)
Música Contemporânea.

133. **I CIMESP 1995 - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo**, 1995. (Outra)
Organização e curadoria do I CIMESP 1995.
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical

Organização de evento

1. **MENEZES FILHO, F.**; BONIS, M.
Henri Pousseur 90/10, 2019. (Outro, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

2. **MENEZES FILHO, F.**; MANOURY, P.
Conversa com Philippe Manoury, 2018. (Outro, Organização de evento)
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

3. **MENEZES FILHO, F.**
XII BIMESP 2018 (Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo), 2018. (Festival, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

4. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 100, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 93, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 94, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 95, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 96, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 97, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 98, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES FILHO, F.**
T-Son 99, 2017. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES FILHO, F.**
XXI BIMESP 2016 (Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo), 2016. (Festival, Organização de evento)
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

13. **MENEZES FILHO, F.**; Costa, Rogério; Schaub, Stéphan; Cont, Arshia
Forum-IRCAM Brazil 2015, 2015. (Congresso, Organização de evento)
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital

14. **MENEZES, Flo**; Manzolli, Jônatas
I Colóquio Franco-Brasileiro de Análise e Criação Musical com Suporte Computacional, 2014. (Congresso, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica, interação
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

15. **MENEZES, Flo**
X BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2014. (Outro, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica

Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

16. **MENEZES, Flo**
Concertos Boulez+, 2013. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. **MENEZES, Flo**
Simpósio "Berio: 10 anos depois...", 2013. (Outro, Organização de evento)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Simpósio ocorrido em meio à SPA 2013 em outubro de 2013.

18. **MENEZES, Flo**
SPA 2013 – Semana da Porta Aberta do Studio PANaroma, 2013. (Outro, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. **MENEZES, Flo**
T-Son 74, 2013. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. **MENEZES, Flo**
IX BIMESP 2012 - Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2012. (Festival, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

21. **MENEZES, Flo**
VIII BIMESP 2010 – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2010. (Festival, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletrônica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **MENEZES, Flo**
Interações Manoury-Menezes, 2009. (Concerto, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica, música eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **MENEZES, Flo**
VII BIMESP 2008 – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2008. (Festival, Organização de evento)
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

24. **MENEZES, Flo**
VII CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2007. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **MENEZES, Flo**
VI BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2006. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. **MENEZES, Flo**
VI CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2005. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. **MENEZES, Flo**
V BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2004. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

28. **MENEZES, Flo**
V CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2003. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **MENEZES, Flo**
IV BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2002. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

30. **MENEZES, Flo**
IV CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2001. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

31. **MENEZES, Flo**
III BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 2000. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

32. **MENEZES, Flo**
III CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 1999. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

33. **MENEZES, Flo**
II BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 1998. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

34. **MENEZES, Flo**
II CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 1997. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

35. **MENEZES, Flo**
I BIMESP – Bienal Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 1996. (Festival, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

36. **MENEZES, Flo**
I CIMESP - Concurso Internacional de Música Eletroacústica de São Paulo, 1995. (Concurso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Gabriel Fernandes Xavier. **Por um modelo analítico generalizado: uma investigação da teoria ondulatíoria de Henri Pousseur no campo de análise musical**, 2019
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Alex Kantorowicz Buck. **Fantasia Essata: o Computador a Serviço da Música**, 2018
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Fliblio Ferreira de Souza. **Os Aspectos Cognitivos e os Fundamentos Composicionais da Música Eletroacústica de Michel Chion para o Audiovisual: Uma Abordagem Teórico-Prática**, 2017
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical, Audiovisual
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de GEORGE OLOF DE FREITAS ALVESKOG. **Escritura do Espaço na Música Eletroacústica**, 2016
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: música eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Paulo Agenor. **A Composição por Fórmula de Karlheinz Stockhausen (Análise de Kathinkas Gesang als Luzifers Requiem)**, 2015
(Artes) Universidade Federal de Uberlândia
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Tiago Cavalheiro Mantovani Gati. **Anamorfoses na música eletroacústica mista**, 2014
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica, interação, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Fábio Scucuglia. **Aspectos sincrônicos e diacrônicos da música eletroacústica**, 2014
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. **MENEZES, Flo**; SAFATLE, V. P.; Almeida, Jorge de
Participação em banca de José Calixto Kahil Cohon. **Técnica e expressão na filosofia da música de Adorno**, 2013
(Filosofia) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Filosofia,Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Luciano Locoselli Garcez. **"Do poema ao que sinfoniza-se: a ideia que se quer som"**, 2012
(Música) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Danilo Augusto de Albuquerque Rossetti. **"O tempo e sua reflexão a partir da obra de Iannis Xenakis"**, 2012
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: tempo musical, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Valéria Muelas Bonafé. **Estratégias Composicionais de Luciano Berio a partir de uma Análise da Sonata per pianoforte (2001)**, 2011
(Música) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES, Flo**; CASNÓK, Yara; LUNSQUI, Alexandre Roberto
Participação em banca de Rodolfo Augusto Daniel Vaz Valente. **Generalização da Periodicidade: Um Estudo sobre Ritmo, Duração e Métrica na Música Contemporânea**, 2011
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical, escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical

Referências adicionais: Brasil/Português.

13. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Luis Antonio Gagliardi Prado. **Matemática, física e música no Renascimento**, 2009
(Programa de Pós-Graduação em Educação) Faculdade de Educação
Referências adicionais: Brasil/Português.
Exame de Qualificação de Mestrado.

14. **MENEZES, Flo**; FERRAZ, S.; NOGUEIRA, M. F. P.
Participação em banca de Daniel de Sousa Mendes. **O Cálculo e a Invenção na Poética Musical de Stockhausen**, 2009
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen, composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Defesa em 18 de agosto de 2009.

15. NOGUEIRA, M. F. P.; TOMAS, L. V.; **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Cristiane Aparecida Miranda. **A Relação Gesualdo-Stravinsky**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. **MENEZES, Flo**; TOMAS, L. V.; SAFATLE, V. P.
Participação em banca de Igor Tadeu Baggio da Silva. **Adorno Compositor**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Exame de Qualificação de Mestrado

17. **MENEZES, Flo**; TOMAS, L. V.; NOGUEIRA, M. F. P.
Participação em banca de Juliano Matteo Gentile. **Fragmento e Montagem em Maurício Kagel**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Exame de Qualificação de Mestrado

18. **MENEZES, Flo**; KERR, D. M.; TOMAS, L. V.
Participação em banca de Luciano Ferrara Vazzoler. **Procedimentos Composicionais em Duas Obras Neoclássicas de Stravinsky**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Exame de Qualificação de Mestrado

19. **MENEZES, Flo**; NOGUEIRA, M. F. P.; SEINCMAN, E.
Participação em banca de Namur Matos Rocha. **Relações Estético-Estruturais entre Música e Arquitetura: Polytopes. Uma análise sobre a Obra Multimídia de Iannis Xenakis**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. **MENEZES, Flo**; NOGUEIRA, M. F. P.; TOMAS, L. V.
Participação em banca de Namur Matos Rocha. **Relações Estético-Estruturais entre Música e Arquitetura: Polytopes. Uma análise sobre a Obra Multimídia de Iannis Xenakis**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Exame de Qualificação de Mestrado

21. **MENEZES, Flo**; NOGUEIRA, M. F. P.; SEINCMAN, E.
Participação em banca de Luciano Ferrara Vazzoler. **Stravinsky Neoclássico: Uma Análise dos Procedimentos Composicionais**, 2008
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Arthur Rinaldi Ferreira. **A Música pós-1980**, 2007
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Matheus Gentile Bitondi. **A Estruturação Melódica em Quatro Peças Contemporâneas**, 2006
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

24. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Leonardo Martinelli. **A Noção de Textura Musical no Repertório Instrumental-Orquestral da Segunda Metade do Século XX**, 2004
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

25. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de André Ricardo de Souza. **Ação e significação - Em Busca de uma Definição de Gesto Musical**, 2004
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

26. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Celso Luiz de Araújo Cintra. **Formas de Utilização do Acaso na Composição Musical**, 2004
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

27. **MENEZES, Flo**; FERRAZ, S.; NESTROVSKI, A.
Participação em banca de Fernando Hiroki Kozu. **A Complexidade em Brian Ferneyhough: Aspectos de Comunicação e Inteligibilidade Musical**, 2003
(Comunicação e Semiótica) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

28. **MENEZES, Flo**; FERRAZ, S.; NESTROVSKI, A.
Participação em banca de Paulo Roberto Ferraz von Zuben. **Ouvir o Som: Aspectos de Organização na Música do Século XX**, 2003
(Comunicação e Semiótica) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

29. **MENEZES, Flo**; FONTERRADA, M.; FERRAZ, S.
Participação em banca de Luiz Celso Rizzo. **A Música Coral de Gilberto Mendes**, 2002
(Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Doutorado

1. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Paola Baron. **""Analisi di una segreta simmetria"– Correspondências e multiplicidades em Luciano Berio e Flo Menezes**, 2018
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Análise Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Leonardo Martinelli. **O som como drama: texto, pretexto e a ideia de affetto na escritura musical contemporânea**, 2017
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Cássia Carrascoza. **Interpretação à Flauta de Obras Eletroacústicas**, 2016
(Música) Escola de Comunicação e Artes
Palavras-chave: música eletroacústica
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA,Interpretação Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de André Venturoti Perrotta. **MODELLING THE LIVE-ELECTRONICS IN ELECTROACOUSTIC MUSIC USING PARTICLE SYSTEMS**, 2015
(Escola das Artes) Universidade Católica Portuguesa - Porto
Palavras-chave: composição eletroacústica, tecnologia musical
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Inglês.

5. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Eduardo Socha. **Tempo musical em Theodor W. Adorno**, 2015

Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Filosofia
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Igor Tadeu Baggio da Silva. **Theodor W. Adorno e a dialética da composição musical**, 2015
(Filosofia) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Filosofia
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Sergio Kafejian Cardoso Franco. **A escritura musical nos ambientes da eletrônica em tempo real**, 2014
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: interação, composição eletroacústica, composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Helen Priscila Gallo Dias. **A influência da música eletroacústica sobre obras para piano de György Ligeti e a criação de estilemas pianísticos**, 2014
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Música,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Rael Bertarelli Gimenes Toffolo. **As redes harmônicas de Pousseur aplicadas à composição musical em tempo real**, 2014
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição musical, harmonia contemporânea
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Cláudio Horácio Vitale. **A gradação nas obras de György Ligeti dos anos 1960**, 2013
(Música) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Maurício Funcia de Bonis. **"Tabulae scriptae: a metalinguagem e as trajetórias de Henri Pousseur e Willy Corrêa de Oliveira"**, 2012
(Música) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Carlos Afonso Sulpício. **"Transformação e Formação da Técnica do Trompete: de Monteverdi a Stockhausen:**, 2012
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Paulo Roberto Ferraz von Zuben. **Planos sonoros: a experiência da simultaneidade na música do século XX**, 2009
(Programa de Pós-Graduação em Musicologia) Escola de Comunicações e Artes
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. **MENEZES, Flo**; CUNHA, A.; CHAVES, C. L.
Participação em banca de Rogério Vasconcelos Barbosa. **Escuta/Escritura: Entre Olho e Ouvido, a Composição**, 2008

Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Maurício Oliveira Santos. **Poética da porosidade: semiótica plural e música em India Song de Margerite Duras**, 2006
(LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)) Universidade de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Suely Master. **Análise Acústica da Voz Projetada de Atores e Não-Atores Masculinos: Long Term Average Spectrum e o Formante do Ator**, 2005
(Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia)) Universidade Federal de São Paulo
Palavras-chave: acústica
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. **MENEZES, Flo**; FERRAZ, S.; GUBERNIKOF, C.; PALOMBINI, C. V. L.; SANTANNA, S. B. B.
Participação em banca de Ricardo Athaide Mitidieri. **Composição e Contexto: A Música (Structures I) e o Discurso de Pierre Boulez**, 2003
(Comunicação e Semiótica) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. **MENEZES, Flo**; DAMIANI, F.; MAIA JUNIOR, A.; VALLE, R. T. O.; TATSCH, P. J.; MENDES, L. S.; ZUBEN, F. V.
Participação em banca de José Eduardo Fornari Novo Júnior. **Síntese Evolutiva de Segmentos Sonoros**, 2003
(Engenharia Elétrica) Universidade Estadual de Campinas
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de doutorado

1. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Fábio Wanderley Janhan Sousa. **Áudio para realidade virtual – o espaço extrínseco como articulador de uma modalidade artística emergente**, 2019
(Música) Universidade Federal de Minas Gerais
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Paola Baron. **"Analisi di una segreta simmetria"– Correspondências e multiplicidades em Luciano Berio e Flo Menezes**, 2017
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: Luciano Berio, Flo Menezes, composição musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Kelly Nogueira Marques. **O Trabalho Eletrônico de Luciano Berio nas Décadas de 1950 e 1960 e a Influência Sonora nas Obras Instrumentais**, 2017
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical, musicologia
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Leonardo Martinelli. **"O som como drama: texto, pretexto e a ideia de affetto na escritura musical contemporânea**, 2016
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Sérgio Kafejian Cardoso Franco. **A escritura musical nos ambientes da eletrônica em tempo real**, 2013
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: música eletroacústica, escritura musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Igor Baggio. **A filosofia da música de Adorno**, 2013
(Filosofia) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: filosofia da música
Áreas do conhecimento: Filosofia,Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Helen Priscila Gallo Dias. **A influência da música eletroacústica sobre as obras para piano de Ligeti**, 2013
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: música eletroacústica, música do século XX, escritura musical
Áreas do conhecimento: Música,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Rael Bertarelli Gimenes Toffolo. **Considerações acerca das Redes Harmônicas de Pousseur à luz das teorias da Tensão Harmônica**, 2013
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: escritura musical, harmonia contemporânea, música eletroacústica, performance musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Rogério Vascolncelos Barbosa. **Escuta-escritura: entre olho e ouvido, o processo de composição**, 2006
(Música) Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Antenor Ferreira Corrêa. **Integração de técnicas analíticas como gênese de um modelo composicional**, 2006
(Ciências da Comunicação) Universidade de São Paulo
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Maurício Oliveira Santos. **A Obra de Margherite Duras**, 2005
(Filosofia) Universidade de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Graduação

1. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO GOMES. **Guitarra Elétrica: Multiplicidade de timbres e seu uso na Música Contemporânea**, 2019
(Música) Instituto de Artes da Unesp
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Fernando De Marchi Gherini. **ANÁLISES GRÁFICAS DE QUARTETOS DE CORDAS**, 2018
(Bacharelado em Composição Musical) Instituto de Artes
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Análise Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Maria Clara Peinado Pereira. **A influência de Heinrich Isaac em Anton Webern**, 2017
(Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: musicologia, Anton Webern, composição musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de GUSTAVO COSSERMELLI VELLUTINI. **REFERENCIALIDADE NA MÚSICA ELETROACÚSTICA: a paisagem sonora urbana como material composicional em '209P'**, 2017
(Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Sérgio Abdalla Saad Filho. **Nem: indicações conceituais sobre a obra der Morton Feldman**, 2013
(Bacharelado em Composição Musical) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de mestrado

1. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Gabriel Fernandes Xavier. **Por um modelo analítico generalizado: uma investigação da teoria ondulatíoria de Henri Pousseur no campo de análise musical**, 2019
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de DAVI RAUBACH TUCHTENHAGEN. **FLUXOS EM INTERAÇÃO NA MÚSICA ELETROACÚSTICA MISTA**, 2018
(Música) Universidade Federal do Paraná
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Alex Kantorowicz Buck. **Música Eletroacústica Mista para Instrumentos solo: explorando as potencialidades de instrumentistas ligados ao jazz orientando-as esteticamente para a música contemporânea**, 2018
(Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES FILHO, F.**
Participação em banca de Fliblio Ferreira de Souza. **Os Aspectos Cognitivos e os Fundamentos Composicionais da Música Eletroacústica de Michel Chion para o Audiovisual: Uma Abordagem Teórico-Prática**, 2017
(Programa de Pós-Graduação em Música) Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: Audiovisual, composição musical, composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**; BARREIRO, D. L.; CELSO LUIZ DE ARAÚJO CINTRA
Participação em banca de PAULO AGENOR MIRANDA. **A COMPOSIÇÃO POR FÓRMULA DE KARLHEINZ STOCKHAUSEN**, 2014
(Artes) Universidade Federal de Uberlândia
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Música,Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

Outra

1. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Helen Priscila Gallo Dias. **A Querela dos Tempos: Um Estudo Sobre as Divergências Estéticas na Música Eletroacústica Mista**, 2006
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Aldo de Oliveira Cardoso. **Escrita e Escritura na Música Eletroacústica Atual**, 2006
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Leila Rosa Gonçalves Vertamatti. **Música e Educação: Novos Caminhos em Intersecção com a Tecnologia**, 2006
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Matheus Gentile Bitondi. **A Melodia na Música da Segunda Metade do Século XX: Análise da Estruturação Melódica em Obras para Instrumento Monódico Solo de Compositores Relevantes do Período**, 2005
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Fonoaudiologia
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **MENEZES, Flo**
Participação em banca de Leandro Pedrotti Coradini. **Propostas para a Superação da Combinatória na Organização do Discurso Musical**, 2005
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **MENEZES, Flo**; HERR, M.; ZAMPONHA, E. S.
Participação em banca de Leonardo Martinelli. **A Noção de Textura na Música Contemporânea**, 2003
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **MENEZES, Flo**; DAHLET, V.; PINTO, M. C. Q. M.
Participação em banca de Maurício Oliveira Santos. **A Obra Aberta de Mauguerite Duras: a Semiótica Plural em India Songs**, 2003
(Letras Modernas) Universidade de São Paulo
Áreas do conhecimento: Literaturas Estrangeiras Modernas
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. **MENEZES, Flo**; ZAMPRONHA, E. S.; HERR, M.
Participação em banca de Celso Luiz de Araujo Cintra. **Acaso e Aleatoriedade em Música**, 2003
(Pós Graduação Em Música) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Participação em banca de comissões julgadoras

Professor titular

1. **Memorial de Antonio Vicente Pietroforte**, 2019
Universidade de São Paulo
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **Concurso Público para 2 vagas de Professor Titular na USP**, 2016
Escola de Comunicação e Artes
Palavras-chave: musicologia, composição musical, interpretação musical
Áreas do conhecimento: Musicologia,Interpretação Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **Professor Titular em Composição Eletroacústica**, 2013
Universidade Estadual de Campinas
Palavras-chave: composição eletroacústica, Informática musical
Áreas do conhecimento: Música,Ciência da Computação
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **Professor Titular do Prof. Mário Bolognesi**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: teatro
Áreas do conhecimento: Dramaturgia
Referências adicionais: Brasil/Português.
Participação como Membro Suplente.

Concurso público

1. **Composição, Escritura e Música dos Séculos XX e XXI**, 2016
Escola de Música do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **Melhor Intérprete da Orquestra Jovem Estadual**, 2015
Escola de Música do Estado de São Paulo
Palavras-chave: interpretação musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **Concurso para a Camerata Aberta (vaga de oboé)**, 2014
Escola de Música do Estado de São Paulo
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **Cargo de Professor Doutor**, 2013
Universidade de São Paulo
Palavras-chave: música do século XX
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Concurso realizado em junho na ECA/USP para provimento de um Cargo de Professor Doutor.

5. **Concurso Jovens Solistas da Orquestra Jovem do Estado de São Paulo**, 2013
Escola de Música do Estado de São Paulo
Palavras-chave: performance musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **Prêmio de Reconhecimento Acadêmico "Zeferino Vaz"**, 2013
Universidade Estadual de Campinas
Palavras-chave: artes
Áreas do conhecimento: Artes
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro do Júri do referido Prêmio do Instituto de Artes da Unicamp.

7. **Concurso de Composição OCAM**, 2012
Escola de Comunicação e Artes
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro da Banca de Concurso de Composição Musical para a orquestra OCAM do Departamento de Música da ECA/USP.

8. **Concurso Jovens Solistas da Orquestra Jovem do Estado de São Paulo**, 2012
Escola de Música do Estado de São Paulo
Palavras-chave: performance musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. **Concurso para Professor Substituto**, 2012
Instituto de Artes
Palavras-chave: História da Música
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro Suplente para Concurso de Professor Substituto junto ao Departamento de Música do Instituto de Artes da Unesp, Campus de São Paulo.

10. **Concurso para Professor Substituto**, 2012
Instituto de Artes
Palavras-chave: Contraponto, teoria musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro Titular para Concurso de Professor Substituto junto ao Departamento de Música do Instituto de Artes da Unesp, Campus de São Paulo.

11. **Harmonia I a II, Composição I a III**, 2010

Referências adicionais: Brasil/Português.
Presidente da Banca – Concurso público para Professor Assistente Doutor

12. **Harmonia I a III, Composição I e II e Teoria Musical I e II**, 2010
Instituto de Artes da Unesp
Referências adicionais: Brasil/Português.
Suplente na banca do Concurso público para Professor Substituto

13. **Análise, Fuga e Contraponto**, 2009
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de Concurso para Professor junto ao Departamento de Música do IA/Unesp, dia 20 de fevereiro de 2009.

14. **Concurso de Composição do PET**, 2009
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro da Banca do Concurso de Composição interno organizado pelo PET do Instituto de Artes da Unesp, São Paulo.

15. **Edital para Edição de CD**, 2009
Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Presidente da Banca do Edital para Edição de CD do Programa de Ação Cultural – ProAc – da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

16. **Grupo Contemporâneo de Câmara da Emesp**, 2009
Escola de Música do Estado de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. **Instrumentação e Orquestração**, 2009
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de Concurso para Professor junto ao Departamento de Música do IA/Unesp, dias 13 e 16 de fevereiro de 2009.

18. **Regência I a III, Técnicas de Regência e Práticas de Orquestra I e II**, 2009

Referências adicionais: Brasil/Português.
Suplente na banca do Concurso público para Professor Assistente Doutor

19. **Regência, Técnicas de Regência e Prática de Orquestra**, 2009
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro Suplente da Banca para admissão de Professor nas disciplinas citadas.

20. **Professor Substituto de Instrumentação e Orquestração, Fuga e Contraponto**, 2007
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Referências adicionais: Brasil/Português.

21. **Membro Suplente da Banca Examinadora de Concurso Público em Regência no Instituto de Artes da Unesp. Dia 6 de dezembro.**, 2002
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **Membro Suplente da Banca Examinadora de Concurso Público em Teoria e Percepção Musical no Instituto de Artes da Unesp**, 2002
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público em Composição no Instituto de Artes da Unesp**, 2002
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Livre-docência

1. **Teoria da Música**, 2013
Universidade de São Paulo
Palavras-chave: teoria musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Concurso de Livre-Docência do Prof. Dr. Rogério Costa.

2. **O Trompete**, 2010
Escola de Comunicações e Artes
Referências adicionais: Brasil/Português.
Livre-Docência de Sergio Cascapera

3. **Estética I e II e Estética Musical**, 2008
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **Livre-Docência do Prof. Jônatas Manzolli**, 2005
Universidade Estadual de Campinas
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Outra

1. **ICSC2017 (Fourth International Csound Conference)**, 2017
Estudio de Música Electroacústica de la Escuela Universitaria de Música
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Uruguai/Inglês.

2. **Banca de Qualificação de Mestrado**, 2016
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: composição eletroacústica, espacialidade
Áreas do conhecimento: MÚSICA ELETROACÚSTICA
Referências adicionais: Brasil/Português.
Qualificação de meu Orientando George Alveskog em 17 de fevereiro de 2016.

3. **Concurso de Qualificação de Doutorado**, 2014
Escola de Comunicação e Artes
Palavras-chave: música eletroacústica, interação
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. **Concurso de Qualificação de Mestrado**, 2014
Universidade Federal de Uberlândia
Palavras-chave: Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. **Concurso para Professor Substituto (Flauta Doce)**, 2014
Instituto de Artes da Unesp
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. **Concurso para Professor Substituto (Percussão)**, 2014
Instituto de Artes da Unesp
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. **Banca de Qualificação de Doutorado:**, 2012
Universidade de São Paulo
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Música
Referências adicionais: Brasil/Português.
Membro Suplente. Candidato: Donizete Aparecido Lopes Fonseca.

8. **Banca de Qualificação de Mestrado: "Expressão e forma em 'Erwartung' Op. 17 de Arnold Schoenberg""**, 2012
Instituto de Artes
Palavras-chave: filosofia da música, análise musical
Áreas do conhecimento: Musicologia
Referências adicionais: Brasil/Português.
Aluno: Philippe Curimbaba Freitas

9. **Banca de Qualificação de Mestrado: "O tempo na composição musical a partir de Xenakis"**, 2012
Instituto de Artes
Palavras-chave: tempo musical, composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Aluno: Danilo Augusto de Albuquerque Rossetti

10. **Júri de Seleção Musical do ICMC 2012 (International Computer Music Conferecence)**, 2012
International Computer Music Conference
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **Membro da Comissão de Seleção do Edital de Composição Clássica do Concurso Funarte RJ para a Bienal de 2013**, 2012
Fundação Nacional de Artes
Palavras-chave: composição musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. **Parcours de l'Entité de Flo Menezes: Uma Dualidade de Perspectivas Analíticas e a Audibilidade dos Modelos**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de TCC do aluno Tiago Cavalheiro Mantovani Gati.

13. **Quaderno de Flo Menezes: Abordagem Musicológica e Estética**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de TCC do aluno Leonardo Bertolini Labrada.

14. **Quaderno de Flo Menezes: Abordagem Musicológica e Estética**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical,Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de TCC do aluno Leonardo Bertolini Labrada.

15. **Qualificação de Doutorado**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: análise musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Qualificação de Doutorado de Carlos Sulpício, sob minha Orientação.

16. **Qualificação de Mestrado**, 2011
Instituto de Artes da Unesp
Palavras-chave: escritura musical
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Qualificação do Mestrando Rodolfo Valente, sob minha Orientação.

17. **Sub-chair of the Music Session at the ICMC 2011**, 2011
University Of Huddersfield
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. **Sub-chair of the Paper Session at the ICMC 2011**, 2011
University Of Huddersfield
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. **Qualificação de Mestrado**, 2009
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Palavras-chave: composição musical, composição eletroacústica, Karlheinz Stockhausen
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica,Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.
Banca de Qualificação de Mestrado de Daniel de Sousa Mendes, realizada em 14 de abril de 2009.

20. **Review Committe**, 2009
EMS – Electroacoustic Music Studies Network
Palavras-chave: composição eletroacústica
Áreas do conhecimento: Composição Eletroacústica
Referências adicionais: Argentina/Inglês.
Participação como membro do Comitê de Leitura e Seleção dos papers para o congresso internacional EMS'09, em Buenos Aires, Argentina.

21. **Presidente da Banca Examinadora de Concurso Público em Composição no Instituto de Artes da Unesp**, 2003
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. **Membro de Comissão Julgadora do XIV Concurso Nacional Ritmo e Som da Unesp.**, 2002
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

23. **Seleção para alunos da Pós-Graduação**, 2002
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Áreas do conhecimento: Composição Musical
Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Artigos completos publicados em periódico	16
Livros publicados	10
Capítulos de livros publicados	27
Livros organizados ou edições	3
Jornais de Notícias	18
Revistas (Magazines)	46
Trabalhos publicados em anais de eventos	3
Apresentações de trabalhos (Comunicação)	6
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	44
Apresentações de trabalhos (Seminário)	3
Apresentações de trabalhos (Outra)	5
Partituras musicais (Coral)	2
Partituras musicais (Orquestra)	8
Partituras musicais (Outra)	24

Traduções (Artigo)	3
Traduções (Livro)	1
Demais produções bibliográficas	51

Produção técnica

Programa de computador sem registro	2
Programa de computador sem registro	2
Trabalhos técnicos (assessoria)	5
Trabalhos técnicos (parecer)	3
Curso de curta duração ministrado (extensão)	2
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	1
Curso de curta duração ministrado (especialização)	2
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	4
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	2
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	3
Outra produção técnica	5
Site	1

Orientações

Orientação concluída (dissertação de mestrado - orientador principal)	16
Orientação concluída (tese de doutorado - orientador principal)	6
Orientação concluída (iniciação científica)	7
Orientação concluída (iniciação científica)	3
Orientação concluída (supervisão de pós-doutorado)	1
Orientação concluída (orientação de outra natureza)	1
Orientação em andamento (tese de doutorado - orientador principal)	3
Orientação em andamento (tese de doutorado - co-orientador)	1
Orientação em andamento (iniciação científica)	2

Eventos

Participações em eventos (congresso)	16
Participações em eventos (seminário)	11
Participações em eventos (simpósio)	8
Participações em eventos (oficina)	8
Participações em eventos (encontro)	37
Participações em eventos (outra)	53
Organização de evento (concerto)	11
Organização de evento (concurso)	7
Organização de evento (congresso)	2
Organização de evento (festival)	11
Organização de evento (outro)	5
Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado)	29
Participação em banca de trabalhos de conclusão (doutorado)	18
Participação em banca de trabalhos de conclusão (exame de qualificação de doutorado)	11
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	5
Participação em banca de trabalhos de conclusão (outra)	8
Participação em banca de comissões julgadoras (professor titular)	4
Participação em banca de comissões julgadoras (concurso público)	23
Participação em banca de comissões julgadoras (livre-docência)	4
Participação em banca de comissões julgadoras (outra)	23

Produção artística/cultural

Artes Cênicas(Outra)	31
Música(Arranjo)	4
Música(Registro Fonográfico)	1
Outra produção artística/cultural	64

Leonardo Fuks

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/2102681102100808
Última atualização do currículo em 09/10/2016

Professor da Escola de Música da UFRJ, PhD em Acústica Musical, docente das disciplinas de acústica e biologia aplicadas à música, fisiologia da voz e construção de instrumentos musicais. Músico oboísta e experimental, possui também formação em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1987), mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993) e doutorado na Suécia, Royal Institute Of Technology-KTH (1999). Tem experiência na análise acústica, projeto e manufatura de instrumentos de sopro, atuando nas seguintes áreas: acústica musical, acústica de salas para aplicações musicais, projeto de exposições educacionais, oficinas educacionais para crianças e adolescentes, direção e curadoria musical, fisiologia da voz, performance musical, música contemporânea, design de bocais e boquilhas de flauta, clarineta, saxofone, fagote e trombone, divulgação científica e pesquisa em voz humana, particularmente em contextos étnicos e de técnicas extendidas. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Leonardo Fuks
Nome em citações bibliográficas	FUKS, L.

Endereço

Endereço Profissional

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Música, Departamento Teórico de Materias Aplicadas.
Rua do Passeio 98
Centro
20021-290 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Telefone: (21) 22401441
Fax: (21) 22401441
URL da Homepage: http://www.acustico.org

Formação acadêmica/titulação

1996 - 1999
Doutorado em Acústica Musical.
Royal Institute Of Technology, KTH, Suécia.
Título: FROM AIR TO MUSIC - Acoustical, physiological and perceptual aspects of reed wind instrument playing and vocal-ventricular fold phonation, Ano de obtenção: 1999.
Orientador: Johan Sundberg.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Palavras-chave: Acústica musical; Instrumentos de sopro; instrumentos de palheta; performance musical; aerodinâmica de instrumentos musicais; canto tibetano.
Grande área: Engenharias
Grande Área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Música / Especialidade: Musicologia.
Grande Área: Ciências Biológicas / Área: Fisiologia / Subárea: Fisiologia de Órgãos e Sistemas / Especialidade: Fisiologia da Execução Musical.
Setores de atividade: Educação; Saúde Humana; Produtos e Serviços Recreativos, Culturais, Artísticos e Desportivos.

1989 - 1993
Mestrado em Engenharia de Produção.
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
Título: O Bambú Sonante: um estudo da qualidade em palhetas de clarineta,Ano de Obtenção: 1993.
Orientador: Ronaldo Soares de Andrade.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
Palavras-chave: Qualidade; Acústica musical; Projeto do Produto; Instrumentos Musicais; Clarineta; Palheta.
Grande área: Ciências Exatas e da Terra
Grande Área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Música / Especialidade: Musicologia.
Grande Área: Engenharias / Área: Engenharia de Produção / Subárea: Engenharia do Produto / Especialidade: Desenvolvimento de Produto.
Setores de atividade: Qualidade e Produtividade; Educação.

1987 interrompida
Graduação interrompida em 1987 em Música.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Brasil.
Ano de interrupção: 1987

1985 interrompida
Graduação interrompida em 1987 em Música Bacharelado.
Escola de Música e Belas Artes do Paraná, EMBAP, Brasil.
Ano de interrupção: 1987

1980 - 1987
Graduação em Engenharia Mecânica.
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - Atual
Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento Funcional: Professor adjunto, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

1991 - 1993
Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 20

Atividades

3/2000 - Atual
Ensino, Música, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Seminários Especiais em Música: Acústica Musical

11/1999 - Atual
Pesquisa e desenvolvimento , Escola de Música, Departamento Teórico de Materias Aplicadas.
Linhas de pesquisa
Estudos do Som Musical

9/1999 - Atual
Pesquisa e desenvolvimento , Escola de Música, Departamento Teórico de Materias Aplicadas.
Linhas de pesquisa
Etnologia das Práticas Musicais

12/1991 - Atual
Ensino,
Disciplinas ministradas
Acústica e Biologia aplicadas à Música (MUT 151/152)
Fisiologia da Voz (MUT 171/172)

Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, FTMRJ, Brasil.

Vínculo institucional

1990 - 1990 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Músico de Orquestra, Carga horária: 20

Atividades

2/1990 - 12/1990 Serviços técnicos especializados , Orquestra Sinfônica, Orquestra Sinfônica.
Serviço realizado
Oboísta da orquestra.

Faculdade da Cidade, FACID, Brasil.

Vínculo institucional

1989 - 1992 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Professor contratado, Carga horária: 12

Atividades

7/1989 - 12/1992 Ensino,
Disciplinas ministradas
Projeto mecânico no desenho industrial

Schlumberger Surenco International, SSI, Venezuela.

Vínculo institucional

1987 - 1988 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Engenheiro Mecânico, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações Engenheiro de Campo na área de testes de produção de poços de petróleo on-shore, tendo residido na Escócia, Colômbia e Equador dirante este período de 14 meses

Atividades

9/1987 - 11/1988 Serviços técnicos especializados , Schlumberger Testing, Schlumberger Testing Well Testing Activities.
Serviço realizado
Testes de produção de poços em terra, supervisão de equipe.

Fundação Teatro Guaíra, FTG, Brasil.

Vínculo institucional

1985 - 1987 Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento Funcional: Músico de Orquestra, Carga horária: 40

Outras informações Oboísta da orquestra, tendo sido admitido por concurso público.

Atividades

2/1985 - 3/1997 Serviços técnicos especializados , Orquestra Sinfônica do Paraná, Orquestra Sinfônica do Paraná.
Serviço realizado
Trabalho como oboísta da orquestra.

Digiponto Teclados de Computadores Ltda, DIGIPONTO, Brasil.

Vínculo institucional

1983 - 1984 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Estagiário de Engenharia Mecânica, Carga horária: 20

Atividades

1/1983 - 12/1984 Estágios , Departamento de Produção, Setor de Projeto de Produto.
Estágio realizado
Estágio supervisionado na área de projeto de produto e de processos de fabricação.

Linhas de pesquisa

1. Estudos do Som Musical
2. Etnologia das Práticas Musicais

Projetos de pesquisa

1999 - 2010

Práticas vocais na música tradicional brasileira: Um diálogo entre a acústica musical e a etnomusicologia.
Projeto certificado pelo(a) coordenador(a) Samuel Mello Araujo Junior em 31/01/2013.
Descrição: O projeto tem como objetivo o de identificar e coletar um amplo conjunto de sons multi-fontes e suas técnicas de produção, para registro e subseqüente análise de suas características acústicas, aerodinâmicas e estéticas. Com base neste corpus sonoro, e auxiliado pelos conhecimentos subjacentes às técnicas, pretende-se construir um modelo taxionômico para os mesmos. Proporcionar um suporte teórico para a compreensão e o controle dos sons multi-fontes por parte dos instrumentistas, compositores, e teóricos. Tais resultados possibilitarão a predição dos efeitos de uma determinada configuração vocal-instrumental. Desenvolver um sistema de notação musical para os sons multi-fontes, que seja ao mesmo tempo abrangente e sistemático. É de fundamental importância que um sistema de notação estabeleça uma mediação eficiente entre compositores e intérpretes. Estimular uma utilização mais ostensiva dos sons multi-fontes por parte dos músicos e apresentar um conjunto de novas técnicas, enriquecendo desta maneira o repertório disponível de práticas interpretativas..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (0) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Leonardo Fuks - Integrante / Samuel Mello Araujo Junior - Coordenador.

Número de produções C, T & A: 3 / Número de orientações: 2

1999 - 2007

A Interação Voz Humana-Instrumento de Sopro: da análise acústica-fisiológica-perceptiva à performance e composição musicais
Descrição: Objetivos Identificar e coletar um amplo conjunto de sons multi-fontes e suas técnicas de produção, para registro e subseqüente análise de suas características acústicas, aerodinâmicas e estéticas. Com base neste corpus sonoro, e auxiliado pelos conhecimentos subjacentes às técnicas, pretende-se construir um modelo taxionômico para os mesmos. Proporcionar um suporte teórico para a compreensão e o controle dos sons multi-fontes por parte dos instrumentistas, compositores, e teóricos. Tais resultados possibilitarão a predição dos efeitos de uma determinada configuração vocal-instrumental. Desenvolver um sistema de notação musical para os sons multi-fontes, que seja ao mesmo tempo abrangente e sistemático. É de fundamental importância que um sistema de notação estabeleça uma mediação eficiente entre compositores e intérpretes. Estimular uma utilização mais ostensiva dos sons multi-fontes por parte dos músicos e apresentar um conjunto de novas técnicas, enriquecendo desta maneira o repertório disponível de práticas interpretativas. Ao final deste projeto, pretende-se solicitar aos órgãos de fomento uma verba específica para a confecção e produção de um livro acompanhado de Cd-Rom contendo os resultados do estudo, para fins de difusão a compositores, pesquisadores e instrumentistas..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (0) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Leonardo Fuks - Coordenador / Pauxy Gentil-Nunes - Integrante.

Número de produções C, T & A: 5

Membro de comitê de assessoramento

2012 - Atual Agência de fomento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
2011 - Atual Agência de fomento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
2009 - 2009 Agência de fomento: American Association for the Advancement of Science

Áreas de atuação

1. Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Mecânica / Subárea: Acústica Musical/Especialidade: Acústica de Instrumentos de Sopro.
2. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Música/Especialidade: Instrumentação Musical.
3. Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Mecânica / Subárea: Engenharia de Poços de Petróleo/Especialidade: Engenheiro de Testes de Poços de Petróleo Well Testing.
4. Grande área: Engenharias / Área: Engenharia de Produção / Subárea: Engenharia do Produto/Especialidade: Desenvolvimento de Produto.
5. Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Mecânica / Subárea: Engenharia de Poços de Petróleo.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.
Francês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.
Alemão	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Iidiche	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Sueco	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Dinamarquês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Norueguês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2014	Rio 450 ANOS - concurso de Ideias para as comemorações, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=4740888.
1994	Paraninfo da turma de formandos em música da UFRJ, Escola de música da UFRJ, comissão dos alunos formandos.
1984	Segundo lugar no concurso de oboísta solista Rodrigo Chacel, Orquestra Sinfônica Brasileira.
1984	Primeiro lugar no concurso de oboísta solista, Conservatório Brasileiro de Música.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

1. ARAUJO JUNIOR, S. M ; **FUKS, L.** ; Amaral, U. ; Ferreira Pinto, Y. W. . Diálogos entre a acústica musical, a fisiologia da voz e a etnomusicologia: um estudo de caso de estilos vocais no samba carioca. Per Musi (UFMG), v. 1, p. 23-37, 2003.

2. **FUKS, L.**; SUNDBERG, J. . Blowing pressures in bassoon, clarinet, oboe and saxophone. Acta Acustica, Alemanha, v. 85, n.2, p. 267-277, 1999.

3. **FUKS, L.**; SUNDBERG, J. . Using Respiratory Inductive Plethysmography for Monitoring Professional Reed Instrument Performance. Medical Problems of Performing Artists JCR, Estados Unidos, v. 14, n.1, p. 30-42, 1999.

Citações: WEB OF SCIENCE 2

4. **FUKS, L.**. Aerodynamic input parameters and sounding properties in naturally blown reed woodwinds. Qpsr Kth, Estocolmo - Suécia, v. 4, p. 1-11, 1999.

5. **FUKS, L.**. Assessment of blowing pressure perception in reed wind instrument players. Qpsr, Estocolmo, v. 3, p. 35-48, 1998.

6. **FUKS, L.**; SUNDBERG, J. ; HAMMARBERG, B. . A self-sustained vocal-ventricular phonation mode: acoustical, aerodynamic and glottographic evidences. Qpsr Kth, Estocolmo - Suécia, v. 3, p. 49-59, 1998.

Citações: SCOPUS 21

7. **FUKS, L.**. Prediction of pitch effects from measured CO_2 content variations in wind instrument playing. Quarterly Progress Status Report From Kth Stockholm Sweden, Estocolmo- Suécia, v. 4, p. 37-43, 1996.

Livros publicados/organizados ou edições

1. SUNDBERG, J. ; SALOMAO, G. L. ; **FUKS, L.** . CIÊNCIA DA VOZ: Fatos sobre a Voz na Fala e no Canto. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2015. v. 1. 328p .

2. **FUKS, L.**. Música na escola : caminhos e possibilidades para a educação básica. 1. ed. RIO DE JANEIRO: SESC DN, 2015. v. 1. 308p .

Capítulos de livros publicados

1. **FUKS, L.**. Cyclophonia, radiotelephonia e celular. In: Lilian Zaremba. (Org.). Entre ouvidos: sobre rádio e arte. Rio de Janeiro: Oi Futuro- Soarmec Editora, 2009, v. 1, p. 106-109.

2. **FUKS, L.**. Os instrumentos de sopro segundo a acústica musical. In: Myriam Taubkin , Morris Picciotto. (Org.). Um sopro de Brasil. 1ed.São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2005, v. 1, p. 46-52.

3. **FUKS, L.**; FADLE, H. . The science and psychology of music performance: Creative strategies for teaching and learning. In: Parncutt, Richard ; McPherson, Garry. (Org.). The science and psychology of music performance: Creative strategies for teaching and learning. 1ed.New York: Oxford university Press, 2002, v. 1, p. 319-334.

4. ARAUJO JUNIOR, S. M ; **FUKS, L.** . Práticas vocais no samba carioca: um diálogo entre a acústica musical e a etnomusicologia. In: Cláudia Neiva de Mattos; Elizabeth Travassos; Fernanda Teixeira de Medeiros. (Org.). Ao encontro da palavra cantada. 1ed.Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001, v. 1, p. 278-288.

5. **FUKS, L.**. Espectrograma que representa uma frase em língua portuguesa. In: Roberto Lent. (Org.). Cem Bilhões de Neurônios. 1ed.São Paulo: Editora Atheneu, 2001, v. 1, p. 350-350.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FUKS, L.**. Iniciação Musical para Adultos. Revista Weril, São Paulo, , v. 127, p. 29 - 29.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **FUKS, L.**. Is Sound Volume a Sound Concept IN ACOUSTICS, AUDIO AND MUSIC ?. In: 18th International Congress on Sound and Vibration (ICSV 18), 2011, Rio de Janeiro. Proceedings of the 18th International Congress on Sound and Vibration (ICSV 18), 2011. v. 1. p. 126-129.

2. **FUKS, L.**. Some True Stories about sub harmonics in wind instruments, human voice and machine tools. In: ISMA (International Symposium on Musical Acoustics) 2001: Musical Sounds from Past Millenia, 2001, Perugia. Proceedings of the International Symposium on Musical Acoustics, 2001. Perugia: ISMA, 2001. v. 2. p. 355-358.

3. **FUKS, L.**. Um apito no Samba-Aspectos Acústicos e Perceptivos. In: XII Encontro Anual da ANPPOM, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Música, 1999, Salvador. Anais do XII Encontro Anual da ANPPOM, 1999. v. 1.

4. **FUKS, L.**. Computer-aided musical analysis of extended vocal techniques for compositional applications. In: Simpósio Brasileiro de Computação e Música, evento oficial do XIX Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Computação, 1999, Rio de Janeiro. Anais do XIX Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Computação. Rio de Janeiro: EntreLugar, 1999. v. 3. p. 95-104.

5. **FUKS, L.**; SUNDBERG, J. . Blowing pressures in reed woodwinds. In: ISMA'97-International Symposium on Musical Acoustics, 1997, Edinburgo. Proceedings of the Institute of Acoustics. St Albans: Institute of Acoustics, 1997. v. 19. p. 273-278.

6. **FUKS, L.**. Prediction and measurements of exhaled air effects in the pitch of wind instruments. In: ISMA'97-International Symposium on Musical Acoustics, 1997, Edinburgo. Proceedings of the Institute of Acoustics. St Albans: Institute of Acoustics, 1997. v. 19. p. 373-378.

7. **FUKS, L.**. On the quality of clarinet reeds. In: 2nd International Conference on Acoustics and Musical Research, CIARM 95, 1995, Ferrara. Proceedings of the 2nd International Conference on Acoustics and Musical Research, 1995. v. 1. p. 369-374.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **FUKS, L.**. From air to rubber: New techniques for measuring and replicating mouthpieces, bocals, and bores. In: 3rd Iberoamerican Congress of Acoustics, 2002, Cancun. Journal of the Acoustical Society of America". Melville: JASA Journal Of the Acosutical Society of America, 2002. v. 112. p. 2291-2291.

2. **FUKS, L.**. Music Acoustics and Musical Education. In: ISMA 2002, Simpósio Internacional de Acústica Musical, 2002. Proceedings of the ISMA 2002, International Symposium on Musical Acoustics, Mexico City 9 - 13 December 2002. Cidade do México: UNAM, 2002. v. 1. p. 300-300.

3. **FUKS, L.**. Product Acoustics: Designing the Sound Qualities of a Manufactured World. In: 17th International Congress on Acoustics, 2001, Roma. Proceedings of the 17th International Congress on Acoustics, Rome, 2001. v. 4. p. 30-31.

4. **FUKS, L.**; Pauxy Gentil-Nunes . A interação voz humana-instrumento de sopro: da análise acústica fisiológica-perceptiva à performance e composição musicais. In: 2o Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduaçãoda Escola de Música da UFRJ, 2001, Rio de Janeiro. Anais do 2o Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduaçãoda Escola de Música da UFRJ. Ri ode Janeiro: UFRJ Escola de Música, 2001. v. 1. p. 217-221.

5. ARAUJO JUNIOR, S. M ; **FUKS, L.** . A produção do som vocal no samba carioca: uma abordagem etnográfica e acústico-musical. In: 2o Coloquio de Pesquisa da Pós-Graduação da Escola de Música da UFRJ, 2001, Rio de Janeiro. Anais do 2o Coloquio de Pesquisa da Pós-Graduação da Escola de Música da UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ Escola de Música, 2001. v. 1. p. 227-227.

6. **FUKS, L.**; FIDELIS, L. . Projeto e construção de instrumentos de sopro alternativos para a educação musical. In: VIII Encontro Anual da ABEM, Associação Brasileira de Educação Musical, 1999, Curitiba. Resumos das Comunicações de Pesquisa, 1999. v. 1. p. 19-20.

7. **FUKS, L.**. Do ar à música- aspectos acústicos fisiológicos e perceptivos da execução em instrumentos de palheta e da fonação vocal-ventricular. In: VIII Encontro Anual da ABEM, Associação Brasileira de Educação Musical, 1999, Curitiba. Resumos das Comunicações de Pesquisa, 1999. v. 1. p. 17-17.

8. **FUKS, L.**; LINDESTAD, P. A. ; HERTEGARD, S. . A Vocal-Ventricular Mode in a Tibetan-Like Phonation: Acoustical, Aerodynamic, Electroglottographic and High-Speed Visual Evidences. In: II Congresso Mundial de Voz, 1999, São Paulo. Anais do II Congresso Mundial de Voz, 1999. v. 1. p. 62-62.

9. **FUKS, L.**; SUNDBERG, J. . Blowing and Breathing in the Woodwinds: Generation and control of Input parameters. In: Forum Acusticum 1999, congresso conjunto da Acoustical Society of America, European Acoustical Association e DEGA (ASA/EAA/DEGA joint meeting), 1999, Berlim. Journal Acustica/Acta Acustica. Stuttgart: S. Hirzel Verlag, 1999. v. 85. p. 15-15.

10. **FUKS, L.**. Blowing and Breathing in the Woodwinds: Generation and control of Input parameters. In: Forum Acusticum 1999, congresso conjunto da Acoustical Society of America, European Acoustical Association e DEGA, 1999. Número Especial do Journal Acustica/Acta Acustica, volume 85, Supplement 1, January/February 1999, 1999. v. 85. p. 15-15.

Apresentações de Trabalho

1. **FUKS, L.**. 'Playing and Cycling Across the Cities'. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **FUKS, L.**. Tecnologias Sociais, Ciência e Arte : Música. 2014. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
3. **FUKS, L.**. A MÚSICA E A FÍSICA EM INSTRUMENTOS DE SOPRO. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **FUKS, L.**. ?Paisageando e Paseando, música sobre duas rodas: Uma Experiência Cyclophonica?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
5. **FUKS, L.**. Camelódico - palestra ilustrada sobre montagem e acústica de instrumentos musicais. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **FUKS, L.**. Curso para Monitores e Palestra sobre a Exposição do Som à Harmonia. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **FUKS, L.**. Workshop de Construção de instrumentos musicais: Hands-on in musical acoustics. 2002. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **FUKS, L.**. Técnicas Vocais Extendidas, no 2º Fórum RioAcappella de Música Vocal. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **FUKS, L.**. Product Acoustics - Designing the Sound Qualities of a Manufactured World. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **FUKS, L.**. Product Acoustics: Designing the Sound Qualities of a Manufactured World. 2001. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **FUKS, L.**. Acústica Vocal, Coral e do Ambiente. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **FUKS, L.**. Acústica Musical. 2001. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
13. **FUKS, L.**. Aspectos Físicos, Fisiológicos e Psicofísicos em Instrumentos de Sopro. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **FUKS, L.**. Triálogos Eloqüentes: A produção do sentido e os sentidos da interação. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **FUKS, L.**. Conferência sobre Registro Vocal. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **FUKS, L.**. Workshop Simplified Wind Instruments: building, playing and combining music acoustics with performance workshop realizado no ISMA 2001- International Symposium on Musical Acoustics, Perugia. 2001. (Apresentação de Trabalho/Outra).
17. **FUKS, L.**. Wind instruments : investigating performance, acoustics and physiology. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **FUKS, L.**. Atelier de Física e Música. 2001. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
19. **FUKS, L.**. A (con)fusão arte, ciência e tecnologia relativos ao canto. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **FUKS, L.**. Acoustics of Wind Instruments: a Meeting Place for Physics, Physiology and Psychophysics. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **FUKS, L.**. Hibridos voz/instrumentos: controlando harmonicos e formantes. 2000. (Apresentação de Trabalho/Outra).
22. **FUKS, L.**. Apresentação do Workshop intitulado "From air to Music- Physiologische und akkustische Aspekte. Workshop für Holzbläser. 1999. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. SUNDBERG, J. ; SALOMAO, G. L. ; **FUKS, L.** . CIÊNCIA DA VOZ: Fatos sobre a Voz na Fala e no Canto. Estocolmo: Johan Sundberg, 2015. (Tradução/Livro).
2. **FUKS, L.**. FROM AIR TO MUSIC - Acoustical, physiological and perceptual aspects of reed wind instrument playing and vocal-ventricular fold phonation. Estocolmo: Royal Institute of Technology, 1998 (Tese de Doutorado).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **FUKS, L.**. Prismas do Som. 2014.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FUKS, L.**. Programa Comunidade na TV- Entrevista sobre Música e Movimento. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. Clarice Fukelman ; **FUKS, L.** . Consultoria técnica para o programa : A cidade e a música (Globo Ciência). 2006. (Programa de rádio ou TV/Outra).

Demais tipos de produção técnica

1. **FUKS, L.**. Construção de Instrumentos Musicais. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **FUKS, L.**. A VOZ HUMANA COMO UM LABORATÓRIO SONORO E MUSICAL. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **FUKS, L.**. Simplified Wind Instruments: combining Building, Playing and Music Acoustics with Perfrmance. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1. **FUKS, L.**; Clarice Fukelman . Globo Ciência. 2005. Outra.

Música

1. **FUKS, L.**. Paisageando e Paseando, música sobre duas rodas em Juiz de Fora. 2012. Diversas.
2. Clarice Fukelman ; **FUKS, L.** ; RAVENLE, S. . O DIA EM QUE O OBOÉ ENGOLIU AR E CUSPIU POESIA. 2012. Interpretação.
3. **FUKS, L.**. Cyclophonica Paisagem Sonora Carioca. 2011. Interpretação.
4. **FUKS, L.**; Fittel, Tibor . Leo Fuks, faces e interfaces amigas. 2010. Composição (estréia).
5. **FUKS, L.**; Alessandra Vanucci ; Julio Adrião ; AGUAS, P. . 'Hotel des Sens'. 2009. Interpretação.
6. OLIVEIRA, J. ; **FUKS, L.** . Degelo na Imersão de Jocy de Oliveira. 2008. Apresentação de Obra (para compositores).
7. **FUKS, L.**; Sheila Zagury ; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice . Caravana instrumental Votorantim. 2007. Apresentação de Obra (para compositores).
8. Heitor Villa-Lobos ; Sheila Zagury ; **FUKS, L.** ; Ravel Maurice . Caravana Instrumental Votorantim. 2007. Apresentação de Obra (para compositores).
9. Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice ; **FUKS, L.** . Caravana Instrumental Votorantim. 2007. Apresentação de Obra (para compositores).
10. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Tom Jobim . ?Air &14bis?. 2006. Apresentação de Obra (para compositores).
11. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice ; Sheila Zagury . Festival Amperica do Sul. 2006. Interpretação.
12. **FUKS, L.**. O Agá Dos OHs, música aquática em pedalinhos na Lagoa. 2005. Apresentação de Obra (para compositores).
13. **FUKS, L.**. Gymnarts I. 2005. Apresentação de Obra (para compositores).
14. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice . Cyclophonica me UM Sopro de Brasil. 2005. Apresentação de Obra (para compositores).
15. Haendel ; **FUKS, L.** ; Heitor Villa-Lobos . HydroCyclophonica. 2005. Apresentação de Obra (para compositores).
16. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice ; Sheila Zagury . Museu de Arte Contemporânea e Cyclophonica. 2004. Apresentação de Obra (para compositores).
17. **FUKS, L.**. Cellphonica no Oi Novos Urbanos. 2004. Interpretação.
18. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice ; Sheila Zagury . Cyclophonica em Um Sopro de Brasil- Concertos ao Ar livre nas ruas de São Paulo. 2004. Interpretação.
19. Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice ; **FUKS, L.** ; Sheila Zagury . Festival Vale do Café. 2004. Apresentação de Obra (para compositores).
20. **FUKS, L.**; Heitor Villa-Lobos ; Ravel Maurice . Cyclophonica no Circo do Pio Onzinho. 2003. Interpretação.
21. **FUKS, L.**; OLIVEIRA, J. . Fragmentos de uma Trilogia. 1999. Interpretação.
22. **FUKS, L.**. Concerto Finados e Afinados. 1999. Apresentação de Obra (para compositores).
23. **FUKS, L.**. Concerto da orquestra de bicicletas, Cyclophonica. 1999. Apresentação de Obra (para compositores).
24. **FUKS, L.**. Aula de Canto. 1999. Interpretação.

Outras produções artísticas/culturais

1. **FUKS, L.**; Teles, Paulo . 'Portinari, Meio-Ambiente, Sons e Música'. 2012 (oficina Musical , educacional , com artes plásticas).

Demais trabalhos

1. **FUKS, L.**. From air to Music- Physiologische und akkustische Aspekte. Workshop für Holzbläser. 1999 (apresentação e organização de Workshop) .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. Pinto, Diana de Souza; **FUKS, L.**; Geiger, Amir; Carlos Sandroni. Participação em banca de Cosme José Marques da Silveira. ?O músico e sua ópera ? Narrativas, memórias e identidades de músicos europeus e sua influência no cenário musical brasileiro pós-II Grande Guerra?. 2012. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
2. **FUKS, L.**; Alysio de Mattos; Paulo Bosísio. Participação em banca de ANDRÉ BUKOWITZ. UMA INTERPRETAÇÃO PARA OS PRELÚDIOS CARACTERÍSTICOS E CONCERTANTES PARA VIOLINO SÓ DE FLAUSINO RODRIGUES VALE. 2011. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
3. Carlos Sandroni; **FUKS, L.**. Participação em banca de Roderick Fonseca dos Santos. Cinco Abordagens sobre a Identidade da Rabeca. 2011. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal da Paraíba.
4. **FUKS, L.**; Musafir , R. E.; Silva, José Alberto Salgado. Participação em banca de JÉSUS FERREIRA FIGUEIREDO. AFINAÇÃO CORAL À CAPELA - UMA ABORDAGEM ACÚSTICA MUSICAL. 2011. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. ALYSIO JOSE DE MATTOS; Paulo Bosísio; **FUKS, L.**. Participação em banca de André Bukowitz. Uma interpretação para os "26 prelúdios característicos e concertantes para violino Só" de Flausino Rodrigues Vale. 2011. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
6. **FUKS, L.**; Nunes, Maurílio; Biscainho, Luiz Wagner. Participação em banca de Guillermo Tinoco Silva Caceres. O Tempo e o Disco: estudo acústico e musical da restauração e replicação física de registros sonoros,. 2010. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
7. **FUKS, L.**; Leme, M.; Victorio, Marcia. Participação em banca de Niagara da Cruz Vieira. CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS ALTERNATIVOS E OS RECURSOS FORMADORES DE UM AMBIENTE EDUCACIONAL INTEGRADO PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL: Uma pesquisa participativa com um quarto ano regular fundamental em uma escola pública no Rio de Janeiro.. 2010. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
8. Zelia Chueke; **FUKS, L.**; Maurício Dottori. Participação em banca de PAULO CESAR DEMARCHI. FASES DA PREPARAÇÃO DA OBRA NIH NIK DO COMPOSITOR CHICO MELLO: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2009. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Paraná.
9. **FUKS, L.**; NAÍLSON DE ALMEIDA SIMÕES; Velloso, Rodrigo Cicchelli. Participação em banca de Leandro Taveira Soares. Materias alternativos na construção do trompete: bocal, tudel e campana: uma abordagem sócio-acústica. 2007. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
10. Saul Hersz Morelembaum; **FUKS, L.**; HARLEI APARECIDA ELBERT RAYMUNDO. Participação em banca de Wendel Kettle. A atuação do maestro da produção operística - uma demonstração prática através da montagem de "O pagador de promessas", ópera em dois atos de Eduardo Escalante. 2007. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
11. VANDA LIMA BELLARD FREIRE; **FUKS, L.**; ANA CANEN. Participação em banca de Helen Jardim. Analisando aulas de música no ensino básico: confronto dialógico entre as perspectivas de alunos, de professores e da instituição de ensino. 2007. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
12. Musafir , R. E.; **FUKS, L.**; PINTO, F.A.C.. Participação em banca de Roberto B. MORAES. ANÁLISE E SÍNTESE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO DE MADEIRA. 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
13. ARAUJO JUNIOR, S. M; **FUKS, L.**; Angela Lühning. Participação em banca de FERNANDA CHEFERRINO. A musa e o divino: uma abordagem etnomusicológica de uma tradição musical maranhense. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
14. HARLEI APARECIDA ELBERT RAYMUNDO; **FUKS, L.**; CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO. Participação em banca de GERALDO MAGELA DE GOUVEA. Banda do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro: um arquivo histórico musical centenário. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
15. Regina Meirelles Santos; **FUKS, L.**; ULHOA, M.. Participação em banca de RAFAEL H. S. VELLOSO,. O saxofone no choro - a introdução do saxofone e as mudanças na prática do "choro";. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
16. Freire,M.; **FUKS, L.**; VIEIRA, M. N.. Participação em banca de COELHO, FABIANA MOURA. A Influência do trato vocal na qualidade sonora da flauta. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal de Minas Gerais.
17. VANDA LIMA BELLARD FREIRE; **FUKS, L.**; ANA CANEN. Participação em banca de SIMONE MOREIRA ROCHA. Educação musical no ensino fundamental: uma proposta introdutória com base na criação. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
18. **FUKS, L.**; ARAUJO JUNIOR, S. M; Tiago de Oliveira Pinto. Participação em banca de HUGO PORDEUS DUTRA PIRES. A malícia do pife: caracterização acústica e etnomusicológica do pife nordestino. 2005. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
19. Eliza Helena de Oliveira Echternacht; **FUKS, L.**; Renato José Bonfatti; Elizabeth Costa Dias. Participação em banca de Ângela Márcia Ferreira Petrus. Produção Musical e Desgaste Musculoesquelético: Elementos Condicionantes da Carga de Trabalho dos Violinistas de uma Orquestra. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Minas Gerais.
20. ARAUJO JUNIOR, S. M; Thiago de Oliveira Pinto; **FUKS, L.**. Participação em banca de Virginia Barbosa. A EXPERIÊNCIA MUSICAL NO MARACATU NAÇÃO ESTRELA BRILHANTE (RECIFE): MUDANÇA E CONTINUIDADE / DIFERENÇA E REPETIÇÃO CONSTRUINDO O (RE)CONHECIMENTO. 2005. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
21. ARAUJO JUNIOR, S. M; **FUKS, L.**; LINS, Elizabeth Travassos. Participação em banca de Pedro de Moura Aragão. Luiz Heitor Correa de Azevedo e os estudos de folclore no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

22. Tenenbaum, R. A.; Musafir , R. E.; **FUKS, L.**. Participação em banca de LENINE VASCONCELLOS DE OLIVEIRA. ESTUDO DA ACÚSTICA AJUSTÁVEL DA SALA SÃO PAULO E SUA RELAÇÃO COM ASPECTOS MUSICAIS. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
23. Slama, Jules G.; **FUKS, L.**; ROSINA TREVISAN MARTINS RIBEIRO; DENISE DA SILVA DE SOUSA. Participação em banca de ANDREA ZEBALLOS ADACHI. "DESAFIOS NA CONCILIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE ACÚSTICA ARQUITETÔNICA". 2005. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
24. **FUKS, L.**; ARAUJO JUNIOR, S. M; NAÍLSON DE ALMEIDA SIMÕES. Participação em banca de SÁVIO FABER BARATA. Acústica e fisiologia na performance da trompa. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
25. **FUKS, L.**; ALYSIO JOSE DE MATTOS; Sydney Freitas. Participação em banca de HENRIQUE DRACH. Aspectos técnicos na sustentação e posicionamento do violoncelo. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
26. ARAUJO JUNIOR, S. M; **FUKS, L.**; YVES DO AMARAL LESBAUPIN. Participação em banca de JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR. Compondo um consenso: unidade e distinção no universo sonoro da umbanda carioca. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
27. JOAO GUILHERME RIPPER VIANNA; **FUKS, L.**; Rubens Ricciardi. Participação em banca de ALEXANDRE PADRAO DE CARVALHO. Textura musical em "Minuano", de Pat Metheny: proposta de uma nova abordagem analítica. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
28. Loureiro , M.; **FUKS, L.**; Freire,M.. Participação em banca de Gabriel Gagliano Pinto Alberto. DIFERENÇAS ACÚSTICAS E INTERPRETATIVAS ENTRE AS CLARINETAS EM SI BEMOL E EM LÁ. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal de Minas Gerais.
29. NAÍLSON DE ALMEIDA SIMÕES; TACUCHIAN, R.; **FUKS, L.**. Participação em banca de Evangelina Bezerra Ferreira. JOSÉ SIQUEIRA ? Interpretação e Edição. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
30. RODOLFO CAESAR; CAROLE GUBERNIKOFF; **FUKS, L.**. Participação em banca de MARCELO MACHADO CONDURU. A experiência da composição eletroacústica. 2002. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
31. ARAUJO JUNIOR, S. M; **FUKS, L.**; José Antonio de Almeida Prado. Participação em banca de CLAUDIO PETER DAUELSBERG. Importância da improvisação na formação musical do intérprete. 2001. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
32. MARIA DE FATIMA GRANJA TACUCHIAN; **FUKS, L.**; NAÍLSON DE ALMEIDA SIMÕES. Participação em banca de CARLOS ALBERTO MARQUESA SOARES. O saxofone na música de câmara de Heitor Villa-Lobos. 2001. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
33. ARAUJO JUNIOR, S. M; **FUKS, L.**; Antonio Rafael Carvalho dos Santos. Participação em banca de MARCOS VINICIUS LOPES ALBRICKER. A Big Band Brasileira: a contribuição de Severino Araújo e sua Orquestra Tabajara. 2000. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
34. SANTOS, R. M.; FERNANDES, J. N; **FUKS, L.**. Participação em banca de Mirna Rubim de Moura Vidal. Pedagogia Vocal no Brasil: uma abordagem emancipatória para o ensino-aprendizagem do canto. 2000. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
35. Antonio Jardim; **FUKS, L.**; Joel Barbosa. Participação em banca de Alves, Cristiano Siqueira. Uma proposta de analise do papel formador expresso em bandas de musica com enfoque no ensino da clarineta.. 1999. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Teses de doutorado

1. RAFAEL, M.; **FUKS, L.**; GOLDEMBERG,; MANZOLLI, Jonatas. Participação em banca de OLIVEIRA, Luís Carlos de. Síntese por Modelagem Física da Clarineta: Modelo por Guia de Ondas com Escoamento. 2011. Tese (Doutorado em Doutorado em Engenharia Elétrica - UNICAMP) - Universidade Estadual de Campinas.
2. Marcos Vieira Lucas; CAROLE GUBERNIKOFF; **FUKS, L.**. Participação em banca de Pauxy Gentil Nunes. Análise Particional : uma mediação entre composição musical e teoria das partições. 2009. Tese (Doutorado em Música) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
3. Fletcher, Neville; WOLFE, J.; **FUKS, L.**. Participação em banca de Hwang-Shim, Joon-Hee Beth. The Physiology of flute playing : the role of the larynx. 2005. Tese (Doutorado em Doutorado) - Faculty of Health Sciences, The University of Sydney.
4. TACUCHIAN, R.; **FUKS, L.**; CAROLE GUBERNIKOFF; Sampaio, Luis Paulo. Participação em banca de Pretextato TABORDA JUNOR. Biocontraponto: como aprendemos contraponto com os sapos. 2004. Tese (Doutorado em Música) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Albano, E C; **FUKS, L.**. Participação em banca de Beatriz Raposo de Medeiros. Descrição fonético-acústica comparativa de aspectos selecionados da fala e do canto em português brasileiro. 2002. Tese (Doutorado em Lingüística) - Universidade Estadual de Campinas.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. HARLEI APARECIDA ELBERT RAYMUNDO; Didier Guigue; Glacy Antunes; **FUKS, L.**. professor Adjunto. 2015.
2. **FUKS, L.**. Professor Auxiliar. 2011. Universidade Federal de Santa Maria.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. EIMAS- Encontro Internacional de Música e Artes Sonoras.?Paisageando e Soando, música sobre rodas: Uma Experiência Cyclophonica?. 2012. (Encontro).
2. I Simpósio Internacional de Cooperação Acadêmica em Músíca Brasil Estados Unidos: Music Alive! - Unity in Diversity.Workshop Musical: Mouthpieces and Acoustical Wind Gadgets for Musical Education and Performance. 2010. (Simpósio).
3. 5 Encontro de Música e Mídia e Estéticas do Som.A criação de um espetáculo musical contemporâneo, a partir dos primeiros registros da indústria fonográfica brasileira. 2009. (Encontro).
4. ciencia e arte 2006.?Camelódico?. 2006. (Simpósio).
5. Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.?O som é mais leve do que o ar?. 2006. (Oficina).
6. 1o Simposio Internacional de Cognição e Artes Musicais.Música , Linguagem e Mente. 2005. (Simpósio).
7. 4o Encontro Brasileiro de Canto.O Portugues Brasileiro Cantado. 2005. (Encontro).
8. III Encontro Internacional de Flautistas.The Headjoint´s Voice, A voz da Cabeça- Aspectos acústicos, fisiológicos e de engenharia na Flauta trasnversa. 2005. (Encontro).
9. Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.Ciência na Lagoa Rodrigo de Freitas. 7 de outubro, às 17h. Hydrophonica. Orquestra nos pedalinhos - uma adaptação da Cyclophonica: orquestra de bicicletas.. 2005. (Outra).
10. Seminários de Microbiologia.Alguns Aspectos Biológicos na Ac´sutica Musical e Musicologia. 2005. (Seminário).
11. 2o Simposio de Ciencia, Arte e Cidadania.Música e Movimento que Unem Ciênca e Arte. 2004. (Outra).
12. International Symposium on Musical Acoustics.Growl Voice in Ethnic and Pop Styles. 2004. (Simpósio).
13. I seminário Música Ciência e Tecnologia.Do Ar à Música. 2004. (Seminário).
14. 3rd Iberoamerican Congress of Acoustics. From air to rubber: New techniques for measuring and replicating mouthpieces, bocals, and bores. 2002. (Congresso).
15. Congresso Pan Americano de Acústica. Workshop de Construção de instrumentos musicais: Hands-on in musical acoustics. 2002. (Congresso).
16. II Congresso Brasileiro de Canto - A Voz no Séc XXI - 17 a 20 de Outubro. II Congresso Brasileiro de Canto - A Voz no Séc XXI - 17 a 20 de Outubro "Registros vocais: Polêmicas e evidências. 2002. (Congresso).
17. II Forum RioAcapella de Música Vocal.Técnicas Vocais Extendidas. 2002. (Outra).
18. ISMA 2002, Simpósio Internacional de Acústica Musical.Acústica musical e a educação musical. 2002. (Simpósio).
19. Seminário Escola-Viva- Processo de Ensino-Aprendizagem.Acústica Musical. 2002. (Seminário).
20. 17th International Congress on Acoustics. Product Acoustics: Designing the Sound Qualities of a Manufactured World. 2001. (Congresso).
21. 2o Coloquio de Pesquisa da Pós-Graduação da Escola de Música da UFRJ.A produção do som vocal no samba carioca: uma abordagem etnográfica e acústico-musical. 2001. (Outra).
22. 2o Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduaçãoda Escola de Música da UFRJ.A interação voz humana-instrumento de sopro: da análise acústica fisiológica-perceptiva à performance e composição musicais. 2001. (Outra).
23. I Forum RioAcapella de Música Vocal.Acústica Vocal, Coral e do Ambiente. 2001. (Outra).
24. ISMA (International Symposium on Musical Acoustics) 2001: Musical Sounds from Past Millenia.Some True Stories about sub harmonics in wind instruments, human voice and machine tools. 2001. (Simpósio).
25. Triálogos Eloquentes.A produção dos sentidos e os sentidos da interação. 2001. (Encontro).
26. The Physics Congress, Congresso Britânico de Física. Acoustics of Wind Instruments: a Meeting Place for Physics, Physiology and Psychophysics. 2000. (Congresso).
27. Acoustical Meeting in Berlin 1999.Sound Procution of Wind Instruments. 1999. (Encontro).
28. Forum Acusticum 1999, congresso conjunto da Acoustical Society of America, European Acoustical Association e DEGA. Blowing and Breathing in the Woodwinds: Generation and control of Input parameters. 1999. (Congresso).
29. II Congresso Mundial de Voz. A Vocal-Ventricular Mode in a Tibetan-Like Phonation: Acoustical, Aerodynamic, Electroglottographic and High-Speed Visual Evidences. 1999. (Congresso).
30. VIII Encontro Anual da ABEM, Associação Brasileira de Educação Musical.Projeto e construção de instrumentos de sopro alternativos para a educação musical. 1999. (Encontro).
31. VIII Encontro Anual da ABEM, Associação Brasileira de Educação Musical.Do ar à música- aspectos acústicos fisiológicos e perceptivos da execução em instrumentos de palheta e da fonação vocal-ventricular. 1999. (Encontro).
32. Workshop para instrumentistas de sopro.From Air to Music. 1999. (Seminário).
33. XIX Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Computação, Simpósio Brasileiro de Computação e Música. Computer-aided musical analysis of extended vocal techniques for compositional applications. 1999. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **FUKS, L.**. Workshop de Construção de instrumentos musicais: Hands-on in musical acoustics. 2002. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Tese de doutorado

1. Helder da Costa Teixeira. RESISTÊNCIA E SUBMISSÃO: retrato fenomenológico das transições sonoras na flauta. Início: 2016. Tese (Doutorado em Música) - Universidade Federal da Bahia. (Coorientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. DANIEL FRANCISCO DE PAULA SODRÉ MARTINS. Escalas, Inversas e Tríades: A Matemática Aplicada à Música. 2015. Dissertação (Mestrado em O PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, . Coorientador: Leonardo Fuks.
2. JÉSUS FERREIRA FIGUEIREDO. AFINAÇÃO CORAL À CAPELA - UMA ABORDAGEM ACÚSTICA MUSICAL. 2011. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.
3. NIÁGARA DA CRUZ VIEIRA. CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS ALTERNATIVOS E OS RECURSOS FORMADORES DE UM AMBIENTE EDUCACIONAL INTEGRADO PARA A EDUCAÇÃO MUSICAL: Uma pesquisa participativa com um quarto ano regular fundamental em uma escola pública no Rio de Janeiro.. 2010. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.
4. Guillermo Tinoco Silva Caceres. O Tempo e o Disco: estudo acústico e musical da restauração e replicação física de fonogramas. 2010. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Leonardo Fuks.
5. Leandro Taveira Soares. Materias alternativos na construção do trompete: bocal, tudel e campana: uma abordagem sócio-acústica. 2007. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.
6. ADRIANA NORONHA PICCOLO. O canto popular brasileiro: uma análise acústica e interpretativa. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.
7. CLEVERSON CASARIN ULIANA. O piano bem-afinado: aspectos acústicos, históricos e estéticos no ofício do afinador. 2006. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Leonardo Fuks.
8. HUGO PORDEUS DUTRA PIRES. A malícia do pife: caracterização acústica e etnomusicológica do pife nordestino. 2005. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Leonardo Fuks.
9. HENRIQUE DRACH. Aspectos técnicos na sustentação e posicionamento do violoncelo. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.
10. SAVIO FABER BARATA. Acústica e fisiologia na performance da trompa. 2004. Dissertação (Mestrado em Música) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, . Orientador: Leonardo Fuks.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. **FUKS, L.**. ?Paisageando e Paseando, música sobre duas rodas: Uma Experiência Cyclophonica?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
2. **FUKS, L.**. Tecnologias Sociais, Ciência e Arte : Música. 2014. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FUKS, L.**. Programa Comunidade na TV- Entrevista sobre Música e Movimento. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Musica

1. **FUKS, L.**. Paisageando e Paseando, música sobre duas rodas em Juiz de Fora. 2012. Diversas.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/10/2017 às 16:36:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Sem que se cogite de Audiência de Conciliação Prévia, cite-se, pois, desde logo, o requerido para os termos da presente Ação, seguindo-se regras do Procedimento Comum, bem assim advertindo-se do prazo de quinze dias para a resposta.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Alexandre Bucci
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Cientifico a parte autora, na pessoa de seu(s) patrono(s), acerca da necessidade de realizar o recolhimento referente às custas postais, para fins de citação, tendo em vista o valor de R$ 26,00 por destinatário/destino, conforme os valores reajustados, segundo o Provimento CSM 2.582/2020. Nada Mais. São Paulo, 08 de abril de 2021. Eu, ___, Celso Auto Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2021, foi disponibilizado na página 137/154 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição inicial. Sem que se cogite de Audiência de Conciliação Prévia, cite-se, pois, desde logo, o requerido para os termos da presente Ação, seguindo-se regras do Procedimento Comum, bem assim advertindo-se do prazo de quinze dias para a resposta. Intime-se."

SÃO PAULO, 13 de abril de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2021, foi disponibilizado na página 137/154 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)

Teor do ato: "Cientifico a parte autora, na pessoa de seu(s) patrono(s), acerca da necessidade de realizar o recolhimento referente às custas postais, para fins de citação, tendo em vista o valor de R$ 26,00 por destinatário/destino, conforme os valores reajustados, segundo o Provimento CSM 2.582/2020."

SÃO PAULO, 13 de abril de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 457, requerer a juntada da guia e do comprovante de recolhimento das despesas judiciais com a taxa de citação por A.R.

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 19 de abril de 2021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041913305602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Florivaldo Menezes Filho	13.022.346-3	088.503.848-74	

Nº do processo	Unidade	CEP
1033172-72.2021.8.26	0100	

Endereço	Código
Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perd	120-1

Histórico	Valor
Guia de despesa taxa citação postal Requerido Leonardo Fuks	26,00
	Total
	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112010000887 503848746020

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041913305602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Florivaldo Menezes Filho	13.022.346-3	088.503.848-74	

Nº do processo	Unidade	CEP
1033172-72.2021.8.26	0100	

Endereço	Código
Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perd	120-1

Histórico	Valor
Guia de despesa taxa citação postal Requerido Leonardo Fuks	26,00
	Total
	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112010000887 503848746020

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041913305602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Florivaldo Menezes Filho	13.022.346-3	088.503.848-74	

Nº do processo	Unidade	CEP
1033172-72.2021.8.26	0100	

Endereço	Código
Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perd	120-1

Histórico	Valor
Guia de despesa taxa citação postal Requerido Leonardo Fuks	26,00
	Total
	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112010000887 503848746020

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/04/2021  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   16.45.54
4854204854

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FLORIVALDO MENEZES FILHO
AGENCIA: 4854-2    CONTA:         64.727-6
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86810000000-2   26005117400-2
                   11201000088-7   50384874602-0
Data do pagamento                     19/04/2021
Valor Total                                26,00
================================================
DOCUMENTO:  041901
AUTENTICACAO SISBB:
D.160.9E3.C99.832.706
```

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para devolução do AR pelos correios. Nada Mais. São Paulo, 29 de junho de 2021. Eu, ___, Iranir Rodrigues Froes, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Certidão retro:

Aguarde-se devolução por mais 20 dias.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Alexandre Bucci
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2021, foi disponibilizado na página 207/218 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão retro: Aguarde-se devolução por mais 20 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de julho de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para devolução do AR pelos correios. Nada Mais. São Paulo, 13 de agosto de 2021. Eu, ___, Iranir Rodrigues Froes, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Certidão retro:

Expeça-se nova Carta.

Intime-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Alexandre Bucci
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Destinatário:
Leonardo Fuks
RUA DO PASSEIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, 98, ESCOLA DE MUSICA - DEPARTAMENTO TEÓRICO MATERIAIS, CENTRO
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20021-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 17 de agosto de 2021. Celso Auto Costa - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2021, foi disponibilizado na página 154/172 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão retro: Expeça-se nova Carta. Intime-se."

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade 4.241.605-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 803.702.177-72, residente e domiciliado à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-012, vem, por meio de seus advogados devidamente constituídos através de procuração em **anexo 1**, apresentar

CONTESTAÇÃO

à exordial apresentada por **FLORIVALDO MENEZES FILHO**, pelos fatos e fundamentos a seguir relatados.

Flora, Matheus & Mangabeira | Sociedade de Advogados
Travessa do Paço, 23, sala 1206 – Rio de Janeiro
(21) 2224-5128 atendimento@fmmsa.com.br

PRELIMINARMENTE

Incompetência do Juízo

O requerente empreende processo civil em face do requerido, que é residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, onde também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (vide comprovante de residência e contracheques, no **anexo 2**). Portanto, na data da distribuição da petição inicial, não há qualquer elemento que impugne ser o Rio de Janeiro a comarca de domicílio do réu, a quem compete julgar ações fundadas em direito pessoal do autor, conforme art. 46 do CPC.

Mesmo que se recorra ao art. 53, IV do CPC para fixar outra competência, não seria diferente. No caso em apreço, de reparação de danos, o lugar do fato foi, novamente, o Rio de Janeiro. O requerido realizou a denúncia à FAPESP pela internet a partir de sua residência, no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

Mesmo assumindo a interpretação de que o lugar dos fatos praticados pela internet é aquele onde os resultados supostamente negativos da conduta se fizeram sentir, a competência deveria, assim mesmo, ser a da comarca do Rio de Janeiro, pois o próprio requerente afirma em sua petição inicial, à **fl. 5, §2º**, que, *ipsis litteris*:

> Desde o momento em que teve o primeiro contato com o livro, o Requerido assume (no mesmo documento anexo: DOC.10) que tornaram públicas todas as suas acusações contra o autor e sua obra dentro da comunidade acadêmica, disseminando suas acusações entre colegas do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro onde reside, revelando claro intuito de prejudicar e causando evidentes danos morais e à imagem do Requerente, bem como grandes problemas tanto na tiragem quanto nas vendas em razão dessas imputações (documento anexo – DOC.11). (Grifamos)

Portanto, não existindo nenhum fundamento legal capaz de atrair a competência da presente lide para a comarca de São Paulo e, por outro lado, presentes os critérios do CPC para reconhecimento da competência da comarca do Rio de Janeiro, requer-se o declínio de competência deste douto Juízo paulista para uma das varas cíveis da capital fluminense.

DOS FATOS

Face às inverdades apontadas na petição inicial, com narração de fatos realizada de forma ardilosa e em descumprimento com o dever de boa-fé, é preciso esclarecer como as coisas realmente se deram.

Contextualização

O requerido, Dr. Leonardo Fuks, é Professor e Pesquisador da Escola de Música da UFRJ desde 1993, PhD em Acústica Musical, docente das disciplinas de Acústica e Biologia Aplicadas à Música, Fisiologia da Voz e Construção de Instrumentos Musicais. Além disso, ministra a disciplina Iniciação à Pesquisa em Música, que trata de ética na pesquisa, honestidade acadêmica, metodologia de pesquisa e redação de textos acadêmicos. É músico oboísta e experimental, possui também formação em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1987), mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993) e doutorado na Suécia, no Royal Institute Of Technology-KTH (1999). Além do português, se expressa em outros cinco idiomas, entre os quais Italiano, Alemão e Sueco. Participou de bancas de comissões julgadoras de concurso público. Participou de dezenas de bancas de mestrado e doutorado por todo o Brasil. Possui outras dezenas de trabalhos técnicos e artigos publicados em periódicos, livros e congressos brasileiros e internacionais. No programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ orientou cerca de uma dezena de pós-graduandos. Como docente é, ainda, docente colaborador do programa de Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz. Devido aos vastos conhecimentos e experiência na área de acústica musical, é, desde 2012, membro do comitê de assessoramento da FAPESP.

Em 2004, a editora Ateliê Editorial lançou um livro intitulado “A Acústica Musical em Palavras e Sons”, apoiado e financiado pela FAPESP, de autoria do Sr. Florivaldo Menezes Filho, ora requerente. Nesta oportunidade, a FAPESP convidou o Dr. Leonardo Fuks, ora requerido, para escrever uma resenha dessa obra para sua revista “Pesquisa”. Ocorre que a obra resenhada apresentava nítidos sinais de plágio de outra obra sobre o mesmo tema, de autoria dos autores britânico Murray Campbell e Clive Greated, cujos direitos autorais pertencem à *Oxford University Press*.

Cumprindo seu dever ético, o requerido escreveu uma resenha crítica da obra brasileira, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização. Além destes sinais de plágio, também se verificaram problemas em relação a outras obras estrangeiras.

Para amparar sua resenha crítica e a pedido do Editor Chefe daquela revista, o requerido produziu um extenso relatório técnico, certo de que os problemas que identificou necessitavam ser rigorosamente demonstrados, em homenagem à ética acadêmica e permitindo a verificabilidade de seus argumentos. Trazemos esse relatório no **anexo 3**. À época, a própria FAPESP informou ao resenhista que, devido aos problemas indicados, o livro deixaria de ser comercializado, para que nova edição, já sem os problemas indicados, fosse colocada no mercado (**anexo 4**). Inclusive, o resenhista foi pago pelo trabalho e seria novamente contatado nesta nova oportunidade. Infelizmente, a Editora Ateliê não cumpriu o que afirmou, talvez por ser decisão atentatória a seus interesses comerciais, publicando o referido livro sem alterações. Por outro lado, a revista da FAPESP não divulgou a resenha, alegando que o livro estaria fora do mercado. Portanto, a resenha mostrada pelo Autor nas folhas 22 e 124 do processo, na aparente edição da Revista Pesquisa, nunca foi impressa ou levada a público.

No entanto, a *Oxford University Press* tomou conhecimento da ocorrência de plágio na obra brasileira e iniciou negociações para compensação financeira do ocorrido. Note-se que, ao contrário do que afirma o requerente, a editora inglesa não afirmou que não houve plágio, pelo contrário, perseguiu seus interesses para compensar o dano sofrido com a quebra de seus direitos autorais. Como se depreende da simples leitura da correspondência anexada pelo próprio requerente, a *Oxford University Press* afirmou que se contentaria com o ressarcimento pecuniário pelo uso indevido de figuras da obra de sua propriedade, abstendo-se em relação a outras ocorrências potencialmente problemáticas, como a cópia de parágrafos inteiros. Entretanto, fez constar que o negócio ali firmado se referia apenas à 1ª edição da obra brasileira e que novas edições não estariam amparadas pelo acordo.

Importante destacar que este fato, de violação de direitos autorais, é assumido pelo próprio requerente nos documentos que juntou ao processo, vejamos o que ele escreve nos e-mails para seu editor, *ipsis litteris*:

> Na ocasião, eu tinha falado pro Plinio que o melhor seria redesenhar as imagens, e que mesmo assim as editoras deveriam ser contatadas. Até mencionei a imagem do Roederer, cujo livro é editado pela própria Edusp, mas o Plínio achou que não iria dar problema se constasse o crédito, e até comentou que esse problema com a imagem do Roederer, sendo pela Edusp, não teria qualquer conseqüência. Como vemos, isso não é suficiente... Mas concordo com o Plínio, nessas alturas também não adianta querer saber onde estava o erro. Há como deixar TUDO em ordem, calando inclusive a boca desses invejosos que estejam eventualmente prejudicando o volume, mas a editora terá que pagar uma quantia pra isso. (**fl. 152, fim**) (Grifamos)
>
> Com relação ao pagamento, lamento profundamente todo o ocorrido e, de minha parte, ABRO MÃO DOS DIREITOS FINANCEIROS QUE TENHO NESTA PRIMEIRA EDIÇÃO para que, de alguma forma, ajude pessoalmente no referido pagamento, ainda que eu tenha insistido desde o princípio no fato de que as figuras deveriam ser ou redesenhadas, ou devidamente autorizadas pelos editores originais. O Plínio me solicitou o enviou das referências às outras imagens, provenientes dos outros livros. Estarei providenciando isso até a semana que vem. Um abraço. Flo Menezes" (**fl. 167, início**) (Grifamos)

O *Invoice* e o pagamento da multa pelo uso indevido da obra inglesa foram juntadas pelo requerente em **fls. 33-42**, impondo, também, o reconhecimento *a posteriori*, pelo menos na esfera comercial, de reprodução irregular e não autorizada do livro britânico. Na correspondência anexada pelo requerente em **fl. 24**, a Sra. Elizabeth (Liz) Cooper, representante da *Oxford University Press*, afirma expressamente que:

> The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes abreach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only requireyou to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.
>
> A situação é, portanto, que você usou material de direitos autorais em seu próprio livro sem permissão, o que constitui uma violação da lei de direitos autorais. Discuti isso com colegas e decidimos que, nesta ocasião, exigiremos apenas que você solicite a permissão retrospectiva e pague uma taxa, que incluirá uma multa por sua violação da lei de direitos autorais. (Traduzimos e grifamos)

O Ateliê Editorial, em resposta à *Oxford University Press*, na mensagem assinada pela Sra. Vera Lucia Bolognani e trazida à **fl. 52** pelo próprio requerente, afirma o seguinte:

> We know we are wrong in the matter of the images reproduced in "Acústica Musical em Palavras e Sons", and we want to solve this problem as soon as possible.
>
> Sabemos que estamos errados no que diz respeito às imagens reproduzidas em "Acústica Musical em Palavras e Sons", e queremos solucionar esse problema o mais breve possível. (Traduzimos e grifamos)

Portanto, não é verdade o que afirma o requerente, a saber: a editora inglesa não se pronunciou sobre a inexistência de plágio, pelo contrário, afirmou expressamente sua ocorrência. E, justamente por concordar que cometeu um ilícito sobre os direitos autorais, a editora da obra brasileira concordou em pagar 1.200 libras pelo uso indevido das figuras e pela multa por violação dos direitos autorais da obra inglesa.

Inclusive, o acordo realizado para o pagamento de direitos autorais naquela oportunidade não era válido para futuras edições da mesma obra. Esta informação é confirmada pela própria *Oxford University Press* em 29/06/2021, em mensagem que trazemos no **anexo 5**, juntamente com sua tradução juramentada. Vejamos o que diz:

> In regard to the invoice for permission sent to Ateliê Editorial, this would have only covered, retrospectively, the edition published in 2004 and not any future editions.
>
> No que se refere à nota fiscal de autorização enviada à Ateliê Editorial, esta teria coberto apenas, retrospectivamente, a edição publicada em 2004, e não quaisquer edições futuras. (Tradução juramentada em anexo, grifo nosso)

Sequer a afirmação autoral de que a Sra. Elizabeth Cooper, representante da editora inglesa, seria advogada é verdadeira. Na verdade, ela é uma assistente administrativa da editora e se apresentou dessa forma em todas as oportunidades. O requerente a apresenta como advogada apenas para tentar legitimar sua versão inconsistente dos fatos, dizendo ele coisas que a própria Sra. Elizabeth Cooper nunca disse. Trata-se, mais uma vez, de uma distorção ardilosa da realidade.

Flora, Matheus & Mangabeira | Sociedade de Advogados
Travessa do Paço, 23, sala 1206 – Rio de Janeiro
(21) 2224-5128 atendimento@fmmsa.com.br

Frise-se que o requerido é amigo de longa data do autor britânico plagiado, que foi o principal membro de sua banca de doutorado na Suécia. Conforme se afere na carta pessoal do Dr. Murray Campbell, que trazemos com tradução juramentada no **anexo 6**, este episódio de plágio lhe gerou imensa revolta, não apenas pelo uso indevido de sua obra, mas mormente pela desonestidade intelectual do autor que o plagiou. Por isto, o próprio autor inglês, e não o requerido, procurou sua editora e a orientou a buscar indenização pelo uso indevido de sua obra, o que efetivamente foi realizado.

Aqui, como em outros momentos, o requerente distorce os fatos e faz alegações sem provas, com isso objetivando criar uma imagem negativa do requerido e ocultando que foi ele, o requerente, quem agiu de modo ilícito e precisou indenizar o detentor dos direitos autorais pelas partes copiadas da obra inglesa sem autorização.

Todos os fatos narrados até este momento ocorreram em 2004 e não dão suporte ao pedido da petição inicial, portanto, são aqui apresentados apenas para contextualização da causa.

Em 2017, o requerido se surpreendeu ao tomar conhecimento que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª adição da problemática obra, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa, o que não estava amparado pelo acordo, conforme já vimos no **anexo 5**. Inconformado com o que identificou como desonestidade acadêmica da referida obra, mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais, o requerido decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme Manual de Boas Práticas (**anexo 7**), para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio a partir das irregularidades apresentadas. A violação dos direitos autorais, inclusive, encontra repulsa no informativo do Tribunal de Contas da União, que deveria ser observado pela FAPESP.

É esta denúncia e a suposta disseminação de acusações falsas que o requerente afirma atentarem contra seus direitos da personalidade, supostamente subtraindo sua dignidade. No entanto, não assiste razão o argumento do requerente, senão vejamos.

Do suposto ato ilícito

O requerente delimita dois atos supostamente ilícitos, constituídos pelas seguintes condutas: 1) a disseminação de "acusações entre colegas do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro" (**fl. 5**) e 2) "a instauração do processo junto à Fapesp e à Unesp" (**fl. 6**) para se apurar a ocorrência de plágio.

Em relação à **primeira conduta**, não são carreadas aos autos nenhuma evidência ou mero indício da disseminação de falsas acusações praticadas pelo requerido, que tampouco possui qualquer interesse em depreciar a imagem e honra do requerente. Todos os comentários realizados pelo requerido foram técnicos e estritamente relacionados com a obra, nunca ao requerente.

Da mesma forma, não possuem as partes amigos em comum ou compartilham espaços acadêmicos ou de trabalho. Eventuais burburinhos ou comentários que desagradem o requerente, se é que existiram, certamente não foram proferidos pelo requerido e são por ele desconhecidos. Por outro lado, não pode querer o requerente responsabilizar o requerido se outros colegas do meio acadêmico identificaram as mesmas graves falhas em sua obra e, assim, de modo espontâneo, autônomo e crítico, formularam suas próprias opiniões pessoais sobre a ocorrência ou não de plágio.

Em relação à **segunda conduta**, é inviável que a comunicação de fatos potencialmente problemáticos à FAPESP, seguindo as vias ordinárias para tal fim, possa gerar qualquer tipo de dano moral. Ao contrário, é o requerido que suportou angústia e sofrimento ao perceber que a comunicação de fatos à FAPESP, que deveria ser um procedimento anônimo, expôs a identidade do comunicante.

Conforme o Código de Boas Práticas Científicas, criado pela Diretoria Científica da FAPESP e lançado em 2014, no qual se baseou o requerido, a comunicação sobre más condutas científicas "*deve, em circunstâncias ordinárias, informá-las à instituição em que essa pesquisa tenha se realizado – ou, em circunstâncias extraordinárias, diretamente à FAPESP*" (item 6.1). A entidade, ao receber esse tipo de alegação,

> (...) *deve iniciar um processo de avaliação preliminar, destinado a determinar: (a) se a definição de má conduta científica se aplica aos fatos alegados; (b) se a alegação é suficientemente fidedigna e específica para, eventualmente em conjunção com outras informações disponíveis ou facilmente acessíveis, tornar plausível a existência de evidências da ocorrência dos fatos alegados e, portanto, justificar o início de um processo de investigação formal.* (item 6.4). (Grifamos)

Este processo de avaliação preliminar, ao ser finalizado, deve conter exposição e justificativa de quem o conduziu, tudo devendo ser reduzido em relatório circunstanciado (item 6.4.4). Caso a avaliação preliminar identifique ser plausível a alegação de má conduta, deve, então, "*iniciar imediatamente um processo formal de investigação das más condutas alegadas*" (item 6.4.5). O processo formal de investigação, cumprindo todas as formalidades previstas (item 6.5), deve conter uma declaração decisória (item 6.6), ponto fim ao processo administrativo.

Em 26/04/2017, conforme se lê no documento acostado pelo requerente em **fl. 57**, o requerido enviou um e-mail à Diretoria Científica da FAPESP, através do endereço eletrônico dc@fapesp.br, com a seguinte mensagem:

> (...) Neste sentido, considerando a seriedade e alta reputação da FAPESP, gostaria de reportar estes fatos observados e aguardar o retorno da instituição. Coloco-me à disposição para informar todos os dados que disponho sobre este caso. Mais uma vez lhes parabenizo por tal iniciativa, que terá enorme impacto positivo para o ensino e pesquisa brasileiros.
> Ateciosamente,
> Leonardo Fuks.

Em 03/05/2017, a Diretoria Científica da FAPESP retornou pelo e-mail boaspraticas@fapesp.br, solicitando mais informações (**fl. 56**). A partir de então iniciou-se uma troca de mensagens em que todas as informações e complementação de dados solicitadas pela FAPESP foram apresentadas pelo requerido, demonstrando indícios suficientes de más condutas científicas (**fls. 54-60**).

Tanto é que, em 11/10/2017, o Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, Diretor Científico da FAPESP, encaminhou o ofício DIR/DC – 183/2017 (**fl. 61**) à Diretora do Instituto de Artes da UNESP, onde o suposto plagiador ministra suas lições. Em consequência, iniciou-se o processo administrativo nº 17/2011-M, em que o suposto

plagiador foi ouvido. Após suas explicações iniciais, a Diretoria da UNESP solicitou à FAPESP, por meio do ofício 041/2017-IA (**fl. 270**) que o processo para verificação da alegação de más condutas científica fosse encerrado de ofício.

No entanto, a FAPESP não aceitou a solicitação e exigiu que uma investigação completa fosse realizada (**fls. 279-280**), dada a gravidade das alegações contra o requerente. Do parecer juntado aos autos desse processo administrativo, retiramos os seguintes trechos:

> Devo notar inicialmente que o professor Fuks é um competente pesquisador com sólida formação no campo da acústica musical e, portanto, possui a devida competência para avaliar o conteúdo do referido livro. (**fl. 273, §3º**)
>
> A análise da documentação demonstra que há significativa coincidência das passagens dos livros de Flo Menezes e de Campbell & Greated. Muitas dessas coincidências parecem ter origem no uso recorrente de imagens do livro britânico. (**fl. 274, §1º**)
>
> De fato, uma análise preliminar indica um evidente uso indevido de material extraído de outra obra, sem que haja referência explícita aos autores originais. (...) a coincidência dos exemplos e modo de argumentação e exposição das mesmas em relação ao livro de Campbell & Greated nos parece excessiva. (**fl. 274, §2º**)
>
> (...) Esses argumentos, colocados pelo prof. Menezes em sua defesa me aperecem pertinentes, embora não pareçam suficientes para refutar as alegações feitas pelo Prof. Fuks. (**fl. 274, §3º**)

Dessa forma, em 05/09/2018, a UNESP é obrigada a instaurar Sindicância Administrativa e designa uma Comissão de Apuração Preliminar, que tramitou sob o nº 399/19, para apurar a ocorrência do plágio suscitado (fls. 289-328). Note-se, que a comissão designada era constituída apenas por colegas de departamento do acusado, sem nenhum membro com qualificação na área de acústica musical ou ética de pesquisa, descumprindo exigência do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

A conclusão, contrariando o parecer naquele mesmo processo administrativo, foi de não ocorrência de plágio sob argumentos e frases idênticas àqueles utilizados pelo investigado em sua defesa. A conclusão foi remetida à FAPESP, que emitiu a Declaração Decisório acostada às fls. 356-358, declarando não haver evidências de ter sido praticada a má conduta alegada. Estes são os fatos.

Da Licitude da Denúncia de Plágio

O requerido, como se demonstrou, agiu conforme comando expresso do Código de Boas Condutas Científicas, procedendo a comunicação de fatos que tinha conhecimento pelos canais disponibilizados publicamente pela FAPESP. O requerido possui plena capacidade técnica e experiência profissional para identificar os problemas sugeridos.

Inclusive, o Sr. Leonardo Fuks, ora Réu, não foi o único acadêmico e músico que identificou a ocorrência de plágio na obra analisada. O Dr. Sérgio Freire Garcia, professor da Escola de Música da UFMG, em parecer que trazemos no **anexo 8**, assim se manifesta sobre a obra do Autor:

> Frente ao exposto acima, não se evidencia a observância dos princípios de boa conduta acadêmico científica na estruturação geral e na formulação linguística de diversos trechos do livro publicado em língua portuguesa. (Grifamos)

O professor Dr. Roberto Tenenbaum, professor de Acústica e Vibrações do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFSM, também parece concordar com o Réu sobre a ocorrência de plágio na referida obra, conforme parecer no **anexo 9**:

> Todavia, ao avançar na leitura do texto do livro em português, o que se verificou é que este estaria mais próximo de uma tradução do original do que propriamente uma nova obra, inclusive com a inclusão de um grande número de figuras extraídas do original em inglês. (...) Seria, quiçá, mais prudente e intelectualmente mais honroso se o autor tivesse, por exemplo, realizado simplesmente a tradução do texto original dos professores Campbell e Greated — o que provavelmente teria custado esforço similar ao efetivamente dispendido — e publicado o livro como uma tradução daquele. Estaria, nesse caso, prestando algum serviço à sociedade científica nacional.

Podemos citar, ainda, duas grandes referências nacionais sobre ética acadêmica, os professores Dr. Renan Moritz Almeida e Sonia Vasconcelos, respectivamente do Programa de Engenharia Biomédica da CAPPES/UFRJ e do Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências/UFRJ. Os professores elaboraram um minucioso relatório e emitiu seu parecer sobre o livro "Acústica Musical em Palavras e Sons" de Flo Menezes, ora Autor, que trazemos no **anexo 10**, concluindo o seguinte:

> 1) Há vários trechos idênticos ou altamente similares entre as obras; 2) Essas coincidências não podem ser justificadas pela menção, em outras partes do livro, à obra dos autores (Murray Campbell e Clive Greated, 2001) da publicação anterior, em inglês; 3) Tampouco apropriações dessa natureza seriam justificadas como sendo paráfrases oriundas de traduções da referida obra do inglês. Sendo essa a intenção, os trechos em português teriam que ser seguidos da citação dos autores da obra anterior (Murray Campbell e Clive Greated, 2001), em inglês; 4) Tal ocorrência de instâncias de apropriação de material acadêmico sem a atribuição do devido crédito pode configurar violação de integridade acadêmica, o que encontra respaldo no campo conceitual e ético. (Grifamos)

Por último, o Dr. Ricardo Musafir, do Programa de Engenharia Mecânica da COPPE/UFRJ, Chefe do setor de Acústica, Vibrações e Dinâmica, aponta o seguinte, no parecer trazidos no **anexo 11**:

> (...) esse tipo de "tradução comentada" configura, no mínimo, uma má pratica acadêmica, porque os comentários inseridos não mudam o fato de que o texto base é de C&G e que isso não parece estar claro no livro de FM.

Não bastasse a opinião desses eminentes profissionais, considerados entre os mais qualificados em sua área na universidade brasileira, o referido livro possui ainda outros problemas de uso indevido de obra estrangeira sem permissão pelo detentor dos direitos autorais. Além das dezenas de figuras copiadas do livro do Dr. Murray Campbell, Flo Menezes também copia o livro "The Physics and Psychophysics of Music, An Introduction", de Juan Roederer, conforme comunicação realizada com a editora e cuja tradução juramentada trazemos no **anexo 12**.

Munido de convicção acadêmica e seguindo as mais elevadas recomendações éticas para a academia, o Dr Leonardo Fuks, ora Réu, realizou sua denúncia à FAPESP. A comunicação dos fatos ocorreu de maneira protocolar e com a máxima discrição, sendo anexado material probatório sobre todas as alegações. Ocorre que a intervenção do Réu cessou neste momento, com a comunicação dos fatos.

A responsabilidade pela condução da verificação de plágio foi inteiramente da FAPESP, que para isso empreendeu um Processo de Avaliação Preliminar e, convencida dos indícios apresentados, instituiu um Processo Formal de Investigação. Coube, por sua vez, à UNESP, instituir uma comissão de pares para avaliar o plágio supostamente

cometido por seu docente. Em nenhuma destas etapas teve o requerido qualquer ingerência, sequer sendo ouvido durante todo o processo, que, assim, ocorreu sem contraditório.

Ora, ao comunicante coube apenas o conhecimento dos fatos, que foram preliminarmente avaliados pela FAPESP e, achados suficientes, deram origem a uma posterior investigação formal, sendo ela, a FAPESP, a parte interessada naquela apuração. Tanto é assim que, após a denúncia, o comunicante não mais teve oportunidade de se pronunciar, produzir provas ou refutar as alegações do acusado.

Não contribuiu o requerido com nenhuma conduta capaz de abalar a higidez moral do adverso, pelo que se verifica que a presente ação é medida aventureira de um docente amargurado pelo vexame acadêmico que sua obra representa.

DO DIREITO

Para fins de delimitação jurídica das condutas supostamente ilícitas atribuídas pelo requerente ao requerido, nomeamos como **primeira conduta** a suposta disseminação de "acusações entre colegas do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro" e como **segunda conduta** a "instauração do processo junto à Fapesp e à Unesp" para se apurar a ocorrência de plágio.

Ausência de prova da primeira conduta

O requerente alega ter sofrido dano moral em razão da disseminação de "acusações entre colegas do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro". No entanto não há na exordial qualquer elemento que remeta a estas acusações: a) não há menção a quais seriam os fatos falsamente atribuídos; b) não há contextualização de nenhum episódio em que acusações poderiam ter ocorrido; c) não há indicação de quais pessoas teriam presenciado tais acusações; d) tampouco há referência a como essas acusações chegaram ao conhecimento do requerente. Trata-se, portanto, de mera alegação fantasiosa sem nenhum respaldo na realidade.

De outro prisma, é impossível ao requerido fazer esta prova negativa, de que não praticou a conduta genérica descrita na petição inicial. Como se pode provar o que não se falou? Como demonstrar o que não existiu? E, principalmente, como se defender de fatos que não lhe são imputados? Deste modo, inviável qualquer demanda com base na primeira conduta supostamente ilícita, sem que novos elementos sejam juntados e possam ser, oportunamente, contestados.

Ausência de ilícito da segunda conduta

O requerente alega também ter sofrido dano moral em razão da "instauração do processo junto à Fapesp e à Unesp" para apurar a ocorrência de plágio. Mas, o argumento também não merece acolhida. A comunicação de fatos possivelmente atentatório contra as boas práticas científicas é um direito-dever do pesquisador brasileiro. A academia, como centro produtor de conhecimento, deve primar pela produção de conteúdo científico eticamente referenciado, o que inclui a citação e referência às fontes utilizadas. Para isso, a comunidade científica deve possuir canais de denúncia e comitês autorregulados constituídos por cientistas de cada especialidade para investigar eventuais denúncias.

Nenhum pesquisador deve se portar como "vítima de invejosos" ou se sentir "perseguido" quando tem sua pesquisa ou obra auditada por seus pares. E foi isto que ocorreu, seguindo todos os procedimentos previstos pelo Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP. Não há excessos na denúncia, que por ser suficientemente verossímil foi confirmada por um Processo de Avaliação Preliminar interno da entidade. O processo, então, seguiu seus trâmites regulares sem nenhuma outra intervenção do requerido, que não foi ouvido, apresentou provas ou teve oportunidade de rebater os argumentos do acusado. Desse modo, não possui ele nenhuma responsabilidade pelo desfecho do caso ou por eventual dano genericamente alegado.

Não ocorrência de dano moral

Em sede indenizatória por danos patrimonial e moral, mesmo levando-se em conta a teoria da distribuição do ônus da prova, a cabência do ressarcimento pecuniário deve ser demonstrada pelo requerente, assim como a prova do nexo causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação de

causa e efeito, mesmo porque *actore non probante*, réus *absolvitur*. No caso em exame, a parte autora não logrou demonstrar minimamente os fatos constitutivos do direito que sustenta, uma vez que o conjunto probatório carreado aos autos é insuficiente para comprovação das circunstâncias descritas na exordial, inexistindo qualquer indício de que tenha tido sua dignidade afetada pela conduta do requerido. Portanto, não restando caracterizada a ofensa à parte autora capaz de ensejar o alegado abalo à higidez psíquica, tem-se por ausente o nexo de causalidade, o que afasta a obrigação de indenizar perquirida no caso.

O requerente afirma que seu livro deixou de ser comercializado por problemas causados pelo requerido. Isto não é verdade, ele teve sua comercialização supostamente suspensa por problemas de direitos autorais, resolvido naquele momento, apenas para a edição já impressa, com o pagamento de uma multa à *Oxford University Press.* Se fosse verdade o que alega o requerente, por que a presente demanda não inclui o pedido por lucros cessantes? Justamente porque, conhecendo-se os fatos, seria impossível a conclusão de que o requerido, por qualquer meio e a qualquer tempo, tenha agido de modo a criar esse prejuízo. Foi o próprio requerente, ao não respeitar os direitos autorais da obra inglesa, que gerou os problemas para comercialização do livro.

Cumpre registrar que esta resposta processual é uma defesa frente a demanda fantasiosa e totalmente descabida, que tenta confundir o juízo com uma narrativa hiperbolicamente distorcida. Demonstraremos que, mesmo que tais fatos alegados fossem verídicos, ainda assim deveo em apreço, não estão provados nem o prejuízo à honorabilidade, nem os próprios fatos em si mesmos. Por todo exposto supra, é descabido o requerimento autoral, pois não houve qualquer mácula ou ofensa ao direito da personalidade ligado à dignidade da pessoa humana capaz de ensejar uma condenação.ria o juízo indeferir o pedido *in totum*.

Não violação de direitos da personalidade

Contribuindo para a análise exauriente no caso, para que o dano seja considerado *in re ipsa*, prescindindo assim de comprovação de sua ocorrência, seria necessário a violação de um direito da personalidade, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no INFORMATIVO Nº 513 de 06/03/2013:

> DIREITO CIVIL. DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANO *IN RE IPSA*. Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral.

Cumpre ressaltar que as sensações de dor e sofrimento, que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta, conforme REsp 1.292.141-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/12/2012. No mesmo sentido, leciona Leonardo de Medeiros:

> Sob a perspectiva constitucional, que consagrou a dignidade humana como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito, dano moral é a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo, ou seja, é a violação aos direitos da personalidade. (Leonardo de Medeiros Garcia, Código de Defesa do Consumidor Comentado – 13ª ed., p.90)

Por isso, a indenização por dano moral exige a efetiva violação do direito da personalidade, não bastando sua ameaça ou a realização de uma conduta apenas potencialmente lesiva. Visando coibir situações abusivas de exercício do direito de ação, a professora Maria Celina Bodin de Moraes já alertava sobre a chamada indústria do dano moral, que precisa ser duramente combatida:

> De fato, não será toda e qualquer situação de sofrimento, tristeza, transtorno ou aborrecimento que ensejará a reparação, mas apenas aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana em seus diversos substratos materiais, já identificados, quais sejam, a igualdade, a integridade psicofísica e a solidariedade familiar ou social, no plano extrapatrimonial em sentido estrito (Maria Celina de Moraes – Danos à Pessoa Humana – p.188-189) (Grifamos)

Portanto, cabe consignar que não é qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extrapatrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, dentre eles, a violação a direito da personalidade, pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extrapatrimonial ressarcível.

Cabe ressaltar que para a reparação civil moral, não basta a comprovação dos fatos que contrariam o requerente, mas, também, que destes fatos decorra prejuízo à sua honorabilidade, porquanto permitir que qualquer evento que traga desgosto seja capaz de atrair reparação de cunho moral, é banalizar o instituto e fomentar a indústria da indenização por dano moral.

No caso em apreço, não estão provados nem o prejuízo à honorabilidade, nem os próprios fatos em si mesmos. Por todo exposto supra, é descabido o requerimento autoral, pois não houve qualquer mácula ou ofensa ao direito da personalidade ligado à dignidade da pessoa humana capaz de ensejar uma condenação. Inclusive, para que não reste dúvida quanto a esta afirmação, o próprio requerente conclui sua petição inicial com a anexação de um documento que comprova ter obtido, recentemente, verba vultuosa da FAPESP, o que comprova que sua reputação perante a instituição em nada foi prejudicada.

CONCLUSÃO

O requerido é acusado de provocar danos morais ao requerente. A conduta ilícita alegada é uma comunicação de fatos que, supostamente, caracterizariam plágio, feita pelo requerido à FAPESP. Esta comunicação foi realizada em conformidade com o Código de Boas Condutas Científicas da própria instituição e pelo canal público disponibilizado para este fim. Os fatos comunicados como suposto plágio também foram identificados por diversos acadêmicos da área, conforme pareceres acostados. A comunicação gerou uma investigação preliminar da FAPESP, que confirmou os fatos comunicados e iniciou uma Investigação Formal. A decisão final sobre a ocorrência de plágio foi da Universidade do requerente e concluiu por sua não ocorrência.

Não há ato ilícito ou dano moral na conduta do requerido, que agiu orientado exclusivamente por seu dever laboral e ético, pelos canais adequados, sempre de forma zelosa e cordial. Os pedidos autorais, assim, não merecem prosperar, tratando-se de tentativa aventureira para intimidar os críticos de sua obra e de sua postura pouco ética para com a pesquisa brasileira.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer deste Juízo:

1) Seja **declinada a competência** para uma das varas cíveis da comarca do Rio de Janeiro, por maiores que sejam nossas homenagens à higidez e capacidade técnica do Juízo declinante;
2) No mérito seja declarado **improcedente o pedido**, visto que não houve ofensa ao direito subjetivo do autor, não houve dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e os fatos alegados encontram amparo nas provas acostadas;
3) Reconhecimento de **má-fé processual** e aplicação da respectiva multa;
4) A condenação do requerente em **custas processuais** e **honorários de sucumbência** no valor máximo de 20%;
5) Apenas por amor ao debate, atendendo ao princípio da eventualidade, sendo declarado procedente o pedido, que se considerem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não condenando o requerido em valor indenizatório que ultrapasse R$ 500,00 (quinhentos reais).

Outrossim, informa que não há proposta de acordo e protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente prova testemunhal, pericial e documental superveniente. Requer, ainda, que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de Diogo José da Silva Flora, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.729, endereço eletrônico diogoflora@fmmsa.com.br, com escritório à Travessa do Paço 23, grupo 1206, nesta cidade, na forma do artigo 272 do CPC, sob pena de nulidade.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LEONARDO FUKS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade 4.241.605-7, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 803.702.177-72, residente e domiciliado à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-012.

OUTORGADOS: **ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MATHEUS**, advogado inscrito sob o nº 190.183 na OAB/RJ, **DIOGO JOSÉ DA SILVA FLORA**, advogado inscrito sob o nº 186.729 na OAB/RJ, **LUCAS ANASTÁCIO MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.504, e **RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA,** advogado inscrito sob o nº 173.015 na OAB/RJ, todos com escritório à Travessa do Paço, nº 23, grupo 1206, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico e telefone no rodapé desta procuração.

PODERES: Outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia* e extra judiciais, para que procedam todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância ou onde se fizer necessário, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação e substabelecer – com ou sem reserva de poderes – o presente mandato.

FINALIDADE: Servindo especialmente para propositura ou defesa em ação indenizatória por danos morais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Leonardo Fuks

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SIGLA DA UPAG	UF	REG. JURÍDICO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	SIGLA DA UORG	UF
PR-4	RJ	EST	ATIVO PERMANENTE	MATAPLICEM	RJ

NOME DO SERVIDOR	MAT. SIAPE	IDENT. ÚNICA
LEONARDO FUKS	6377602	3776026

CARGO/EMPREGO	CLASSE	REF/PADRÃO/NIVEL	FUNÇÃO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	7	704	*** **** **

DEPENDENTE S.F.	DEPENDENTE IR	A.T.S.(%)	CPF	MÊS/ANO PAGAMENTO
00	01	05	80370217772	MAI 2021

CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO			CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA SALÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	04332X	0000003251659	001	04332X	0000003251659

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA

FUNDAMENTO LEGAL	GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV
**	***	***	*	***

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
RENDIMENTOS	VENCIMENTO BASICO		8.680,76
	ANUÊNIO-ART.244,LEI 8112/90 AT		434,03
	AUXÍLIO-ALIMENTACÃO		458,00
	RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AT		9.982,88
DESCONTOS	MENSALIDADE SINDICAL - ADUFRJ		152,78
	CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL		2.749,86
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE		3.574,15

Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.

BASE CÁLCULO DO TETO	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO
0,00	0,00	19.555,67	6.476,79

BASE CÁLCULO DO I.R.	MARGEM CONSIGNÁVEL 70%	MARGEM CONSIGNÁVEL 35%	MARGEM CONSIGNÁVEL 5%	LÍQUIDO
16.347,81	6.891,57	6.684,18	954,88	13.078,88

Autenticação Nº 50CD.27C9.8E22.D787.33B5.63B4
Data de emissão: 16/06/2021 13:42:46

Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar servicosdoservidor.planejamento.gov.br serviço Autenticação de Documentos.

Ministério da Economia
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP
servicosdoservidor.planejamento.gov.br

SERPRO

CELISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Rua da Alfandega, 91 - 13º andar - Centro - RJ
CEP 20070-003 Tel: (21) 2526-8350 JULIANA
www.celisa.com.br - celisa@celisa.com.br

Celisa — Nosso patrimônio é a sua confiança

RECIBO DO PAGADOR

ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CONDÔMINO: LEONARDO FUKS — UNIDADE: CASA-107
PROCURADOR: — RECIBO: 137210610007
END.CORRESP.: Local
CONDOMÍNIO: SPRING STAR
ENDEREÇO: RUA LOPES QUINTAS, 340 JARDIM BOTANICO RIO DE JANEIRO/RJ

Discriminação	Valor com desconto	Valor Normal
CONDOMINIO 06/2021		1.500,00
13 SALARIO/FERIAS 05/10		199,50
TOTAL A PAGAR		1.699,50

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/06/2021	1.699,50

APOS VCTO MULTA 2%+JUROS 1%a.m.

Valor pago

Mensagem
**** 13o SALARIO/FERIAS CONFORME APROVADO NA AGO DE 09/12/2021 ****

ACESSE O SITE WWW.CELISA.COM.BR

UTILIZE SEU CPF PARA LOGIN E MANTENHA SEU EMAIL ATUALIZADO

TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE REALIZADOS PELA REDE BANCÁRIA (AGÊNCIA,INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO)

ATENDENTE RESPONSÁVEL

JULIANA FERNANDES
(21) 999013485
jfernandes@celisa.com.br

23792.76104 91372.106103 07000.150008 1 86420000169950
Para sua segurança, verifique sempre se o número acima é idêntico a linha digitável do código de barras abaixo. Se este aviso não vier impresso no próximo recibo, não faça o pagamento

Autenticação Mecânica

BRADESCO |237-2| 23792.76104 91372.106103 07000.150008 1 86420000169950

Local de Pagamento	Parcela	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		05/06/2021

Cedente	Agência/Cód.Cedente
CELISA EMP. IMOBILIARIOS LTDA - 28.201.275/0001-02	2761-8/0001500-8

Data do Documento	Nº Documento	Espécie docto	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/05/2021	137210610007	R$	N	18/05/2021	13721061007-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
263 8670	09	R$		X	1.699,50

Instruções
137-SPRING STAR / UNIDADE CASA-107
DATAS E VALORES PARA PAGAMENTO:
VENCTO 05/06/2021 NORMAL VALOR A PAGAR 1.699,50
APOS VCTO MULTA 2%+JUROS 1%a.m.

** SR. CAIXA, NAO RECEBER APOS 05/07/2021

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outrs Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado LEONARDO FUKS 803.702.177-72 — Via do banco

RUA LOPES QUINTAS, 340 JARDIM BOTANICO RIO DE JANEIRO/RJ 137210610007

Autenticação Mecânica

Material encontrado em Menezes(A Acústica Musical em Palavras e Sons, Ateliê, SP, 2004) extraído de Campbell e Greated (The Musician's Guide to Acoustics, Oxford University Press, 1994)

Lista de Figuras (total de 60) usadas por Menezes (2004) a partir de Campbell e Greated (1004). Cada figura é referida como "exemplo" e a seguinte frase de referência é utilizada nas legendas de todas as figuras: [cf. Campbell and Greated]
1, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 81, 84, 85, 86, 87, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111

Correspondência entre Campbell e Greated (OUP, 1994) e material gráfico encontrado em Menezes (Ateliê, 2004) **sem referências apropriadas**. Autor Menezes se refere aos nomes de autores nos quais Campbell e Greated se basearam para elaborar as figuras			
Campbell and Greated		Menezes	
informação	página	Número do exemplo	página
1.21	28	22	48
2.20	59	47	81
3.24	93	70	120
3.25	95	71	123
3.4	107	77	140
3.35	112	83	152
3.40	122	88	161
3.41	123	89	163
3.42	124	90	163
3.43	126	91	164
3.50	134	92	167

3.52	138	93	171
3.65	156	110	220
3.67	159	112	223

Parágrafos ou frases em Menezes (2004) que são traduções diretas ou transcrições semelhantes de explicações e exemplos encontrados em Campbell e Greated (1994)
A PRESENTE LISTAGEM NÃO É EXAUSTIVA E FOI INTERROMPIDA NO ITEM DE NÚMERO 70. MAIS DO QUE 96 OCORRÊNCIAS FORAM JÁ ENCONTRADAS.

Correspondência entre material de texto de Campbell e Greated (OUP, 1994) encontrado em Menezes (Ateliê, 2004) **sem quaisquer referências**.
As frases e texto iniciais são incluídos com o propósito de auxiliar na localização dos textos utilizados.

	Menezes (2004)		Campbell e Greated (1994)	
item	Partágrafo, página	Texto inicial (Português)	Partágrafo, página	Texto inicial (Inglês)
1	§3, 20	Uma vibração	§3, 10	A vibration
2	§4, 20	As Vibrações sonoras	§5,10	Musical vibrations
3	§3, 21	Se observarmos dois	§3, 10	Observing that two cycles
4	§3, 29	As Vibrações não começam	§3, 12	We see that the vibrations
5	§4, 29	Por definição	§3, 12	Our study
6	2, 30	As linhas superior e	2, 13	In each of displacement
7	3, 30	A curva de envelope	2, 14	The amplitude envelope
8	2, 37	Basta, por exemplo	1, 17	If we place our position
9	1, 40	Os sucessivos componentes	3, 19	The successive components
10	2, 40	O modo costumeiro	2, 20	The costumary way of
11	2, 42	O músico interpreta o pequeno círculo	4, 20	He interprets the the small circle
12	2, 43	Nestes caso, constataremos que	2, 21	When we come to examine
13	1, 44	Quando , por exemplo, um instrumento de percussão	1,23	We have seen that, after it has been struck

14	4, 44	Na realidade, é como se se um pequeno segmento de ar	4, 23	If we examine a small segment of the air
15	2, 45	No mais, existe ainda outro tipo de movimento ondular, no qual	4, 23	In chapter 5 we shall come across another type of wave
16	3, 46	Uma onda contém, pois, uma velocidade característica, a qual	2, 27	A sound wave also has a characteristic velocity, which
17	4, 47	O delay entre o som percebido pelo próprio instrumentista	5, 27	This delay is just about one seventh of a second
18	3, 52 to 2, 54	Outra importante propriedade das ondas sonoras é sua habilidade	4, 30 to 3, 32	Another important property of sound waves is their ability
19	4, 55	Quando dois instrumentistas	3, 33	For example, figure 1.27
20	2, 56	Um efeito surpreendente se dá, todavia, quando existe, como vimos	2, 34	A more surprising result is obtained if the pressure fluctuations
21	3, 57	Assim sendo, interferências destrutivas raramente ocorrem de forma tão drástica	2, 35	This extreme case of destructive interference rarely appears quite so starkly
22	3, 58	Os batimentos entre dois instrumentos se dão pelo fato	3, 36	If two instruments play a slightly mistuned unison
23	5, 58; 1, 59	O exemplo 31 consiste em outra representação dos batimentos	4, 36; 1, 37	At the start of the time represented by fig. 1.32
24	2, 63	Quando uma certa fonte sonora se aproxima do ouvinte, a distância entre os picos de pressão é reduzida	3, 37	When a source of sound is approaching the listener, the distance between pressure peaks is reduced
25	1, 67 to 3, 69 in several occurrences	O ouvido externo consiste da pinna e de um canal quase cilíndrico	4, 40 to 3, 44 in several occurrences	The outer ear consists of the pinna and an almost cyllindrical channel
26	5, 69; 6, 69	A quantidade de som que passa por um determinado obstáculo	2, 45	The amount of "give" in a barrier can be measured
27	2, 70	A unidade de medida de impedância é o rayl	3, 45; 1, 46	The unit of specific acoustic impedance is the rayl

28	3, 70	O fenômeno da impedância desempenha papel crucial na entrada do ouvido interno	1, 46	The entrance to the inner ear shows a specific acoustic impedance of about
29	2, 71	Lembrando-nos que a impedância é a razão da amplitude de pressão	2, 46	Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio
30	3, 71	Todos nós estamos familiarizados com o nosso reflexo visual quando uma luz forte incide	3, 46; 1, 47	When a bright light flashes in our eyes we instinctively blink
31	4, 71	O reflexo acústico leva mais ou menos 1/10 de segundo para se	2, 48	The reflex takes about a tenth of a second to come fully into
32	2, 72	Também conhecido como labirinto, o ouvido interno	3, 48	This is the inner ear, also known as the labyrinth
33	3, 72	A cóclea é uma espécie de tubo de cerca de 35 mm	4, 48	The cochlea is a tube of abaout 35 mm long, coiled up
34	5, 72	Na parte de cima do do tubo que constitui a cóclea, tem-se a chamada galeria superior (scala	2, 50	The upper gallery (scala vestibuli) is divided from the cochlear duct (scala media
35	6, 72	Sua superfície superior comporta uma série de células nervosas em forma de cílios, formando o	3, 50	The upper surface of the basilar membrane carries na array of hair cells which forms the
36	1, 74	Quando a membrana basilar é flexionada em decorrência da vibração que adentra o ouvido	2, 51	When the basilar membrane flexes, the tectorial membrane slides across it; this bends
37	3, 74	Georg von Békésy observou em 1960 o que acontece quando escutamos um som puro	4, 51	Let us now consider what happens when we hear a continuous pure tone
38	2, 77	Em decorrência desta constatação, tem-se o que se denomina de teoria da localização	3,54	This is an example of a place theory of frequency discrimination, so-called
39	2, 78	Tais observações sugerem que o cérebro não faça uso somente da localização dos picos das ondas	1, 57	These observations suggest that the brain may not need to rely solely on the place of origin
40	3, 78	Fizeram-se outras sugestões concernentes à informação temporal processada no cérebro	2, 57	It has been suggested that the time intervals between successive pairs of spikes

41	3, 79	Quando dois sons são bem próximos em freqüência, tal proximidade ocasiona uma considerável sobreposição	2, 58	When two pure tones are so close in frequency that there is a large overlap in their amplitude envelopes
42	2, 80 ; 1, 81	Observando o exemplo 46, vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos	5, 57	The shaded area indicates the overlap of two envelopes; because the the tones are an octave apart, the area of the
43	1, 82 ; 2, 82	Para sabermos se dois sons incidem ou não em uma banda crítica, é preciso antes de mais	2, 60	To find whether two tones lie within one critical band, we first find the centre frequency
44	2, 84	Se partirmos então de dois sons senoidais bem separados na membrana basilar e reduzirmos	3, 60	If we start with two tones separated by more than a critical band, and gradually
45	4, 84; 1, 85	Com a redução da freqüência de separação, a sensação de aspereza diminui até sumir e os batimentos	2, 61	As the freqeuncy separation of the tones is further reduced, the beating continues, but the rate
46	2, 85 ; 1, 86	Esse fenômeno está em evidente contraste com a capacidade em distinguirmos dois sons tocados	4, 61	This is in strong contrast to the ear´s ability to distinguish between two tones which
47	3, 87; 4, 87; 5, 87; 6, 87; 7, 87	Toda a trajetória que o som realiza desde sua chegada no ouvido externo até seu entendimento	1, 62	We have seen that the journey of the sound through the ear involves several stages
48	8, 87	…qualquer som que nos atinja sofre, em certa medida, alguma distorção em nosso próprio órgão auditivo, sendo adicionado em certos componentes que, em princípio e a rigor, não estavam...	2, 62	The signal become distorted in such a way that additional components, not present in the external sound wave are added
49	2, 88	Em geral, o nível de distorção do ouvido é tão ínfimo que tais sons adicionais não são consideráveis	2, 62	Usually the level of distortion is so low that such additional sounds are not noticeable
50	3, 88	Quando dois ou mais sons senoidais são ouvidos simultaneamente, um importante tipo de distorção	2, 64	A type of distortion much more important from the musical point of view arises when two or more pure tones are heard simultaneously

51	5, 88	Se ouvirmos dois sons senoidais com freqüências f1 e f2 (supondo-se que f2 é maior que f1), há quem afirme que ouviremos	3, 64	If we hear two pure tones with frequencies f1 and f2 (f2 being higher than f1) we could anticipate hearing additional
52	2, 89	De toda forma, o som diferencial simples será audível apenas se os sons originais forem suficientemente fortes e separados um do outro por não muito mais que um intervalo de	4, 64	The simple difference tone is only audible when the original tones are fairly loud, and separated by not much more than a perfect fifth
53	2, 90	Comparando, pois, ambos os tipos de sons diferenciais, enquanto que a freqüência do som diferencial simples cai quando o intervalo entre os sons originais diminui, a do som cúbico	3, 65	Comparing figs. 2.24 and 2.25, it can be seen that, while the simple difference tone frequency falls as the interval decreases, the cubic difference tone frequency rises
54	3, 91	Por muitos anos acreditou-se que, independentemente do fato de que dois sons possam ser ouvidos simultaneamente, um único som senoidal de forte intensidade seria já suficiente para que toda uma série de harmônicos aurais fosse gerada	2, 63; 1, 64	For many years it was believed that a loud pure tone generated a series of aural harmonics- harmonics created in the ear- some of which were almost as loud as the original tone. It is now generally accepted that this belief was based
55	2, 110	Quando o ouvido escuta um som [], ele efeuta intuitivamente uma espécie de "análise" das freqüências de seus parciais	2, 84	The inner ear performs a partial frequency analysis of a complex musical tone, sending to the brain a distinct signal recording
56	3, 110 ; 1, 111	Na prática corrente de nossa escrita musical, não percebemos, entretanto a presença individualizada dos primeiros harmônicos	2, 84 ; 1, 85	In normal musical listening we do not, however, perceive the lower harmonics separately; we hear only a single tone
57	2, 111	Se ouvimos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência	2, 85	If we record the sound of the note C with the six harmonic components and replay it through an amplifier
58	1, 112	Um conglomerado de sons senoidais somente resulta na percepção de um som de altura definida e inequívoca se estes parciais fizerem parte de uma série harmônica	4, 85	A set of pure tones fuse into a single pitch only if they are members of a harmonic series

59	2, 112	Importantes experimentos foram realizados a partir da década de 1950 (mais precisamente a partir de 1956, pelo físico acústico De Boer, reproduzidos por Campbell and Greated (?) acerca da percepção das alturas	3, 86	In 1956 de Boer reported the results of some experiments which provided a new insight into the way in which pitch is perceived
60	2, 114	Se, todavia, o desvio for maior que aquele do ex. 66b, o cérebro desistirá de procurar relacionar o som percebido com algum modelo harmônico	2, 88	If the deviation from a true harmonic series is made much larger than that in fig. 3.19 (b), the brain gives up the attempt to find a single matching set of harmonics
61	2, 115	Segundo uma das possíveis interpretações das teorias de reconhecibilidade da altura (teoria espacial e teoria temporal), o cérebro faria um balanço da distribuição de picos de amplitude	3, 89	In one interpretation of the patterns recognition theory of pitch, the brain searches for a distribution of peaks along the basilar membrane corresponding to a harmonic series of vibrations
62	1, 116	Entre, por exemplo, os sons C2 e C3, não é excitada nenhuma nova região da membrana[]. O cérebro sintetiza as informações de ambos...	2, 90; 3, 90	If the pitch of the tone heard changes from C2 to C3, no new parts of the basilar mambrane will be excited[]; both ears are active, providing information which is synthesized in the brain
63	2, 116	No caso de certos instrumentos, como a flauta doce, a qual emite sons muito semelhantes aos sons senoidais por toda sua tessitura, o cérebro possui poucos elementos para deduzir a qualidade espectral	2,91	For an instrument like the recorder, whose sound is close to a pure tone over much of its range, the evidence on which the the brain must make its pitch match can be rather thin, and it is particularly easy to misjudge the octave
64	1, 117	Ainda que nossa resposta a um som possa ser dividida, basicamente, em duas etapas- a primeira, relativa a uma análise	3, 91; 4, 91; 5, 91	We have seen that our response to a musical sound can be divided into two stages: (1) a partial frequency analysis of the sound
65	3, 119	Diversos experimentos com sons gerados eletronicamente comprovaram a existência de uma zona privilegiada de freqüências, denominada de *região dominante*, que se situa mais ou menos de 500 Hz a 2000 Hz;	2, 92	Several experiments with electronically generated sounds have shown that there is a *dominance region* of frequency, roughly between 500 Hz and 2000 Hz;

66	3, 120	Para os sons da clave de fá, os 4º e 5º harmônicosadquirem maior relevância. []para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicosserão os que assumirão papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas frequências	3, 92	For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in the establishment of the pitch of the complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range
67	3, 121	[] parece bem plausível a hipótese [] de que um grupo de harmônicos superiores possa “abaixar” a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante[]; a maioria dos sons produzidos pela música instrumental possui pouca energia acima do 10º harmônico	3, 93; 1, 94	[] it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region.[] most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th harmonic
68	5, 121; 1, 122	[] abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais	3, 94	[] below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished
69	2, 124	Ao executar um C1, por exemplo, um contrafagote produz, na verdade, diversos harmônicos acima de C5, região em que a sensibilidade para a altura é bem pronunciada	1. 96	When the contrabassoon plays the note C1, it generates a sound rich in upper harmonics; many of these harmonics lie in the region above C5, where pitch sensitivity is greatest.
70	4, 124;	Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de “ altura	2, 96	One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as ‘perfect pitch’

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:cyclophonica@yahoo.com
Nov 29, 2004 at 2:02 PM
Prezado professor Leonardo,

Desculpe-me a demora da resposta. Fiquei algum tempo fora da redação.

Sobre sua informação a respeito do livro de Mezenes, tenho a dizer-lhe
que a Diretoria Científica da Fapesp me informou que a editora Ateliê
comprometeu-se a não divulgar ou distribuir o livro. A Fapesp e esta
revista não tem como ir além do que já foi, ou seja: entramos em contato
com a editora, explicamos a situação e eles, aparentemente, entenderam.
Portanto, não há muito o que possamos fazer além do que já foi feito.

Cordialmente,
Neldson Marcolin

++++++++++
Leonardo Fuks <cyclophonica@yahoo.com
To:Neldson Marcolin
Oct 30, 2004 at 11:12 AM
Prezado Neldson,
após todo nosso trabalho em prol da ética, do direito autoral e da qualidade da produção
técnico-científica, o livro objeto da resenha continua sendo distribuído
normalmente pela Editora Ateliê, basta ligar para (11)46129666 e pedir quantos exemplares
desejarem.
Isto é um fato muito grave, pois aparentemente a Editora Ateliê e seu autor pretendem levar adiante
a fraude cometida.
Gostaria de saber da posição da Fapesp a este respeito
Um abraço ,
Leonardo Fuks

+++++++
Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:Leonardo Fuks
Sep 16, 2004 at 4:08 PM
Professor Leonardo Fuks,
Concordo inteiramente com o senhor. Espero continuar contando com sua colaboração no futuro.
Um abraço,
Neldson

Leonardo Fuks wrote:
Prezado Neldson e demais membros da Fapesp,Dentro desta complexa e lamentável situação
concluo (o óbvio) que uma editora tenha de ter necessariamente um conselho editorial ativo e
competente dentro das áreas em que pretenda atuar.Por outro lado, quem financia um projeto
editorial deve ter plena segurança da qualidade de seus escritores naquilo que se propõem a
realizar.Para se escrever um livro-texto sobre determinado assunto é necessária uma longa estrada
trilhada dentro da disciplina.Neste caso, a Editora Ateliê não formou um conselho editorial e o autor
não possuía a mínima experiência e conhecimento de causa. Além disso, o referido autor se utilizou

de expedientes antiéticos e mesmo ilegais para construir seu texto inconsistente. Fico ao menos aliviado pelo fato de que nossos esforços - os deste crítico, do jornalista e da fundação científica - não foram em vão. Se haverá uma "segunda edição" desta obra, não sei se vale a pena para qualquer dos agentes deste processo. O que vale, sim, é que a área em foco, a da acústica musical, tenha contínuo apoio da Fapesp e de outros órgãos de fomento, seja na pesquisa, na formação de mais especialistas e seguramente na produção bibliográfica, tão insuficiente em língua portuguesa. Estou à vossa inteira disposição para futuras colaborações nas áreas de acústica, acústica musical, organologia e ciência da voz.Com um abraço,Leonardo Fuks

++++++++
Prezado professor Leonardo Fuks,
Conversei há pouco com meus superiores e fui informado do seguinte: a Diretoria Científica da Fapesp entrou em contato com a Ateneu, que publicou o livro do Flo Menezes, sobre todas as observações e indicações de plágio feitas pelo senhor. A editora decidiu não distribuir o livro de Menezes em razão de sua análise. Até agora, eles haviam distribuído apenas cem exemplares (ou seja, uma distribuição apenas doméstica, para poucos). A editora não mandará o livro para o mercado até que todos os problemas indicados sejam resolvidos, o que só poderá ocorrer numa segunda edição, corrigida.
Em vista disso, cremos não haver sentido em publicar resenha de um livro que não chegará aos leitores. De qualquer modo, a própria Diretoria Científica me encarregou de dizer ao senhor que, caso seja feita outra edição, ela lhe será enviada para nova resenha.
Eu, especialmente, gostaria de lhe agradecer o extremo rigor e paciência ao longo de todos esses meses em que trocamos e-mails e negociamos uma saída razoável para a questão envolvendo o livro.

Um abraço,
Neldson Marcolin

+++++++++
Leonardo Fuks wrote:

Prezado Neldson,Após conversar com especialistas em direito autoral, colegas da reitoria da UFRJ e com meu advogado, venho propor uma nova versão para a resenha sobre o livro de Flo Menezes. Embora em essência a resenha seja a mesma, resolvi retirar os termos "problema com propriedade intelectual" e "aparentemente sem autorização prévia dos autores e editores". Isto para evitar que o autor brasileiro venha a me processar por calúnia e difamação, após a sua mensagem de advertência enviada privadamente a mim.Evidentemente, em nenhum momento houve qualquer calúnia ou difamação, mas pretendo evitar aborrecimentos legais injustos para com minha pessoa, posto que apenas registrei o que de fato ocorre na realização de tal publicação. Tenho em minha posse documentação do autor e dos editores comprovando que não houve qualquer autorização prévia para a publicação da figuras, o que já fere a lei 9610 sobre direito autoral, conseqüentemente resultando em problema com propriedade intelectual , conforme expresso na primeira versão da resenha.Aguardo sua confirmação de recebimento do presente texto (no corpo da mensagem e em anexo) e previsão para a sua publicação.Com um abraço ,Leonardo FuksVERSÃO II (setembro de 2004)
Resenha : Acústica Musical em Palavras e Sons, de Flo Menezes, Ateliê Editorial, São Paulo, 2004, 308 p., acompanha CD com exemplos sonoros
O livro registra a visita de um artista a uma área de conhecimento multidisciplinar estabelecida. O que o texto preconiza, a "congregação das esferas da música e da acústica naquilo que [o autor] designa por acústica musical", é algo presente em laboratórios,

conservatórios e universidades, congressos, simpósios e revistas científicas. A Acústica Musical é desde 1885 um campo da musicologia sistemática, a partir da obra de Guido Adler, professor de Webern e fundador da disciplina acadêmica da Musicologia. Flo Menezes parece desconhecer estes fatos ao longo do texto.
A forma de exposição é assumidamente norteada pela obra de Campbell e Greated (The Musicians' Guide to Acoustics, Shirmer Books, 1987; Oxford University Press, 2001). Menezes reproduz cerca de 70 figuras do livro referido. Utilizando o termo "exemplo" para designar **figura**, o autor confeccionou apenas uma dezena de ilustrações, do total dos 122 "exemplos", deixando as 40 restantes para Roederer, Hall e outros autores. Quanto aos conceitos acústicos propriamente, observa-se alguma coerência, sobretudo enquanto Menezes se mantém amparado pelo texto de Campbell e Greated, muitas vezes "parafraseando" o mesmo com traduções diretas de parágrafos inteiros.
Entretanto, quando o autor se entrega à própria intuição, os resultados são freqüentemente impressionísticos, desafiando o bom-senso e o conhecimento científico. Diversos conceitos básicos da acústica estão equivocados ou imprecisos: ruído ("ruído branco é […] o som do mar e do motor do avião", por exemplo), reverberação ("é o decaimento sonoro percebido depois que a fonte cessa de emitir som", ataque ("em geral, o som da flauta quase não possui ataque; o piano tem ataque pronunciado"), escala, temperamento e afinação ("por afinação entende-se a organização discriminatória de alturas, sem exceção expressas por números racionais"), efeito Doppler ("a onda não é afetada pelo movimento da fonte, sendo um efeito subjetivo"), apenas para citar alguns. A propósito, quando menciona o mecanismo do violino, afirma que "a madeira traseira do instrumento, conhecida como **alma**, atua como principal agente ressonador do instrumento", revelando incompreensão sobre a construção do violino e mesmo sobre o conceito de ressonância. A certa altura o autor introduz o que chama de "noção inovadora de modulação de timbre", após alegar, sem qualquer argumentação consistente, que "o timbre, ao contrário do que vemos nos livros de acústica, […] consiste na **resultante** dos demais parâmetros do som: a altura, a intensidade e a duração".
Num livro cujo título sugere o predomínio de palavras e sons, o autor utiliza abundantes fórmulas matemáticas e físicas, centenas de frações e números irracionais para representar os intervalos. Por outro lado, impõe-se a árdua e questionável tarefa de explicar a acústica musical sem se deter nas fontes sonoras clássicas: o ressoador de Helmholtz, a corda vibrante, o tubo sonoro, as placas vibrantes, nenhum destes surge satisfatoriamente no texto. Além disso, é sua opção a de não descrever qualquer instrumento, o aparelho fonador, nem mesmo o computador com o qual possui esperada familiaridade. Isto certamente distancia o leitor "músico" do texto, muitas vezes árduo e fastidioso, principalmente pelas dificuldades com uma exposição clara dos conceitos e das idéias próprias.
O CD que acompanha o livro é bem realizado e possui valor demonstrativo, particularmente por ressaltar as habilidades sonoras e composicionais do autor.
Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical. Pelos sérios problemas com a conceituação e didática revelados, além da pouca originalidade nos exemplos e nas ilustrações, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros. Constitui sobretudo num relato fantasioso,

idiossincrásico e personalizado do impacto de termos técnicos e científicos, não raro erroneamente interpretados, sobre a mente e obra do compositor.
Leonardo Fuks é músico oboísta, mestre em ciências da engenharia e PhD em acústica musical pelo Instituto Real de Tecnologia da Suécia-KTH. É professor adjunto de Acústica Musical e de Fisiologia da Voz e chefe do departamento de Musicologia e de Educação Musical da Escola de Música da Universidade do Brasil - UFRJ.____

Leonardo Fuks <cyclophonica@yahoo.com
To:Neldson Marcolin
Aug 20, 2004 at 11:25 PM
Olá Neldson,
Fico satisfeito em ver que vocês da parte de imprensa e a Fapesp como um todo estejam agindo em prol da ética e do bem da pesquisa e ensino no país. Por outro lado, esta solução está em perfeita harmonia com a legislão do direito autoral, invocada logo na primeira página daquele livro em questão, ou seja a lei 9610.
Aguardo os acontecimentos,
Com um abraço,
Leonardo Fuks
++++++++++

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:Leonardo Fuks
Aug 20, 2004 at 2:05 PM
Olá professor. Sim, voltei das férias agora.
Depois de ver sua compilação, a diretoria científica da Fapesp considera em pedir para a editora Ateliê Editorial para recolher o livro. Isto já está sendo feito, mas as partes ainda não chegaram a um acordo. Deveremos publicar seu texto na edição de outubro junto com outros esclarecimentos da Fundação. Em resumo: o que era para ser uma simples resenha sobre um livro recém-lançado tornou-se um problema de bom tamanho que está sendo resolvido lentamente. Vou lhe dar mais notícias a medida que for tendo acesso a elas.
Um abraço,
Neldson Marcolin

Leonardo Fuks wrote:
Prezado Neldson,Imagino que tenha retornado após as merecidas férias. Alguma novidade sobre o processo do livro e sua respectiva resenha, com vistas a publicação na revista Pesquisa??
Abraço,Leonardo fuks

++++++++

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:Leonardo Fuks
Jul 15, 2004 at 2:27 PM
Olá, professor.

Pensei, sinceramente, que o senhor já tivesse recebido os documentos. Eu já havia solicitado a nossa secretária que o fizesse. Vou refazer meu pedido com a devida ênfase. Sinto pela atitude do autor do livro. Estou no aguardo do material original citado pelo senhor.
Abraço,
Neldson Marcolin

++++++
Leonardo Fuks <cyclophonica@yahoo.com
To:Neldson Marcolin
Jul 15, 2004 at 6:36 AM
Prezado Neldson Marcolin,
Estou ciente de que a resenha não foi publicada no número 101. Ainda assim, estou no aguardo do documento de cessão de direitos da mesma. Devo informar que recebi mensagem eletrônica hostil do Sr Menezes, que me força a buscar contato com a diretoria da Fapesp.
Obrigado e atenciosamente,
Leonardo Fuks, PhD

++++++++++
Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:LeonardoFuks
May 31, 2004 at 8:07 PM
Prezado professor Fuks,

Voltei a conversar com minha diretora de Redação e com o nosso coordenador científico e decidimos o seguinte: na edição de julho publicaremos sua resenha. No mês de agosto, se o Flo Menezes quiser, ele escreve, no mesmo espaço, se explicando.

Um abraço,
Neldson

+++++++++
Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:LeonardoFuks
May 31, 2004 at 2:18 PM
Prezado professor Fuks,

Obrigado por sua compreensão.

A revista de junho sairá da gráfica esta semana. Mandei o exemplar deste mês com o convite para nossa festa comemorando as 100 edições da revista. O evento ocorrerá dia 14, uma segunda-feira. Gostaria que o senhor viesse, se houver oportunidade. Também lhe enviarei um exemplar da edição de julho, com os artigos.

Um abraço,
Neldson Marcolin

LeonardoFuks wrote:

Caro Sr Marcolin
Agradeço sua mensagem. Realmente tive de ser crítico e direto, pois os problemas são inaceitáveis, mesmo em se tratando de uma obra escrita por um artista reconhecido como compositor.
Particularmente preferiria que a minha resenha fosse publicada sem a defesa de Menezes na mesma edição, pois certamente terei que escrever uma carta a ser publicada em seguida, até comprovando as cópias de texto realizadas e a ausência de autorização dos autores estrangeiros (em particular Campbell e Greated), já consultada previamente com meu colega Murray Campbell, da Universidade de Edinburgo.
Mas tudo bem, aguardo os acontecimentos, solicitando encarecidamente ao senhor que me envie cópia da publicação, a ser mandada a meu endereço.

Um abraço e até breve,
Leonardo

At 17:06 2004-05-28 -0300, you wrote:
Prezado professor Leonardo Fuks, tudo bem com o senhor?

Preciso lhe informar que, neste mês de junho (edição nº 100), não estaremos publicando sua resenha a respeito do livro de Flo Menezes. Meus superiores consideraram que, em razão do teor altamente crítico, deveríamos publicar, na mesma edição, uma resposta do autor. Note bem: não se trata de censura. Se o autor não quiser tecer nenhuma consideração, publicaremos sua resenha de qualquer modo na edição de nº 101 (em julho). Infelizmente não houve tempo para enviarmos o texto para ele a tempo de ir para a gráfica nesta edição.

Espero que o senhor compreenda a posição da revista. Não é nosso objetivo publicar resenhas apenas elogiosas. Ocorre que sua resenha faz algumas afirmações bastante fortes que, fatalmente, gerarão um pedido de resposta do autor do livro. Como nossa revista é mensal, decidimos dar os dois textos juntos para evitarmos que a polêmica se arraste por meses a fio.

Um abraço,
Neldson Marcolin

Leonardo Fuks, Ph.D.
Associate Professor in Music Acoustics
Escola de Música,
Universidade do Brasil-UFRJ
Rua do Passeio 98, Rio de Janeiro, 20021-290, Brazil

ALTERNATIVE E-MAIL:
cyclophonica@yahoo.com

cellular: 55 21 93588877
Home address :
Rua Lopes Quintas 340-107, 22460-010, Jardim Botânico, RJ
home phone : 55 21 22394784

fax: 55 21 25113235

http://www.speech.kth.se/music/staff/leonardo.html

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:LeonardoFuks
May 21, 2004 at 2:31 PM
Olá, professor. Nenhum problema com a resenha. Obrigado.
Um abraço,
Neldson

LeonardoFuks wrote:

Prezado Neldson Marcolin,
Conforme falei agora com a sua colega Andressa, estou enviando a resenha do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes. Infelizmente a resenha não é elogiosa, mas assim é a vida acadêmica e o exercício livre da crítica...
Estarei enviado os papéis de direito autoral na segunda-feira.

Meus dados bancários são:
Banco do Brasil
Ag: 3652-8
conta: 325165-9
Leonardo Fuks
CPF 803702177/72

Um abraço e até breve,
Leonardo

Resenha : Acústica Musical em Palavras e Sons, de Flo Menezes, Ateliê Editorial, São Paulo, 2004, 308 p., acompanha CD com exemplos sonoros

O livro registra a visita de um artista a uma área de conhecimento multidisciplinar estabelecida. O que o texto preconiza, a "congregação das esferas da música e da acústica naquilo que [o autor] designa por acústica musical", é algo presente em laboratórios, conservatórios e universidades, congressos, simpósios e revistas científicas. A Acústica Musical é desde 1885 um campo da musicologia sistemática, a partir da obra de Guido Adler, fundador da disciplina acadêmica da Musicologia. Flo Menezes parece desconhecer estes fatos ao longo do texto.
A forma de exposição é assumidamente norteada pela obra de Campbell e Greated (The Musicians' Guide to Acoustics, Shirmer Books, 1987). Menezes utiliza cerca de 60 figuras retiradas do livro referido, sem aparente autorização dos autores e editora. Utilizando o termo "exemplo" para designar figura, o autor confeccionou uma dezena de ilustrações, do total dos 122 "exemplos", deixando as 50 restantes para Roederer, Hall e outros autores. Quanto aos conceitos acústicos propriamente, observa-se alguma coerência, sobretudo enquanto Menezes se mantém amparado pelo texto de Campbell e Greated, muitas vezes com traduções literais de parágrafos

inteiros.
Entretanto, quando o autor se entrega à própria intuição, os resultados são freqüentemente impressionísticos, desafiando o bom-senso e o conhecimento científico. Diversos conceitos básicos da acústica estão equivocados ou imprecisos: ruído ("ruído branco é […] o som do mar e do motor do avião", por exemplo), reverberação ("é o decaimento sonoro percebido depois que a fonte cessa de emitir som", ataque ("em geral, o som da flauta quase não possui ataque; o piano tem ataque pronunciado"), escala, temperamento e afinação ("por afinação entende-se a organização discriminatória de alturas, sem exceção expressas por números racionais"), efeito Doppler ("a onda não é afetada pelo movimento da fonte, sendo um efeito subjetivo"), apenas para citar alguns. A propósito, quando menciona o mecanismo do violino, afirma que "a madeira traseira do instrumento, conhecida como alma, atua como principal agente ressonador do instrumento", revelando incompreensão sobre a construção do violino e mesmo sobre o conceito de ressonância. A certa altura o autor introduz o que chama de "noção inovadora de modulação de timbre", após alegar, sem qualquer argumentação consistente, que "o timbre, ao contrário do que vemos nos livros de acústica, […] consiste na resultante dos demais parâmetros do som: a altura, a intensidade e a duração".
Num livro cujo título sugere o predomínio de palavras e sons, o autor utiliza abundantes fórmulas matemáticas e físicas, centenas de frações e números irracionais para representar os intervalos. Por outro lado, impõe-se a árdua e questionável tarefa de explicar a acústica musical sem se deter nas fontes sonoras clássicas: o ressoador de Helmholtz, a corda vibrante, o tubo sonoro, as placas vibrantes, nenhum destes surge satisfatoriamente no texto. Além disso, é sua opção a de não descrever qualquer instrumento, o aparelho fonador, nem mesmo o computador com o qual possui esperada familiaridade. Isto certamente distancia o leitor "músico" do texto, muitas vezes árduo e fastidioso, principalmente pelas dificuldades com uma exposição clara dos conceitos e das idéias próprias.
O CD que acompanha o livro é bem realizado e possui valor demonstrativo, particularmente por ressaltar as habilidades sonoras e composicionais do autor.
Definitivamente, Menezes não é físico, matemático ou acústico, como adverte na introdução; tampouco é musicólogo ou educador da acústica musical. Pelos problemas com a propriedade intelectual, conceituação e didática revelados, este livro não pode ser recomendado para o ensino e compreensão dos fenômenos sonoros. Constitui sobretudo num relato fantasioso, idiossincrásico e personalizado do impacto de termos técnicos e científicos, não raro erroneamente interpretados, sobre a mente e obra do compositor.

Leonardo Fuks é músico oboísta, mestre em ciências da engenharia e PhD em acústica musical pelo Instituto Real de Tecnologia da Suécia-KTH. É professor adjunto de Acústica Musical e de Fisiologiada Voz da Escola de Música da Universidade do Brasil - UFRJ.
email: leofuks@serv.com.ufrj.br

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2004

Leonardo Fuks, Ph.D.

Associate Professor in Music Acoustics
Escola de Música,
Universidade do Brasil-UFRJ
Rua do Passeio 98, Rio de Janeiro, 20021-290, Brazil

ALTERNATIVE E-MAIL:
cyclophonica@yahoo.com

cellular: 55 21 93588877
Home address :
Rua Lopes Quintas 340-107, 22460-010, Jardim Botânico, RJ
home phone : 55 21 22394784
fax: 55 21 25113235

http://www.speech.kth.se/music/staff/leonardo.html

+++++++++

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

AM-1731-(003) Livro 035 **1**

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:--

[*Consta logotipo Gmail*] ---------------------------------

Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> -----------------

RE: Violação de Direitos Autorais ref. Campbell e Greated - O Guia do Músico para Acústica -----------------------

1 mensagem --

KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com> ---------------------

Para: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> ------------

Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk> -------------

Terça-Feira, 29 de junho de 2021 às 6:07 ----------------

Prezado Leonardo, ---------------------------------------

Embora eu não acredite que Liz era uma advogada ou qualquer tipo de profissional do direito, não posso estar 100% certo, pois nunca a conheci ou falei com ela. Só sei de sua existência, porque fui seu substituto indireto há 15 anos, quando entrei na OUP para cobrir sua licença-maternidade, que se tornou permanente. No entanto, até onde sei, Liz não era uma profissional do direito. -------

No que se refere à nota fiscal de autorização enviada à Ateliê Editorial, esta teria coberto apenas, retrospectivamente, a edição publicada em 2004, e não quaisquer edições futuras. Ela teria coberto um determinado número de cópias a serem produzidas e apenas determinados formatos em que poderia ser publicada. Que eu saiba, nenhuma permissão adicional foi obtida para cobrir quaisquer edições posteriores. ------------------

ALUISIO CESAR DE MATOS TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

Atenciosamente, --

Ben ---

De: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> -------------

Enviada em: Segunda-Feira, 28 de junho de 2021 às 22:11 --

Para: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com> ---------------

Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk> -------------

Assunto: Re: Violação de Direitos Autorais ref. Campbell e Greated - O Guia do Músico para Acústica --------------

Prezado Ben Kennedy, ----------------------------------

Muito obrigado pela pronta resposta. ------------------

Eu entendo o problema com documentos que foram trocados há tantos anos. ---------------------------------------

Além disso, é um assunto muito sensível para todas as partes envolvidas. -------------------------------------

Infelizmente, estou sendo processado apenas porque denunciei uma má prática de um colega. -----------------

Liz Cooper foi muito amigável, eficiente e solícita em relação a todo o problema. ---------------------------

Por Tradução Conforme, feita em 13 de julho de 2021 ------

ALUISIO CESAR DE MATOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALUISIO CESAR DE MATOS
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat. 94-7419
Selo(s): EDWI44133-RRL
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088641 AC624448

Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>

RE: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com> Tue, Jun 29, 2021 at 6:07 AM
To: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>

Dear Leonardo,

Whilst I do not believe that Liz was a lawyer or any type of legal professional, I cannot be 100% certain as I have never met her or spoken to her. I am only aware of her as I was her indirect replacement 15 years ago when I started at OUP to cover her maternity leave, which became permanent. To the best of my knowledge though, Liz was not a legal professional.

In regard to the invoice for permission sent to Ateliê Editorial, this would have only covered, retrospectively, the edition published in 2004 and not any future editions. It would have covered a set number of copies to be produced and only set formats it could be published in. To my knowledge, no further permission has been obtained to cover any further editions.

Best wishes,

Ben

From: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Sent: Monday, June 28, 2021 10:11 PM
To: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>
Subject: Re: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

Dear Ben Kennedy,

Thanks a lot for your immediate reply.

I understand the trouble with documents that have been exchanged so many years ago.

Also, it is a very sensitive subject for all sides involved.

Unfortunately, I am being sued just because I denounced a bad practice from a colleague.

Liz Cooper was very friendly, efficient, and responsive regarding the whole issue.

She wrote to me and mentioned that she was not a lawyer, for instance on page 2 from the attached file. Here she warns me to be careful in my review.

Actually, the review, that revealed the occurrence of copyright problems, was never published.

Her words:

"Although **I am not a lawyer,** I do feel Flo Menezes would have some justification in legal action against both yourself and the publisher of the review, so once again I would urge extreme caution. I hope you can understand our reasons for saying this."

Mr.Menezes, in order to defend himself from the fraud allegations, used the (false) argument that Liz Cooper was a lawyer and that she ensured him that there were no outstanding problems in his book. Liz Cooper, as a good professional, was very cautious, and wisely, with the whole team from OUP, decided not to take any further action. I agreed with that, because OUP had done their part, negotiating the copyrights of the figures.

Again , from the same document:

"**We have decided to not take any further action**, because whenever an illustration was used, the book did acknowledge Campbell & Greated (admittedly, not in a way we would have wanted). **Regarding the use of text, we feel for many reasons that we cannot take further action on this either (in many instances the use is 'paraphrasing' which under permissions guidelines is allowed; also it is notoriously difficult to prove infringement when material has been translated). "**

Therefore, you would help me a lot if you could just send me an email message or a declaration informing me that :

1) The permission issued in 2005 by OUP, represented by the Invoice sent by OUP to Ateliê Editorial, was restricted to that particular 2004 edition (and in any non-profit-making edition intended for the blind). Therefore, the Second Revised Edition of the book "Acústica Musical em Palavras e Sons", by Florivaldo Menezes, containing 84 figures from "The Musician's Guide to Acoustics" (according to the quotes provided by the author Menezes), was published in 2014 without prior permission by OUP and has not been cleared up to the present moment.

2) Liz (Elizabeth) Cooper was, at that time, the copyrights manager, not a lawyer or a doctor.

This document, in case you could provide it to me, must still be sent by me to a certified translator of English-to-Portuguese , in order to be used in the lawsuit.

It will be used in this case, only for legal reasons, not for other purposes.

In case you need any additional scans from the Brazilian book, I could send them to you.

Thanks a lot

Leonardo Fuks

On Mon, Jun 28, 2021 at 5:14 PM KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com> wrote:

> Dear Leonardo,

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

AM-1731-(002) Livro 035 **1**

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:---

[*Consta logotipo THE UNIVERSITY OF EDINBURGH*] ------------

THE UNIVERSITY OF EDINBURGH (UNIVERSIDADE DE EDIMBURGO) --

Escola de Física e Astronomia ---------------------------

Escola de Física e Astronomia ---------------------------

James Clerk Maxwell Building ----------------------------

The King's Buildings ------------------------------------

Peter Guthrie Tait Road ---------------------------------

Edimburgo ---

EH9 3FD ---

Tel. 0131 650 1000 --------------------------------------

D/D 0131 650 5262 ---------------------------------------

Fax 0131 650 5902 ---------------------------------------

d.m.campbell@ed.ac.uk -----------------------------------

www.acoustics.ed.ac.uk ----------------------------------

7 de julho de 2021 --------------------------------------

Professor Leonardo Fuks ---------------------------------

Conheci Leonardo Fuks em 1997, quando ele participou do Simpósio Internacional de Acústica Musical na University of Edinburgh. Naquela reunião, a qual presidi, Leonardo apresentou um importante trabalho sobre as pressões de sopro em instrumentos musicais de sopro. Esse artigo relatou a pesquisa que está sendo realizada como parte de seu trabalho de tese de doutorado no Royal Institute of Technology em Estocolmo, sob a supervisão do Professor

ALUISIO CESAR DE MATOS TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

Johann Sundberg. Posteriormente, fui convidado pelo Professor Sundberg para ser o membro externo do júri de doutorado de Leonardo em 1999, e sua defesa bem-sucedida de sua tese confirmou minha crença de que ele era um estudioso de notável habilidade e originalidade. ---------

Desde então, nós nos encontramos ocasionalmente em conferências internacionais, mas não colaboramos cientificamente. Como muitos colegas na pesquisa de acústica musical, admirei seu trabalho contínuo nesse campo, bem como sua abordagem única e altamente inventiva para o ensino e a popularização da ciência dos instrumentos musicais e da voz cantada. -----------------

Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos. ------------

O Professor Leonardo Fuks tem grande reputação como acadêmico e educador na comunidade internacional de pesquisadores em acústica musical. Minha própria experiência com ele por mais de 20 anos é que ele é uma pessoa da mais alta integridade. Não tenho dúvidas de que

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

ele foi motivado exclusivamente pela preocupação com a manutenção de padrões universalmente reconhecidos de honestidade e probidade acadêmica. ---------------------

[*Consta assinatura*] ---------------------------------

Professor D. M. Campbell FRSE FInstP FASA ---------------

Professor Emérito e Bolsista Professor Sênior -----------

The University of Edinburgh ---------------------------

The University of Edinburgh é uma instituição de caridade, registrada na Escócia, com o número de registro SC005336 --

Por Tradução Conforme, feita em 13 de julho de 2021 ------

ALUISIO CESAR DE MATOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALUISIO CESAR DE MATOS
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat. 94-7419
Emolumentos: R$ R$ 6,05 - TJ+Fundos: R$ 2,5 - Total: R$ 8,55
Selo(s): EDWI44130-RBN
Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088641 AC624445

15º OFICIO DE NOTAS
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
Escrevente
94-007419

School of Physics & Astronomy
James Clerk Maxwell Building
The King's Buildings
Peter Guthrie Tait Road
Edinburgh
EH9 3FD
Tel 0131 650 1000
D/D 0131 650 5262
Fax 0131 650 5902

d.m.campbell@ed.ac.uk
www.acoustics.ed.ac.uk

7th July 2021

Professor Leonardo Fuks

I first met Leonardo Fuks in 1997, when he attended the International Symposium on Musical Acoustics at the University of Edinburgh. At that meeting, which I chaired, Leonardo presented an important paper on blowing pressures in musical wind instruments. This paper reported on research being carried out as part of his doctoral thesis work at the Royal Institute of Technology in Stockholm, under the supervision of Professor Johann Sundberg. I was subsequently invited by Professor Sundberg to be the external member on Leonardo's PhD jury in 1999, and his successful defence of his thesis confirmed my belief that he was a scholar of outstanding ability and originality.

Since that time, we have met from time to time at international conferences, but we have not collaborated scientifically. Like many colleagues in musical acoustics research, I have admired his continuing work in this field, and his unique and highly inventive approach to the teaching and popularisation of the science of musical instruments and the singing voice.

I was grateful to Professor Fuks for drawing my attention in 2004 to a textbook in Portuguese which appeared to reproduce without acknowledgement major parts of the book "The Musician's Guide to Acoustics", written by myself and my colleague Clive Greated. This case of apparent plagiarism was taken up by the copyright holders, Oxford University Press, and I was not involved in the case. I understand from Professor Fuks that a second edition of the Portuguese text was published in 2017, and OUP have been alerted to further possible rights infringements.

Professor Leonardo Fuks has a high reputation as a scholar and educator in the international community of researchers in musical acoustics. My own experience of him over more that 20 years is that he is a person of the highest integrity. I have no doubt that he has been motivated throughout solely by concern for the maintenance of universally recognised standards of honesty and academic probity.

D. Murray Campbell

Professor D. M. Campbell FRSE FInstP FASA
Professor Emeritus and Senior Professorial Fellow
The University of Edinburgh

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

2014

FAPESP

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Conteúdo

1

Carta de encaminhamento da Diretoria Científica

1. Carta de encaminhamento

Assunto: Boas Práticas Científicas
De: Diretoria Científica
Para: Conselho Superior da FAPESP

Além dos preceitos éticos a que todas as pessoas estão submetidas, independentemente da singularidade de suas atividades profissionais, aplicam-se também ao cientista normas de conduta que derivam da finalidade específica de sua profissão: a construção e a apropriação coletivas da ciência. Essas normas definem a integridade ética das atividades científicas e podem ser deduzidas de um princípio fundamental: todo cientista deve exercer sua profissão da maneira mais apropriada para que daí resulte a melhor contribuição para o avanço da ciência.

Toda transgressão a esse princípio, intencional ou por negligência, compromete a fidedignidade dos resultados das pesquisas científicas, mina os alicerces da colaboração entre os pesquisadores e entrava o processo de construção da ciência como empreendimento coletivo. Além disso, por comprometer a fidedignidade pública da ciência, mina sua própria razão de ser: constituir-se como um instrumento eficaz para a ampliação do conhecimento humano e a orientação racional das ações humanas, em suas mais variadas dimensões.

No curso das últimas décadas, consolidou-se internacionalmente o consenso de que as questões relativas à integridade ética das atividades científicas devem merecer, da comunidade científica e das instituições por meio das quais ela se organiza, atenção contínua e sistemática. Consolidou-se também o consenso de que elas devem ser objeto de autorregulação por essa comunidade. Assim, especialmente nos últimos

dez anos, em várias partes do mundo, vêm sendo formuladas, por meio de regulamentos e códigos de conduta, políticas institucionais para o tratamento dessas questões e vêm sendo criados órgãos institucionais encarregados de sua implementação.

Embora seja um consenso consolidado que a responsabilidade principal pela formulação e implementação dessas políticas caiba às instituições de pesquisa, é também consensual a atribuição de corresponsabilidade às agências de fomento, como algo inerente à sua missão de gerir recursos públicos destinados a promover o avanço da ciência. Aderindo a esse consenso, a FAPESP define agora sua política de integridade ética da pesquisa, por meio do estabelecimento de um Código de Boas Práticas Científicas e da tomada de medidas concebidas para garantir a integridade das pesquisas por ela apoiadas.

O fim último do estabelecimento dessa política é a implantação, na comunidade científica do Estado de São Paulo, de uma cultura sólida e bem arraigada de integridade ética da pesquisa. Pretende-se atingi-lo mediante um conjunto de estratégias de ação assentado sobre três pilares interdependentes:

1) educação;

2) prevenção;

3) investigação e sanção justas e rigorosas.

Como estipulado em seu Código de Boas Práticas Científicas, a FAPESP requer, das instituições em que se realizam pesquisas por ela apoiadas, que mantenham órgãos especialmente encarregados de: (a) promover regularmente atividades educativas concernentes aos valores e competências pertinentes à integridade ética da pesquisa, como cursos, eventos e programas de treinamento de pesquisadores em formação; (b) oferecer aos pesquisadores e estudantes da instituição aconselhamento em situações particulares que envolvam a aplicação desses valores e o exercício dessas competências; (c) investigar formalmente e, se for o caso, punir, de maneira justa e rigorosa, segundo regras expressamente definidas, toda denúncia de más condutas científicas, respeitando, no curso das investigações, o direito dos denunciados à plena

defesa, à presunção de inocência e à preservação de suas reputações.

De sua parte, a FAPESP compromete-se a zelar pela adequação das atividades científicas por ela apoiadas aos valores que definem a integridade ética da pesquisa, bem como a contribuir para a disseminação desses valores. A eficácia potencial das ações educativas, preventivas, investigativas e punitivas regularmente previstas pelas instituições de pesquisa será considerada como item essencial na avaliação dos pedidos de auxílios e bolsas a ela encaminhados por pesquisadores dessas instituições. Sempre que julgar necessário, a FAPESP conduzirá investigações independentes sobre denúncias de más condutas científicas. Sempre que comprovada a ocorrência de más condutas relacionadas a pesquisas por ela apoiadas, aplicará a seus autores medidas punitivas e corretivas, relativamente aos prejuízos científicos causados por essas más condutas.

Além disso, a FAPESP promoverá atividades educativas destinadas a disseminar os valores da integridade ética da pesquisa, como a realização de eventos e a divulgação, em seu sítio na Internet, de materiais bibliográficos pertinentes.

A FAPESP está convencida de que a conjugação dos esforços de pesquisadores, instituições de pesquisa e dela própria logrará manter a pesquisa científica no Estado de São Paulo em conformidade com os padrões mais elevados da integridade ética.

5 de setembro de 2011.

Diretoria Científica
FAPESP

2

Preâmbulo

2. Preâmbulo

Este código estabelece diretrizes éticas para as atividades científicas dos pesquisadores beneficiários de auxílios e bolsas da FAPESP e para o exercício da função de avaliador científico pelos assessores da FAPESP. É também aplicável às instituições e organizações de qualquer natureza, públicas ou privadas, que se apresentem perante a FAPESP como sedes de atividades científicas (aqui chamadas genericamente de instituições de pesquisa) e aos periódicos científicos apoiados pela FAPESP.

Entende-se aqui por atividade científica toda atividade que vise diretamente à concepção e realização de pesquisas científicas, à comunicação de seus resultados, à interação científica entre pesquisadores e à orientação ou supervisão de processos de formação de pesquisadores.

Entende-se aqui por pesquisa científica toda investigação original que vise a contribuir para a constituição de uma ciência. Entende-se por ciência todo corpo racionalmente sistematizado e justificado de conhecimentos, obtido por meio do emprego metódico da observação, experimentação e raciocínio. Essa definição ampla aplica-se às chamadas Ciências Exatas, Naturais e Humanas, bem como às disciplinas tecnológicas e àquelas ordinariamente incluídas entre as chamadas Humanidades.

As diretrizes estabelecidas neste código concernem a uma parte da esfera da ética profissional do cientista. Elas concernem apenas à integridade ética da pesquisa científica enquanto tal, ou seja, aos valores e padrões éticos de conduta que derivam direta e especificamente do compromisso do cientista com a finalidade mesma de sua profissão: a construção coletiva da ciência como um patrimônio coletivo. Partindo-

-se do princípio de que as questões de integridade ética da pesquisa devem ser objeto de autorregulação e autocontrole por parte da comunidade científica, sua codificação pretende auxiliar os pesquisadores a responder, em situações particulares, às seguintes questões. Como devo conduzir minhas atividades de pesquisa para que delas resulte a melhor contribuição à ciência? Como devo me conduzir em relação a outros pesquisadores para que a comunidade científica funcione e se reproduza da melhor maneira?

Assim, este código não trata de inúmeros aspectos eticamente importantes das atividades científicas, concernentes a valores éticos mais universais que os estritamente científicos e, por isso, já regulados por instrumentos legais específicos, cuja eficácia cumpre às instituições de pesquisa assegurar. Dá-se por evidente que tais aspectos devem ser considerados por todo pesquisador, no curso de suas atividades científicas, e por toda instituição de pesquisa. Em particular, este código não trata de questões relativas à honestidade na gestão de recursos financeiros nem daquelas que constituem a esfera de aplicação da Bioética – relativas, por exemplo, ao respeito à integridade física, psicológica e moral dos sujeitos de experimentos, ao tratamento adequado dos animais necessários para a realização de pesquisas e à preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Não se pretende que este código seja exaustivo nem passível de aplicação mecânica. Nele, formulam-se definições e diretrizes gerais, cuja aplicação pode requerer interpretação, à luz das circunstâncias particulares em que as pesquisas se realizem, e também a consideração conjunta de valores mais específicos, derivados da singularidade dos diferentes campos e modalidades da pesquisa científica. Trata-se, em suma, de apresentar um conjunto mínimo de preceitos gerais, a serem especificados e complementados pelas diferentes pessoas e instituições envolvidas com a pesquisa científica, segundo suas condições e necessidades próprias. A experiência mostra que essa especificação e essa complementação frequentemente requerem um esforço de interpretação dos preceitos que não dispensa recurso a juízos não triviais, científicos e não científicos. Nessa medida, a aplicação deste código pressupõe que pesquisadores e instituições se mantenham em estado de atenção con-

tínua às questões de integridade ética da pesquisa.

O estabelecimento deste código valeu-se da experiência internacional no tratamento da questão da integridade ética da pesquisa, acumulada nas últimas décadas. Os resultados dessa experiência encontram expressão nos códigos de conduta e manuais de procedimentos adotados por importantes agências internacionais de fomento. Podem ser mencionados, entre outros, os manuais de procedimentos da National Science Foundation (ver www.nsf.gov/oig/resmisreg.pdf) e dos National Institutes of Health (ver ori.dhhs.gov/documents/42_cfr_parts_50_and_93_2005.pdf), dos Estados Unidos; o código de conduta dos Research Councils UK (ver www.rcuk.ac.uk/documents/reviews/grc/goodresearchconductcode.pdf), do Reino Unido; o código de conduta das agências australianas de fomento (ver www.nhmrc.gov.au/_files_nhmrc/publications/attachments/r39.pdf); o código de conduta da European Science Foundation (ver www.esf.org/publications).

3

Diretrizes para as atividades científicas

3. Diretrizes para as atividades científicas

Estas diretrizes repousam sobre o princípio geral de que todo cientista é eticamente responsável pelo avanço da ciência. Na concepção, proposição e realização de pesquisas, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação e tutoria com outros pesquisadores, o cientista deve conduzir-se com *honestidade intelectual, objetividade e imparcialidade, veracidade, justiça* e *responsabilidade*. A presunção de que esses valores prevalecem na atividade de pesquisa é inseparável da presunção da fidedignidade dos resultados dessa atividade, sendo, por isso, condição de possibilidade da construção, apropriação e usufruto coletivos da ciência.

As diretrizes abaixo resultam da aplicação desses valores fundamentais a diferentes dimensões da atividade científica.

3.1. Sobre a concepção, a proposição e a realização da pesquisa

3.1.1. Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo à FAPESP para fomento, o pesquisador deve visar a oferecer uma contribuição que julgue ser original e relevante ao avanço da ciência.

3.1.2. Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo à FAPESP para fomento, o pesquisador deve estar convencido de que dispõe da capacidade científica para bem realizá-lo, assim como dos recursos humanos e institucionais necessários para sua boa realização.

3.1.3. Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo à FAPESP para fomento, o pesquisador deve expor com precisão e objetividade os fatores positivos e negativos que julgue capazes de influir na determinação do grau de originalidade, relevância e viabilidade do projeto.

3.1.4. Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo à FAPESP para fomento, o pesquisador deve declarar a existência de qualquer conflito potencial de interesses (ver seção 2.4 abaixo) que possa afetar a fidedignidade científica dos resultados do desenvolvimento do projeto.

3.1.5. Ao conceber e realizar um projeto de pesquisa, o pesquisador deve lançar mão dos procedimentos que julgue serem cientificamente os mais apropriados e deve realizá-los da maneira que julgue ser cientificamente a mais apropriada para a obtenção dos fins científicos visados.

3.1.6. Ao realizar um projeto de pesquisa em colaboração com outros pesquisadores ou como membro de uma equipe, o pesquisador deve, até a publicação dos resultados finais da pesquisa, manter em sigilo os dados e informações coletados, os procedimentos realizados e os resultados parciais obtidos, exceto quando sua divulgação for expressamente autorizada por todos os colaboradores ou por todos os coordenadores da equipe.

3.1.7. Ao propor um projeto de pesquisa à FAPESP para fomento, o pesquisador deve informar seus dados curriculares de maneira veraz, completa e precisa.

3.2. Sobre a comunicação dos resultados da pesquisa e a autoria

3.2.1. Ao comunicar os resultados de sua pesquisa, por meio de um trabalho científico, o pesquisador deve expô-los com precisão, assim como todos os dados, informações e procedimentos que

julgue terem sido relevantes para sua obtenção e justificação científicas. Nas situações em que essa exposição seja inviabilizada por razões éticas ou legais, esse fato deve ser expressamente mencionado no trabalho.

3.2.2. Um trabalho científico que exponha resultados de pesquisa realizada em situação de conflito potencial de interesses (ver seção 2.4 abaixo) deve conter, de maneira clara e destacada, a declaração de existência desse conflito. De modo geral, o trabalho deve conter a indicação expressa de todas as fontes de apoio material, direto ou indireto, à realização e divulgação da pesquisa.

3.2.3. Em um trabalho científico, pressupõe-se que toda ideia ou formulação verbal, oral ou escrita, que seja nele utilizada e não seja evidentemente de domínio público na área de pesquisa em questão, seja uma contribuição original dos pesquisadores indicados como autores do trabalho. Se não for esse o caso, a ideia ou formulação deve ser expressamente creditada, no trabalho, a seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada em trabalho científico.

3.2.4. Todo pesquisador que submeta a um veículo de publicação trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho também submetido a outro veículo, ou já publicado em outro veículo, deve declarar expressamente o fato ao editor do veículo no momento da submissão.

3.2.5. Todo pesquisador que publicar trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho já publicado deve mencionar expressa e destacadamente o fato no texto do trabalho.

3.2.6. Em um trabalho científico devem ser indicados como seus autores todos e apenas os pesquisadores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais diretas e substanciais para a concepção ou realização da pesquisa cujos resultados são nele apresentados. Em particular, a cessão de recursos infraestruturais ou financeiros para a realização de uma pesquisa (laboratórios, equipamentos, insumos, materiais, recursos humanos, apoio institucional, etc.) não é condição sufi-

ciente para uma indicação de autoria de trabalho resultante dessa pesquisa.

3.2.7. Cada um dos autores de um trabalho científico é responsável pela qualidade científica desse trabalho como um todo, a menos que os limites de sua contribuição científica para a obtenção dos resultados expostos no trabalho sejam nele expressa e precisamente definidos.

3.3. Sobre o registro, conservação e acessibilidade de dados e informações

3.3.1. Dados e informações coletados, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no curso da realização de uma pesquisa devem ser registrados pelos pesquisadores de maneira precisa e completa.

3.3.2. Os registros de uma pesquisa devem ser conservados de maneira segura durante um período considerável após a publicação dos resultados da pesquisa. A extensão desse período pode variar segundo a área e as características próprias da pesquisa, mas não deve ser inferior a cinco anos. Os pesquisadores e suas instituições de pesquisa são corresponsáveis por essa conservação.

3.3.3. Os registros de uma pesquisa em relação à qual tenham sido levantadas questões de correção científica ou ética devem ser conservados até que essas questões sejam completamente dirimidas.

3.3.4. Os registros de uma pesquisa devem, após a publicação de seus resultados, ser acessíveis a outros pesquisadores, a fim de que possam verificar a correção da pesquisa, replicá-la ou dar-lhe continuidade. Tal acessibilidade apenas pode ser limitada por razões éticas ou legais.

3.4. Sobre o conflito potencial de interesses

3.4.1. Há *conflito potencial de interesses* nas situações em que a coexistência entre o interesse que deve ter o pesquisador de fazer avançar a ciência e interesses de outra natureza, ainda que legítimos, *possa ser razoavelmente percebida*, por ele próprio ou por outrem, como conflituosa e prejudicial à objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, mesmo independentemente de seu conhecimento e vontade.

3.4.2. Nessas situações, o pesquisador deve ponderar, em função da natureza e gravidade do conflito, sua aptidão para tomar essas decisões e, eventualmente, deve abster-se de tomá-las.

3.4.3. Nos casos em que o pesquisador esteja convencido de que um conflito potencial de interesses não prejudicará a objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, a existência do conflito deve ser clara e expressamente declarada a todas as partes interessadas nessas decisões, logo quando tomadas.

3.5. Sobre a avaliação pelos pares

3.5.1. Todo pesquisador credenciado a solicitar auxílios e bolsas à FAPESP deve dispor-se a emitir pareceres de mérito científico sobre assuntos de sua área, ou área correlata, sempre que por ela isso lhe seja requerido, exceto em razão da existência de conflitos potenciais de interesses ou por razões de força maior.

3.5.2. Todo pesquisador encarregado pela FAPESP de avaliar, como assessor científico, o mérito científico de solicitações de fomento, relatórios ou assuntos de qualquer outra espécie deve fazê-lo com rigor, objetividade, imparcialidade e presteza.

3.5.3. Na emissão de pareceres de mérito científico solicitados pela FAPESP, o interesse em realizar a melhor avaliação científica do documento em questão deve prevalecer sobre interesses de outra natureza, ainda que legítimos. Em particular, divergências de juízos científicos não devem ser tomadas como razões suficientes para a emissão de parecer desfavorável ao mérito científico do documento avaliado.

3.5.4. Todo assessor científico da FAPESP deve, antes de proceder a uma avaliação de mérito científico que lhe tenha sido solicitada, considerar a possibilidade de que realizar essa avaliação o envolva em situação de conflito potencial de interesses. Reconhecido tal envolvimento, o assessor deve abster-se de realizar a avaliação e comunicar imediatamente o fato à FAPESP. Em caso de dúvida, a Diretoria Científica da FAPESP deve ser imediatamente consultada.

3.5.5. A FAPESP considera serem situações inequívocas de conflito potencial de interesses, entre outras, as seguintes.

(a) Participar, ter participado ou pretender participar o assessor do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou proposta de atividades submetidos à sua avaliação.

(b) Manter ou ter mantido o assessor colaboração científica regular, em atividades de pesquisa ou publicações, com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação.

(c) Manter ou ter mantido o assessor relação formal de tutoria (orientação ou supervisão) com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação.

(d) Ter o assessor interesse comercial ou financeiro no desenvolvimento ou não da proposta submetida à sua avaliação.

(e) Ter o assessor relação familiar com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação.

(f) Existir ou ter existido, entre o assessor e algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação,

qualquer espécie de relação que possa ser razoavelmente percebida como prejudicial com respeito à objetividade e imparcialidade dessa avaliação.

3.5.6. A identidade do autor de avaliação de mérito científico solicitada pela FAPESP deve ser mantida sob sigilo, seja pelo próprio autor, seja pela FAPESP, a menos que o contrário seja expressamente acordado entre eles. No caso de seus assessores científicos *ad hoc*, a FAPESP apenas concordará com a quebra do sigilo em circunstâncias inequivocamente excepcionais.

3.5.7. Os assessores científicos da FAPESP devem tratar como confidenciais quaisquer informações a que tenham tido acesso exclusivamente no exercício de sua função de avaliadores, não fazendo uso delas para fins próprios, científicos ou não científicos, exceto mediante acordo expresso dos autores das propostas ou documentos avaliados. A obtenção desse acordo deve sempre ocorrer com a concordância expressa e pela intermediação da FAPESP.

3.5.8. A FAPESP deve ser imediatamente informada da possível ocorrência de má conduta científica, ou qualquer procedimento eticamente condenável, de que um assessor científico tome conhecimento no curso de avaliação que por ela lhe tenha sido solicitada.

3.6. Sobre a tutoria

3.6.1. Ao aceitar a função de tutor formal (orientador ou supervisor) de um pesquisador em formação, o pesquisador deve estar seguro de que dispõe de competência científica, tempo e quaisquer outras condições que sejam necessárias para o bom desempenho dessa função. Ao desempenhá-la, seu interesse em proporcionar ao tutelado a melhor formação científica deve prevalecer sobre interesses de outra natureza, ainda que legítimos.

3.6.2. Durante o período da tutela, os tutores são corresponsáveis pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa de seus

tutelados, bem como dos relatos de seus resultados.

3.6.3. Além de oferecer a seus tutelados orientação e treinamento científicos adequados, todo tutor deve incentivar e facilitar sua participação em atividades de educação, treinamento e orientação sistemáticas e regulares relativamente a questões de integridade ética da pesquisa. Tais atividades, bem como a discussão frequente dessas questões com seus tutelados, devem ser previstas nos planos de atividades dos bolsistas da FAPESP e constituirão item importante na avaliação dos pedidos de bolsa a ela encaminhados.

3.6.4. Os tutores devem assegurar-se de que as contribuições científicas resultantes de atividades de pesquisa por eles orientadas ou supervisionadas sempre recebam crédito adequado à sua natureza e importância.

4

Sobre as más condutas científicas

4. Sobre as más condutas científicas

Entende-se por má conduta científica toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores, tal como os formulados neste código. A má conduta científica não se confunde com o erro científico cometido de boa fé nem com divergências honestas em matéria científica.

A gravidade de uma má conduta científica mede-se por quão seja evidente a intenção de fraudar ou grave a negligência com que tenha sido praticada; por quanto se desvie das práticas consensualmente tidas como eticamente aceitáveis pela comunidade científica; e por quanto maior seja seu potencial deletério em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da ciência em geral.

As más condutas graves mais típicas e frequentes são as seguintes.

(a) A *fabricação*, ou afirmação de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não o foram.

(b) A *falsificação*, ou apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem às conclusões que deles se extraem.

(c) O *plágio*, ou a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.

4.1. Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocor-

rência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas científicas. Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o órgão competente de sua instituição de pesquisa ou com a FAPESP.

4.2. Todo pesquisador deve colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta científica conduzida por instituições de pesquisa ou pela FAPESP.

4.3. Nenhum pesquisador deve praticar ou facilitar, por ação ou omissão, qualquer ato que possa ser razoavelmente percebido como retaliatório em relação a quem informe, de boa fé, uma instituição de pesquisa ou a FAPESP acerca da ocorrência de possíveis más condutas científicas ou colabore com sua investigação.

4.4. É considerado ser má conduta científica prestar, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre a ocorrência de possíveis más condutas científicas.

5

Sobre a responsabilidade das instituições de pesquisa

5. Sobre a responsabilidade das instituições de pesquisa

As instituições de pesquisa compartilham com os pesquisadores individuais a responsabilidade pela preservação da integridade ética da pesquisa científica. Elas são as responsáveis principais pela promoção de uma cultura de boa conduta científica entre os pesquisadores e estudantes a ela vinculados, assim como pela prevenção, investigação e punição de más condutas científicas que ocorram em seu âmbito.

5.1. Toda instituição de pesquisa deve ter políticas e procedimentos claramente formulados para lidar com a questão da integridade ética da pesquisa.

5.2. Toda instituição que se apresente perante a FAPESP como sede de atividades de pesquisa deve incluir, em seu organograma, um ou mais órgãos especificamente encarregados de: (a) promover a cultura da integridade ética da pesquisa, mediante programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento acessíveis a todos os pesquisadores a ela vinculados; (b) investigar e, se for o caso, punir a ocorrência de possíveis más condutas científicas e reparar os prejuízos científicos que tenham causado.

5.3. Todo periódico científico deve prever a utilização regular de procedimentos de identificação de más condutas científicas durante os processos de avaliação de trabalhos científicos que lhe sejam submetidos para publicação. Essa utilização regular será considerada pela FAPESP como item importante na avaliação de pedidos de Auxílio à Publicação que lhe sejam encaminhados. Uma vez identificada a ocorrência de má conduta científica relacionada a pesquisa apoiada pela FAPESP, os editores do periódico devem imediatamente informá-la às instituições de pesquisa dos autores do trabalho científico em causa e à FAPESP.

5.4. Quando estabelecida a ocorrência de má conduta científica que possa ter afetado o valor científico de um trabalho já publicado em um periódico, este deve divulgar clara e expressamente o fato em seu número imediatamente seguinte.

6

Sobre a alegação, a investigação e a declaração de más condutas científicas

6. Sobre a alegação, a investigação e a declaração de más condutas científicas

6.1. Sendo a integridade ética da pesquisa objeto de autorregulação e autocontrole pela comunidade científica, todo pesquisador que tenha suspeitas fundadas da possível ocorrência de más condutas científicas relacionadas a pesquisa apoiada pela FAPESP deve, em circunstâncias ordinárias, informá-las à instituição em que essa pesquisa tenha se realizado – ou, em circunstâncias extraordinárias, diretamente à FAPESP. Entende-se aqui por *alegação de má conduta científica* toda informação, transmitida por qualquer meio, sobre possíveis evidências da ocorrência de má conduta científica.

6.2. Toda instituição de pesquisa deve definir formalmente procedimentos claros, justos e rigorosos para o recebimento e a investigação de alegações de más condutas científicas. Neste código, formula-se um conjunto mínimo de diretrizes a serem obedecidas no caso de alegações de más condutas científicas relacionadas a pesquisas apoiadas pela FAPESP, sem prejuízo da obediência a outras prescrições eventualmente estabelecidas pela instituição.

6.3. Em toda entidade de pesquisa deve haver um órgão exclusivamente encarregado de receber alegações de más condutas científicas relacionadas a pesquisas nela realizadas, avaliar seu grau de fidedignidade e especificidade e, se for o caso, iniciar e coordenar a investigação dos fatos alegados. Esse órgão será aqui chamado de órgão encarregado.

6.4. *Avaliação Preliminar*. Ao receber uma alegação de más condutas científicas relacionadas a pesquisa apoiada pela FAPESP, o órgão encarregado deve iniciar um processo de avaliação preliminar, destinado a determinar: (a) se a definição de má conduta científica se aplica aos fatos alegados; (b) se a alegação é suficientemente fidedigna e específica

para, eventualmente em conjunção com outras informações disponíveis ou facilmente acessíveis, tornar plausível a existência de evidências da ocorrência dos fatos alegados e, portanto, justificar o início de um processo de investigação formal.

6.4.1. Ordinariamente, um processo de avaliação preliminar deve ser realizado em prazo não superior a 30 dias, contado a partir do recebimento da alegação.

6.4.2. Um processo de avaliação preliminar deve ser conduzido por uma ou mais pessoas formalmente indicadas para fazê-lo pelo órgão encarregado. Essas pessoas devem ter o conhecimento especializado requerido pela natureza da alegação em causa e não devem ter conflitos potenciais de interesse que possam ser razoavelmente percebidos como prejudiciais à imparcialidade da avaliação.

6.4.3. No caso de alegação de más condutas científicas consideradas graves pelo órgão encarregado, segundo os critérios definidos na seção 3 acima, o processo de avaliação preliminar deve ser conduzido por comissão composta por ao menos três pessoas. Toda alegação de fabricação, falsificação ou plágio (conforme as definições formuladas na seção 3 acima) deve ser considerada como alegação de má conduta científica grave.

6.4.4. No final do processo de avaliação preliminar, quem o tiver conduzido deve expor e justificar as conclusões do processo em relatório circunstanciado.

6.4.5. Se a avaliação preliminar concluir ser plausível a possibilidade de terem ocorrido más condutas científicas, o órgão encarregado deve ordinariamente notificar os acusados pela má conduta e a FAPESP sobre a existência e a natureza da alegação, encaminhando-lhes o relatório com as conclusões da avaliação preliminar. Deve iniciar imediatamente um processo formal de investigação das más condutas alegadas, a menos que os acusados admitam sua ocorrência e assumam por elas inteira responsabilidade. No caso de haver tal admissão, a declaração de sua ocorrência deve ser anexada ao relatório da avaliação preliminar e imediatamente transmitida à FAPESP. Em situações extraordinárias, quando a

notificação imediata dos acusados puder claramente prejudicar o processo de investigação dos fatos alegados, ela poderá ser postergada, pelo menor prazo claramente justificável pelas necessidades do processo.

6.4.6. No caso de alegação de más condutas consideradas graves, quaisquer que sejam as conclusões do processo de avaliação preliminar, a existência e a natureza da alegação devem ser informadas à FAPESP e a ela deve ser encaminhado o relatório da comissão que conduziu o processo.

6.4.7. Tratando-se de alegação de más condutas científicas não consideradas graves, se o processo de avaliação preliminar concluir que ela se refere substancialmente a divergências de pesquisadores entre si ou com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, o órgão encarregado deve esforçar-se para solucionar essas divergências mediante procedimentos de mediação e arbitragem. Solucionadas as divergências, o caso pode ser dado por encerrado, desde que disso não resultem prejuízos potenciais para terceiros. O órgão encarregado deve então informar a FAPESP sobre a existência e a natureza da alegação e a solução encontrada para as divergências.

6.5. *Processo Formal de Investigação*. Um processo formal de investigação de más condutas científicas destina-se a:

(a) coletar e avaliar as evidências e outros elementos de convicção, como depoimentos e pareceres técnicos de consultores *ad hoc*, que sejam relevantes para o estabelecimento do grau de probabilidade de terem ocorrido as más condutas alegadas;

(b) determinar, com base na ponderação das probabilidades, se as evidências e outros elementos de convicção avaliados como favoráveis à conclusão de que tenham ocorrido as más condutas alegadas preponderam sobre os desfavoráveis;

(c) caso preponderem, determinar o grau de gravidade dessas más condutas e o grau de responsabilidade que por elas deva ser atribuído aos acusados;

(d) sugerir medidas punitivas e corretivas, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas alegadas, a serem tomadas pela instituição de pesquisa.

6.5.1. Ordinariamente, um processo formal de investigação deve ser realizado em prazo não superior a 90 dias, contado a partir do final do processo de avaliação preliminar.

6.5.2. O início de um processo formal de investigação deve ser imediatamente notificado aos acusados e à FAPESP. Essa notificação não se confunde com aquela prevista na seção 5.4.5 acima.

6.5.3. O processo formal de investigação deve ser conduzido por uma ou mais pessoas formalmente indicadas para fazê-lo pelo órgão encarregado. Essas pessoas devem ter o conhecimento especializado requerido pela natureza da alegação em causa e não devem ter conflitos potenciais de interesse que possam ser razoavelmente percebidos como prejudiciais à imparcialidade da avaliação.

6.5.3.1. No caso de alegação de más condutas científicas consideradas graves, o processo formal de investigação deve ser conduzido por comissão composta por ao menos três pessoas, que não tenham participado da condução do processo de avaliação preliminar. Ao menos um dos membros da comissão deve não ter vínculo formal com a instituição de pesquisa envolvida.

6.5.4. Todo processo formal de investigação deve ser rigoroso, imparcial e justo, sendo garantido aos acusados o direito irrestrito de defesa. Durante o processo, os acusados deverão ser informados e convidados a se manifestar a respeito de todas as evidências e outros elementos de convicção coletados e avaliados como relevantes para as conclusões da investigação.

6.5.5. A quem conduza um processo formal de investigação, a instituição de pesquisa deve assegurar acesso a todos os registros e relatos da pesquisa a que estejam relacionadas as más condutas científicas em causa, exceto àqueles legalmente protegidos por restrições de confidencialidade.

6.5.6. Todas as pessoas que tenham participação ativa em um pro-

cesso formal de investigação devem declarar expressamente, de antemão, a existência ou inexistência de quaisquer conflitos potenciais de interesses que possam ser razoavelmente percebidos como prejudiciais à imparcialidade de sua participação no processo.

6.5.7. No curso de um processo formal de investigação, deve-se compatibilizar, da maneira mais equilibrada, o rigor da investigação com o direito dos acusados à presunção de inocência e à preservação de suas reputações.

6.5.8. Exceto por razões de saúde ou segurança públicas, todo processo formal de investigação de más condutas científicas deve transcorrer com o maior grau de confidencialidade compatível com sua condução rigorosa e justa. No curso do processo, todos os que dele participem, com a exceção dos acusados, devem manter sigilo a respeito de todas as informações obtidas em virtude dessa participação; relatos e registros a ele concernentes apenas poderão ser informados à direção da instituição de pesquisa e à FAPESP. O conhecimento da identidade das pessoas de algum modo envolvidas no processo deve ser dado exclusivamente a quem dele tenha necessidade, em vista da condução justa e rigorosa da investigação.

6.5.9. Todos os trâmites de um processo formal de investigação, assim como todas as evidências e outros elementos de convicção coletados e avaliados, devem ser registrados e os registros devem ser conservados por um período não inferior a cinco anos. Cópias desses registros, bem como quaisquer informações sobre o processo, podem ser requisitadas pela FAPESP a qualquer momento.

6.5.10. Uma vez iniciado, um processo formal de investigação apenas pode ser interrompido caso os acusados expressamente admitam a ocorrência das más condutas científicas alegadas e assumam por elas responsabilidade integral. Em particular, a retirada de uma denúncia de más condutas científicas e a dissolução do vínculo entre os acusados e a instituição de pesquisa não interrompem o processo.

6.5.11. No final do processo formal de investigação, quem o tiver conduzido deve, em relatório final circunstanciado, expor as

conclusões obtidas e justificá-las, com base nas evidências e outros elementos de convicção examinados. Esse relatório deve ser encaminhado aos acusados, para que, em um prazo não superior a 30 dias, o comentem, se julgarem cabível. Passado esse prazo, o processo formal de investigação é encerrado e seu relatório final, acompanhado dos eventuais comentários dos acusados a seu respeito, deve ser encaminhado à FAPESP.

6.6. *Declaração Decisória*. Com base no relatório final do processo formal de investigação e nos comentários dos acusados a seu respeito, ou na confissão expressa dos acusados, a instituição de pesquisa deve fazer uma declaração decisória circunstanciada e justificada, que deve conter suas conclusões a respeito dos tópicos (b), (c) e (d) da seção 5.5 acima. Se for o caso, a declaração decisória deve conter também as medidas punitivas e corretivas, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas em questão, a serem tomadas em consequência do reconhecimento da ocorrência dessas más condutas.

6.6.1. Ordinariamente, a emissão da declaração decisória deve ocorrer em um prazo não superior a 60 dias, contado a partir do encerramento do processo formal de investigação.

6.6.2. A gravidade das medidas punitivas e corretivas que sejam tomadas em consequência do reconhecimento da ocorrência das más condutas científicas deve ser proporcional à gravidade dessas más condutas.

6.6.3. Uma vez emitida, a declaração decisória deve ser imediatamente encaminhada à FAPESP.

6.7. A FAPESP e as instituições de pesquisa são corresponsáveis por garantir que toda alegação de má conduta científica relacionada a pesquisa por ela apoiada seja adequadamente avaliada e investigada e, se for o caso, sejam tomadas a seu respeito as medidas punitivas e corretivas cabíveis.

6.7.1. A FAPESP receberá formalmente qualquer alegação de má conduta relacionada a pesquisa por ela apoiada, encaminhada pela instituição em que essa pesquisa se realize ou tenha se realizado ou

diretamente, por qualquer pessoa ou outra instituição. Ao receber diretamente uma alegação, ou dela tomar conhecimento, por qualquer meio, a FAPESP imediatamente notificará, sobre a existência e natureza da alegação, a instituição em que se realize ou tenha se realizado a pesquisa, para que esta execute os procedimentos previstos neste código.

6.8. Sobre qualquer alegação de más condutas científicas relacionadas a pesquisa por ela apoiada, a FAPESP poderá, a qualquer momento e a seu critério, iniciar e realizar processos independentes de avaliação e investigação. A condução desses processos obedecerá, *mutatis mutandis*, às diretrizes que compõem as seções 5.4 e 5.5 acima.

6.9. Ao tomar conhecimento de uma alegação de má conduta científica, a FAPESP poderá, levando em conta a gravidade das más condutas alegadas e as evidências disponíveis a seu respeito, suspender temporariamente a vigência de auxílio ou bolsa relacionados a essa alegação, desde que isso se mostre necessário para a proteção dos interesses da ciência ou para a preservação da saúde, da segurança e dos recursos públicos.

6.10. Sobre cada alegação de más condutas científicas que tenha recebido e julgado ser passível de investigação, a FAPESP emitirá sua própria declaração decisória, obedecendo, *mutatis mutandis*, às diretrizes que compõem a seção 5.6 acima. Para emiti-la, levará em conta: o relatório final do processo formal de investigação que tenha sido conduzido pela instituição de pesquisa envolvida e os comentários dos acusados a seu respeito; a declaração decisória que tenha sido emitida por essa instituição; as conclusões de processo independente de investigação eventualmente realizado pela FAPESP e os comentários dos acusados a seu respeito.

6.10.1. As medidas punitivas que podem ser impostas pela FAPESP aos autores de más condutas científicas incluem, entre outras: o envio aos autores de carta de repreensão; a suspensão temporária da prerrogativa de solicitar auxílios e bolsas à FAPESP; a devolução dos recursos concedidos pela FAPESP aos autores para a realização da pesquisa a que se relacionem as más condutas em causa.

6.10.2. As medidas corretivas, relativamente aos prejuízos científicos causados pelas más condutas em questão, que podem ser tomadas pela FAPESP incluem, entre outras: a exigência de correção dos registros e relatos das pesquisas relacionadas às más condutas; a notificação de pes- soas ou instituições potencialmente afetadas pelas más condutas a respeito da declaração decisória emitida pela FAPESP a seu respeito.

6.10.3. A FAPESP poderá também tomar medidas de natureza contratual, como o cancelamento de auxílios e bolsas em vigência de que os autores das más condutas científicas sejam beneficiários ou responsáveis.

6.10.4. A FAPESP garante a quem seja por ela declarado autor de más condutas científicas o direito de recorrer contra essa declaração.

6.11. A Diretoria Científica da FAPESP é o órgão por ela encarregado de:

(a) receber formalmente alegações e notificações de alegações de más condutas científicas encaminhadas à FAPESP, assim como todas as informações a elas relacionadas;

(b) analisar as conclusões dos processos de avaliação preliminar e investigação realizados por instituições de pesquisa sobre tais alegações;

(c) iniciar e coordenar processos independentes de avaliação preliminar e investigação que, a seu critério, a FAPESP deva realizar sobre tais alegações;

(d) elaborar e levar à apreciação do CTA da FAPESP proposta de declaração decisória a ser por ela emitida a respeito de tais alegações;

(e) levar à apreciação do CTA da FAPESP, se julgar cabível, proposta de que a declaração decisória a ser emitida pela FAPESP seja levada ao conhecimento do Ministério Público.

Nota técnica

Chama a atenção de um pesquisador de temas com forte ligação com a acústica musical a comparação não só da estrutura geral (capítulos e tópicos) mas também da redação de diferentes trechos dos livros *The Musicians' Guide to Acoustics* (Oxford University Press, 1994) e *A Acústica Musical em Palavras e Sons* (Ateliê Editorial, 2004, 2014).

Um exame, mesmo pouco aprofundado, revela um grande número de exemplos com notável similaridade de escrita, cujo inventário excederia bastante os limites desta nota. Não é possível atribuir tal fato à mera coincidência. Por se tratar de temas já bem estabelecidos em uma área com forte fundamentação nas ciências exatas, caracterizada por fórmulas, equações e definições formais, poder-se-ia aventar a hipótese de que haveria somente uma maneira de se formular e expressar esses conteúdos. No entanto, a consulta a outros livros-texto de referência na área revela formulações linguísticas variadas sobre os mesmos temas.

Na área artística o uso de colagens, citações, arranjos, transcrições, paródias, paráfrases, dentre outros, é bastante usual, e caracteriza iniciativas de grande criatividade, às vezes misturadas a polêmicas autorais e financeiras. Por outro lado, na literatura acadêmico-científica, este tipo de atitude é considerado como algo a ser evitado; inclusive, os autores são fortemente aconselhados a não submeter um mesmo texto a instâncias diferentes.

Estes cuidados podem ser observados nas diretrizes de uma pequena e variada seleção de instituições: uma universidade canadense, um serviço de auxílio à redação acadêmica, uma fundação de fomento à pesquisa, e uma editora científica. No presente caso, destaca-se a grande semelhança entre os textos escritos em diferentes idiomas, o que aponta para a busca e análise de tópicos relativos à tradução, citação e paráfrase.

A Universidade McGill, em uma seção dedicada aos direitos e responsabilidades dos estudantes, faz o seguinte alerta sobre tradução e citação:

> A expressão de uma sentença ou parágrafo pode mudar devido a sua escolha de palavras, mas a mensagem e as descobertas essenciais pertencem ao autor original. Os leitores necessitam saber quando o conteúdo que eles estão lendo não foi selecionado ou adaptado pelo autor. A tradução deve ser tratada como citação.[1]

O serviço de auxílio à redação acadêmica Scribbr, em sua seção de perguntas mais frequentes, faz as seguintes observações sobre plágio e paráfrase:

> *Plágio* significa usar as palavras ou ideias de outra pessoa e transmiti-las como se fossem próprias. *Paráfrase* significa colocar as ideias de outra pessoa em suas próprias palavras. Paráfrase **é** plágio se o seu texto é demasiadamente próximo à formulação original (mesmo se você identifica a fonte). Se você copia diretamente uma sentença ou frase, você deveria

---

[1] "The expression of a sentence or paragraph may change due to your choice of words, but the essential message and findings belong to the original author. Readers need to know when content they are reading has not been chosen or arranged by the author. The translation must be treated as a quote." Em: https://www.mcgill.ca/students/srr/honest/students/test/ugrad/translation-and-quotation-marks, consultado em 29/06/2021.

> citá-la entre aspas. Paráfrase **não é** plágio se você coloca completamente as ideias do autor em palavras suas **e** *cita a fonte* adequadamente.[2]

A Comissão de Integridade na Atividade de Pesquisa do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) enumera uma série de diretrizes, dentre as quais:

> 2. Toda citação *in verbis* de outro autor deve ser colocada entre aspas. 3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado. 8. O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.[3]

A editora científica SpringerNature ressalta em seu código de conduta de autores a seguinte observação sobre reconhecimento de fontes:

> O trabalho de outras pessoas deve ser sempre apropriadamente reconhecido. Autores devem citar e / ou listar publicações que influenciaram o trabalho relatado. Deve-se oferecer clareza sobre qual redação é do próprio autor e qual redação foi usada de outras pessoas (seja em cópia estrita, resumida ou parafraseada).[4]

Não se trata informações de instituições escolhidas a dedo por seu caráter de exceção, e sim de diretrizes que são amplamente respeitadas em toda a comunidade acadêmico-científica.

Embora algumas frases na introdução do livro de publicação mais recente revelem que o livro publicado anteriormente é uma referência fundamental, estas não são suficientes para dar conta das demandas acima mencionadas ("os leitores necessitam saber", "citá-la entre aspas", "cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto", "clareza sobre qual redação é do próprio autor"); isto deveria ser feito a cada ocorrência de uma paráfrase ou tradução.

Frente ao exposto acima, não se evidencia a observância dos princípios de boa conduta acadêmico-científica na estruturação geral e na formulação linguística de diversos trechos do livro publicado em língua portuguesa.

Sérgio Freire Garcia
Professor Associado da Escola de Música da UFMG
Pesquisador bolsista do CNPq
Pesquisador colaborador do IDMIL/CIRMMT (Universidade McGill)

---

[2] "*Plagiarism* means using someone else's words or ideas and passing them off as your own. *Paraphrasing* means putting someone else's ideas in your own words. So when does paraphrasing count as plagiarism? Paraphrasing **is** plagiarism if you don't properly credit the original author. Paraphrasing **is** plagiarism if your text is too close to the original wording (even if you cite the source). If you directly copy a sentence or phrase, you should *quote* it instead. Paraphrasing **is not** plagiarism if you put the author's ideas completely in your own words **and** properly *cite the source."* Em: https://www.scribbr.com/frequently-asked-questions/plagiarism-vs-paraphrasing/, consultado em 28/06/2021.

[3] Em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade, consultado em 28/06/2021.

[4]" The work of others should always be properly acknowledged. Authors should cite and / or list publications that have influenced the reported work. Clarity should be provided on which text is the Authors' own and which text has been used from others (either verbatim, summarised or paraphrased)." Em: https://www.springernature.com/gp/authors/book-authors-code-of-conduct, consultado em 28/06/2021.

PARECER SOBRE O TEMA: SEMELHANÇA ENTRE OS LIVROS "A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS", DE AUTORIA DE FLO MENEZES, E "THE MUSICIANS' GUIDE TO ACOUSTICS" DE AUTORIA DE MURRAY CAMPBEL E CLIVE GREATED

Na condição de professor universitário desde 1974 e particularmente atuante em pesquisa e desenvolvimento na área de dinâmica, acústica e vibrações na graduação e na pós-graduação desde o final da década de 1970, venho, desde então, defendendo a elaboração de livros-textos em língua portuguesa por parte de professores e pesquisadores brasileiros especialistas em seus respectivos campos de trabalho.

Essa defesa se deve a algumas considerações que reputo sumamente importantes e que, muito resumidamente, apresento a seguir. Nem todos os estudantes brasileiros — especialmente há 20~30 anos atrás — dominam (ou dominavam) a língua inglesa de forma fluente de modo a poder se servir dos bons textos existentes, principalmente nessa língua. Por outro lado, as pouquíssimas traduções técnicas existentes não atendem, em geral, às necessidades de formação de nossos estudantes, seja por serem de baixa qualidade, seja por não estarem adaptadas às condições brasileiras. Adicionalmente, entendo que faz parte da tarefa do docente pesquisador — desde que para isso vocacionado — produzir textos didáticos em sua área de especialidade, principalmente visando organizar uma determinada área de conhecimento segundo critérios pessoais de enfoque, metodologia e didática, o que usualmente leva a um livro-texto com caráter de originalidade, se não no conteúdo, mas certamente na forma de apresentação do material de uma dada disciplina.

Dessa forma, mesmo atuante em tempo integral e dedicação exclusiva em universidades públicas do país, busquei encontrar tempo extra para a produção de livros desde os anos 1990, tendo publicado o meu primeiro livro-texto em 1997, "Dinâmica" em edição da Editora da UFRJ, e tendo produzido até agora oito livros (seis em dinâmica — sendo dois publicados no exterior pela Springer, em língua inglesa — e dois em acústica). No presente momento estou elaborando um nono livro-texto, com título "Processamento de Sinais Aplicado a Acústica e Vibrações". Pelo retorno que tenho tido de colegas e alunos ao longo desses anos, posso talvez afirmar que venho realizando um trabalho útil para a formação de recursos humanos e para a ciência brasileira.

Assim, foi com satisfação que recebi, em 2004, a auspiciosa notícia do lançamento do livro do autor Flo Menezes intitulado "A Acústica Musical em Palavras e Sons". Assim que tive a oportunidade, adquiri um exemplar para estudar o assunto que, embora não sendo minha área de especialidade, atrai o meu interesse. Contudo, ao verificar o sumário, esbarrei com um conteúdo que me pareceu familiar. E, efetivamente, ao confrontar os itens do sumário com o correspondente do excepcional livro dos Profs. Murray Campbell e Clive Greated, intitulado "The Musician's Guide to Acoustics", publicado pela Shrimer Books em 1987, evidenciou-se uma sequência quase idêntica.

Como o livro do prof. Campbell constitui uma referência largamente reconhecida em acústica musical em todo o mundo, poder-se-ia conjecturar que seguir a sequência de seu texto original poderia ser considerado como uma boa alternativa. Todavia, ao avançar na leitura do texto do livro em português, o que se verificou é que este estaria mais próximo de uma tradução do original do que propriamente uma nova obra, inclusive com a inclusão de um grande número de figuras extraídas do original em inglês.

Entendo, portanto, que os argumentos apresentados no segundo parágrafo deste parecer para justificar a produção de livros-texto originais em língua portuguesa não são propriamente atendidos pelo livro do autor ora em análise. Seria, quiçá, mais prudente e intelectualmente mais honroso se o autor tivesse, por exemplo, realizado simplesmente a tradução do texto original dos professores Campbell e Greated — o que provavelmente teria custado esforço similar ao efetivamente dispendido — e publicado o livro como uma tradução daquele. Estaria, nesse caso, prestando algum serviço à sociedade científica nacional.

Só posso lamentar que uma oportunidade de produção de um bom livro na área de acústica tenha sido perdida. Esta é uma área que está crescendo de forma vertiginosa no país e há pouquíssimas boas obras produzidas por autores de língua portuguesa no assunto. Cito, para exemplificar, o livro “Acústica de Salas: Projeto e Modelagem” de Eric Brandão, publicado pela editora Blucher em 2016, como modelo de livro original que vem sendo bem aproveitado pela comunidade na área, tanto na academia como no meio produtivo. Sinto não poder afirmar o mesmo sobre o livro do autor Flo Menezes.

Santa Maria, RS, 10 de julho de 2021

Roberto A. Tenenbaum

Professor titular visitante na área de Acústica e Vibrações

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Universidade Federal de Santa Maria

Link para o Lattes: http://lattes.cnpq.br/1161317972489632

Parecer relativo à consulta do Professor Leonardo Fuks (Escola de Música/UFRJ) sobre a possível ocorrência de violação de integridade acadêmica, especificamente plágio, por meio da ocorrência de instâncias de apropriação de material acadêmico sem a atribuição do devido crédito em "Acústica Musical em Palavras e Sons", Flo Menezes; Editora Ateliê, 2014.

Trata-se de parecer resultante da identificação e análise de tais instâncias na obra "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes, Editora Ateliê, 2014 [FM], tendo sido indicada a cópia de trechos, sem o devido referenciamento, de "The Musician's Guide to Acoustics", de Murray Campbell e Clive Greated; Oxford University Press, 2001 [MC&CG].

De início, é importante ressaltar que, de acordo com os procedimentos amplamente divulgados na comunidade acadêmica, expressos, e.g., nas normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a utilização de texto de um autor **A** na obra de um autor **B** pode dar-se de duas maneiras (Santos, Souza, e Souza, 2020; Rodrigues e Quadros, 2018): a *citação direta* e a *citação indireta.*

A primeira consiste da reprodução *ipsis litteris* de texto de **A**, em cujo caso é necessário: a) que o autor **B** utilize-se de aspas, indicando de forma inequívoca o trecho copiado; e b) citação explícita, por **B**, à referência original **A**. Já a segunda forma de citação também recebe o nome de *paráfrase*, e consiste no uso, pelo autor **B**, de suas próprias palavras para a reprodução das ideias de **A**. Também nesse caso é necessária a atribuição inequívoca da referência original, de maneira a permitir a identificação, sem dúvidas, de quais ideias pertencem a **A** e quais são desenvolvimento original de **B**.

Note-se que esse padrão básico de citação é consensual na academia (Bailey, 2011, p. 30), em cujo contexto poderiam se configurar como plágio "quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outro(s) autor(es), sem o adequado reconhecimento explícito desse(s) autor(es)." (Universidade do Minho, 2012).

Tal padrão é consoante às diretrizes de nossas principais instituições de pesquisa, como por exemplo as Diretrizes sobre a Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (2011):

"1. O autor deve sempre dar crédito a todas as fontes que fundamentam diretamente seu trabalho.
2. Toda citação in verbis de outro autor deve ser colocada entre aspas.
3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado.
4. Quando em dúvida se um conceito ou fato é de conhecimento comum, não se deve deixar de fazer as citações adequadas.
[...]
8. O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.
[...]

12. Quando for necessário utilizar informações de outra fonte, o autor deve escrever de tal modo que fique claro aos leitores quais ideias são suas e quais são oriundas das fontes consultadas.”.

Também os bons textos de escrita acadêmica internacionais são claros sobre o tópico: “To omit the quotation marks is to claim – falsely – that the language is your own. Such an omission is plagiarism *even if you have cited the source*” (Hacker e Sommers, 2017, p. 668).

[Omitir o uso de aspas] é afirmar – falsamente – que a linguagem é sua. Essa omissão é plágio *mesmo que você tenha citado a fonte* (ênfase acrescentada).

Nesse contexto é importante notar-se ainda:

a) Uma vez que não sejam observados os princípios descritos anteriormente, é irrelevante que a obra do autor plagiado **A** seja citada em outras partes da obra de **B**, ou que seja citada fora do contexto específico de atribuição das partes utilizadas, ou que constem da obra de **B** afirmações como “baseei-me na obra **A**” / “recomendo a leitura de **A**” e análogos. Essas afirmações não isentam responsabilidade e nem conferem legitimidade a **B** e, na verdade, indicam tão somente que não houve “coincidência” de textos, mas cópia.

b) É, no entanto, admissível o uso de trechos de uso comum ou trivial. (Bailey, 2011)

c) Os conceitos acima não são alterados quando traduções estão em jogo. (Dougherty, 2021)

Definidos esses parâmetros, o cotejamento das obras mencionadas no *caput* permite identificar a utilização de trechos complexos, idênticos ou altamente similares ao original, aos quais o conceito de “uso corriqueiro” não pode ser aplicado.

A seguir, são apresentados alguns exemplos de trechos na referida obra em português (Flo Menezes, 2014) que não são de “uso comum ou trivial”. Esses trechos não são acompanhados de citação aos autores (Murray Campbell e Clive Greated, 2001) da obra anterior em inglês:

“Um efeito surpreendente se dá, todavia, quando existe, como vimos, uma diferença de fase de 180º […] em clara oposição de fase: as duas ondas cancelam-se mútua e completamente. Apesar de, fisicamente, ambos os sons estarem sendo gerados de fato, o microfone ou o ouvido não captarão nenhum som resultante, mas apenas o silêncio”. [FM, p. 56]

vs

“A more surprising result is obtained if the pressure fluctuations generated by the two flutes arrive at the microphone exactly 180 out of phase” […] The net effect is that the two waves cancel each other out completely: although each flute is playing, the microphone records only silence”. [MC&CG, p. 34-35]

Ou:

"Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de "altura perfeita" ou, como preferem os acústicos, de altura absoluta". [FM, p. 124]

vs

"One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch' by scientists studying the phenomenon". [MC&CG, p. 96]

Ou:

[...] em 1970, Paul Brady provou que é possível adquirir "ouvido absoluto" através de treino assistido por programas de computador especializados e baseados na emissão de sons gerados pelo computador. Nesse caso, podemos falar de "memorização", sem a fixidez à qual se atém, mesmo sem desejá-lo, o músico dotado de ouvido absoluto. Admitiu-se que a memória das alturas absolutas nas pessoas de ouvido absoluto se deu na primeira infância, e que tal faculdade de fixação na memória só pode ser adquirida, posteriormente, com grande esforço". [FM, p. 124]

vs

"Em 1970, Paul Brady proved that it was possible to develop absolute pitch to a high degree by submitting himself to a learning programme using computer-generated tones (Brady 1970); subsequent tests showed that his pitch recognition was as accurate as that of natural possessors of absolute pitch (Carroll 1975). It has been suggested that the memory of a pitch standard is imprinted in natural possessors of absolute pitch in early childhood, and can only be learned subsequently with great difficulty (Cop 1916)". [MC&CG, p. 97]

Ou:

“Lembrando-nos que a impedância é a razão da amplitude da pressão pela velocidade da amplitude, concluímos que a impedância da janela oval é 100 vezes maior que a do tímpano. Uma vez que a impedância da janela oval é de cerca de 150000 rayls, a do tímpano é de cerca de 1500 rayls. A impedância do tímpano é, pois, cerca de três vezes maior que a de uma barreira de ar, de forma que nem toda a energia sonora é transmitida para os ossículos do ouvido médio. Cerca de metade da energia é, pois, refletida de volta no âmbito de freqüências médias do ouvido humano. Já com relação a freqüências abaixo de algumas centenas de Hz ou acima de 10khz, a impedância do tímpano aumenta consideravelmente por fatores relacionados à massa e à rigidez do próprio mecanismo do ouvido médio”. [FM, p.71]

vs

“Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio of pressure amplitude to velocity amplitude, we see that the impedance at the oval window is about 100 times that of the eardrum. Since the oval window impedance is around 150,000 rayls, the impedance of the eardrum is about $1/100^{th}$ of this, or 1500 rayls. This is still about three times the impedance of a layer of air, so that not all the sound energy is transmitted through the ossicles to the middle ear. About half the energy in the sound wave is reflected back up the ear canal for mid-range frequencies. For frequencies below a few hundred hertz, or above 10Khz, the impedance of the eardrum is considerably increased by factors related to the mass and stiffness of the ear mechanism”. [MC&CG, p.46]

Ou:

“Diversos experimentos com sons gerados eletronicamente comprovaram a existência de uma zona privilegiada de freqüências, denominada região dominante, que se situa mais ou menos de 500 Hz a 2000 Hz”. [FM, 119]

vs

“Several experiments with electronically generated sounds have shown that there is a dominance region of frequency, roughly between 500 Hz and 2000 Hz […]”. [MC&CG, p. 92]

Ou:

“Para os sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. [...] para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7 é que a própria fundamental (ou 1^0 harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som”. [FM, p. 120]

UFRJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

vs
"For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in the establishment of the pitch of the complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch". [MC&CG, p. 92]

Assim, após uma análise preliminar, nosso entendimento é que:

1) Há vários trechos idênticos ou altamente similares entre as obras;
2) Essas coincidências não podem ser justificadas pela menção, em outras partes do livro, à obra dos autores (Murray Campbell e Clive Greated, 2001) da publicação anterior, em inglês;
3) Tampouco apropriações dessa natureza seriam justificadas como sendo paráfrases oriundas de traduções da referida obra do inglês. Sendo essa a intenção, os trechos em português teriam que ser seguidos da citação dos autores da obra anterior (Murray Campbell e Clive Greated, 2001), em inglês;
4) Tal ocorrência de instâncias de apropriação de material acadêmico sem a atribuição do devido crédito pode configurar violação de integridade acadêmica, o que encontra respaldo no campo conceitual e ético.

Referências:

Bailey S. Academic Writing: A Handbook for International Students. 3rd ed. London and New York: Routledge; 2011.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Diretrizes sobre Integridade na Atividade Científica; 2011. https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade, acesso julho 2021.

Dougherty MV. Translation Plagiarism. In: Disguised Academic Plagiarism. Research Ethics Forum. Springer, Cham; 2021. https://doi.org/10.1007/978-3-030-46711-1_2, acesso julho 2021.

Hacker D, Nancy S. *The Bedford Handbook*. 10th ed. New York NY: Bedford/St. Martin's; 2017.

Rodrigues MC, Quadros CEP. *Formatação de Trabalhos Acadêmicos Segundo as Normas Técnicas ABN utilizando o Software Libre office*. Rio Grande: Editora FURG; 2018. http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7628/E-BOOK%20MARCIA%20NORMAS.pdf?sequence=1, acesso julho 2021.

Santos JT, Souza MA, Souza RP. *Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos*. 3ª ed. São Paulo: Universidade Santo Amaro; 2018.

Comitê de Ética da Universidade do Minho. Código de Conduta Ética da Universidade do Minho; 2012. https://alunos.uminho.pt/EN/students/EthicalConduct/ManualCondutaEtica.pdf, acesso julho 2021.

Em 11\08\2021,
assinam:

Renan Moritz V.R. Almeida, http://lattes.cnpq.br/8779104318194969
Professor Titular, Programa de Engenharia Biomédica/COPPE/UFRJ

Sonia Vasconcelos, http://lattes.cnpq.br/7242874526684272
Profa. Adjunta IV, Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências, Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis (IBqM)/UFRJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Engenharia Mecânica
COPPE

Parecer quanto à semelhança entre textos selecionados dos livros “Acústica Musical em Palavras e Sons”, de Florivaldo Menezes Filho (FM), publicado pela Editora Ateliê em 2104 (2ª edição), e “The Musician’s Guide to Acoustics”, de Murray Campbell e Clive Greated (C&G) publicado pela Oxford University Press em 1987 e reimpresso em 2001

Do exame dos trechos referentes a um parágrafo da p. 63 e ao material incluído nas pp. 67 a 72 do livro de FM, e do conteúdo correspondente no livro de C&G, que se encontram, respectivamente, nas pp. 37-38 e 40-48, pude constatar que:

1. No livro do autor brasileiro, os referidos textos parecem uma tradução comentada dos textos correspondentes do livro em inglês. Enquanto algumas frases foram suprimidas (em alguns casos, parágrafos), outras foram acrescentadas.
2. O material novo introduzido por FM nos parágrafos examinados não chega a 25% do texto, de forma que não me parece justificável uma eventual alegação de “coincidência”.
3. Esse material novo envolve, com alguma frequência, argumentos imprecisos ou mesmo incorretos (exemplos são dados abaixo) que terminam por dificultar a compreensão do texto — nota-se que o texto em inglês é bem mais claro.
4. Enquanto que no livro de C&G, cada afirmação retirada de outra fonte é escrupulosamente citada, o mesmo não acontece no texto em português, que não traz essas referências — talvez por assumir que a referência básica é o livro de C&G.

No que diz respeito aos trechos de difícil compreensão, creio que esses se devem ao fato do musico FM não ser um autor da área técnica, não dispondo, por isso, de sólidos conhecimentos sobre os temas abordados. Como exemplos cito:

1. A tradução da frase dada por C&G (p. 46)

   “Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio between pressure amplitude to velocity amplitude”
   como (FM, p. 71):
   “Lembrando-nos que a impedância é a razão da amplitude de pressão pela velocidade de amplitude”, embora “velocidade de amplitude” não faça sentido.

2. A afirmação (FM, p. 70) “objetos com alta impedância refletem mais o som, enquanto que objetos com baixa impedância absorvem mais o som”. Ora, a reflexão ocorre devido a diferenças de impedância, de forma que a afirmação não tem sentido.

3. A menção ao “fenômeno da impedância” (FM, p 70), enquanto que a impedância é uma propriedade de um meio ou de um material, não um “fenômeno”.

4. O comentário sobre o efeito Doppler (FM, p. 63): “O ouvido, na realidade, “compensa” o encurtamento do comprimento de onda alterando a frequência do som para o agudo”. O comentário é incorreto, porque não há “compensação” pelo ouvido: o efeito de mudança na frequência percebida se deve apenas à maior proximidade entre os picos da onda, como corretamente explicado por C&G.

Ricardo E. Musafir – rem@mecanica.ufrj.br
Programa de Engenharia Mecânica, Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cidade Universitária, Centro de Tecnologia, bloco G, sala 204
Caixa Postal 68503 Rio de Janeiro, 21941-972, RJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Engenharia Mecânica
COPPE

Essas observações sugerem que o músico FM desejou incluir em seu livro, para maior completude, uma parte técnica referente a conhecimentos que não dominava completamente e, por isso, se baseou fortemente, ao menos nos trechos examinados, no livro de C&G. Ainda que se apenas referentes a esses trechos, esse tipo de "tradução comentada" configura, no mínimo, uma má pratica acadêmica, porque os comentários inseridos não mudam o fato de que o texto base é de C&G e que isso não parece estar claro no livro de FM.

Em 23 de julho de 2021

Ricardo E. Musafir
Professor Titular,
Depto de Recursos Hídricos e Meio Ambiente/Escola Politécnica/UFRJ
Programa de Engenharia Mecânica COPPE/UFRJ
Chefe do Setor de Acústica, Vibrações e Dinâmica, PEM/COPPE/UFRJ
Editor (Subject Editor) do Journal of Sound and Vibration

Ricardo E. Musafir – rem@mecanica.ufrj.br
Programa de Engenharia Mecânica, Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cidade Universitária, Centro de Tecnologia, bloco G, sala 204
Caixa Postal 68503 Rio de Janeiro, 21941-972, RJ

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

AM-1731-(001) Livro 035 **1**

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:--

[*Consta logotipo Gmail*] ----------------------------------

Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> -----------------

Autorizações para uso de DEZ figuras do livro do Prof. Roederer sobre "Acústica Musical em Palavras e Sons", edições 2004 e 2014 --------------------------------------

Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com> -----------------

Sexta-Feira, 9 de julho de 2021 às 10:37 ----------------

Para: Leslie Lansman <leslie.lansman@springernature.com> -

Prezada Leslie Lansman ----------------------------------

Muito obrigado pelo seu *feedback* atento, com informações valiosas. ---

Isso confirma que "Acústica Musical em Palavras e Sons" foi emitida, em ambas as edições de 2004 e 2014, utilizando 10 figuras do livro do Prof. Juan Roederer, sem qualquer autorização prévia da SpringerNature, e conclui plenamente nossa averiguação. -------------------

Cordialmente, ---------------------------------------

Dr. Leonardo Fuks (PhD) --------------------------------

Acústica Musical, Escola de Música ---------------------

UFRJ-BRASIL ---

Na sexta-feira, 9 de julho de 2021, às 7:18, Leslie Lansman <leslie.lansman@springernature.com> escreveu: ----

Prezado Leonardo, -------------------------------------

Falei com a Ateliê, que confirmou que eles reutilizaram 10 imagens de "A Física e a Psicofísica da Música, Uma Introdução" de Juan Roederer, para as quais não podem

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

fornecer uma licença de direito autoral. Eles me garantiram que nenhuma outra edição desse trabalho será produzida sem a obtenção de permissão. Estamos discutindo se devemos licenciar o uso anterior, mas, como os livros estão esgotados, isso pode não ser possível. -------------

Informe-me, por gentileza, caso tenha outras perguntas ou preocupações, --

Cordialmente, --

Leslie --

Leslie Lansman --------------------------------------

Gerente de Permissões Globais -----------------------

SpringerNature --------------------------------------

The Campus, 4 Crinan Street, Londres N1 9XW, Reino Unido -

Tel.: +44 (0) 207 8432795 ---------------------------

Celular: + 44 (0)758 4267625 ------------------------

E-mail: leslie.lansman@springernature.com -----------

http://www.nature.com -------------------------------

http://www.springer.com -----------------------------

http://www.palgrave.com -----------------------------

https://www.macmillanihe.com ------------------------

Por Tradução Conforme, feita em 13 de julho de 2021 ------

ALUISIO CESAR DE MATOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALUISIO CESAR DE MATOS
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat. 94-7419
Emolumentos: R$ R$ 6,08 - TJ Fundos: R$ 2,5 - Total R$ 8,50
Selo(s): EDWI44131-RTQ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088641 AC624446

15º OFÍCIO DE NOTAS
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
Escrevente
Matr. 94-007419

RE: Information about permissions for using figures from Springer Books

Entrada

Leslie Lansman 07:18

para mim

Dear Leonardo,

I have spoken with Ateliê who have confirmed that they have reused 10 images from "The Physics and Psychophysics of Music, An Introduction" by Juan Roederer for which they cannot provide a copyright licence. They have assured me that no further editions of this work will be produced without securing permission. We are discussing whether to licence the prior use, but as the books are now out of print, this may not be possible.

Please let me know if you have any further questions or concerns,

Kind Regards,

Leslie

Leslie Lansman

Global Permissions Manager

SpringerNature

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1033172-72.2021.8.26.0100
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: Florivaldo Menezes Filho
Requerido: Leonardo Fuks

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos artigos 350, 351 e 437 do CPC. No mesmo prazo, a parte autora deverá sanar eventuais defeitos processuais apontados pela parte ré (art. 352 do CPC). Caso tenha a parte ré alegado sua ilegitimidade passiva, promova a parte autora, se assim o entender, a substituição da parte requerida, observado o disposto nos arts. 338 e 339 do CPC .

Nada Mais. São Paulo, 19 de agosto de 2021. Eu, ___, Claudio Tupinambá da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2021, foi disponibilizado na página 150/174 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos artigos 350, 351 e 437 do CPC. No mesmo prazo, a parte autora deverá sanar eventuais defeitos processuais apontados pela parte ré (art. 352 do CPC). Caso tenha a parte ré alegado sua ilegitimidade passiva, promova a parte autora, se assim o entender, a substituição da parte requerida, observado o disposto nos arts. 338 e 339 do CPC ."

SÃO PAULO, 26 de agosto de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

Digital

20/08/2021
LOTE: 112278

AR
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Leonardo Fuks

RUA DO PASSEIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA, 98, ESCOLA DE MUSICA - DEPARTAMENTO TEORICO

Rio de Janeiro, RJ

20021-290

AR328714756JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

24 AGO 2021

BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros ________		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 24/08/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Danilson Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 12338201

PELICHO, MEDEIROS & ELIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao determinado em fls. 582, apresentar **RÉPLICA** em face das alegações apresentadas pela parte contrária em sede de Contestação às fls. 472/489, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA SÍNTESE DO PROCESSADO (*CAUSA PRETENDI REMOTA)*

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

1. Inicialmente, há de se fazer um breve relato da causa em tela.

2. Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Sr. Leonardo Fuks.

3. O Requerente adentou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pela parte Ré a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta crítica literária elaborada pelo demandado a partir da análise do livro intitulado "A Acústica Musical em Palavras e Sons" escrito pelo Autor. EM razão disso, pleiteia indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4. A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual realizou-se, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito em razão da não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do autor, não houve dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e os fatos alegados encontram amparo nas provas acostadas, bem como o reconhecimento da má-fé processual do Autor.

5. Por fim, no ato ordinatório de fls. 582 abriu-se prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica.

6. Eis a síntese do necessário.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

II. DA REALIDADE DOS FATOS

7. Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto da presente ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Requerente, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Requerido, e não no julgamento de se tratar ou não de plágio o conteúdo do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons, argumento a que se atém a Contestação em sua defesa.

8. Como atesta toda a documentação apresentada ao longo deste processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela inexistência de plágio no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o autor/Requerente e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Requerido.

9. Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Requerido em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Autor em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

10. Por outro lado, a afirmação da contestação (fls. 475, segundo parágrafo) de que a FAPESP teria encaminhado comunicado à Editora brasileira para que retirasse o livro de autoria do demandante de circulação é inverídica.

11. Referida informação veiculada nesse sentido provém simplesmente do editor da Revista FAPESP que, certamente visando aquietar a insistência do Requerido em acusar o livro brasileiro e desejar vê-lo fora de circulação, comunicou-se daquela forma em seus e-mails, em caráter privado e sequer oficialmente. Tanto é que nenhuma outra prova nesse sentido foi juntada.

12. Em momento algum chegou ao conhecimento do Requerente que a FAPESP teria tratado deste assunto com a Editora brasileira, solicitando que o livro do Requerente fosse retirado do mercado, mesmo porque nada havia de errado no livro do Requerente. Tanto é que o livro seguiu até mesmo para a sua segunda edição.

13. Pelo contrário, medida nesse sentido foi tomada quanto à resenha elaborada pelo Requerido, após verificar-se o tom pouco cordial da mesma, a qual a FAPESP se negou a publicar.

14. Nesse sentido, inclusive, às fls. 503, o próprio Requerido assume o tom grosseiro com o qual levou a crítica e informa que, após ser orientado por colegas da UFRJ - o que reforça o fato de que ele, intencionalmente, fez com que as críticas chegassem a terceiros - e de seu advogado, com medo de ser processado optou por alterar duas frases, as quais, em essência, não mudaram em nada o abuso cometido pelo Réu supondo estar acobertado pela liberdade de expressão. Segue imagem:

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

+++++++++
Leonardo Fuks wrote:

Prezado Neldson,Após conversar com especialistas em direito autoral, colegas da reitoria da UFRJ e com meu advogado, venho propor uma nova versão para a resenha sobre o livro de Flo Menezes. Embora em essência a resenha seja a mesma, resolvi retirar os termos "problema com propriedade intelectual" e "aparentemente sem autorização prévia dos autores e editores". Isto para evitar que o autor brasileiro venha a me processar por calúnia e difamação, após a sua mensagem de

15. Também não prospera a argumentação lançada às fls. 475. Em nova tentativa de distorcer o ocorrido, a parte adversa afirma que a quantia em dinheiro a ser paga pela Editora brasileira (Ateliê Editorial) pelo uso das imagens dizia respeito a uma “compensação” por violação de direitos autorais quanto ao texto de autoria do Requerente, assim como a de que o uso das imagens não diria respeito a edições futuras do livro brasileiro, quando na verdade se tratava exclusivamente de regularização da permissão pelo uso das imagens, cuja única e exclusiva responsabilidade pertencia à Editora brasileira e não ao autor do livro.

16. Ressalta-se, em nenhum momento a questão do uso das imagens foi de responsabilidade do Requerente/autor do livro brasileiro, e todas as devidas tratativas para a permissão de seu uso – que não faz parte do objeto deste processo – foram realizadas e resolvidas pela Editora brasileira.

17. Impertinente também é a afirmação de que a Editora inglesa teria afirmado expressamente a ocorrência de plágio. Ao contrário do que foi lançado na peça contestatória, todos os argumentos da Editora britânica, como cabalmente comprovado na farta documentação carreada à exordial desta ação, manifestam-se pela inexistência de qualquer tipo de plágio, isentando o texto da obra objeto desta demanda de qualquer ilicitude, como insiste em querer fazer crer o Requerido.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

18. Outro ponto que merece esclarecimento é o de que o Requerente desejou fazer passar a Sra. Cooper como advogada, quando ela não o era. A dedução do Requerente de que ela seria advogada provém do fato de ela ter sido, à época, a pessoa juridicamente responsável pelo Departamento Jurídico da OUP, fato que lhe atribui os poderes de decisão da posição da OUP quanto às acusações encaminhadas pelo Requerido.

19. De má fé, portanto, é a tentativa da parte adversa em tentar fazer crer que o encaminhamento da denúncia junto à OUP proveio de um dos autores do livro britânico, Sr. D. Murray Campbell, quando, na verdade, os próprios documentos anexados na contestação atestam que o Requerido não só foi o autor da denúncia junto aos autores britânicos, incitando-os a tomar providências junto à Editora. Segue imagens (fls. 516):

> Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos. -------------

20. Percebe-se da mensagem acima que o Sr. D. Murray Campbell, um dos autores do livro britânico, educadamente se isenta de qualquer afirmação leviana contra o livro do Requerente, afirmando textualmente não ter tomado parte da tratativa – como efetivamente não lhe era de direito como simples autor – entre as Editoras brasileira e britânica para a permissão legitimamente adquirida de uso das imagens do livro britânico na edição do livro brasileiro.

21. Denota-se que o autor britânico simplesmente reage ao pedido do Requerido para que redigisse algumas linhas em seu favor em face do presente processo em que o sr. Leonardo é Réu, enaltecendo sua pessoa, uma vez que, como reconhece a própria contestação, o Requerido é “amigo de longa data” do autor britânico.

22. Outra prova contundente acerca de tal fato se vê às fls. 513 e 514, onde o Réu encaminha um e-mail à Editora britânica, datado de 28 (vinte e oito) de junho do ano corrente, informando que entrara em contato direto, ainda em 2004 (dois mil e quatro), com a responsável pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Liz Cooper tendo sido alertado pela própria Sra. Liz Cooper, conforme segue:

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

From: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Sent: Monday, June 28, 2021 10:11 PM
To: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>
Subject: Re: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

Dear Ben Kennedy,

Thanks a lot for your immediate reply.

I understand the trouble with documents that have been exchanged so many years ago.

Also, it is a very sensitive subject for all sides involved.

Unfortunately, I am being sued just because I denounced a bad practice from a colleague.

Liz Cooper was very friendly, efficient, and responsive regarding the whole issue.

She wrote to me and mentioned that she was not a lawyer, for instance on page 2 from the attached file. Here she warns me to be careful in my review.

Actually, the review, that revealed the occurrence of copyright problems, was never published.

Her words:

"Although **I am not a lawyer,** I do feel Flo Menezes would have some justification in legal action against both yourself and the publisher of the review, so once again I would urge extreme caution. I hope you can understand our reasons for saying this."

fls. 514

Mr.Menezes, in order to defend himself from the fraud allegations, used the (false) argument that Liz Cooper was a lawyer and that she ensured him that there were no outstanding problems in his book. Liz Cooper, as a good professional, was very cautious, and wisely, with the whole team from OUP, decided not to take any further action. I agreed with that, because OUP had done their part, negotiating the copyrights of the figures.

Again , from the same document:

"**We have decided to not take any further action**, because whenever an illustration was used, the book did acknowledge Campbell & Greated (admittedly, not in a way we would have wanted). **Regarding the use of text, we feel for many reasons that we cannot take further action on this either (in many instances the use is 'paraphrasing' which under permissions guidelines is allowed; also it is notoriously difficult to prove infringement when material has been translated).** "

Therefore, you would help me a lot if you could just send me an email message or a declaration informing me that :

23. Repisa-se, o parecer definitivo da Editora britânica era, pois, de ciência do Requerido, que preferiu ignorá-lo para dar prosseguimento em suas ações persecutórias e difamatórias. Como se não bastasse todo o alvoroço causado com a primeira edição, mesmo após o parecer britânico e as recomendações dadas pela sra. Liz Cooper, o Requerido

preferiu difundir amplamente sua acusação e a reiterar junto à Fapesp tendo como pretexto a segunda edição do volume, lançada em 2014 (dois mil e catorze).

24. Ora, mesmo sendo a Editora britânica a única de direito a reclamar e mover processos referentes a eventuais plágios de seus livros, a própria defesa do Réu reconhece que ele “mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais”, decidiu reiterar suas denúncias contra o livro brasileiro, e, aproveitando-se do fato de que a Fapesp havia implementado nos últimos anos seu programa de Boas Práticas, exercera pressão para que a Fapesp abrisse novo inquérito para apurar os fatos.

25. Embora a parte adversa declare que as suas ações em nada interferiram na venda dos livros, a declaração da própria Editora brasileira, datada de 22 (vinte e dois) de dezembro último, atesta as dificuldades encontradas para comercializar o livro em decorrência da difamação movida contra o livro brasileiro e seu autor, ora Requerente.

26. A disseminação de comentários maliciosos a partir das ações do Sr. Leonardo Fuks (Requerido) é evidente, visto que a partir dele teve início todos os acontecimentos narrados na inicial, parecendo-nos vão o intuito da Contestação em querer atribuir os danos à imagem do autor/Requerente a uma fortuita circulação de livre opinião das pessoas sobre o seu livro.

27. Todo o processo administrativo, como bem atesta a documentação arrolada nos autos, tomaram considerável tempo e tiveram por consequência a constituição de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, constituída por experts, que julgou todo o processo, inclusive sob coordenação do Departamento Jurídico da Reitoria da Unesp. E tanto a nível da Unesp quanto a nível da Fapesp, o Requerente foi inocentado, tendo os pareceres

decorrentes da minuciosa análise do livro em questão e de seu cotejamento com o livro britânico concluído, enfaticamente e por unanimidade, pela inexistência de qualquer plágio.

28. Os questionamentos levantados quanto à lisura do processo administrativo conduzido pela Fapesp, pelo simples motivo de a Fapesp ter se pronunciado taxativamente pela inocência do Requerente, são graves, pois se opõem a uma das mais sérias instituições brasileiras. Ademais, tais questionamentos não dizem respeito ao presente processo.

29. É no mínimo contraditório fazer tal observação e, em contrapartida, numa vã tentativa de reforçar o que alega, o Requerido recorrer a seus contatos, reiterando a difamação, agora, no âmbito de mais Universidades brasileiras – quais sejam: juntos às Universidades UFMG, Universidade Federal de Santa Maria, e de sua própria Universidade (UFRJ) –, o que só faz por agravar sua conduta difamatória e por denegrir ainda mais a imagem do Requerente.

30. Transparece nesses pareceres coletados de seus contatos pessoais redações que procuram inocentá-lo e tecem avaliações negativas sobre o livro do Requerente, sobre o que seria paráfrase ou o que seria citação. Ocorre que esta discussão não é sequer objeto deste processo, e encontra-se, no mais, decidida, em face do veredito, em primeiríssima instância, da Editora britânica, e, em seguida, em face dos vereditos da Unesp e da Fapesp, o que faz desses pareceres documentos inócuos e fora da discussão deste processo.

31. Ademais, seria preciso, se se concordasse com os comentários ali escritos, que se revisassem ou as figuras de linguagem, passando a considerar paráfrases como citações, ou o próprio Direito, passando a considerar paráfrases como atos ilícitos.

32. A emissão da opinião de um deles, a título de exemplo, intitulada pretensamente como "Nota técnica", provém de um compositor (Sérgio Freie Garcia), de cuja banca de concurso público junto à UFMG em que foi admitido como professor de composição tivera, anos atrás, como num de seus membros titulares o próprio Requerente. Sequer se trata de pessoa da área de linguística.

33. Aliás, referida postura só demonstra quanto o Requerido não aceita o desfecho da situação, preferindo acreditar em suas convicções pessoais, mesmo após reiterados documentos emitidos por sérias entidades comprometidas com a academia atestarem a legitimidade do livro.

34. O processo todo de Sindicância instaurada nas instâncias da Unesp e da Fapesp, além de ter causado notório desgaste à imagem do Requerente, teve por prejuízo um atraso considerável na aprovação do Projeto Temático liderado pelo Requerente junto à Fapesp, acarretando prejuízos notáveis não apenas ao próprio Requerente, mas também à própria Unesp, como ficou provado.

35. Os prejuízos causados ao Requerente são, pois, evidentes. É evidente o fato de que a Fapesp o considera um Pesquisador de alta seriedade e decidiu outorgar-lhe um Projeto Temático, principal linha de fomento desta instituição, mas esta decisão foi protelada por cerca de um ano e meio devido ao moroso trâmite ao qual teve de se sujeitar o Autor, tanto em sua própria Universidade, quanto junto à própria Fapesp.

36. Tivesse conhecimento de como funciona uma instituição da seriedade da Fapesp, a argumentação da peça contestatória de que não houve prejuízo devido à outorga deste Projeto Temático sequer teria sido formulada: ora, a Fapesp suspende qualquer

decisão relativa a pedidos de solicitantes que estão sujeitos a processos de Sindicância. Nesse sentido, reitera-se, os prejuízos, tanto para o Requerente, como para a própria Unesp, são incontestáveis.

37. Apegando-se a detalhes que não são minimamente relevantes para o deslinde desta demanda, a parte adversa questiona por quê o Requerente não teria formulado também em seus pedidos o pleito por lucros cessante. O Requerente, sem ter feito qualquer um de seus 14 (catorze) livros até aqui publicados por dinheiro, recebeu em número de exemplares quando da publicação do livro em questão, abrindo mão de recebimento em dinheiro por seus direitos de autor, motivo pelo qual o cálculo de perdas em dinheiro pelo prejuízo notório que se verificou na venda do livro não teria sido realista.

38. Reiterando sua intenção em prejudicar o livro brasileiro e a imagem de seu autor, o Requerido efetuou recente denúncia contra a Editora brasileira do livro do Requerente, Ateliê Editorial, de uso que seria ilícito de outras imagens do livro relativas ao livro de Juan Roederer publicado pela “SpringerNature”, e anexa a resposta desta editora. Ocorre que, para além do fato de que tal resposta afirmar ter resolvido a questão junto à Editora brasileira, a autorização/permissão para uso de imagens do livro brasileiro não diz respeito a esse processo, não compete ao autor do livro, ora Requerente, e nem tampouco a Editora Ateliê Editorial, única responsável pelo uso das imagens do livro brasileiro, faz parte desse processo.

39. Esta ação do Requerido, atestada pelo documento que ele mesmo agrega ao processo, só reforça a tese de que sua intenção é a de prejudicar, da maneira como pode, o livro brasileiro e seu autor, o Requerente.

40. Denota-se, até mesmo, o documento protocolado pelo Requerido e relativo à própria Editora britânica (documento 05), pelo qual vemos que o Requerido chegou a questionar a competência e o papel da então responsável, em 2004, pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Elizabeth (Liz) Cooper.

41. Todas essas questões – que não são de responsabilidade do Requerente – revelam o desespero em tentar de alguma forma, deslegitimar o que foi trazido na inicial já que efetivamente reconhece suas acusações prejudiciais, a começar pela sua crítica ao livro.

42. Não bastasse ter entrado em contato com a Editora britância no ato de sua denúncia em 2004, e já tendo conhecimento desde aquela época do parecer da mesma inocentando o Requerente, o Requerido volta a contatar no presente a referida Editora, procurando, em seu e-mail ao atual responsável pelo Departamento Direitos Autorais da OUP, Ben Kennedy, datado de 28 de junho de 2021, induzi-la ao erro ao afirmar que, dispondo do material que fosse necessário, estaria pronto a disponibilizá-lo "para que seja utilizado no âmbito do processo judicial" ("in order to be used in the lawsuit" – Doc 05, fls 514), como se disso se tratasse.

43. Por fim, é de se registrar o tom agressivo e desproporcional, não condizente com uma argumentação guiada pela razão e pelo Direito, quando a Contestação afirma que "a presente ação [do Requerente] é medida aventureira de um docente amargurado pelo vexame acadêmico que sua obra representa" (f. 13), ou, mais adiante, que se trataria de "tentativa aventureira para intimidar os críticos de sua obra e de sua postura pouco ética para com a pesquisa brasileira" (f. 17), desconsiderando-se tratar, quanto ao Requerente, de um dos mais respeitados compositores e teóricos da atualidade, tanto nacional quanto

internacionalmente, e autor de uma dezena de livros que são referência na área musical tanto no Brasil quanto no Exterior.

44. Nesse sentido, ainda que não fosse pessoa de tal renome, é de se lamentar que os termos da contestação tenham, desesperadamente, enveredado por tal tom agressivo.

III. DA PRELIMINAR DE MÉRITO – DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

45. Alega a parte adversa que, quando da propositura da ação, não havia nenhum motivo que justificasse o afastamento da competência de alguma das Varas Cíveis da cidade do Rio de Janeiro/RJ, o que implicaria no dever de remessa dos autos destes autos a uma das varas da capital fluminense.

46. Contudo, tal alegação não merece prosperar. Vejamos.

47. Embora fosse de conhecimento do Autor que à época dos fatos o Requerido residisse em referida cidade, ao tempo da propositura da ação não se tinha notícias de seu paradeiro.

48. É comum que pessoas envolvidas com a academia mude de localidade com certa frequência para realização de cursos ou especializações, o que de fato poderia ter ocorrido no presente caso.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

49. Corrobora tal informação o fato de que foi solicitado na exordial a exata localização do Réu, visto que não havia certeza sobre a sua localização, através do sistema INFOJUD, conforme se observa às fls. 02.

50. Nesse sentido, menciona o art. 46, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil:

> Art. 46. (...)
>
> § 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

51. Ademais, A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por unanimidade, o entendimento de que o **foro competente** para apreciar ações de reparação de dano sofrido em razão de delito é aquele onde reside o autor da **ação** indenizatória ou o local onde o fato ocorreu. Como é sabido, o fato da denúncia de plagio ocorreu em São Paulo com a abertura de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, portanto, o foro competente é o de São Paulo. (REsp 1708704)

52. Nesse sentido, resta-se justificada a competência do presente juízo para conhecimento e posterior julgamento da demanda.

IV. DO MÉRITO

IV.I DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA DISSEMINAÇÃO DE ACUSAÇÕES ENTRE COLEGAS DO MEIO UNIVERSITÁRIO

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

53. Em sede de contestação, o Réu alega que não há provas de que foi ele quem fez se tornar conhecidas as acusações de plágio do livro, fazendo com que a obra sofresse bastante depreciação entre a comunidade acadêmica, culminando na queda das vendas do livro de autoria do Requerente e denegrindo a sua imagem.

54. Contudo, tal assertiva cai por Terra se nos atentarmos à cadeia de fatos que se sucederam após o envio da obra para a realização da crítica encomendada à parte adversa.

55. Conforme noticiado na inicial, alegando que o livro XX cometia plágio, o Requerido achou por bem criticá-lo sem nenhum escrúpulo, supondo que, por se tratar de crítica literária, poderia dizer o que bem entendesse.

56. Comentários descabidos permearam todo o texto de sua autoria, a qual ele justifica da seguinte forma (fls. 508):

> LeonardoFuks wrote:
>
> Prezado Neldson Marcolin,
> Conforme falei agora com a sua colega Andressa, estou enviando a resenha do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes. Infelizmente a resenha não é elogiosa, mas assim é a vida acadêmica e o exercício livre da crítica...
> Estarei enviado os papéis de direito autoral na segunda-feira.

57. Ora, além de não ser elogiosa, a resenha é desrespeitosa e caluniosa. Contudo, ainda assim, a situação piorou ainda mais a partir da postura adotada pelo Réu,

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

que não mediu esforços para tentar prejudicar tanto o autor quanto a sua obra em todas as instâncias possíveis.

58. Inequívoco que foi ele quem tomou as providências para que o assunto chegasse até a Oxford (OUP), e se considerando todo o decorrer do assunto e o desenrolar dos fatos, quem mais poderia falar sobre tais acusações com o resto da comunidade acadêmica a qual pertencem ambos?

59. É desafiar até mesmo a inteligência dos envolvidos nestes autos fazer tal afirmação, assim como supor que este é *"o exercício livre da crítica"* (sic).

60. Veja-se, por exemplo, que a parte adversa assume nas provas juntadas em sua defesa que, quando da produção da crítica, até mesmo seus amigos o orientaram a diminuir o nível de acidez do texto, pois partindo do seu próprio julgamento não havia nada a ser reparado.

61. Não bastasse a forma desonrosa com a qual conduziu a crítica ao trabalho, também achou por bem reunir "notas técnicas" e "pareceres" de pessoas aleatórias – no sentido de que não estavam a par de todos os detalhes dos procedimentos administrativos aos quais foi submetida a obra do Requerente – para embasar o que alega.

62. Não bastasse isso, ainda assume em contestação que entende que a comissão da UNESP responsável pela Sindicância Administrativa foi a favor do Requerente pois *"era constituída apenas por colegas do departamento do acusado"* (sic), consoante fls. 481, penúltimo parágrafo.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

63. Veja Excelência, em nenhum momento o Requerido parece se contentar com as decisões favoráveis ao Autor, o qual não entende o motivo que justifica toda a perseguição. Denota-se que até mesmo a peça contestatória optou por depreciar o Requerente ao invés de prudentemente procurar impugnar o que foi dito na inicial.

64. Resta, portanto, inequívoco que, tendo o Requerido começado com tais acusações, também ele foi o responsável por espalhar a quem quer que fosse tais comentários falaciosos, com o único intuito de denegrir não somente a obra produzida, mas também seu autor.

IV.II DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILÍCITO QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO JUNTO À FAPESP E À UNESP

65. Importante ressaltar que não se questiona a validade de se denunciar aos órgãos e comissões competentes eventuais inadequações em materiais destinados à Academia.

66. Pelo contrário, referido canal serve para que não se propaguem informações incorretas, textos sem os devidos créditos ou até mesmo fatos que não ocorreram, sobretudo atualmente onde o que mais se ouve falar é sobre “Fake News”.

67. Superada, portanto, tal questão, no caso dos autos, contudo, não foi o que ocorreu.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

68. Conforme noticiado na exordial e comprovado pelos documentos acostados em sede de contestação, o Requerido tinha total conhecimento da conclusão dada pela Universidade Oxrford (OUP) já em 2004. Tanto é que, devido à sua insistência, foi advertido pela própria OUP sobre a possibilidade de ser processado pelo ora Requerente.

69. Entretanto, ainda assim, continuou tomando medidas que prejudicaram sobremaneira o Requerente e, com a segunda edição do livro, levantou novamente a questão como se desconhecesse o desfecho anterior.

70. Assim como a crítica que não estava acobertada pelo direito de liberdade de expressão em razão do seu tom, também não lhe assistia o direito de tentar provar algo que já havia sido decidido por quem de direito.

71. Sendo assim, devem ser tidos por indevidos todos os atos praticados pelo Réu, pois deles colhe-se um único objetivo: o de prejudicar o Requerente.

V. PEDIDOS

72. Diante de todo o acima exposto e frente ao que preceitua a legislação nacional vigente, a melhor doutrina e o entendimento jurisprudencial dos Egrégios Tribunais, requer se digne, respeitosamente, Vossa Excelência a:

a. Que, preliminarmente, seja reconhecido como competente o foro de distribuição da presente ação.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

b. No mérito, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pleito da presente demanda, fixando-se os danos morais no patamar requerido, qual seja R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), afastando integralmente os argumentos infrutíferos trazidos à baila pelo(s) i. patrono(s) da parte contrária.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, justificando a necessidade e pertinência.

Intime-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Alexandre Bucci

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2021, foi disponibilizado na página 136/175 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, justificando a necessidade e pertinência. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2021.

Fernanda Paulo Silveira Ranzani
Escrivão Judicial I

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, em atendimento ao Despacho retro, expor e requerer o que segue.

Dos Fatos Controversos

É necessário delimitar alguns pontos controversos, reiteradamente afirmados pelo autor, mas que não correspondem à verdade ou às provas trazidas aos autos.

Ao contrário do que afirma o autor, a editora *Oxford University Press* (OUP), detentora dos direitos autorais do livro dos autores britânicos Murray Campbell e Clive Greated, nunca declarou a inexistência de plágio, tão somente se contentou com uma indenização em dinheiro pelo uso indevido de suas figuras originais, desistindo, naquele momento, de exigir reparação judicial pelo ilícito cometido contra a propriedade autoral. As mensagens

que o autor alega como supostamente "definitivas" ou "colocando um ponto final nesta questão", foram redigidas por uma assistente administrativa da editora e não por um membro de seu corpo jurídico. Ademais, aquela autorização para uso de figuras tinha validade apenas para a 1ª edição da obra brasileira, que, estando atualmente em sua 2ª edição, novamente violou os direitos patrimoniais da OUP.

Embora o autor tente elaborar uma suposta "insistência do Requerido em reviver a questão em todas as vezes que vislumbrou oportunidade para tanto" (Réplica, fl. 587, §9º) e que "ele foi responsável por espalhar a quem quer que fosse tais comentários falaciosos" (fl. 602, §64), a verdade é que só são delimitadas duas condutas objetivas neste sentido, e somente em relação a elas é possível tecer argumentos defensivos. A primeira conduta, uma resenha escrita em 2004, e a segunda, uma comunicação de fatos à FAPESP realizada em 2017. Esta comunicação de fatos foi referente a possível ocorrência de plágio e foi feita pelos canais públicos disponibilizados pela instituição para este fim. É referente a esta segunda conduta todas as provas acostadas aos autos pelo autor, a maioria decorrente do processo administrativo de apuração que se seguiu. Este processo, importante ressaltar, teve uma etapa preliminar que, constatando autonomamente a existência de indícios concretos de plágio, gerou uma investigação formal, sendo que em nenhuma destas etapas o réu teve qualquer interferência e não constou como parte interessada.

Ainda em Réplica, o autor afirma que a FAPESP respondeu ao réu que tiraria de circulação o livro "A Acústica Musical em Palavras e Sons", mas que o fez apenas "em caráter privado e sequer oficialmente" (fl. 588, §11). Entretanto, reconhece que o interlocutor do réu era ninguém menos que o Editor da Revista da FAPESP, o mesmo que contratou o réu para escrever, à época, uma resenha sobre o respectivo livro.

Principalmente, o autor cita apenas condutas do réu em relação à sua obra. Imagina que ela está protegida de críticas e opiniões negativas. Ouve as críticas à obra como se fossem críticas a si mesmo. Responsabiliza terceiros pelas auditorias realizadas por sua universidade e pelo seu financiador. Chama de desqualificados e aleatórios os reconhecidos *experts* que emitiram notas técnicas e pareceres sobre o seu livro. Alega que o fracasso da comercialização teve origem no fato do réu "falar mal sobre ele" ou fazer "comentários falaciosos". Engana-se o autor.

Em nenhum momento o réu fez juízo de valor sobre a pessoa do autor, nem lhe dirigiu qualquer comentário injurioso. Tanto é que não existe nenhum e-mail, nenhum documento, nenhuma testemunha que ateste, mesmo que remotamente, um injusto do réu ao Dr. Florivaldo Menezes Filho, ora autor. Todas as críticas técnicas negativas foram e continuam sendo dirigidas à obra "A Acústica Musical em Palavras e Sons", pela sua falta de originalidade e problemas sérios de ética científica, opinião compartilhada pelo réu e pela comunidade científica consultada.

Produção de Provas

O réu não possui novas provas a produzir nesta oportunidade, remetendo-se às provas já produzidas em Contestação. No entanto, reserva-se o direito de produzir eventual contraprova àquelas posteriormente apresentadas pelo autor.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

Diogo Flora OAB/RJ 186.729	**Rodrigo Burgos de A. Mangabeira** OAB/RJ 173.015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao R. Despacho de fls. 605, informar e requerer:

Como atesta toda a documentação apresentada ao longo deste processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 (fls.26/32) pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

inexistência de plágio no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o Requerente e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Requerido.

Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão - **se não fosse a insistência do Requerido em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto – (na reedição do livro em 2014 – fls. 54/57)** a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise , classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como **paráfrases** (fls. 27), figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Autor em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato (fls. 27, penúltimo parágrafo).

Inclusive, às fls. 503, o próprio Requerido assume o tom grosseiro com o qual levou a crítica e informa que, após ser orientado por colegas da UFRJ - o que reforça o fato de que ele, intencionalmente, fez com que as críticas chegassem a terceiros - e de seu advogado, com medo de ser processado optou por alterar duas frases, as quais, em essência, não mudaram em nada o abuso cometido pelo Requerido supondo estar acobertado pela liberdade de expressão (fls. 503).

Ademais, em nenhum momento a questão do uso das imagens foi de responsabilidade do Requerente, e todas as devidas tratativas para a permissão de seu uso **– que não faz parte do objeto deste processo –** foram realizadas e resolvidas pela Editora brasileira.

Portanto Excelência, resta comprovado por documentos já acostados aos autos, bem como pelo confesso à fls. 503, que o Requerido agiu de forma a prejudicar o Requerente, nascendo aí o dever de indenizar. Por tais razões, não há mais provas a serem produzidas, vez que restou demonstrado não se tratar de plágio a obra do Requerente (fls. 26,32) e que o Requerido agiu com ânimo de prejudicar o Requerente (fls.503). Aguarda-se a R. Sentença.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Ciente o Juízo das manifestações das partes.

Acolho a exceção de incompetência.

Note-se que a pretensão é de natureza pessoal.

Demais disso o requerido comprova ser residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, local em que também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Note-se, mais, que a denúncia à FAPESP não obstante feita pela internet o foi a partir de residência situada no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Não se justifica, portanto, que a presente Ação continue a tramitar perante este Juízo da Comarca da Capital (SP) de modo que resta acolhida a exceção de incompetência suscitada em contestação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Depois de vencido o prazo de Agravo em face desta decisão determino que sejam os autos encaminhados, para redistribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sendo este o foro competente para processar e julgar a presente Ação.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Alexandre Bucci
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2021, foi disponibilizado na página 328/343 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o Juízo das manifestações das partes. Acolho a exceção de incompetência. Note-se que a pretensão é de natureza pessoal. Demais disso o requerido comprova ser residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, local em que também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Note-se, mais, que a denúncia à FAPESP não obstante feita pela internet o foi a partir de residência situada no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Não se justifica, portanto, que a presente Ação continue a tramitar perante este Juízo da Comarca da Capital (SP) de modo que resta acolhida a exceção de incompetência suscitada em contestação. Depois de vencido o prazo de Agravo em face desta decisão determino que sejam os autos encaminhados, para redistribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sendo este o foro competente para processar e julgar a presente Ação. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de outubro de 2021.

Cyntia De Faria Mayer
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, requerer, a juntada da cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

OAB/SP nº 297.211

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Nº 1033172-72.2021.8.26.0100

10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Agravante: FLORIVALDO MENEZES FILHO.

Agravado: LEONARDO FUKS.

FLORIVALDO MENEZES FILHO, brasileiro, Professor, separado, portador do RG nº 13.022.346-3 emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.503.848-74, domiciliado na Rua Coronel Melo de Oliveira, n. 417, ap. 32 bairro das Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05011-040, endereço eletrônico flo@flomenezes.mus.br, por seu advogado e bastante procurador *"in fine"* assinado digitalmente, com escritório em São Paulo Capital,

na Av. Ipiranga, 345, 16º andar, conj. 1604, CEP. 01046-400 - Centro - São Paulo – SP Tel.: 11 3120-4565, cel. 11 97639-5961, endereço eletrônico gabrielpelicho@yahoo.com.br, nos autos do processo em epígrafe, vem, pelo presente, com fundamento nos artigos 1.015 a 1.020 do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em face da R. Decisão de fls. 418/421, proferida pelo Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da 10ª Vara de Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo – SP, nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**, nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas, correspondente ao Acolhimento da exceção de incompetência (FLS. 613/614).

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, noticia que o Agravante está representado nos autos pelo advogado, **GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, OAB/SP 297.211, portador da Cédula de Identidade RG 25.602.233-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.836.448-02, com escritório em São Paulo Capital, na Av. Ipiranga, 345, 16º andar, conj. 1604, CEP. 01046-400 - Centro - São Paulo – SP Tel.: 11 3120-4565, cel. 11 97639-5961 e endereço eletrônico: gabrielpelicho@yahoo.com.br, que esta subscreve, consoante Procuração acostada à fls. 14 dos autos principais.

Ainda para os fins do supracitado artigo 1.016, IV, o Agravante informa que o Agravado **LEONARDO FUKS** está representado pelos advogados **Drs. ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MATHEUS**, advogado inscrito sob o nº190.183 na OAB/RJ, **DIOGO JOSÉ DA SILVA FLORA**, advogado inscrito sob o nº 186.729 na OAB/RJ, **LUCAS ANASTÁCIO MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.504, e **RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA**, advogado inscrito sob o nº 173.015 na OAB/RJ, todos com escritório à Travessa do Paço, nº 23, grupo 1206, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico

atendimento@fmmsa.com.br e telefone (21) 2224-5128, consoante Procuração acostada à fls. 490 dos autos principais.

Para os fins do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, o Agravante invoca o § 5º do referido artigo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2.021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP 297.211

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº 1033172-72.2021.8.26.0100

10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Agravante: FLORIVALDO MENEZES FILHO.
Agravado: LEONARDO FUKS.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Doutos Julgadores,

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por **FLORIVALDO MENEZES FILHO,** contra a R. Decisão fls. 613/614, que acolheu a exceção de incompetência.

Merece ser reformada a R. Decisão agravada, conforme os motivos de fato e de direito abaixo elencados:

DOS FATOS:

Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Sr. Leonardo Fuks.

O Agravante adentrou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pela parte Agravada a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta crítica literária elaborada pelo demandado a partir da análise do livro intitulado “A Acústica Musical em Palavras e Sons” escrito pelo Agravante. EM razão disso, pleiteia indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual realizou-se, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito em razão da não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do Agravante, não houve dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e os fatos alegados encontram amparo nas provas acostadas, bem como o reconhecimento da má-fé processual do Agravante.

Foi apresentado réplica à fls. 585/604.

À fls. 605 foi lançado despacho para que as partes pretendessem produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade e pertinência. As partes se manifestaram à fls. 607/609 (Agravado) e 610/612 (Agravante) afirmando não terem mais provas a produzirem.

Por fim, sobreveio a R. Decisão de fls. 613/614, a qual ataca o presente agravo.

DO MÉRITO:

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Alegou o Agravado que, quando da propositura da ação, não havia nenhum motivo que justificasse o afastamento da competência de alguma das Varas Cíveis da cidade do Rio de Janeiro/RJ, o que implicaria no dever de remessa dos autos destes autos a uma das varas da capital fluminense.

O MM. Juiz *a quo*, entendeu que era incompetente para julgar o presente feito, apesar de tê-lo instruído até a fase de sentenciar. Vejamos:

" Vistos.
Ciente o Juízo das manifestações das partes.

Acolho a exceção de incompetência.

Note-se que a pretensão é de natureza pessoal.

Demais disso o requerido comprova ser residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, local em que também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Note-se, mais, que a denúncia à FAPESP não obstante feita pela internet o foi a partir de residência situada no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Não se justifica, portanto, que a presente Ação continue a tramitar perante este Juízo da Comarca da Capital (SP) de modo que resta acolhida a exceção de incompetência suscitada em contestação.

Depois de vencido o prazo de Agravo em face desta decisão determino que sejam os autos encaminhados, para redistribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sendo este o foro competente para processar e julgar a presente Ação"

Contudo, tal decisão não merece prosperar. Isso porque:

Embora fosse de conhecimento do Agravante que à época dos fatos o Agravado residisse em referida cidade, ao tempo da propositura da ação não se tinha notícias de seu paradeiro (fls.60) o Agravado relata que estava no Exterior (mensagem de 30/06/2017).

É comum que pessoas envolvidas com a academia mude de localidade com certa frequência para realização de cursos ou especializações, o que de fato poderia ter ocorrido no presente caso.

Corrobora tal informação o fato de que foi solicitado na exordial a exata localização do Agravado, visto que não havia certeza sobre a sua localização, através do sistema INFOJUD, conforme se observa à fls. 02.

Nesse sentido, menciona o art. 46, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil:

Art. 46. (...)

§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

Ainda, o artigo 53 do Codex Processual elenca a competência do foro, vejamos:

Art. 53. É competente o foro:

...

IV - do lugar do ato ou fato para a ação:

a) de reparação de dano;

...

Cumpre esclarecer que o objeto da ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Agravante, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Agravado.

Como atesta toda a documentação apresentada ao longo do processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela **inexistência de plágio** no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o Agravante e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Agravado.

Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Agravado em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Agravante em seu livro. Sendo

assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato no livro editado no Estado de São Paulo.

Por outro lado, o Agravante foi parte no procedimento administrativo feito pela FAPESP (fls. 61), ou seja, órgão administrativo com poderes de punir administrativamente o Agravante e todo o procedimento administrativo correu seus Termos em solo Bandeirante.

Houve grande exposição do Agravante com relação a ética e prática de má conduta no sacerdócio acadêmico perante seus pares Paulistas (fls. 54/57 e 125) e é aqui que deve ser apurado os danos a ele causado, vez que os fatos de supostas condutas teriam sido feitas aqui em São Paulo.

Ademais, A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por unanimidade, o entendimento de que o **foro competente** para apreciar ações de reparação de dano sofrido em razão de delito é aquele onde reside o autor da **ação** indenizatória ou o local onde o fato ocorreu. Como é sabido, o fato da denúncia de plagio ocorreu em São Paulo com a abertura de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, portanto, o foro competente é o de São Paulo. (REsp 1708704)

Nesse sentido, resta-se justificada a competência do presente juízo para conhecimento e posterior julgamento da demanda. Por todo o exposto, e pelo que de mais nos autos consta, é o presente para requerer seja, *in totum* cassado o respeitável despacho de fls. 613/614, declarando o foro Paulista competente para julgar a **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Avenida Ipiranga, n° 345, conj. 1604, Bairro República, CEP 01046-010, São Paulo - SP
Tel – (11) 3120-4565 / 97639-5961

Requer ainda, seja o presente agravo recebido no efeito suspensivo-ativo, nos termos do artigo 995, Parágrafo único do Código de Processo Civil, a fim de que se determine até ulterior decisão deste Egrégio Tribunal a suspensão do despacho de fls. 612/613, o qual é atacado através do presente recurso, tudo como medida da mais lídima e linear JUSTIÇA!!!

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer o AGRAVANTE digne-se Vossa Excelência em receber o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista que a decisão de fls. 612/613, é SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, bem como ao final, dando-lhe, total PROVIMENTO, declarando o foro Paulista competente para julgar a **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**, praticando-se assim, a necessária JUSTIÇA!!!

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2.021.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

OAB/SP 297.211

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2271469-59.2021.8.26.0000)

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (esaj@tjsp.jus.br)

Para: gabrielpelicho@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 17:52 BRT

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Inicial Protocolada (2271469-59.2021.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO**,

Sua petição inicial foi protocolada em **19/11/2021 17:53:00** .
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO**.
Número do processo: **2271469-59.2021.8.26.0000**.
Classe: **Agravo de Instrumento**.
Assunto principal: **899 - DIREITO CIVIL**.
Partes:
  FLORIVALDO MENEZES FILHO
  LEONARDO FUKS
Documentos:
  Agravo de Instrumento - 1-10.pdf (Petição)
  Guia Agravo Instrumento - 1.pdf (Guia de Custas)
  Comprovante pagamento guia Agravo - 1.pdf (Guia de Custas)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Página 616:

Ciente o Juízo da interposição do agravo de instrumento (2274169-59.2021.8.26.0000). Anote-se.

Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

Informe o agravante eventual efeito suspensivo/ativo, em dez dias.

Intime-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

Alexandre Bucci

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 616: Ciente o Juízo da interposição do agravo de instrumento (2274169-59.2021.8.26.0000). Anote-se. Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Informe o agravante eventual efeito suspensivo/ativo, em dez dias. Intime-se."

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Página 616: Ciente o Juízo da interposição do agravo de instrumento (2274169-59.2021.8.26.0000). Anote-se. Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Informe o agravante eventual efeito suspensivo/ativo, em dez dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2021.

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2271469-59.2021.8.26.0000 Dados do processo Agravo de Instrumento Nº 2271469-59.2021.8.26.0000 - 8ª Câmara de Direito Privado Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 10ª Vara Cível Proc

PAULO HENRIQUE ROTTER <protter@tjsp.jus.br>
Qua, 24/11/2021 11:04
Para: JOAO MENDES - 10 OFICIO CIVEL <sp10cv@tjsp.jus.br>

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2271469-59.2021.8.26.0000
Dados do processo
Agravo de Instrumento Nº 2271469-59.2021.8.26.0000 - 8ª Câmara de Direito Privado
Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 10ª Vara Cível
Procedimento Comum Cível nº. 1033172-72.2021.8.26.0100 - 465/2021
Agravante: Florivaldo Menezes Filho
Agravado: Leonardo Fuks

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator THEODURETO CAMARGO, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2271469-59.2021.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso nskgs7.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:
23/11/2021 18:38:07 - Liminar - V. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 613/614 dos autos principais, que, no bojo de ação de indenização de danos morais, acolheu a exceção de incompetência para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro. Irresignado, pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo e a reforma do r. pronunciamento sob a alegação, em síntese, de que, em que pese tivesse ciência que o requerido possuísse domicílio na capital fluminense, quando do ajuizamento da demanda não se tinha notícias sobre seu paradeiro; com consolidada carreira acadêmica, há informações de que o agravado estivesse no exterior; tratando-se de pleito indenizatório fundado em crítica literária que o acusava de plágio, e que ensejou procedimento administrativo perante a FAPESP, uma vez que o recorrente resida na capital paulista, não se justifica a remessa dos autos ao Rio de Janeiro, ex vi dos arts. 46, § 2º, e 53, inc. IV, a, ambos do CPC2015. É a síntese do necessário. 1.- Cuida-se de ação de indenização de danos morais em que o ora agravante almeja ser ressarcido de alegada lesão extrapatrimonial perpetrada pelo recorrido, que o teria acusado de plágio no bojo de produção literária (fls. 01/13 dos autos principais). Ajuizado o feito perante o Judiciário paulista, o agravado, em sede de contestação, agitou preliminar de incompetência do juízo. Aduziu residir na Comarca do Rio de Janeiro, onde é professor junto à Escola de Música da UFRJ, razão pela qual, cuidando-se de ação fundada em direito pessoal, os autos deverão ser remetidos à capital fluminense, nos termos do art. 46 do CPC2015 (fls. 472/489 dos autos principais). O MM. Juiz a quo houve por bem acolher a exceção de incompetência. Note-se que a pretensão é de natureza pessoal. Demais disso o requerido comprova ser residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, local em que também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Note-se, mais, que a denúncia à FAPESP não obstante feita pela internet o foi a partir de residência situada no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Não se justifica, portanto, que a presente ação continue a tramitar perante este Juízo da Comarca da Capital (SP) de modo que resta acolhida a exceção de incompetência suscitada em contestação. Depois de vencido o prazo de Agravo em face desta decisão determino que sejam os autos encaminhados, para redistribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sendo este o foro

competente para processar e julgar a presente ação (fls. 613/614 dos autos principais). Todavia, Por terem as publicações sido veiculadas perante a rede mundial de computadores, vem este Tribunal se posicionando no sentido de que é competente o foro de domicílio do autor, posto tratar-se de local em que as ofensas, se comprovadas, têm maior repercussão (TJSP, 6ª Câm. Dir. Priv., AI 2200081-67.2019.8.26.0000, rel. Des. Rodolfo Pellizari, j. 16.10.2019). Nesse sentido, a denúncia de plágio levada à FAPESP, obviamente, causou maior repercussão na Comarca de São Paulo, onde o agravante, professor, desenvolve sua atividade profissional. Em hipótese análoga, entendeu a C. 3ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. I. Gratuidade processual. Concessão imperativa ao réu - Presunção da declaração firmada por pessoa física, na forma do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Hipossuficiência ratificada pela renda comprovada pelo interessado, não havendo qualquer indicativo de sinais exteriores de riqueza. II. Preliminar de incompetência territorial. Rejeição. Ato ilícito perpetrado por meio da rede mundial de computadores. Danos cuja extensão se compreende ter ocorrido no domicílio do lesado. Adequada a propositura da demanda no foro de domicílio do autor, à luz do artigo 53, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III. Série de vídeos publicados pelo réu, em canal da plataforma Youtube, tratando de matéria editada pelo autor, em blog especializado sobre jogos. Conduta que veicula conteúdo infamante e desmoralizante à pessoa do autor. Desvio do escopo finalístico da mera crítica ou contraposição de visões acerca do objeto em disputa. Transbordo dos limites da liberdade de expressão, ensejando violação à honra e à imagem do autor. Lesão moral configurada. IV. Valor da indenização. Arbitramento em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Adequação. Observância ao disposto no artigo 944 do Código Civil. Redução inadmissível, sob pena de esvaziar eficacialmente a tutela compensatória cabível. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO (Ap. 1102503-83.2017.8.26.0100, rel. Des. Donegá Morandini, j. 20.07.2018). Portanto, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado para determinar que os autos remanesçam perante a 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo. Comunique-se ao MM. Juízo a quo, intime-se o recorrente. 2.- Às contrarrazões, no prazo legal. 3.- Faculto aos interessados manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011, c.c. art. 219, caput, do CPC 2015. O silêncio será interpretado favoravelmente ao encaminhamento virtual. Eventual ausência de discordância quanto ao julgamento do recurso por meio eletrônico implicará, automaticamente, a adoção do mesmo rito para o julgamento de eventuais embargos de declaração, salvo manifestação expressa das partes em contrário. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Descrição: Logotipo TJSP **PAULO HENRIQUE ROTTER**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.4-Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1
Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar - sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2164 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2137
E-mail: protter@tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz de Direito: Dr. Alexandre Bucci

Vistos.

Ciente o Juízo do efeito suspensivo.

Aguarde-se julgamento de mérito do Agravo para novas deliberações permanecendo os autos neste Juízo por ora.

Intime-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Alexandre Bucci
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente o Juízo do efeito suspensivo. Aguarde-se julgamento de mérito do Agravo para novas deliberações permanecendo os autos neste Juízo por ora. Intime-se."

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o Juízo do efeito suspensivo. Aguarde-se julgamento de mérito do Agravo para novas deliberações permanecendo os autos neste Juízo por ora. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2021.

decisão
CELIO DE SOUZA JUNIOR <celioj@tjsp.jus.br>
Seg, 04/07/2022 16:56
Para:

- JOAO MENDES - 10 VARA CIVEL <sp10cv@tjsp.jus.br>

Modelo de e-mail para processos originários:

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2271469-59.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso **nskgs7.**

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2271469-59.2021.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível - 10ª Vara Cível

Procedimento Comum Cível nº. 1033172-72.2021.8.26.0100
Agravante: Florivaldo Menezes Filho
Agravado: Leonardo Fuks
Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

CELIO DE SOUZA JUNIOR
Supervisor de serviço
do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ3.1.4 - Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar, sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3863
E-mail: celioj@tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2022.0000421140

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2271469-59.2021.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), ALEXANDRE COELHO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível Nº 2271469-59.2021.8.26.0000/50000
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho
(Voto nº 33.173)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MERO INCONFORMISMO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - DECISÃO QUE ABORDOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS - EFEITO INFRINGENTE – DESCABIMENTO, COMO REGRA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS

Cuida-se de embargos de declaração interpostos com a finalidade de modificar o v. acórdão de fls. 54/59 dos autos principais diante da existência de supostas omissão e obscuridade que, segundo o embargante, redundaram em decisão para si desfavorável.

Sustenta que discussão acerca de competência não pode ser levada a efeito em sede de agravo de instrumento, *ex vi* do art. 1.015 do CPC2015; a conduta do embargante não foi uma "acusação de plágio", mas a comunicação sigilosa de fatos potencialmente irregulares às instâncias adequadas da FAPESP; o fato jurídico apresentado como causa do pleito ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, onde o recorrente mantém residência fixa e domicílio profissional; os autos deverão ser remetidos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Em suas contrarrazões, o embargado pugna pela condenação do embargante nas penas da litigância de má-fé (fls. 09/15).

Por fim, o embargante não manifestou oposição ao

julgamento virtual do recurso.

É o relatório.

1.- Trata-se de agravo de instrumento em que o ora embargado pretendia a reforma do r. pronunciamento que, no bojo de ação de indenização de danos morais, acolhera a exceção de incompetência para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro.

O agravo foi provido para determinar que os autos remanescessem perante a 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Restou suficientemente claro que "Cuida-se de ação de indenização de danos morais em que o ora agravante almeja ser ressarcido de alegada lesão extrapatrimonial perpetrada pelo recorrido, que o teria acusado de plágio no bojo de produção literária (fls. 01/13 dos autos principais).

"Ajuizado o feito perante o Judiciário paulista, o agravado, em sede de contestação, agitou preliminar de incompetência do juízo. Aduziu residir na Comarca do Rio de Janeiro, onde é professor junto à Escola de Música da UFRJ, razão pela qual, cuidando-se de ação fundada em direito pessoal, os autos deverão ser remetidos à capital fluminense, nos termos do art. 46 do CPC2015 (fls. 472/489 dos autos principais).

"O MM. Juiz *a quo*, com acerto, houve por bem acolher

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

'a exceção de incompetência. Note-se que a pretensão é de natureza pessoal. Demais disso o requerido comprova ser residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, exclusivamente, local em que também mantém sua atividade laboral regular na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Note-se, mais, que a denúncia à FAPESP não obstante feita pela internet o foi a partir de residência situada no bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Não se justifica, portanto, que a presente ação continue a tramitar perante este Juízo da Comarca da Capital (SP) de modo que resta acolhida a exceção de incompetência suscitada em contestação. Depois de vencido o prazo de Agravo em face desta decisão determino que sejam os autos encaminhados, para redistribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sendo este o foro competente para processar e julgar a presente ação' (fls. 613/614 dos autos principais).

"Todavia, 'Por terem as publicações sido veiculadas perante a rede mundial de computadores, vem este Tribunal se posicionando no sentido de que é competente o foro de domicílio do autor, posto tratar-se de local em que as ofensas, se comprovadas, têm maior repercussão' (TJSP, 6ª Câm. Dir. Priv., AI 2200081-67.2019.8.26.0000, rel. Des. Rodolfo Pellizari, j. 16.10.2019).

"Nesse sentido, a denúncia de plágio levada à FAPESP, obviamente, causou maior repercussão na Comarca de São Paulo, onde o agravante, professor, desenvolve sua atividade profissional.

"Em hipótese análoga, entendeu a C. 3ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça: 'RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. I. Gratuidade processual. Concessão imperativa ao réu - Presunção da declaração firmada por pessoa física, na forma do artigo 99, § 3°, do Código de Processo Civil. Hipossuficiência ratificada pela renda comprovada pelo interessado, não havendo qualquer indicativo de sinais exteriores de riqueza. II. Preliminar de incompetência territorial. Rejeição. Ato ilícito perpetrado por meio da rede mundial de computadores. Danos cuja extensão se compreende ter ocorrido no domicílio do lesado. Adequada a propositura da demanda no foro de domicílio do autor, à luz do artigo 53, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III. Série de vídeos publicados pelo réu, em canal da plataforma Youtube, tratando de matéria editada pelo autor, em blog especializado sobre jogos. Conduta que veicula conteúdo infamante e desmoralizante à pessoa do autor. Desvio do escopo finalístico da mera crítica ou contraposição de visões acerca do objeto em disputa. Transbordo dos limites da liberdade de expressão, ensejando violação à honra e à imagem do autor. Lesão moral configurada. IV. Valor da indenização. Arbitramento em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Adequação. Observância ao disposto no artigo 944 do Código Civil. Redução inadmissível, sob pena de esvaziar eficacialmente a tutela compensatória cabível. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO' (Ap. 1102503-83.2017.8.26.0100, rel. Des. Donegá Morandini, j. 20.07.2018)."

Portanto, ao apreciar o recurso, o r. pronunciamento abordou, de forma expressa, todos os pontos necessários ao deslinde da causa, de modo que as alegadas omissão e obscuridade, além de inexistentes, não teriam o condão de alterar o resultado do julgamento.

Resta evidente, cotejando-se os fundamentos trazidos nos embargos com o teor do pronunciamento, que a parte utiliza-se do presente para expressar sua irresignação com as conclusões tiradas. Seu escopo é a obtenção de uma nova decisão, que lhe seja favorável, e para tal lança mão de inconsistente argumentação.

Nesses termos, bem se vê que, a rigor, a hipótese não se enquadra no art. 535 do CPC.

Como se sabe, em regra não cabe embargos declaratórios com finalidade infringente, "quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 437.380, rel. Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, não conheceram, v.u., DJI 23.5.2005, p. 119).

Por derradeiro, "de se consignar que o Tribunal não está obrigado a responder uma a uma as dúvidas das partes, bastando tenha adotado tese ampla e suficiente que alcance as demais proposições postas na via recursal, como fez o v. acórdão embargado" (TJSP, 27ª Câm. Dir. Priv., EDcl. 992.05.080069-7/50000, rel. Des. Emanuel Oliveira, j. 30.03.2010).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

2.- DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ — O embargado alega que a interposição do presente recurso revela o manifesto propósito protelatório do embargante, impondo-se sua condenação nas penas da litigância de má-fé.

Entretanto, da detida leitura dos autos não se vislumbra qualquer insinuação maliciosa tendente a induzir o órgão jurisdicional em erro ou protelar o julgamento do feito.

Trata-se de simples exercício regular do direito de recorrer, que é ato lícito e não rende ensejo a indenização (TJSP, 33ª Câmara do Sétimo Grupo — Ext. 2º TAC, Ap. 992.05.095801-0, rel. Des. Cristiano Ferreira Leite, j. 01.08.2007).

3.- CONCLUSÃO — Daí a rejeição dos embargos de declaração.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 705

CERTIDÃO

Processo nº:	**2271469-59.2021.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Responsabilidade Civil**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado
Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 6 de junho de 2022.

JULIANA SANTOS BARBOSA - Matrícula M358139
Escrevente-Chefe

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 705 - Sé - 3101-2422

CERTIDÃO

Processo nº:	**2271469-59.2021.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Responsabilidade Civil**
Embargante	**Leonardo Fuks**
Embargado	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/06/2022.**

São Paulo, 4 de julho de 2022.

Celio de Souza Junior - Matrícula: M810380
Supervisor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 705 - Sé

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2271469-59.2021.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Responsabilidade Civil**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante FLORIVALDO MENEZES FILHO, é agravado LEONARDO FUKS**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 10ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1033172-72.2021.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de julho de 2022.

Celio de Souza Junior - Matrícula M810380
Supervisor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

Fls. 639/648:

Trata-se de notícia do julgamento do agravo de instrumento, por meio do qual foi reconhecida a competência do Juízo da 10ª Vara Cível, para processar e julgar a ação.

Em termos de prosseguimento, concedo o prazo de 10 dias, para que as partes apresentem suas alegações finais.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0541/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 639/648: Trata-se de notícia do julgamento do agravo de instrumento, por meio do qual foi reconhecida a competência do Juízo da 10ª Vara Cível, para processar e julgar a ação. Em termos de prosseguimento, concedo o prazo de 10 dias, para que as partes apresentem suas alegações finais. Intime-se."

São Paulo, 6 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 639/648: Trata-se de notícia do julgamento do agravo de instrumento, por meio do qual foi reconhecida a competência do Juízo da 10ª Vara Cível, para processar e julgar a ação. Em termos de prosseguimento, concedo o prazo de 10 dias, para que as partes apresentem suas alegações finais. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em atendimento ao R. Despacho de fls. 649, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas razões finais, consubstanciadas no seguinte:

MEMORIAL

Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Sr. Leonardo Fuks.

O Requerente adentrou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pela parte Requerida a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta

crítica literária elaborada pelo demandado que teve como objeto o livro intitulado "A Acústica Musical em Palavras e Sons" escrito pelo Requerente. Em razão disso, pleiteia indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual o Requerido pleiteou, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito, alegando a não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do Requerente, e afirmando não ter havido dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e que os fatos alegados encontrariam amparo nas provas acostadas.

Foi apresentada réplica às fls. 585/604.

À fls. 605 foi lançado despacho para que as partes pretendessem produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade e pertinência. As partes se manifestaram às fls. 607/609 (Requerido) e 610/612 (Requerente) afirmando não terem mais provas a produzirem.

Por fim, sobreveio a R. Decisão de fls. 613/614, a qual foi atacada por Agravo de Instrumento, que concedeu o efeito suspensivo ativo para que os autos permanecessem sob a guarda da 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO até julgamento pelo colegiado (fls. 631/634). O colegiado julgou que os autos deveriam permanecer e ser julgado sob a jurisdição Bandeirante (fls. 637/648).

Ademais, importante esclarecer que o objeto da ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Requerente, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Requerido.

Como atesta toda a documentação apresentada ao longo do processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela **inexistência de plágio** no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o Requerente e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Requerido.

Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Requerido em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Requerente em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato no livro editado no Estado de São Paulo. Ressalte-se que a Editora britânica chegou a alertar o Requerido de que insistir na alegação de plágio traria ao Requerido riscos de processo.

Em decorrência da insistência do Requerido em tentar prejudicar a imagem do Requerente, o Requerido, anos após, reiterou a denúncia infundada à Fapesp, tendo como pretexto a segunda edição do referido livro do Requerente, tendo o Requerente sido parte no procedimento administrativo conduzido por essa instituição (fls. 61), órgão administrativo com poderes de punir administrativamente o Requerente, mas que ao final concluiu pela inexistência de plágio, não tendo vislumbrado qualquer ilicitude na obra do Autor.

Houve, pois, grande exposição negativa da imagem do Requerente em consequência das infundadas e reiteradas ações persecutórias do

Requerido, que a todo tempo insistiu em alegar conduta ética inadequada do Requerente no sacerdócio acadêmico perante seus pares (fls. 54/57 e 125) e é por isso que devem ser reconhecidos os danos a ele causados, vez que tais inverídicas acusações não tinham nenhum fundamento nem embasamento.

CONCLUSÃO

Diante do explanado, o Autor reitera os termos da Inicial e requer seja julgada procedente a ação em todos os seus termos, condenando o Requerido ao pagamento dos danos morais, bem como nas despesas e taxas processuais e nos honorários sucumbenciais, praticando-se assim, a necessária JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 25 de julho de 2022.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP Nº 297.211

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. 649, vem, por intermédio de seu patrono infra-assinado, juntar suas

ALEGAÇÕES FINAIS

Conforme expõe a seguir.

Síntese do processo

O requerido, Dr. Leonardo Fuks, cumprindo seu dever ético, escreveu uma resenha crítica da obra brasileira produzida pelo requerente, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização. Além destes sinais de plágio, também se verificaram problemas em relação a outras obras estrangeiras.

Assim, para amparar sua resenha crítica e a pedido do Editor Chefe da revista "Pesquisa", o requerido produziu um extenso relatório técnico, certo de que os problemas que identificou necessitavam ser rigorosamente demonstrados, em homenagem à ética acadêmica e permitindo a verificabilidade de seus argumentos.

Diante da análise e das observações técnicas do requerente, a própria FAPESP informou que o livro deixaria de ser comercializado, para que nova edição, já sem os problemas indicados, fosse colocada no mercado, bem como o requerente novamente seria contratado para a realização de uma nova resenha.

Infelizmente, a Editora Ateliê não cumpriu o que afirmou, talvez por ser decisão atentatória a seus interesses comerciais, publicando o referido livro sem alterações. Por outro lado, a revista da FAPESP não divulgou a resenha, alegando que o livro estaria fora do mercado. Portanto, a resenha mostrada pelo Autor nas folhas 22 e 124 do processo, na aparente edição da Revista Pesquisa, nunca foi impressa ou levada a público.

No entanto, a *Oxford University Press* tomou conhecimento da ocorrência de plágio na obra brasileira e iniciou negociações para compensação financeira do ocorrido. Note-se que, ao contrário do que afirma o requerente, a editora inglesa não afirmou que não houve plágio, pelo contrário, perseguiu seus interesses para compensar o dano sofrido com a quebra de seus direitos autorais.

Isto posto, a *Oxford University Press* afirmou que se contentaria com o ressarcimento pecuniário pelo uso indevido de figuras da obra de sua propriedade, abstendo-se em relação a outras ocorrências potencialmente problemáticas, como a cópia de parágrafos inteiros. Entretanto, fez constar que o negócio ali firmado se referia apenas à 1ª edição da obra brasileira e que novas edições não estariam amparadas pelo acordo.

Desse modo, a editora inglesa não se pronunciou sobre inexistência de plágio, pelo contrário, afirmou expressamente sua ocorrência. E, justamente por concordar que cometeu um ilícito sobre os direitos autorais, a editora da obra brasileira concordou em pagar 1.200 libras pelo uso indevido das figuras e a título de multa por violação dos direitos autorais da obra inglesa.

Em 2017, o requerido se surpreendeu ao tomar conhecimento que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª adição da problemática obra, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa, o que não estava amparado pelo acordo.

Inconformado com o que identificou como desonestidade acadêmica da referida obra, mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais, o requerido decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme Manual de Boas Práticas para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio a partir das irregularidades apresentadas.

É esta denúncia e a suposta disseminação de acusações falsas que o autor afirma atentarem contra seus direitos da personalidade, supostamente subtraindo sua dignidade. No entanto, não assiste razão o argumento do requerente, pelas razões a seguir apresentadas:

Principais pontos acerca da licitude da conduta

- O Requerido, que é parecerista científico da FAPESP, nunca cometeu qualquer ato de difamação contra o requerente. Não há qualquer prova ou indício de difamação, como fica claro na análise do processo. Mesmo a resenha escrita requerida ainda em 2004, repetidamente citada no processo, jamais foi publicada, pelo fato da Fapesp - patrocinadora do livro - ter sido oficialmente informada pela editora de que o livro foi retirado do mercado após as críticas da mesma resenha.

- A comunicação ao programa de Boas Práticas, feita pelo requerido em 2017, é um ato absolutamente ético e desejável, sobretudo por atender ao código de boas práticas da Fapesp, em particular os itens:

3.5.8. A FAPESP deve ser imediatamente informada da possível ocorrência de má conduta científica, ou qualquer procedimento eticamente condenável, de que um assessor científico tome conhecimento no curso de avaliação que por ela lhe tenha sido solicitada (referente à resenha de 2004)

3.2.5. Todo pesquisador que publicar trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho já publicado deve mencionar expressa e destacadamente o fato no texto do trabalho.

4.1. Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocorrência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas científicas. Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o órgão competente de sua instituição de pesquisa ou com a FAPESP.

4.2. Todo pesquisador deve colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta científica conduzida por instituições de pesquisa ou pela FAPESP.

- O eventual sentimento de ter sido difamado alegado pelo requerente parece se originar na própria maneira como a FAPESP procede na apuração de comunicações de possíveis falhas éticas por ele possivelmente praticadas.

- O processo instaurado pela FAPESP expôs o requerente exclusivamente em sua própria estrutura acadêmica, embora de maneira confidencial e nunca reportada por qualquer órgão de imprensa. Se houve constrangimento, isso não decorreu de uma ação do requerido. Por outro lado, ao abrir o presente processo, nele incluindo uma diversidade de documentos confidenciais, o próprio requerente exibe publicamente os elementos que possam ter lhe causado constrangimento.

- A comunicação ou denúncia de fraude ao programa Boas Práticas, por mais que seja apresentada por um pesquisador reconhecido na área de conhecimento, como é o caso da realizada pelo requerido à Fapesp em 2017, nunca poderia ser considerada

como uma difamação, ou a própria estrutura do referido programa Boas Práticas seria frágil e antiética.

- Mesmo com o requerente tendo sido considerado como não culpado pela comissão formada pela universidade do requerente, exclusivamente com colegas de departamento do requerente e não especialistas no mérito da denúncia (contrariando o artigo 6.4.2 do código de Boas Práticas), o requerido continua sendo membro do grupo de pareceristas *ad hoc* da FAPESP, o que demonstra que sua comunicação não foi considerada como indevida.

Conclusão

Conclui-se que o requerido é acusado equivocadamente de provocar danos morais ao requerente, a conduta ilícita alegada é uma comunicação de fatos que, supostamente, caracterizariam plágio, feita pelo requerido à FAPESP. Todavia, esta comunicação foi realizada em conformidade com o Código de Boas Condutas Científicas da própria Instituição e pelo canal público disponibilizado para este fim.

Portanto, não há ato ilícito ou dano moral na conduta do requerido, que agiu orientado exclusivamente por seu dever laboral e ético, pelos canais adequados, não devendo ser penalizado ao realizar seu trabalho em consonância aos ditames legais.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.

Rodrigo Mangabeira

OAB/RJ 173.015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àss17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

FLORIVALDO MENEZES FILHO move ação indenizatória por danos morais em face de **LEONARDO FUKS.**

Relata o autor ser professor, compositor e musicólogo, bem como que seu nome artístico é "Flo Menezes". Informa que, em 2004, lançou um livro com o título *"A Acústica Musical em Palavras e Sons"*, pela editora Ateliê Editorial, com apoio da Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

Refere que a Revista Fapesp solicitou, no mesmo ano, uma resenha ao compositor Silvio Ferraz, o qual, argumentando desconhecer o ramo da Acústica Musical, optou por indicar o requerido Leonardo Fuks, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para elaboração da matéria solicitada.

Menciona, no entanto, que o requerido, sob o manto de seu direito à crítica, teceu comentários tendenciosos, por vezes arraigados de expressões injuriosas e inverossímeis, denegrindo a imagem e reputação do autor.

Prossegue aduzindo que, ao verificarem a acidez da

crítica do requerido, a Revista Fapesp optou por interditar a publicação do autor. Não contente com o ocorrido, o requerido encaminhou um e-mail ao Sr. Neldson Marcolin, então diretor da Revista, solicitando "reações por parte da Fapesp", bem como ao autor britânico Murray Campbell, alegando a existência de plágio cometido pelo autor de um livro pertencente ao autor inglês, fazendo com que a notícia chegasse à *Oxford University Press (OUP).*

Por conta disso, em 17/06/2004, chegou à Editora Ateliê Editorial um e-mail do Departamento Jurídico de Direitos Autorais *("Rights Department")* da *Oxford University Press (OUP),* notificando a editora brasileira de que havia recebido do requerido uma acusação sobre possíveis infrações da lei de direitos autorais cometidas pelo autor em seu livro.

Após referida notificação, ocorreu uma longa troca de e-mails, prestação de informações e envio de documentos e de um exemplar do livro em questão por parte do autor ao Departamento mencionado, até que em setembro de 2004, a *Oxford University Press (OUP)*, através de seu Departamento Jurídico *("Rights Department")*, por intermédio da senhora Elizabeth Cooper, emitiu parecer pronunciando-se pela inexistência de plágio por parte do autor.

Na conclusão da *Oxford University Press (OUP)*, constatou-se uma irregularidade de responsabilidade exclusiva da Editora Ateliê Editorial, no tocante ao pagamento dos direitos pelo uso das imagens emprestadas do livro britânico, situação que foi devidamente resolvida pela editora brasileira, que efetuou o pagamento dos direitos requisitados das imagens por parte da *OUP.* O referido parecer da *OUP* foi prontamente comunicado à Fapesp, na pessoa do Prof. Dr. Fernando Pérez, então Diretor Científico daquela instituição.

Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que a Fapesp implementou um programa de Boas Práticas, o réu Leonardo Fuks ressurgiu com as acusações proferidas anteriormente,

encaminhando e-mail à referida repartição, afirmando que o livro escrito pelo requerente *"mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio".*

Afirma que todas as acusações do réu contra sua obra se dissiparam dentro da comunidade acadêmica e do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, causando-lhe evidentes danos morais. Além disso, refere que houve grandes problemas tanto na tiragem quanto nas vendas do livro em razão dessas imputações.

Adita que o réu também passou a depreciar a edição lançada pelo autor em 2017, dizendo que a nova edição tinha cometido as mesmas falhas da anterior, por conter figuras sem autorização prévia de um livro editado pela Edusp, cujo autor é *Juan Roederer*, sem deter qualquer conhecimento das tratativas entre Edusp e Ateliê Editorial.

Com base nisso, o Programa de Boas Práticas da Fapesp, que se encontrava sob outra Direção Científica, desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004, solicitou que o réu Leonardo Fuks documentasse suas afirmações, sendo posteriormente instaurado processo para averiguação pela instituição (Processo Fapesp nº 17/211), inclusive notificando em outubro de 2017 o Instituto de Artes da Unesp, onde o autor é Professor Titular, para que abrisse Sindicância Administrativa e averiguasse eventual plágio, o que também foi realizado pela Universidade Paulista. Apenas em 2018 e 2020, a Unesp e a Fapesp, respectivamente, concluíram os procedimentos administrativos e, assim como a *OUP*, entenderam não ter ocorrido plágio por parte do autor.

Sustenta que, ao exercer o seu direito à crítica literária, o réu atingiu de maneira ofensiva a esfera pessoal e profissional do autor, o que afetou inclusive as vendas do seu livro e a sua reputação na comunidade acadêmica. Almeja, pois, o autor ser ressarcido de alegada lesão extrapatrimonial perpetrada pelo réu, que o teria acusado de plágio, no importe de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Juntou documentos (fls. 14/455).

Devidamente citado, o requerido ofertou contestação (fls. 472/489). Preliminarmente, alegou a incompetência relativa do juízo, pugnando pela remessa dos autos à cidade e comarca do Rio de Janeiro. No mérito, sustenta não ter praticado qualquer ato ilícito, vez ter apenas realizado uma comunicação de fatos que, supostamente, caracterizariam plágio de outra obra sobre o mesmo tema, de autoria dos autores britânicos Murray Campbell e Clive Greated, cujos direitos autorais pertencem à *Oxford University Press*. Refere que agiu em conformidade com o Código de Boas Condutas Científicas da própria instituição e pelo canal público disponibilizado para este fim. Menciona que agiu orientado exclusivamente por seu dever laboral e ético, pelos canais adequados, sempre de forma zelosa e cordial.

Expõe que, em 2017, surpreendeu-se ao tomar conhecimento de que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª Edição da problemática obra do autor, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa. Por esse motivo, decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme Manual de Boas Práticas para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio a partir das irregularidades apresentadas. Rechaça a ocorrência de danos morais e pugna pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 490/581).

Réplica, às fls. 585/604.

Instadas as partes a especificarem provas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (fls. 607/609; 610/612).

Por decisão de fls. 613/614 foi acolhida a exceção de incompetência.

Ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que determinou a redistribuição dos autos foi dado provimento, nos moldes da decisão de fls. 639/648, reconhecendo-se a competência do Juízo desta 10ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo para processar e julgar a

ação.

As partes apresentaram suas alegações finais, respectivamente, às fls. 652/655; 656/660, reiterando as suas teses.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por serem as questões controvertidas exclusivamente de direito e, no plano dos fatos, por não haver necessidade de dilação probatória em audiência (CPC, art. 355, inc. I).

No mérito, a ***parcial procedência*** da pretensão inicial impõe-se como medida de rigor.

Restou incontroverso que o requerido escreveu uma resenha crítica da obra do autor, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização, requerendo averiguações a respeito.

Reside a controvérsia se o comportamento do requerido causou, ou não, danos aos direitos da personalidade do autor.

No que tange ao comportamento do requerido em 2004, observa-se que, embora suas críticas tenham sido ásperas, agiu no exercício regular de seu direito ao comunicar a suspeita de plágio, o que levou a uma imediata investigação para apuração dos fatos pelas instituições responsáveis.

Não se olvida que a propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, é protegida por lei, de modo que reproduzir obra ou ideia alheia como sua, sem a devida citação, configura conduta ilícita, tanto na

esfera cível como penal.

Pois bem. A despeito das averiguações ocorridas no ano de 2004 na obra do autor intitulada *"Acústica Musical em Palavras e Sons"*, é certo que ficou afastada, por completo, a prática de plágio pelo autor.

Às fls. 27 e 87, a Universidade *Oxford*, por meio da senhora Liz Cooper, Gerente de Direitos Autorais, assim se pronunciou, em 13/09/2004:

"(...) A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbeli e Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra:

- o material é traduzido (é sabidamente difícil comprovar qualquer citação direta, já que o material é por sua própria natureza alterado);

- Flo Menezes parece recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões;

- Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell e Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante;

- nos termos da lei de direitos autorais, a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e opinamos que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso;

Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma ação sobre o assunto do texto, concentrando-nos na compensação pelo uso não autorizados das ilustrações (....)"

Portanto, a Editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor.

Não obstante, superada essa questão e decorridos 13 anos após referidos eventos, o requerido novamente insistiu na ocorrência de plágio cometido pelo autor, quando fora lançada a "Segunda Edição Revisada" do seu livro, no ano de 2017.

Assim, o réu realizou novas denúncias de plágio à FAPESP, embora a questão já estivesse superada há muito tempo (fls. 54/57), o que ocasionou novas investigações e especulações sobre o caso na comunidade acadêmica (fl. 61), fato que, certamente, causou mais que meros dissabores da vida cotidiana ao requerente, maculando seu nome e imagem.

Além disso, referidas investigações foram noticiadas à Direção do Instituto de Artes da Unesp, local onde o autor ministra aulas, dissipando para uma gama de pessoas a notícia de eventual cometimento do plágio.

Por conseguinte, foi instaurada pela Unesp uma Sindicância Administrativa para apurar eventual ato ilícito cometido pelo autor, que tramitou sob o nº 399/19.

Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328).

Finalizando o processo administrativo, foi emitido parecer pela Unesp, em 05/10/2018, deliberando pela ***"improcedência da acusação e pela legitimidade do livro A Acústica Musical em Palavras e***

Sons do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio” (fls. 325/328).

Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017.

Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).

Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927).

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 5º, inc. X, serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou ***moral*** decorrente de sua violação.

Os danos morais reclamados pelo autor restaram suficientemente caracterizados nos autos.

O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004.

Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações, suportando prejuízos em seu nome, imagem e honra, além de prejuízos financeiros pela dificuldade de venda de seu trabalho (fl. 58).

A dor e o abalo nervoso por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados.

Não se compreende tenham ocorrido meros aborrecimentos, mas verdadeiros transtornos, que turbaram a paz e a dignidade do autor.

Em situações fáticas como a versada nesses autos, assume relevo a chamada "função punitiva da responsabilidade civil", a qual se refere de há muito o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da "indenização pedagógica" (v. STJ, REsp. 355.392/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p. Acórdão Ministro Castro Filho, Terceira Turma, j. 26/03/2002).

Como é elementar, os critérios compensatório e punitivo servem para nortear o julgador quando da fixação do "quantum debeatur" na indenização de danos extrapatrimoniais. Na doutrina nacional, dentre outros, Fernando Noronha afirma o caráter punitivo da responsabilidade civil, enfatizando que tal responsabilidade assume as funções reparatória, preventiva e sancionatória (punitiva) (NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações:* fundamentos do Direito das obrigações. Introdução à Responsabilidade Civil. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003).

Paula Meira Lourenço, no Direito português, também expressamente alude ao caráter punitivo do "Direito de danos" como um importante fator de modernização da responsabilidade civil ("indemnização-punição") (LOURENÇO, Paula Meira. *A função punitiva da responsabilidade civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006).

Nesse mesmo sentido são as lições de Judith Martins-Costa e Mariana Souza Pargendler: *"... não é preciso a invocação aos "punitives damages" para lograr, na responsabilidade patrimonial, o caráter exemplar, que, em certas hipóteses, faz-se necessário. Também não é preciso – para dar-se ao autor de danos especialmente graves uma justa punição pecuniária – buscar*

critérios outros que não os da legislação já existente” (MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. *Usos e abusos da função punitiva. “Punitive damages” e o Direito brasileiro*. Revista CEJ, n. 28, p. 15-32, jan./mar. 2005.).

José Osório de Azevedo Junior, igualmente, enaltece o caráter punitivo da indenização por danos morais, o qual não se afina com valores outros senão os economicamente expressivos: *“O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo. Não deve ser simbólico, como já ocorreu em outros tempos... Deve pesar sobre o bolso do ofensor como um fator de desestímulo a fim de que não reincida na ofensa...”* (AZEVEDO JUNIOR, José Osório de. *O dano moral e sua avaliação*. Revista do Advogado, São Paulo: AASP, n. 49, p. 10, dez. 1996).

Assim, procedendo à convergência dos caracteres acima mencionados, fixo a indenização pelos danos morais em **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Posto isso, ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** a pretensão inicial para **condenar** o réu *LEONARDO FUKS* a pagar ao autor *FLORIVALDO MENEZES FILHO* indenização por danos morais, no importe de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente decisão, e a ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.

Declaro extinto o feito, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC.

Por ter o autor decaído apenas em relação ao valor da indenização por danos morais e, nos termos da ***Sumula*** nº ***326 (****Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*), arcará o réu com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à parte adversa, os quais fixo em 20% do valor atualizado da condenação.

Regularizados, e nada mais sendo requerido, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, observando-se as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. **Intimem-se**. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016) e o cálculo de apuração do preparo recursal (Comunicado CG n.916/2016 Proc. 2015/65007 DJE de 23.06.2016).

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0764/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. FLORIVALDO MENEZES FILHO move ação indenizatória por danos morais em face de LEONARDO FUKS. Relata o autor ser professor, compositor e musicólogo, bem como que seu nome artístico é Flo Menezes. Informa que, em 2004, lançou um livro com o título A Acústica Musical em Palavras e Sons, pela editora Ateliê Editorial, com apoio da Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). Refere que a Revista Fapesp solicitou, no mesmo ano, uma resenha ao compositor Silvio Ferraz, o qual, argumentando desconhecer o ramo da Acústica Musical, optou por indicar o requerido Leonardo Fuks, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para elaboração da matéria solicitada. Menciona, no entanto, que o requerido, sob o manto de seu direito à crítica, teceu comentários tendenciosos, por vezes arraigados de expressões injuriosas e inverossímeis, denegrindo a imagem e reputação do autor. Prossegue aduzindo que, ao verificarem a acidez da crítica do requerido, a Revista Fapesp optou por interditar a publicação do autor. Não contente com o ocorrido, o requerido encaminhou um e-mail ao Sr. Neldson Marcolin, então diretor da Revista, solicitando reações por parte da Fapesp, bem como ao autor britânico Murray Campbell, alegando a existência de plágio cometido pelo autor de um livro pertencente ao autor inglês, fazendo com que a notícia chegasse à Oxford University Press (OUP). Por conta disso, em 17/06/2004, chegou à Editora Ateliê Editorial um e-mail do Departamento Jurídico de Direitos Autorais (Rights Department) da Oxford University Press (OUP), notificando a editora brasileira de que havia recebido do requerido uma acusação sobre possíveis infrações da lei de direitos autorais cometidas pelo autor em seu livro. Após referida notificação, ocorreu uma longa troca de e-mails, prestação de informações e envio de documentos e de um exemplar do livro em questão por parte do autor ao Departamento mencionado, até que em setembro de 2004, a Oxford University Press (OUP), através de seu Departamento Jurídico (Rights Department), por intermédio da senhora Elizabeth Cooper, emitiu parecer pronunciando-se pela inexistência de plágio por parte do autor. Na conclusão da Oxford University Press (OUP), constatou-se uma irregularidade de responsabilidade exclusiva da Editora Ateliê Editorial, no tocante ao pagamento dos direitos pelo uso das imagens emprestadas do livro britânico, situação que foi devidamente resolvida pela editora brasileira, que efetuou o pagamento dos direitos requisitados das imagens por parte da OUP. O referido parecer da OUP foi prontamente comunicado à Fapesp, na pessoa do Prof. Dr. Fernando Pérez, então Diretor Científico daquela instituição. Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que a Fapesp implementou um programa de Boas Práticas, o réu Leonardo Fuks ressurgiu com as acusações proferidas anteriormente, encaminhando e-mail à referida repartição, afirmando que o livro escrito pelo requerente mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio. Afirma que todas as acusações do réu contra sua obra se dissiparam dentro da comunidade acadêmica e do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, causando-lhe evidentes danos morais. Além disso, refere que houve grandes problemas tanto na tiragem quanto nas vendas do livro em razão dessas imputações. Adita que o réu também passou a depreciar a edição lançada pelo autor em 2017, dizendo que a nova edição tinha cometido as mesmas falhas da anterior, por conter figuras sem autorização prévia de um livro editado pela Edusp, cujo autor é Juan Roederer, sem deter qualquer conhecimento das tratativas entre Edusp e Ateliê Editorial. Com base nisso, o Programa de Boas Práticas da Fapesp, que se encontrava sob outra Direção Científica, desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004, solicitou que o réu Leonardo Fuks documentasse suas afirmações, sendo posteriormente instaurado processo para averiguação pela instituição (Processo Fapesp nº 17/211), inclusive notificando em outubro de 2017 o Instituto de Artes da Unesp, onde o autor é Professor Titular, para que abrisse Sindicância Administrativa e averiguasse eventual plágio, o que também foi realizado pela Universidade Paulista. Apenas em 2018 e 2020, a Unesp e a Fapesp, respectivamente, concluíram os procedimentos administrativos e, assim como a OUP, entenderam não ter ocorrido plágio por parte do autor. Sustenta que, ao exercer o seu direito à crítica literária, o réu atingiu de maneira ofensiva a esfera pessoal e profissional do autor, o que afetou inclusive as vendas do seu livro e a sua reputação na comunidade acadêmica. Almeja, pois, o autor ser ressarcido de alegada lesão extrapatrimonial perpetrada pelo réu, que o teria acusado de plágio, no importe de R$ 55.000,00 (cinquenta e

cinco mil reais). Juntou documentos (fls. 14/455). Devidamente citado, o requerido ofertou contestação (fls. 472/489). Preliminarmente, alegou a incompetência relativa do juízo, pugnando pela remessa dos autos à cidade e comarca do Rio de Janeiro. No mérito, sustenta não ter praticado qualquer ato ilícito, vez ter apenas realizado uma comunicação de fatos que, supostamente, caracterizariam plágio de outra obra sobre o mesmo tema, de autoria dos autores britânicos Murray Campbell e Clive Greated, cujos direitos autorais pertencem à Oxford University Press. Refere que agiu em conformidade com o Código de Boas Condutas Científicas da própria instituição e pelo canal público disponibilizado para este fim. Menciona que agiu orientado exclusivamente por seu dever laboral e ético, pelos canais adequados, sempre de forma zelosa e cordial. Expõe que, em 2017, surpreendeu-se ao tomar conhecimento de que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª Edição da problemática obra do autor, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa. Por esse motivo, decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme Manual de Boas Práticas para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio a partir das irregularidades apresentadas. Rechaça a ocorrência de danos morais e pugna pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 490/581). Réplica, às fls. 585/604. Instadas as partes a especificarem provas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (fls. 607/609; 610/612). Por decisão de fls. 613/614 foi acolhida a exceção de incompetência. Ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que determinou a redistribuição dos autos foi dado provimento, nos moldes da decisão de fls. 639/648, reconhecendo-se a competência do Juízo desta 10ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo para processar e julgar a ação. As partes apresentaram suas alegações finais, respectivamente, às fls. 652/655; 656/660, reiterando as suas teses. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por serem as questões controvertidas exclusivamente de direito e, no plano dos fatos, por não haver necessidade de dilação probatória em audiência (CPC, art. 355, inc. I). No mérito, a parcial procedência da pretensão inicial impõe-se como medida de rigor. Restou incontroverso que o requerido escreveu uma resenha crítica da obra do autor, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização, requerendo averiguações a respeito. Reside a controvérsia se o comportamento do requerido causou, ou não, danos aos direitos da personalidade do autor. No que tange ao comportamento do requerido em 2004, observa-se que, embora suas críticas tenham sido ásperas, agiu no exercício regular de seu direito ao comunicar a suspeita de plágio, o que levou a uma imediata investigação para apuração dos fatos pelas instituições responsáveis. Não se olvida que a propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, é protegida por lei, de modo que reproduzir obra ou ideia alheia como sua, sem a devida citação, configura conduta ilícita, tanto na esfera cível como penal. Pois bem. A despeito das averiguações ocorridas no ano de 2004 na obra do autor intitulada Acústica Musical em Palavras e Sons, é certo que ficou afastada, por completo, a prática de plágio pelo autor. Às fls. 27 e 87, a Universidade Oxford, por meio da senhora Liz Cooper, Gerente de Direitos Autorais, assim se pronunciou, em 13/09/2004: (...) A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbeli e Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra: - o material é traduzido (é sabidamente difícil comprovar qualquer citação direta, já que o material é por sua própria natureza alterado); - Flo Menezes parece recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões; - Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell e Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante; - nos termos da lei de direitos autorais, a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e opinamos que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso; Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma ação sobre o assunto do texto, concentrando-nos na compensação pelo uso não autorizados das ilustrações (....) Portanto, a Editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor. Não obstante, superada essa questão e decorridos 13 anos após referidos eventos, o requerido novamente insistiu na ocorrência de plágio cometido pelo autor, quando fora lançada a Segunda Edição Revisada do seu livro, no ano de 2017. Assim, o réu realizou novas denúncias de plágio à FAPESP, embora a questão já estivesse superada há muito tempo (fls. 54/57), o que ocasionou novas investigações e especulações sobre o caso na comunidade acadêmica (fl. 61), fato que, certamente, causou mais que meros dissabores da vida cotidiana ao requerente, maculando seu nome e imagem. Além disso, referidas investigações foram noticiadas à Direção do Instituto de Artes da Unesp, local onde o autor ministra aulas, dissipando para uma gama de pessoas a notícia de eventual cometimento do plágio. Por conseguinte, foi instaurada pela Unesp uma Sindicância Administrativa para apurar eventual ato ilícito cometido pelo autor, que tramitou sob o nº 399/19. Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328). Finalizando o processo administrativo, foi emitido parecer pela Unesp, em 05/10/2018, deliberando pela improcedência da acusação e pela legitimidade do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio (fls. 325/328). Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente

demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017. Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58). Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927). A Constituição Federal preconiza, em seu art. 5º, inc. X, serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Os danos morais reclamados pelo autor restaram suficientemente caracterizados nos autos. O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004. Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações, suportando prejuízos em seu nome, imagem e honra, além de prejuízos financeiros pela dificuldade de venda de seu trabalho (fl. 58). A dor e o abalo nervoso por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados. Não se compreende tenham ocorrido meros aborrecimentos, mas verdadeiros transtornos, que turbaram a paz e a dignidade do autor. Em situações fáticas como a versada nesses autos, assume relevo a chamada função punitiva da responsabilidade civil, a qual se refere de há muito o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da indenização pedagógica (v. STJ, REsp. 355.392/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p. Acórdão Ministro Castro Filho, Terceira Turma, j. 26/03/2002). Como é elementar, os critérios compensatório e punitivo servem para nortear o julgador quando da fixação do quantum debeatur na indenização de danos extrapatrimoniais. Na doutrina nacional, dentre outros, Fernando Noronha afirma o caráter punitivo da responsabilidade civil, enfatizando que tal responsabilidade assume as funções reparatória, preventiva e sancionatória (punitiva) (NORONHA, Fernando. Direito das obrigações: fundamentos do Direito das obrigações. Introdução à Responsabilidade Civil. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003). Paula Meira Lourenço, no Direito português, também expressamente alude ao caráter punitivo do Direito de danos como um importante fator de modernização da responsabilidade civil (indemnização-punição) (LOURENÇO, Paula Meira. A função punitiva da responsabilidade civil. Coimbra: Coimbra Editora, 2006). Nesse mesmo sentido são as lições de Judith Martins-Costa e Mariana Souza Pargendler: ... não é preciso a invocação aos punitives damages para lograr, na responsabilidade patrimonial, o caráter exemplar, que, em certas hipóteses, faz-se necessário. Também não é preciso para dar-se ao autor de danos especialmente graves uma justa punição pecuniária buscar critérios outros que não os da legislação já existente (MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro. Revista CEJ, n. 28, p. 15-32, jan./mar. 2005.). José Osório de Azevedo Junior, igualmente, enaltece o caráter punitivo da indenização por danos morais, o qual não se afina com valores outros senão os economicamente expressivos: O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo. Não deve ser simbólico, como já ocorreu em outros tempos... Deve pesar sobre o bolso do ofensor como um fator de desestímulo a fim de que não reincida na ofensa... (AZEVEDO JUNIOR, José Osório de. O dano moral e sua avaliação. Revista do Advogado, São Paulo: AASP, n. 49, p. 10, dez. 1996). Assim, procedendo à convergência dos caracteres acima mencionados, fixo a indenização pelos danos morais em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu LEONARDO FUKS a pagar ao autor FLORIVALDO MENEZES FILHO indenização por danos morais, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente decisão, e a ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro extinto o feito, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC. Por ter o autor decaído apenas em relação ao valor da indenização por danos morais e, nos termos da Sumula nº326 (Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca), arcará o réu com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à parte adversa, os quais fixo em 20% do valor atualizado da condenação. Regularizados, e nada mais sendo requerido, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, observando-se as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016) e o cálculo de apuração do preparo recursal (Comunicado CG n.916/2016 Proc. 2015/65007 DJE de 23.06.2016)."

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2022. Considera-se a data de publicação em 20/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. FLORIVALDO MENEZES FILHO move ação indenizatória por danos morais em face de LEONARDO FUKS. Relata o autor ser professor, compositor e musicólogo, bem como que seu nome artístico é Flo Menezes. Informa que, em 2004, lançou um livro com o título A Acústica Musical em Palavras e Sons, pela editora Ateliê Editorial, com apoio da Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). Refere que a Revista Fapesp solicitou, no mesmo ano, uma resenha ao compositor Silvio Ferraz, o qual, argumentando desconhecer o ramo da Acústica Musical, optou por indicar o requerido Leonardo Fuks, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para elaboração da matéria solicitada. Menciona, no entanto, que o requerido, sob o manto de seu direito à crítica, teceu comentários tendenciosos, por vezes arraigados de expressões injuriosas e inverossímeis, denegrindo a imagem e reputação do autor. Prossegue aduzindo que, ao verificarem a acidez da crítica do requerido, a Revista Fapesp optou por interditar a publicação do autor. Não contente com o ocorrido, o requerido encaminhou um e-mail ao Sr. Neldson Marcolin, então diretor da Revista, solicitando reações por parte da Fapesp, bem como ao autor britânico Murray Campbell, alegando a existência de plágio cometido pelo autor de um livro pertencente ao autor inglês, fazendo com que a notícia chegasse à Oxford University Press (OUP). Por conta disso, em 17/06/2004, chegou à Editora Ateliê Editorial um e-mail do Departamento Jurídico de Direitos Autorais (Rights Department) da Oxford University Press (OUP), notificando a editora brasileira de que havia recebido do requerido uma acusação sobre possíveis infrações da lei de direitos autorais cometidas pelo autor em seu livro. Após referida notificação, ocorreu uma longa troca de e-mails, prestação de informações e envio de documentos e de um exemplar do livro em questão por parte do autor ao Departamento mencionado, até que em setembro de 2004, a Oxford University Press (OUP), através de seu Departamento Jurídico (Rights Department), por intermédio da senhora Elizabeth Cooper, emitiu parecer pronunciando-se pela inexistência de plágio por parte do autor. Na conclusão da Oxford University Press (OUP), constatou-se uma irregularidade de responsabilidade exclusiva da Editora Ateliê Editorial, no tocante ao pagamento dos direitos pelo uso das imagens emprestadas do livro britânico, situação que foi devidamente resolvida pela editora brasileira, que efetuou o pagamento dos direitos requisitados das imagens por parte da OUP. O referido parecer da OUP foi prontamente comunicado à Fapesp, na pessoa do Prof. Dr. Fernando Pérez, então Diretor Científico daquela instituição. Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que a Fapesp implementou um programa de Boas Práticas, o réu Leonardo Fuks ressurgiu com as acusações proferidas anteriormente, encaminhando e-mail à referida repartição, afirmando que o livro escrito pelo requerente mostrou tratar-se de um caso inquestionável de plágio. Afirma que todas as acusações do réu contra sua obra se dissiparam dentro da comunidade acadêmica e do meio universitário, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, causando-lhe evidentes danos morais. Além disso, refere que houve grandes problemas tanto na tiragem quanto nas vendas do livro em razão dessas imputações. Adita que o réu também passou a depreciar a edição lançada pelo autor em 2017, dizendo que a nova edição tinha cometido as mesmas falhas da anterior, por conter figuras sem autorização prévia de um livro editado pela Edusp, cujo autor é Juan Roederer, sem deter qualquer conhecimento das tratativas entre Edusp e Ateliê Editorial. Com base nisso, o Programa de Boas Práticas da Fapesp, que se encontrava sob outra Direção Científica, desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004, solicitou que o réu Leonardo Fuks documentasse suas afirmações, sendo posteriormente instaurado processo para averiguação pela instituição (Processo Fapesp nº 17/211), inclusive notificando em outubro de 2017 o Instituto de Artes da Unesp, onde o autor é Professor Titular, para que abrisse Sindicância Administrativa e averiguasse eventual plágio, o que também foi realizado pela Universidade Paulista. Apenas em 2018 e 2020, a Unesp e a Fapesp, respectivamente, concluíram os procedimentos administrativos e, assim como a OUP, entenderam não ter ocorrido plágio por parte do autor. Sustenta que, ao exercer o seu direito à crítica literária, o réu atingiu de maneira ofensiva a esfera pessoal e profissional do autor, o que afetou inclusive as vendas do

seu livro e a sua reputação na comunidade acadêmica. Almeja, pois, o autor ser ressarcido de alegada lesão extrapatrimonial perpetrada pelo réu, que o teria acusado de plágio, no importe de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Juntou documentos (fls. 14/455). Devidamente citado, o requerido ofertou contestação (fls. 472/489). Preliminarmente, alegou a incompetência relativa do juízo, pugnando pela remessa dos autos à cidade e comarca do Rio de Janeiro. No mérito, sustenta não ter praticado qualquer ato ilícito, vez ter apenas realizado uma comunicação de fatos que, supostamente, caracterizariam plágio de outra obra sobre o mesmo tema, de autoria dos autores britânicos Murray Campbell e Clive Greated, cujos direitos autorais pertencem à Oxford University Press. Refere que agiu em conformidade com o Código de Boas Condutas Científicas da própria instituição e pelo canal público disponibilizado para este fim. Menciona que agiu orientado exclusivamente por seu dever laboral e ético, pelos canais adequados, sempre de forma zelosa e cordial. Expõe que, em 2017, surpreendeu-se ao tomar conhecimento de que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª Edição da problemática obra do autor, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa. Por esse motivo, decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme Manual de Boas Práticas para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio a partir das irregularidades apresentadas. Rechaça a ocorrência de danos morais e pugna pela improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 490/581). Réplica, às fls. 585/604. Instadas as partes a especificarem provas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (fls. 607/609; 610/612). Por decisão de fls. 613/614 foi acolhida a exceção de incompetência. Ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que determinou a redistribuição dos autos foi dado provimento, nos moldes da decisão de fls. 639/648, reconhecendo-se a competência do Juízo desta 10ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo para processar e julgar a ação. As partes apresentaram suas alegações finais, respectivamente, às fls. 652/655; 656/660, reiterando as suas teses. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por serem as questões controvertidas exclusivamente de direito e, no plano dos fatos, por não haver necessidade de dilação probatória em audiência (CPC, art. 355, inc. I). No mérito, a parcial procedência da pretensão inicial impõe-se como medida de rigor. Restou incontroverso que o requerido escreveu uma resenha crítica da obra do autor, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização, requerendo averiguações a respeito. Reside a controvérsia se o comportamento do requerido causou, ou não, danos aos direitos da personalidade do autor. No que tange ao comportamento do requerido em 2004, observa-se que, embora suas críticas tenham sido ásperas, agiu no exercício regular de seu direito ao comunicar a suspeita de plágio, o que levou a uma imediata investigação para apuração dos fatos pelas instituições responsáveis. Não se olvida que a propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, é protegida por lei, de modo que reproduzir obra ou ideia alheia como sua, sem a devida citação, configura conduta ilícita, tanto na esfera cível como penal. Pois bem. A despeito das averiguações ocorridas no ano de 2004 na obra do autor intitulada Acústica Musical em Palavras e Sons, é certo que ficou afastada, por completo, a prática de plágio pelo autor. Às fls. 27 e 87, a Universidade Oxford, por meio da senhora Liz Cooper, Gerente de Direitos Autorais, assim se pronunciou, em 13/09/2004: (...) A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbeli e Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra: - o material é traduzido (é sabidamente difícil comprovar qualquer citação direta, já que o material é por sua própria natureza alterado); - Flo Menezes parece recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões; - Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell e Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante; - nos termos da lei de direitos autorais, a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e opinamos que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso; Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma ação sobre o assunto do texto, concentrando-nos na compensação pelo uso não autorizados das ilustrações (....) Portanto, a Editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor. Não obstante, superada essa questão e decorridos 13 anos após referidos eventos, o requerido novamente insistiu na ocorrência de plágio cometido pelo autor, quando fora lançada a Segunda Edição Revisada do seu livro, no ano de 2017. Assim, o réu realizou novas denúncias de plágio à FAPESP, embora a questão já estivesse superada há muito tempo (fls. 54/57), o que ocasionou novas investigações e especulações sobre o caso na comunidade acadêmica (fl. 61), fato que, certamente, causou mais que meros dissabores da vida cotidiana ao requerente, maculando seu nome e imagem. Além disso, referidas investigações foram noticiadas à Direção do Instituto de Artes da Unesp, local onde o autor ministra aulas, dissipando para uma gama de pessoas a notícia de eventual cometimento do plágio. Por conseguinte, foi instaurada pela Unesp uma Sindicância Administrativa para apurar eventual ato ilícito cometido pelo autor, que tramitou sob o nº 399/19. Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328). Finalizando o processo administrativo, foi emitido parecer pela Unesp, em 05/10/2018, deliberando pela improcedência da acusação e

pela legitimidade do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio (fls. 325/328). Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017. Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58). Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927). A Constituição Federal preconiza, em seu art. 5º, inc. X, serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Os danos morais reclamados pelo autor restaram suficientemente caracterizados nos autos. O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004. Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações, suportando prejuízos em seu nome, imagem e honra, além de prejuízos financeiros pela dificuldade de venda de seu trabalho (fl. 58). A dor e o abalo nervoso por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados. Não se compreende tenham ocorrido meros aborrecimentos, mas verdadeiros transtornos, que turbaram a paz e a dignidade do autor. Em situações fáticas como a versada nesses autos, assume relevo a chamada função punitiva da responsabilidade civil, a qual se refere de há muito o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da indenização pedagógica (v. STJ, REsp. 355.392/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p. Acórdão Ministro Castro Filho, Terceira Turma, j. 26/03/2002). Como é elementar, os critérios compensatório e punitivo servem para nortear o julgador quando da fixação do quantum debeatur na indenização de danos extrapatrimoniais. Na doutrina nacional, dentre outros, Fernando Noronha afirma o caráter punitivo da responsabilidade civil, enfatizando que tal responsabilidade assume as funções reparatória, preventiva e sancionatória (punitiva) (NORONHA, Fernando. Direito das obrigações: fundamentos do Direito das obrigações. Introdução à Responsabilidade Civil. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003). Paula Meira Lourenço, no Direito português, também expressamente alude ao caráter punitivo do Direito de danos como um importante fator de modernização da responsabilidade civil (indemnização-punição) (LOURENÇO, Paula Meira. A função punitiva da responsabilidade civil. Coimbra: Coimbra Editora, 2006). Nesse mesmo sentido são as lições de Judith Martins-Costa e Mariana Souza Pargendler: ... não é preciso a invocação aos punitives damages para lograr, na responsabilidade patrimonial, o caráter exemplar, que, em certas hipóteses, faz-se necessário. Também não é preciso para dar-se ao autor de danos especialmente graves uma justa punição pecuniária buscar critérios outros que não os da legislação já existente (MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro. Revista CEJ, n. 28, p. 15-32, jan./mar. 2005.). José Osório de Azevedo Junior, igualmente, enaltece o caráter punitivo da indenização por danos morais, o qual não se afina com valores outros senão os economicamente expressivos: O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo. Não deve ser simbólico, como já ocorreu em outros tempos... Deve pesar sobre o bolso do ofensor como um fator de desestímulo a fim de que não reincida na ofensa... (AZEVEDO JUNIOR, José Osório de. O dano moral e sua avaliação. Revista do Advogado, São Paulo: AASP, n. 49, p. 10, dez. 1996). Assim, procedendo à convergência dos caracteres acima mencionados, fixo a indenização pelos danos morais em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu LEONARDO FUKS a pagar ao autor FLORIVALDO MENEZES FILHO indenização por danos morais, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente decisão, e a ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro extinto o feito, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC. Por ter o autor decaído apenas em relação ao valor da indenização por danos morais e, nos termos da Sumula nº326 (Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca), arcará o réu com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à parte adversa, os quais fixo em 20% do valor atualizado da condenação. Regularizados, e nada mais sendo requerido, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, observando-se as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016) e o cálculo de apuração do preparo recursal (Comunicado CG n.916/2016 Proc. 2015/65007 DJE de 23.06.2016)."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência observando que a R. Decisão de fls. 661/671, pode ser entendida como contraditória o que poderá ocasionar prováveis conflitos entre a premissa e a conclusão, e com o objetivo de esgotar os limites da esfera dos seus direitos, face à contrariedade (**art. 1.022, inc. I, do Código de Processo Civil**), respeitosamente vem interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Como é cediço em Direito, para alcançar o fim a que se destina, é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma clara e completa, sem obscuridade, omissão ou contradição.

Data vênia ao acatamento e ao que foi decidido pelo douto Juízo, há de se observar a contradição descrita no item abaixo, para isso, a fim de esclarecimentos e complementos, o Embargante reproduz e destaca parte da R. Decisão.

O ponto refere-se à contradição:

"... e a ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação"

A jurisprudência do STJ é no sentido de que os juros de mora, nas hipóteses de violação a direitos autorais, devem remontar à data em que cometida a infração ao direito, nos termos do enunciado n. 54 da Súmula/STJ. 5. Recurso especial provido. (Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma)

Súmula 54-STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"

Como comprovado nos autos, o evento danoso ocorreu pela primeira vez em 17/06/2004 e se repetiu em 14/06/2017.

Conclui-se que a respeitável decisão proferida se apresenta com contradição, tendo em vista, o entendimento sumulado e a decisão

dos autos.

II - DOS PEDIDOS

Requer, a Vossa Excelência, seja admitido e processado os presentes embargos dando PROVIMENTO ao presente recurso, sanando a A CONTRADIÇÃO da R. Decisão e analisando a questão apontada no item I – DOS FATOS, acima expostos, por ser medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado subscrito opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da Sentença contida nas folhas 661-671 dos autos, publicada em 20/09/22, diante da ocorrência de contradição e omissão presente no julgado, conforme exposto a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Sentença embargada foi publicada em 20/09/2022 (quinta-feira), conforme certificado nos autos, tendo o embargante protocolado os presentes embargos nesta data, que é o 5º dia útil após a publicação, pelo que é tempestivo este recurso.

2. DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA SENTENÇA

Cumpre ser integralizada a sentença embargada quanto a pontos relevantes da lide a respeito dos quais não houve pronunciamento ou análise na sentença, embora tenham sido claramente suscitados na contestação.

A decisão ora embargada parte da premissa que nos idos de 2004 as "instituições responsáveis" teriam feito imediata investigação para apurar os fatos e que teria sido constatada a inexistência de plágio e ficado afastado por completo tal prática.

Com base em tal premissa, se entendeu que o réu teria extrapolado o exercício regular do seu direito ao comunicar a suspeita de plágio à FAPESP pelos meios oficiais com base no manual de boas práticas da instituição em 2017.

Ocorre que tal premissa não se corrobora nos autos, a configurar contradição com elementos evidentes sobre os quais o julgado, mesmo mantendo o entendimento fixado na decisão, precisa se debruçar e esmiuçar os fundamentos que conduzem a não considerar as

questões ora apontadas, de modo a prestigiar o direito de defesa e ao contraditório do embargante.

Note-se que à fl. 666 da sentença resta transcrita parte de e-mail datado de 13/09/2004 no qual a Oxford University Press (OUP) responde à brasileira "Editora Ateliê" quanto ao pagamento de taxa pelo uso não autorizado de imagens no livro do embargado.

Na sequência da transcrição (fl. 667) a sentença afirma, como dedução lógica do texto transcrito, que:

> "Portanto, a editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor."

Ocorre que tal afirmação contradiz outro trecho do próprio e-mail ora mencionado transcrito na sentença (OUP para Ateliê).

No referido e-mail não se pode constatar que teria havido apuração e qualquer entendimento de inexistência de plágio, mas tão somente se verifica que a instituição britânica optou por não tomar "nenhuma medida extra" além da multa convencionada com a editora brasileira, com base nos argumentos ali listados, e que os britânicos focaram apenas no recebimento do dinheiro pelo uso desautorizado das imagens.

É preciso observar que no mesmo correio eletrônico mencionado na sentença, em trecho anterior (não transcrito pelo juízo), fica claro que o valor convencionado entre as editoras se tratou de <u>multa</u> pelo uso não autorizado de imagens, e que houve mera liberalidade/decisão da editora britânica em não adotar outras medidas contra o autor do livro, "embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares", conforme se percebe a seguir:

> Não posso aceitar sua sugestão para pagar a metade da taxa agora e a segunda parte quando houver uma reedição. A taxa reflete o número de figuras que a senhora utilizou, mas também representa uma multa pelo uso não autorizado. Assim, pensamos que a taxa não se refere ao livro propriamente dito (e sua tiragem).
>
> A senhora perguntou sobre o uso das citações de Campbell & Greated. Analisei ambos os livros e embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares, decidimos não tomar qualquer medida extra:

Note que a sentença partiu de premissa equivocada ao constatar que teria havido apuração por alguma instituição responsável e pronunciamento pela inexistência de plágio.

Ressalte-se, inclusive, que o réu provou com o documento de fl. 515 que a Sra. Liz Coopper (que fala pela OUP), nem compunha a área jurídica da instituição, sendo sim gerente, mas sem formação jurídica.

Ademais, nos autos há evidência clara de que a editora britânica, após negociar com a editora brasileira (Ateliê), impôs a esta o compromisso de corrigir o crédito em seu livro (fl. 29), a revelar que havia sim vício quanto ao uso da obra autoral sem referência na obra, conforme se verifica no trecho da mensagem a seguir:

TRADUÇÃO Nº 521 — Translation Nº | LIVRO 5 — Book | FOLHA 151 — Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial Ltda., em qualquer reedição que realizar, compromete-se a corrigir o crédito em seu livro, que atualmente está incompleto.

6. Sempre que possível, em qualquer edição eletrônica, um link será exibido para direcionar para nosso website.

Por favor, envie a cópia anexada a esta fatura com seu pagamento.

[assinatura]
Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais
E-mail: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

Taxa: **£600.00**
IVA @0.00%: **£0.00**
Valor a Pagar: **£600.00**

Material da OUP (Oxford University Press)	**Código de Royalty**	**Taxa**
60 ilustrações do livro **Musicians Guide to Acoustics** (2001) de autoria de Campbell & Greated	C010/8165056	**£600.00**
	Valor da Taxa:	**£600.00**

Tais argumentos são relevantes porque se trata da própria base da decisão, eis que para concluir ter sido ilícita a comunicação do fato à Fapesp em 2017, a sentença parte da premissa de que a questão do plágio teria sido devidamente apurada pelas instituições competentes em 2004, o que claramente não aconteceu.

Aliás, além de a OUP não ter afastado por completo a existência de plágio, a Fapesp também não apurou oficialmente/institucionalmente a questão, e nos autos se vê que a pessoa que representava a Fapesp à época não descartou a hipótese de plágio, tendo entendido a diretoria da Fapesp à época que sim, parecia haver plágio, após apurar os fatos, conforme se verifica nas trocas de e-mails às fls. 502 a 510 dos autos:

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:Leonardo Fuks
Aug 20, 2004 at 2:05 PM
Olá professor. Sim, voltei das férias agora.
Depois de ver sua compilação, a diretoria científica da Fapesp considera em pedir para a editora Ateliê Editorial para recolher o livro. Isto já está sendo feito, mas as partes ainda não chegaram a um acordo. Deveremos publicar seu texto na edição de outubro junto com outros esclarecimentos da Fundação. Em resumo: o que era para ser uma simples resenha sobre um livro recém-lançado tornou-se um problema de bom tamanho que está sendo resolvido lentamente. Vou lhe dar mais notícias a medida que for tendo acesso a elas.
Um abraço,
Neldson Marcolin

Prezado professor Leonardo Fuks,
Conversei há pouco com meus superiores e fui informado do seguinte: a Diretoria Científica da Fapesp entrou em contato com a Ateneu, que publicou o livro do Flo Menezes, sobre todas as observações e indicações de plágio feitas pelo senhor. A editora decidiu não distribuir o livro de Menezes em razão de sua análise. Até agora, eles haviam distribuído apenas cem exemplares (ou seja, uma distribuição apenas doméstica, para poucos). A editora não mandará o livro para o mercado até que todos os problemas indicados sejam resolvidos, o que só poderá ocorrer numa segunda edição, corrigida.
Em vista disso, cremos não haver sentido em publicar resenha de um livro que não chegará aos leitores. De qualquer modo, a própria Diretoria Científica me encarregou de dizer ao senhor que, caso seja feita outra edição, ela lhe será enviada para nova resenha.
Eu, especialmente, gostaria de lhe agradecer o extremo rigor e paciência ao longo de todos esses meses em que trocamos e-mails e negociamos uma saída razoável para a questão envolvendo o livro.

Um abraço,
Neldson Marcolin

Ou seja, se percebe que o representante da Fapesp com quem o embargante mantinha contato não afastava a possibilidade de plágio ainda em 2004, tendo sido favorável à retirada da 1ª edição do livro em exame de circulação junto a duas editoras diferentes.

Nesse contexto de não ter sido afastada por completo a prática de plágio, é absolutamente lícito e até natural que o embargante tenha noticiado o fato de ter havido nova edição já em 2017 à Fapesp para devida apuração.

Assim, verifica-se que a sentença foi omissa e contraditória quanto aos pontos indicados acima que merecem ser enfrentados, já que são capazes de derrubar por terra o argumento de que em 2004 teria ficado afastada por completo a prática de plágio, e o argumento de que teria havido apuração pelas instituições competentes, o que só veio a ocorrer realmente na sindicância a partir de 2017.

Os argumentos acima contradizem premissa basilar da fundamentação da sentença, pelo que, no mínimo, deve haver considerações a tal respeito para que o réu possa enfrentar frontalmente os respectivos argumentos em sede recursal, pelo que pede a integralização do julgado sendo sanadas as omissões.

3. DA OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A Sentença fixou os honorários de advogado decorrentes da sucumbência no máximo legal previsto no artigo 85 do CPC, entretanto, não traçou uma linha sequer para fundamentar o motivo que levou a atribuir valor tão elevado aos honorários de sucumbência no presente caso.

Vale lembrar que o artigo 489 do CPC exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade, sendo o direito à prestação jurisdicional um direito constitucional inafastável (art. 93, IX da CF).

O presente caso trata de questão de direito com análise apenas de provas documentais. O julgamento foi antecipado, não houve audiência, perícia, nada que pareça justificar a fixação dos honorários no máximo legal, exceto talvez alguma majoração decorrente do trabalho havido no Agravo de Instrumento que ocorreu neste processo.

O §2º do artigo 85 do CPC diz que:
§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:
I - o grau de zelo do profissional;
II - o lugar de prestação do serviço;
III - a natureza e a importância da causa;
IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Desse modo, cumpre ao juízo fundamentar pelo menos a decisão de fixação dos honorários no máximo legal, permitindo que a parte possa fazer o debate jurídico na instância recursal, sob pena de nulidade da decisão, eis que não foram apresentados os critérios utilizados para aplicar 20%, e não 18, ou 11, ou mesmo 10%.

Portanto, pede que o juízo integralize a decisão fundamentando ela com as razões que conduziram ao entendimento de que seria aplicável o percentual de 20% no presente caso, suprindo assim a omissão apontada.

4 - DOS PEDIDOS

a) Isso posto, requer sejam sanadas as omissões e contradições apontadas e o julgado seja integralizado de modo a prestigiar o direito à ampla-defesa, ao contraditório e à fundamentação das decisões judiciais atinentes a todo cidadão, sem prejuízo de serem atribuídos efeitos infringentes a estes embargos de declaração se os argumentos aqui expostos forem capazes de convencer o douto juízo de que não houve ato ilícito a ensejar responsabilidade civil por parte do réu**;**

b) Requer ainda que daqui em diante, todas as intimações e publicações deste processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **RODRIGO MANGABEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 173.015, com informações de endereço físico e virtual no rodapé desta petição, sob pena de nulidade (Procuração fl. 490)**.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

RODRIGO MANGABEIRA
OAB/RJ 173.015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

Fls. 678/680 e Fls. 681/686:

Tratam-se de recursos de Embargos de Declaração interpostos, respectivamente, pela parte autora e pela parte requerida.

Em termos de prosseguimento, na forma do artigo 1.023, §2º da lei 13.105/15, em 05 dias, as partes deverão se manifestar em contraditório.

Intime-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0805/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/680 e Fls. 681/686: Tratam-se de recursos de Embargos de Declaração interpostos, respectivamente, pela parte autora e pela parte requerida. Em termos de prosseguimento, na forma do artigo 1.023, §2º da lei 13.105/15, em 05 dias, as partes deverão se manifestar em contraditório. Intime-se."

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/680 e Fls. 681/686: Tratam-se de recursos de Embargos de Declaração interpostos, respectivamente, pela parte autora e pela parte requerida. Em termos de prosseguimento, na forma do artigo 1.023, §2º da lei 13.105/15, em 05 dias, as partes deverão se manifestar em contraditório. Intime-se."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2022.

PELICHO, MEDEIROS & ELIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência em atenção a R. Decisão de fls. 687, manifestar-se no **CONTRADITÓRIO** aos Embargos de Declaração lançado à fls. 681/686.

DA SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO LEVANTADA NA SENTENÇA

Os embargos buscam reapreciação de prova e das teses jurídicas apresentadas, o que, salve o melhor juízo, não é possível em sede de embargos.

Se certo ou errado o desfecho dado à questão, o recurso a ser manejado deve ser outro, no presente caso o de apelação e não o de embargos de declaração.

Visível é a intenção do embargante em reapreciar a matéria já examinada pelo juízo.

Com clareza aos pontos atacados pelo embargante, a sentença os analisou bem, com o devido cuidado, sendo que os pontos controversos abordados na ação, foram todos dirimidos, inclusive apontando que ***"... a Editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor."*** (trecho da própria sentença)

Nos termos do artigo 489, § 1º, inciso IV, do CPC, todos fundamentos que poderiam infirmar a sentença embargada foram enfrentados em sua fundamentação.

Sendo assim, certo é que o embargante se utiliza, pois, de forma inadequada, dos presentes embargos para expressar o seu inconformismo com referência à decisão que lhes foi desfavorável, quando se sabe que os embargos declaratórios se prestam apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material constante da decisão embargada, a teor do artigo 1.022 do CPC.

Avenida Ipiranga, n° 345, conj. 1604, Bairro República, CEP 01046-010, São Paulo - SP
Tel – (11) 3120-4565 / 98651-6150

Portanto Excelência, o natural inconformismo deverá ser objeto do recurso apropriado, devendo os presentes embargo de declaração serem conhecidos e rejeitados.

DA SUPOSTA OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

Pretende ainda, o embargante a alteração da sentença alegando omissão no que se refere à imposição da sucumbência no valor de 20%. Os embargos devem ser considerados improcedentes, pois o inconformismo da parte não enseja tal remédio processual.

Tal pretensão não pode ser acolhida, porquanto os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil e, inexistindo referidos requisitos, não é possível conferir efeitos infringentes ao decidido.

Assim Excelência, é nítido o caráter modificativo que o embargante, inconformado, busca com a oposição destes embargos declaratórios.

Ademais, com a sentença, se esgota a jurisdição de primeira instância, devendo o pleito de inconformismo ser atacado quando da apresentação, se for o caso, do recurso de apelação. Portanto, o inconformismo em relação à decisão prolatada deverá ser manifestado em grau de recurso (apelação).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer, a Vossa Excelência, seja admitida a presente contradição aos embargos acostados às fls. 681/686, **REJEITANDO-OS**, por ser medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu advogado subscrito apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face dos Embargos de Declaração opostos em folhas 678 - 680 dos autos, para rebater o alegado, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser apresentadas no prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º do CPC. Logo, a presente manifestação protocolada nesta data é tempestiva, visto que é o 5º dia útil após a publicação em 30/09/22, pelo que é tempestivo este recurso.

2. DO MÉRITO

O embargante nitidamente tenta modificar a sentença pela via inadequada.

Alega a parte embargante que a decisão foi contraditória com a lei no seguinte ponto:

"... e a ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação"

No entanto, a contradição em embargos de declaração precisa ser interna, entre trechos da própria decisão que fossem contraditórios entre si. Eventual contradição da sentença com algum dispositivo normativo que o embargante entende que deveria ser aplicado no caso, não é de ensejar oposição de embargos declaratórios, eis que invadem o mérito da decisão, que só pode ser modificado por meio do devido recurso ordinário.

O embargante sustenta a contagem dos juros moratórios desde a ocorrência do dano. Todavia, acertou a sentença em fixá-los desde a citação. A sentença em questão tem

natureza jurídica condenatória, ao passo que a mora só poderia ter se constituído a partir do momento em que o autor ingressou com a ação em juízo em busca do seu interesse, e se completou a triangulação processual.

Como a reparação por dano moral só passa a ter expressão em dinheiro a partir da decisão judicial que a arbitrou, não podem incidir antes juros de mora sobre a quantia ainda não estabelecida em juízo.

A irresignação do recorrente não se amolda à sistemática processual civil, não havendo tal contradição alegada nos embargos apresentados.

3 - DOS PEDIDOS

a) Nestes termos, requer o embargado o recebimento das presentes Contrarrazões;

b) Requer que Vossa Excelência não acolha e rejeite o recurso pelas razões expostas acima.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

RODRIGO MANGABEIRA
OAB/RJ 173.015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO.**

Vistos.

Fls. 678/680: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando contradição no que se refere à incidência dos juros de mora.

Argumenta que a aplicação dos juros de mora, no caso em análise, deve remontar à data em que cometida a infração ao direito.

DECIDO.

ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Autor.

No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022).

Posto isso, ***dou provimento*** aos embargos declaratórios opostos pelo autor, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 661/671 passe a ter a seguinte redação:

"Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu LEONARDO FUKS a pagar ao autor FLORIVALDO MENEZES FILHO indenização por danos morais, no importe de R$

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente sentença, e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (14/06/2017)".

No mais, mantenho a sentença lançada aos autos, nos seus exatos termos.

Fls. 681/686: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando omissão e contradição, vez que discorda do desfecho imprimido à lide.

Analisando a argumentação desenvolvida pelo requerido embargante, constato que, em verdade, o que pretende é o reexame do "decisum" em via inadequada.

A sentença proferida não padece de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, à medida que as questões suscitadas na inicial e defesa apresentadas pelas partes restaram devidamente apreciadas, tendo este júizo demonstrado as razões de seu convencimento.

Ademais disso, o acolhimento dos embargos, tal como busca o réu, poderia conduzir à alteração substancial da sentença, com efeitos infringentes, o que, reitere-se, só pode ser feito à luz do reexame de todo o processado, pela via recursal adequada.

Destarte, dada a restrita natureza da cognição nos embargos, o enfrentamento das questões suscitadas, nos moldes pleiteados pelo réu, não pode ser efetuado. Portanto, impõe-se o debate da questão em recurso próprio e que propicie amplo reexame dos fatos.

Posto isso, ***rejeito os embargos de declaração opostos pelo requerido***, e mantenho a sentença de fls. 661/671, pelos próprios fundamentos, observando-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

se apenas que a incidência dos juros moratórios flui a partir do evento danoso, conforme pontuado acima.

Int.

São Paulo, 05/12/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E
Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira (OAB 173015/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/680: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando contradição no que se refere à incidência dos juros de mora. Argumenta que a aplicação dos juros de mora, no caso em análise, deve remontar à data em que cometida a infração ao direito. DECIDO. ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Autor. No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022). Posto isso, dou provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 661/671 passe a ter a seguinte redação: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu LEONARDO FUKS a pagar ao autor FLORIVALDO MENEZES FILHO indenização por danos morais, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente sentença, e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (14/06/2017)". No mais, mantenho a sentença lançada aos autos, nos seus exatos termos. Fls. 681/686: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando omissão e contradição, vez que discorda do desfecho imprimido à lide. Analisando a argumentação desenvolvida pelo requerido embargante, constato que, em verdade, o que pretende é o reexame do decisum em via inadequada. A sentença proferida não padece de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, à medida que as questões suscitadas na inicial e defesa apresentadas pelas partes restaram devidamente apreciadas, tendo este juízo demonstrado as razões de seu convencimento. Ademais disso, o acolhimento dos embargos, tal como busca o réu, poderia conduzir à alteração substancial da sentença, com efeitos infringentes, o que, reitere-se, só pode ser feito à luz do reexame de todo o processado, pela via recursal adequada. Destarte, dada a restrita natureza da cognição nos embargos, o enfrentamento das questões suscitadas, nos moldes pleiteados pelo réu, não pode ser efetuado. Portanto, impõe-se o debate da questão em recurso próprio e que propicie amplo reexame dos fatos. Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos pelo requerido, e mantenho a sentença de fls. 661/671, pelos próprios fundamentos, observando-se apenas que a incidência dos jurosmoratórios flui apartirdo evento danoso, conforme pontuado acima. Int."

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)
Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira (OAB 173015/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/680: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando contradição no que se refere à incidência dos juros de mora. Argumenta que a aplicação dos juros de mora, no caso em análise, deve remontar à data em que cometida a infração ao direito. DECIDO. ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Autor. No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022). Posto isso, dou provimento aos embargos declaratórios opostos pelo autor, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 661/671 passe a ter a seguinte redação: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu LEONARDO FUKS a pagar ao autor FLORIVALDO MENEZES FILHO indenização por danos morais, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser atualizado monetariamente conforme a tabela do Egr. TJ/SP, a contar da presente sentença, e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (14/06/2017)". No mais, mantenho a sentença lançada aos autos, nos seus exatos termos. Fls. 681/686: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu em relação à sentença proferida às fls. 661/671, alegando omissão e contradição, vez que discorda do desfecho imprimido à lide. Analisando a argumentação desenvolvida pelo requerido embargante, constato que, em verdade, o que pretende é o reexame do decisum em via inadequada. A sentença proferida não padece de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, à medida que as questões suscitadas na inicial e defesa apresentadas pelas partes restaram devidamente apreciadas, tendo este juízo demonstrado as razões de seu convencimento. Ademais disso, o acolhimento dos embargos, tal como busca o réu, poderia conduzir à alteração substancial da sentença, com efeitos infringentes, o que, reitere-se, só pode ser feito à luz do reexame de todo o processado, pela via recursal adequada. Destarte, dada a restrita natureza da cognição nos embargos, o enfrentamento das questões suscitadas, nos moldes pleiteados pelo réu, não pode ser efetuado. Portanto, impõe-se o debate da questão em recurso próprio e que propicie amplo reexame dos fatos. Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos pelo requerido, e mantenho a sentença de fls. 661/671, pelos próprios fundamentos, observando-se apenas que a incidência dos jurosmoratórios flui apartirdo evento danoso, conforme pontuado acima. Int."

SÃO PAULO, 6 de dezembro de 2022.

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

DARE nº 230590013843150

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, respeitosamente, interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

em face da r. sentença acostada em fls. 661-671, com fundamento nas razões anexas, as quais requer juntada, recebimento em ambos os efeitos e regular processamento, com a devida apreciação pelo Egrégio Tribunal.

Destaque-se que a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de recolhimento do preparo recursal encontram-se em anexo.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

RODRIGO MANGABEIRA
OAB/RJ 173.015

DIOGO FLORA
OAB/RJ 186.729

RAZÕES RECURSAIS

Processo: 1033172-72.2021.8.26.0100

Origem: 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital

Apelante: Leonardo Fuks

Apelado: Florivaldo Menezes Filho

Colendo Tribunal,

Egrégia Turma,

Eminente Relator,

O presente recurso tem por finalidade a reforma integral da sentença, que condenou o réu recorrente ao pagamento de danos morais de R$ 20.000,00, por comunicar ao Programa de Boas Práticas da FAPESP que um livro escrito pelo autor apelado poderia conter plágio e infringimento de direitos autorais. Os fatos apresentados à FAPESP podem se enquadrar em má prática acadêmica, o que foi detectado por diversos especialistas brasileiros. Com a comunicação dos fatos, a FAPESP empreendeu investigações autônomas e independentes e, com base nessas apurações, iniciou um processo disciplinar por suposta ocorrência de plágio no citado livro. O processo disciplinar, conduzido pelos pares da mesma universidade e mesmo departamento do autor recorrido (UNESP), julgou que não houve plágio, mas não sem divergência. Conforme demonstraremos, o réu, que é autoridade nacional no tema supostamente plagiado, não cometeu ato ilícito, e buscou os meios adequados e sigilosos para realizar uma comunicação dos fatos que, por si só, não poderiam ter dado início ao aludido procedimento disciplinar, razão pela qual o *decisum* deve ser reformado.

TEMPESTIVIDADE

A sentença apelada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/202, considerando-se a data de publicação o primeiro dia útil subsequente, a saber, dia 08/12/2022. Em 09/12/2022 o prazo foi suspenso devido ao feriado do “Dia da Justiça”, conforme Provimento CSM nº 2677/2022. Desse modo, a contagem do prazo recursal de 15 dias úteis termina no dia 01/02/2023 e o presente recurso é tempestivo.

DOS FATOS

O apelante, Dr. Leonardo Fuks, é Professor e Pesquisador da Escola de Música da UFRJ desde 1993, PhD em Acústica Musical, docente das disciplinas de Acústica e Biologia Aplicadas à Música, Fisiologia da Voz, Construção de Instrumentos Musicais e Iniciação à Pesquisa em Música, o que inclui ética em pesquisa e legislação sobre direitos autorais. Terminou seu Doutoramento na Suécia em 1999, cuja tese foi avaliada pelo Prof. Dr. Murray Campbell, que é coautor da obra mundialmente conhecida na área chamada “The Musician’s Guide to Acoustics”, editada pela Oxford University Press.

Em 2004, a editora Ateliê Editorial lançou a 1ª edição do livro intitulado “A Acústica Musical em Palavras e Sons”, apoiado e financiado pela FAPESP, de autoria do apelado. Nesta oportunidade, a FAPESP convidou o apelante, como grande autoridade no tema, para escrever uma resenha dessa obra. Imediatamente, foram constatados sinais de fraude do livro em inglês do Prof. Dr. Murray Campbell, às vezes de páginas inteiras, fatos que foram levados ao conhecimento da Oxford University Press, que identificou o plágio e o uso indevido de mais de sessenta ilustrações.

Naquela oportunidade, entendendo que um processo internacional de direitos autorais não seria financeiramente viável devido à baixa circulação do livro no mercado, a Oxford University Press negociou com a Ateliê Editorial o pagamento de multa de 1.200 libras pelo uso das ilustrações, cuja cópia era evidente, mas decidiu, por razões internas de custos de uma litigância internacional, não buscar o ressarcimento pelo potencial plágio.

A prova do pagamento da multa pelo uso indevido das ilustrações da obra inglesa foi juntada pelo próprio apelado em fls. 33-42, impondo, também, o reconhecimento *a posteriori*, pelo menos na esfera comercial, de reprodução irregular e não autorizada do livro britânico.

Na correspondência anexada em fl. 24, a Sra. Elizabeth Cooper, representante da Oxford University Press, afirma expressamente que:

> The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes a breach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only require you to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.
>
> A situação é, portanto, que você usou material de direitos autorais em seu próprio livro sem permissão, o que constitui uma violação da lei de direitos autorais. Discuti isso com colegas e decidimos que, nesta ocasião, exigiremos apenas que você solicite a permissão retrospectiva e pague uma taxa, que incluirá uma multa por sua violação da lei de direitos autorais. (Traduzimos e grifamos)

O Ateliê Editorial, em resposta à Oxford University Press, na mensagem assinada pela Sra. Vera Lucia Bolognani e trazida à fl. 52, afirma o seguinte:

> We know we are wrong in the matter of the images reproduced in “Acústica Musical em Palavras e Sons”, and we want to solve this problem as soon as possible.
>
> Sabemos que estamos errados no que diz respeito às imagens reproduzidas em “Acústica Musical em Palavras e Sons”, e queremos solucionar esse problema o mais breve possível. (Traduzimos e grifamos)

O acordo realizado para o pagamento de direitos autorais naquela oportunidade não era válido para futuras edições da mesma obra. Esta informação é confirmada pela própria Oxford University Press em 29/06/2021, em mensagem acostada em fls. 511-514, juntamente com sua tradução juramentada. Vejamos o que diz:

> In regard to the invoice for permission sent to Ateliê Editorial, this would have only covered, retrospectively, the edition published in 2004 and not any future editions.
>
> No que se refere à nota fiscal de autorização enviada à Ateliê Editorial, esta teria coberto apenas, retrospectivamente, a edição publicada em 2004, e não quaisquer edições futuras. (Tradução juramentada em anexo, grifo nosso)

A petição inicial do presente processo trata de um pedido de indenização por dano moral formulado pelo apelado em face do apelante, que em 2004 escreveu uma resenha crítica sobre o livro com problemas severos de direitos autorais, e foi comunicado pela FAPESP, que

contratou a elaboração da resenha ao apelante, que fora feito um acordo com a editora brasileira para a retirada do livro do mercado.

Em 2017, o apelante se surpreendeu ao tomar conhecimento de que o Ateliê Editorial havia publicado uma 2ª edição da problemática obra, repetindo os trechos aparentemente copiados em sua literalidade, além de continuar a fazer uso das imagens da obra inglesa. Inconformado com o que identificou como desonestidade acadêmica, mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais, mas sendo parecerista *ad hoc* da FAPESP, o apelante decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme exige o Manual de Boas Práticas Científicas acostado em fls. 519-566, para que ela apurasse a ocorrência ou não de plágio e infringimento de direitos autorais a partir das irregularidades apresentadas.

Conforme o Código de Boas Práticas Científicas, a comunicação sobre más condutas científicas "deve, em circunstâncias ordinárias, informá-las à instituição em que essa pesquisa tenha se realizado – ou, em circunstâncias extraordinárias, diretamente à FAPESP" (item 6.1). A entidade, ao receber esse tipo de alegação,

> (...) deve iniciar um processo de avaliação preliminar, destinado a determinar: (a) se a definição de má conduta científica se aplica aos fatos alegados; (b) se a alegação é suficientemente fidedigna e específica para, eventualmente em conjunção com outras informações disponíveis ou facilmente acessíveis, tornar plausível a existência de evidências da ocorrência dos fatos alegados e, portanto, justificar o início de um processo de investigação formal. (item 6.4). (Grifamos)

Este processo de avaliação preliminar, ao ser finalizado, deve conter exposição e justificativa de quem o conduziu, tudo devendo ser reduzido em relatório circunstanciado (item 6.4.4). Caso a avaliação preliminar identifique ser plausível a alegação de má conduta, deve, então, "iniciar imediatamente um processo formal de investigação das más condutas alegadas" (item 6.4.5). O processo formal de investigação, cumprindo todas as formalidades previstas (item 6.5), deve conter uma declaração decisória (item 6.6), ponto fim ao processo administrativo.

Em 26/04/2017, conforme se lê no documento acostado em fl. 57, o apelante enviou um e-mail à Diretoria Científica da FAPESP, através do endereço eletrônico boaspraticas@fapesp.br, com uma minuciosa análise, indicando trechos copiados e figuras utilizadas sem autorização, inclusive inúmeras figuras adicionais de outras obras, e finalizando com a seguinte mensagem:

> (...) Neste sentido, considerando a seriedade e alta reputação da FAPESP, gostaria de reportar estes fatos observados e aguardar o retorno da instituição. Coloco-me à disposição para informar todos os dados que disponho sobre este caso. Mais uma vez lhes parabenizo por tal iniciativa, que terá enorme impacto positivo para o ensino e pesquisa brasileiros.
> Ateciosamente,
> Leonardo Fuks.

A FAPESP possibilitou a manifestação do apelado durante a investigação preliminar e, achando que os indícios realmente indicavam a existência de plágio, remeteu as evidências à UNESP, universidade a qual o apelado é vinculado, e exigiu que uma investigação completa fosse realizada (fls. 279-280), dada a gravidade das alegações contra o requerente. Do parecer juntado aos autos desse processo administrativo, retiramos os seguintes trechos:

> Devo notar inicialmente que o professor Fuks é um competente pesquisador com sólida formação no campo da acústica musical e, portanto, possui a devida competência para avaliar o conteúdo do referido livro. (fl. 273, §3º)
>
> A análise da documentação demonstra que há significativa coincidência das passagens dos livros de Flo Menezes e de Campbell & Greated. Muitas dessas coincidências parecem ter origem no uso recorrente de imagens do livro britânico. (fl. 274, §1º)
>
> De fato, uma análise preliminar indica um evidente uso indevido de material extraído de outra obra, sem que haja referência explícita aos autores originais. (...) a coincidência dos exemplos e modo de argumentação e exposição das mesmas em relação ao livro de Campbell & Greated nos parece excessiva. (fl. 274, §2º)
>
> (...) Esses argumentos, colocados pelo prof. Menezes em sua defesa me aperecem pertinentes, embora não pareçam suficientes para refutar as alegações feitas pelo Prof. Fuks. (fl. 274, §3º)

Dessa forma, em 05/09/2018, a UNESP é obrigada a instaurar Sindicância Administrativa e designa uma Comissão de Apuração Preliminar, que tramitou sob o nº 399/19, para apurar a ocorrência do plágio suscitado (fls. 289-328). Note-se, que a comissão designada era constituída apenas por colegas de departamento do acusado, sem nenhum membro externo e sem nenhum membro com qualificação na área de acústica musical ou ética de pesquisa, descumprindo recomendação da própria FAPESP.

A conclusão da Sindicância, contrariando o parecer elaborado por um membro independente, foi de não ocorrência de plágio. A conclusão foi remetida à FAPESP, que emitiu a Declaração Decisória acostada às fls. 356-358, declarando não haver evidências de ter sido praticada a má conduta alegada.

Importante destacar que a investigação preliminar empreendida pela FAPESP, bem como a Sindicância dela resultante levada a cabo pelo UNESP, não foram compartilhadas com o apelante. Após comunicar os fatos pelo e-mail e enviar as evidências de que dispunha, o apelante não teve mais qualquer notícia da FAPESP, ignorando o resultado daquela apuração. Apenas com o presente processo judicial tomou conhecimento do desfecho daquele caso. Em nenhuma das etapas teve o requerido qualquer ingerência, sequer sendo ouvido durante todo o processo disciplinar.

Por isso, foi com enorme surpresa que o apelado recebeu a citação no presente processo, apresentando sua contestação em fls. 472-489. Com a peça defensiva e depois dela foram anexados pareceres de iminentes pesquisadores da academia brasileira, todos corroborando os fatos observados pelo apelante em sua comunicação à FAPESP. O Prof. Sérgio Freire Garcia da UFMG em fls. 567-568; o Prof. Roberto Tenenbaum em fls. 569-570; os Profs. Renan Moritz e Sonia Vasconcelos da UFRJ em fls. 571-576; e o Prof. Ricardo Musafir da COPPE/UFRJ em fls. 57-578.

Apesar da robusta prova produzida, o Juízo *a quo* julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais do apelado, interpretando o seguinte: a) que desde 2004 restou evidenciado que não houve plágio pela simples resposta por e-mail da Oxford University Press; b) que o apelante tinha conhecimento, à época dos fatos, das negociações sobre os direitos autorais realizadas entre as duas editoras; c) que a comunicação da suspeita de plágio à FAPESP em 2017 foi ato ilícito; d) ignorou que as ilustrações da 2ª edição da obra constituem nova violação de direitos autorais independente de eventual plágio; e) atribuiu ao apelante a responsabilidade pela investigação preliminar da FAPESP e, posteriormente, constatados indícios suficientes, pelo início do processo disciplinar; f) não considerou que o apelante ignorava completamente a existência e o resultado do referido processo disciplinar.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

A sentença que condenou o apelante ao pagamento de indenização por danos morais é fundamentada nos seguintes argumentos, conforme se verifica na transcrição dos principais trechos, trazidos a seguir:

> (...) Restou incontroverso que o requerido escreveu uma resenha crítica da obra do autor, afirmando que havia ali dezenas de frases integralmente copiadas do inglês sem referência ao verdadeiro autor e

inúmeras figuras idênticas à obra inglesa usadas sem prévia autorização, requerendo averiguações a respeito.

Reside a controvérsia se o comportamento do requerido causou, ou não, danos aos direitos da personalidade do autor. No que tange ao comportamento do requerido em 2004, observa-se que, embora suas críticas tenham sido ásperas, agiu no exercício regular de seu direito ao comunicar a suspeita de plágio, o que levou a uma imediata investigação para apuração dos fatos pelas instituições responsáveis.

(...)

Pois bem. A despeito das averiguações ocorridas no ano de 2004 na obra do autor intitulada "Acústica Musical em Palavras e Sons", é certo que ficou afastada, por completo, a prática de plágio pelo autor.

Às fls. 27 e 87, a Universidade Oxford, por meio da senhora Liz Cooper, Gerente de Direitos Autorais, assim se pronunciou, em 13/09/2004:

(Transcrição de e-mail)

Portanto, a Editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor.

Não obstante, superada essa questão e decorridos 13 anos após referidos eventos, o requerido novamente insistiu na ocorrência de plágio cometido pelo autor, quando fora lançada a "Segunda Edição Revisada" do seu livro, no ano de 2017.

Assim, o réu realizou novas denúncias de plágio à FAPESP, embora a questão já estivesse superada há muito tempo (fls. 54/57), o que ocasionou novas investigações e especulações sobre o caso na comunidade acadêmica (fl. 61), fato que, certamente, causou mais que meros dissabores da vida cotidiana ao requerente, maculando seu nome e imagem.

Além disso, referidas investigações foram noticiadas à Direção do Instituto de Artes da Unesp, local onde o autor ministra aulas, dissipando para uma gama de pessoas a notícia de eventual cometimento do plágio.

Por conseguinte, foi instaurada pela Unesp uma Sindicância Administrativa para apurar eventual ato ilícito cometido pelo autor, que tramitou sob o nº 399/19.

Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328).

Finalizando o processo administrativo, foi emitido parecer pela Unesp, em 05/10/2018, deliberando pela "improcedência da acusação e pela legitimidade do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons do Prof. Dr. Florivaldo Menezes Filho. Concluímos que não houve plágio" (fls. 325/328).

Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017.

Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).

Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927).

(...)

> O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004.
> Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações, suportando prejuízos em seu nome, imagem e honra, além de prejuízos financeiros pela dificuldade de venda de seu trabalho (fl. 58). (...)

À sentença foram opostos embargos de declaração por ambas as partes. O apelado teve seus embargos acolhidos para modificar a data de início do cômputo dos juros da condenação, e o apelante teve rejeitados seus embargos que questionaram contradições e omissões. Ocorre que o *decisium* considerou que um exercício regular de direito por parte do apelado constituiu ato ilícito, o que não pode prosperar.

NECESSÁRIA REFORMA DA SENTENÇA

> PLÁGIO NÃO AFASTADO POR COMPLETO EM 2004. AUSÊNCIA DE ABUSO NA DENÚNCIA DE 2017. RAZOABILIDADE OBSERVADA. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DESENCADEADA POR ESCOLHA DA FAPESP. AUTOR COMUNICOU OS FATOS. NÃO PODE SER PUNIDO POR EXERCER UM DIREITO CIVIL. AUSÊNCIA DE VONTADE DE FERIR A HONRA ALHEIA.

A sentença apelada merece ser reformada porque se lastreia em premissa falsa para concluir pela ilicitude dos atos praticados pelo apelante, além de ter ignorado documentos importantes que constam nos autos e comprovam estar a denúncia relativa à obra literária do apelado dentro da lei, porquanto revestida de boa-fé, legitimidade e razoabilidade, devendo ser afastada qualquer penalidade ante a ausência de ato ilícito praticado pelo apelante.

A questão central desta apelação resta sintetizada no seguinte trecho da sentença:

> Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017.
> Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).

> Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927). (Grifo nosso)

Ocorre que **o apelante não ficou ciente de suposta ausência de plágio em 2004! Ele apenas tomou conhecimento desses fatos após ser citado na presente ação judicial, pois se tratou de negociações comerciais entre duas empresas privadas sobre as quais o apelante não tem nenhuma ingerência.** Assim, diferentemente do que afirma a sentença atacada, a comunicação de suspeita de plágio à FAPESP em 2017, efetuada pelo apelante que também é parecerista *ad hoc* da mesma instituição, não pode ser considerada abusiva.

A decisão apelada parte da premissa que nos idos de 2004 as "instituições responsáveis" teriam feito imediata investigação para apurar os fatos e que teria sido constatada a inexistência de plágio e ficado afastado por completo tal prática. Com base em tal premissa, concluiu que o réu teria extrapolado o exercício regular do seu direito ao comunicar a suspeita de plágio e infringimento de direitos autorais à FAPESP pelos meios oficiais com base no manual de boas práticas da instituição em 2017.

Note-se que na sentença (fl. 666) resta transcrita parte de e-mail datado de 13/09/2004 no qual a Oxford University Press (OUP) responde à brasileira "Editora Ateliê" quanto ao pagamento de taxa pelo uso não autorizado de imagens no livro do embargado. Na sequência desta transcrição (fl. 667) a sentença afirma, como dedução lógica do texto transcrito, que:

> Portanto, a editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor. (Grifo nosso)

Ocorre que tal afirmação contradiz outro trecho do mesmo e-mail transcrito na sentença (OUP para Ateliê, em fls. 27), mas cuja parte que interessa à tese do apelante foi desconsiderada na decisão apelada.

Em trecho anterior àquele trecho transcrito na sentença **fica claro que o valor convencionado entre as editoras se tratou de multa pelo uso não autorizado de imagens, e que houve mera liberalidade/decisão da editora britânica em não adotar outras medidas contra o autor do livro, "embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares"**, conforme se percebe a seguir:

Note-se que, neste e-mail resta claro não ter havido apuração ou qualquer entendimento de inexistência de plágio, mas tão somente que a instituição britânica optou por não tomar "nenhuma medida extra" além da multa convencionada com a editora brasileira, com base nos argumentos ali listados, e que os britânicos focaram apenas no recebimento do dinheiro pelo uso desautorizado das imagens.

Na correspondência anexada pelo próprio apelado em fl. 24 dos autos, a Sra. Elizabeth Cooper, representante da Oxford University Press, afirma expressamente que:

> The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes abreach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only requireyou to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.
>
> A situação é, portanto, que você usou material de direitos autorais em seu próprio livro sem permissão, o que constitui uma violação da lei de direitos autorais. Discuti isso com colegas e decidimos que, nesta ocasião, exigiremos apenas que você solicite a permissão retrospectiva e pague uma taxa, que incluirá uma multa por sua violação da lei de direitos autorais. (Traduzimos e grifamos)

Ademais, nos autos **há evidência clara de que a editora britânica (Oxford), após negociar com a editora brasileira (Ateliê), impôs a esta o compromisso de corrigir o crédito em seu livro (fl. 29), a revelar que havia sim vício quanto ao uso da obra autoral sem referência nem citação**, conforme se verifica no trecho da mensagem a seguir:

TRADUÇÃO Nº 521 LIVRO 5 FOLHA 151
Translation Nº Book Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial Ltda., em qualquer reedição que realizar, compromete-se a corrigir o crédito em seu livro, que atualmente está incompleto.

6. Sempre que possível, em qualquer edição eletrônica, um link será exibido para direcionar para nosso website.

Por favor, envie a cópia anexada a esta fatura com seu pagamento.

[assinatura]
Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais
E-mail: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

Taxa: **£600.00**
IVA @0.00%: **£0.00**
Valor a Pagar: **£600.00**

Material da OUP (Oxford University Press)	**Código de Royalty**	**Taxa**
60 ilustrações do livro **Musicians Guide to Acoustics** (2001) de autoria de Campbell & Greated	C010/8165056	**£600.00**
	Valor da Taxa:	**£600.00**

Figura 1. Trecho do documento de fl. 29.

Não houve sindicância, procedimento, contraditório, conclusão, publicação, nada disso. Apenas uma solução conveniente para as partes envolvidas naquela oportunidade, **restando inequívoco que a sentença partiu de premissa equivocada ao declarar ter havido apuração e pronunciamento pela inexistência de plágio** capaz de atribuir ao apelante alguma recalcitrância ou insistência indevida quanto ao tema, ao denunciar em 2017.

Tais argumentos são relevantes porque se trata da própria base da decisão ora atacada, eis que, para concluir ter sido ilícita a comunicação do fato à FAPESP em 2017, a sentença parte da premissa de que a questão do plágio teria sido devidamente apurada pelas instituições competentes em 2004, o que claramente não aconteceu.

Aliás, além de a editora britânica não ter afastado por completo a existência de plágio, a própria FAPESP concordou com as suspeitas do apelante. Vejamos o que se verifica nas trocas de e-mails às fls. 502-510 dos autos:

> Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
> To:Leonardo Fuks
> Aug 20, 2004 at 2:05 PM
> Olá professor. Sim, voltei das férias agora.
> Depois de ver sua compilação, a diretoria científica da Fapesp considera em pedir para a editora Ateliê Editorial para recolher o livro. Isto já está sendo feito, mas as partes ainda não chegaram a um acordo. Deveremos publicar seu texto na edição de outubro junto com outros esclarecimentos da Fundação. Em resumo: o que era para ser uma simples resenha sobre um livro recém-lançado tornou-se um problema de bom tamanho que está sendo resolvido lentamente. Vou lhe dar mais notícias a medida que for tendo acesso a elas.
> Um abraço,
> Neldson Marcolin

> Prezado professor Leonardo Fuks,
> Conversei há pouco com meus superiores e fui informado do seguinte: a Diretoria Científica da Fapesp entrou em contato com a Ateneu, que publicou o livro do Flo Menezes, sobre todas as observações e indicações de plágio feitas pelo senhor. A editora decidiu não distribuir o livro de Menezes em razão de sua análise. Até agora, eles haviam distribuído apenas cem exemplares (ou seja, uma distribuição apenas doméstica, para poucos). A editora não mandará o livro para o mercado até que todos os problemas indicados sejam resolvidos, o que só poderá ocorrer numa segunda edição, corrigida.
> Em vista disso, cremos não haver sentido em publicar resenha de um livro que não chegará aos leitores. De qualquer modo, a própria Diretoria Científica me encarregou de dizer ao senhor que, caso seja feita outra edição, ela lhe será enviada para nova resenha.
> Eu, especialmente, gostaria de lhe agradecer o extremo rigor e paciência ao longo de todos esses meses em que trocamos e-mails e negociamos uma saída razoável para a questão envolvendo o livro.
>
> Um abraço,
> Neldson Marcolin

Ou seja, percebe-se que o representante da FAPESP com quem o apelante mantinha contato não afastava a possibilidade de plágio em 2004, tendo sido favorável à retirada da 1ª edição do livro em exame de circulação junto a duas editoras diferentes. **Estas foram as últimas notícias que o apelante teve desses fatos, prosseguindo sua vida com a certeza do dever ético cumprido.**

Nesse contexto, sem afastamento completo da prática de plágio naquela ocasião, é absolutamente lícito e até natural que o apelante tenha noticiado o fato em 2017 à FAPESP por ter sido publicada uma 2ª edição do livro com as mesmas suspeitas de plágio. Seu objetivo é que fosse realizada uma apuração completa e independente das violações éticas suscitadas, o que de fato não ocorreu.

Cumpre frisar que não se trata aqui de qualquer atitude vil ou traiçoeira do apelante, que não fez qualquer tipo de difamação ou conversa de corredor. Ele não se escondeu nem por um momento da denúncia que fez, e utilizou os meios lícitos e ferramentas civis adequadas para apuração de fatos que considerava em desacordo com a lei. Inclusive, a comunicação com a FAPESP deveria ter sido sigilosa, mas, não obstante, todas as informações do apelante foram disponibilizadas, permitindo a saga vingativa de uma pessoa com o ego ferido que estes autos materializam.

Merece atenção o parecer da FAPESP que consta à fl. 273 dos autos, que, em análise própria, assim concluiu pela abertura de sindicância:

> Desse modo, minha conclusão é que: 1. Nem todos os pontos de coincidência apontados pelo prof. Fuks entre o livro de Flo Meneses e o de Campbell e Greated representam indício claro de plágio e podem ser entendidos como replicação de conhecimento já estabelecido na área; 2. o livro de Flo Meneses, mesmo nos pontos em que há evidente coincidência de conteúdo em relação à obra de Campbell e Greated, traz adição de conteúdo não presente naquela obra; 3. Por outro lado, há notáveis coincidências entre os dois livros, seja pelo fato de que muitos trechos da obra de Flo Meneses se reportem a figuras e gráficos extraídos da obra de Campbell e Greated, seja pelo fato de que conceitos e explicações deste livro sejam explícita e recorrentemente usadas no texto de Meneses; 4. Ainda que não seja possível, numa avaliação preliminar, afirmar cabalmente a existência de plágio, minha impressão é que as coincidências entre as duas obras são numerosas e que a conduta ética referente à existência de plágio deve ser investigada. (Grifos nossos)

Nota-se que a sindicância realizada se deu por ato praticado pela FAPESP, que avaliou as circunstâncias em jogo e, assim como o apelante, viu a necessidade de apurar a ocorrência de plágio de maneira formal.

Restou fundamentada a decisão de abertura de sindicância, a revelar ser perfeitamente plausível a denúncia do apelante em 2017 pelos meios institucionais cabíveis.

Assim, a sentença deve ser reformada, já que derrubado por terra o argumento de que em 2004 teria ficado afastada por completo a prática de plágio, e o argumento de que teria havido apuração pelas instituições competentes, o que só veio a ocorrer realmente na sindicância a partir de 2017.

DA OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO ARTIGO 489 DO CPC – EXCESSO NA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO – PROPORCIONALIDADE VIOLADA

A sentença fixou os honorários de advogado decorrentes da sucumbência no máximo legal previsto no art. 85 do CPC, entretanto, não traçou uma linha sequer para fundamentar o motivo que levou a atribuir valor tão elevado aos honorários de sucumbência no presente caso. A chamar a atenção, inclusive, o fato de ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, sem necessidade de maior instrução.

Vale lembrar que o art. 489 do CPC exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade, sendo o direito à prestação jurisdicional um direito constitucional inafastável. O presente caso trata de questão de direito com análise apenas de provas documentais. O julgamento foi antecipado, não houve audiência, perícia, nada que pareça justificar a fixação dos honorários no máximo legal**.**

O §2º do art. 85 do CPC diz que:

> Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:
> I - o grau de zelo do profissional;
> II - o lugar de prestação do serviço;
> III - a natureza e a importância da causa;
> IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Desse modo, cumpre ao Juízo fundamentar a decisão de fixação dos honorários no máximo legal, permitindo que a parte possa fazer o debate jurídico na instância recursal, sob pena de nulidade da decisão, eis que não foram apresentados os critérios utilizados para aplicar 20%, e não qualquer outra proporção da causa.

Caso este E. Tribunal entenda por manter a sentença, que sejam reduzidos os honorários advogados para percentual proporcional, na forma do art. 85 do CPC.

CONCLUSÃO

Em um estado democrático de direito, **uma pessoa não pode viver com medo de denunciar o que lhe parece ser um ato ilícito à instituição competente para apurar a questão, especialmente quando diante de uma dúvida razoável e pelos meios adequados**, conforme é o caso dos autos.

Participar de procedimentos administrativos de apuração de fatos, contanto que observados o devido processo legal e ampla defesa, é algo natural da vida cidadã, e não deveria ser capaz de gerar por si só abalo psicológico algum a alguém, especialmente em casos nos quais se trata de apuração técnica que não pode ser executada por qualquer pessoa sem conhecimento específico.

Imaginemos se cada comunicação de fatos que o Ministério Público recebesse para apurar em que fosse concluído pela improcedência fosse gerar um processo de indenização contra quem representou o fato ao *parquet*. Seria um caos.

Não havia qualquer decisão ou aferição que pudesse caracterizar ausência de plágio em 2004, de modo que a denúncia em 2017 não se tratou de abuso ou insistência. Ademais, a FAPESP analisou a denúncia oferecida pelo apelante, e decidiu internamente dar seguimento à investigação por meio da sindicância, que foi executada pela UNESP.

Restou claro pela investigação preliminar e pela decisão fundamentada que opina pela abertura da sindicância que havia indícios fortes de plágio, a corroborar a legitimidade da denúncia formulada pelo apelante. Repita-se, não se difamou, fofocou ou expôs qualquer questão pessoal do apelado, mas tão somente comunicou-se fatos verdadeiros pelas vias adequadas e sigilosas da FAPESP e ela, de modo independente, decidiu pela instauração de procedimento disciplinar.

O apelado distorceu os fatos e fez alegações sem provas, com isso objetivando criar uma imagem negativa do apelante, e ocultando que foi ele, o apelado, quem agiu de modo ilícito. É incompatível com a Constituição Federal que a comunicação de fatos potencialmente problemáticos à FAPESP, seguindo as vias ordinárias para tal fim, possa gerar qualquer tipo de responsabilidade civil por dano moral. Ao contrário, é o apelante quem

suportou angústia e sofrimento ao perceber que a comunicação de fatos à FAPESP, que deveria ser um procedimento anônimo e sigiloso, expôs a identidade do comunicante.

Portanto, o apelante agiu rigorosamente dentro da lei, seguindo o documento institucional que regulamenta situações como esta em exame, de modo que não seria correto penalizar o apelante tendo ele cumprido tal previsão regulamentar. Assim, por tudo isso, parece inevitável a reforma da sentença conforme a fundamentação supra.

PEDIDOS

Ante o exposto, espera e pede o apelante seja dado provimento ao recurso para que **seja integralmente reformada a sentença e julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.**

Se outro for o entendimento desta E. Turma, **sucessivamente, requer seja a sentença declarada nula por ausência de fundamentação** quanto à fixação dos honorários de advogado em 20%, mesmo após provocação por meio de embargos de declaração.

E, ainda sucessivamente, se não entender pela declaração de nulidade requerida, que se reforme a sentença para: a) fixar os danos morais em valor não superior a R$ 1.000,00, b) fixar a data inicial para cômputo de juros e correção monetária na data da publicação da sentença, tendo em vista o desconhecimento dos fatos ocorridos em 2004 pelo apelante; e c) fixar os honorários de advogado em percentual adequado à complexidade da causa.

É o que se requer.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

RODRIGO MANGABEIRA
OAB/RJ 173.015

DIOGO FLORA
OAB/RJ 186.729

85840000008-6 00000185112-8 30590013843-2 15020230130-6

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Leonardo Fuks	07 - Data de Vencimento 30/01/2023
02 - Endereço à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ	08 - Valor Total R$ 800,00
03 - CNPJ Base / CPF 803.702.177-72 · 04 - Telefone (21)2224-5128 · 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590013843150**
06 - Observações Proc. Origem 1033172-72.2021.8.26.0100 - Foro Central Cível	Emissão: 30/01/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

230590013843150-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

Campo	Conteúdo
01 - Código de Receita – Descrição	**230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
02 - Código do Serviço – Descrição	TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO
19 - Qtde Serviços	1
15 - Nome do Contribuinte	Leonardo Fuks
03 - Data de Vencimento	30/01/2023
04 - Cnpj ou Cpf	803.702.177-72
06 -	
09 - Valor da Receita	R$ 800,00
12 - Acréscimo Financeiro	R$ 0,00
16 - Endereço	à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ
05 -	
07 - Referência	
10 - Juros de Mora	R$ 0,00
13 - Honorários Advocatícios	R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe	**230590013843150-0001**
17 - Observações	Proc. Origem 1033172-72.2021.8.26.0100 - Foro Central Cível
08 -	
11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	R$ 0,00
14 - Valor Total	**R$ 800,00**

Emissão: 30/01/2023

85840000008-6 00000185112-8 30590013843-2 15020230130-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Leonardo Fuks	07 - Data de Vencimento 30/01/2023
02 - Endereço à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ	08 - Valor Total R$ 800,00
03 - CNPJ Base / CPF 803.702.177-72 · 04 - Telefone (21)2224-5128 · 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590013843150**
06 - Observações Proc. Origem 1033172-72.2021.8.26.0100 - Foro Central Cível	Emissão: 30/01/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/01/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.31.45
4332X04332

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO FUKS *
AGENCIA: 4332-X CONTA: 325.165-9

==

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85840000008-6 00000185112-8
30590013843-2 15020230130-6
Banco do Brasil 001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 4332
TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 4332
CANAL DE PAGAMENTO: Telefone / Mobile
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 11:31:35
DATA DA TRANSAÇÃO: 30/01/2023

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 30/01/2023
Nr de controle- Dare-SP 230590013843150
Valor Total 800,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

==

DOCUMENTO: 013001
AUTENTICACAO SISBB:
6.419.3DD.E77.D5E.926

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Florivaldo Menezes Filho**
Requerido:	**Leonardo Fuks**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

Fls. 701/716:

Às contrarrazões.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, para análise do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)	D.J.E
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)	D.J.E
Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira (OAB 173015/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 701/716: Às contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, para análise do recurso. Intime-se."

São Paulo, 1 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB 297211/SP)
DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (OAB 186729/RJ)
Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira (OAB 173015/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 701/716: Às contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Superior Instância, para análise do recurso. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100
Requerente: FLORIVALDO MENEZES FILHO
Requerido: LEONARDO FUKS

FLORIVALDO MENEZES FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador infra-assinado, inconformado com o Recurso de Apelação interposto por **LEONARDO FUKS**, apresentar **CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO** em face da respeitável sentença prolatada, e pelas razões que seguem em anexo.

Requer seja a presente contrarrazões recebidas e, uma vez processadas, julgadas procedentes todos os pedidos para ao final negar ao seguimento ao Recurso de Apelação ora interposto.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Avenida Ipiranga, n° 345, 16º Andar, Conj. 1604, Bairro República, CEP 01046-010, São Paulo - SP
Tel – (11) 3120-4565 / 97639-5961

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: LEONARDO FUKS.

Apelado: FLORIVALDO MENEZES FILHO

Origem: Processo nº. 1033172-72.2021.8.26.0100 (10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo)

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores:

A respeitável sentença proferida pelo Juízo *"a quo"* não merece retoques, adendos, e muito menos ser modificada, uma vez que foi aplicada com o mais notório saber jurídico e lídima justiça.

Passemos a análise do recurso interposto pela parte apelante em confronto com a prova produzida nos autos.

PRELIMINARMENTE

O recurso apresentado à fls. 701/716 encontra-se deserto, uma vez que o valor correto é 4% do valor da ação, e não do valor da condenação, mesmo porque, da condenação computando os encargos legais

pode até ultrapassar o valor da ação proposta, portando, no cumprimento do art.1007, § 4º do Código de Processo Civil, deverá o Apelante regularizar o

preparo do recurso de Apelação, sob pena de concretizar a deserção do recurso.

SINOPSE PROCESSUAL

Inicialmente, há de se fazer um breve relato da causa em tela.

Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Apelante Sr. Leonardo Fuks.

O Apelado adentrou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pelo Apelante a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta crítica literária elaborada pelo Apelante a partir da análise do livro intitulado **"A Acústica Musical em Palavras e Sons"** escrito pelo Apelado. EM razão disso, foi pleiteado indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual requereu-se, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito em razão da não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do Apelado, argumentou ainda, que não houve dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e os fatos alegados encontrariam amparo nas provas acostadas pelo Apelante nos autos, bem como o reconhecimento da má-fé processual do Apelado.

Eis a síntese do necessário.

DO MÉRITO

DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto da presente ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Apelado, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Apelante, e não no julgamento de se tratar ou não de plágio o conteúdo do livro **A Acústica Musical em Palavras e Sons**, argumento a que se atém a Contestação em sua defesa.

Como atesta toda a documentação apresentada ao longo dos autos, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela inexistência de plágio no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o Apelado e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Apelante (fls. 24/32).

Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP) – (fls. 24/32), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Apelante em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Apelado em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é,

efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato.

Mas de forma a confirmar sua intenta má-fé, o Apelante ousa afirmar que "***Naquela oportunidade, entendendo que um processo internacional de direitos autorais não seria financeiramente viável devido à baixa circulação do livro no mercado, a Oxford University Press negociou com a Ateliê Editorial o pagamento de multa de 1.200 libras pelo uso das ilustrações, "***

A afirmação é, mais uma vez, inverídica, pois a tratativa da *Oxford Univetsity Press* com a editora Ateliê Editorial restringiu-se única e exclusivamente ao acerto quanto ao pagamento pelo uso das imagens, de responsabilidade da editora brasileira (e não do Apelado), e em momento algum se deu por achar que *"não seria financeiramente viável"* alguma medida contra o conteúdo do livro em si, que julgou expressamente legítimo. Ademais, as supostas irregularidades que no Apelante procura apontar em sua Apelação quanto ao uso das imagens não dizem respeito ao Apelado, nem ao conteúdo do texto de seu livro, contra o qual o Apelante centra todas as suas energias por quase duas décadas.

Ademais, o Apelante insiste em afirmar que ***"Imediatamente, foram constatados sinais de fraude do livro em inglês do Prof. Dr. Murray Campbell, às vezes de páginas inteiras, fatos que foram levados ao conhecimento da Oxford University Press, que identificou o plágio e o uso indevido de mais de sessenta ilustrações."***

A afirmação é inverídica, como atestam os documentos do processo: a Oxford University Press declarou expressamente

não haver qualquer traço de plágio, o que deveria pôr um ponto final na questão. Ademais, como esclarecido nos

autos do processo, o Apelante foi alertado pela própria Editora britânica de que seus atos poderiam ser objeto de ação judicial por calúnia e difamação e danos morais.

Nesse sentido, inclusive, às fls. 503, o próprio Apelante assume o tom grosseiro com o qual levou a crítica e informa que, após ser orientado por colegas da UFRJ – o que reforça o fato de que ele, intencionalmente, fez com que as críticas chegassem a terceiros - e de seu advogado, com medo de ser processado, optou por alterar duas frases, as quais, em essência, não mudaram em nada o abuso cometido pelo Réu supondo estar acobertado pela liberdade de expressão. Segue imagem:

+++++++++
Leonardo Fuks wrote:

Prezado Neldson,Após conversar com especialistas em direito autoral, colegas da reitoria da UFRJ e com meu advogado, venho propor uma nova versão para a resenha sobre o livro de Flo Menezes. Embora em essência a resenha seja a mesma, resolvi retirar os termos "problema com propriedade intelectual" e "aparentemente sem autorização prévia dos autores e editores". Isto para evitar que o autor brasileiro venha a me processar por calúnia e difamação, após a sua mensagem de

Por outro lado, o Apelante tenta induzir a erro os Doutos Julgadores, pois diz ***"por comunicar ao Programa de Boas Práticas da FAPESP que um livro escrito pelo autor apelado poderia conter plágio e infringimento de direitos autorais. "***

Ora, Doutos Desembargadores, a ação do Apelante, visando denegrir a imagem do Apelado, teve como ensejo inicial uma denúncia não à Fapesp, mas antes à Editora Britânica, procurando levar a Editora a promover ação contra o Apelado. Ao contrário do que a apelação afirma em

sua Conclusão, o Apelante não o fez de forma “aberta”, sem se esconder: muito ao contrário, agiu de maneira oculta ao dirigir-se diretamente à Editora

Britânica e valendo-se do fato de que, desconhecendo o idioma português, a Editora Britânica acreditasse que se tratasse de caso de plágio.

Não esperando, que a editora britânica submetesse o texto do Apelado inclusive a tradutor, para que avaliasse adequadamente a questão, o Apelante pretendeu com todas as letras causar transtorno ao Apelado já quando de sua primeira acusação caluniosa em 2004.

A Editora, entretanto, como bem demonstra todos os documentos minuciosamente elencados no processo que foram objeto de análise pormenorizada pelo Douto Juiz, além das Comissões de Sindicância da Unesp e da Fapesp, concluiu taxativamente pela **inexistência de plágio** e de qualquer ilicitude por parte do Apelado, e mais: **alertou ao Apelante que seu ato persecutório e insistente podia ter como consequência uma ação jurídica pela qual devesse responder, aconselhando-o a abandonar seu intuito em denegrir o livro**.

A reiteração da denúncia caluniosa em 2017 fez com que a Unesp e a Fapesp tenham se vistas obrigadas a instaurar sindicância, demonstração evidente de graves danos à imagem do Apelado, acadêmico de seriedade e reputação ilibada, chegando, ambas as instituições – das mais respeitáveis no meio acadêmico nacional e internacional – **à conclusão igualmente taxativa de que não havia qualquer traço mínimo de plágio**.

Apesar disso, o Apelante permaneceu, como permanece até o presente momento, insistindo em sua ação persecutória e detratora quanto à imagem do Apelado, quando afirma em seu recurso que ***“Os fatos apresentados à FAPESP podem se enquadrar em má́ pratica acadêmica, o que foi detectado por diversos especialistas brasileiros.”***

Ora, Colenda Câmara, os "especialistas" a que se refere a apelação dizem respeito a um pequeno rol de conhecidos do próprio Apelante que foram chamados a depor a seu favor.

Também não prospera a argumentação lançada na apelação de que ***"O processo disciplinar, conduzido pelos pares da mesma universidade e mesmo departamento do autor recorrido (UNESP), julgou que não houve plágio, mas não sem divergência."***

A afirmação é inverídica, como atestam os documentos do processo: a decisão a favor do Apelado, **concluindo categoricamente pela inexistência de plágio**, foi, tanto da parte da Unesp, quanto da parte da Fapesp, **unânime**.

Os questionamentos levantados quanto à lisura do processo administrativo conduzido pela Fapesp, pelo simples motivo de a Fapesp ter se pronunciado taxativamente pela inocência do Apelado, são graves, pois vejam como o Apelante se refere a instituição: ***"A FAPESP possibilitou a manifestação do apelado durante a investigação preliminar e, achando que os indícios realmente indicavam a existência de plágio, remeteu as evidências à UNESP."***

A afirmação é, mais numa vez, inverídica. A Fapesp se vê obrigada a instaurar sindicância interna e convidar a Universidade envolvida a fazer o mesmo diante de **qualquer** denúncia que diga respeito a potencial má conduta científica, e o réu valeu-se deste fato para causar mais transtornos ao Apelado, **reiterando sua acusação infundada em 2017, mesmo tendo sido ela cabalmente contestada pela própria Editora Britânica já em 2004!**

Todo o processo administrativo, como bem atesta a documentação arrolada nos autos, tomaram considerável tempo e tiveram por consequência a constituição de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, constituída por experts, que julgou todo o processo, inclusive sob coordenação do Departamento Jurídico da Reitoria da Unesp. Mas a afirmativa falsa do Apelante demonstra seu intento contra o Apelado e as Instituições, vejamos: "***Note-se, que a comissão designada era constituída apenas por colegas de departamento do acusado, sem nenhum membro externo e sem nenhum membro com qualificação na área de acústica musical ou ética de pesquisa, descumprindo recomendação da própria FAPESP.***"

Procurando minimizar sua ação leviana de caráter claramente persecutório, o Apelante procura, agora, denegrir a imagem da própria Unesp, que não mediu esforços para instaurar, com todo o rigor, e assessorada pela Assessoria Jurídica da Reitoria, sindicância a mais rigorosa. A mesma teve por conclusão unânime, como de resto a própria sindicância interna da Fapesp, pela **inexistência incontestável de qualquer indício de plágio ou de má conduta por parte do Apelado**.

O Apelante perde-se em seu argumento defensivo, esquece que os autos estão carreados dos atos por ele praticado, e ainda tem a coragem de afirmar que: **"*Ocorre que o apelante não ficou ciente de suposta ausência de plágio em 2004! Ele apenas tomou conhecimento desses fatos após ser citado na presente ação judicial, pois se tratou de negociações comerciais entre duas empresas privadas sobre as quais o apelante não tem nenhuma ingerência.*"**

A afirmação é mais uma falácia, pois como atesta a documentação dos autos, há inclusive e-mail da Editora britânica ao Apelante, justamente a mensagem na qual a Oxford alerta o Apelante de que sua insistência poderia ter como consequência uma ação jurídica pela qual devesse

responder! Ou seja, **o Apelante estava plenamente ciente da conclusão taxativa da Editora britânica pela inexistência de plágio já em 2004, e a reiteração de sua denúncia infundada apenas faz transparecer evidente intenção sua em prejudicar a imagem do Apelado!**

A prova contundente acerca de tal fato se vê às fls. 513 e 514, onde o Apelante encaminha um e-mail à Editora britânica, datado de 28 (vinte e oito) de junho do ano corrente, informando que entrara em contato direto, ainda em 2004 (dois mil e quatro), com a responsável pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Liz Cooper tendo sido alertado pela própria Sra. Liz Cooper, conforme segue:

From: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Sent: Monday, June 28, 2021 10:11 PM
To: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>
Subject: Re: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

Dear Ben Kennedy,

Thanks a lot for your immediate reply.

I understand the trouble with documents that have been exchanged so many years ago.

Also, it is a very sensitive subject for all sides involved.

Unfortunately, I am being sued just because I denounced a bad practice from a colleague.

Liz Cooper was very friendly, efficient, and responsive regarding the whole issue.

She wrote to me and mentioned that she was not a lawyer, for instance on page 2 from the attached file. Here she warns me to be careful in my review.

Actually, the review, that revealed the occurrence of copyright problems, was never published.

Her words:

"Although **I am not a lawyer,** I do feel Flo Menezes would have some justification in legal action against both yourself and the publisher of the review, so once again I would urge extreme caution. I hope you can understand our reasons for saying this."

fls. 514

Mr.Menezes, in order to defend himself from the fraud allegations, used the (false) argument that Liz Cooper was a lawyer and that she ensured him that there were no outstanding problems in his book. Liz Cooper, as a good professional, was very cautious, and wisely, with the whole team from OUP, decided not to take any further action. I agreed with that, because OUP had done their part, negotiating the copyrights of the figures.

Again , from the same document:

"**We have decided to not take any further action**, because whenever an illustration was used, the book did acknowledge Campbell & Greated (admittedly, not in a way we would have wanted). **Regarding the use of text, we feel for many reasons that we cannot take further action on this either (in many instances the use is 'paraphrasing' which under permissions guidelines is allowed; also it is notoriously difficult to prove infringement when material has been translated).** "

Therefore, you would help me a lot if you could just send me an email message or a declaration informing me that :

Age de desvelada má-fé o Apelante quando depois de todas as provas acostadas aos autos lança em seu recurso que: ***"Tais argumentos são relevantes porque se trata da própria base da decisão ora atacada, eis que, para concluir ter sido ilícita a comunicação do fato à FAPESP em 2017, a sentença parte da premissa de que a questão do plágio teria sido devidamente apurada pelas instituições competentes em 2004, o que claramente não aconteceu."***

Trata-se aqui de mais uma mentira, pois como demonstra os documentos comprobatórios do processo, há até mesmo correspondência do Apelado endereçada diretamente ao Diretor Científico da Fapesp à época da primeira denúncia (2004), tratando do assunto. A questão já havia sido claramente apurada e esclarecida pela Fapesp já em 2004, e o Apelante, reafirmamo-lo aqui, simplesmente aproveitou-se do novo programa de Boas Práticas para reiterar sua ação persecutória e danosa à imagem do Apelado, reiterando a calúnia mesmo tendo plena consciência da inexistência de plágio no livro do Apelado e ciente de que esta havia sido a conclusão taxativa da própria Editora Britânica.

Argumenta o Apelante em seu desfavor, ainda, que: ***"sendo parecerista ad hoc da FAPESP, o apelante decidiu comunicar os fatos ao órgão competente da FAPESP, conforme exige o Manual de Boas Práticas Cientificas acostado em fls. 519-566."***

Devidamente demonstrado nos autos e reconhecido com todas as letras pelo Douto Juiz de Direito, o Apelante aproveitou-se do novo programa de Boas Práticas instituído pela Fapesp anos depois para reiterar sua denúncia infundada, **mesmo depois de o caso ter sido dado como encerrado em favor do Apelado pela própria Editora britânica**, numa clara ação persecutória, causando, como reconhece o Douto Juízo *"a quo"* em sua sentença, não apenas embaraço e desagrado, mas verdadeiro **transtorno**

na vida do Apelado, fazendo com que o Apelado passasse por sindicância interna à sua Universidade e à própria Fapesp, tendo como consequência inclusive o prejuízo de mais de um ano e meio na aprovação de seu Projeto Temático pela Fapesp. Esta linha de fomento, a mais importante da Fapesp, acabou sendo concedida ao Apelado com muito atraso (encontrando-se apenas agora em pleno andamento), atraso este fruto das sindicâncias pelas quais o Apelado se viu obrigado a passar. A concessão posterior a todo esse trâmite deste apoio Fapesp, algo que só é feito a acadêmicos de grande e reconhecida produção e conduta ilibada, e este fato, somado à decisão plenamente favorável ao Apelado pela Fapesp (e pela Unesp), apenas vem comprovar os transtornos causados ao Apelado pelo Apelante, trazendo graves prejuízos inclusive institucionais, uma vez que a Unesp teve como retardada a concessão deste apoio significativo proveniente do Projeto Temático em curso, o qual implica, inclusive, em considerável ganho patrimonial para o Instituto de Artes da Unesp.

Entretanto, ainda assim, o Apelante continua tomando medidas que prejudicaram e ainda prejudicam de sobremaneira o Apelado e, a cada nova edição do livro, continua levantando a questão como se desconhecesse o desfecho anterior.

Assim como a crítica que não estava acobertada pelo direito de liberdade de expressão em razão do seu tom, também não lhe assiste o direito de tentar provar algo que já havia sido decidido por quem de direito.

Sendo assim, devem ser tidos por indevidos todos os atos praticados pelo Apelante, pois deles colhe-se um único objetivo: o de prejudicar o Apelado.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja recebida as presentes Contrarrazões ao Recurso de Apelação, por tempestiva e cabível, para no mérito não seja dado provimento ao Recurso de Apelação, pelos motivos acima dispostos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

OAB/SP nº 297.211

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Florivaldo Menezes Filho**
Requerido: **Leonardo Fuks**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que NÃO CONSTA(M) MÍDIA(S) ou PROVA(S) arquivadas em Cartório. **Certifico mais**, em cumprimento ao artigo 1.093, §6º, das NSCGJ, que o valor do preparo corresponde a **R$ 1.142,44,** tendo sido recolhida, pelo Apelante, a taxa no valor de **R$ 800,00** . **Certifico mais e finalmente** que verificada a validade e veracidade da guia DARE-SP referente às custas de preparo do Recurso de Apelação, foram confirmados o pagamento bem como sua inutilização, nos termos do Comunicado CG nº 2199/2021 (DJE de 29/09/2021, pp. 29/30). NADA MAIS. São Paulo, 17 de fevereiro de 2023. Eu, Claudio Tupinambá da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral**
Apelante:	**Leonardo Fuks**
Apelado:	**Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

DARE nº 230590027770466

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, em atendimento à Certidão retro, presente em fl. 737, informar a complementação do valor da guia de preparo complementar em anexo.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

85880000003-2 42440185112-8 30590027770-0 46620230227-8

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Leonardo Fuks			07 - Data de Vencimento 27/02/2023
02 - Endereço à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total R$ 342,44
03 - CNPJ Base / CPF 803.702.177-72	04 - Telefone (21)2224-5128	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590027770466** Emissão: 27/02/2023
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305900138431500001			

10 - Autenticação Mecânica — Via do Banco

230590027770466-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP** **Documento Detalhe**	01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Leonardo Fuks		03 - Data de Vencimento 27/02/2023 04 - Cnpj ou Cpf 803.702.177-72	06 -	09 - Valor da Receita R$ 342,44	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **230590027770466-0001** Emissão: 27/02/2023	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305900138431500001			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 342,44**

85880000003-2 42440185112-8 30590027770-0 46620230227-8

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Leonardo Fuks			07 - Data de Vencimento 27/02/2023
02 - Endereço à Rua Lopes Quintas, nº 340, apto 107, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ RIO DE JANEIRO RJ			08 - Valor Total R$ 342,44
03 - CNPJ Base / CPF 803.702.177-72	04 - Telefone (21)2224-5128	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **230590027770466** Emissão: 27/02/2023
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305900138431500001			

10 - Autenticação Mecânica — Via do Contribuinte

Internet Banking

FLORA MATHEUS E MANGABEIRA SOCIEDADE DEA | Agência: **3838** | Conta Corrente: **13-002467-9**

Pagamento com codigo de barras > 2ª via de comprovante

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:	033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agencia:	3838
Convenio:	00336496000900002913
Valor:	R$ 342,44
Numero de Controle DARE:	230590027770466
Codigo de Barras:	85880000003-2 42440185112-8 30590027770-0 46620230227-8
Data de Vencimento:	27/02/2023
Data da Transação:	27/02/2023
Hora Transacao:	11:44:02
Autenticacao:	08230581135300093267809
Canal:	INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo n° 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral Com Revisão**
Apelante:	**Leonardo Fuks**
Apelado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

Apelação Cível nº **1033172-72.2021.8.26.0100 .**

Entrado em: **17/02/2023**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2271469-59.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Theodureto Camargo**
ÓRGÃO JULGADOR: **8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 07/03/2023 09:42:16.

Vivian Gonzalez Tonet
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. THEODURETO CAMARGO.
São Paulo, 7 de março de 2023.

Vivian Gonzalez Tonet
Supervisor(a) do Serviço

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível N° 1033172-72.2021.8.26.0100
Apelante: Leonardo Fuks
Apelado: Florivaldo Menezes Filho
(VOTO N° 36,368)

RELATÓRIO DO VOTO

V.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 661/671, aclarada pela decisão de fls. 696/697, que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00, acrescido de correção monetária conforme tabela do TJSP a contar da prolação da sentença e juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso (14.06.2017).

Em razão da sucumbência, o réu foi condenado nas custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, fixados em 20% do valor atualizado da condenação.

Rejeitados os embargos de declaração de fls. 681/686 (fls. 696/698), recorre o réu alegando ser PhD em acústica musical e que, em 2004, foi convidado pela FAPESP para escrever uma resenha sobre a obra escrita pelo autor, oportunidade, em que constatou sinais de plágio ao livro em inglês do Prof. Dr. Murray Campbell. Por isso, à época, comunicou à FAPESP e à Oxford University Press acerca do ocorrido para adotarem as providências que se fizessem cabíveis. Foram feitos os pagamentos referentes ao uso indevido das imagens na edição veiculada em 2004. No entanto, o autor, em 2017,

voltou a publicar o livro com a mesma problemática anterior, motivo que o fez comunicar novamente à FAPESP para que apurasse a ocorrência de plágio e violação dos direitos autorais, porquanto não havia tomado conhecimento do resultado da apuração feita em 2004. Diante do exercício regular de um direito, não pode ser punido, devendo ser afastada a condenação que lhe fora imposta. Alega, ainda, ausência de fundamentação na sentença na fixação da verba honorária em 20% do valor da condenação. (fls. 701/716).

Contrarrazões às fls. 722/736.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Voto nº 36,368.

Autos em julgamento virtual.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

THEODURETO CAMARGO
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral**
Apelante:	**Leonardo Fuks**
Apelado:	**Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. DR. DESEMBARGADOR DA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1033172-72.2021.8.26.0100
Apelante: LEONARDO FUKS
Apelado: FLORIVALDO MENEZES FILHO
Relator: Des. THEODURETO CAMARGO

MEMORIAL

LEONARDO FUKS, apelante réu já qualificado, vem, respeitosamente, por seu advogado, apresentar Memorial, para melhor instrumentalizar o julgamento da apelação.

A ação indenizatória em tela visa configurar dano pela suposta insistência do apelante réu em denunciar um plágio supostamente cometido pelo apelado autor. Na sentença de procedência que ora se ataca, foi reconhecido que o apelante réu denunciou por duas vezes o suposto plágio, sendo que na segunda vez com intenção de causar dano, pois já se teria reconhecido a inexistência do alegado.

Ocorre que esta versão não é compatível com os documentos acostados nos autos, tampouco decorre a análise lógica dos fatos, pelos seguintes motivos:

1. O apelante réu foi **contratado pela FAPESP** em 2004 para escrever uma resenha da 1ª edição da obra "A Acústica Musical em Palavras e Sons", publicada pelo Ateliê Editorial, nessa oportunidade tomando ciência que a referida obra continha cópias substanciais de um famoso livro estrangeiro editado pela Universidade Oxford;
2. Tomando conhecimento desse fato, a Universidade Oxford iniciou uma negociação com a editora brasileira, onde **optou por tolerar**, apenas naquela 1ª edição da obra, as cópias textuais, mas cobrou uma multa pelo uso indevido das ilustrações do livro;
3. O **apelante réu não participou dessa negociação entre as editoras** e não tomou conhecimento, à época, do acordo que fora firmado entre elas;
4. Em 2017, foi publicada pela editora brasileira uma 2ª edição da obra, contendo os mesmos problemas de cópias substanciais e uso indevido de ilustrações;

5. Tomando conhecimento deste novo fato, o apelante réu, **pela primeira e única vez**, seguindo as orientações do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, enviou um e-mail confidencial à Diretoria Científica da instituição, informando o sobre uma possível violação às normas ético-acadêmicas;
6. Recebendo a notícia, a FAPESP iniciou uma avaliação preliminar, coletando elementos de prova sobre os fatos noticiados, e concluiu que "uma análise preliminar indica um evidente uso indevido de material extraído de outra obra, sem que haja referência explícita aos autores originais";
7. Da conclusão da avaliação preliminar, **a própria FAPESP iniciou uma investigação formal**, levada a cabo pela UNESP, universidade a qual o apelado autor é vinculado, por meio de sindicância administrativa;
8. O único membro independente da sindicância elaborou relatório no sentido da ocorrência de plágio e, mesmo assim, os demais membros decidiram por não reconhecer a violação ética alegada;
9. O **único ato praticado pelo apelante réu foi, no exercício das suas obrigações funcionais, a comunicação dos fatos à FAPESP** pela via e do modo indicado no Código de Boas Práticas Acadêmicas, não participando da avaliação preliminar, nem da sindicância administrativa, muito menos contribuindo ou sendo informado dos resultados dessas etapas;
10. O **único dano alegado pelo apelado autor foi responder a uma sindicância administrativa** em sua universidade de origem, cujo relatório final lhe foi desfavorável, não indicando nem comprovando nenhum outro ato infringente ou elemento que configure a intenção de ofender e diminuir sua reputação social.

O presente processo não tem o objetivo de declarar se houve ou não plágio, mas sim o de responder às seguintes perguntas: a) Foi abusiva a conduta de comunicar os fatos à FAPESP? b) Responder a uma sindicância provocada pela FAPESP tem o condão de gerar dano? e c) Esse eventual dano deve ser indenizado por um terceiro que não teve ingerência no resultado, neste caso o apelante réu? Para todas essas perguntas, a resposta é negativa.

Pelo exposto, espera ter descrito de forma clara a memória dos pontos mais importantes desta ação, a fim de que o convencimento dos eminentes julgadores se forme da maneira mais próxima da verdade, evitando-se a esdrúxula situação de um professor universitário ser condenado pelo exercício de uma obrigação funcional, o que se fará pelo **provimento do recurso formulado**.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2023.0000545262

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1033172-72.2021.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LEONARDO FUKS, é apelado FLORIVALDO MENEZES FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), ALEXANDRE COELHO E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível N° 1033172-72.2021.8.26.0100
Apelante: Leonardo Fuks
Apelado: Florivaldo Menezes Filho
(Voto n° 36,368)

EMENTA: DIREITO DE AUTOR – PRETENSÃO DO DEMANDANTE DE SER INDENIZADO POR DANOS MORAIS – RÉU, NA QUALIDADE DE PHD EM ACÚSTICA, FEZ DENÚNCIA REITERADA DA PRÁTICA DE PLÁGIO PELO DEMANDANTE EM SUA OBRA – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO – CONDUTA RECALCITRANTE DO RÉU QUE ULTRAPASSOU O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO AO ACUSAR INDEVIDAMENTE O AUTOR DE PLÁGIO, CAUSANDO ESPECULAÇÕES E DÚVIDAS ACERCA DE SUA IDONEIDADE NO MEIO ACADÊMICO – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA (R$ 20.000,00) – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 661/671, aclarada pela decisão de fls. 696/697, que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00, acrescido de correção monetária conforme tabela do TJSP a contar da prolação da sentença e juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso (14.06.2017).

Em razão da sucumbência, o réu foi condenado nas custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, fixados em 20% do valor atualizado da condenação.

Rejeitados os embargos de declaração de fls. 681/686 (fls. 696/698), recorre o réu alegando ser PhD em acústica musical e que, em 2004, foi convidado pela

FAPESP para escrever uma resenha sobre a obra escrita pelo autor, oportunidade, em que constatou sinais de plágio ao livro em inglês do Prof. Dr. Murray Campbell. Por isso, à época, comunicou à FAPESP e à Oxford University Press acerca do ocorrido para adotarem as providências que se fizessem cabíveis. Foram feitos os pagamentos referentes ao uso indevido das imagens na edição veiculada em 2004. No entanto, o autor, em 2017, voltou a publicar o livro com a mesma problemática anterior, motivo que o fez comunicar novamente à FAPESP para que apurasse a ocorrência de plágio e violação dos direitos autorais, porquanto não havia tomado conhecimento do resultado da apuração feita em 2004. Diante do exercício regular de um direito, não pode ser punido, devendo ser afastada a condenação que lhe fora imposta. Alega, ainda, ausência de fundamentação na sentença na fixação da verba honorária em 20% do valor da condenação. (fls. 701/716).

Contrarrazões às fls. 722/736.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

1.- DO RECEBIMENTO DO RECURSO – O recurso é recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 1.012, *caput*).

2.- SÍNTESE DA DEMANDA – O autor, em 2004, lançou o livro "A Acústica Musical em Palavras e Sons" pela editora Ateliê Editorial, tendo o réu, a pedido da

FAPESP, feito uma resenha do livro, contendo críticas e denunciando suposta prática de plágio da obra do inglês Murray Campbell.

À época, a FAPESP houve por bem interditar a publicação do livro e adotou as medidas necessárias para apurar referida ilegalidade.

Em junho de 2004, a *Oxford University Press (OUP)*, responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada, emitiu parecer, por meio de seu departamento jurídico, no sentido da inexistência de plágio, mas da necessidade de pagamento pelos direitos autorais relacionados à publicação de imagens da obra de Campbell, que foi prontamente solucionado pela editora Ateliê Editorial.

Em junho de 2017, ou seja, 13 anos após referidos fatos, o autor, por meio da editora Ateliê Editorial, promoveu a publicação da segunda edição de sua obra, tendo o réu ressurgido com as denúncias anteriormente feitas relativas à existência de plágio e uso indevido de imagens, ensejando nova instauração de sindicância administrativa junto à FAPESP para a apuração das alegadas irregularidades.

Apenas em 2020 a FAPESP encerrou o procedimento administrativo com a conclusão de que não houve plágio.

Diante dos transtornos e danos à honra e à imagem, notadamente, no meio acadêmico, o autor ajuizou a presente ação de indenização.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação impugnando a pretensão inicial (fls. 472/489).

Em julgamento antecipado, o MM. Juiz singular houve por bem julgar parcialmente procedente o pedido.

3. DO MÉRITO – O apelo não merece acolhida.

Após detida análise dos autos, infere-se que, em 2004, o réu, no exercício regular do direito e na qualidade de PhD em acústica, teceu as críticas que entendia pertinentes bem como adotou as medidas necessárias para que fosse apurada suposta prática de plágio na obra produzida pelo autor.

À época, essa questão foi encerrada mediante o pagamento dos direitos autorais pelo uso das imagens do livro de Campbell pelo autor, tendo sido apurada a inexistência de plágio entre as obras a despeito da semelhança entre elas em razão da natureza das ideias discutidas.

Em 2017, no lançamento da 2ª edição do livro do autor, o réu ressurgiu com as mesmas questões. Sem razão, contudo!

Com efeito, se a prática de eventual plágio pelo autor já havia sido afastada, a questão estava superada e não comportava nova discussão.

É evidente que uma denúncia desse jaez no meio acadêmico reverbera de forma negativa em relação à

imagem, à honra e a à idoneidade do autor, que também é Professor e possui notável carreira acadêmica.

O fato de o réu desconhecer o desfecho da denúncia realizada em 2004 não afasta sua responsabilidade pelas consequências da nova denúncia em 2017.

Pelo contrário, pois, sabedor de que já havia sido instaurada sindicância para apuração do alegado plágio, deveria ter tido a cautela de se inteirar das conclusões obtidas pelos órgãos e entidades responsáveis antes de se aventurar em nova denúncia.

A questão do pagamento dos direitos autorais em razão do uso das ilustrações na segunda edição do livro do autor possui natureza patrimonial e não se confunde com a denúncia da prática ilegal de plágio.

Como bem observado pelo MM. Juiz singular, "a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu no âmbito da mera liberalidade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra".

Portanto, evidentes os transtornos e dissabores causados ao autor, que teve sua idoneidade questionada, além de ter amargado o prejuízo das vendas de sua obra após as denúncias de plágio. Por isso, deve o réu responder pelos danos causados.

Com relação ao *quantum debeatur,* tem-se que "O limite é o da reparação do dano, verificado caso a caso,

tendo como parâmetros o desestímulo à leviandade e à repetição da ofensa, sem perder de vista a capacidade econômica do ofensor, de um lado, e de outro a resposta capaz de trazer conforto a quem teve direito vulnerado; não se destina, em verdade, a proporcionar alegria ou vingança para o ofendido, mas tão-somente à satisfação contida do desagravo; por isto, não guarda relação de proporcionalidade necessária com a dor, sempre subjetiva, mas tem a finalidade de representar pagamento por aquilo que não tem preço, lenitivo para o que não tem remédio. Serve, enfim, para dissuadir o ofensor de repetir a conduta gravosa sem aniquilar sua vida civil; para desfalcá-lo patrimonialmente sem fazê-lo insolvente ou escravo da própria incúria. A condenação é mais moral do que pecuniária, mesmo quando a necessidade de reprovação do ato e as situações socioeconômicas do ofensor e do ofendido comportem a fixação de valor elevado " (TJSP, 4ª Câm. Dir. Priv., Ap. 20.901-4).

Em suma, a valoração dos danos morais deve levar em conta o grau de culpa do infrator e a intensidade da lesão injusta suportada pela vítima, consoante, aliás, ponderação feita pela C. 9ª Câmara de Direito Privado deste E. TJSP (Ap. 1009847-34.2016.8.26.0071, rel. Des. Galdino Toledo, j. 27.08.2019).

Quer me parecer, portanto, que o *quantum* de R$ 20.000,00 está apto a recompensar *quantum satis* os transtornos sofridos pelo autor, não se convertendo em enriquecimento sem causa (STJ-3ª T., REsp 466.761/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 04/08/2003).

Feitas essas considerações, deve a r. sentença de fls. ser mantida, nos termos em que foi lançada.

4.- DOS HONORÁRIOS RECURSAIS – Em razão do insucesso do recurso, devem os honorários do patrono do autor ser mantidos em 20% do valor da condenação, porquanto, além de ter sido fixado no limite máximo legal, atendeu aos requisitos previstos no art. 85, § 2° do CPC.

5.- CONCLUSÃO – Daí por que se nega provimento ao recurso.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral**
Apelante:	**Leonardo Fuks**
Apelado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado
Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 4 de julho de 2023.

Eliana Lessa de Macedo Estay - Matrícula 316737
Escrevente Técnico Judiciário

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, juntar o documento anexo e informar o **substabelecimento sem reservas** dos atuais patronos ao Dr. FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.772.

Por consequência, requer o **descadastramento do sistema do processo eletrônico de todos os advogados identificados na procuração original**, para que passe a constar apenas o novo patrono como destinatário de todas as intimações processuais.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
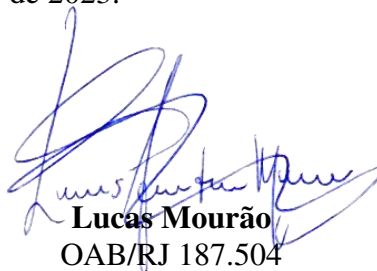
SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **sem reserva de poderes**, na pessoa de FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.772, com escritório na Rua das Laranjeiras, 95/503, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-000, os poderes a nós conferidos por LEONARDO FUKS para a defesa dos interesses do outorgante nos autos dos processos nº 1033172-72.2021.8.26.0100 e nº 0032234-26.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo no Estado do São Paulo.
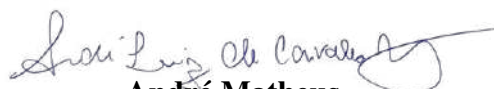
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

Lucas Mourão
OAB/RJ 187.504

André Matheus
OAB/RJ 190.183

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

FLORA, MATHEUS & MANGABEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. DR. DESEMBARGADOR DA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – M.M. RELATOR DR. THEODURETO CAMARGO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, vem por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **FLORIVALDO MENEZES FILHO**, vem, com fulcro no artigo 1.022, Inciso I e II, e 1.025 do Novo Código de Processo Civil, diante do Acórdão de fl. 748, opor estes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO

pelo que expõe e requer o seguinte.

DA TEMPESTIVIDADE

A publicação do v. Acórdão ocorreu no dia 05.07.2023 (4ªf.), conforme certidão de fls. 756 dos autos. O fim do prazo de 05 dias úteis para opor Embargos de Declaração se dá no dia 12.07.2023 (4ªf.), de sorte que estes embargos são tempestivos.

DA OMISSÃO

O v. acórdão incorreu em omissão ao não enfrentar pontos suscitados no recurso de apelação que, ao deixarem de ser apreciados, caracterizam ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, ensejadores de nulidade da decisão.

Da leitura do v. acórdão se verifica que a decisão restou omissa – ao **não enfrentar expressamente na redação do Acórdão uma questão deduzida na apelação capaz de infirmar a conclusão adotada pelo julgador**. O prejuízo decorrente desta questão ter sido ignorada atinge o direito de defesa do embargante por impedir o debate de ponto diretamente ligado ao fundamento determinante da conclusão adotada no julgamento deste processo.

É que, pelo que consta no Acórdão, o suposto transbordo do direito de liberdade de expressão do embargante teria ocorrido em 2017, pelo fato de que, em 2004, a questão toda teria sido analisada em sindicância e a hipótese de plágio teria sido afastada em parecer da própria Oxford University Press (OUP).

Ocorre que, apesar de constar no corpo da peça de apelação o argumento de que não houve sindicância alguma ou procedimento formal que afastasse a violação de direitos de autor em 2004, os argumentos tecidos a esse respeito não foram enfrentados na decisão, que também não aponta uma prova dos autos sequer de que teria havido tal encerramento de procedimento de sindicância ou que parecer seria esse mencionado no texto da decisão, para embasar sua conclusão.

Vejamos trechos que apontam ter sido a questão deduzida em sede de Apelação, de modo a afastar qualquer hipótese de supressão de instância:

A sentença apelada merece ser reformada porque se lastreia em premissa falsa para concluir pela ilicitude dos atos praticados pelo apelante, além de ter ignorado documentos importantes que constam nos autos e comprovam estar a denúncia relativa à obra literária do apelado dentro da lei, porquanto revestida de boa-fé, legitimidade e razoabilidade, devendo ser afastada qualquer penalidade ante a ausência de ato ilícito praticado pelo apelante.

A questão central desta apelação resta sintetizada no seguinte trecho da sentença:

> Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017.
> Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).

Flora, Matheus & Mangabeira | Sociedade de Advogados
Travessa do Paço 23, sala 1206 – Rio de Janeiro
(21) 2224-5128 atendimento@fmmsa.com.br

> Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927). (Grifo nosso)

A decisão apelada parte da premissa que nos idos de 2004 as "instituições responsáveis" teriam feito imediata investigação para apurar os fatos e que teria sido constatada a inexistência de plágio e ficado afastado por completo tal prática. Com base em tal premissa, concluiu que o réu teria extrapolado o exercício regular do seu direito ao comunicar a suspeita de plágio e infringimento de direitos autorais à FAPESP pelos meios oficiais com base no manual de boas práticas da instituição em 2017.

Note-se que na sentença (fl. 666) resta transcrita parte de e-mail datado de 13/09/2004 no qual a Oxford University Press (OUP) responde à brasileira "Editora Ateliê" quanto ao pagamento de taxa pelo uso não autorizado de imagens no livro do embargado. Na sequência desta transcrição (fl. 667) a sentença afirma, como dedução lógica do texto transcrito, que:

> Portanto, a editora Britânica, através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais, se pronunciou pela inexistência de plágio cometido pelo autor, sendo realizada pela Editora Brasileira uma compensação em dinheiro em prol daquela, exclusivamente pelas imagens utilizadas de origem britânica no livro do autor. (Grifo nosso)

Ocorre que tal afirmação contradiz outro trecho do mesmo e-mail transcrito na sentença (OUP para Ateliê, em fls. 27), mas cuja parte que interessa à tese do apelante foi desconsiderada na decisão apelada.

Em trecho anterior àquele trecho transcrito na sentença **fica claro que o valor convencionado entre as editoras se tratou de multa pelo uso não autorizado de imagens**, e **que houve mera liberalidade/decisão da editora britânica em não adotar outras medidas contra o autor do livro, "embora haja uma quantidade significativa de material que parecem similares"**, conforme se percebe a seguir:

Flora, Matheus & Mangabeira | Sociedade de Advogados
Travessa do Paço 23, sala 1206 – Rio de Janeiro
(21) 2224-5128 atendimento@fmmsa.com.br

Note-se que, neste e-mail resta claro não ter havido apuração ou qualquer entendimento de inexistência de plágio, mas tão somente que a instituição britânica optou por não tomar "nenhuma medida extra" além da multa convencionada com a editora brasileira, com base nos argumentos ali listados, e que os britânicos focaram apenas no recebimento do dinheiro pelo uso desautorizado das imagens.

Na correspondência anexada pelo próprio apelado em fl. 24 dos autos, a Sra. Elizabeth Cooper, representante da Oxford University Press, afirma expressamente que:

> The situation is therefore that you have used copyright material in your own book without permission, which constitutes abreach of copyright law. I have discussed this with colleagues and we have decided that on this occasion we will only requireyou to apply for retrospective permission, and pay a fee, which will include a fine for your breach of copyright law.

> A situação é, portanto, que você usou material de direitos autorais em seu próprio livro sem permissão, o que constitui uma violação da lei de direitos autorais. Discuti isso com colegas e decidimos que, nesta ocasião, exigiremos apenas que você solicite a permissão retrospectiva e pague uma taxa, que incluirá uma multa por sua violação da lei de direitos autorais. (Traduzimos e grifamos)

Ademais, nos autos **há evidência clara de que a editora britânica (Oxford), após negociar com a editora brasileira (Ateliê), impôs a esta o compromisso de corrigir o crédito em seu livro (fl. 29), a revelar que havia sim vício quanto ao uso da obra autoral sem referência nem citação**, conforme se verifica no trecho da mensagem a seguir:

TRADUÇÃO Nº 521 LIVRO 5 FOLHA 151
Translation Nº Book Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial

Ademais, nos autos **há evidência clara de que a editora britânica (Oxford), após negociar com a editora brasileira (Ateliê), impôs a esta o compromisso de corrigir o crédito em seu livro (fl. 29), a revelar que havia sim vício quanto ao uso da obra autoral sem referência nem citação**, conforme se verifica no trecho da mensagem a seguir:

TRADUÇÃO Nº 521 LIVRO 5 FOLHA 151
Translation Nº Book Page

5. O autor do material será identificado de forma clara e o seguinte crédito deverá aparecer sempre que o material for utilizado: informe os detalhes do livro da OUP incluindo o título do capítulo aplicável, o nome e o autor do livro, e "Com a permissão da Oxford University Press". A Ateliê Editorial Ltda., em qualquer reedição que realizar, compromete-se a corrigir o crédito em seu livro, que atualmente está incompleto.
6. Sempre que possível, em qualquer edição eletrônica, um link será exibido para direcionar para nosso website.

Por favor, envie a cópia anexada a esta fatura com seu pagamento.

[assinatura]
Liz Cooper
Gerente de Direitos Autorais
E-mail: liz.cooper@oup.com
Fax: +44 (0)1865 353429

Taxa: **£600.00**
IVA @0.00%: **£0.00**
• **Valor a Pagar:** **£600.00**

Material da OUP (Oxford University Press)	Código de Royalty	Taxa
60 ilustrações do livro **Musicians Guide to Acoustics** (2001) de autoria de Campbell & Greated	C010/8165056	**£600.00**
	Valor da Taxa:	**£600.00**

Figura 1. Trecho do documento de fl. 29.

Não houve sindicância, procedimento, contraditório, conclusão, publicação, nada

Não houve sindicância, procedimento, contraditório, conclusão, publicação, nada disso. Apenas uma solução conveniente para as partes envolvidas naquela oportunidade, **restando inequívoco que a sentença partiu de premissa equivocada ao declarar ter havido apuração e pronunciamento pela inexistência de plágio** capaz de atribuir ao apelante alguma recalcitrância ou insistência indevida quanto ao tema, ao denunciar em 2017.

Tais argumentos são relevantes porque se trata da própria base da decisão ora atacada, eis que, para concluir ter sido ilícita a comunicação do fato à FAPESP em 2017, a sentença parte da premissa de que a questão do plágio teria sido devidamente apurada pelas instituições competentes em 2004, o que claramente não aconteceu.

Aliás, além de a editora britânica não ter afastado por completo a existência de plágio, a própria FAPESP concordou com as suspeitas do apelante. Vejamos o que se verifica nas trocas de e-mails às fls. 502-510 dos autos:

Neldson Marcolin <neldson@trieste.fapesp.br
To:Leonardo Fuks
Aug 20, 2004 at 2:05 PM
Olá professor. Sim, voltei das férias agora.
Depois de ver sua compilação, a diretoria científica da Fapesp considera em pedir para a editora Ateliê Editorial para recolher o livro. Isto já está sendo feito, mas as partes ainda não chegaram a um acordo. Deveremos publicar seu texto na edição de outubro junto com outros esclarecimentos da Fundação. Em resumo: o que era para ser uma simples resenha sobre um livro recém-lançado tornou-se um problema de bom tamanho que está sendo resolvido lentamente. Vou lhe dar mais notícias a medida que for tendo acesso a elas.
Um abraço,
Neldson Marcolin

Prezado professor Leonardo Fuks

Note-se, portanto, que no recurso de apelação foi suscitada ausência de indicação de provas relativas ao fato de que em 2004 teria havido sindicância e sido afastada por completo a possibilidade de plágio.

Ocorre que tal ponto é fundamento determinante do Acórdão embargado, de modo que, identificando-se que não houve o afastamento do plágio e menos ainda qualquer sindicância formal, cai por terra a base do argumento de que a atuação do embargante teria sido ilícita, o que afasta a responsabilidade civil que é cerne desta ação.

Isso mostra a relevância, de modo que o cotejo das provas precisa ser trazido à baila no corpo da decisão recursal, sob pena de violação de direitos caríssimos à sociedade e ao nosso ordenamento jurídico.

PRÉ-QUESTIONAMENTO

O Acórdão embargado incorre em cerceamento de defesa do embargante quando deixa de indicar que documentos dos autos especificamente embasaram sua conclusão. O embargante indicou em sua peça de apelação documentos que entende relevantes para o debate jurídico relativo ao mérito, mas na decisão não consta menção sequer a algum documento que pudesse lastrear os argumentos contidos no Acórdão.

Senão, vejamos o trecho do Acórdão que traduz o objeto destes embargos:

> (...) À época, a FAPESP houve por bem interditar a publicação do livro e adotou as medidas necessárias para apurar referida ilegalidade.
>
> Em junho de 2004, a Oxford University Press (OUP), responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada, emitiu parecer, por meio de seu departamento jurídico, no sentido da inexistência de plágio, mas da necessidade de pagamento pelos direitos autorais relacionados à publicação de imagens da obra de Campbell, que foi prontamente solucionado pela editora Ateliê Editorial.
>
> Em junho de 2017, ou seja, 13 anos após referidos fatos, o autor, por meio da editora Ateliê Editorial, promoveu a publicação da segunda edição de sua obra, tendo o réu ressurgido com as denúncias anteriormente feitas relativas à existência de plágio e uso indevido de imagens, ensejando nova instauração de sindicância administrativa junto à FAPESP para a apuração das alegadas irregularidades. (...)

Note-se que na decisão é mencionado um parecer de 2004 de departamento jurídico no sentido da inexistência de plágio, e que em 2017 teria havido "nova" instauração de sindicância administrativa. Entretanto, tal parecer nos moldes descritos inexiste, além de não haver prova nos autos de sindicância administrativa anterior nos idos de 2004.

Ressalte-se que essa questão, especificamente, foi objeto de insurgência desde a apelação, mas não foi devidamente enfrentada, de modo a impedir o manejo dos recursos cabíveis pelo embargante. Percebe-se que a decisão não menciona nem no trecho transcrito nem ao longo do seu corpo, qualquer documento dos autos capaz de embasar o que foi decidido, servindo os argumentos para qualquer outro caso um pouco parecido.

É direito do embargante poder ter revista a valoração jurídica sobre a verdade real dos autos de um processo. Não pode o julgador *a quo* omitir elementos de relevância venal para correta apreciação do fundamento determinante de uma decisão.

É cediço que, para acesso aos Tribunais Superiores, por meio de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, é requisito intrínseco o prequestionamento explícito dos artigos violados, sejam eles de lei federal ou dispositivos constitucionais.

Faz-se forçoso então o manejo do presente, pois, caso assim não seja, o recurso especial ou extraordinário a ser interposto não terá sequer a possibilidade de seguimento, caso os documentos dos autos que contém a prova da tese do embargante não sejam ao menos ventiladas no *decisum*; igualmente, não houve o enfrentamento do argumento do embargante de que não houve sindicância ou afastamento de plágio.

Este, inclusive, é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, que se revela pela ocasião do ARE 809503/SP e ARE 736918/SP, ambos de relatoria do Exmo. Min. Dias Tofolli. No mesmo sentido, a Súmula 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

> Súmula n. 282 – É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Trata-se de situação em que a possibilidade de "revaloração jurídica da prova" é matéria de direito, afeta à segurança jurídica constitucional, essa necessária para a própria existência do sistema democrático de direito. A desobediência das normas de direito probatório constitui frontal violação de lei federal e gera nulidade a ser apreciada na via especial, além da violação a norma constitucional ensejadora de apreciação da nulidade procedimental em grau de competência extraordinária.

Logo, caso mantida a omissão, se levará ao **erro na valoração legal da prova** que pode ser suscitado em recurso especial. É o que ensina o renomado Professor Vicente Greco:

> Observe-se, porém, que o erro sobre critérios de apreciação da prova ou errada aplicação de regras de experiência são matéria de direito, e, portanto, não excluem a possibilidade do recurso especial. (Filho, Vicente Greco. Direito processual civil brasileiro. Volume II, 11ªed., São Paulo, Saraiva, 1996, p. 358)

É o que também leciona o Mestre Nelson Luiz Pinto:

> Com efeito, se de uma equivocada valoração das provas resultar a errônea aplicação do Direito, o Direito aplicado ao caso concreto não corresponderá à vontade abstrata da lei, justificando que, mesmo nos sistemas mais ortodoxos, seja possível a revisão quanto à "razoabilidade na apreciação da prova". Trata-se, pois, do erro que na técnica alemã se chama "subsunção" errônea dos fatos à norma jurídica. (Pinto, Nelson Luiz. Recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça. 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1996, p. 164).

Carece de clareza o v. Acórdão para prestigiar a r. Sentença de piso, quanto à motivação, no que toca ao elemento base de configuração do suposto ato ilícito tido como ensejador do dever de indenizar, qual seja, ter havido sindicância em 2004 e parecer da OUP afastando a possibilidade de plágio.

CERCEAMENTO DE DEFESA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUÇÃO FEDERAL – NULIDADE DA DECISÃO

No Acórdão ora embargado não constou manifestação sobre documentos presentes nos autos altamente relevantes para a correta valoração jurídica dos fatos e dos elementos de prova presentes no processo, capazes de influenciar diretamente na modificação da decisão final desta lide.

É que, ao deixar de se manifestar sobre ponto suscitado pelas partes que podem mudar a decisão final, a depender da valoração jurídica que se queira atribuir a ela em cada instância, se está a negar o que preconiza a constituição federal no dispositivo ora apontado.

Igualmente o faz quando julga sem indicar provas ou elementos dos autos que embasaram o convencimento do julgador, e por consequência prejudica o direito à ampla-defesa do embargante, que fica impedido de fazer o debate jurídico acerca do objeto da lide em face da omissão decisória.

CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 489, §1º DO CPC – NULIDADE DA DECISÃO

O CPC em seu artigo 489, diz o seguinte:

> § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
>
> I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
>
> II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
>
> III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
>
> IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

No caso, a decisão incorre em violação dos incisos de I a IV do §1º do artigo 489 do CPC, quando menciona um parecer para embasar sua conclusão, mas não o aponta nos autos, tal qual quando menciona ocorrência de sindicância em 2004 que simplesmente não consta nos autos, tanto que no Acórdão não é indicada parte do processo que demonstre isso.

A Apelação apontou essas questões, mas elas não foram enfrentadas no Acórdão, pelo que configura até aqui ausência de elemento essencial da decisão judicante que é a fundamentação. Tal falha é ensejadora de nulidade da decisão, caso permaneça da forma em que foi proferida.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, requer sejam estes embargos de declaração recebidos e acolhidos para:

a) Reconhecidos os presentes argumentos, serem corrigidas as omissões apontadas, de modo que sejam enfrentados os pontos mencionados e indicadas no Acórdão as provas que embasaram a decisão, de modo a viabilizar a sua re-valoração jurídica na instância superior

b) Prover os embargos de declaração para fins de prequestionamento, sendo sanadas as omissões indicadas de maneira que o Egrégio Tribunal se manifeste sobre as questões e provas apontadas na apelação, e sobre os dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, para possibilitar a interposição de Recurso junto ao STJ e ao STJ, em busca de ter apreciado o provimento jurisdicional requerido pelo embargante por uma decisão devidamente fundamentada, e assim ter a oportunidade de revalorar a prova dos autos que não foi considerada no acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Rodrigo Mangabeira
OAB/RJ 173.015

Diogo Flora
OAB/RJ 186.729

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50000**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Indenização Por Dano Moral**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 10ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1033172-72.2021.8.26.0100**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Eu, Celio de Souza Junior, Matr. M810380, Supervisor, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Embargos de Declaração Cível Nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50000
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho

Relator(a): **THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador: **8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

V.

Ante o caráter infringentes dos embargos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte adversa, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC.

Int.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.

Theodureto Camargo
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2422

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado
Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 9 de outubro de 2023

Eliana Lessa de Macedo Estay – Matrícula 316737
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. THEODURETO CAMARGO DA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 1033172-72.2021.8.26.0100/50000.

Embargos de Declaração Cível

Embargante: LEONARDO FUKS

Embargado: FLORIVALDO MENEZES FILHO

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos dos **Embargos de Declaração Cível nº. 1033172-72.2021.8.26.0100/50000**, opostos por LEONARDO FUKS; através do advogado que a esta subscreve; vem respeitosamente,

perante Vossa Excelência, de maneira tempestiva, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, aduzindo, para tanto, o que se segue.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser apresentadas no prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º do CPC. Logo, a presente manifestação protocolada nesta data é tempestiva, visto que a publicação se deu em 10/10/2023, sendo que os dias 12,13 (Feriado Nacional da Padroeira do Brasil) e 14, 15 respectivamente final de semana.

2 – DA SÍNTESE DO RECURSO

O Embargante interpôs recurso de Apelação em face da R. Sentença de fls. 661/671, que julgou parcialmente procedente a ação apresentada pelo Embargado, reduzindo tão somente o *quantum* indenizatório a título de danos morais.

Irresignado pela sucumbência manejou recurso de Apelação, o qual foi devidamente respondido.

O Ilustre Órgão Colegiado, por unanimidade, Negou Provimento ao Recurso.

O Embargante opôs Embargos de Declaração alegando omissão e Pré- Questionando por cerceamento de defesa para que seus recursos Federais possam assim subirem para os devidos Tribunais Superiores (STJ e STF).

É o breve relato.

3 – DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Eminentes Julgadores, clara a conduta da parte Embargante em buscar retardar a Justiça, objetivando a todo custo esquivar-se de suas obrigações e impedir a satisfação do direito do Embargado.

Estabelece o artigo 1.022 do CPC que os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão judicial para *" I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questionamento sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento".*

Alega o Embargante que o **Acórdão é omisso** segundo seu entendimento equivocado, vejamos:

" **Ocorre que, apesar de constar no corpo da peça de apelação o**

argumento de que não houve sindicância alguma ou procedimento formal que afastasse a violação de direitos de autor em 2004, os argumentos tecidos a esse respeito não foram enfrentados na decisão, que também não aponta uma prova dos autos sequer de que teria havido tal encerramento de procedimento de sindicância ou que parecer seria esse mencionado no texto da decisão, para embasar sua conclusão"

Ora, Nobres Desembargadores, inverídica a alegação de que o Órgão Colegiado, em sua decisão, não se manifestou a respeito de sindicância realizada pela *Oxford University Press (OUP), assim consta a fls. 751 do V. Acórdão:*

"*Em junho de 2004, a Oxford University Press (OUP), responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada, emitiu parecer, por meio de seu departamento jurídico, no sentido da inexistência de plágio, mas da necessidade de pagamento pelos direitos autorais relacionados à publicação de imagens da obra de Campbell, que foi prontamente solucionado pela editora Ateliê* Editorial."

A apuração feita *Oxford University Press (OUP)* através da denúncia do Embargante em 2004 foi sim uma sindicância, pois seu resultado foi no sentido da inexistência de plágio na obra do Embargado.

Acontece que após 13 anos o Embargante fez a mesma denuncia agora para a FAPESP, com o simples intuito de prejudicar o Embargado, e o V. Acórdão foi enfático e preciso ao interpretar a intensão do Embargante, vejamos:

> ***'Após detida análise dos autos, infere-se que, em 2004, o réu, no exercício regular do direito e na qualidade de PhD em acústica, teceu as críticas que entendia pertinentes bem como adotou as medidas necessárias para que fosse apurada suposta prática de plágio na obra produzida pelo autor.***
>
> ***À época, essa questão foi encerrada mediante o pagamento dos direitos autorais pelo uso das imagens do livro de Campbell pelo autor, tendo sido apurada a inexistência de plágio entre as obras a despeito da semelhança entre elas em razão da natureza das ideias discutidas.***
>
> ***Em 2017, no lançamento da 2ª edição do livro do autor, o réu ressurgiu com as mesmas questões. Sem razão, contudo!***
>
> ***Com efeito, se a prática de eventual plágio pelo autor já havia sido afastada, a questão estava superada e não comportava nova discussão."***

Nítida, portanto, a intenção do Embargante em **rediscutir a matéria de mérito**, ocasião em que devem ser sumariamente rejeitados os Embargos de Declaração pela inadequação da via eleita.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA.

- Os embargos de declaração são cabíveis conforme prevê o art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/15), contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

- Ausentes quaisquer das hipóteses mencionadas, incabível a utilização dos embargos de declaração para o reexame de matéria já apreciada e decidida.

- Ficando evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, o embargante deve ser condenado ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

(ED 10000160530796002 MG - Orgão Julgador Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL; Publicação 02/12/2016; Julgamento 29 de Novembro de 16; Relator Marco Aurelio Ferenzini)

Dessa forma, notória a inadmissibilidade do presente recurso, devendo ser negado de plano seu seguimento.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

4 – DO MÉRITO DO RECURSO

Inobstante o descabimento da propositura dos Embargos de Declaração, cumpre esclarecer que o mesmo, caso tenha seguimento, não merece reforma.

Como bem destacou o Acórdão (fls. 752/753)

> ***"É evidente que uma denúncia desse jaez no meio acadêmico reverbera de forma negativa em relação à imagem, à honra e a à idoneidade do autor, que também é Professor e possui notável carreira acadêmica "***

Cumpre aqui esclarecer, mais uma vez, que a parte Embargante deseja, a qualquer custo, protelar a satisfação do direito dos Embargados.

5 – DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º DO CPC

Evidente, V. Exas., o caráter protelatório do recurso. Os presentes Embargos de Declaração têm objetivo meramente procrastinatório proposta pelo Embargante.

Embargos de Declaração buscam atacar uma omissão e obscuridade **que não existem**, visto que houve manifestação **expressa** dentro do Acórdão a respeito da reiterada prática vazia.

A medida mostra-se inadmissível e deixa claro que a **única pretensão** do Embargante é impedir que o Embargado, através de uma Ação legítima, embasada no direito, tenha seu direito tutelado.

Dessa forma, requer a condenação da parte contrária ao pagamento de multa no importe de 2 (dois) por cento do valor atualizado da causa, por tratar-se de recurso manifestamente protelatório (artigo 1.026, § 2º do CPC).

6 – DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer o recebimento das presentes Contrarrazões, para fins de ser negado seguimento (seja não conhecido) os Embargos Declaratórios, ante sua notória inadmissibilidade.

Assim não entendido, requer que seja, ao final, desprovido o recurso, pelas razões já expostas.

Requer também a condenação do Embargante ao pagamento de multa no importe de 2 (dois) por cento do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.026, § 2º do CPC, visto tratar-se de recurso manifestamente protelatório.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50000**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Indenização Por Dano Moral**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 10ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1033172-72.2021.8.26.0100**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Eu, CINTIA FERNANDA LOLATA FERREIRA, Matr. M948966, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Embargos de Declaração Cível N° 1033172-72.2021.8.26.0100/50000
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho
(VOTO N° 39,175)

RELATÓRIO DO VOTO

V.

Cuida-se de embargos de declaração tirados contra o v. acórdão proferido às fls. 748/755, que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação do réu, ora embargante.

Em síntese, pretende o réu, ora embargante, que seja sanada a omissão existente no julgado e prequestionada a aplicação de inúmeros dispositivos legais.

Manifestação do autor às fls. 15/23 do presente incidente.

É o relatório.

Voto n° 39,175.

Autos em julgamento virtual.

São Paulo, 9 de janeiro de 2024.

THEODURETO CAMARGO
Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2024.0000011495

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), ALEXANDRE COELHO E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível Nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50000
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho
(Voto nº 39,175)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSÃO DO RECORRENTE DE SANAR OMISSÃO E PREQUESTIONAR A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS – ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.

Cuida-se de embargos de declaração tirados contra o v. acórdão proferido às fls. 748/755, que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação do réu, ora embargante.

Em síntese, pretende o réu, ora embargante, que seja sanada a omissão existente no julgado e prequestionada a aplicação de inúmeros dispositivos legais.

Manifestação do autor às fls. 15/23 do presente incidente.

É o relatório.

1. Os embargos não merecem acolhida.

Com efeito, é evidente o caráter infringente dos embargos declaratórios que apenas demonstram o descontentamento do recorrente com o julgado.

Da análise dos autos, infere-se que o v. acórdão de fls. 748/755 foi proferido de forma devidamente fundamentada, notadamente no que toca à ilicitude praticada pelo réu, ora embargante, ao denunciar, nos idos de 2017, novamente a prática de plágio pelo autor.

Com efeito, ao contrário do sustentado pelo embargante, foram devidamente apreciados os documentos acostados aos autos, inclusive e em especial, todos aqueles relacionados à Oxford University Press – responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada – bem como à FAPESP que, em 2020, concluiu pela inexistência de plágio.

O embargante, em 2017, não só fez denúncia de plágio como também alegou o uso indevido de imagens na obra do autor que já haviam sido remuneradas.

Feitas essas considerações, não padecendo o v. acórdão embargado de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC nem tendo sido violado nenhum dos dispositivos legais aplicáveis à hipótese, o desacolhimento da pretensão recursal é medida que se impõe.

2.- CONCLUSÃO – Daí a rejeição dos embargos.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado

Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

JULIANA SANTOS BARBOSA - Matrícula M358139
Escrevente-Chefe

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

EXMO. DR. DESEMBARGADOR DA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – M.M. RELATOR DR. THEODURETO CAMARGO

Prioridade: idoso
Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100/5000

LEONARDO FUKS, vem por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **FLORIVALDO MENEZES FILHO**, vem, com fulcro no artigo 1.022, Inciso I e II, e 1.025 do Novo Código de Processo Civil, diante do Acórdão de fl. 748, opor estes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO

pelo que expõe e requer o seguinte.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A publicação do v. Acórdão ocorreu no dia 24.01.2024 (4ªf.), conforme certidão de fls. 29 dos autos. O fim do prazo de 05 dias úteis para opor Embargos de Declaração se dá no dia 02.02.2024 (6ªf.), considerando o feriado do dia 25/01/2024 e o ponto facultativo de 26/01/2024, de sorte que estes embargos são tempestivos.

I.1 – Do caráter não protelatório dos presentes Embargos

O atual patrono só assumiu a presente causa em novembro de 2023, ou seja, não praticou nenhum ato no processo anteriormente. Logo, não tinha conhecimento dos autos, nem mesmo da causa em si. Portanto, o reconhecimento de que a prescrição ocorreu só foi percebido após a protocolização dos Embargos de Declaração ora impugnados feitas pelos antigos patronos. Ademais, a ocorrência da prescrição, não foi percebida nem pelo Juízo de primeira instância, nem pelo douto Relator. Em síntese, a alegação desta situação de ordem pública só veio a ser

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

alegada nos presentes embargos, pois só foi percebida, no momento atual, não se configurando de nenhuma sorte em "nulidade de algibeira".

II - DA OMISSÃO

O v. acórdão incorreu em omissão ao não enfrentar algumas questões de ordem pública, tal como a prescrição do fato danoso (Art. 206 §3º do Código Civil), tanto no acórdão dos Embargos de Declaração que enfrentou a Apelação, como no acórdão da Apelação.

Da leitura do v. acórdão se verifica que a decisão restou omissa – ao **não enfrentar no Acórdão uma questão de ordem pública, assim fez o Relator na apelação, ao confirmar a decisão adotada pelo julgador de 1ª instância**. O prejuízo decorrente desta questão ter sido ignorada atinge o direito de defesa do embargante no sentido de impedir a pretensão buscada pelo embargado.

Não foi observado, nem pelo juiz de 1ª instância, nem pela Colenda Câmara que a pretensão já havia sido fulminada pela prescrição, conforme pode se explicar abaixo:

Havia dúvida sobre a data do suposto evento danoso, pois ainda na inicial, o embargado tentou, de forma discreta, afastar a prescrição. Todavia após a decisão na sentença **(fls. 662)**, ratificada na decisão dos Embargos de Declaração de **fls. 696** que descreve que o evento danoso ocorreu em 14 de junho de 2017 ("Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que [...], o réu Leonardo Fuks ressurgiu...), bem como foi tal data foi ratificada na sentença dos Embargos de Declaração às fls. 696:

> **No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022).**

Tanto o é, que é a data de 14/06/2017 que serve de base para o início da incidência dos juros moratórios, logo se outra data assim tivesse ocorrido, tal data seria usada para se computarem os juros.

No relatório da apelação, o Relator assevera a data de 2017 como tendo sido praticado o evento danoso em tal data, em vários trechos (fls. 752, 753 e 754 dos autos):

> Em 2017, no lançamento da 2ª edição do livro do autor, o réu ressurgiu com as mesmas questões. Sem razão, contudo!

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

O fato de o réu desconhecer o desfecho da denúncia realizada em 2004 não afasta sua responsabilidade pelas consequências da nova denúncia em 2017.

Como bem observado pelo MM. Juiz singular, "a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu no âmbito da mera liberalidade de manifestação e crítica,

Ou seja, se o fato danoso ocorreu em 14 de junho de 2017, a reparação de danos estaria prescrita em 05 de abril de 2021, data da propositura da demanda, considerando o prazo prescricional de 03 anos do art. 206 §3º do Código Civil.

Não há nos autos, nenhuma causa de suspensão ou interrupção da prescrição, pois não houve nem mesmo, a efetiva concretização do suposto dano moral, pois a alegada espera do recorrido para ter seus processos de apuração de práticas de boa conduta ocorreu em caráter sigiloso, não havendo nenhum efeito protraído no tempo. Logo, não há que se falar "qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor." Muito ao contrário, o recorrido proferiu vários impropérios nas suas manifestações no processo acerca da reputação do autor.

III - DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência do STJ tem se inclinado no sentido de que a matéria de ordem pública, a exemplo da prescrição, deve ser apreciada no Tribunal de origem, deve ter passado pelo prequestionamento:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITO TRANSLATIVO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO SE SUPERADO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
> **1. A análise da prescrição, mesmo sendo matéria de ordem pública, não dispensa o necessário prequestionamento.**
> 2. Por força do efeito translativo, esta matéria poderia ser analisada se o recurso especial superasse o juízo de admissibilidade, o que não se verifica na hipótese.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos nossos)
> **AgRg no Ag 1.357.618-SP (Rel. Min. Isabel Galotti)**
>
> TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTEZA E LIQUIDEZ DAS CDAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF.
> 1. A Corte de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos,

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> entendeu que as certidões em que se funda a ação executiva encontram-se incólumes. Incidência da Súmula 7/STJ.
> **2. É inadmissível o recurso especial quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, e não provocada a questão por meio de embargos de declaração. Incidência, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.**
> 3. A hodierna jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que as matérias de ordem pública podem ser analisadas em sede de recurso especial, quando ultrapassado o conhecimento, à luz do efeito translativo dos recursos. O que não é o caso dos autos. (grifos nossos)
> **AgRg no Ag 1382247 / RS (Rel. Min. Humberto Martins)**
>
> AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INÉPCIA RECURSAL - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO EXTRA PETITA E APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 461, § 4º DO CPC PELO TRIBUNAL - SÚMULAS 282 E 356/STF - NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, TAMBÉM PELA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - PRECEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
> No concernente à alegação do recorrente de que não cabe ao Tribunal fixar a multa prevista no art. 461, § 4º do CPC, também, nesse ponto, não houve manifestação da Corte estadual. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. Acresça-se, por fim, que a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que mesmo as questões de ordem pública não prescindem do pressuposto do prequestionamento. Precedentes: AgRg no Ag 820.974/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28/6/2007; EREsp 435.835/SC, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Rel. p/acórdão Ministro José Delgado, DJ 4/6/2007.
> **AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.824 - RS**

IV - PRÉ-QUESTIONAMENTO

IV.1 - Das matérias que já foram objeto de Prequestionamento

1) CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 489, §1º DO CPC – NULIDADE DA DECISÃO (fls. 9 dos autos dos embargos)

IV.2 – Das matérias prequestionadas nos presentes Embargos

IV.2.1 – Prescrição – descrita no item II.

IV.2.2 Do exercício regular de um direito reconhecido (art. 188 do Código Civil; art. 116 da Lei 8.112/1990)

A comunicação de fato referente a más condutas científicas, dentre elas, a eventual possibilidade de ocorrência de plágio, não é só um dever moral de quem é acadêmico, como também é amparado no presente caso pelo Código de Boas Práticas da FAPESP. Tal deve se impõe no item 4.1 (fls. 551 dos autos):

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> 4.1. Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocorrência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas científicas. Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o órgão competente de sua instituição de pesquisa ou com a FAPESP.

O recorrente, parecerista da FAPESP, como tal, exerceu seu dever, ou seja, além de um dever do pesquisador, nada fez, além do que exercer um direito de forma regular.

O recorrente, desconhecendo o que veio a ocorrer com o livro e a eventual prática de má prática, após a vigência do citado Código de Boas Práticas, diante do dever legal, assim o exerceu, fazendo a comunicação de que a mesma obra estava em circulação em 2ª edição. Ou seja, não há nenhum atingimento na dignidade de outrem por ter sido feita uma denúncia de uma obra circulando contendo evidências de má prática, do qual até mesmo o denunciante desconhecia o resultado da apuração de responsabilidade pelo fato objeto da resenha, e muito menos, que se havia concluído pela não existência das irregularidades apontadas.

Ademais, tanto o recorrente quanto o recorrido são servidores públicos federais, logo, na qualidade de pesquisadores da FAPESP, incide a Lei 8.112/1990:

> Art. 116. São deveres do servidor:
> (...)
> VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
> VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
>
> Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

III.3 Da inexistência do dano moral (art. 188 do Código Civil)

Considerando os seguintes aspectos: inexistência comprovada de reflexo na reputação do recorrido e o pleno exercício regular de um direito reconhecido, que funciona para os pesquisadores da FAPESP como um **dever funcional**, não teve como ser atingida a dignidade do recorrido.

Ademais, na sentença há uma conclusão que é baseada em falsa premissa:

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> "O nome e a reputação do autor foram expostos a público indevidamente..." [...] Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações..."

Tais são as circunstâncias que levam o julgador a concluir ainda: "A dor e o abalo por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados." Ocorre que não houve exposição a público, pois a resenha de 2004 não foi publicada e os processos ocorreram no âmbito da UNESP e da FAPESP (processo 17/2011) não havendo nenhuma comprovação nos autos de "especulações" em torno do recorrido. Ademais, como pode o magistrado concluir, de forma peremptória que a dor e o abalo são evidentes? Não há evidência de nada disso nos autos, ou seja, a matéria probatória não foi produzida. Existe sim apenas um processo administrativo, desconhecido pelo recorrente que apura ocorrência de irregularidade.

É direito do embargante poder ter revista a valoração jurídica sobre a verdade real dos autos de um processo. O julgador *a quo* se olvidou em observar elementos de relevância venal para correta decisão que vem a fulminar com o direito material do recorrido.

É cediço que, para acesso aos Tribunais Superiores, por meio de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, é requisito intrínseco o prequestionamento explícito dos artigos violados, sejam eles de lei federal ou dispositivos constitucionais.

Faz-se forçoso então o manejo do presente, pois, caso assim não seja, o recurso especial ou extraordinário a ser interposto não terá sequer a possibilidade de seguimento, caso a prescrição, não seja, ao menos ventilada no *decisum*; igualmente, não houve o enfrentamento do argumento do no julgamento da apelação, ainda que se trate de matéria de ordem pública.

V - DO PEDIDO

Pelos motivos acima expostos, requer sejam estes embargos de declaração recebidos e acolhidos para:

a) Recebidos e providos os presentes argumentos, serem corrigidas as omissões apontadas, de modo que seja enfrentado o ponto mencionado e seja reconhecida a prescrição fulminando assim o direito material do recorrido;
b) Provido o presente recurso, que seja enviada, com a maior urgência possível, ofício ao Juízo da 1ª instância da 10ª Vara Cível da comarca da capital, processo de cumprimento de sentença 0032234-26.2023.8.26.0100 para extinção do feito, por ter sido o processo principal extinto pela prescrição;
c) Prover os embargos de declaração para fins de prequestionamento, sendo sanadas as omissões indicadas de maneira que o Egrégio Tribunal se manifeste sobre as questões

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

apontadas nos Embargos rejeitados e na apelação, e sobre os dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, para possibilitar a interposição de Recurso junto ao STJ e ao STJ, em busca de ter apreciado o provimento jurisdicional requerido pelo embargante por uma decisão devidamente fundamentada, bem como ter a oportunidade de ter reconhecida a prescrição que não foi apreciada no acórdão da apelação.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS
OAB/RJ 81.772

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Indenização Por Dano Moral**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 10ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1033172-72.2021.8.26.0100**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

Eu, CINTIA FERNANDA LOLATA FERREIRA, Matr. M948966, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante: **Leonardo Fuks**
Embargado: **Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

FERNANDO RANGEL

AO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50001

LEONARDO FUKS, devidamente qualificado no processo em epígrafe, movido por **FLORIVALDO MENEZES FILH,O** vem, por seu advogado subscrito, requerer a concessão da **prioridade processual** em razão do executado ter mais de 60 anos, conforme pode comprovar a sua carteira de identidade anexa.

É o que se requer.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Fernando Rangel Alvarez dos Santos
OAB/RJ 81.772

Rangel Alvarez Sociedade individual de advocacia
Rua Buenos Aires, 2 sala 606
(21) 98854-3726 frangel52005@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LEONARDO FUKS

1ª HABILITAÇÃO: 17/09/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 27/09/1962 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO: 14/04/2023

4b VALIDADE: 12/04/2028

ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 042416057IFPRJ

4d CPF: 803.702.177-72

5 Nº REGISTRO: 03130321695

9 CAT. HAB.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
SZMUL IDA FUKS
ROSA FUKS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2565707403

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/04/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

ADOLPHO KONDER
PRESIDENTE DETRAN - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

21920101071
RJ249122120

PROIBIDO PLASTIFICAR

2565707403

RIO DE JANEIRO

SENATRAN CONTRAN

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Embargos de Declaração Cível Nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50001
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho

Relator(a): **THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador: **8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

V.

Ante o caráter infringentes dos embargos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte adversa, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC.

Int.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

Theodureto Camargo
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2422

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado
Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Fernando Rangel Alvarez dos Santos (OAB: 81772/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 20 de maio de 2024

Eliana Lessa de Macedo Estay – Matrícula 316737
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante: **Leonardo Fuks**
Embargado: **Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. THEODURETO CAMARGO DA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 1033172-72.2021.8.26.0100/50001.

Embargos de Declaração Cível

Embargante: LEONARDO FUKS

Embargado: FLORIVALDO MENEZES FILHO

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos dos **Embargos de Declaração Cível nº. 1033172-72.2021.8.26.0100/50001**, opostos por LEONARDO FUKS; através do advogado que a esta subscreve; vem respeitosamente,

perante Vossa Excelência, de maneira tempestiva, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, aduzindo, para tanto, o que se segue.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser apresentadas no prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º do CPC. Logo, a presente manifestação protocolada nesta data é tempestiva, visto que a publicação se deu em 21/05/2024, sendo que os dias 25 e 26 respectivamente final de semana.

2 – DA SÍNTESE DO RECURSO

O Embargante interpôs recurso de Apelação em face da R. Sentença de fls. 661/671, que julgou parcialmente procedente a ação apresentada pelo Embargado, reduzindo tão somente o *quantum* indenizatório a título de danos morais.

Irresignado pela sucumbência manejou recurso de Apelação, o qual foi devidamente respondido.

O Ilustre Órgão Colegiado, por unanimidade, Negou Provimento ao Recurso.

O Embargante opôs Embargos de Declaração alegando omissão e Pré- Questionando por cerceamento de defesa para que seus recursos Federais pudessem assim subirem para os devidos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Novamente o Ilustre Órgão Colegiado, por unanimidade, Negou Provimento aos Embargos de Declaração apresentados.

Com intuito meramente protelatório, o Embargante volta a apresentar Embargos Declaratórios aduzindo a mesma matéria já examinada nos embargos anterior inovando desta feita com a tese de prescrição originária do fato danoso.

É o breve relato.

3 – DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Eminentes Julgadores, clara a conduta da parte Embargante em buscar retardar a Justiça, objetivando a todo custo esquivar-se de suas obrigações e impedir a satisfação do direito do Embargado.

Estabelece o artigo 1.022 do CPC que os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão judicial para *" I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questionamento sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento".*

Alega o Embargante que os **Acórdãos são omissos**

segundo seu entendimento equivocado, vejamos:

> ***"Da leitura do v. acórdão se verifica que a decisão restou omissa – ao não enfrentar no Acórdão uma questão de ordem pública, assim fez o Relator na apelação, ao confirmar a decisão adotada pelo julgador de 1ª instância. O prejuízo decorrente desta questão ter sido ignorada atinge o direito de defesa do embargante no sentido de impedir a pretensão buscada pelo embargado.***
>
> ***Não foi observado, nem pelo juiz de 1ª instância, nem pela Colenda Câmara que a pretensão já havia sido fulminada pela prescrição, conforme pode se explicar abaixo: Havia dúvida sobre a data do suposto evento danoso, pois ainda na inicial, o embargado tentou, de forma discreta, afastar a prescrição.***
>
> ***Todavia após a decisão na sentença (fls. 662), ratificada na decisão dos Embargos de Declaração de fls. 696 que descreve que o evento danoso ocorreu em 14 de junho de 2017 ("Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que [...], o réu Leonardo Fuks ressurgiu...), bem como foi tal data foi ratificada na sentença dos Embargos de Declaração às fls. 696:"***

Ora, Nobres Desembargadores, inverídica a alegação de que o Órgão Colegiado, em sua decisão, não se manifestou a respeito do evento danoso e já em decisão no Acordão dos embargos de declaração, já descartou qualquer hipótese

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

de prescrição, tendo deixado explícito que a sindicância da FAPESP se findou em 2020, data essa que o prazo prescricional estava suspenso, pois havia o procedimento administrativo para apurar o suposto plagio*, assim consta a fls. 28 do V. Acórdão:*

> ***"Com efeito, ao contrário do sustentado pelo embargante, foram devidamente apreciados os documentos acostados aos autos, inclusive e em especial, todos aqueles relacionados à Oxford University Press –responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada – <u>bem como à FAPESP que, em 2020, concluiu pela inexistência de plágio. (grifo nosso)</u>***
>
> ***O embargante, em 2017, não só fez denúncia de plágio como também alegou o uso indevido de imagens na obra do autor que já haviam sido remuneradas."***

Ademais, Colenda Câmara, o Órgão Colegiado, em sua decisão no V. Acórdão do recurso de apelação enfrentou todos os questionamentos interpelados no recurso de apelação tanto é que podemos certificarmos:

> ***"Em junho de 2004, a Oxford University Press (OUP), responsável pelos direitos autorais da obra supostamente plagiada, emitiu parecer, por meio de seu departamento jurídico, no sentido da inexistência de plágio, mas da necessidade de pagamento pelos direitos autorais relacionados à publicação de imagens da obra de***

Campbell, que foi prontamente solucionado pela editora Ateliê Editorial.”

Comprovando assim, que a apuração feita *Oxford University Press (OUP)* através da denúncia do Embargante em 2004 foi sim uma sindicância, pois seu resultado foi no sentido da inexistência de plágio na obra do Embargado.

Acontece que após 13 anos o Embargante fez a mesma denuncia agora para a FAPESP, com o simples intuito de prejudicar o Embargado, e o V. Acórdão do recurso de apelação foi enfático e preciso ao interpretar a intensão do Embargante, vejamos:

> ***‘Após detida análise dos autos, infere-se que, em 2004, o réu, no exercício regular do direito e na qualidade de PhD em acústica, teceu as críticas que entendia pertinentes bem como adotou as medidas necessárias para que fosse apurada suposta prática de plágio na obra produzida pelo autor.***
>
> ***À época, essa questão foi encerrada mediante o pagamento dos direitos autorais pelo uso das imagens do livro de Campbell pelo autor, tendo sido apurada a inexistência de plágio entre as obras a despeito da semelhança entre elas em razão da natureza das ideias discutidas.***
>
> ***Em 2017, no lançamento da 2ª edição do livro do autor, o réu***

ressurgiu com as mesmas questões. Sem razão, contudo!

Com efeito, se a prática de eventual plágio pelo autor já havia sido afastada, a questão estava superada e não comportava nova discussão."

Portanto, Excelências, o argumento que se valeria de uma prescrição do ato ilícito do Embargante é absurdo e infundado, além de revelar nítida intenção protelatória, pois que, ciente de que sua denúncia em 2017 junto à FAPESP e ao seu então recém-implementado programa de Boas Práticas da Fapesp ensejaria longo processo administrativo e sindicância tanto interno à FAPESP, quanto no âmbito da própria Universidade na qual o Embargado exerce sua função de Docente, é óbvio que estava ciente de que qualquer medida jurídica que fosse tomada por parte do Embargado contra a ilicitude que lhe trouxera evidente desgaste e ofensa moral diante de ambas as instituições – sem contar com os graves danos profissionais que uma tal acusação injustificada poderia lhe causar – somente seria possível **após o término de todo o trâmite decorrente da sindicância da UNESP e do processo administrativo na FAPESP**.

Ademais, como provaram todos os fatos dos autos, as ações de cunho persecutório por parte do Embargante e sua denúncia infundada – e isto mesmo após a Editora britânica tê-lo alertado da ilicitude de tal denúncia caluniosa e das consequências jurídicas que seu ato poderia lhe acarretar –, e que tiveram por consequência não só o prejuízo até mesmo da venda do livro em questão, como também, de forma inconteste, a ofensa à imagem pública do Embargado, além de recorrentes, estenderam-se até a conclusão da sindicância da UNESP e do processo administrativo junto à FAPESP, causando notáveis e evidentes prejuízos profissionais e morais não somente ao Embargado,

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

mas também prejuízos acadêmicos à própria UNESP, a ponto de o Projeto Temático que tem o Embargado como Outorgado, por ele pleiteado junto à Fapesp em 2017 (processo FAPESP 2017/17870-9), ter sido aprovado apenas após o término de todo o trâmite em questão, passando a valer apenas a partir de fevereiro de 2019!

O efeito do ato danoso e ilícito, portanto, estende-se por todo o trâmite junto à UNESP e à FAPESP, como bem entenderam os Doutos Juízes, pois do contrário seria como se o autor do ato ilícito fizesse prevalecer tão somente o ato inicial de seu delito e não seus efeitos danosos que perduram nos processos em âmbito administrativo que tal ilicitude ensejara, cuja conclusão se faz necessária para que se tomem as devidas medidas jurídicas de reparação aos danos cometidos. Permitindo-nos uma metáfora, seria como se um agente, atando fogo em um palheiro e ciente de que este fogo se alastraria por longo período, causando grandes danos, pensasse consigo mesmo: "Cometo este ato ilícito, mas como o fogo levará bom tempo até que finde, quando do final do incêndio poderei argumentar que meu ato ilícito ocorreu tempos atrás e está prescrito".

Por tais razões nítidas, portanto, a intenção do Embargante em **rediscutir a matéria de mérito e inovando com a tese de prescrição**, ocasião em que devem ser sumariamente rejeitados os Embargos de Declaração pela inadequação da via eleita e pela não ocorrência da prescrição alegada.

Nesse sentido:

> ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA.***

- Os embargos de declaração são cabíveis conforme prevê o art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/15), contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

- Ausentes quaisquer das hipóteses mencionadas, incabível a utilização dos embargos de declaração para o reexame de matéria já apreciada e decidida.

- Ficando evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, o embargante deve ser condenado ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

(ED 10000160530796002 MG - Orgão Julgador Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL; Publicação 02/12/2016; Julgamento 29 de Novembro de 16; Relator Marco Aurelio Ferenzini)

Dessa forma, notória a inadmissibilidade do presente recurso, devendo ser negado de plano seu seguimento.

4 – DO MÉRITO DO RECURSO

Inobstante o descabimento da propositura dos Embargos de Declaração, cumpre esclarecer que o mesmo, caso tenha seguimento, não merece reforma.

Como bem destacou o Acórdão (fls. 752/753)

> ***"É evidente que uma denúncia desse jaez no meio acadêmico reverbera de forma negativa em relação à imagem, à honra e a à idoneidade do autor, que também é Professor e possui notável carreira acadêmica "***

Cumpre aqui esclarecer, mais uma vez, que a parte Embargante deseja, a qualquer custo, protelar a satisfação do direito dos Embargados.

5 – DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º DO CPC

Evidente, V. Exas., o caráter protelatório do recurso. Os presentes Embargos de Declaração têm objetivo meramente procrastinatório proposta pelo Embargante.

Embargos de Declaração buscam atacar uma omissão e obscuridade **que não existem**, visto que houve manifestação **expressa** dentro do Acórdão a respeito da reiterada prática vazia.

A medida mostra-se inadmissível e deixa claro que a **única pretensão** do Embargante é impedir que o Embargado, através de uma Ação legítima, embasada no direito, tenha seu direito tutelado.

Dessa forma, requer a condenação da parte contrária ao pagamento de multa no importe de 2 (dois) por cento do valor atualizado da causa, por tratar-se de recurso manifestamente protelatório (artigo 1.026, § 2º do CPC).

6 – DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer o recebimento das presentes Contrarrazões, para fins de ser negado seguimento (seja não conhecido) os Embargos Declaratórios, ante sua notória inadmissibilidade.

Assim não entendido, requer que seja, ao final, desprovido o recurso, pelas razões já expostas.

Requer também a condenação do Embargante ao pagamento de multa no importe de 2 (dois) por cento do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.026, § 2º do CPC, visto tratar-se de recurso manifestamente protelatório.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 28 de maio de 2024.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Indenização Por Dano Moral**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 10ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1033172-72.2021.8.26.0100**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

Eu, CINTIA FERNANDA LOLATA FERREIRA, Matr. M948966, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Embargos de Declaração Cível Nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50001
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho
(VOTO Nº 42,031)

RELATÓRIO DO VOTO

V.

Cuida-se de embargos de declaração tirados contra o v. acórdão proferido às fls. 26/28, que, por votação unânime, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos.

Em síntese, pretende o embargante que seja sanada a omissão existente no julgado e prequestionada a aplicação de dispositivos legais.

Manifestação do embargado às fls. 15/25 do presente incidente.

É o relatório.

Voto nº 42,031.

Autos em julgamento virtual.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

THEODURETO CAMARGO
Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2024.0000860958

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEONARDO FUKS, é embargado FLORIVALDO MENEZES FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), ALEXANDRE COELHO E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível Nº 1033172-72.2021.8.26.0100/50001
Embargante: Leonardo Fuks
Embargado: Florivaldo Menezes Filho
(Voto nº 42,031)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSÃO DO RECORRENTE DE SANAR OMISSÃO E PREQUESTIONAR A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS – ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.

Cuida-se de embargos de declaração tirados contra o v. acórdão proferido às fls. 26/28, que, por votação unânime, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos.

Em síntese, pretende o embargante que seja sanada a omissão existente no julgado e prequestionada a aplicação de dispositivos legais.

Manifestação do embargado às fls. 15/25 do presente incidente.

É o relatório.

1. Os embargos não merecem acolhida.

Com efeito, não houve omissão no enfrentamento de questão de ordem pública, porquanto, na hipótese, não ocorreu a prescrição da pretensão do autor.

Em que pese o evento danoso tenha ocorrido em 14.06.2017, apenas após a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados pela UNESP e pela FAPESP, ocorridos em 2018 e 2020, respectivamente, foi possível apurar que o autor, ora embargado, não havia cometido plágio, tendo sido improcedentes as acusações levadas a efeito pelo réu, ora embargante.

Por conseguinte, tendo a presente ação sido ajuizada em 05.04.2021, possível concluir que não decorreu o prazo da prescrição da pretensão indenizatória, conforme quer fazer crer o embargante.

Em relação ao dano moral, o v. acórdão de fls. 748/755 já decidiu sobre a questão de forma devidamente fundamentada, querendo o embargante, de forma inoportuna, rediscutir a questão por meio dos presentes embargos.

Feitas essas considerações, não padecendo o v. acórdão embargado de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC nem tendo sido violado os dispositivos legais aplicáveis à espécie, o desacolhimento da pretensão recursal é medida que se impõe.

2.- CONCLUSÃO – Daí a rejeição dos embargos.

Theodureto Camargo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**
Relator(a):	**THEODURETO CAMARGO**
Órgão Julgador:	**8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado
Diogo Jose da Silva Flora (OAB: 186729/RJ) - Fernando Rangel Alvarez dos Santos (OAB: 81772/RJ) - Gabriel Henrique Fernandes Pelicho (OAB: 297211/SP)

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Eliana Lessa de Macedo Estay - Matrícula 316737
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe − Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante:	**Leonardo Fuks**
Embargado:	**Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 5 de outubro de 2024.

FERNANDO RANGEL
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO ESPECIAL Nº

PROCESSO ORIGINÁRIO: 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS movida por **FLORIVALDO MENEZES FILHO**, por não concordar com o teor da decisão proferida, vem, por intermédio do seu procurador regularmente constituído, respeitosamente, interpor

RECURSO ESPECIAL

Com os fundamentos que passa a aduzir, para que, após ser determinada a intimação do Recorrido para fins de apresentar contrarrazões, sejam os autos admitidos por este órgão, e, na sequência, haja a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 1.030, V, CPC), para que o recurso seja provido com a reforma/anulação do aludido ato decisório.

Por oportuno, esclarece o recorrente que o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão dos Embargos de Declaração, publicada em 16 de setembro de 2024.

Os Embargos de Declaração julgados em janeiro de 2024 visavam, dentre outras provimentos o prequestionamento das matérias destinadas ao presente Recurso Especial.

I – Razões recursais

Conforme se observa nos autos, o pedido deduzido pelo autor foi julgado parcialmente procedente, com a condenação do recorrente a pagar ao apelado a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de juros, correção monetária, além da sucumbência. E, mesmo com a interposição dos recursos anteriores pelo demandado, a mesma conclusão foi ratificada pelo Tribunal de origem.

FERNANDO RANGEL
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Ocorre que, malgrado o reconhecido saber jurídico de todos os magistrados que labutaram no processo, o que se observa é que não foram analisadas todas as teses defensivas apontadas pelo demandado, ora recorrente. E, por tal motivo, houve violação à norma infraconstitucional: art. 188 do Código Civil (exercício regular de um direito reconhecido) e art. 489, § 1º do CPC, que impõe o exaustivo dever de motivação das decisões judiciais, como também violação à norma do art. 206, § 3º, V do Código Civil (prescrição), que se impõe como matéria de ofício.

Desta maneira, descumprindo este preceito infraconstitucional, e já tendo sido exauridas todas as demais vias recursais (sentido do Verbete nº 207), alternativa outra não há ao recorrente do que interpor o presente recurso, considerando, ainda, que o mesmo encontra respaldo na Carta Magna (art. 105, III, CRFB).

II.1 Breve relatório

O recorrente, professor universitário de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi contratado em 2004 pela Revista da FAPESP para elaborar uma resenha crítica acerca da obra de autoria do recorrido (Professor Florivaldo Menezes), "A Acústica Musical em Palavras e Sons" e, em tal resenha teceu comentários que desagradaram o recorrido. A troca de mensagens entre o recorrente e a FAPESP se encerrou com a informação documental (fls. 503) de que a obra mencionada estava sendo removida do mercado, por decisão conjunta da FAPESP e editora, em função dos fatos revelados por aquela resenha crítica. Por tal motivo declarado, não se justificaria a publicação da resenha de um livro retirado de circulação.

Nesta ocasião, não houve qualquer denúncia, formal ou informal, por parte do Recorrente. Todas as ações e providências decorrentes, como o compromisso de retirada do livro do mercado e a cobrança de multa pelo uso indevido de figuras, se deram por iniciativa exclusiva da FAPESP e Editora Oxford (OUP), respectivamente.

Em 14 de junho de 2017, o Recorrente, já na qualidade de assessor científico da FAPESP, ao perceber que a mesma obra estava em 2ª edição, calcado no Manual de Boas Práticas da FAPESP, **pela primeira vez** comunica, de forma CONFIDENCIAL, ao então novo PROGRAMA DE DENÚNCIAS DE BOAS PRÁTICAS DA citada Fundação, a ocorrência de eventuais más práticas de pesquisadores, tendo sido concluídos, tanto o processo de apuração de ocorrência de tal irregularidade, tanto na FAPESP, quanto na UNESP, onde o recorrido é professor em 2020 e 2018, respectivamente.

O recorrido ingressou com a presente demanda de reparação de danos morais em 05 de abril de 2021. O pedido foi julgado procedente em parte, condenando o recorrente a indenizar

FERNANDO RANGEL

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Interposta apelação, esta teve provimento negado em julho de 2023.

Foram opostos Embargos de Declaração com efeitos de Pré-questionamento em 12 de julho de 2023, tendo sido rejeitados em 12 de janeiro de 2024.

É relevante destacar que não se está revolvendo o conjunto fático probatório, como prevê a Súmula 7 do STJ.

Novamente foram opostos Embargos de Declaração, visando o reconhecimento da Prescrição, matéria que não tinha sido ainda decidida, tanto no processo de conhecimento, quanto na apelação.

II.2 DA PRESCRIÇÃO (art. 206, § 3º, V do Código Civil)

Em que pese a prescrição não ter sido reconhecida para efeito de se atingir a pretensão do mérito da reparação de dano moral, é relevante destacar o seguinte: o evento danoso ocorreu em 14 de junho de 2017, tendo sido assim declarado, tanto na sentença de fls. 662 *("Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que [...], o réu Leonardo Fuks ressurgiu...),* bem como foi tal data foi ratificada na sentença dos Embargos de Declaração às fls. 696:

> **No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022).**

Tanto o é, que a data que serve de base para o início da incidência dos juros moratórios é 14/06/2017. Logo, se outra data assim tivesse ocorrido, tal data seria usada para se computarem os juros.

No relatório da apelação, o Relator assevera para a data de 2017 novamente:

> "Como bem observado pelo MM. Juiz singular, "a conduta do réu, **praticada em 2017**, (...)"

Ou seja, se o fato danoso ocorreu em 14 de junho de 2017, a reparação de danos estaria prescrita em 05 de abril de 2021, data da propositura da demanda, não havendo causa de suspensão da prescrição prevista na legislação para que a parte não tivesse ido buscar o seu direito no Poder Judiciário. Ocorreu sim, uma tentativa equivocada de se convencer o Juízo de que tal evento se protraiu no tempo, algo que não é aceitável, pois o

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

evento supostamente ocorrido, teve como data o dia 14/06/2017, não tendo havido outros eventos e outras datas.

No processo administrativo da própria instituição do autor, UNESP, esta repetidamente se recusou a atender às exigências da FAPESP em formar uma comissão de averiguação preliminar, e quando fez, mais de um ano após a primeira solicitação, convocou três colegas do seu Departamento acadêmico, todos impedidos por conflito de interesse, sendo um deles parceiro de projeto de pesquisa do autor patrocinado pela FAPESP. Todos estes atos administrativos e de apuração interna, sem qualquer caráter judicial, criaram um atraso desnecessário no processo de averiguação, e que não podem ser considerados como capazes de interromper a contagem do período prescricional.

A composição desta comissão deveria ter respeitado o código de Boas Práticas, bem como o estatuto do servidor público. Não foi o caso: a composição desta comissão feriu frontalmente o item 6.4.2 , pois os três membros nomeados são ou foram colegas de departamento do investigado, não possuem formação na área específica a ser avaliada, a da Acústica Musical, e, pelo menos um deles, prof. Nahim Marum Filho, é membro de um projeto financiado pela própria FAPESP, conforme declarado na Fls. 393, projeto este diretamente relacionado ao livro com indícios de fraude e que foi repetidamente mencionado no processo, como tendo tido sua continuidade comprometida pela denúncia de indícios de fraude de 2017. Estes fatos, repetidamente abordados na defesa, demonstram múltiplos conflitos de interesses destes servidores públicos estaduais, que aceitaram participar desta comissão. Portanto, as alegações de má conduta científica consideradas como graves pela FAPESP (6.4.3 do código de Boas Práticas), não foram tratadas de maneira a atender os seguintes princípios da Administração Pública : Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Projetos

Projetos de pesquisa

2019 - Atual Harmonicidade e Inarmonicidade em Instrumentos da Família Percussão/ Ressonância em Interação com a Eletrônica

Descrição: Projeto Temático FAPESP, Processo 2017/17870-9. Outorgado e Pesquisador Responsável.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (30); Mestrado acadêmico (4); Doutorado (8);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Carlos Stasi; Eduatdo Gianesella; Alexandre Lunsqui; Maurício De Bonis; Nahim Marun; Jônatas Manzolli; Alexandre Zamith; Ricardo Bologna; João Pedro Oliveira; Fernando Rocha; André Venturoti Perrotta; Tiago Cavalheiro Mantovani Gati; Fábio Scucuglia; Alex Kantorowicz Buck; Gabriel Fernandes Xavier
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

2006 - Atual A Composição Eletroacústica e suas Técnicas de Escritura

Descrição: Tem por objetivo estudar dois aspectos fundamentais do tema: a) analisar obras eletroacústicas sob o viés de seus aspectos técnicos e musicais. Sob este aspecto, tem-se como objeto principal de estudo e análise a abordagem teórica e analítica de obras que podem cobrir todo o período histórico do gênero, de obras históricas até obras atuais, de obras isoladas de compositores ao conjunto de obras realizadas por um mesmo compositor, de obras do repertório internacional da música eletroacústica a obras realizadas no Studio PANaroma de Música Eletroacústica do IA; b) atividade de composição de obra(s) eletroacústica(s) a ser(em) realizada(s) no Studio PANaroma de Música Eletroacústica da Unesp.
Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (5);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Matheus Gentile Bitondi; Helen Priscila Gallo Dias; Aldo de Oliveira Cardoso; ALVARO HENRIQUE BORGES; GUSTAVO OLIVEIRA ALFAIX ASSIS
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP

2004 - 2006 Música na Contemporaneidade

Descrição: Pesquisa matriz que aborda estudos e reflexões sobre composições baseadas no sistema tonal e sobre composições eletroacústica, a partir de abordagem semiótica e da linguística cultural. Incorpora as seguintes pesquisas: 1. Acústica musical; e 2. Composição eletroacústica.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Graduação (4); Mestrado acadêmico (7);
Integrantes: Florivaldo Menezes Filho (Responsável); ; Leonardo Martinelli; André Ricardo de Souza;

Tal irregularidade já havia sido apontada nas alegações finais:

> Fls. 660:
> “Mesmo com o requerente tendo sido considerado como não culpado pela comissão formada pela universidade do requerente, exclusivamente com colegas de departamento do requerente e não especialistas no mérito da denúncia (contrariando o artigo 6.4.2 do código de Boas Práticas), o requerido continua sendo membro do grupo de pareceristas ad hoc da FAPESP, o que demonstra que sua comunicação não foi considerada como indevida".

Segundo o Código de Boas Práticas FAPESP:

> “6.4.2. Um processo de avaliação preliminar deve ser conduzido por uma ou mais pessoas formalmente indicadas para fazê-lo pelo órgão encarregado. Essas pessoas devem ter o conhecimento especializado requerido pela natureza da alegação em causa e não devem ter conflitos potenciais de interesse que possam ser razoavelmente percebidos como prejudiciais à imparcialidade da avaliação."
>
> "6.4.3. No caso de alegação de más condutas científicas consideradas graves pelo órgão encarregado, segundo os critérios definidos na seção 3 acima, o processo de avaliação preliminar deve ser conduzido por comissão composta por ao menos três pessoas. Toda alegação de fabricação, falsificação ou plágio (conforme as definições formuladas

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> na seção 3 acima) deve ser considerada como alegação de má conduta científica grave."

III – DO DIREITO

III.1 Do exercício regular de um direito reconhecido (art. 188 do Código Civil)

A comunicação de fato referente a más condutas científicas, dentre elas, a eventual possibilidade de ocorrência de plágio, não é só um dever moral de quem é acadêmico, como também é amparado no presente caso pelo Código de Boas Práticas da FAPESP. Tal deve se impõe no item 4.1 (fls. 551 dos autos):

> 4.1. Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocorrência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas científicas. Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o órgão competente de sua instituição de pesquisa ou com a FAPESP.

O recorrente, parecerista da FAPESP, como tal, exerceu seu dever, ou seja, além de um dever do pesquisador, nada mais fez, além do que exercer um direito de forma regular.

Antes mesmo de ser assessor científico da FAPESP, o recorrente é um servidor público e, como tal, deve agir em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto Lei nº 1.171), que determina que "A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal".

A cronologia dos fatos explica por qual motivo a comunicação de tais fatos somente foi feita em 14 de junho de 2017, pois como assevera o magistrado na 1ª instancia, **"desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004..."** Tal desconhecimento do desfecho da questão apontada na resenha em 2004, é confirmada pelo Tribunal na seguinte passagem: **"O fato de o réu desconhecer o desfecho da denúncia realizada em 2004...".** Em síntese, o Recorrente fez uma resenha que não foi publicada, não teve mais nenhuma notícia de qualquer fato de qualquer espécie que tenha ocorrido com a obra, bem como com o recorrido.

O recorrente, desconhecendo o que veio a acontecer com o livro e a eventual ocorrência de má prática, após a vigência do citado Código de Boas Práticas, diante do dever legal, assim o exerceu, fazendo a comunicação de que a mesma obra estava em circulação em 2ª edição. Ou seja, não há nenhum atingimento na dignidade de outrem por ter sido feita uma denúncia de uma obra circulando contendo evidências de má prática, do qual até mesmo o denunciante

FERNANDO RANGEL
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

desconhecia o resultado da apuração de responsabilidade pelo fato objeto da resenha, e muito menos, que se havia concluído pela não existência das irregularidades apontadas.

Ademais, um processo administrativo de apuração de irregularidades corre em sigilo, logo não houve, nem ao menos a publicidade alegada pelo recorrido.

III.2 Da inexistência do reflexo negativo apontado na sentença

Assim está afirmado na sentença:

> "Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).
> [...]
> O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004.

O magistrado pressupõe que houve uma divulgação da notícia pelos pares do recorrido para que tenha ocorrido prejuízo à imagem daquele. No entanto, a dificuldade para o recorrido conseguir notícias sobre o processo de apuração (17/2011) demonstra que não houve divulgação de tais informações, a ponto de manchar a reputação de alguém. A demora no processo está registrada às fls. 341, 343, 344 dos autos. De outro giro, consta na sentença que "prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado". Se assim tivesse ocorrido, algo que é improvável, pois os direitos autorais devem pertencer à Editora e não mais ao autor, não é matéria atinente à demanda que versou somente pela indenização por dano moral.

O processo de sindicância foi restrito àqueles que foram assim designados para tanto, e, por dever funcional, não tem autorização de divulgar o conteúdo processual, logo não houve notícia ou mesmo divulgação a ponto de atingir, de forma negativa, a reputação de quem está respondendo a uma sindicância, se assim o fosse, não se investigaria mais nenhum fato acerca de qualquer coisa ocorrida no âmbito do serviço público. E ainda, caso tenha havido vazamento, quem deu causa à eventual infração ao direito da personalidade foi quem apurou o fato e não o recorrente. E, por outro lado, nenhum depoimento ou testemunho foi trazido aos autos de que a reputação do recorrido estivesse sido prejudicada pela existência de uma sindicância em curso.

III.3 - Da nulidade da fundamentação da sentença (art. 489, §1º do CPC)

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

As partes se manifestaram por não haver mais provas a serem produzidas (recorrente – fls. 609 e recorrido – fls. 612). De fato, não havia, por parte do recorrente mais provas a serem produzidas, no que se refere ao dano moral alegado, pois não poderia o mesmo trazer provas negativas da existência da repercussão de uma denúncia de más práticas por toda a comunidade acadêmica, como afirma a sentença. Há uma subsunção de fato inverídico (propagação de má fama) ao Código Civil interpretando-se de forma enviesada como se tal fato tivesse provocado dano moral.

Em síntese, sentenças, cuja fundamentação jurídica não correspondem aos fatos comprovados são passíveis de nulidade. Há absoluta falta de provas para se configurarem os danos morais, seja prova testemunhal, seja documental.

Para ter se configurado o dano moral, deveria haver provas de que o RÉU denunciou os indícios de fraude em outras instâncias, e isto não houve. Não há mensagens de e-mail a terceiros, não há postagens nas redes sociais, não há depoimentos de testemunhas, nenhum ato por parte do réu para configurar o dano moral.

III.3.1 Da ausência de fundamentação na condenação em honorários (Art. 85, § 2º)

Reitera-se a argumentação posta na apelação em que não houve nenhuma fundamentação para a fixação de honorários no máximo legal (fls. 714 dos autos). O recorrente já havia chamado a atenção para tal fato nos seguintes termos: "o fato de ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, sem necessidade de maior instrução. Vale lembrar que o art. 489 do CPC exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade, sendo o direito à prestação jurisdicional um direito constitucional inafastável. O presente caso trata de questão de direito com análise apenas de provas documentais. O julgamento foi antecipado, não houve audiência, perícia, nada que pareça justificar a fixação dos honorários no máximo legal." Em tal hipótese, não houve nenhuma fundamentação para tal fixação.

III.3.2 Da inexistência do dano moral (art. 188 do Código Civil)

Considerando os aspectos descritos acima (inexistência comprovada de reflexo na reputação do recorrido) e o pleno exercício regular de um direito reconhecido, que funciona para os pesquisadores e ASSESSORES da FAPESP como um **dever funcional**, não teve como ser atingida a dignidade do recorrido.

Ademais, na sentença há uma conclusão que é baseada em falsa premissa:

FERNANDO RANGEL
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> "O nome e a reputação do autor foram expostos a público indevidamente..." [...] Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações..."

Tais são as circunstâncias que levam o julgador a concluir ainda: "A dor e o abalo por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados." Ocorre que não houve exposição a público, pois a resenha de 2004 não foi publicada e os processos ocorreram no âmbito da UNESP e da FAPESP (processo 17/2011) não havendo nenhuma comprovação nos autos de "especulações" em torno do recorrido. Ademais, como pode o magistrado concluir, de forma peremptória que a dor e o abalo são evidentes? Não há evidência de nada disso nos autos, ou seja, a matéria probatória não foi produzida. Existe sim, apenas um processo administrativo, desconhecido pelo recorrente que apurou ocorrência de irregularidade.

Impedir o pesquisador de denunciar uma possível irregularidade, alegando para tanto uma medida judicial como fez o requerido é inverter completamente a estrutura da ordem jurídica no estado democrático de direito.

Outra questão que chama a atenção é uma interpretação errônea feita pelo magistrado quanto à manifestação e crítica feita pelo recorrente e a inocorrência de plágio. No intuito de não considerar a crítica do recorrente como o exercício do seu direito de livre manifestação, e ainda, com o conhecimento da técnica, menciona a sentença:

> "Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328)."

O recorrido junta às fls. 55 um trecho do e-mail enviado pelo recorrido ao recorrente, dizendo o seguinte "tomarei as medidas cabíveis e moverei um processo". Estaria o recorrido ameaçando o recorrente? Ou somente a ele pode ser autorizado o exercício de um direito?

Mais adiante, o recorrido não se intimida em juntar e-mail seu para terceira pessoa afirmando: ***"Pelo jeito, vou ter que processar mesmo esse canalha."*** (fls. 137) Então o recorrido pode utilizar impropérios para se referir ao recorrente, mas uma denúncia de más práticas, pode ser interpretada como uma ofensa à dignidade da pessoa humana?

Às fls. 141 o recorrido menciona em e-mail que outras obras suas receberam críticas, mas, mais uma vez, pretende fazer o recorrente, o vilão do enredo, proferindo impropérios contra o mesmo:

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> "Acho que o melhor é enviar esse teu texto. Não devemos dar muita bola pra esses boatos... Estive fazendo um retrospecto: dos livros que publiquei aqui no Brasil, quase TODOS receberam pauladas em matérias de imprensa ou Internet, tipo o que esse **canalha medíocre do RJ** está tentando fazer. (grifos nossos)"

É admissível tal tratamento ou extrapola os limites da liberdade de expressão? O recorrente não tratou o recorrido de forma pejorativa nenhuma vez, mas sim, mais uma vez se afirma: cumpriu com o seu dever de assessor científico junto à FAPESP, precisamente na área do tema e título do livro.

Ao proferir ofensas e vitupérios sistemáticos em seus textos, e ao incluí-los no processo de acesso público, o recorrido está publicizando as afrontas antiéticas e mesmo cometendo atos com conotação de injúria quanto à procedência do recorrente, tal como "canalha medíocre do RJ".

A divulgação de toda a denúncia e todas as conversas entre o Recorrido e qualquer pessoa não foi divulgada pelo Recorrente, mas sim por quem apurou a denúncia, logo não há qualquer argumento lógico em querer apontar o Recorrente como provocador de dano moral.

III.3.2.1 Da inexistência de Recalcitrância na denúncia ao Programa Boas Práticas em 2017

O magistrado insistiu na tese de uma suposta repetição de uma denúncia, o que não corresponde aos fatos documentados. A existência de fortes indícios de fraude já haviam sido documentadas pela própria FAPESP em 2004, ao declarar a retirada do livro do mercado em face ao conteúdo da resenha encomendada ao especialista em acústica musical, o professor doutor Leonardo Fuks. Todo o ocorrido em 2004 não consistiu em qualquer denúncia, mas observações sobre a possível existência de gravíssimos problemas éticos e legais.

Na sentença o magistrado declara, (fls. 667):

> "Não obstante, superada essa questão e decorridos 13 anos após referidos eventos, o requerido novamente insistiu na ocorrência de plágio cometido pelo autor, quando fora lançada a "Segunda Edição Revisada" do seu livro, no ano de 2017. Assim, o réu realizou novas denúncias de plágio à FAPESP, embora a questão já estivesse superada há muito tempo (fls. 54/57), o que ocasionou novas investigações e especulações sobre o caso na comunidade acadêmica (fl. 61), fato que, certamente, causou mais que meros dissabores da vida cotidiana ao requerente, maculando seu nome e imagem."

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Não poderia haver insistência ou novas denúncias em 2017, se a primeira e única denúncia formal foi realizada justamente em 2017. O magistrado repete a tese da existência de "nova denúncia" em diversas partes de sua sentença, como na Fls. 668:

> "Assim, e diante de tudo quanto fora exposto, devidamente demonstrado o comportamento inadequado e ofensivo do requerido que, mesmo após ter tomado conhecimento da ausência de plágio cometido pelo autor em 2004, manteve-se recalcitrante em acusá-lo novamente, quando este lançou a 2ª Edição da obra, no ano de 2017."

Não há nada de inadequado em denunciar fortes indícios um malfeito, que é o maior erro que um membro da academia pode cometer contra seus colegas e mesmo contra sua carreira.

O Recorrente nunca tomou conhecimento da ausência de plágio, pois o plágio fora admitido pelo próprio Editor-Chefe da Revista da FAPESP Pesquisa, logo não poderia haver recalcitrância, se apenas em 2017 houve uma primeira e única denúncia, formalizada de maneira confidencial ao Programa Boas Práticas da PAPESP. O mesmo julgamento sobre a suposta recalcitrância é reproduzido na Fls. 674, 677.

Apesar da tese da recalcitrância ter sido debatida pelo réu às fls. 708, 709 e 712, dentre outras, a resposta à apelação foi unânime em afirmar sobre a recalcitrância em um ato que ocorreu apenas uma única vez em junho de 2017, (fls. 749, 751, 752, 753 e 754).

O Tribunal de origem reafirma peremptoriamente que o réu teria denunciado o livro brasileiro de forma repetida, o que não é demonstrado em nenhuma prova documental ou testemunhal. A decisão conjunta entre a FAPESP e a Ateliê Editorial de retirar o livro do mercado, conforme documentado nas fls. 502 e 503, se deu tão somente a partir da interpretação do texto da Resenha elaborada pelo Recorrente. E, ainda, o fato desta nunca ter sido publicada se deu tão somente em função da declarada retirada do livro brasileiro do mercado.

Desta forma, a afirmativa inverídica do autor do processo, sem qualquer apoio documental e contrariando os documentos das Fls. 502 e 503, influenciou o juízo a ponto de terem adotado a narrativa da interdição da Resenha.

III.3.3 Da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98)

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) estabelece que o autor é responsável por qualquer desobediência às disposições legais relacionadas ao uso de ilustrações, gráficos ou tabelas sem a devida autorização. O artigo 102 da referida lei afirma que "O titular cuja obra

FERNANDO RANGEL

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível."

O recorrido declara, em diversas partes do processo que as falhas na obtenção de autorização prévia para publicação das figuras, são de responsabilidade exclusiva do Editor (fls. 4, item 8; fls.83; fls. 84; fls. 152; fls. 229; fls. 230; fls. 589, itens 15 e 16; fls. 597, item 41; fls. 611; fls. 727), o que é aceito e reproduzido pelo Juízo (fls. 662; fls. 672; fls. 675). A sistemática repetição de uma falsa atribuição de responsabilidade exclusiva do Editor, que viola a Lei nº 9.610/98, já caracteriza o reconhecimento de más práticas por parte do recorrido, e que são parte essencial da denúncia do Recorrente em 2017.

A editora, por sua vez, não assumiu a responsabilidade de que deveria ter averiguado se as ilustrações do livro que iria editar eram referenciadas ou não. De fato, o que ocorreu, a Editora somente entrou em contato com a titular dos direitos de edição no Reino Unido, que apenas, enviou uma fatura a ser paga, como se tal fosse uma "penalidade", mas tal fato não descaracteriza o uso indevido de imagens. **E, como ficou demonstrado documentalmente pelo novo gerente de autorizações, as permissões se referiam exclusivamente à primeira edição de 2004, e não à segunda edição de 2014 (fls. 511, 512,513,514).**

Acerca da solidariedade da responsabilidade entre a editora e o autor em uso indevido de direitos autorais sem autorização, temos:

> RECURSOS ESPECIAIS. DIREITO DO AUTOR. PLÁGIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRAZO TRIENAL. DATA DA CIÊNCIA. UTILIZAÇÃO. IDEIAS. PARÁFRASES. INEXISTÊNCIA. REPRODUÇÃO. OBRA ORIGINÁRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SÚMULA Nº 7/STJ. RESPONSABILIDADE DO EDITOR. SOLIDARIEDADE LEGAL.
> 1. Cuida-se de recursos especiais interpostos pelo acusado do plágio e pelo editor da obra literária, em que se discutem as seguintes teses: i) termo inicial do prazo prescricional de 3 (três) anos para demandas indenizatórias por plágio; ii) sentido e alcance da proteção autoral a obra literária, prevista na Lei nº 9.610/1998;
> 6. A reparação dos danos materiais engloba os danos emergentes e a diminuição potencial causada pelo plágio ao patrimônio do autor e do editor da obra originária.
> 7. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de afastar a incidência da Súmula nº 7/STJ e reexaminar o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.
> 8. A editora, nos termos do art. 104 da Lei nº 9.610/1998, pode ser considerada solidariamente responsável pela prática de plágio, sendo

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> desinfluente, pelo menos para aferição de sua legitimidade passiva, o exame da real extensão de sua contribuição para a prática ofensiva aos direitos autorais.
> 9. No caso de reprodução de obra com fraude, a Lei nº 9.610/1998, no seu art. 104, na esteira de outras leis especiais, estipula a responsabilidade solidária de modo a privilegiar a reparação do dano. Estabelece que aquele que vender, expuser à venda, distribuir e/ou tiver em depósito obra reproduzida com fraude, com finalidade de obter lucro, condutas nas quais se insere a do editor, responderá solidariamente com o contrafator.

IV – Da inexistência de dano moral e seu caráter punitivo

A todo instante, o magistrado impõe o caráter punitivo do dano moral, como se supostamente tivesse existido. Pressupondo-se que tal dano não existiu, pois além de não comprovado, como já se mencionou, o fato, em si, não passa do exercício regular de um direito reconhecido, não poderia, em tal hipótese, a sua fundamentação se confundir com quem comete a agressão ao direito da personalidade de outrem. Este sim, tem que ser punido com o sacrifício pecuniário.

Não há caráter pedagógico no caso em tela, pois, como já foi dito, o recorrente não sabia da conclusão dos fatos alegados em 2004, e, mais uma vez, se diga, se deparou com a mesma publicação em 2017. Logo, a aplicada “punição” pela condenação imposta deve ser anulada.

V – Da data de incidência dos juros moratórios.

A existência ou não de um dano praticado depende, evidentemente, da decisão judicial que assim o defina. Por sua vez, a incidência de correção monetária, caso a sentença tenha transitado em julgado, ou mesmo, em sede de cumprimento provisório, deverá ocorrer da data em tal que quantificação foi fixada, ou seja, da data da sentença. Entretanto, em sede de Embargos de Declaração, a decisão foi alterada para a incidência, a partir do evento danoso, o que traz o fato a uma situação sui generis, ou seja, mesmo tendo sido a sua existência reconhecida como tal em uma data, a incidência dos juros retroage, como se tal fato já tivesse existência no mundo jurídico.

IV – Da Jurisprudência

Em situações semelhantes, onde não há a intenção de se prejudicar aquele sobre o qual recaem críticas, o STJ tem negado a existência de dano moral. Veja-se:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIBERDADE DE IMPRENSA. CONTROVÉRSIA ENTRE JORNALISTAS. ARTIGOS CRÍTICOS À ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

COMPROMISSO ÉTICO COM A INFORMAÇÃO VEROSSÍMIL ("VERDADE SUBJETIVA"). RELEVÂNCIA SOCIAL (INTERESSE PÚBLICO). NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI NO CASO CONCRETO.
1. A liberdade de informação e a liberdade de expressão (em sentido estrito), ao fornecerem meios de compreensão da realidade - e, consequentemente, propiciarem o desenvolvimento da personalidade -, conectam-se tanto à noção de dignidade humana quanto à de democracia, pois o livre fluxo de informações e a multiplicidade de manifestações do pensamento são vitais para o aprimoramento de sociedades fundadas no pluralismo político, a exemplo da brasileira (FAVERO, Sabrina; STEINMETZ, Wilson Antônio. Direito de informação:
dimensão coletiva da liberdade de expressão e democracia. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 16, n. 3, set./dez. 2016, pp. 639-655).
2. A liberdade de imprensa, nesse cenário, constitui modalidade qualificada das liberdades de informação e de expressão; por meio dela, assegura-se a transmissão das informações e dos juízos de valor pelos jornalistas ou profissionais integrantes dos veículos de comunicação social de massa, notadamente emissoras de rádio e de televisão, editoras de jornais e provedores de notícias na internet.
3. Conquanto seja livre a divulgação de informações, conhecimento ou ideias - mormente quando se está a tratar de imprensa -, tal direito não é absoluto nem ilimitado, revelando-se cabida a responsabilização pelo abuso constatado quando, a pretexto de se expressar o pensamento, invadem-se os direitos da personalidade, com lesão à dignidade de outrem. Assim, configurada a desconformidade, o ordenamento jurídico prevê a responsabilização cível e criminal pelo conteúdo difundido, além do direito de resposta.
4. Nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar que, além do requisito da "verdade subjetiva" - consubstanciado no dever de diligência na apuração dos fatos narrados (ou seja, o compromisso ético com a informação verossímil) -, a existência de interesse público também constitui limite genérico ao exercício da liberdade de imprensa (corolária dos direitos de informação e de expressão).
5. Ademais, sempre que identificada, no caso concreto, a agressão injusta à dignidade da pessoa - vale dizer: conduta causadora de angústia, dor, humilhação ou sofrimento que extrapolem a normalidade da vida cotidiana, interferindo intensamente no equilíbrio psicológico do indivíduo -, o exercício do direito à informação ou à expressão deverá ser considerado abusivo, sendo permitida a intervenção do Estado-Juiz a fim de estabelecer medida reparatória da lesão a direito personalíssimo.
6. Na espécie, não se constata o alegado animus injuriandi vel diffamandi dos réus, mas sim animus narrandi e animus criticandi, tendo em vista o caráter informativo e opinativo dos artigos, que, malgrado extremamente ácidos e irônicos, não desbordaram os limites do exercício regular da liberdade de expressão - em sentido lato - compreendida na informação, na opinião e na crítica jornalística.
7. A apreciação dos artigos publicados no "Brasil 247" - à luz dos fatos descritos na inicial e delineados na sentença - não revela ruptura dos jornalistas com o compromisso ético com a informação verossímil, que não reclama precisão. Outrossim, apesar do tom jocoso e contundente das matérias, não se observa um grau de agressividade apto a gerar danos à honra, à imagem ou à privacidade do autor; vale dizer, não se vislumbra conteúdo que extrapole o mero aborrecimento do jornalista que desempenhava, à época, função de grande influência na opinião pública do País (redator-chefe da revista Veja), donde se extrai a relevância social de informações ou críticas à

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> sua atuação profissional e/ou política, bem como a eventuais vieses que o orientavam, dados essenciais ao debate democrático e à viabilização de uma certa accountability do chamado "quarto poder".
> 8. Aliás, é de sabença que pessoas públicas estão submetidas à exposição de sua vida e de sua personalidade e, por conseguinte, são obrigadas a tolerar críticas que, para o cidadão comum, poderiam significar uma séria lesão à honra. Tal idoneidade não se configura, decerto, em situações nas quais é imputada, injustamente e sem a necessária diligência, a prática de atos concretos que resvalem na criminalidade, o que não ocorreu na hipótese.
> 9. Controvérsia que se revela um chamado, um grito, uma imagem no espelho de dupla face, para que a atividade jornalística seja levada a sério, elaborada com ética e com cuidado, de modo a não se desacreditar diante do excesso, conquanto não se constate, no caso, a prática de atos ensejadores de dano moral.
> 10. Recurso especial provido a fim de julgar improcedente a pretensão indenizatória deduzida na inicial. (grifos nossos) (REsp 1729550 / SP)

Por outro lado, ao reconhecer o exercício regular de um direito em um processo de reintegração de posse:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO. **DANOS MORAIS** NÃO CONFIGURADOS. **EXERCÍCIO REGULAR** DE DIREITO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. **DANOS MORAIS** NÃO CARACTERIZADOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. A Corte de origem afastou a indenização por **danos morais,** por constatar que o ajuizamento da ação de reintegração de posse, julgada procedente inclusive, não gerou prejuízos à imagem do recorrente, tratando-se de mero **exercício regular** de direito do recorrido.
> 2. A alteração do contexto fático delineado pelo acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.
> 3. Conforme entendimento pacificado nesta Corte, o simples descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar **danos morais.** Na espécie, tendo o Tribunal Estadual expressamente consignado a inexistência de circunstância especial que extrapole o **mero aborrecimento,** não se pode reconhecer o direito à reparação por dano extrapatrimonial.
> 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1697276/SP)

Em hipótese muito semelhante à presente, ou seja, se, por abertura de sindicância seria ou não gerado o dano moral, o STJ entende que não extrapola os limites do mero aborrecimento, como se transcreve:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1848642 - SP (2021/0059743-5)
> ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EXISTÊNCIA DE DANO INDENIZÁVEL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.
> Trata-se de agravo em recurso especial interposto por DANIELE ANGÉLICA

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

DA SILVA BORGES em face de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o recurso especial manejado contra acórdão assim ementado:
APELAÇÃO - Indenização por danos morais - Instauração de sindicância em face de servidora pública municipal - Alegação de perseguição por parte de Coordenadora - Fatos não demonstrados - A instauração de sindicância, por si só, não enseja dano moral indenizável - Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos (art.252 do RITJ). Recurso não provido.
Opostos embargos de declaração, foram rejeitados em acórdão assim ementado:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — Inexistência de Omissão — Inviabilidade de reapreciação da matéria julgada — Desnecessidade de reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes, bem como aos dispositivos constitucionais e/ou legais invocados — Observância dos limites do artigo 1022 do NCPC, mesmo para fins de prequestionamento — Embargos rejeitados.
Nas razões do recurso especial, interposto com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, sustenta a recorrente que o Tribunal a quo violou os arts. 186 e 927 do Código Civil, pois "os Nobres Desembargadores não se atentaram que as apurações dos fatos alegados contra a Recorrente não se deram apenas quando da abertura da sindicância, mas estavam ocorrendo muito antes do início de um procedimento administrativo" (e-STJ, fl. 679). Aduz que "estou devidamente comprovado nos autos que a superior hierárquica da Recorrente organizou reunião entre os demais servidores locais para atribuir à Recorrente as falsas alegações que até mesmo poderiam ser consideradas criminosas e, como se não bastasse, tais acusações foram noticiadas ao Conselho Tutelar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem que nada ainda estivesse formalizado" (e-STJ, fl. 680).
Foram apresentadas contrarrazões. O recurso especial foi inadmitido pelo Tribunal de origem à consideração de que: (i) não há violação aos dispositivos legais; (ii) incide no caso o óbice da Súmula 7/STJ.
Nas suas razões de agravo, a agravante impugnou os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. A agravante impugnou a fundamentação contida na decisão agravada e, mostrando-se preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade do presente recurso, adentra-se o mérito.
No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, cuida-se de ação de indenização por danos morais em face do Município de Tanabia, em decorrência de constrangimentos derivados da instauração de sindicância, na qual a autora, na qualidade de monitora social, foi acusada de manter conduta inapropriada com adolescente, além de aliciamento de menor.
Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente e, interposta apelação, o Tribunal local negou provimento ao recurso, com os seguintes fundamentos (e-STJ, fls. 667/670): "As razões recursais não infirmam os elementos de convicção da decisão recorrida, cujos fundamentos ficam ratificados (artigo 252 do Regimento Interno/2009) e parcialmente transcritos abaixo:
"(...)
No mérito, a ação é improcedente.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Da análise dos autos concluiu-se que não há prova satisfatória no sentido de concluir que a autora, servidora pública municipal (monitora social), foi caluniada e difamada, ou que sofreu constrangimentos aptos a causarem dano moral por conta de conduta ilícita de funcionários do Município. Em que pese tenha alegado que, diante da imputação das supostas irregularidades, tornou insuportável a continuidade do trabalho devido a tantos danos à sua imagem, quando poderia perder seu direito adquirido e estabilidade no emprego público, além de ser presa e perder a guarda de seu filho, tais fatos não foram comprovados a contento. Ao contrário, a prova trazida aos autos demonstra que o poder público agiu em exercício regular de direito. Conforme apurado na sindicância administrativa disciplinar nº 01/2017, a Comissão Permanente de Sindicância entendeu que "a sindicada Danieli autora embora tivesse um relacionamento íntimo com o adolescente Donizete, o envolvimento não foi sexual, mas de amizade, embora tenha havido atitudes inadequadas e incompatíveis para o cargo de monitora social, tais como deitar no colo do adolescente e pedir que ele lhe faça massagens (e ele ter feito); ter mandado o adolescente tirar fotografia de seu livro ponto; ser insubordinada à sua superiora e ainda desejar mudar as regras impostas no edital de concurso público; não respeitar os horários de entrada nos plantões; faltas estas que, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais deve responder Lei Complementar47/2015, devem ser" (SIC)." Ora, a alegação de que teria sido acusada de aliciamento de menor não restou comprovada, tanto que a Comissão de Sindicância entendeu que, embora a autora tivesse um relacionamento íntimo com o adolescente Donizete, o envolvimento não foi sexual, mas de amizade, mesmo ela praticando condutas inadequadas e incompatíveis para o cargo de monitora social, tais como deitar no colo do adolescente e pedir que ele lhe fizesse massagens.

Diante de tal notícia, a apuração era necessária, conforme demonstrou a prova oral. De fato, a testemunha Vanessa de Souza Fontes, assistente social da prefeitura há sete anos, negou ter percebido qualquer tipo de perseguição/afronta com relação à autora em razão da sindicância. Saiu da Casa Lar em julho de 2018 e trabalhou com a autora aproximadamente cinco anos. Narrou que eram constantes as queixas dos monitores de que a autora chegava atrasada no trabalho, mesmo fazendo turno diferente dela, que entrava às 18h; que havia livro de ponto no local; que a autora por diversas vezes, por motivo pessoal, pedia trocado turno; que trabalhava num turno de 12h/36h e a autora já havia trabalhado em ambos os períodos. Disse que sempre foram acatados os pedidos da autora; que ela um bom desempenho com relação às crianças, já com relação aos funcionários não soube explicar. Disse que a autora não ajudava muito nos serviços da casa (limpeza, preparo de alimentação. Relatou, ainda, que soube do fato de o adolescente Donizete ter aparecido com o pescoço machucado após ter saído da casa e ter ido para Votuporanga com a autora.

Conclui-se, pela prova colhida nos autos, que se existia suspeita de irregularidades nas condutas da autora a Administração Pública Municipal não tinha outra opção senão apurar os fatos através de sindicância e posterior instauração do procedimento administrativo, pelo que agiu dentro da legalidade, conforme a própria autora reconheceu em alegações finais (fls. 471).

Os motivos que levaram à instauração da sindicância e do procedimento administrativo mostraram-se legítimos, não cabendo indenização por dano moral ante a inexistência de ato ilícito praticado pelos prepostos do Município. Preceitua o art. 5º da Constituição Federal: "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material ou à imagem".

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

O inciso X dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Dano moral indenizável é aquele que atinge de maneira certeira a honrado cidadão, que lhe causa uma profunda dor psíquica e que lhe provoca vergonha e humilhação. Não se vislumbra qualquer violação à honra, intimidade, identidade da pessoa no caso versado e não caracteriza dano moral o mero aborrecimento próprio da vida em sociedade, especialmente se fica explicitada a dificuldade de relacionamento interpessoal.
Todavia, considerar este sentimento como indenizável "seria reduzir o dano moral a mera sugestibilidade, ou proteger alguém que não suporta nenhum aborrecimento trivial, o entendimento de que o dano moral atinge qualquer gesto que cause mal-estar", conforme lição de Antonio Jeová Santos (Dano Moral Indenizável, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 4ª edição, maio 2003, item 22, pág. 111), que prossegue: "Nota-se nos pretórios uma avalanche de demandas que pugnam pela indenização de dano moral, sem que exista aquele substrato necessário para ensejar o ressarcimento. Está-se vivendo uma experiência em que todo e qualquer abespinhamento dá ensanchas a pedido de indenização. Não é assim, porém. Conquanto existam pessoas cuja suscetibilidade aflore na epiderme, não se pode considerar que qualquer mal-estar seja apto para afetar o âmago, causando dor espiritual. Quanto alguém diz ter sofrido prejuízo espiritual, mas este é consequência de uma sensibilidade exagerada ou de uma suscetibilidade extrema, não existe reparação. Para que exista dano moral é necessário que a ofensa tenha alguma grandeza e esteja revestida de certa importância e gravidade". Desse modo, diante de todo exposto, verifico que a parte autora não logrou comprovar a existência do ato ilícito, apresentando apenas relatos que levaram à instauração de uma sindicância e aplicação de pena administrativa, ônus que a ela cabia, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. E, verificando-se que os fatos narrados na inicial não foram aptos a causa qualquer abalo moral à autora, de rigor a improcedência da ação."
Com efeito, havendo denúncia acerca de conduta indevida por parte de servidor público, a instauração de sindicância era mesmo obrigatória.
A instauração de sindicância, por si só, não tem o condão de acarretar dano moral, pois configura exercício regular de direito.
Se a instauração do procedimento se dá por motivo injusto, que evidencia perseguição e desejo de vingança, a indenização se revela devida.
No entanto, ainda que desconfortável a posição da autora, tal fato não é o bastante para a indenização pretendida, pois não restou evidenciada "perseguição ou desejo de vingança" por parte da Coordenadora da autora, tal como alegado." Destarte, verifica-se que o Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático probatório dos autos, concluiu que não foi demonstrado que a instauração da sindicância se deu por motivo injusto e que "não restou evidenciada 'perseguição ou desejo de vingança' por parte da Coordenadora da autora". Assim, o acolhimento da pretensão recursal, com o reconhecimento de que a conduta da superiora hierárquica da recorrente agiu de maneira indevida na apuração dos fatos alegados, demandaria, inequivocamente, o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, o que não é cabível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

No acórdão abaixo, o STJ tratou da prática de um exercício regular de um direito reconhecido, em hipótese de suposta prática de ato delituoso, em que uma síndica foi acusada de perseguição de condômino, que não teve o condão de implicar a condenação desta ao

FERNANDO RANGEL
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

pagamento da compensação uma vez que apenas agiu para solucionar os conflitos entre condôminos, ou seja, a síndica agiu no exercício regular do direito, de modo que o autor não comprovou nenhum exagero. Veja-se:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1821120 - MG (2021/0024829-7)
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR **DANOS MORAIS.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA.
> 1. Ação de compensação por **danos morais**.
> 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
> 3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e não provido.
> Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por GABRIEL KENDY THIAYAMITI, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.
> Agravo em recurso especial interposto em: 12/02/2020.
> Concluso ao gabinete em: 16/04/2021.
> Ação: de compensação por **danos morais** movida pelo agravante, contra DULCE MARIA DE CASTRO ROCHA CORREA DE BARROS, na qual alega que a agravada, então síndica do condomínio em que morava, lhe imputou a pratica de atos delituosos ao acusá-lo de agressão, resultando na abertura de inquérito policial e processo criminal.
> Em reconvenção, a agravada pediu indenização por danos materiais e compensação por **danos morais** por falsas alegações e caluniosas praticadas pelo agravante.
> Sentença: julgou improcedentes os pedidos da inicial, condenando o agravante ao pagamento de 20% do valor da causa à título de honorários sucumbenciais. Ainda julgou improcedentes os pedidos da reconvenção, condenando a agravada ao pagamento de 20% do valor da causa a título de honorários advocatícios sucumbenciais.
> Acórdão: negou provimento à apelação do agravante, nos termos da ementa:
> APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR **DANOS MORAIS.** DISCUSSÃO ENTRE AS PARTES. ACUSAÇÕES CALUNIOSAS. SÍNDICA E RESIDENTE DO CONDOMÍNIO. INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO CRIMINAL INICIADA PELA SÍNDICA. **DANO MORAL** NÃO CONFIGURADO ? AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS **MEROS ABORRECIMENTOS.** MANUTENÇÃO. Não merece prosperar a demanda por indenização a título de **danos morais,** uma vez não estarem presentes três requisitos essenciais: ato ilícito, o efetivo dano e nexo causal. (e-STJ fl. 577) Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados (e-STJ fls. 668/678) Recurso especial: alega violação do art. 1.022, I, II, III, § 1º, IV, § 3º, do CPC/15. Sustenta negativa de prestação jurisdicional ao alegar que (i) o TJ/MG não teria

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

se manifestado acerca da tese de que a agressão física não foi comprovada, de modo que a **denúncia** feita pela parte contrária ocorreu de modo calunioso; (ii) omissão acerca da tese de que, diante de conjunto probatório, a agravada não teria se desincumbido de seu ônus de comprovar que o agravante a agrediu; (iii) omissão acerca da alegação de que a agravada teria praticado ato ilícito ao realizar **denúncia** caluniosa de agressão física, e o prejuízo moral daí decorrente; (iv) omissão acerca da tentativa da agravada de induzir o juízo a erro uma vez que apresentou e-mail de sua principal testemunha de que o agravante teria a agredido fisicamente. No entanto, o agravante juntou e-mail da mesma testemunha negando que teria presenciado ameaça ou agressão; (v) omissão acerca dos fundamentos que levaram o TJ/MG a dar força probante ao livro do condomínio somente das reclamações feitas em desfavor do agravante, ignorando as reclamações da mãe do então adolescente contra a perseguição sistemática da síndica e, por fim; (vi) omissão sobre o pedido de arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais da reconvenção na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da violação do art. 1.022 do CPC/2015 É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

A propósito, confira-se: AgInt nos EDcl no AREsp 1.094.857/SC, 3ª Turma, DJe de 02/02/2018 e AgInt no AREsp 1.089.677/AM, 4ª Turma, DJe de 16/02/2018.No particular, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu, fundamentada e expressamente acerca de (i) que, apesar das alegações do agravante nesse sentido, este não foi absolvido das acusações, mas apenas não fora constatado motivos para a aplicação das medidas sócio educativas (e-STJ fls. 581); (ii) a existência de reclamações de vários vizinhos do condomínio que ensejaram a iniciativa por parte da então síndica para sanar os incômodos (e-STJ fls. 581; (iii) o registro feito pela mãe do agravante no livro do condomínio contra a alegada perseguição da agravada não tem o condão de implicar a condenação desta ao pagamento da compensação uma vez que apenas agiu para solucionar os conflitos entre condôminos (e-STJ fls. 581); (iv) a agravada ter agido no **exercício regular** do direito, de modo que o autor não comprovou nenhum exagero nesse exercício (e-STJ fls. 581/582); (v) terem sido registradas várias reclamações dos vizinhos no livro do condomínio por discussões provocadas pelo agravante (e-STJ fls. 583); (vi) o fato de um dos documentos ter sido refutado pelo agravante não muda o fato de a síndica ter agido no **exercício regular** do direito para sanar as brigas causadas pelo agravante com os demais condôminos (e-STJ fls. 672).

Quanto à alegação de omissão da questão referente ao pedido de arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais da reconvenção na forma do art. 85, § 8º, do CPC, a parte suscitou a tese, no Tribunal de origem, de forma originária, nos embargos de

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> declaração. Nada disse sobre o tema em sua apelação. Assim, em se tratando de matéria não apresentada à análise do colegiado, não havia, de fato, vício algum a ser sanado. Isso foi inclusive consignado no acórdão que respondeu aos embargos de declaração do agravante às fls. 672 (e-STJ) ao dispor tratar-se de inovação recursal.
> Com efeito, os embargos de declaração opostos pela parte agravante, de fato, não comportavam acolhimento. Assim, observado o entendimento dominante desta Corte acerca do tema, não há que se falar em violação do art. 1.022 do CPC/15, incidindo, quanto ao ponto a Súmula 568/STJ.
> Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ, CONHEÇO do recurso especial e NEGO-LHE PROVIMENTO.

E, ainda, em caso mais grave de comunicação de fato delituoso também não foi suficiente para caracterizar o dano moral:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.787 - RJ (2014/0017546-2)
> DECISÃO. Trata-se de agravo nos próprios autos contra decisão que inadmitiu o recurso especial (e-STJ fls. 1.336/1.345).
> O acórdão recorrido está assim ementado (e-STJ fl. 898): "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. COMUNICAÇÃO DE FATO A AUTORIDADE POLICIAL. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E DE PROCESSO CRIMINAL. DENUNCIA NÃO RECEBIDA. ATIPICIDADE DA CONDUTA AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DO DIREITO OU MÁ-FÉ. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. REFORMA DA SENTENÇA.
> Para viabilizar o pedido de reparação de danos, fundado na abertura de inquérito policial e/ou denúncia, mister a prova de que os mesmos foram injustamente instaurados e que acarretaram um dano concreto na vida pessoal do denunciado, que foge da esfera dos meros aborrecimentos cotidianos. A conduta da 1a Apelante de relatar fatos que, em tese, configurariam infração penal, é amparada pelo ordenamento jurídico, a teor do disposto no artigo 5o, § 3o do CPP. A conduta de quem solicita à autoridade que apure e investigue delito, fornecendo-lhe os dados que possui, não pode ser confundida com a denunciação caluniosa, que visa apenas prejudicar alguém, denegrindo-lhe a imagem. Assim, salvo casos de má-fé na instauração do inquérito policial e/ou do processo penal, não se reconhece a responsabilidade civil do comunicante do fato (e o conseqüente dever de indenizar), por se tratar de exercício regular do direito.
> (...)

No que tange à publicidade de mensagem e a possível ocorrência de dano moral, o STJ entende que não ocorre dano moral em hipótese de publicação em plataforma de rede social ter-

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

se limitado a divulgar fatos de interesse público relacionados a investigações conduzidas por autoridades públicas, com escopo de desvendar eventual prática de ilícitos, tendo havido mero exercício da liberdade de informação, mas que não constituíram ofensa à honra ou imagem, in verbis:

> AgInt no AREsp 1949510 / DF - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - Data do Julgamento:14/11/2022 - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM E ÁUDIO NA INTERNET. INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. EXERCÍCIO REGULAR DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXCESSO NÃO IDENTIFICADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Não configura ofensa aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 o fato de o Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte recorrente, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia.
> 2. No caso concreto, houve a divulgação de mensagem e áudio em página eletrônica, em que a recorrente manda "sumir" com as provas que a poderiam incriminar, com o fim de evitar a ação da Polícia Civil e do Ministério Público. Tais matérias foram divulgadas na ocasião em que a recorrente era alvo de investigações por atos de improbidade.
> 3. Deve-se conferir maior gravidade ao interesse coletivo de tomar conhecimento de fatos de dimensão social, visto que ligados a investigações conduzidas por autoridades, com o escopo de desvendar condutas de dilapidação do patrimônio público, de forma que a mera reprodução não configura excesso no dever de informar.
> 4. Agravo interno desprovido.

III – Do Requerimento

Pelo exposto requer, que:

a) Após a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 1.030 CPC), seja admitido o presente recurso pelo Tribunal de origem, ocasião em que o mesmo será encaminhado ao STJ para um novo e definitivo juízo de admissibilidade;

b) Na eventualidade de ausência de algum requisito de admissibilidade, ou de vício formal superável (exceto a intempestividade), seja o recorrente imediatamente intimado a supri-lo (art. 932, parágrafo único, CPC), pugnando o recorrente, também

FERNANDO RANGEL

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

pela sua desconsideração pelo órgão judicante, conforme o caso (art. 1.029, § 3º, CPC);

c) Após a sua regular admissão e escorreito processamento – inclusive, tenha o Recurso Especial o seu mérito provido, a fim de que o pleito autoral seja jugado improcedente na sua totalidade;

d) Na hipótese, do Egrégio Tribunal Superior entender que não houve suficiência de provas para a condenação, requer a o provimento do mérito do presente recurso para fins de anulação da decisão impugnada, a fim de que outra seja proferida pelo órgão competente com a devida observação ao disposto na Carta Magna (art. 93, IX, CRFB) e na legislação infraconstitucional (art. 489 , § 1º, CPC), no sentido da total improcedência do pleito autoral pelos fundamentos acima apresentados.

O recorrente também manifesta o seu interesse em realizar a sustentação oral (art. 937, IV , CPC).

Em caso de êxito recursal por esta parte, requer seja aplicado o disposto na legislação processual (art. 85 § 11, CPC) para que haja a fixação dos honorários advocatícios, o que é perfeitamente aplicável à hipótese.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS
OAB/RJ 81.772

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF

Superior Tribunal de Justiça

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 03700.430170 7 96250000023623**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.	**13/02/2024**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02	Agência / Código do Benefeciário: 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF	Nosso Número: 29419910003700430

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento
24/01/2024	3700430	RC	N	24/01/2024	R$ 236,23

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
	17	R$			

Instruçoes / Observações

RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: SAO PAULO.
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1033172-72.2021.8.26.0100.
Valor da custa judicial: R$ 236,23.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 24/01/2024.
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado **R$ 236,23**

Pagador
Autor/Recorrente: LEONARDO FUKS (CPF/CNPJ: 803.702.177-72)
Endereço: Rua do Passeio 98 (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20021290.
Réu/Recorrido: FLORIVALDO MENEZES FILHO (CPF/CNPJ: 08850384874)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 03700.430170 7 96250000023623**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.	**13/02/2024**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02	Agência / Código do Benefeciário: 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF	Nosso Número: 29419910003700430

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento
24/01/2024	3700430	RC	N	24/01/2024	R$ 236,23

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
	17	R$			

Instruções / Observações

RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: SAO PAULO.
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1033172-72.2021.8.26.0100.
Valor da custa judicial: R$ 236,23.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 24/01/2024.
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado **R$ 236,23**

Pagador
Autor/Recorrente: LEONARDO FUKS (CPF/CNPJ: 803.702.177-72)
Endereço: Rua do Passeio 98 (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20021290.
Réu/Recorrido: FLORIVALDO MENEZES FILHO (CPF/CNPJ: 08850384874)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

29/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:34:05
433204332 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LEONARDO FUKS *
AGENCIA: 4332-X CONTA: 325.165-9
==
BANCO DO BRASIL

00190000090294199100803700430170796250000023623
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
LEONARDO FUKS
CPF: 803.702.177-72

NR. DOCUMENTO	12.901
NOSSO NUMERO	29419910003700430
CONVENIO	02941991
DATA DE VENCIMENTO	13/02/2024
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2024
VALOR DO DOCUMENTO	236,23
VALOR COBRADO	236,23

==
NR.AUTENTICACAO B.212.D11.5F9.2A9.5F2
==
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF

Superior Tribunal de Justiça

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03939.266171 1 98790000001091

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					**24/10/2024**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Benefeciário: 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número: 29419910003939266
Data Documento: 04/10/2024	Nº do Documento: 3939266	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 04/10/2024	(=) Valor do Documento: R$ 10,91
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento

Instruçoes / Observações

GUIA DE COMPLEMENTO DE PAGAMENTO.
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: SAO PAULO.
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1033172-72.2021.8.26.0100.
Valor das Custas: R$ 10,91.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 04/10/2024.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado **R$ 10,91**

Pagador
Autor/Recorrente: LEONARDO FUKS (CPF/CNPJ: 803.702.177-72)
Endereço: Rua do Passeio, 98 (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20021290.
Réu/Recorrido: FLORIVALDO MENEZES FILHO (CPF/CNPJ: 08850384874)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03939.266171 1 98790000001091

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					**24/10/2024**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número: 29419910003939266
Data Documento: 04/10/2024	Nº do Documento: 3939266	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 04/10/2024	(=) Valor do Documento: R$ 10,91
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento

Instruções / Observações

GUIA DE COMPLEMENTO DE PAGAMENTO.
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: SAO PAULO.
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 1033172-72.2021.8.26.0100.
Valor das Custas: R$ 10,91.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 04/10/2024.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado **R$ 10,91**

Pagador
Autor/Recorrente: LEONARDO FUKS (CPF/CNPJ: 803.702.177-72)
Endereço: Rua do Passeio, 98 (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20021290.
Réu/Recorrido: FLORIVALDO MENEZES FILHO (CPF/CNPJ: 08850384874)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

```
04/10/2024    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:42:33
429404294                                   0010
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: FERNANDO RANGEL A SANTOS
AGENCIA: 4294-3          CONTA:      3.268.801-6
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090294199100803939266171198790000001091
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
LEONARDO FUKS
CPF: 803.702.177-72
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            100.402
NOSSO NUMERO                   29419910003939266
CONVENIO                                02941991
DATA DE VENCIMENTO                    24/10/2024
DATA DO PAGAMENTO                     04/10/2024
VALOR DO DOCUMENTO                         10,91
VALOR COBRADO                              10,91
================================================
NR.AUTENTICACAO           D.81B.DAD.7D9.7A1.99B
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Arturo Ferrés Arrospide
Rua Major Diogo,39 cj.705 - Bela Vista
CEP 01324-000 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (55 11) 9 5422 0342 | (55 11) 9 8501 4737
e-mail: edson855@hotmail.com | www.andrart.com.br
Inglês • Francês • Espanhol

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula JUCESP Nº 654
RG Nº 29.621.199-0
CPF Nº 116.347.278-60
CCM Nº 2.940.845-8
INSS Nº 112.299.981-22

DECLARAÇÃO

Foram-me apresentados pelo Professor Leonardo Fuks os livros “The Musician’s Guide to Acoustics”, de Campbell & Greated, e “A Acústica Musical em Palavras e Sons”, de Flo Menezes.

Concomitantemente, foi-me apresentado um documento (anexo), com 26 páginas, contendo excertos de ambos os livros, dispostos em duas colunas, lado a lado, com partes supostamente traduzidas diretamente, conforme declaração do consulente.

Foi-me solicitado que fizesse uma comparação, na condição de tradutor público e intérprete comercial, dos trechos apresentados e atestasse a similaridade entre os textos em inglês e em português, bem como, em caso de similaridade de textos, que atestasse também a qualidade das eventuais traduções. Foi-me também consultado se as eventuais similaridades entre os textos seriam passíveis de verificação por pessoas com nível pelo menos intermediário de conhecimento das línguas inglesa e portuguesa.

Após análise detalhada dos mais de cinquenta trechos comparados e verificados nos respectivos livros originais, verifiquei que grande parte dos trechos em português contidos no documento de 28 páginas são traduções fieis e corretas do seu original em inglês, com adaptações de menor monta e algumas vezes intermeados e/ou acompanhados por textos do autor do livro em português. A qualidade da tradução é boa, com boa compreensão do texto em inglês e a correta elaboração do texto em português sem se ater a uma tradução literal pobre e primária. O nível de proficiência nas línguas inglesa e portuguesa suficiente para a verificação das traduções pode ser considerado intermediário. Via de regra, os textos do livro em português traduzidos do original em inglês não traziam menção de que eram traduções do livro em inglês.

Atesto ainda que a sequência dos tópicos no livro em português segue de forma análoga a sequência do livro em inglês, mantendo grande similaridade à obra original quanto à apresentação dos temas tratados.

Sendo o que tenho a atestar, firmo a presente declaração.

Nada mais. Dou fé.
São Paulo, em 9 de junho de 2024

O ouvido externo consiste da *pinna (orelha)* e de um canal quase cilíndrico de aproximadamente 25 mm de comprimento por 7 mm de diâmetro, conhecido como *canal auditivo*. Este canal culmina no *tímpano* ou *membrana timpânica*, a qual consiste numa delicada membrana semitransparente de forma cônica e achatada.

Comportando-se como um tubo cilíndrico, o canal auditivo possui, como todo ressonador (e como bem o provou Helmholtz, Carl Stumpf (1848-1936) e outros), uma tendência de ressonância a uma certa frequência. No caso específico do canal auditivo, a frequência em torno de 3 800 Hz é, em certa medida, privilegiada na captação sonora pelo ouvido, que tende a uma resposta mais acurada por volta desse eixo frequencial.

Quando uma onda sonora chega ao ouvido, parte dela é transmitida pelo canal auditivo e parte dela é refletida para fora de nosso ouvido. As flutuações de pressão resultantes que são "admitidas" pelo ouvido forçam o tímpano a vibrar. A orelha funciona, assim, como uma espécie de funil ou *filtro*, coletando a energia sonora que chega ao ouvido a partir de sua área e canalizando essa energia para uma área bem menor, qual seja: a do canal auditivo propriamente dito. Uma simples experiência nos demonstra a importância da área (dimensão) da orelha: se pusermos uma de nossas mãos atrás de uma orelha, haverá um considerável aumento da área responsável pela "coleta" de som, o que enfatizará o efeito causado pela orelha na captação dos sons: os sons são imediatamente percebidos com maior intensidade.

A orelha também desempenha importante papel na habilidade do ouvinte em identificar a direção da qual chega uma determinada onda sonora. Além da direção da proveniência sonora, o ouvido procura estimar a distância da fonte sonora, sendo que, quanto mais agudo for o som, maior será a dificuldade da audição na estimação da distância. Com relação à direção do som especificamente, a propriedade da escuta – que pode ser descrita como *escuta direcional*, por implicar a percepção da *direcionalidade* das ondas sonoras – decorre do fato de que as ondas refletidas no canal auditivo a partir da captação oriunda de diferentes regiões ou partes da orelha viajarão distâncias distintas. O cérebro será então capaz de analisar tais diferenças de tempo, correspondentes à direção através da qual a onda sonora incidiu na orelha.

Quando a fonte sonora não se situa diante do ouvinte (ou diretamente atrás dele), ambos os ouvidos captarão sinais distintos, pois as ondas sonoras resultantes atingirão uma orelha antes que a outra, mesmo que tal diferença seja ínfima e aparentemente sem importância. A tal diferença de tempo na captação de um mesmo som pelas duas orelhas dá-se o nome de *disparidade binaural*, disparidade esta que fornece os indícios mais determinantes para que o cérebro reconheça a posição da fonte sonora no plano horizontal.

THE OUTER EAR

The outer ear consists of the *pinna* – the external flap – and an almost cylindrical channel roughly 25 mm long and 7 mm in diameter, known as

40

the *ear canal (auditory meatus)*. This channel is sealed at the inner end by the *eardrum (tympanic membrane)*, which is a thin semitransparent membrane with the shape of a flattened cone. When a sound wave arrives at the outer ear, part of the wave is transmitted down the ear canal; the resulting pressure fluctuations force the eardrum into vibration. Behaving like a cylindrical tube closed at one end, the ear canal resonates at about 3800 Hz (see p.197), boosting the ear's response in this frequency range.

The elaborate shaping of the pinna suggests that it has some particular function to perform. It certainly acts as a funnel, collecting the sound energy arriving over a fairly large area and channelling it into the smaller area of the ear canal. Cupping a hand behind the ear increases the collecting area, and emphasises this effect.

The pinna also plays a role in the ability of a listener to identify the direction from which a sound has come.

It has been suggested (Batteau 1967) that this effect is partly due to the fact that waves reflected into the ear canal from different sections of the pinna will have travelled different distances. The brain may be able to analyse the corresponding time delays, which will vary with the direction of incidence of the wave (see Fig. 2.4).

If the sound source is not directly in front of the listener (or directly behind), the two ears will pick up different signals. This binaural disparity provides the dominant clues from which the brain recognises the position of the sound source in the horizontal plane (Jeffress 1975).

Por que isso acontece?

Quando uma certa fonte sonora (F) se aproxima do ouvinte (trajeto de B a A do exemplo 33), a distância entre os picos de pressão (responsáveis pelo comprimento de onda) é reduzida pela distância percorrida pela fonte durante o ciclo entre os picos. A onda parece para esse ouvinte, então, como que "comprimida". Ainda que a onda em si mesma não seja afetada pelo movimento da fonte, tal redução no comprimento da onda corresponde, no ouvido, a um aumento de sua frequência. O ouvido, na realidade, "compensa" o encurtamento do comprimento de onda alterando a frequência do som para o agudo. O contrário ocorre quando a fonte sonora se distancia: a onda se "estende" do ponto de vista do receptor que continua parado, o comprimento de onda aumenta para o receptor e seu ouvido "compensa" este aumento com um decréscimo da frequência percebida.

O mesmo fenômeno também se dá quando a fonte sonora permanece no mesmo local e o ouvinte se locomove. É fácil deduzirmos o porquê disso: quando o ouvinte se distancia de uma fonte sonora estacionária, as mais recentes ondas sonoras emitidas por essa fonte necessitam percorrer um maior caminho até atingirem o ouvinte que parte, gerando nele a percepção de uma frequência mais grave.

effect, known as the *Doppler effect*, is illustrated in Fig. 1.33. When a source of sound is approaching the listener, the distance between pressure peaks (the wavelength) is reduced by the distance travelled by the source during the cycle between the peaks. The wave appears 'squashed up'. Since the speed of the wave is unaffected by the motion of the source, the reduction in wavelength must correspond to an increase in frequency: the

37

pitch is raised. The reverse happens as the source recedes. The wave is 'stretched out'; the wavelength increases and the frequency and pitch drop.

Principalmente no que se refere a sons de baixa frequência, que sofrem facilmente difração, a disparidade binaural constitui o indício mais significativo para a *localização* do som. Uma onda sonora cuja fonte se situe à esquerda chegará primeiramente ao ouvido esquerdo. Se seu comprimento de onda for suficientemente longo, parte da onda será difratada por volta da cabeça, atingindo a orelha direita, em média, cerca de 0,7 ms mais tarde. Se o período da onda sonora for maior que isto (ou seja, se a frequência se situar abaixo de 1 500 Hz), a diferença de tempo causará uma diferença de fase de menos de um ciclo entre os sinais nos dois ouvidos, e o cérebro reconhecerá tal diferença como o indício de que o som provém da esquerda.

É possível que a disparidade binaural não constitua o único instrumento do qual se serve o mecanismo da audição para a localização dos sons, somando-se provavelmente a outros relevantes indícios – tais como os baseados em pequenas diferenças de intensidade nos sinais captados por ambas as orelhas etc. –, mas certamente reside no principal recurso de que dispõe o cérebro para a construção de uma imagem sonora espacial (CD 24).

2.2. O Ouvido Médio

A parte exterior do ouvido médio é formada quase que exclusivamente pelo tímpano. Opostas ao tímpano, existem duas pequenas aberturas no esqueleto, as quais separam o ouvido médio do interno, conhecidas como *janela oval* (*fenestra ovalis*) e *janela redonda* (*fenestra rotunda*).

Entre o tímpano e a janela oval, existe um elo de ligação, como uma espécie de "sistema de alavanca", constituído por três pequenos ossículos, conhecidos mais comumente como *martelo* (*malleus*), *bigorna* (*incus*) e *estribo* (*stapes*), sendo que este último, apesar de seu nome sugestivo, não possui mais que 3 mm de altura.

Exemplo 36

Estrutura do ouvido médio

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 44.] © OUP

For low frequency sounds, the most significant clue is the time delay between the arrivals of a sound wave at the right and left ears of the listener. A wave approaching from the left will arrive first at the left pinna. If the wavelength is long enough, part of it will be diffracted round the head, arriving at the right pinna about 0.7 ms later. If the period of the sound wave is greater than this (that is, if its frequency is below about 1500 Hz), the delay will cause a phase difference of less than one cycle between the signals in the two ears; the brain recognises in this difference a clue that the sound came from the left.

. Using these clues, along with others based on small intensity differences, the brain constructs a spatially separated sound image: the listener can 'see' the positioning of the instruments with his ears, even when his eyes are shut.

THE MIDDLE EAR

Between the outer ear and the inner ear is a small air-filled cavity in the bone of the skull: this is the middle ear. Its outer boundary is formed almost entirely by the eardrum. On the other side of the cavity there are two small apertures in the bony wall dividing middle and inner ears: these are known (because of their shape) as the *oval window* (*fenestra ovalis*) and the *round window* (*fenestra rotunda*).

Providing a link across the middle ear from eardrum to oval window is a lever system consisting of three small bones. These are known collectively as the *ossicles*, and are given the graphic (if somewhat imaginative) titles of the *hammer* (*malleus*), the *anvil* (*incus*) and the *stirrup* (*stapes*). We should not allow this cavalier use of the blacksmith's vocabulary to distort our sense of scale: the stirrup in the middle ear is only 3 mm high.

O ouvido médio dá vazão à parte traseira da garganta através da *trompa de Eustáquio*. É pelas vias da *trompa de Eustáquio* que se tem a única maneira de o ar poder entrar na estrutura fisiológica do ouvido médio ou sair dela. É igualmente através desse canal que o corpo procura "equalizar" a variação de pressão no ouvido médio quando de uma variação muito acentuada de altitude, responsável pela incômoda sensação de pressão no ouvido que temos, por exemplo, ao descer a serra de automóvel ou durante uma decolagem de avião.

O ouvido médio faz a ponte entre a captação externa do som pelo ouvido externo e o processamento cerebral dos dados sonoros tais como estes são comunicados ao cérebro pelo ouvido interno. A principal função do mecanismo do ouvido médio é, pois, a de transmitir as vibrações sonoras para a janela oval na entrada do ouvido interno.

Como isso ocorre?

Em resposta às vibrações do tímpano, o martelo e a bigorna oscilam em sua junção, fazendo que o estribo se mova para dentro e para fora da janela oval, como uma espécie de pistão (cf. o Exemplo 36). Se um som chegasse diretamente à entrada do ouvido interno, menos de 1% de sua energia passaria pelo orifício da janela oval para dentro do ouvido interno. O restante seria refletido de volta para fora do ouvido, devido às ínfimas dimensões dessa "portinha de entrada". É graças à intervenção do mecanismo de transmissão do ouvido médio que cerca de 50% da energia sonora consegue ser transmitida ao ouvido interno naquele âmbito de frequência de maior importância para a prática musical mais tradicional (relativa à tessitura orquestral).

2.2.1. *Impedância*

A quantidade de som que passa por um determinado obstáculo pode ser medida observando-se o movimento exercido por esse obstáculo quando uma onda sonora com certa pressão incide sobre o mesmo. Tal medida é denominada *impedância*.

Se a amplitude dessa pressão é P, e o obstáculo vibra com uma velocidade máxima V, sua específica impedância acústica z será definida pela equação de P e V:

$$z = P / V$$

Um obstáculo bem rígido (como uma peça de madeira, concreto ou vidro) vibra muito pouco em resposta à pressão exercida por um som. Sua específica impedância acústica é, pois, muito alta. Já no caso de uma membrana, que se flexiona facilmente (como a membrana dos tom-tons e dos

The only way in which air can enter or leave the middle ear is through the eustachian tube, which connects it to the back of the throat. This passage serves to prevent a steady pressure difference building up between the middle ear and outside atmosphere. The sensation of discomfort or even pain resulting from a pressure difference across the eardrum is often experienced when descending in an aircraft, or driving rapidly downhill in a car.

the membrane vibrating. The principal function of the middle ear mechanism is to transfer these vibrations to the oval window at the entrance to the inner ear.

. Recent observations (Rhode 1978) suggest that in response to eardrum vibrations, the hammer and anvil pivot about their junction, causing the stirrup to move into and out of the oval window like a piston.

The middle ear mechanism plays a vital role in improving the efficiency of this process. If the sound wave fell directly on the entrance to the inner ear, less than 1% of its energy would pass through; the rest would be reflected back out of the ear. Thanks to the intervention of the middle ear, about 50% of the sound energy is transmitted to the inner ear in the frequency range of greatest musical importance.

The amount of 'give' in a barrier can be measured by observing the motion of the barrier when a sound wave of known pressure amplitude falls on it. If the pressure amplitude is P, and the barrier vibrates with maximum velocity V, its *specific acoustic impedance* z is defined as the ratio of P and V: z = P/V.

An almost rigid barrier (like a wooden partition) vibrates very little for a given pressure amplitude; its specific acoustic impedance is therefore high. A membrane which flexes readily (like a drumskin) will vibrate much more strongly for the same pressure amplitude; it will have a much lower specific acoustic impedance.

(b)

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 45.] © OUP

instrumentos de pele em geral), sua matéria vibrará muito mais em resposta a esse mesmo som, tendo, consequentemente, uma muito menor impedância. Ou seja, obstáculos rígidos e que causam maior reflexão do som no ambiente possuem maior impedância que objetos menos rígidos e menos reflexivos.

A unidade de medida da impedância é o *rayl* (segundo o nome do cientista do século XIX Lord Rayleigh, responsável por sua conceituação). Uma camada de ar possui uma específica impedância acústica de *415 rayls*, e esta impedância é considerada como sendo tipicamente uma *baixa impedância*. Por consequência, um obstáculo com *z = 415 rayls* transmitirá uma onda sonora de modo ideal, nas mesmas condições do ar. Quanto mais a impedância de um objeto se diferenciar deste valor, tanto maior será a fração de energia sonora refletida por esse mesmo objeto. Em suma: *objetos de alta impedância refletem mais o som; objetos de baixa impedância, ao contrário, absorvem mais o som.*

O fenômeno da impedância desempenha papel crucial na entrada do ouvido interno, a qual possui uma altíssima impedância de cerca de 150 000 *rayls*. Assim sendo, seria ineficiente fazer que uma onda sonora incidisse diretamente sobre o ouvido interno, pois que quase nenhum som poderia ser captado pela delicada estrutura do ouvido interno. A onda sonora seria praticamente toda refletida para fora. Mas ao invés disso, o

An almost rigid barrier (like a wooden partition) vibrates very little for a given pressure amplitude; its specific acoustic impedance is therefore high. A membrane which flexes readily (like a drumskin) will vibrate much more strongly for the same pressure amplitude; it will have a much lower specific acoustic impedance.

The unit of specific acoustic impedance is the *rayl* (named after the nineteenth century scientist Lord Rayleigh). A 'wall' of air has a specific acoustic impedance of 415 rayls (Kinsler et al. 1982, p.111). Thus a barrier with z = 415 rayls will transmit a sound wave perfectly; the more its impedance differs from this value the greater will be the fraction of the sound energy reflected. The entrance to the inner ear shows a specific acoustic impedance of about 150,000 rayls (de Boer 1980, p.113). It would clearly be very inefficient to allow the sound wave to fall directly on this barrier. Instead it falls on the eardrum.

som chega antes ao tímpano, e a força aí exercida é igual à pressão do som multiplicada pela área da membrana timpânica. Essa força é transmitida pelos três ossículos à janela oval. Uma vez que a janela oval possui uma área 25 vezes menor do que a área do tímpano, a pressão sonora será elevada, nesse processo, pelo fator 25. Além disso, a ação de "alavanca" dos três ossículos aumenta ainda a pressão sonora pelo fator 2, ao mesmo tempo em que reduz a velocidade da janela oval pelo mesmo fator. Ou seja, a pressão sobre a janela oval acaba sendo cerca de 50 vezes maior que a exercida sobre o tímpano, enquanto que a velocidade de amplitude é reduzida pela metade, fazendo, afinal de contas, que o ouvido médio funcione como uma espécie de amplificador:

tímpano	*janela oval*
área ≅ 75 mm²	área ≅ 3 mm²
pressão = *p*	pressão = 50 *p*
velocidade = *v*	velocidade = 0,5 *v*

this barrier. Instead it falls on the eardrum. The force exerted on the eardrum is equal to the pressure times the area; this force is transmitted through the ossicles to the oval window. Since the oval window has an area about one twenty-fifth of the vibrating area of the eardrum, the pressure on the oval window is increased by a factor of 25 over that on the eardrum. In addition, a lever action in the ossicles increases the pressure by another factor of roughly 2, while reducing the oval window velocity by the same factor. Thus the pressure at the oval window is about 50 times greater than that on the eardrum, while the velocity amplitude is halved (Fig. 2.8).

Fig. 2.8. Changes in pressure and velocity between eardrum and oval

OS DADOS DESTA FIGURA, TRANSFORMADOS EM TABELA, SAO REPRODUZIDOS SEM CITAÇAO DE FONTE

Figura 2.8, pagina 46

Lembrando-nos que a impedância é a *razão da amplitude da pressão pela velocidade da amplitude*, concluímos que a impedância da janela oval é *100 vezes maior* que a do tímpano. Uma vez que a impedância da janela oval é de cerca de *150 000 rayls*, a do tímpano é apenas de cerca de *1500 rayls*. A impedância do tímpano é, pois, cerca de três vezes maior que a de uma barreira de ar, de forma que nem toda a energia sonora é transmitida para os ossículos do ouvido médio. Cerca da metade da energia é, pois, refletida de volta no âmbito de frequências médias do ouvido humano. Já com relação a frequências abaixo de algumas centenas de Hz ou acima de 10 kHz, a impedância do tímpano aumenta consideravelmente por fatores relacionados à massa e à rigidez do próprio mecanismo do ouvido médio.

Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio of pressure amplitude to velocity amplitude, we see that the impedance at the oval window is about 100 times that at the eardrum. Since the oval window impedance is around 150,000 rayls, the impedance at the eardrum is about 1/100th of this, or 1500 rayls. This is still about three times the impedance of a layer of air, so that not all the sound energy is transmitted through the ossicles to the middle ear. About half the energy in the sound wave is reflected back up the ear canal for mid-range frequencies. For frequencies below a few hundred hertz, or above 10kHz, the impedance of the eardrum is considerably increased by factors related to the mass and stiffness of the middle ear mechanism.

2.2.2. O reflexo acústico

46

Todos nós estamos familiarizados com nosso reflexo visual quando uma luz forte incide em nossos olhos: piscamos instintivamente. Uma similar proteção, denominada *reflexo acústico*, ocorre quando ouvimos um som muito forte e abrupto: um pequeno músculo no ouvido médio puxa o estribo para fora da janela oval, reduzindo o montante de energia transmitida para dentro do ouvido interno, protegendo-o. Uma vez que tal redução será significativa apenas em relação a frequências que se situem abaixo de cerca de 1000 Hz, tal proteção instintiva adquire a função de uma *filtragem* dos componentes mais graves de um complexo sonoro.

47

O reflexo acústico leva mais ou menos 1/10 de segundo para se realizar após a chegada de um som forte. Dessa forma, ele não pode proteger o ouvido de impulsos sonoros mais rápidos do que isso, tais como o ruído de

um tiro, por exemplo.

página 72

The acoustic reflex

When a bright light flashes in our eyes we instinctively blink. A similar protective reaction, called the *acoustic reflex*, comes into play when a very loud sound is heard. A small muscle in the middle ear pulls the stirrup back from the oval window; this reduces the amount of sound energy transmitted to the delicate mechanism of the inner ear. Since this reduction is only significant for frequencies below about 1000 Hz, it has the effect of filtering out the low pitch components of a complex sound (Morgan and Dirks 1975).

The reflex takes about a tenth of a second to come fully into play after the onset of a loud sound (Møller 1974). It thus cannot shield the ear from a sudden impulsive sound, such as a pistol shot, which can reach a dangerous level in a much shorter time.

Steady state and transient

The measurement shown in Fig. 1.5 was made about one second after the note was first sounded. The displacement-time graph shows a steady pattern in which all the peaks are the same height above the zero line – that is, the amplitude is constant. However, if we look with our position detector at the string during the first tenth of a second after the bow is applied (Fig. 1.6 (a)), we see that the vibrations do not start immediately at full amplitude, but take several cycles to build up. The nature of this build-up will of course depend on the type of attack, which is one of the most important aspects of string technique. Our study of string vibrations must therefore include this *transient* part, when the amplitude is changing, as well as the *steady state* part, when the tone has stabilised and the amplitude is constant.

Fig. 1.6. Displacement-time curves for the first 100 ms of (a) cello string; (b) piano string; (c) drumhead.

In many musical sounds there is no steady state part at all. In the first bar of Fig. 1.1 the cello and the drum each play an E♭, as does the piano at the beginning of the second bar. The cello note is sustained by continuous bowing; the other notes die away, that of the drum more rapidly than that of the piano. Looking at the piano string and the drumhead with our position detector, we find corresponding patterns of vibration: during the first tenth of a second the amplitude of the piano string has decreased to about 80% of its original value (Fig. 1.6 (b)), whereas the drumhead amplitude has dropped to less than 30% (Fig. 1.6 (c)).

Amplitude envelope

In each of the displacement-time graphs of Fig. 1.6 we have drawn a broken line which just touches each peak of the vibration curve; another broken line touches each trough. These two lines define the *amplitude envelope* of the vibration. When we focus our attention on the amplitude envelope we are looking at the way in which the vibration grows and decays, rather than at the details of the motion in each cycle. This overall pattern of growth or decay is an important characteristic of a particular instrument's vibrations: the amplitude envelopes of the cello, piano and drum shown in Fig. 1.6 are strikingly different.

Of course, the graphs in Fig. 1.6 cover only the first tenth of a second of each note. If we wish to see how the amplitude changes on a longer time scale, we can slow down the oscilloscope spot so that it takes longer to complete one traverse of the screen. Fig. 1.7 shows results obtained with the spot's horizontal speed reduced by a factor of 50, so that the time taken for each traverse is increased from one tenth of a second to 5 seconds. The wiggles of the individual vibration cycles can no longer be distinguished: the spot acts like a paintbrush, filling in the space between the two lines of the amplitude envelope.

Fig. 1.7. Amplitude envelopes measured during the first 5 s of (a) sustained cello string vibration; (b) piano string vibration; (c) drumhead vibration.

On this timescale, we see the cello string vibrations (Fig. 1.7 (a)) rising very quickly to their steady value. For this measurement the note was played without vibrato and prolonged for more than five seconds; after the initial transient the amplitude envelope is composed of two horizontal lines. In contrast, the drumhead vibrations (Fig. 1.7 (c)) decay very rapidly

during the first quarter of a second; after this the rate of decay slows down, and vibrations can still be detected for several seconds after the stroke.

1.1.5. Regime estacionário e transitórios (ou transientes)

As vibrações não começam imediatamente com amplitude máxima, mas necessitam de vários ciclos e, consequentemente, de algum tempo para atingi-la. A natureza desse tipo de evolução inicial do som depende de seu *ataque*. Ataques mais abruptos ou duros atingem mais rapidamente a amplitude máxima do som, ataques mais brandos ou moles precisam de mais tempo para isto.

Qualquer parte que indique alguma alteração da amplitude é denominada *transitório* ou *transiente*. Por definição, o ataque é o *regime transitório inicial*, ou *transiente de ataque*. Em contrapartida, as partes que representam uma certa estabilização da intensidade, com amplitude constante, constituem o *regime estacionário* ou *sustentação do som*. Em geral, mesmo na sustentação de um som considerado como bastante estável dinamicamente tem-se pequenas variações de amplitude, e praticamente apenas sons gerados eletronicamente são capazes de uma total estabilidade em amplitude por longos períodos. São tais variações mínimas do som em momentos que ele aparentemente se comporta de modo estável que conferem uma certa riqueza ao espectro sonoro. A rigor, portanto, não existem absolutamente regimes rigorosamente estacionários na esmagadora maioria dos sons. De qualquer forma, a estabilização em amplitude de um som em seu regime de sustentação é, estatisticamente, claramente distinguível de fases essencialmente dinâmicas e instáveis do evento sonoro, tais como seu fim e, principalmente, seu início.

Primeiros 100 ms de (a) uma corda de violoncelo; (b) uma corda de piano; (c) uma membrana de percussão

(a) (b) (c)

[Cf. Campbell & Greated, "1. The Creation and Transmission of Musical Sounds", p. 12.] © OUP

A curva de envelope da corda do piano, exemplificada abaixo (Exemplo 6b), é particularmente interessante, pois cresce em amplitude já quando não se esperava mais que houvesse força dinâmica do som. Tal fato decorre da mútua interferência no comportamento dinâmico de cada um de seus componentes senoidais, os quais ressoam em sua privilegiada caixa de ressonância.

Exemplo 6

Envelope de amplitude durante os primeiros 5 segundos de (a) uma corda de violoncelo em vibração; (b) uma corda de piano em vibração; (c) uma vibração de membrana percussiva

(a) (b) (c)

[Cf. Campbell & Greated, "1. The Creation and Transmission of Musical Sounds", p. 13.] © OUP

De acordo com o modelo de envelope dinâmico traçado por Herrmann Helmholtz (1821-1894) – que está para a acústica assim como Freud para a psicanálise –, o som possui, em geral, três fases essenciais, correspondentes

30 FLO MENEZES

a seu início, meio e fim: *ataque, regime estacionário e extinção*. Com o passar dos tempos, um maior detalhamento na morfologia sonora ocasionou uma descrição mais atenta, ainda que genérica, do envelope dinâmico, em que o som passa a ter, *grosso modo*, quatro fases principais: o *ataque* (em inglês: *attack*), momento inicial do som; a *primeira queda* ou *decaimento* (*decay*), perda de energia ocorrida logo após a grande energia liberada em geral no transiente de ataque; o *regime estacionário, de permanência* ou *sustentação* (*sustain*); e a *queda final* ou *extinção* (*release*), momento de esvaecimento do som. Tais nomenclaturas são responsáveis pelos módulos ADSR dos sintetizadores, nos quais pode-se estipular o tempo de cada

invisible horizontal layers, as in Fig. 1.18. We have seen that, after it has been struck, the membrane vibrates up and down (see Fig. 1.6 (c)). When it is rising, the layer of air in contact with it will also be forced upwards. This layer cannot rise freely, however, since it is obstructed by the layers of air above it; it is squeezed and compressed between the membrane and the higher layers. After a short time it is able to expand again by squeezing and compressing the next layer up; in turn, this layer relieves the pressure on it by compressing the layer above it: and so a pulse of compression travels upwards from the drumhead through the surrounding air.

Fig. 1.18. A compression pulse travelling upwards from a kettledrum membrane. Alternate layers of air are shown hatched and unhatched; the compressed layer is shown by an arrow.

Meanwhile, the membrane will be falling again. The air just above it now has a larger volume to fill, so it expands into it. Consequently, the pressure drops below its normal atmospheric value. The air in the next layer up, finding a reduced pressure from below, also expands downwards; and thus a pulse of expansion follows the pulse of compression outwards from the drumhead.

As the membrane vibrates up and down, a regular train of pulses, alternating compression and expansion, is generated in the air. We call this pulse train a *sound wave* – the analogy with ripples generated by a stone thrown into a pool of water was already glimpsed by the Roman architect Vitruvius (Vitruvius 1960, pp.138–139). Indeed, sound waves can travel through liquids and solids as well as through air, and it is now possible to listen to music while swimming underwater in certain pools. However, we shall concentrate here on the more traditional musical environment, and limit our discussion to sound waves in air.

Longitudinal wave motion

If we examine a small segment of the air in the path of a sound wave, we find that it vibrates backwards and forwards along the direction of the wave. This type of motion is known as *longitudinal wave motion*. In Chapter 5 we shall come across another type of wave motion, in which the particles of the medium transmitting the wave vibrate in a direction

perpendicular to the direction of the wave; this is known as *transverse wave motion*. Strings and membranes can carry both transverse and longitudinal waves, but only longitudinal waves can travel through air.

Since air is an invisible gas, it is a little difficult to illustrate the motion involved in the transmission of a sound wave. Some of the important features can perhaps be seen more clearly in the analogy shown in Fig. 1.19. Here we have a long line of people standing side by side and holding hands. To start with they are all upright and the same distance apart, as in line 1 of the diagram. The person on the extreme left of the line, whom we call A, starts to sway from side to side; lines 2 to 6 of Fig. 1.19 are pictures separated by equal time intervals, showing how the rocking of A gradually affects the rest of the line.

forem. Esta concepção de Arquitas, em oposição às especulações de sua época, deslocara o foco de atenção da fonte geradora do som (como no caso do emprego de um monocórdio – instrumento presumivelmente inventado por Pitágoras (cerca de 570-490 a.C.)) para o próprio ar e, consequentemente, para a atmosfera. Quando, por exemplo, um instrumento de percussão de pele é tocado por uma baqueta, sua membrana passa a vibrar alternadamente para cima e para baixo, conforme a força do golpe efetuado, e toda uma série de pulsos, que se alternam entre compressão e expansão das camadas de ar, é gerada na atmosfera. É a tal fenômeno que se dá o nome de *onda sonora*.

Exemplo 20

Um pulso comprimido viajando para o alto a partir de uma membrana de um tímpano. Faixas alternadas de ar são visualizadas de modo comprimido ou estendido (as compressões são indicadas por flechas)

[Cf. Campbell & Greated, "1. The Creation and Transmission of Musical Sounds", p. 23.] © OUP

Ainda que este exemplo, descrito por Campbell & Greated, seja simplificado, sugerindo que a onda sonora viaja apenas em direção ascendente, ele é bem ilustrativo das consequências geradas nas moléculas de ar por um simples toque de tambor. É necessário observar, contudo, que as ondas provenientes de um caso como esse são, na realidade, irradiadas igualmente para os lados, propagando-se por todas as direções. Além do mais, ondas sonoras podem ser propagadas não só através do ar, mas também de sólidos e líquidos. Assim sendo, somente no vácuo é que se ausenta o fenômeno sonoro.

1.2.2. Comprimento e pressão de uma onda sonora

Como acontece, de fato, a propagação de uma onda sonora através do ar? Na realidade, é como se um pequeno segmento de ar (de moléculas de ar) vibrasse para frente e para trás por toda a direção da onda, da sua proveniência até onde sua energia (força) permitisse que ela chegasse, fazendo que denominemos tal forma de propagação de onda sonora como um *movimento ondular longitudinal*. Porém, não existe deslocamento contínuo de ar propriamente dito na direção do percurso de uma onda sonora, pois se observarmos

um pequeno segmento de moléculas de ar e acompanharmos seu comportamento durante toda a emissão de um som, notaremos que o espaço físico por ele ocupado durante a existência do som será estatisticamente o mesmo que ocupava antes da geração da onda sonora em questão, permanecendo, após a extinção da onda, praticamente no mesmo lugar. Uma analogia muito pertinente para entender tal fenômeno é a observação de uma superfície de um lago, no meio do qual atira-se uma pedrinha, analogia esta que remonta ao estoico grego Crisipo (280-208 a.C.) e que fora defendida no século I d.C. pelo arquiteto romano Vitrúvio. A pedrinha ocasionará uma série de círculos que se propagam, durante um certo tempo (dependente da força com a qual a pedrinha foi arremessada), do centro para as bordas do lago, sem que uma certa mancha ou sujeira na superfície da água se desloque junto com esses círculos. É claro que a vibração gerada na superfície da água fará que essa mancha se mova de alguma forma – aliás, não seria necessária nenhuma pedrinha para pôr em movimento as moléculas de água, uma vez que, como sabemos, tudo está em permanente movimento. Porém, estatisticamente, essa mancha permanece no mesmo lugar, e os círculos que se propagam do centro às bordas simplesmente passam por ela. É isto, mais ou menos, o que ocorre com o som em relação às camadas de ar na atmosfera. Será a sucessão de compressões e dilatações (ou rarefações) das camadas de ar que fará que o som se propague, não a locomoção na atmosfera de tais camadas.

The harmonic spectrum

In many cases the musical effect of a complex vibration depends almost entirely on the amplitudes of the Fourier components, and hardly at all on their phases. If a loudspeaker were vibrating with the displacement-time curve shown by Fig. 1.12 (a), we would hear a certain sound; if the pattern changed to that of Fig. 1.13 (a) we would not notice any difference in the nature of the sound. If the relative proportion of the two components changed significantly, however, we would immediately be aware of a change in the sound quality. (See, however, Chapter 3, p.145.)

For this reason it is often adequate to describe a complex vibration by recording only the amplitudes of the Fourier components. The successive components have frequencies of 1,2,3,4... times the fundamental frequency; they are known as the 1st, 2nd, 3rd, 4th... *harmonics*. Thus the 1st harmonic is the component whose frequency is the fundamental repeti-

19

The Musician's Guide to Acoustics

tion frequency, the 2nd harmonic has twice the fundamental frequency, and so on.

Os sucessivos componentes senoidais – parciais – contendo frequências de 2, 3, 4... vezes a frequência fundamental são conhecidos como, respectivamente, 2º, 3º, 4º... *harmônicos*. O 1º harmônico do espectro é também a própria fundamental do som. É comum a confusão acerca desta terminologia, designando-se erroneamente por 1º harmônico o primeiro parcial que se sucede à frequência fundamental; mas devemos ter clareza de que já a frequência fundamental constitui o primeiro parcial harmônico do espectro de um som periódico.

The customary way of representing the strengths of the different harmonics is in the form of a *harmonic spectrum*. This is a set of vertical bars, labelled by the appropriate harmonic numbers increasing from left to right. The height of each bar is proportional to the amplitude of the corresponding harmonic. Fig. 1.14 shows the harmonic spectrum obtained by analysing either of the vibrations illustrated by Figs 1.12 (a) and 1.13 (a).

Fig. 1.14. Harmonic spectrum corresponding to either of the vibration patterns in Figs 1.12 (a) and 1.13 (a).

The displacement-time curve for the cello string (Fig. 1.5) was obtained by feeding the electrical signal from the position detector into an oscilloscope. If instead we feed the signal into a *frequency analyser* we see on its screen a picture of the corresponding harmonic spectrum (Fig. 1.15). This shows that there are four significant harmonics in the signal. We can interpret this as implying that the complex vibration of the cello string is equivalent to four simultaneous simple harmonic vibrations, each with a frequency and amplitude corresponding to one of the harmonic components. (In fact there are also several higher harmonics of low amplitude, which have been omitted from Fig. 1.15 to simplify the discussion.)

O modo costumeiro de representar a força (amplitude) dos diferentes harmônicos é o *espectro harmônico*, que, ao contrário da forma de onda (que representa a projeção da amplitude no tempo), corresponde à distribuição de energia (amplitude de cada parcial) em relação às frequências:

Exemplo 15

Espectro harmônico de um som, com amplitude distinta de parciais em regiões distintas de frequência

Através do espectro harmônico, vislumbra-se o *envelope espectral* do som, ou seja, o perfil delineado pela amplitude dos parciais do grave ao agudo, e que não deve ser confundido com o *envelope dinâmico* ou *curva de envelope* do som (de que já tratamos), através da qual descreve-se todo o desenvolvimento dinâmico-temporal do som de seu ataque à sua extinção. O envelope espectral é, na verdade, um retrato instantâneo do som em um de seus momentos, não dando conta da evolução geral no tempo de sua amplitude resultante, mas antes de sua constituição harmônica e da relação em amplitude entre seus parciais em um dado momento.

Na representação por forma de onda, será a soma das amplitudes dos componentes senoidais que ocasionará a ondulação resultante. No Exemplo 16, bem simples e ilustrativo, a curva resultante (a) nada mais é que a soma das amplitudes do 1º harmônico ou fundamental (b) com o 2º harmônico, de dobro da frequência e metade da amplitude da fundamental (c).

Diffraction

Another important property of sound waves is their ability to bend round obstacles. If we go to a concert and find ourselves sitting behind a pillar, we can still hear the performers even though we cannot see them. This is partly because of sound waves which reach us indirectly after several reflections, but partly because the wave which travels directly towards us

30

can bend or *diffract* round the pillar. Fig. 1.24 (a) illustrates how this happens. We imagine ourselves looking down on a solid rectangular pillar while a sound wave approaches from the left. The presence of the wave is shown by the series of parallel straight lines, and the depth of shading indicates the strength of the sound. Immediately behind the pillar is an area of 'sound shadow': a listener here would receive very little diffracted sound. But if he backed off to the right, still keeping directly behind the pillar, he would find the strength of the sound increasing. In effect, the sound waves lap around either side of the pillar and join up again on the far side. By the time our listener reached the region at the right hand side of our diagram, he would be receiving a sound wave hardly affected by the presence of the pillar.

In a similar way, when a sound wave passes through an aperture such as a door, it can bend round the sides of the door and spread out in the region beyond, as shown in Fig. 1.24 (b). The implications of this for the radiation of sound from wind instruments are taken up in Chapter 5.

Not all sound waves show diffraction to the same extent. A wave will only be significantly diffracted by an obstacle if the wavelength is larger than the width of the obstacle. When the wavelength is much smaller, we have the situation illustrated in Fig. 1.25 (a): the wave passes by without noticeably bending, and a soundless area stretches behind the pillar. Similarly, when a wave passes through an aperture much larger than its wavelength (Fig. 1.25 (b)) it does not bend significantly into the regions of sound shadow on either side.

1.2.7. Difração

Outra importante propriedade das ondas sonoras é sua habilidade em circundar obstáculos. Tal fenômeno é denominado *difração*. Quando ouvimos um som, nossa escuta não recebe apenas ondas sonoras que nos atingem após diversas reflexões, mas também a onda que se propaga diretamente em nossa direção, sem qualquer reflexão, e que, para chegar até nós, sofre difração por volta dos obstáculos físicos que se situam entre nós e a fonte emissora.

Consideremos, por exemplo, um pilar que se situe entre nós e a fonte sonora. Imediatamente após o pilar, existe uma área de "sombra sonora" causada pelo obstáculo: um ouvinte que se situasse justamente ali recebe-

52 FLO MENEZES

um som ligeiramente difratado. O som, ao passar pelo pilar, se recompõe paulatinamente e reocupa toda a área da sala após um certo espaço – Exemplo 24a. O caso inverso pode ser imaginado: ao invés de se ter um pilar como obstáculo em meio à sala, tem-se uma parede por toda a sua extensão, excetuando-se uma pequena abertura de dimensões similares ao pilar do Exemplo 24a. A difração, nesse caso, ocasionará a reocupação do ambiente pela onda sonora que passa por essa abertura – Exemplo 24b.

Ambos os casos de difração dependerão da relação entre a frequência do som que se propaga e o tamanho quer seja do obstáculo (no caso do Exemplo 24a), quer seja da abertura (no caso do Exemplo 24b). Assim sendo, nem toda onda sonora sofre a mesma difração na mesma medida: uma onda apenas será difratada de modo significativo por um obstáculo ou por uma abertura se seu comprimento de onda for *maior* do que a espessura do obstáculo ou da fenda, ou seja, se o som for suficientemente *grave*; caso o comprimento de onda seja bem menor (típico das frequências mais agudas), não haverá difração suficiente, e será gerada uma lacuna de som logo após o obstáculo ou, no caso de uma abertura, o som tenderá a continuar se propagando apenas na dimensão da fenda, não mais se espalhando pelo espaço (como bem ilustra o Exemplo 25, na página seguinte).

Em suma, para haver difração e o som poder circundar os obstáculos ou preencher os espaços após frestas em sua propagação, é necessário que o comprimento de onda deste som seja maior que a espessura dos obstáculos ou que a dimensão das frestas. Obstáculos em uma onda sonora de comprimentos de onda suficientemente curtos acarretam "sombras acústicas" da mesma forma que o fazem em relação a um feixe luminoso (já que a luz é um

A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 53

outro tipo de onda, com comprimento de onda extremamente curto, demonstrando igualmente difração apenas quando encontra pequenos obstáculos ou ínfimas aberturas). Longos comprimentos de onda correspondem a baixas frequências, e baixas frequências correspondem a notas musicais mais graves. Consequentemente, *sons graves sofrem maior difração que sons agudos*. Daí a razão de nos referirmos em geral a sons graves reportando-nos a uma maior *presença* sonora: *sons graves possuem a característica de preencher melhor os ambientes*, e tal característica decorre diretamente do fenômeno da difração. Esta é também a razão de dispormos com bastante cuidado os alto-falantes de frequências agudas de nossos sistemas de som, enquanto que os alto-falantes de baixas frequências não necessitam estarem dispostos de modo tão cuidadoso, pois aonde quer que estejam, acabarão por gerar sons que preencherão, de toda forma, o ambiente (CD 19).

Por fim, uma situação particular ocorre quando tanto o comprimento de onda quanto o obstáculo possuem mais ou menos a mesma magnitude. Nesse caso, o obstáculo servirá, na verdade, de reemissor do som, irradiando-o em todas as direções por meio de reflexões sonoras.

Beats

There is, however, one situation familiar to all musicians in which constructive and destructive interference are obvious (sometimes disastrously so). If two instruments play a slightly mistuned unison, a distinct throbbing or *beating* is heard in the sound. When the two notes are very close in pitch the rate of beating is slow; if they drift further apart the rate of beating increases.

Because the waves generated by the two instruments have slightly different frequencies, their relative phase at the ear of the listener is constantly changing. At the start of the time represented by Fig. 1.32, the two waves are in phase; the peak of A adds to the peak of B to produce a double amplitude peak, corresponding to a loud sound. After a few cycles it is clear that A is vibrating more rapidly than B; eventually it is half a

36

cycle ahead, and a peak in A corresponds to a trough in B. At that point they are interfering destructively, and the sound has died away to nothing. But A goes on gaining on B, until it is one whole cycle ahead; the waves are again interfering constructively, and the sound has maximum loudness. This waxing and waning of the sound continues as A gains further cycles on B.

Listening for beats can be a useful guide when tuning instruments; it is a standard technique in piano tuning (see Chapter 7, p.252). By counting the number of beats per second, the frequency difference between two pure tones can be estimated. For example, consider two tones with frequencies of 100 and 103 Hz respectively; in one second the higher tone will have gone through three cycles more than the lower, generating three cycles of beating. In general, the number of beats per second is equal to the difference in frequency between the two component tones. Beating between complex tones is less straightforward to analyse, since many pairs of component pure tones can be beating simultaneously. This is the basis of Helmholtz's theory of dissonance (see Chapter 4).

cycle ahead, and a peak in A corresponds to a trough in B. At that point they are interfering destructively, and the sound has died away to nothing. But A goes on gaining on B, until it is one whole cycle ahead; the waves are again interfering constructively, and the sound has maximum loudness. This waxing and waning of the sound continues as A gains further cycles on B.

Fig. 1.32. Beats due to the addition of two sine waves with slightly different frequencies.

Listening for beats can be a useful guide when tuning instruments; it is a standard technique in piano tuning (see Chapter 7, p.252). By counting the number of beats per second, the frequency difference between two pure tones can be estimated. For example, consider two tones with frequencies of 100 and 103 Hz respectively; in one second the higher tone will have gone through three cycles more than the lower, generating three cycles of beating. In general, the number of beats per second is equal to the difference in frequency between the two component tones. Beating between complex tones is less straightforward to analyse, since many pairs of component pure tones can be beating simultaneously. This is the basis of Helmholtz's theory of dissonance (see Chapter 4).

1.2.10. Batimentos, relações de fase e seus efeitos no espaço

Interferências construtivas e destrutivas podem conviver e, via de regra, convivem juntas na prática musical. O fenômeno do *batimento*, tão conhecido pelos músicos e tão importante na prática musical, e que Helmholtz afirma ter sido descoberto por Georg Andreas Sorge (1703-1778) em 1745 e posteriormente discutido ainda como total novidade por Giuseppe Tartini (1692-1770) em 1751 e por Romieu em 1753, é um bom exemplo da relevância de ambos os tipos de interferência (construtiva e destrutiva) em um mesmo contexto musical.

Os batimentos entre dois instrumentos se dão pelo fato de as ondas geradas por ambos terem frequências ligeiramente diferentes, ocasionando uma constante mutação, no ouvido, de suas fases relativas. Quanto mais próximos em frequência forem dois sons, tanto mais lentos serão os batimentos decorrentes. Por outro lado, quanto mais se distanciarem em frequência, tanto mais rápidos serão os batimentos.

Em geral, *o número de batimentos por segundo é igual à diferença em frequência entre os dois sons concomitantes.*

O Exemplo 31 consiste em outra representação dos batimentos, aqui entre os sons senoidais A e B. O som B é ligeiramente mais grave que o som A, e tal diferença ocasiona, além da pequena diferença em frequência, uma paulatina *alteração da relação de fase* entre os períodos dos dois sons. Quando existe coincidência entre as cristas de onda dos períodos de A e de

B, ambos os sons se reforçam mutuamente, em interferência construtiva, aumentando a amplitude do som resultante A+B. Porém, quando o pico máximo de A coincide com o pico mínimo de B, existe oposição de fase, em interferência destrutiva e anulação do som. Tais momentos de aumento de amplitude seguido de anulação do som resultam numa pulsação em amplitude do som resultante que equivale à diferença entre as frequências de A e B, constituindo os batimentos percebidos pelo ouvido como uma *modulação de amplitude*. (No caso do Exemplo 31, notamos que existe, no trecho exemplificado, três batimentos, e se considerarmos este trecho como equivalente a 1 segundo, tais batimentos indicam-nos que a diferença entre A e B, durante o trecho em questão, é de 3 Hz.)

Batimentos entre sons compostos e complexos são mais difíceis de serem analisados, uma vez que muitos pares de sons podem ocasionar batimentos simultâneos. Nisso consistiu a teoria da *consonância e dissonância* de Helmholtz: quanto menos batimentos forem ocasionados por dois sons, mais consonantes tais sons seriam, de acordo com a concepção clássica do grande físico alemão. De toda forma, os batimentos existentes entre as fundamentais demonstram-se, em geral, como os mais evidentes.

O que ocorre, de fato, com a percepção de dois sons senoidais que ocasionam batimentos?

The Doppler effect

There is one other property of sound waves in air which deserves a brief mention. We are all familiar with the way in which the pitch of a fire engine siren appears to drop as the engine races past. The reason for this effect, known as the *Doppler effect*, is illustrated in Fig. 1.33. When a source of sound is approaching the listener, the distance between pressure peaks (the wavelength) is reduced by the distance travelled by the source during the cycle between the peaks. The wave appears 'squashed up'. Since the speed of the wave is unaffected by the motion of the source, the reduction in wavelength must correspond to an increase in frequency: the

37

pitch is raised. The reverse happens as the source recedes. The wave is 'stretched out'; the wavelength increases and the frequency and pitch drop.

For source speeds up to about 100 mph, the pitch change is proportional to the speed. The note of a fire engine passing at 60 mph changes by almost exactly a minor third.

The 'Leslie speaker', described in Chapter 13, makes use of the Doppler effect; apart from this example it is of little significance in musical life. It did, however, occur to one of the authors, who found himself trying to play jazz on a procession float travelling at around 20 mph, that an observant listener should notice the pitch of the 'Basin Street Blues' drop by a semitone as the band rolled by.

1.2.11. O "efeito Doppler"

A relação existente entre freqüência e comprimento de onda, acrescida da relação de distância física entre fontes emissora e receptora do som, pode, quando houver deslocamento de no mínimo uma das fontes (ou da fonte emissora, ou da fonte receptora), gerar fenômenos subjetivos de fortes conseqüências. É o que ocorre quando ouvimos um som de sirene de ambulância passando por nós: a altura (freqüência) do som da sirene parece subir quando a ambulância se aproxima e parece cair quando o veículo se distancia de nós. Tal fenômeno é conhecido como *"efeito Doppler"*, descoberto em 1842 pelo físico austríaco Christian Doppler (1803-1853).

Por que isso acontece?

Quando uma certa fonte sonora (F) se aproxima do ouvinte (trajeto de B a A do exemplo 33), a distância entre os picos de pressão (responsáveis pelo comprimento de onda) é reduzida pela distância percorrida pela fonte durante o ciclo entre os picos. A onda parece para esse ouvinte, então, como que "comprimida". Ainda que a onda em si mesma não seja afetada pelo movimento da fonte, tal redução no comprimento da onda corresponde, no ouvido, a um aumento de sua frequência. O ouvido, na realidade, "compensa" o encurtamento do comprimento de onda alterando a frequência do som para o agudo. O contrário ocorre quando a fonte sonora se distancia: a onda se "estende" do ponto de vista do receptor que continua parado, o comprimento de onda aumenta para o receptor e seu ouvido "compensa" este aumento com um decréscimo da frequência percebida.

O mesmo fenômeno também se dá quando a fonte sonora permanece no mesmo local e o ouvinte se locomove. É fácil deduzirmos o porquê disso: quando o ouvinte se distancia de uma fonte sonora estacionária, as mais recentes ondas sonoras emitidas por essa fonte necessitam percorrer um maior caminho até atingirem o ouvinte que parte, gerando nele a percepção de uma frequência mais grave.

Period and frequency

A vibration is called *periodic* if the motion repeats itself exactly after a time interval T, which we call the *period* of the vibration. The time taken to complete one up-and-down cycle of the cello string is represented in Fig. 1.5 by the horizontal distance between a and e. The next cycle takes a time represented by the distance between e and i, which is the same as that between a and e. Thus the up-and-down motion of the string is a periodic vibration, and its period T is measured by the distance a–e in Fig. 1.5. Since we know the horizontal speed of the spot which drew Fig. 1.5, we can mark out time intervals along the horizontal axis: a convenient time unit for vibrations of musical significance is the millisecond ($\frac{1}{1000}$ second), abbreviated ms. Observing that two cycles of the cello string vibration take just about 25 ms, we can see that the period is approximately $T = \frac{25}{2}$ ms = 12.5 ms. A careful measurement gives the value T = 12.8 ms.

Since the shape of the displacement-time graph is constant from cycle to cycle, we could equally well measure the period by the time between two successive high points (represented by the distance c–g), or between two successive upward crossings of the zero displacement line (represented by the distance b–f). In each case we would get the same result: T = 12.8 ms.

Musical vibrations are usually discussed in terms of frequency rather than period. The frequency (for which we shall use the symbol f) is the number of cycles of the vibration which are completed in one second. There is a straightforward relationship between period and frequency, which we can express by the equation

$$f = 1/T$$

All that this means is that if we write the period T as a fraction of a second, we get the frequency by turning the fraction upside down. For our example of the cello string, the period T is 12.8ms, or $\frac{12.8}{1000}$ seconds. Turning this fraction upside down gives us $\frac{1000}{12.8}$, which is 78. Thus the cello string vibrates up and down 78 times every second. The accepted unit of frequency is the hertz (abbreviated Hz); the statement that the period of

the string is 12.8 ms is therefore equivalent to the statement that its vibration frequency is 78 Hz.

We can also work this relationship backwards to find the period of a vibration if we know its frequency. A standard A tuning fork is labelled 440, which means that the frequency of vibration of its prongs is 440 Hz. Treating this as the fraction $\frac{440}{1}$, we can turn it upside down to find the period: $T = \frac{1}{440}$ seconds. Since there are 1000 milliseconds in one second, we can express this as $T = \frac{1000}{440}$ ms = 2.3 ms. So one back-and-forth wiggle of the tuning fork prong takes just over two thousandths of a second.

1.1.2. Elementos discretos da vibração: período e freqüência

Uma vibração, tal como demonstrada acima, é chamada de *periódica* caso o movimento se repita de forma quase exata após um certo intervalo de tempo *T*. Tal intervalo de tempo é denominado *período* ou *ciclo* da vibração. No Exemplo 1, temos como possíveis ciclos ou períodos os segmentos *abcde*, *cdefg*, ou, iniciando-se pela fase positiva da amplitude da vibração, o segmento *bcdef*.

As vibrações sonoras são discutidas mais em termos de freqüência do que de período, uma vez que o conceito de freqüência tem maior proximidade com o fenômeno musical. E, nesse contexto, é de grande utilidade a medição do tempo pela unidade do *milissegundo* (1/1000 segundo, abreviado como *ms*).

Se observarmos dois períodos do Exemplo 1, vemos que eles duram juntos cerca de 25 ms, ou que cada período isoladamente dura exatamente 12,8 ms. Aplicando tais valores na equação acima, e se substituindo a unidade de 1 segundo por 1000 milissegundos, tem-se 1000/12,8 = 78. Diz-se pois que a frequência deste som é de 78 *Hertz* (abreviado *Hz*), em homenagem ao físico alemão Heinrich Hertz (1857-1894), que descobriu no século retrasado as ondas eletromagnéticas e a relação entre período e frequência.

Pode-se, inversamente, estabelecer a *duração do período* a partir da frequência do som em questão, onde teremos:

$$T = \frac{1}{f}$$

Substituindo a unidade de 1 segundo por 1000 milissegundos, a duração de um único período de, por exemplo, uma nota Lá 440 Hz é de apenas 2,3 ms, pois:

$$T = \frac{1000}{440} = 2{,}3 \text{ ms}$$

A *frequência* de um som (para a qual usa-se a abreviação *f*) é, por definição, o *número de ciclos ou períodos da vibração que se completam dentro de um segundo*. Se um som possui, por exemplo, 440,2 períodos por segundo, diz-se que sua frequência é, por princípio, de 440 ciclos por segundo (de forma abreviada: 440 cps). Se dizemos "por princípio", é porque por vezes o cálculo, mesmo em contextos musicais (como no caso das elaborações eletroacústicas em estúdio), leva em consideração os períodos "quebrados" dos sons, uma vez que, dependendo das circunstâncias, uma variação de 0,2 ciclo por segundo pode ocasionar interessantes fenômenos auditivos num dado contexto sonoro (tais como batimentos etc.).

A íntima relação entre período e frequência é expressa pela equação:

$$f = \frac{1}{T}$$

THE INNER EAR

Beyond the middle ear is another cavity in the bone of the skull. This is the *inner ear*, also known as the *labyrinth*. As the latter title suggests, it is a complicated series of interconnecting passages and chambers, which are filled by watery fluid. One part of the structure, the *semi circular canals*, gives us our sense of balance; the other major part, the *cochlea*, is responsible for our sense of hearing.

The cochlea is a tube about 35 mm long, coiled up like the shell of a snail (see Fig. 2.2). There are roughly 2½ turns between the base of the spiral and the apex; the tube is about 2 mm in diameter at the base, and gradually tapers down towards the apex.

In this compact little structure the vibrations transmitted by the middle ear generate electrical signals which are sent down the auditory nerve to the brain. Ever since the cochlea was first clearly identified and described in the seventeenth century, a debate has raged over its function in the hearing process (Carterette 1978). This debate has centred on a topic of great importance to musicians: the ability of the ear to distinguish between sounds of different pitch.

2.3. O Ouvido Interno

Também conhecido por *labirinto*, o ouvido interno é o lugar em que as informações sobre o fenômeno sonoro são convertidas em sinais elétricos e enviadas ao cérebro. Uma parte de sua estrutura, os *canais semicirculares*, são responsáveis por nosso *sentido de balanço e de equilíbrio*. A outra parte maior, a *cóclea*, é responsável por nosso *sentido de escuta* propriamente dito.

A cóclea é uma espécie de tubo de cerca de 35 mm de comprimento, em forma de concha ascendente espiralada. Nessa delicada espiral, há aproximadamente duas voltas e meia da base ao ápice da estrutura. O tubo tem cerca de 2 mm de diâmetro em sua base, estreitando-se gradualmente até sua ponta. Nessa pequena estrutura compacta, as vibrações transmitidas pelo ouvido médio geram sinais elétricos que são enviados, através dos nervos auditivos, ao cérebro.

A cóclea foi descrita pela primeira vez já no século XVII. Sua função primordial, como hoje se sabe, é a de ser o órgão responsável pela capacidade do ouvido em perceber sons de alturas distintas, e isto mesmo em meio a estruturas musicais contendo diversos sons simultâneos.

Textos quase idênticos

Structure of the cochlea

Fig. 2.12 shows a simplified cross-section of the cochlear tube. It is divided into three sections by two membranes which run practically the entire length of the tube. The *upper gallery (scala vestibuli)* is divided from the *cochlear duct (scala media)* by the very thin and flexible *Reissner's membrane*; separating the cochlear duct from the *lower gallery (scala tympani)* is the more substantial *basilar membrane*. Only at the apex of the spiral are the upper and lower galleries connected, through a hole called the *helicotrema*.

Fig. 2.12. Cross-section of cochlea.

The upper surface of the basilar membrane carries an array of hair cells which forms the *organ of Corti*. Leading out of the organ of Corti are about 30,000 nerve fibres, distributed more or less uniformly along the basilar membrane; these are the cables which carry the electrical signals to the brain. In order to understand how these electrical signals arise we must look at the motion of the basilar membrane when a sound is heard.

2.3.1. Estrutura da cóclea

Na parte de cima do tubo que constitui a cóclea, tem-se a chamada *galeria superior* (*scala vestibuli*), a qual é dividida, em meio ao *ducto coclear* (*scala media*), por uma membrana bastante delicada, denominada *membrana de Reissner*. Entre a *galeria inferior* (*scala timpani*) e a galeria superior, temos a *membrana basilar*, estrutura de grande relevância na percepção das alturas. Apenas no ápice da espiral é que ambas as galerias são conectadas uma à outra, através de um pequeno orifício denominado *helicotrema*.

A membrana basilar aumenta em extensão e diminui em rigidez da janela oval ao helicotrema. Sua superfície superior comporta uma série de células nervosas em forma de cílios, formando o *órgão de Corti*, descoberto por Marchese Corti em 1851. Nesse órgão, estão contidas cerca de 30000 fibras nervosas ou células ciliadas, distribuídas de forma mais ou menos uniforme ao longo de toda a membrana basilar. As extremidades das células capilares que emergem dos cílios no órgão de Corti são embebidas pela *membrana tectorial*, a qual se situa acima desse órgão. Os cílios nervosos do órgão de Corti constituem, poderíamos dizer, os "cabos elétricos" que

72 FLO MENEZES

transmitem os sinais ou impulsos elétricos ao cérebro, o qual os processa e "interpreta".

Motion of the basilar membrane

Consider first the sequence of events caused by a single handclap near the ear. A pressure pulse arrives at the eardrum, and exerts an inward force on it. This force, multiplied by the middle ear mechanism, is transmitted to the stirrup footplate, pushing it through the oval window into the upper gallery of the cochlea (Fig. 2.13). The liquid in the upper gallery is almost incompressible, and the incursion of the stirrup footplate occurs too

50

The tips of the hairs which emerge from the hair cells in the organ of Corti are embedded in the *tectorial membrane*, which lies above the organ. When the basilar membrane flexes, the tectorial membrane slides across it; this bends the hairs, causing the cells to 'fire' – that is, to send out electrical impulses. These impulses are picked up by the nerve fibres in the vicinity and communicated through them to the brain.

The bulge, which appears first near the oval window, travels rapidly along the basilar membrane towards the helicotrema. As it passes, the hair cells in the displaced section fire, and the nerve fibres from that section convey a corresponding signal to the brain.

Let us now consider what happens when we hear a continuous pure tone, causing the eardrum to vibrate with simple harmonic motion. The stirrup footplate is driven alternately into and out of the oval window; we would expect to find a sequence of alternately downward and upward bulges travelling along the basilar membrane. This expectation is indeed borne out. There is, however, a remarkable feature about these bulges, first discovered by the careful and ingenious studies of Georg von Békésy (1960): as they travel away from the oval window they grow in height until they reach a certain position on the basilar membrane, after which they diminish rapidly and disappear.

This motion of the basilar membrane is illustrated by the six successive cross-sections sketched in Fig. 2.14, showing how it flexes when a tone of frequency about 1000 Hz is being heard. In sketch (a) a broad upward bulge (indicated by an arrow) can be seen near the oval window end of the

51

2.3.2. Movimento da membrana basilar

Quando a membrana basilar é flexionada em decorrência da vibração que adentra o ouvido interno, a membrana tectorial desliza por cima dela, flexionando dessa forma os cílios e fazendo as células nervosas se "incendiarem", ou seja, fazendo que as células nervosas emitam impulsos elétricos. Tais impulsos são captados pelas fibras nervosas circunvizinhas e comunicados por essa via ao cérebro.

O Exemplo 40 expõe-nos de forma estilizada uma representação do movimento da membrana basilar.

Exemplo 40

Mobilidade da membrana basilar

Janela oval · Membrana basilar · Helicotrema · Estribo · Janela redonda

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 51.] © OUP

Georg von Békésy observou em 1960 o que acontece quando escutamos um som puro (senoidal) contínuo, fazendo que o tímpano vibre num movimento harmônico simples: são geradas determinadas saliências que, ao percorrerem a membrana basilar iniciando o trajeto pela janela oval, crescem em dimensão até atingirem um certo ponto culminante, após o qual diminuem e desaparecem rapidamente, como bem ilustra o exemplo seguinte.

Arturo Ferres
Tradutor Público Juramentado

This is an example of a *place* theory of frequency discrimination, so-called because the brain is assumed to recognise a sound of a particular frequency by the fact that it generates a signal at a particular *place* on the

Fig. 2.16. Illustration of a 'place theory', in which frequencies are distinguished by the positions of the corresponding amplitude envelope peaks on the basilar membrane of the inner ear.

54

Hearing musical sounds

basilar membrane. The version of the theory which we have outlined above is an oversimplification, of course: a single pure tone excites hair cells not just under the peak of the amplitude envelope, but over the entire width of the envelope. The first observations of basilar membrane vibrations by Bekesy showed rather broad amplitude envelopes (Fig. 2.17 (a)), and it was difficult to see how this mechanism could account for the

Exemplo 43

Ilustração esquemática da teoria espacial de reconhecibilidade freqüencial

[cf. Campbell & Greated]

Em decorrência dessa constatação, tem-se o que se denomina de *teoria da localização* ou *teoria espacial da discriminação de freqüências*, uma vez que o cérebro assumiria o papel de discriminação das alturas levando em conta sobretudo o lugar particular da membrana basilar no qual o som a flexiona e no qual incide seu pico máximo, gerando a correspondência entre freqüência e dimensão da membrana tal como exposta na página seguinte.

which have been omitted from Fig. 1.15 to simplify the discussion.)

The significance of this point of view will become evident when we take up the detailed study of string vibration in Chapter 6. At this stage we shall simply note that string players use the term 'harmonic' in a way which is not exactly equivalent to our definition, although the two usages are closely related. When a cello player is faced with the notation of Fig. 1.16 (a), he interprets the small circle above the note D, as an instruction to play it as a 'natural harmonic'. He bows the open D string which normally produces a note of pitch D, (Fig. 1.16 (b)), while touching the string lightly at its mid point. This raises the pitch by an octave, and gives a

20

The creation and transmission of musical sounds

characteristically 'thin' quality. We shall see in Chapter 6 that what the player is in fact doing is to damp out with his finger all the odd numbered harmonic components of the string's vibration, including the fundamental. Only the second, fourth and other even numbered harmonics are present in the harmonic spectrum (Fig. 1.17); the ear interprets the corresponding sound as having a pitch an octave higher than that of the open string played normally.

O músico interpreta o pequeno círculo do Exemplo 18a como uma instrução para que toque o "harmônico natural" de oitava da nota D_3, fundamental da segunda corda do violoncelo. Assim sendo, executa a corda D (= Ré) que produz normalmente a nota D_3, mas encosta o dedo ligeiramente na metade da corda, elevando a altura em uma oitava e conferindo ao som uma qualidade "transparente" especial, que logo associa ao 2º harmônico da fundamental (efeito este comum aos instrumentos de corda, incluindo a harpa e o violão). Em geral, o músico acredita estar tocando este harmônico de forma isolada, mas ignora que harmônicos isolados não podem jamais ser gerados sem recursos eletrônicos. O que ele realiza com seu dedilhado, na verdade, é a *eliminação de todos os harmônicos ímpares* do

42 FLO MENEZES

espectro, inclusive a própria fundamental ou 1º harmônico, fazendo soar somente os harmônicos pares 2, 4, 6 etc. O ouvido interpreta isto como uma alteração de oitava, e por vezes como o isolamento de um simples som harmônico na oitava superior, devido ao caráter bem mais sutil da sonoridade resultante (Exemplo 19).

These observations suggest that the brain may not need to rely solely on the place of origin of the signals in order to determine the frequency of a tone. According to the *volley* theory (Wever 1949), the brain combines the signals from a large bundle of nerve fibres; at every peak of the vibration cycle a 'volley' of spikes travels down this bundle. Thus if the brain has an internal clock it can estimate the number of volleys arriving per second, and hence the frequency of the tone.

There are other ways in which the brain could make use of the timing information in the nerve fibre signals. It has been suggested that the time intervals between successive pairs of spikes on a single nerve fibre (inter-spike intervals, or ISIs) may be measured and recorded by the brain (Whitfield 1978; Ohgushi 1983). From an analysis of a sufficient number of ISIs the period of the tone can be deduced. For example, the ISIs in Fig. 2.18 (a) are very nearly 3T, T, 2T and T. This does not prove that the period of the tone being heard is T: it is possible that the period is T/2, or another submultiple of T. But if the period were T/2 we should expect to find ISIs of not only T/2 but also 3T/2, 5T/2, etc. Their absence from the signal in Fig. 2.18 (a) is suspicious; if none appeared after a few more spikes had been recorded, the brain might reasonably conclude that the period was indeed T.

ciclo vibratório.

Tais observações sugerem que o cérebro não faça uso somente da localização dos picos das ondas geradas na membrana basilar para discriminar as alturas, mas combine também os sinais provenientes de um largo feixe de fibras nervosas. Dessa forma, a cada pico do ciclo vibratório uma "torrente" de sinais elétricos viaja por sobre tal feixe. A partir de um "relógio" interior, o cérebro pode, segundo essa teoria, estimar o número de torrentes que chegam por segundo e, por consequência, deduzir a frequência do som.

Fizeram-se outras sugestões concernentes à informação temporal processada no cérebro, como, por exemplo, a de que seria possível ao cérebro medir e recordar os intervalos de tempo entre sucessivos pares de sinais

78 FLO MENEZES

Exemplo 45

(a)-(e) Impulsos elétricos em 5 fibras nervosas distintas ativadas por um som senoidal cuja vibração é ilustrada em (g); a soma de todos os sinais

Critical bands

Thus far we have been discussing the ability of the ear to distinguish between two pure tones of almost equal frequency when the two tones are heard separately. But what happens when two or more pure tones of different frequency arrive at the ear simultaneously? This is the normal musical experience: we shall see in Chapter 3 that all musical sounds, however complicated, can be considered as combinations of pure tones.

Let us take the case presented in Fig. 2.19 (a). Two tones with frequencies of 523 Hz and 1046 Hz are heard simultaneously; each tone will generate a pattern of vibration on the basilar membrane. The amplitude envelopes for these two vibrations are shown in the diagram (for simplicity, only the upper halves of the envelopes are drawn). The shaded area indicates the overlap of the two envelopes; because the tones are an octave apart, the area of overlap is small. This means that the excitation of the hair cells due to one tone will be almost unaffected by the presence of the other tone.

57

ing a strong interaction between the two sounds.

When two pure tones are so close in frequency that there is a large

58

Hearing musical sounds

overlap in their amplitude envelopes on the basilar membrane, we say that their frequencies lie within one *critical band*. The concept of the critical band has been of great importance in the development of modern theories of hearing, and critical bandwidths have been defined and measured in a variety of sophisticated ways (Fletcher 1940; Zwicker et al. 1957; Plomp 1976). For our purposes we need only the essential idea: if two tones are separated in frequency by much more than one critical band they fire two largely separate sets of hair cells on the basilar membrane; if the two tones lie well within one critical band they fire almost the same set of hair cells.

The dependence of the critical bandwidth upon frequency is shown by curve (a) in Fig. 2.20. For tones with frequencies below 500 Hz the critical

2.3.5. *Bandas críticas*

Quando dois sons senoidais são bem próximos em frequência, tal proximidade ocasiona uma considerável sobreposição de seus "envelopes dinâmicos" na membrana basilar. A partir de tal sobreposição, dizemos que suas frequências incidem em uma *banda crítica*. Ou seja, se as curvas geradas por dois sons na membrana basilar estão separadas a ponto de não

A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 79

incidirem em uma banda crítica, tais sons causam sinais elétricos em duas regiões bem diferenciadas de células nervosas; mas se dois sons incidem

Observando o Exemplo 46 (cf. Campbell & Greated), vemos que as áreas pretas indicam uma sobreposição de dois envelopes dinâmicos na membrana basilar. Em 46a, devido ao fato de ambos os sons formarem uma oitava, a área sobreposta é pequena, e isto significa que a excitação das células por um dos sons não será praticamente afetada pela presença do outro som, o qual ocasionará sinais elétricos em uma região bem diferenciada na membrana basilar. Se a separação entre as frequências for reduzida, a situação muda: um número significante de células corresponderá agora a

80 FLO MENEZES

ambos os sinais, tais como no caso do intervalo de quarta do Exemplo 46b. No Exemplo 46c, com uma ainda maior redução do âmbito do intervalo (trata-se agora de uma segunda maior), os envelopes de amplitude de ambas as notas se sobrepõem quase que por completo, resultando em uma forte interação entre os dois sons.

Roughness, beating and the intertone

The interaction of two tones within a critical band takes different forms, depending on the frequency separation. If we start with two tones separated by more than a critical band, and gradually reduce the frequency separation, the first evidence of interaction is a sense of roughness in the sound of the two tones. This roughness becomes more prominent as the frequencies get close, reaching a maximum at a separation of about a quarter of the critical bandwidth (Plomp 1976, p.69).

At this stage, a large number of hair cells in the region of the basilar membrane where the amplitude envelopes overlap will be responding to a signal which is the sum of the two pure tone vibrations. As we saw in

Fig. 2.21. Combination of two pure tones with frequencies 100 Hz and 125 Hz.

2.3.6. Aspereza, batimentos e som intermediário

Se no caso da escuta de sons compostos (ou tônicos) de altura definida, que contenham parciais harmônicos, a ocorrência de bandas críticas dificulta a percepção das notas componentes de um intervalo de pequenas dimensões, a proximidade em frequência de um determinado intervalo (por exemplo, de segunda menor) pode, no caso da escuta de sons senoidais, resultar na escuta de uma única frequência intermediária (como havíamos observado quando falamos de batimentos).

Em se tratando de sons senoidais, portanto, a sensação de aspereza decorrente da banda crítica situa-se em uma zona frequencial diferenciada daquela em que ambas as frequências que compõem o intervalo passam a ser percebidas como uma única frequência. Essa região corresponde à zona em que a diferença entre as frequências é igual a cerca de 16 Hz ou menor, quando então começamos a ouvir batimentos e deduzimos um único som de frequência intermediária com uma modulação de amplitude que corresponde à diferença entre a frequência mais aguda e a mais grave. Se partirmos então de dois sons senoidais bem separados na membrana basilar e reduzirmos gradualmente a frequência de separação entre ambos, a primeira evidência auditiva de ocorrência de banda crítica será uma sensação de *aspereza* no som resultante, confundindo-os, para, em seguida, tal sensação ceder lugar à percepção de um único som intermediário modulado em amplitude por batimentos (CD 26).

This is in strong contrast to the ear's ability to distinguish between two tones which are heard one after the other, rather than together. Curve (c) in Fig. 2.20 shows that below 500 Hz the average listener can tell the difference between two successive tones whose frequencies are only 2 Hz apart; this separation is only one fortieth of the critical bandwidth. Clearly whatever technique is used by the brain to achieve this remarkable sensitivity is incapable of dealing with more than one tone at a time.

Fig. 2.22. Two low pitch pure tones are heard as a single tone of intermediate pitch.

Exemplo 50

Dois sons senoidais soando juntos gerando a percepção de um único som intermediário

98 Hz
65 Hz
82 Hz
(a) tocado
(b) ouvido

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 61.] © OUP

Esse fenômeno está em evidente contraste com a capacidade em distinguirmos dois sons tocados diacronicamente, um após o outro. Se a percepção tende a confundir dois sons simultâneos que tenham frequências

bem aproximadas, por volta de 500 Hz o ouvinte pode, em média, distinguir dois sons *sucessivos* cujas frequências diferenciam-se apenas por 2 Hz, como ilustra a curva do Exemplo 47c (CD 27).

O Exemplo 51 reexpõe a curva do Exemplo 47a (correspondente à largura de banda crítica da frequência intermediária de um dado intervalo), aqui representada pela curva Δf_{CB}, comparando-a com uma outra curva Δf_D (mais abaixo) que ilustra a *diferença* necessária em frequência para que dois sons senoidais sejam discriminados numa determinada região das alturas,

rough idea of the effective width of the amplitude envelope.

To find whether two tones lie within one critical band, we first find the centre frequency (that is, the frequency mid-way between the two tones). From curve (a) in Fig. 2.20 we obtain the critical bandwidth at the centre frequency; if the frequency separation of the two tones is less than this bandwidth, they lie within a critical band. For example, the two tones in Fig. 2.19 (a) have frequencies of 523 Hz and 1046 Hz: the centre frequency is ½(523+1046) = 784.5 Hz, and the frequency separation is 1046–523 = 523 Hz. This separation is much greater than the critical bandwidth, which at 784.5 Hz is about 150 Hz; the two tones are thus well outside a critical band. For the two tones in Fig. 2.19 (b), the centre frequency is 610 Hz. At this frequency the critical bandwidth is about 130 Hz; the separation of 174 Hz puts the two tones just outside one critical band. On the other hand, the two tones in Fig. 2.19 (c), with a frequency separation of only 65 Hz, are clearly well inside a critical band.

Roughness, beating and the intertone

The interaction of two tones within a critical band takes different forms, depending on the frequency separation. If we start with two tones separated by more than a critical band, and gradually reduce the frequency separation, the first evidence of interaction is a sense of roughness in the sound of the two tones. This roughness becomes more prominent as the frequencies get close, reaching a maximum at a separation of about a quarter of the critical bandwidth (Plomp 1976, p.69).

At this stage, a large number of hair cells in the region of the basilar

Para sabermos se dois sons incidem ou não em uma banda crítica, é preciso antes de mais nada que encontremos a *freqüência intermediária* ou *média* de ambos, resultado da soma das duas freqüências seguida da divisão por 2. Tendo como base a curva do Exemplo 47a, localizamos essa freqüência intermediária no eixo horizontal e obtemos sua projeção correspondente no eixo vertical, verificando a *largura de banda crítica* do intervalo entre as freqüências originais na membrana basilar. Em seguida, calculamos a *separação de freqüência* entre ambas as freqüências, resultante da diferença da freqüência mais aguda pela mais grave. Se a separação de freqüência for menor que a freqüência da largura de banda crítica localizada na curva do Exemplo 47a, ambos os sons incidem em uma banda crítica e são discriminados em freqüência com muito mais dificuldade pelo cérebro.

Ilustremos a seguinte operação a partir de nosso Exemplo 46, descrita por Campbell & Greated e bastante ilustrativa:

1) no Exemplo 46a temos 523 Hz e 1046 Hz. A freqüência intermediária é de 1/2 (523 + 1046) = 784,5 Hz. A freqüência de separação é de 1046 – 523 = 523 Hz. Essa separação é bem maior que a largura de banda crítica da freqüência intermediária 784,5 Hz na curva do Exemplo 47a, que é de cerca de 150 Hz. Conseqüentemente, ambos os sons situam-se bem fora de uma banda crítica;
2) no Exemplo 46b a freqüência intermediária é de 610 Hz, e a largura de banda crítica do intervalo é, conseqüentemente, de cerca de 130 Hz. A separação entre ambas as freqüências (523 Hz e 697 Hz) é de 174 Hz, fazendo que ambos os sons situem-se pouco fora de uma banda crítica;
3) já no Exemplo 46c, com uma separação de apenas 65 Hz, ambos os sons (523 Hz e 588 Hz) incidem nitidamente em uma banda crítica, pois a freqüência intermediária é de 555,5 Hz, cuja largura de banda crítica é de 110 Hz, maior, pois, que a freqüência de separação.

At some point in its journey, the sound signal suffers a curious transformation which has some interesting musical consequences. The signal becomes distorted in such a way that additional components, not present in the external sound wave, are added by the ear. These ear-generated sounds are passed on to the brain along with the original signal. Usually the level of distortion is so low that such additional sounds are not noticeable, but under certain circumstances they can be clearly distinguished as separate pitches. They also exert a more general influence over the way in which we respond to combinations of notes; the distortions generated by major and minor triads, for example, play a significant role in determining the contrasting 'feel' of these chords.

Assim como um som senoidal, puro, não pode ser ouvido em sua integridade absoluta, sofrendo pequenas alterações quer seja da membrana de um alto-falante, quer seja do próprio mecanismo de nosso ouvido, qualquer som que nos atinja sofre, em certa medida, alguma *distorção* em nosso próprio órgão auditivo, sendo adicionado de certos componentes que, em princípio e a rigor, não estavam e não estão presentes na própria onda sonora externa original. Esses elementos sonoros são acrescentados pelo próprio mecanismo de nossa audição, ou seja, pelo ouvido humano. Em

distorção da forma da onda (principalmente em amplitudes elevadas) em nosso ouvido tem como efeito a introdução de componentes harmônicos na onda resultante que não estavam presentes no sinal original.

Em geral, o nível de distorção do ouvido é tão ínfimo que tais sons adicionais não são consideráveis, mas em determinadas circunstâncias eles poderão ser percebidos como alturas distintas, e, nesses casos, merecem nossa atenção particular.

2.4.1. Sons de combinação

Continuação do mesmo tópico

Roughness, beating and the intertone

The interaction of two tones within a critical band takes different forms, depending on the frequency separation. If we start with two tones separated by more than a critical band, and gradually reduce the frequency separation, the first evidence of interaction is a sense of roughness in the sound of the two tones. This roughness becomes more prominent as the frequencies get close, reaching a maximum at a separation of about a quarter of the critical bandwidth (Plomp 1976, p.69).

At this stage, a large number of hair cells in the region of the basilar membrane where the amplitude envelopes overlap will be responding to a signal which is the sum of the two pure tone vibrations. As we saw in Chapter 1, two simple harmonic vibrations with a small frequency difference give rise to beats – periodic fluctuations in the amplitude of the combined signal. Fig. 2.21 shows the combined signal due to two pure tones with frequencies of 100 Hz and 125 Hz. These tones are separated by 25 Hz, about a quarter of the critical bandwidth; as Fig. 2.21 shows, the amplitude shows strong beats 25 times every second. This periodic 'tickling' of the basilar membrane seems to be responsible for the feeling of roughness in the sound (Helmholtz 1863, p.255; Terhardt 1974(a)).

As the frequency separation of the tones is further reduced, the beating continues, but the rate of beating slows down. The sensation of roughness diminishes, and the beats are perceived as separate pulses in the sound. By the time this stage is reached, we can no longer identify two separate tones; instead we hear a single tone of intermediate pitch. The amplitude envelopes on the basilar membrane are now overlapping to such an extent that the brain recognises only one peak instead of two.

Curve (b) in Fig. 2.20 shows the frequency separation below which two simultaneous pure tones appear to merge into one. Under 200 Hz the discriminating ability of the ear for simultaneous tones deteriorates rapidly: two pure tones with frequencies 65 Hz and 98 Hz will be heard as a single intertone with a frequency around 82 Hz (Fig. 2.22), although they are separated by a pitch interval of a perfect fifth.

This is in strong contrast to the ear's ability to distinguish between two tones which are heard one after the other, rather than together. Curve (c) in Fig. 2.20 shows that below 500 Hz the average listener can tell the difference between two successive tones whose frequencies are only 2 Hz apart; this separation is only one fortieth of the critical bandwidth. Clearly whatever technique is used by the brain to achieve this remarkable sensitivity is incapable of dealing with more than one tone at a time.

A sensação de aspereza sonora torna-se mais proeminente quando a projeção de banda crítica relativa à frequência intermediária for cerca de quatro vezes maior que a frequência de separação. Nesse ponto, ao mesmo tempo em que um grande número de células em uma mesma região da membrana basilar irá responder aos sinais elétricos de ambos os sons ou àqueles que resultarão da soma das duas vibrações senoidais, a diferença entre ambos os sons começará a ser percebida como batimentos. Ou seja, a maior aspereza se dá na zona limítrofe que separa a percepção do batimento daquela que ainda não o discerne enquanto modulação de amplitude. Com a redução da frequência de separação, a sensação de aspereza diminui até sumir, e os batimentos são percebidos com maior facilidade como pulsos separados do som. Nesse ponto, não somos mais capazes de identificar dois sons porque os envelopes dinâmicos na membrana basilar se sobrepõem de tal maneira que o cérebro reconhecerá apenas um pico máximo a cada período intermediário entre os ciclos dos dois sons originários, ao invés

84 FLO MENEZES

de dois picos separados. Assim sendo, dois sons senoidais de, respectivamente, 65 Hz e 98 Hz serão percebidos como um único som intermediário de cerca de 82 Hz, apesar de estarem separados pelo intervalo de uma quinta perfeita:

Exemplo 50

Dois sons senoidais soando juntos gerando a percepção de um único som intermediário

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 61.] © OUP

Esse fenômeno está em evidente contraste com a capacidade em distinguirmos dois sons tocados diacronicamente, um após o outro. Se a percepção tende a confundir dois sons simultâneos que tenham frequências

A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 85

bem aproximadas, por volta de 500 Hz o ouvinte pode, em média, distinguir dois sons *sucessivos* cujas frequências diferenciam-se apenas por 2 Hz, como ilustra a curva do Exemplo 47c (CD 27).

O Exemplo 51 reexpõe a curva do Exemplo 47a (corresponden-

The simple difference tone

The type of distortion which generates aural harmonics would also be expected to generate combination tones. If we hear two pure tones with frequencies f_1 and f_2 (f_2 being higher than f_1), we could anticipate hearing additional tones with frequencies $f_1 + f_2$ (the *sum tone*) and $f_2 - f_1$ (the *simple difference tone*) (Helmholtz 1863, pp.230, 621–623). Whether sum tones can actually be heard remains a matter of some controversy; certainly they are unlikely to be of musical significance. But the simple difference tone is quite a different case: in the right circumstances it is clearly audible (Plomp 1976, pp.28–30), and its musical importance in certain contexts is well established. Indeed, the discovery of the difference tone in the eighteenth century is generally ascribed to the German organist Sorge (1740) and the Italian violinist Tartini (1754).

The simple difference tone is only audible when the original tones are fairly loud, and separated by not much more than a perfect fifth. It is also more obvious if the original tones are high in pitch, since the difference tone can be several octaves below the tones which create it. In their upper register, the flute and the recorder produce sounds close in tone quality to pure tones; duets on these instruments provide good illustrations of difference tones. When the sequence of contracting intervals shown by the open notes in Fig. 2.24 is played by two recorders, the descending arpeggio shown by the black notes can be heard; by consulting the table of pitch and frequency on page 178 the reader can verify that these are the simple

differences tones. If the sequence is repeated an octave higher the difference tones (also transposed up an octave) are even more obvious.

2.4.1.1. O som diferencial simples

Se ouvirmos dois sons senoidais com frequências f_1 e f_2 (supondo-se que f_2 é maior que f_1), há quem afirme que ouviremos um som de combinação com frequência $f_1 + f_2$ (definido como *som da soma*), ao mesmo tempo em que, indubitavelmente, ouviremos um som de combinação com frequência $f_2 - f_1$ (chamado de *som da diferença* ou *som diferencial simples*), como já bem definira, em 1862, Helmholtz. A percepção real dos sons de soma, descobertos pelo próprio Helmholtz, é até hoje objeto de controvérsias entre os cientistas acústicos, e é de toda forma bastante improvável que estes tenham qualquer significado relevante em nossa prática musical. Já o *som diferencial simples*, no entanto, faz-se bem evidente e adquire

importância inelutável, uma vez que demonstra-se claramente audível em diversas circunstâncias de nossa prática musical, seja instrumental, seja eletroacústica. E tal constatação já é de longa data, uma vez que esse fenômeno subjetivo (ou transubjetivo, por ser comum a todos nós) fora relevado no século XVIII pelo violinista, compositor e teórico italiano Giuseppe Tartini, que em 1714 definiu o som diferencial simples como o *terzo suono* ("terceiro som"), derivado dos outros dois que de fato estão sendo emitidos, e, um pouco mais tarde, pelo organista alemão Georg Andreas Sorge (em 1740).

De toda forma, o som diferencial simples será audível apenas se os sons originais forem suficientemente fortes e separados um do outro por não muito mais que um intervalo de quinta. Ele será tanto mais evidente quanto mais os sons originais forem de frequência elevada, uma vez que o som diferencial pode ocorrer várias oitavas abaixo dos sons que o criaram e, no caso de os dois sons que se combinam não se situarem em um registro suficientemente agudo, incidir em uma região abaixo de nosso limite de audibilidade frequencial (portanto abaixo de cerca de 20 Hz).

Exemplo 52

Sons diferenciais simples (notas pretas) gerados por dois sons senoidais

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 65.] © OUP (CD 29)

DISTORTION IN THE EAR

We have seen that the journey of a sound through the ear involves several different stages. The arrival of a sound wave at the outer ear generates pressure fluctuations which make the eardrum flex in and out; this motion causes vibration of the three ossicles in the middle ear, which in turn creates a vibration of the oval window in the cochlea. The resulting oscillation in the fluid filling the cochlea sends a travelling wave along the basilar membrane; the bending of the membrane fires the hair cells which communicate through the auditory nerve with the brain.

At some point in its journey, the sound signal suffers a curious transformation which has some interesting musical consequences. The signal becomes distorted in such a way that additional components, not present in the external sound wave, are added by the ear. These ear-generated sounds are passed on to the brain along with the original signal. Usually the level of distortion is so low that such additional sounds are not noticeable, but under certain circumstances they can be clearly distinguished as separate pitches. They also exert a more general influence over the way in which we respond to combinations of notes; the distortions generated by major and minor triads, for example, play a significant role in determining the contrasting 'feel' of these chords.

teiro) e segunda menor (semitom). Na região de 5000 Hz, por exemplo, serão necessários cerca de 300 Hz de diferença entre ambos os sons para que se constitua uma segunda menor (fato que se confirma com o semitom entre o Mi bemol 4978 Hz e Mi natural 5274 Hz, cuja diferença é de 296 Hz), enquanto que a mesma diferença ocasionará uma terça menor na região de mais ou menos 1500 Hz (como, por exemplo, entre o Fá# 1480 Hz e o Lá natural 1760 Hz, cuja distância é de 280 Hz).

Notamos, contudo, que, em se tratando de sons senoidais, por vezes um intervalo se situa aquém da diferença mínima em freqüência para que ambos os sons sejam percebidos se tocados simultaneamente naquele âmbito específico das alturas (naquele *registro*), como no caso do semitom, o qual só poderá ser ouvido na região que vai de cerca de 500 Hz a 1000 Hz, onde sua curva coincide com a curva da diferença limítrofe de discriminação do intervalo. Em regiões bem agudas, acima de 4000 Hz, até mesmo o tom inteiro não será mais percebido. Os demais intervalos implicam já distâncias maiores em ciclos por segundo, de forma que sua audibilidade não fica comprometida já mesmo acima de 100 Hz (CD 28).

2.4. Sons Criados pelo Próprio Ouvido

Toda a trajetória que o som realiza desde sua chegada no ouvido externo até seu entendimento pelo cérebro pode ser resumida pelas seguintes etapas básicas:

1) as ondas sonoras chegam ao ouvido externo, causando flutuações de pressão que fazem o tímpano vibrar;
2) esse fenômeno ocasiona movimentos nos ossículos do ouvido médio, fazendo que a janela oval vibre na entrada do ouvido interno;
3) a vibração resultante no fluido da cóclea gera uma onda que se desloca por sobre a membrana basilar;
4) a oscilação na membrana basilar faz que células de fibras nervosas (cílios) emitam sinais elétricos, transmitindo a informação ao cérebro, que os interpreta.

Assim como um som senoidal, puro, não pode ser ouvido em sua integridade absoluta, sofrendo pequenas alterações quer seja da membrana de um alto-falante, quer seja do próprio mecanismo de nosso ouvido, qualquer som que nos atinja sofre, em certa medida, alguma *distorção* em nosso próprio órgão auditivo, sendo adicionado de certos componentes que, em princípio e a rigor, não estavam e não estão presentes na própria onda sonora externa original. Esses elementos sonoros são acrescentados pelo próprio mecanismo de nossa audição, ou seja, pelo ouvido humano. Em

Continuação do tópico

Combination tones

A type of distortion much more important from the musical point of view arises when two or more pure tones are heard simultaneously. If the two tones are separated in frequency by more than a critical band, we do not experience the beating sensation described earlier, since each tone is activating a separate area of the basilar membrane. We may, however, hear some additional tones which disappear if either one of the original tones ceases to sound. These distortion products are called *combination tones,* since they depend for their existence on the combination of two externally generated tones.

The simple difference tone

The type of distortion which generates aural harmonics would also be expected to generate combination tones. If we hear two pure tones with frequencies f_1 and f_2 (f_2 being higher than f_1), we could anticipate hearing additional tones with frequencies $f_1 + f_2$ (the *sum tone*) and $f_2 - f_1$ (the *simple difference tone*) (Helmholtz 1863, pp.230, 621–623). Whether sum tones can actually be heard remains a matter of some controversy; certainly they are unlikely to be of musical significance. But the simple difference tone is quite a different case: in the right circumstances it is clearly audible (Plomp 1976, pp.28–30), and its musical importance in certain contexts is well established. Indeed, the discovery of the difference tone in the eighteenth century is generally ascribed to the German organist Sorge (1740) and the Italian violinist Tartini (1754).

The simple difference tone is only audible when the original tones are fairly loud, and separated by not much more than a perfect fifth. It is also more obvious if the original tones are high in pitch, since the difference tone can be several octaves below the tones which create it. In their upper register, the flute and the recorder produce sounds close in tone quality to pure tones; duets on these instruments provide good illustrations of difference tones. When the sequence of contracting intervals shown by the open notes in Fig. 2.24 is played by two recorders, the descending arpeggio shown by the black notes can be heard; by consulting the table of pitch and frequency on page 178 the reader can verify that these are the simple

Em geral, o nível de distorção do ouvido é tão ínfimo que tais sons adicionais não são consideráveis, mas em determinadas circunstâncias eles poderão ser percebidos como alturas distintas, e, nesses casos, merecem nossa atenção particular.

2.4.1. Sons de combinação

Quando dois ou mais sons senoidais são ouvidos simultaneamente, um importante tipo de distorção no ouvido ocasiona a aparição, na percepção sonora resultante, de sons adicionais àqueles que, de fato, estão ocorrendo. Tais sons "fictícios", ou, melhor, subjetivos, desaparecem se um dos sons originais cessa de ser gerado e, consequentemente, ouvido. Importante e corrente fenômeno na prática musical, tais distorções são designadas, genericamente, por *sons de combinação* – uma vez que são frutos da combinação dos sons existentes e, mais especificamente, da *diferença entre suas frequências* – e dividem-se em *sons diferenciais simples* e *sons diferenciais cúbicos*.

Ainda que Helmholtz tenha afirmado que, sob certas condições, os sons de combinação podem ser medidos objetivamente, não devendo ser somente considerados como fenômeno exclusivamente subjetivo, ele mesmo afirmara que o próprio mecanismo interno do ouvido produziria tais sons diferenciais no ato da escuta de sons puros agudos e fortes. Mesmo que a ocorrência de eventuais distorções na atmosfera, decorrente da interação entre dois sons, possa ser noticiada em circunstâncias específicas e marginais, os sons de combinação são tidos como essencialmente *subjetivos*, decorrentes da percepção humana, ainda que condicionados, obviamente, por dados sonoros objetivos.

2.4.1.1. O som diferencial simples

importância inelutável, uma vez que demonstra-se claramente audível em diversas circunstâncias de nossa prática musical, seja instrumental, seja eletroacústica. E tal constatação já é de longa data, uma vez que esse fenômeno subjetivo (ou transubjetivo, por ser comum a todos nós) fora relevado no século XVIII pelo violinista, compositor e teórico italiano Giuseppe Tartini, que em 1714 definiu o som diferencial simples como o *terzo suono* ("terceiro som"), derivado dos outros dois que de fato estão sendo emitidos, e, um pouco mais tarde, pelo organista alemão Georg Andreas Sorge (em 1740).

Andreas Sorge (em 1740).

De toda forma, o som diferencial simples será audível apenas se os sons originais forem suficientemente fortes e separados um do outro por não muito mais que um intervalo de quinta. Ele será tanto mais evidente quanto mais os sons originais forem de frequência elevada, uma vez que o som diferencial pode ocorrer várias oitavas abaixo dos sons que o criaram e, no caso de os dois sons que se combinam não se situarem em um registro suficientemente agudo, incidir em uma região abaixo de nosso limite de audibilidade frequencial (portanto abaixo de cerca de 20 Hz).

Exemplo 52

Sons diferenciais simples (notas pretas) gerados por dois sons senoidais

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 65.] © OUP (CD 29)

Arturo Ferres
Tradutor Público Juramentado

Fig. 2.24. Simple difference tones (black notes) generated by two pure tones (white notes).

The cubic difference tone

Anyone carrying out the exercise suggested in Fig. 2.24 will be struck by the discovery that the simple difference tones are by no means the only curious sounds to be heard. Indeed, another set of notes, this time a rising phrase (Fig. 2.25), is even more distinctly audible. These notes are *cubic difference tones*. The name is an historical accident, arising from a mistaken idea about the origin of the cubic difference tone. Its frequency is $2f_1 - f_2$, where f_1 is again the lower of the two original frequencies and f_2 the higher.

Fig. 2.25. Cubic difference tones (black notes) generated by two pure tones (white notes).

Comparing Figs 2.24 and 2.25 it can be seen that, while the simple difference tone frequency falls as the interval decreases, the cubic difference tone frequency rises. There is a more significant contrast between the behaviours of the two types of difference tone: while the simple difference tone becomes noticeable only for fairly loud sounds, the cubic difference tone is already audible when the original tones are at a low loudness level (Plomp 1976). Thus in many musical situations the cubic difference tone is the only significant distortion product.

An illustration of the way in which difference tones can affect our perception of music is provided by the excerpt from Sibelius's Symphony

2.4.1.2. O som diferencial cúbico

Como pudemos observar, se aproximarmos duas frequências, suas diferenças diminuirão e, consequentemente, ocasionarão a percepção de sons diferenciais simples cada vez mais graves, portanto *descendentes*. Entretanto, um outro tipo de som diferencial será também percebido por nós nas mesmas circunstâncias, os quais, ao invés de serem descendentes, serão *ascendentes*. E isto porque a frequência deste tipo de som diferencial é deduzida subjetivamente como sendo o resultado de $2f_1 - f_2$, em que f_1 é novamente menor que f_2. Ou seja, produzimos em nosso intelecto a sensação de *oitavação* do som mais grave – como que privilegiando um 2º harmônico do espectro de um som tônico cuja fundamental ou 1º harmônico contivesse a frequência da nota mais grave – e efetuamos a diferença entre a frequência desta oitava superior da nota mais grave e a frequência mais aguda. Tais sons são denominados *sons diferenciais cúbicos*, ainda que esta

denominação provenha de algum acaso, e são tão perceptíveis quanto os sons diferenciais simples.

Exemplo 53

Sons diferenciais cúbicos (notas pretas) gerados por dois sons senoidais

[Cf. Campbell & Greated, "2. Hearing Musical Sounds", p. 65.] © OUP (CD 30)

Comparando, pois, ambos os tipos de sons diferenciais, enquanto que a frequência do som diferencial simples cai quando o intervalo entre os sons originais diminui, a do som diferencial cúbico sobe. Por outro lado, enquanto que o som diferencial simples torna-se claramente perceptível apenas no caso de os sons senoidais que lhe dão origem serem suficientemente fortes, o som diferencial cúbico é já audível quando os sons originais são de baixa intensidade. E isto mesmo se a dedução do som diferencial cúbico se revela como um fruto de um "cálculo" bem mais engenhoso por parte de nosso mecanismo perceptivo do que no caso do som diferencial simples. Consequentemente, em muitas passagens da literatura musical, o som diferencial cúbico apresenta-se como a única distorção significativa proveniente da combinação entre os sons existentes.

Measurements performed in the 1920s suggested that this kind of distortion was a significant feature of the performance of the ear (Fletcher 1930). For many years it was believed that a loud pure tone generated a

series of *aural harmonics* – harmonics created in the ear – some of which were almost as loud as the original tone. It is now generally accepted that this belief was based on a misunderstanding of the early experiments. More recent measurements (Kuriyawaga and Kameoka 1966; Clack et al. 1972) have shown that, although the ear can introduce these distortion products, they are at such a low level in comparison with the original sound that they are of no musical significance.

2.4.2. Harmônicos aurais

Por muitos anos acreditou-se que, independentemente do fato de que dois sons possam ser ouvidos simultaneamente, um único som senoidal de forte intensidade seria já suficiente para que toda uma série de *harmônicos aurais* fosse gerada no ouvido, alguns dos quais de amplitude tão significativa quanto a do som original. Experimentos mais recentes demonstraram, contudo, que, apesar de o ouvido poder introduzir tais distorções, estes "acréscimos" são de um nível de intensidade tão baixo em comparação com o som original que acabam por não adquirir qualquer significado.

We have seen that the inner ear performs a partial frequency analysis of a complex musical tone, sending to the brain a distinct signal recording the presence of each of the first seven or eight harmonic components; in addition the brain receives signals from the part of the basilar membrane activated by the unresolved upper harmonics (Fig. 3.16). In normal musi-

oval window — helicotrema

Combined signal from unresolved upper harmonics

Individual signals from each harmonic giving a distinct amplitude envelope peak

Fig. 3.16. Schematic diagram illustrating the signals sent to the brain when the basilar membrane is vibrating in response to a sound containing many harmonics.

cal listening we do not, however, perceive the lower harmonics separately; we hear only a single tone. This process by which the brain combines a previously analysed set of pure tones into a sound with only one pitch is known as *fusion*.

The pitch of a fused set of harmonics is essentially that of the fundamental (or 1st harmonic) of the series. If we record the sound of the note C_3, with the six harmonic components shown in Fig. 3.17 (a), and replay it through an amplifier with treble and bass controls, we can progressively remove the upper harmonics by turning down the treble control. The pitch of the tone remains constant even when all the harmonics except the first have been filtered out, leaving us with a pure tone of pitch C_3 (Fig. 3.17(b)). (We are ignoring for the moment the subtle effect discussed on p.93.)

A set of pure tones fuse into a single pitch only if they are members of a harmonic series (or a close approximation). If the tones are not harmonically related, each tone is heard separately, and there is no definite feeling of pitch associated with the complete sound. Fletcher (1924) pointed out a unique feature of the harmonic series f, 2f, 3f ...: the frequency difference between adjacent members of the series is constant, and equal to f, the fundamental frequency. He suggested that the 'missing fundamental' in

85

3.2.7. A percepção da altura fundamental de um som tônico: fusão, rastreamento de fundamental e modelo harmônico

Quando o ouvido interno escuta um som tônico ou composto, ele efetua intuitivamente uma espécie de "análise" das frequências de seus parciais. Em tal processo, como vimos, são enviados ao cérebro sinais distintos relativos aos 7 ou 8 primeiros harmônicos, sendo que os demais conglomeram-se de forma mais densa. O cérebro recebe, no que tange aos harmônicos superiores, sinais das partes da membrana basilar que correspondem ao "montante" dos harmônicos superiores, e não mais a cada harmônico em separado.

Exemplo 63

Diagrama esquemático ilustrando os sinais enviados ao cérebro quando a membrana basilar está vibrando em resposta a um som contendo muitos harmônicos

janela oval — helicotrema

sinal combinado dos harmônicos superiores não individualizados

sinais individuais para cada harmônico, resultando um pico distinto de amplitude

[Cf. Campbell & Greated, "3. Anatomy of a Musical Note", p. 84.] © OUP

Na prática corrente de nossa escuta musical, não percebemos, entretanto, a presença individualizada dos primeiros harmônicos. A importância de que se revestem esses harmônicos iniciais se dá sobretudo no plano da intuição, ainda que eles sejam favorecidos pelas condições fisiológicas de seus envelopes dinâmicos na membrana basilar e que possam, eventualmente,

110 FLO MENEZES

ser efetivamente discriminados por uma escuta mais atenta. Deduzimos de todos os harmônicos, isto sim, a altura determinada de *um* único som, correspondente à frequência de um parcial fundamental. A altura percebida proveniente da percepção dos harmônicos é, pois, essencialmente a da fundamental (1º harmônico) da série harmônica em questão. A tal processo dá-se o nome de *fusão*.

ser efetivamente discriminados por uma escuta mais atenta. Deduzimos de todos os harmônicos, isto sim, a altura determinada de *um* único som, correspondente à frequência de um parcial fundamental. A altura percebida proveniente da percepção dos harmônicos é, pois, essencialmente a da fundamental (1º harmônico) da série harmônica em questão. A tal processo dá-se o nome de *fusão*.

A percepção da altura de uma fundamental resiste ao fato de ela estar ou não, efetivamente, presente no sinal acústico. Se ouvirmos um som contendo, por exemplo, os 6 primeiros harmônicos, deduzimos a frequência de sua fundamental; se suprimirmos os 5 harmônicos acima da fundamental (do 2º ao 6º harmônico), continuamos ouvindo a mesma altura como um som senoidal puro; mas mesmo se suprimirmos apenas a fundamental e continuarmos ouvindo os harmônicos restantes, ainda assim a sensação de frequência permanecerá inalterada. Dessa forma, efetua-se um *rastreamento da fundamental* com relação ao espectro que se faz objeto da escuta. Ou seja, continuaremos a ouvir a *mesma* fundamental, ainda que com ligeira alteração de timbre (com um timbre mais "nasalado", decorrente da supressão da fundamental), mesmo em sua ausência. Diz-se, nesse caso, que a fundamental é *oculta*. É o que nos mostra o Exemplo 64:

Como quer que seja, um aglomerado de sons senoidais somente resulta na percepção de um som de altura definida e inequívoca se estes parciais fizerem parte de uma série harmônica ou se suas proporções forem muito próximas à dos membros de uma série harmônica. Se tais elementos não forem "harmonicamente" correlatos, ou seja, se suas proporções não estiverem calcadas em número inteiro, cada som relativo a cada parcial será ouvido separadamente, perdendo-se a sensação de altura definida associada a esse som composto: nesse caso não se tem *fusão* e se dá então a percepção de uma *mistura* ou, em outros termos, de um *som complexo, inarmônico*.

Experiments with slightly inharmonic tone complexes

In 1956 de Boer reported the results of some experiments which provided a new insight into the way in which pitch is perceived (de Boer 1956; Plomp 1976, pp.118–120). In one of these experiments, listeners were played a complex tone consisting of five pure tone components with frequencies 600 Hz, 800 Hz, 1000 Hz, 1200 Hz and 1400 Hz. Since this is a harmonic series based on 200 Hz, with the first two components missing, the listeners heard a pitch corresponding to a 200 Hz tone (Fig. 3.19 (a)). They were then asked to compare the pitch of this tone with that of another set of five components, each shifted relative to the corresponding members of the first set by a constant frequency difference. In the example

86

shown in Fig. 3.19 (b), this difference was 80 Hz, so that the second set consisted of pure tones with frequencies 680 Hz, 880 Hz, 1080 Hz, 1280 Hz and 1480 Hz. Although these frequencies were no longer members of an exact harmonic series, the deviation was small enough for the sound still to be heard as a fused tone. The pitch, however, had risen by nearly 200 cents, being matched by a single tone of around 220 Hz.

The significance of this result is twofold. First, it provides another proof that difference tones are not the principal cause of the pitch of a tone complex like Fig. 3.19 (a). If they were, the pitch of the inharmonic complex Fig. 3.19 (b) would not be higher, since the frequency difference between successive members of this set is still 200 Hz. Second, the experiments of de Boer, together with many more recent experiments (de Boer 1976), suggest that the brain determines the pitch of a complex tone by searching for a harmonic pattern among the components separately resolved in the inner ear (Wightman 1973; Goldstein 1973; Terhardt 1974

87

Importantes experimentos foram realizados a partir da década de 1950 (mais precisamente a partir de 1956, pelo físico acústico De Boer, reproduzidos por Campbell & Greated) acerca da percepção das alturas: executando a diversas pessoas um espectro cuja diferença entre os harmônicos adjacentes era de 200 Hz, na ordem 600, 800, 1000, 1200 e 1400 Hz, todas essas pessoas ouviram como fundamental, como era de esperar, o som de 200 Hz. Elevando *aritmeticamente* essas freqüências em 80 Hz – resultando, portanto, na ordem: 680, 880, 1080, 1280 e 1480 Hz, e conservando-se, assim, a diferença de 200 Hz entre os parciais –, os ouvintes continuavam a ouvir o conjunto do espectro como sendo um som de altura definida, muito embora os parciais já não pertencessem a uma série harmônica (na razão de números inteiros), uma vez que nenhuma fundamental poderia gerar esses harmônicos com tal diferença freqüencial entre eles. A sensação relativa à percepção de uma fundamental foi conservada, pois, devido à *regularidade* da diferença em freqüência entre os parciais adjacentes assim como à *proximidade* a um *modelo harmônico*, neste caso o de uma

fundamental de 200 Hz. Em conseqüência da elevação aritmética, por igual, de todas as freqüências dos parciais, a maioria dos ouvintes elevou, porém, o som percebido da fundamental subjetiva para 220 Hz. Ou seja, fez-se

112 FLO MENEZES

220 Hz. Ou seja, fez-se intuitivamente uma espécie de "compromisso" entre a diferença em frequência entre os parciais adjacentes, que remetiam a uma frequência fundamental de 200 Hz, e a elevação aritmética a que se submeteu cada parcial.

If the deviation from a true harmonic series is made much larger than that in Fig. 3.19 (b), the brain gives up the attempt to find a single matching set of harmonics. The components are then heard separately, rather than as a fused tone; several low pitches may also be heard, corresponding to possible (but ambiguous) harmonic matches.

Se, todavia, o desvio for maior que aquele do Exemplo 66b, o cérebro desistirá de procurar relacionar o som percebido com algum modelo harmônico. Nesse caso, os componentes serão ouvidos individualmente e não mais como *fusão* de uma altura determinada. O ouvido deduzirá então, além dos sons individualizados de certos parciais, distintas alturas graves que corresponderiam a possíveis (e ambíguas) fundamentais.

Nessa perspectiva ambígua e multifacetada da percepção harmônica

In one interpretation of the pattern recognition theory of pitch, the brain searches for a distribution of peaks along the basilar membrane corresponding to a harmonic series of vibrations. On this basis, the fact that C_2 and C_3 evoke almost the same sensation can be readily understood.

89

In Fig. 3.22 the motion of the basilar membrane is illustrated schematically for the case in which a complex tone of pitch C_2 is being heard. The first seven harmonics excite separate peaks at positions indicated by horizontal bars; the higher harmonics are separated by less than a critical band, and their excitations merge into a continuously distributed disturbance stretching towards the oval window.

3.2.8. Croma e peso das alturas: sons paradoxais

Segundo uma das possíveis interpretações das teorias de reconhecibilidade da altura (teoria espacial e teoria temporal), o cérebro faria um balanço da distribuição de picos de amplitude ao longo da membrana basilar que correspondessem a uma série harmônica de uma dada fundamental, contrastando o som composto percebido com um modelo harmônico preexistente. Por tal viés, percebe-se com nitidez a inegável identidade entre dois sons que constituam o intervalo de *oitava*.

Exemplo 67

Ilustração das extensões das zonas excitadas na membrana basilar por harmônicos pertencentes a duas séries harmônicas em distância de uma oitava

If the pitch of the tone heard changes from C_2 to C_3, no new parts of the basilar membrane will be excited. The 1st harmonic of C_3 generates a peak at the same position as the 2nd harmonic of C_2; the peak generated by the 2nd harmonic of C_3 is already present as the 4th harmonic of C_2. In other words, the excitation pattern for C_3 is contained *within* the excitation pattern for C_2. The fact that the pitch heard corresponds to C_3 rather than C_2 (or, for that matter, F_1 or C_1) implies that, having found various possible matching harmonic patterns, the brain selects the one with the highest fundamental frequency.

The discussion so far has concentrated on the signal sent to the brain by one ear. Normally, of course, both ears are active, providing information which is synthesised in the brain. That this central synthesis really occurs

90

O que se verifica no Exemplo 67 é que os 7 primeiros harmônicos de uma certa fundamental excitam, como vimos anteriormente, partes separadas da membrana basilar, enquanto que os harmônicos superiores excitam regiões tão próximas na membrana – por estarem contidos na largura de uma banda crítica – que se fundem em direção à janela oval. Assim é que entre, por exemplo, os sons C_2 e C_3 *não é excitada nenhuma nova região da membrana.* Todas as partes excitadas na membrana coincidem no caso do intervalo de oitava, ou seja: o modelo de excitação de C_3 está contido no de C_2. E isso mesmo se considerarmos a reação de ambos os ouvidos: o cérebro sintetiza as informações de ambos, mesmo quando as informações dos dois ouvidos são complementares entre si, e a adição dos sinais resultando na reconhecibilidade de um modelo harmônico, ocorre, a rigor, no sistema nervoso central.

For an instrument like the recorder, whose sound is close to a pure tone over much of its range, the evidence on which the brain must make its pitch match can be rather thin, and it is particularly easy to misjudge the octave in which the instrument is playing. This is especially the case when other sounds are present (for example, in ensemble playing). Indeed, in the sixteenth and seventeenth centuries it was customary to use a recorder in a group consisting otherwise of stringed instruments, playing the alto line an octave higher than the written part (Morley 1599; Praetorius 1619, p.21). David Munrow explained this practice by noting that to many people the recorder appears to be sounding an octave lower than is actually the case (Munrow 1976, p.53).

No caso de certos instrumentos, como a flauta doce, a qual emite sons muito semelhantes aos sons senoidais por toda sua tessitura, o cérebro possui poucos elementos para deduzir a qualidade espectral do som percebido, podendo facilmente confundir, em face dos outros sons de outros instrumentos, a região efetiva do som fundamental. Tal fato explica o porquê de a flauta doce, nos séculos XVI e XVII, comumente fazer a voz do contralto, oitava acima. Físicos acústicos explicam o feito pelo fato de que a maioria dos ouvintes confunde o registro do instrumento, deduzindo a fundamental das notas emitidas como situando-se uma oitava abaixo do registro onde de fato está. Fenômeno semelhante aplica-se, por vezes, ao assobio, sendo que, nesse caso, várias são as pessoas que tendem a privilegiar a escuta do 3º harmônico (de décima segunda com relação à fundamental), transpondo-o uma ou duas oitavas abaixo, de forma que acabam por assobiar, em geral, uma quarta abaixo da nota real que pretendem emitir. Mas mesmo aí nota-se a força da identidade do intervalo de oitava (aqui pelo prisma da transposição do harmônico privilegiado).

A partir dessa identidade, universalmente reconhecida, do intervalo de

We have seen that our response to a musical sound can be divided into two stages:
(1) a partial frequency analysis of the sound vibration by the ear; and
(2) the interpretation by the brain of the signals sent to it by the ear through the auditory nerve.

The foregoing discussion has emphasised the importance of the second stage. Our ability to follow one part in a complex orchestral score depends to a large extent on the brain's ability to perceive a pattern even when supplied with incomplete evidence. Additional information is provided by the musical context, and by our knowledge of the score – in a sense, we hear what we expect to hear.

A striking illustration of the importance of context and expectation is offered by a recent experiment in which listeners were asked to judge the pitch of a complex tone consisting of a varying number of upper harmonics (Houtgast 1976). When the 5th, 6th and 7th harmonics of G_3 were present, most listeners could hear the pitch of the complex tone as G_3 (Fig. 3.23 (a)); this pitch sensation was still evident when only two harmonics were present (Fig. 3.23 (b)). When some background noise was added, the pitch sensation became much clearer. Indeed, with a noisy background, many listeners could hear the pitch G_3 even when the sound presented to them contained only one upper harmonic (Fig. 3.23 (c)).

At first sight it appears paradoxical that a single pure tone of pitch B_5 can evoke the sensation of a pitch G_3, more than two octaves below. It should

Ainda que nossa resposta a um som possa ser dividida, basicamente, em duas etapas – a primeira, relativa a uma análise parcial das freqüências da vibração sonora pelo ouvido; a segunda, relativa à interpretação pelo cérebro dos sinais enviados pelo ouvidos através dos nervos auditivos –, em grande parte ouvimos o que esperamos escutar. Nossa escuta guia-se, num certo sentido, por um contínuo "monitoramento" decorrente de nossa prática musical ou de nosso hábito auditivo. E nesse sentido o estudo e a prática musicais podem alterar e alteram, de fato, nossas capacidades auditivas.

Uma prova de que o que ouvimos nem sempre corresponde à realidade crua e física dos sinais acústicos são as informações adicionais acrescidas pelo contexto musical e até mesmo pelo nosso conhecimento de uma partitura. Uma fundamental, por exemplo, pode ser deduzida a partir de uma contextualização precedente que facilite sua percepção em um dado contexto sonoro. Nesse sentido, até mesmo um contexto ruidoso e inarmônico favorecer a dedução de uma fundamental, mesmo em se tratando da escuta de um único harmônico superior que fizesse parte de sua série harmônica (Exemplo 69c), já que os demais estão, de alguma forma, contidos no ruído ambiente e presentes em estado latente na escuta.

A sensação da escuta de uma altura G_3 (nota branca) pode ser facilitada a partir de três (a) ou dois (b) harmônicos superiores; mas até mesmo um único harmônico (c) pode evocar a percepção do G_3 caso tal harmônico esteja em meio a um ruído de fundo, no qual os outros componentes da série harmônica desse G_3 se fazem presentes

Many musical sounds consist of sets of components which are slightly inharmonic. Important examples are the plucked and struck strings (e.g. harp and piano), discussed fully in Chapters 6 and 7. We saw in Fig. 3.19 (b) that the brain determines the pitch of such sounds by finding the best-matching harmonic series. In making this match the brain does not treat all the components present as having equal importance. Several experiments with electronically generated sounds have shown that there is a *dominance region* of frequency, roughly between 500 Hz and 2000 Hz; the pitch of a complex tone is determined principally by the components which lie within this dominance region (Plomp 1967; Ritsma 1967; Bilsen 1973).	E a resposta é positiva. Ao deduzir, a partir de modelos harmônicos, a altura de um som composto, o cérebro não consigna a mesma importância a todos os harmônicos percebidos. Diversos experimentos com sons gerados eletronicamente comprovaram a existência de uma zona privilegiada de frequências, denominada *região dominante*, que se situa mais ou menos de 500 Hz a 2 000 Hz, ou seja, num âmbito que vai mais ou menos do C_5 (de 523,25 Hz) ao C_7 (de 2093 Hz). Há quem afirme que essa região privilegiada ocupa o âmbito que vai de 200 Hz a 2000 Hz. Como quer que seja, tal âmbito corresponde a praticamente 2/3 da extensão da membrana basilar, restando para as frequências mais agudas apenas 1/3 da membrana. Esta região comporta-se quase como um *formante* (que, como veremos, A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 119

The results of these experiments are summarised in Fig. 3.24. For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in establishing the pitch of a complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch. Some modern 'pitch meters' operate on a complex tone by filtering out the upper frequency components and measuring the frequency of the fundamental. This can produce a misleading result with inharmonic tones. Consider, for example, a measurement of the note C_2 played on a piano.	[Cf. Campbell & Greated, "3. Anatomy of a Musical Note", p. 93. Baseado em Plomp.] © OUP A partir da região dominante, deduz-se que, para sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. Já para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7, é que a própria fundamental (ou 1º harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som. Ou seja: ainda que a proporção entre harmônicos adjacentes leve o cérebro à dedução de uma frequência fundamental, nem sempre é esta frequência em si o dado mais importante na estabilização da sensação de altura. (Aliás, como vimos, a frequência fundamental pode até mesmo se ausentar sem que a percepção da altura do som seja afetada.) A percepção de uma determinada altura dependerá, assim, de diversos fatores, e sua estabilidade é decorrente de uma razoável quantidade de infor-

For a complex tone consisting of several harmonics, we would expect this 'mutual repulsion' to shift the lower harmonics downwards and the upper harmonics upwards. Such effects have indeed been demonstrated for sounds with six harmonics, and fundamental frequencies below 400 Hz (Terhardt 1971(b)). The way in which the shifts of individual components affect the overall pitch associated with a complex tone is not yet clear, although it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region. Fortunately, such sounds have a very harsh timbre, and are rarely encountered in conventional musical practice; most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th harmonic, and for such sounds pitch shifts associated with changes in harmonic spectrum can usually be ignored. They may, however, assume practical significance in electronic and computer-generated music (see Chapter 13). *Pitch discrimination*	Mas essa interferência na percepção da altura a partir do confronto das percepções isoladas de sons senoidais pode se dar na própria percepção de um som tônico, e isto apesar de toda a sua pretensa estabilidade, pois parece bem plausível a hipótese, levantada por alguns físicos acústicos, de que um grupo de harmônicos superiores possa "abaixar" a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante no interior do próprio espectro de um som composto. Porém, mesmo se tal hipótese for confirmada, há que observar que a maioria dos sons produzidos pela música instrumental (orquestral) possui pouca energia acima do 10º harmônico. Para tais sons, os efeitos de alteração da altura a partir de alterações no próprio espectro harmônico são, pois, irrelevantes. O que dizer, entretanto, da música eletroacústica, com todo seu potencial expansivo na constituição dos espectros? É de supor que, expandindo consideravelmente as possibilidades da música instrumental na constituição dos espectros, a composição eletroacústica possa dar vazão a uma explo-

In Chapter 2 we saw that for frequencies below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished. Since a fixed pitch interval corresponds to a fixed frequency *ratio*, the pitch interval between 50 Hz and 52 Hz tones (frequency ratio 1.04:1) is much larger than that between 500 Hz and 502 Hz tones (frequency ratio 1.004:1), although both pairs of tones are only just distinguishable to the average ear. Thus although the *frequency* discriminating ability of the ear for pure tones remains roughly constant at low frequencies, *pitch* discrimination deteriorates dramatically at low pitches.

This deterioration is shown in curve (a) of Fig. 3.25, which is the frequency discrimination curve of Fig. 2.20 (c) redrawn in terms of pitch. Maximum sensitivity to small pitch changes is found between C_5 and C_8, where the pitch discrimination threshold is around 6 cents. In other words, if the semitone between C_6 and $C_6^\sharp$ (just above the treble clef) were divided into sixteen equal intervals, each of the seventeen notes spanning this semitone could be distinguished in pitch from its neighbours. In contrast, a tone of pitch C_2 (just below the bass clef) would have to change in pitch by half a semitone before the average ear became aware of any difference.

3.2.10. Discriminação das alturas

Anteriormente havíamos visto que, abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais

A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 121

justapostos. Na medida em que um intervalo musical fixo em altura corresponde a uma razão matemática fixa de freqüência, essa diferença de 2 Hz corresponderá a distintos intervalos musicais, conforme a região em que se situarem os sons. O intervalo em altura (intervalo musical) entre, por exemplo, 52 Hz e 50 Hz (na razão de *1,04*) é muito maior que o intervalo entre 500 Hz e 498 Hz (na razão de *1,00402*), ainda que ambos os desvios em altura sejam, em média, discerníveis na mesma medida pelo ouvido.

Entretanto, quanto mais graves forem os sons senoidais confrontados, menor será nossa capacidade de distinção intervalar. Essa diferença de 2 Hz a partir do B_4 (de 493,88 Hz), plenamente perceptível para o ouvido, corresponde a um desvio de somente 7 cents (até um "B_4 mais alto" de 495,88 Hz), ou seja, a cerca de 1/29 de tom. Mas numa região bem grave, a mesma diferença pode significar um semitom, como entre A_0 (de 27,50 Hz) e $B_0^\flat$ (de 29,13 Hz). Enquanto que na região do B_4 temos a capacidade de distinguir 1/29 de tom, na região de A_0 mal chegamos a distinguir uma segunda menor! Assim sendo, embora a habilidade do ouvido na discriminação de freqüências para sons puros permaneça, *grosso modo*, constante em regiões graves, a discriminação da altura (do intervalo) deteriora-se drasticamente em relação aos sons graves.

The reason for this apparent discrepancy becomes clear when we recall that the pitch of a complex musical tone is determined, not by the fundamental component, but by those harmonics which lie in the 'dominance region'. When the contrabassoon plays the note C_1, it generates a sound rich in upper harmonics (Fig. 3.27); many of these harmonics lie in the region above C_5, where pitch sensitivity is greatest. Although a deviation of 20 cents would pass unnoticed in the fundamental, the same change in the eighth harmonic (C_4) would be easily detected, and the brain would be alerted to the change of pitch. For this reason, the pitch discrimination threshold for a sound rich in upper harmonics remains at around 10 cents down to the lowest musically significant pitch (Walliser 1969(c)).

A rigor, tais passagens não são prejudicadas pelo fato de a percepção das alturas desses sons graves estar muito mais condicionada aos harmônicos da região dominante do que à percepção dos harmônicos fundamentais propriamente ditos. Ao executar um C_1, por exemplo, um contrafagote produz, na verdade, diversos harmônicos acima do C_5, região em que a sensibilidade para a altura é bem pronunciada. O ouvido apoia-se na percepção de todos os componentes espectrais, não só das fundamentais, de forma que a discriminação melódica torna-se, em grande parte, viável, mesmo em regiões graves. Fenômenos ligados a uma maior taxa de ressonância dos sons graves (o que faz que os sons se "embaralhem") e às variações da quantidade de elementos senoidais conforme o timbre dos instrumentos fazem com que figurações rápidas, em regiões graves, sejam, contudo, de um modo geral prejudicadas, se comparadas a figuras com as mesmas características articulatórias realizadas em regiões médias e agudas das frequências.

Fig. 3.27. Average spectrum envelope for a contrabassoon playing the note C_1.

Absolute pitch

One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability, possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch', although the more meaningful term *absolute pitch* has come to be used by scientists studying the phenomenon.

In the light of our understanding of the behaviour of the inner ear, it is possible to speculate on how absolute pitch judgements might be made. A

In the light of our understanding of the behaviour of the inner ear, it is possible to speculate on how absolute pitch judgements might be made. A pure tone of frequency 440 Hz generates a maximum response at a particular place on the basilar membrane, and a bundle of nerve fibres from this place carries a signal to the brain. If the listener has learned at some stage to identify the stimulation of this bundle of nerve fibres with the name 'A_4' (or, indeed, any other name), then whenever the bundle is stimulated in the future the brain will respond with the corresponding name.

The great majority of musicians possess only *relative pitch*: that is, the ability to generate or identify any pitch when supplied with a standard pitch as reference. Relative pitch is essentially interval recognition; given a standard A_4 from a tuning fork, the trained musician can recognise $C^{\#}_6$ as an octave plus a major third higher (whether or not such interval labels are consciously used). But after a time, or some distraction, the standard pitch is forgotten, and the ability to name pitches accurately disappears.

innately. However, in 1970 Paul Brady proved that it was possible to develop absolute pitch to a high degree by submitting himself to a learning programme using computer-generated tones (Brady 1970); subsequent tests showed that his pitch recognition was as accurate as that of natural possessors of absolute pitch (Carroll 1975). It has been suggested that the memory of a pitch standard is imprinted in natural possessors of absolute pitch in early childhood, and can only be learned subsequently with great difficulty (Copp 1916).

3.2.11. Altura e ouvido absoluto

Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de "altura perfeita" ou, como preferem os acústicos, de *altura absoluta*. Por analogia, falamos de um *ouvido absoluto* em relação à percepção das alturas por parte dessas pessoas.

O ouvido absoluto se dá por uma presumível capacidade de *fixação* na memória do lugar em que se dão os picos de amplitude das curvas dinâmicas das frequências na membrana basilar (de acordo com a teoria da localização das frequências). Se falamos inicialmente de uma *fixação* e não de uma memorização, é porque, em geral, a pessoa que tem ouvido absoluto apresenta grandes dificuldades de se desvencilhar de seus "modelos frequenciais", pelos quais intuitivamente mede e localiza as alturas, e situações nas quais as afinações necessitam de ser ligeiramente ajustadas lhe provocam grande embaraço. Por tal razão, nem sempre possuir ouvido absoluto traduz-se em vantagem para o músico. A grande maioria dos (bons) músicos possui, na verdade, apenas e tão somente o *ouvido relativo*, que

constitui essencialmente o poder de reconhecimento dos intervalos e o qual demonstra-se, na prática, mais importante e útil que o ouvido absoluto.

Em 1970, Paul Brady provou que é possível adquirir "ouvido absoluto" através de treino assistido por programas de computador especializados e baseados na emissão de sons gerados pelo computador. Nesse caso, podemos falar de "memorização", sem a fixidez à qual se atém, mesmo sem desejá-lo, o músico dotado de ouvido absoluto. Admitiu-se que a memória das alturas absolutas nas pessoas de ouvido absoluto se deu na primeira infância, e que tal faculdade de fixação na memória só pode ser adquirida, posteriormente, com grande esforço.

The chorus effect

In Chapter 1 it was pointed out that the timbre of a section of ten violins playing in unison is quite different from that of a solo violin. The primary reason for this difference, which is known as the *chorus effect*, is the fact that each of the ten instruments is an independent sound source; no two instruments will have exactly the same repetition frequency. There will thus be a constantly changing phase relationship between any given harmonic component produced by one instrument and the same component produced by each of the other members of the section. When only two instruments are playing in unison, a high degree of playing control is necessary in order to avoid an unpleasant beating sensation due to these phase differences; if each instrument uses a slightly different vibrato rate, the regularity of the beat pattern is broken up, and the effect is less

prominent. With a section of ten instruments, the wide variety of different beating rates produces a 'shimmer' which is an important aspect of the chorus effect.

From the point of view of the frequency spectrum, the sound generated by a section of instruments, or a chorus of voices, does not correspond to a series of lines at harmonic frequencies, but rather to a series of peaks centred on the appropriate harmonics. A good orchestral string section, or a well-drilled choir, normally generates a sound with frequency peaks corresponding to a pitch spread of under 20 cents. On the other hand, one professional choir is reported as having a pitch spread of almost a full semitone on the lower notes (Meyer 1978, p.28). This is presumably due to the use of wide vibrato by the individual choir members, rather than to poor intonation; in any case, the generous brain interprets the sound as a musical tone with a definite, stable pitch and a rich choral timbre.

3.5.14. O chorus effect

Por fim, faz-se necessário citarmos aqui novamente o *chorus effect*, outra alteração substancial do timbre na prática musical. Este efeito consiste na constante alteração das relações de fase de um determinado componente harmônico produzido simultaneamente por instrumentos afins em uma mesma seção musical. (Cf. o exemplo sonoro em CD 14.)

Quando apenas dois instrumentos estão tocando em uníssono, um alto nível de controle é necessário para que se evite a sensação por vezes desprazível de batimento decorrente da alteração da relação de fase entre ambos. Se ambos utilizam vibratos ligeiramente distintos, este risco é menos proeminente. Como quer que seja, o *chorus effect* torna o contexto complexo a ponto de enriquecer substancialmente a relação de fase entre sons de um mesmo naipe orquestral ou de uma mesma família instrumental. Este efeito é perceptível quando da comparação de uma mesma obra para instrumentos de cordas solistas com sua versão para orquestra de cordas. A versão orquestral "ganha corpo" frente à versão mais "cristalina" para solistas.

No mais, o *chorus effect* é comumente utilizado como um dos procedimentos eletroacústicos de adensamento da textura sonora mediante a drástica alteração da relação de fase entre o som original e suas reflexões simuladas por computador.

If the pitch of the tone heard changes from C_2 to C_3, no new parts of the basilar membrane will be excited. The 1st harmonic of C_3 generates a peak at the same position as the 2nd harmonic of C_2; the peak generated by the 2nd harmonic of C_3 is already present as the 4th harmonic of C_2. In other words, the excitation pattern for C_3 is contained *within* the excitation pattern for C_2. The fact that the pitch heard corresponds to C_3 rather than C_2 (or, for that matter, F_1 or C_1) implies that, having found various possible matching harmonic patterns, the brain selects the one with the highest fundamental frequency.

The discussion so far has concentrated on the signal sent to the brain by one ear. Normally, of course, both ears are active, providing information which is synthesised in the brain. That this central synthesis really occurs

90

O que se verifica no Exemplo 67 é que os 7 primeiros harmônicos de uma certa fundamental excitam, como vimos anteriormente, partes separadas da membrana basilar, enquanto que os harmônicos superiores excitam regiões tão próximas na membrana – por estarem contidos na largura de uma banda crítica – que se fundem em direção à janela oval. Assim é que entre, por exemplo, os sons C_2 e C_3 *não é excitada nenhuma nova região da membrana*. Todas as partes excitadas na membrana coincidem no caso do intervalo de oitava, ou seja: o modelo de excitação de C_3 está contido no de C_2. E isso mesmo se considerarmos a reação de ambos os ouvidos: o cérebro sintetiza as informações de ambos, mesmo quando as informações dos dois ouvidos são complementares entre si, e a adição dos sinais, resultando na reconhecibilidade de um modelo harmônico, ocorre, a rigor, no sistema nervoso central.

For a complex tone consisting of several harmonics, we would expect this 'mutual repulsion' to shift the lower harmonics downwards and the upper harmonics upwards. Such effects have indeed been demonstrated for sounds with six harmonics, and fundamental frequencies below 400 Hz (Terhardt 1971(b)). The way in which the shifts of individual components affect the overall pitch associated with a complex tone is not yet clear, although it seems plausible that a large retinue of powerful high harmonics could depress the pitch of those lower harmonics which lie in the dominance region. Fortunately, such sounds have a very harsh timbre, and are rarely encountered in conventional musical practice; most sounds produced by orchestral instruments contain little energy above the 10th

93

The Musician's Guide to Acoustics

harmonic, and for such sounds pitch shifts associated with changes in harmonic spectrum can usually be ignored. They may, however, assume practical significance in electronic and computer-generated music (see Chapter 13).

Mas essa interferência na percepção da altura a partir do confronto das percepções isoladas de sons senoidais pode se dar na própria percepção de um som tônico, e isto apesar de toda a sua pretensa estabilidade, pois parece bem plausível a hipótese, levantada por alguns físicos acústicos, de que um grupo de harmônicos superiores possa "abaixar" a altura percebida de harmônicos mais graves que se situem na região dominante no interior do próprio espectro de um som composto. Porém, mesmo se tal hipótese for confirmada, há que observar que a maioria dos sons produzidos pela música instrumental (orquestral) possui pouca energia acima do 10º harmônico. Para tais sons, os efeitos de alteração da altura a partir de alterações no próprio espectro harmônico são, pois, irrelevantes.

O que dizer, entretanto, da música eletroacústica, com todo seu potencial expansivo na constituição dos espectros? É de supor que, expandindo consideravelmente as possibilidades da música instrumental na constituição dos espectros, a composição eletroacústica possa dar vazão a uma exploração de tais fenômenos, os quais podem eventualmente assumir proporções consideráveis na composição como um todo e, mais especificamente, na composição do próprio timbre.

In Chapter 2 we saw that for frequencies below 500 Hz a frequency difference of around 2 Hz was necessary for two pure tones to be reliably distinguished. Since a fixed pitch interval corresponds to a fixed frequency *ratio*, the pitch interval between 50 Hz and 52 Hz tones (frequency ratio 1.04:1) is much larger than that between 500 Hz and 502 Hz tones (frequency ratio 1.004:1), although both pairs of tones are only just distinguishable to the average ear. Thus although the *frequency* discriminating ability of the ear for pure tones remains roughly constant at low frequencies, *pitch* discrimination deteriorates dramatically at low pitches.

3.2.10. Discriminação das alturas

Anteriormente havíamos visto que, abaixo de 500 Hz, é necessária uma diferença mínima de 2 Hz para que possamos distinguir dois sons senoidais

A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS 121

justapostos. Na medida em que um intervalo musical fixo em altura corresponde a uma razão matemática fixa de freqüência, essa diferença de 2 Hz corresponderá a distintos intervalos musicais, conforme a região em que se situarem os sons. O intervalo em altura (intervalo musical) entre, por exemplo, 52 Hz e 50 Hz (na razão de *1,04*) é muito maior que o intervalo entre 500 Hz e 498 Hz (na razão de *1,00402*), ainda que ambos os desvios em altura sejam, em média, discerníveis na mesma medida pelo ouvido.

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

Respostas à Consulta do Professor Leonardo Fuks

1) Quais as normas nacionais de proteção de direitos autorais para texto e figuras?

A Lei 9610/98 regula os direitos autorais, bem como os que lhe são conexos, no Brasil.

"Contrafação" é definida nesta lei como a "reprodução não autorizada". A mesma lei ainda define "titular originário" como sendo "o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão".

"Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

"I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

"(...)

"IX - as ilustrações, [...]

"(...)

"XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

"Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis."

"Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

(...)

"IV - a tradução para qualquer idioma;"

2) De acordo com as normas editoriais brasileiras, o que justifica e legitima haver uma edição com certo ISBN e uma segunda edição com outro ISBN, como ocorre neste livro?

O ISBN é um código único para uma edição de uma obra. Cada nova edição tem um código ISBN diferente. O objetivo do ISBN é identificar um livro específico, com suas características próprias, incluindo a edição. Assim, as duas edições precisam ter necessariamente números diferentes.

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

---

3) O Réu apresenta documentação proveniente do Diretor da REVISTA FAPESP, que afirma que o livro teria sido retirado do mercado em 2004, para adequações à legislação, conforme acordo declarado entre a FAPESP e a Ateliê Editorial. Foram feitas adequações entre as edições?

Em troca de correspondências fornecida pelo consulente Professor Doutor Leonardo Fuks, havida entre maio e novembro de 2004, entre ele próprio e o Sr. Neldson Marcolin, da Revista FAPESP, este último informou que a Diretoria Científica da FAPESP teria entrado em contato com a editora Ateliê Editorial e esta teria se comprometido a não mais divulgar nem distribuir o livro objeto desta análise. Relato pessoal do Professor Fuks em novembro de 2004 indicava que a editora Ateliê Editorial continuava a vender o livro naquela ocasião, meses após se comprometer a não o fazer. A editora teria se comprometido ainda a corrigir as eventuais falhas (plágio, reprodução não autorizada de figuras copiadas de outras publicações, etc.) em uma segunda edição.

Em uma tentativa de adequação às exigências da Oxford University Press, a segunda edição acrescentou informações de direitos autorais nas imagens – mas apenas das imagens copiadas do livro de Campbell & Greated – "© OUP" (referência a direitos autorais da Oxford University Press). Entretanto, a Oxford University Press foi bem clara nas suas exigências contidas em sua fatura/autorização. A fatura/autorização apresentada no processo menciona que uma nova edição deveria conter SEMPRE, em cada figura, o texto "Com a permissão da Oxford University Press" (cf. Anexo 2), o que não ocorre em nenhuma figura da 2ª edição.

As imagens retiradas de Roederer continuaram contendo apenas a legenda "[Cf. Roederer.]". No processo (cf. petição inicial, item 12, página 5), Menezes insinua, sem apresentar qualquer prova, que teria havido algum acordo a esse respeito entre a Ateliê Editorial e a EDUSP, que seria detentora dos direitos sobre as imagens do livro de Juan Roederer. Em sentido contrário, nas folhas 579 a 581 do processo, Leslie Lansman, da editora detentora dos direitos autorais dessa obra, afirma: "falei com a Ateliê Editorial que me confirmou que eles reutilizaram 10 imagens do livro 'The Physics and Psychophysics of Music, an Introduction', de Juan Roederer, para o que eles não possuem licença de direitos autorais".

Na primeira edição, segundo correspondência anexada ao processo, a Oxford University Press (OUP) identificou 74 imagens copiadas do livro de Campbell & Greated, "The Musician's Guide to Acoustics". Dessas 74 imagens, a OUP era titular dos direitos de 60 imagens e as outras 14 imagens tinham seus direitos atrelados a outras editoras. Não havia autorização para a reprodução dessas 74 imagens por ocasião da primeira edição. Conforme correspondência incluída nos autos, a OUP acordou que fosse pedida autorização retrospectiva e fosse pago um valor que correspondesse à autorização pelas 60 imagens cujos direitos autorais ela é titular, além de uma multa pelo uso não autorizado. Não há nos autos menção a qualquer autorização pela reprodução das outras 14 imagens cujos direitos não pertenciam à OUP, mas a outras editoras e que foram copiados do mesmo livro de Campbell & Greated. Tudo indica que essas 14 imagens continuaram sem autorização dos detentores de direitos tanto na 1ª quanto na 2ª edição, constituindo mais uma violação de propriedade intelectual.

Os textos utilizados nas duas edições, conforme a declaração do Professor Fuks, são os mesmos, com alterações menores. Para a preparação deste parecer foi-me fornecida apenas a segunda edição da obra A Acústica Musical em Palavras e Sons, de Flo Menezes, objeto da denúncia formalizada junto ao Programa Boas Práticas da FAPESP em 2017.

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

---

4) As autorizações de uso de figuras estão indicadas nos textos das edições 1 e 2?

Para a preparação deste parecer foi fornecida apenas a segunda edição da obra A Acústica Musical em Palavras e Sons, de Flo Menezes.

Quanto aos textos utilizados nas duas edições, conforme declaração do Professor Fuks, são os mesmos, com alterações menores.

Quanto às figuras, na 1ª edição não traziam qualquer indicação de direitos autorais, nem mencionavam autorização de reprodução pela editora original (Oxford University Press e/ou outras). A segunda edição traz menção apenas a uma editora original ("© OUP") nas figuras retiradas daquele livro, mas não menciona nenhuma autorização para as figuras do livro de Roederer, que Menezes no processo insinua, mas não prova, que teria sido concedida pela EDUSP, aparente detentora dos direitos desta obra. Entretanto, como já demonstrado acima, essa autorização não existe, pois a editora detentora dos direitos o afirma no processo (folhas 579 a 581). Na missiva de Flo Menezes ao Professor Doutor Fernando Pérez, datada de 13 de setembro de 2004, este afirma, na página 82 do processo, que o dono da Editora Ateliê era o presidente da EDUSP, de onde ele deduz que seria óbvio que o presidente da EDUSP e dono da editora Ateliê Editorial teria concedido a autorização a sua própria empresa. A correspondência de folhas 579 a 581 prova o contrário, o que demonstra que Flo Menezes induziu o juízo e o tribunal a erro, com indubitável má-fé.

As 14 figuras mencionadas na carta da OUP (Anexo 1) continuam sem qualquer menção ou autorização aparente. Se as há, não foram incluídas nem mencionadas na segunda edição. Com enorme probabilidade, essa autorização não existe, o que pode ser facilmente constatado pela própria documentação acostada aos autos por Flo Menezes. Essa constatação poderia facilmente ser constatada pela UNESP e pela FAPESP em seus procedimentos de averiguação de violações éticas e de copyrights nas duas edições da obra de Menezes. Os procedimentos de investigação da UNESP e da FAPESP foram feitos de forma amadora e não técnica, deixando de constatar falhas éticas evidentes e violações de direitos autorais. A alegação de Menezes de que essa era uma obrigação exclusiva da editora não resiste a uma análise primária da legislação de direitos autorais.

As correspondências da OUP são claras em declarar que houve violação de direitos autorais, pela qual foi paga uma multa correspondente. O valor de 1.200 libras que foi pago incluía a autorização retrospectiva para a publicação bem como uma multa pelo uso não autorizado das imagens sem autorização.

A carta também NÃO DECLARA que não houve plágio, mas que "embora haja uma quantidade significativa de material que parece similar, DECIDIMOS NÃO TOMAR NENHUMA OUTRA MEDIDA".

Além disso, a fatura / autorização apresentada no processo menciona que uma nova edição deveria conter SEMPRE com o texto "Com a permissão da Oxford University Press" (cf. Anexo 2), o que não ocorre em nenhuma figura da 2ª edição.

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

5) A forma de citação das figuras é comum e aceitável, conforme se apresenta no livro?

As normas ABNT estabelecem que, para referenciar imagens no texto, elas devem ter numeração sequencial e título. Exemplo: [Figura 1 – título].

Em caso de retiradas de outras obras, embaixo da figura deve constar a ("Fonte: ..."). Não é comum e não parece aceitável, segundo as normas ABNT, utilizar o "cf." para este fim.

Tampouco o livro traz, como é usual, após o índice, uma Lista de Figuras, com a numeração e título e referências de fonte.

6) Há elementos no processo, por parte do autor, que demonstrem que ele possui autorização prévia, como preconizado pela lei 9610, para a utilização das figuras na segunda edição do livro?

Não há, nem no processo nem no livro, elementos para afirmar que ele possuía autorização prévia para a utilização de nenhuma das figuras utilizadas na edição de 2004. Muito pelo contrário.

Para a edição de 2004, temos elementos no processo para afirmar que ele adquiriu autorização retrospectiva para utilizar as 60 figuras do livro de Campbell e Greated, tendo arcado com o pagamento de uma multa para este fim. Temos também elementos para concluir que ele não tinha autorização para utilizar as figuras do livro de Roederer. Não há elementos para afirmar que ele possui autorização para utilizar as outras 14 figuras do livro de Campbell e Greated cujos direitos não pertenciam à OUP nem para afirmar que ele possui autorização para republicação das outras figuras que não sejam as listadas acima.

7) Por outro lado, há documentação no processo, apresentada pelo réu, que demonstre que o autor não possuía autorizações prévias da OUP para uso das figuras ?

A documentação acostada ao processo por Flo Menezes permite afirmar que, para a edição de 2004, ele não possuía autorização prévia para utilizar as 74 figuras do livro de Campbell e Greated utilizadas por ele. Temos também elementos para concluir que ele não tinha autorização para utilizar as figuras do livro de Roederer. Não há elementos para afirmar que ele possui autorização para utilizar as outras 14 figuras do livro de Campbell e Greated cujos direitos não pertenciam à OUP nem para afirmar que ele possui autorização para republicação das outras figuras que não sejam as listadas acima.

Para a segunda edição, de 2014, o próprio responsável de Direitos Autorais da OUP, Ben Kennedy, declara entender que o Invoice não conferia os direitos para uso das mesmas figuras autorizadas retrospectivamente em 2004, conforme a folha 513 do processo.

> *"In regard to the invoice for permission sent to Ateliê Editorial, this would have only covered, retrospectively, the edition published in 2004 and not any future editions. It would have covered a set number of copies to be produced and only set formats it could be published in. To my knowledge, no further permission has been obtained to cover any further editions."*

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

Documento traduzido no processo, na folha 511.

> *"No que se refere à nota fiscal de autorização enviada à Ateliê Editorial, esta teria coberto apenas, retrospectivamente, a edição publicada em 2004, e não quaisquer edições futuras. Ela teria coberto um determinado número de cópias a serem produzidas e apenas determinados formatos em que poderia ser publicada. Que eu saiba, nenhuma permissão adicional foi obtida para cobrir quaisquer edições posteriores."*

8) Consta do processo uma perícia oficial acerca da análise comparativa dos textos para afirmar a existência de plágio? Sendo a definição de plágio um dado objetivo, é possivel atestar a inexistência de plágio sem que a pericia seja realizada?

O processo não discute a existência do plágio. Flo Menezes alega que essa discussão foi exaurida na análise superficial da funcionária administrativa da OUP e nos procedimentos investigativos da UNESP e da FAPESP, mas essa afirmação não se sustenta numa análise detalhada do livro e dos autos.

Como o objeto do processo não é a existência do plágio, os autos não contêm uma perícia oficial para certificar-se da eventual existência do plágio, com uma análise comparativa dos textos. Portanto, não se pode afirmar, com base no processo, se há ou não plágio.

O processo contém uma decisão da área de Direitos Autorais da OUP afirmando que a OUP decidiu "não tomar nenhuma medida adicional" em relação aos textos. Não houve perícia, não houve um parecer de linguistas nem de tradutores que atestassem que não houve plágio. Apenas temos elementos para afirmar que, numa análise subjetiva da editora britânica, ela considerou que não era o caso de tomar outras medidas.

O próprio autor do livro, prof. Murray Campbell, menciona em sua carta, à folha 518, com tradução juramentada à folha 516, que se trata de um caso de "aparente plágio".

> *I was grateful to Professor Fuks for drawing my attention in 2004 to a textbook in Portuguese which appeared to reproduce without acknowledgement major parts of the book "The Musician's Guide to Acoustics", written by myself and my colleague Clive Greated. This case of apparent plagiarism was taken up by the copyright holders, Oxford University Press, and I was not involved in the case. I understand from Professor Fuks that a second edition of the Portuguese text was published in 2017, and OUP have been alerted to further possible rights infringements.*

Com sua tradução no processo:

> *Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos.*

O autor Flo Menezes não parece dizer a verdade ao afirmar, em sua carta ao presidente da FAPESP, que:

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

> 1) "*[...] todo o processo já havia sido esclarecido naquele mesmo ano (2004), em consequência* ***inclusive e principalmente de parecer jurídico da Oxford University Press*** *a meu favor, evidenciando a incongruência e má-fé das acusações de Leonardo Fuks contra meu livro e contra mim*".
>
> 2) *"A Fapesp, portanto, já tinha ciência completa de toda a incongruência desta acusação leviana, do* ***pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press*** *e de seu* ***veredito final a meu favor****!"*
>
> 3) *"Dada a importância crucial deste veredito, que colocou um ponto final na denúncia e na acusação infundadas do senhor Leonardo Fuks já àquela época, reproduzo no corpo desta minha resposta o* ***pronunciamento da Advocacia da Oxford University Press****, Dra. Elizabeth (Liz) Cooper (...)"*
>
> 4) "*Como se vê,* ***neste pronunciamento a Advogada da Oxford University Press, Dra. Elizabeth Cooper (Liz Cooper)****, após salientar que estudou os dois livros comparativamente (o volume britânico em questão e meu livro), toma o cuidado de listar nada menos que 4 (quatro!) argumentos que legitimam a integridade plena de meu texto (...)*"

Ora, não há **parecer jurídico** de **nenhum advogado ou departamento jurídico** da Oxford University Press em nenhum documento acostado aos autos. Há um email da Gerente de Copyrights, Elizabeth (Liz) Cooper (que afirma, com todas as letras, em documento anexado ao processo, não ser advogada, e em nenhum momento das correspondências menciona ser do Departamento Jurídico ou ser advogada, ou sequer ter formação jurídica), em que ela afirma:

> *"o material é traduzido (é sabidamente* ***difícil comprovar qualquer citação direta****, já que o material é por sua própria natureza alterado)"* (destaque nosso)

Oras, o material traduzido está na sequência exata do livro de Campbell & Greated, sendo uma tradução quase direta do livro, ao qual foram acrescentados trechos de autoria nova. Pode-se dizer até que o livro de Campbell & Greated é o texto base do livro de Menezes.

> *"Flo Menezes* ***PARECE*** *recorrer a paráfrases, o que é permitido sob as diretrizes de permissões;"* (destaque nosso)

Destacamos o **PARECE** pois em nenhum momento consta que a editora britânica tenha feito uma comparação técnica por um tradutor. Essa afirmação GRATUITA de Menezes no processo não tem NENHUMA BASE nas correspondências acostadas aos autos. Muito pelo contrário, em nenhum momento foi mencionada a existência de um parecer técnico de um tradutor que domine o inglês e o português. Caso houvesse, seria óbvio supor que seria mencionado expressamente na carta da OUP. Mas não existe essa menção, invalidando toda a argumentação de Menezes neste sentido. Ou seja, sem qualquer parecer técnico, a representante da OUP diz que Menezes "**PARECE recorrer a paráfrases**". Menezes no processo apegou-se a esta frase e a transformou. Em outras palavras, ele estaria dizendo: "Parafraseei o livro original, na sequência do livro original, com as figuras do livro original". E tudo isso com base em uma afirmação vazia da representante da editora britânica: "PARECE RECORRER A PARÁFRASES, o que é permitido segundo a lei de permissões."

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

> *"Flo Menezes está discutindo as mesmas ideias que aparecem em Campbell & Greated (eles estão falando sobre as mesmas figuras); portanto, é natural que o material pareça semelhante;"*

Mais uma vez, Menezes usa a sentença vazia da OUP para criar argumentos falaciosos, com má-fé processual evidente, induzindo a erro todas as pessoas perante as quais se defendeu, afirmando bisonhamente que o texto continha apenas paráfrases e que as "coincidências do texto" ocorreriam apenas porque ele estaria comentando as mesmas figuras reproduzidas sem autorização prévia da editora britânica. O argumento é pueril, e não resiste a uma análise técnica do texto feita por um tradutor profissional.

> *"Nos termos da lei de direitos autorais* **[BRITÂNICA? BRASILEIRA?]**, *a permissão não é necessária quando o material sendo citado é usado para fins de 'análise ou crítica' e* ***OPINAMOS*** *que o uso feito por Flo Menezes está bem próximo disso."* (grifos nossos)

A editora britânica utiliza o verbo "FEEL", que a tradutora pública traduziu como "opinamos". Mas trata-se de um verbo altamente SUBJETIVO, "sentimos", "achamos", "opinamos" que o uso é próximo de uma análise ou crítica. Essa afirmação não resiste a uma perícia técnica dos textos.

Menezes mesmo reconhece que não utiliza o texto de Campbell & Greated para análise ou crítica, mas para "parafrasear" diversos trechos do livro, na sequência do livro. Ele não afirma em nenhum momento que estava fazendo uma análise ou crítica de Campbell & Greated. Ele usa os textos, sem aspas nem menção de que era citação / tradução direta em nenhum momento. Chega até a reconhecer, em seu prefácio ao seu livro em discussão, citado nas folhas 69 e 70 do processo, que o fez propositalmente:

> *"...optamos* **pela omissão quase que permanente das referências** *precisas* **às fontes das informações aqui presentes***"* e continua *"(...)* ***referências*** *essas* ***que****, nos tratados que discorrem sobre o assunto,* ***tornam aqueles volumes de leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente****"*.

Causa espanto tal argumento! Ele simplesmente traduz dezenas de trechos, utiliza-os como texto base de seu livro e omite a referência para não tornar o livro de "**leitura amarrada, excessivamente referencial e pouco fluente**".

E mesmo assim o alto conceito que Menezes tem de si próprio e o desprezo que demonstra por quem o desmascara é patente: "**um medíocre qualquer se vê no direito de tentar arranhar o que representa minha imagem, minha personalidade e minha Obra musical (com O maiúsculo)**, proferindo acusações levianas e infundadas diante da **absoluta seriedade do meu comportamento intelectual e de minha conduta científica**".

Falta a Menezes uma consultoria jurídica especializada que o instruísse a respeito de uso de textos de livros de terceiros. Talvez em seu extenso currículo LATTES, estranhamente anexado ao processo, pois nada acrescenta à discussão jurídica, falte um bom curso de formação jurídica específica sobre direitos autorais, citações, referências, plágio, paráfrases. Esse tema ele claramente não domina, mas quis fazer crer com as 52 páginas de seu currículo LATTES que seguiu o mais correto procedimento a respeito, quando claramente não o fez. Não tem nenhuma

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

relevância o tamanho do currículo LATTES do autor nem o currículo LATTES do réu para a análise do suposto plágio. Se a discussão fosse sobre temas musicais **talvez** isso devesse ser tomado em consideração. Mas não é. É sobre um suposto plágio e suposta violação da Lei 9610/98.

> *"**Todos os pontos acima combinados nos levaram a decidir por não tomar nenhuma medida sobre o assunto do texto, concentrando-nos na remuneração pelo uso não autorizado das ilustrações**."*

Deturpa ainda o autor as palavras da missivista Elizabeth Cooper, ao afirmar que

> "*Concluindo seu julgamento, a Dra. Elizabeth Cooper,* ***após salientar que não caberia, por óbvios motivos, nenhuma medida legal contra meu texto, em face dos vários argumentos que ela mesma enunciara e que o legitimavam em sua íntegra***".

O texto de Elizabeth Cooper afirma APENAS que a OUP decidiu que não tomaria nenhuma medida adicional. Não afirma, em nenhum momento, que *"não caberia, por motivos óbvios, nenhuma medida legal contra meu texto"* (sic!). Não, ela não disse, em nenhum momento também que "*os argumentos o legitimavam em sua íntegra*". Mesmo porque, repetimos, o livro ainda não possui qualquer autorização para reprodução das outras figuras copiadas do livro de Roederer e de livros de outros autores. Para essas figuras a ilegalidade permanece escandalosamente.

O autor Florivaldo continua ainda analisando a resposta de Elizabeth Cooper (que, repito, afirmou em correspondência não ser advogada, e em nenhum momento da troca de correspondência identificou-se como tal), interpretando-a a seu bel-prazer. No processo (página 97), afirma Elizabeth:

> *"como já expliquei, o senhor (e seus editores) não precisariam permissão nossa para citar IDEIAS de um de nossos livros, desde que o livro em questão fizesse o crédito apropriado da ideia. Isso parece ser o que o senhor fez em seu livro,* ***de acordo com o que o senhor afirma***". (Grifo nosso).

Esse parágrafo, citado repetidamente como argumento de prova de que não houve plágio, foi escrito antes de a editora OUP ter recebido cópia do livro de Florivaldo e não contém a afirmação de que não há plágio. Cheira a má-fé alegar isso como prova, uma vez que a representante da OUP apenas repetia o que Florivaldo havia dito a ela. Ou seja, ela faz uma afirmação baseada apenas **no que Flo Menezes havia afirmado**, sem sequer ter recebido o livro. Ou seja, "se é verdade o que o senhor afirma, o senhor e seus editores não precisariam permissão". Ora, comprova-se abundantemente no processo que não foram apenas as ideias que foram citadas. Foram dezenas de frases e mais frases traduzidas e intercaladas de outros trechos.

9) Há elementos que fundamentem a alegação do autor de que o uso dos inúmeros trechos do livro de Campbell & Greated se tratava de paráfrases? Ou as traduções dos trechos são literais, na maioria dos casos?

Flo Menezes demonstra que, apesar de dominar tantos idiomas, não conhece técnicas básicas ou teoria de tradução. Ele traz até exemplos primários do que seria uma tradução literal em

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

comparação com a alegada "paráfrase" que ele utilizou. Entretanto, os exemplos que ele mesmo citou em sua defesa (folhas xxx, xxx, xxx do processo) apenas demonstram que ele fez o que seria uma tradução bem feita do texto original. Nenhum tradutor profissional entrega a seu cliente uma tradução literal como a que Menezes apresenta como exemplos. Em seus exemplos, parece que ele mesmo fez uma tradução literal e em seguida elaborou a suposta "paráfrase". Para um tradutor técnico profissional o que ele fez foi simplesmente uma boa tradução.

Neste sentido, anexamos um parecer do tradutor público Arturo Ferres, que analisa os trechos supostamente "parafraseados".

A nós não parecem paráfrases, mas traduções bem elaboradas.

10) Quais são as definições jurídicas e acadêmicas dos termos "plágio", "paráfrase", "tradução literal"?

Definição jurídica de plágio, conforme o dicionário jurídico Houaiss: "apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual, etc., produzida por outrem."

Paráfrase é um texto preparado com base em outro já existente e conhecido pelos leitores, mantendo a ideia do texto original. Trata-se da "interpretação de um texto com palavras próprias, mantendo seu sentido original". Uma paráfrase de um texto não conhecido, sem qualquer reconhecimento da fonte e autoria, já caracteriza plágio.

Tradução literal é a tradução direta, idêntica ao original, geralmente inexistente quando se trata de uma tradução feita por um profissional.

11) É aceitável em um livro o uso de eventuais paráfrases de outras obras sem a citação imediata das fontes?

A ética e as boas práticas autorais exigem que o uso de eventuais paráfrases de outras obras seja acompanhado de citação da fonte original, com o texto original eventualmente parafraseado em nota. No caso de tradução, o texto original parafraseado deve ser citado, no mínimo em nota de rodapé, e na proximidade do texto traduzido. Não valeria, por exemplo, citar no início do livro, por exemplo, que diversos textos não identificados foram utilizados de uma fonte estrangeira. São preocupações éticas e de boas práticas que são até mesmo mencionadas na correspondência da OUP.

Do ponto de vista jurídico, a jurisprudência é uniforme no sentido de que paráfrases não devem configurar reprodução literal (no caso, houve a tradução) de textos. O que verificamos no volume em discussão é autêntico uso de um livro original como texto base (reconhecido pelo próprio autor) para desenvolver suas próprias teorias, sem a citação específica em cada trecho, e nem mesmo destaque dos textos que não são próprios.

STJ - PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL: AgInt no REsp 1587530
Jurisprudência • Decisão • Data de publicação: 04/04/2023

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

PLÁGIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRAZO TRIENAL. DATA DA CIÊNCIA. UTILIZAÇÃO. IDEIAS. PARÁFRASES. INEXISTÊNCIA. REPRODUÇÃO. OBRA ORIGINÁRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SÚMULA Nº 7 /STJ... Segundo preveem os artigos 8º , I , e 47 da Lei nº 9.610 /1998, não são objeto de proteção como direito autoral as ideias, sendo livre a utilização das paráfrases, desde que não configurem reprodução literal... Como dito pela embargante, o plágio pressupõe a inexistência de criação intelectual.

12) " Até que ponto caracteriza um tipo de plágio o uso de dezenas de figuras de um determinado livro estrangeiro num livro supostamente original em língua portuguesa, seja com ou sem autorização prévia do uso destas figuras?
Ou seja, pode-se afirmar que o fato de se utilizar uma longa coleção de figuras (gráficos, diagramas e tabelas) , no caso de mais de 80 figuras, de maneira semelhante à sequência do livro estrangeiro, na tentativa de elaboração de um livro "original", não estaria caracterizando um tipo de cópia, inspirada na rica disposição visual e de conteúdo, caracterizando a prática de plágio, mesmo que os textos que acompanham estas figuras sejam absolutamente originais ?"

O uso abundante e até abusivo de figuras do livro original, de Campbell & Greated, no livro de Menezes, um livro supostamente original em língua portuguesa, ainda que com a devida autorização dos detentores dos direitos autorais, que em princípio desconhecem o tipo de destinação deste livro e de sua língua, pode caracterizar um tipo de plágio. Em sendo, no caso, sem a devida autorização e sem a adequada citação da autoria original, os indícios de plágio são ainda mais gritantes.

Mesmo que os textos que acompanham este material gráfico seja original, o que não é o caso, estaríamos diante de um caso evidente de más práticas editoriais. Portanto, o uso de material visual de outros autores de maneira abusiva, considerando-se que a própria escolha, elaboração, diagramação e sequenciamento das figuras seja parte importante e mesmo essencial da criação da obra, configura indubitavelmente num tipo de cópia, e pode ser caracterizado como plágio.

E neste caso, não tem relevância a alegação de Flo Menezes de que a responsável pelo uso das imagens é exclusivamente da editora. Não importa quem é o responsável, Flo Menezes ou a Ateliê Editorial. A crítica não foi uma crítica pessoal, feita à pessoa de Flo Menezes, mas à obra publicada que, indubitavelmente possuía e continua possuindo diversos problemas de direitos autorais, seja das imagens, seja dos textos. Desta forma, a crítica original de Leonardo Fuks e a denúncia feita junto à FAPESP sempre foram plenamente justificáveis, seja do ponto de vista ético, jurídico ou editorial.

A jurisprudência define a responsabilidade pelos direitos autorais como sendo do autor, e solidariamente do editor.

STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1645746 BA 2016/0121720-1
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 10/08/2017
RECURSOS ESPECIAIS. DIREITO DO AUTOR. PLÁGIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRAZO TRIENAL. DATA DA CIÊNCIA. UTILIZAÇÃO. IDEIAS. PARÁFRASES. INEXISTÊNCIA. REPRODUÇÃO. OBRA

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
Advogado – OAB/SP n.º 311.585
Rua Itaquera, 475 – 01246-030 – São Paulo – SP – Brasil
Telefone: 11 99187-3598

ORIGINÁRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SÚMULA Nº 7 /STJ. RESPONSABILIDADE DO EDITOR. SOLIDARIEDADE LEGAL. 1. Cuida-se de recursos especiais interpostos pelo acusado do plágio e pelo editor da obra literária, em que se discutem as seguintes teses: i) termo inicial do prazo prescricional de 3 (três) anos para demandas indenizatórias por plágio; ii) sentido e alcance da proteção autoral a obra literária, prevista na Lei nº 9.610 /1998; iii) redução do montante fixado a título de danos materiais e morais; iv) ilegitimidade do editor para responder por plágio e v) cabimento da responsabilidade subjetiva na hipótese. 2. O surgimento da pretensão ressarcitória nos casos de plágio se dá quando o autor originário tem comprovada ciência da lesão a seu direito subjetivo e de sua extensão. A data da publicação da obra não serve, por si só, como presunção de conhecimento do dano. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em casos envolvendo o termo inicial da prescrição das demandas indenizatórios por dano extracontratual, tem prestigiado o acesso à justiça em detrimento da segurança jurídica, ao afastar a data do dano como marco temporal. Precedentes. 4. Segundo preveem os arts. 8º , I , e 47 da Lei nº 9.610 /1998, não são objeto de proteção como direito autoral as ideias, sendo livre a utilização das paráfrases, desde que não configurem reprodução literal ou impliquem descrédito à obra originária. 5. Hipótese em que ficou evidenciado o plágio, com propósito de dissimulação, ante as inúmeras reproduções literais da obra originária, com apropriação de suas estruturas argumentativas. 6. A reparação dos danos materiais engloba os danos emergentes e a diminuição potencial causada pelo plágio ao patrimônio do autor e do editor da obra originária. 7. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de afastar a incidência da Súmula nº 7 /STJ e reexaminar o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso. 8. A editora, nos termos do art. 104 da Lei nº 9.610 /1998, pode ser considerada solidariamente responsável pela prática de plágio, sendo desinfluente, pelo menos para aferição de sua legitimidade passiva, o exame da real extensão de sua contribuição para a prática ofensiva aos direitos autorais . 9. No caso de reprodução de obra com fraude, a Lei nº 9.610 /1998, no seu art. 104 , na esteira de outras leis especiais, estipula a responsabilidade solidária de modo a privilegiar a reparação do dano. Estabelece que aquele que vender, expuser à venda, distribuir e/ou tiver em depósito obra reproduzida com fraude, com finalidade de obter lucro, condutas nas quais se insere a do editor, responderá solidariamente com o contrafator. 10. Recursos especiais não providos.

São Paulo, 14 de março de 2024.

José Francisco da Costa Carvalho Vidigal
OAB/SP 311.585

School of Physics & Astronomy
James Clerk Maxwell Building
The King's Buildings
Peter Guthrie Tait Road
Edinburgh
EH9 3FD
Tel 0131 650 1000
D/D 0131 650 5262
Fax 0131 650 5902

d.m.campbell@ed.ac.uk
www.acoustics.ed.ac.uk

7th July 2021

Parecer do prof. dr. Murray Campbell

Professor Leonardo Fuks

I first met Leonardo Fuks in 1997, when he attended the International Symposium on Musical Acoustics at the University of Edinburgh. At that meeting, which I chaired, Leonardo presented an important paper on blowing pressures in musical wind instruments. This paper reported on research being carried out as part of his doctoral thesis work at the Royal Institute of Technology in Stockholm, under the supervision of Professor Johann Sundberg. I was subsequently invited by Professor Sundberg to be the external member on Leonardo's PhD jury in 1999, and his successful defence of his thesis confirmed my belief that he was a scholar of outstanding ability and originality.

Since that time, we have met from time to time at international conferences, but we have not collaborated scientifically. Like many colleagues in musical acoustics research, I have admired his continuing work in this field, and his unique and highly inventive approach to the teaching and popularisation of the science of musical instruments and the singing voice.

I was grateful to Professor Fuks for drawing my attention in 2004 to a textbook in Portuguese which appeared to reproduce without acknowledgement major parts of the book "The Musician's Guide to Acoustics", written by myself and my colleague Clive Greated. This case of apparent plagiarism was taken up by the copyright holders, Oxford University Press, and I was not involved in the case. I understand from Professor Fuks that a second edition of the Portuguese text was published in 2017, and OUP have been alerted to further possible rights infringements.

Professor Leonardo Fuks has a high reputation as a scholar and educator in the international community of researchers in musical acoustics. My own experience of him over more that 20 years is that he is a person of the highest integrity. I have no doubt that he has been motivated throughout solely by concern for the maintenance of universally recognised standards of honesty and academic probity.

D. Murray Campbell

Professor D. M. Campbell FRSE FInstP FASA
Professor Emeritus and Senior Professorial Fellow
The University of Edinburgh

Tradução juramentada do parecer do Prof. Murray Campbell

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

[*Consta logotipo THE UNIVERSITY OF EDINBURGH*] ----------

THE UNIVERSITY OF EDINBURGH (UNIVERSIDADE DE EDIMBURGO) --

Escola de Física e Astronomia ----------

Escola de Física e Astronomia ----------

James Clerk Maxwell Building ----------

The King's Buildings ----------

Peter Guthrie Tait Road ----------

Edimburgo ----------

EH9 3FD ----------

Tel. 0131 650 1000 ----------

D/D 0131 650 5262 ----------

Fax 0131 650 5902 ----------

d.m.campbell@ed.ac.uk ----------

www.acoustics.ed.ac.uk ----------

7 de julho de 2021 ----------

Professor Leonardo Fuks ----------

Conheci Leonardo Fuks em 1997, quando ele participou do Simpósio Internacional de Acústica Musical na University of Edinburgh. Naquela reunião, a qual presidi, Leonardo apresentou um importante trabalho sobre as pressões de sopro em instrumentos musicais de sopro. Esse artigo relatou a pesquisa que está sendo realizada como parte de seu trabalho de tese de doutorado no Royal Institute of Technology em Estocolmo, sob a supervisão do Professor

Tradução juramentada do parecer do Prof. Murray Campbell

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

Johann Sundberg. Posteriormente, fui convidado pelo Professor Sundberg para ser o membro externo do júri de doutorado de Leonardo em 1999, e sua defesa bem-sucedida de sua tese confirmou minha crença de que ele era um estudioso de notável habilidade e originalidade. ---------

Desde então, nós nos encontramos ocasionalmente em conferências internacionais, mas não colaboramos cientificamente. Como muitos colegas na pesquisa de acústica musical, admirei seu trabalho contínuo nesse campo, bem como sua abordagem única e altamente inventiva para o ensino e a popularização da ciência dos instrumentos musicais e da voz cantada. -----------------

Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos. -------------

O Professor Leonardo Fuks tem grande reputação como acadêmico e educador na comunidade internacional de pesquisadores em acústica musical. Minha própria experiência com ele por mais de 20 anos é que ele é uma pessoa da mais alta integridade. Não tenho dúvidas de que

Tradução juramentada do parecer do Prof. Murray Campbell

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

ele foi motivado exclusivamente pela preocupação com a manutenção de padrões universalmente reconhecidos de honestidade e probidade acadêmica. ----------------------

[*Consta assinatura*] -----------------------------------

Professor D. M. Campbell FRSE FInstP FASA ---------------

Professor Emérito e Bolsista Professor Sênior -----------

The University of Edinburgh ----------------------------

The University of Edinburgh é uma instituição de caridade, registrada na Escócia, com o número de registro SC005336 --

Por Tradução Conforme, feita em 13 de julho de 2021 ------

ALUISIO CESAR DE MATOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALUISIO CESAR DE MATOS
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA - ESCREVENTE - Mat. 94-7419
Emolumentos: R$ R$ 6,05 - TJ+Fundos: R$ 2,5 - Total: R$ 8,55
Selo(s): EDWI44130-RBN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088641 AC624445

15º OFICIO DE NOTAS
HUELDSON SAMPAIO DA SILVA
Escrevente
Mat. 94-007419

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018

Parecer do assessor anônimo da FAPESP

Ref. Processo administrativo 17/211-M

"Boas práticas científicas (alegação de plágio) processos 2002-05709-0"

PARECER

Este parecer refere-se à alegação do Professor Leonardo Fuks, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de que o livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de autoria de Flo Meneses, lançado inicialmente em 2004 pela Editorial Ateliê e reeditado em 2014, consiste em plágio. Tal alegação apoia-se no fato de que o referido livro traria uma quantidade significativa de paráfrases e citações de obras de outros autores sem que a elas fossem feitas as devidas referências. Vale salientar que a edição inicial foi realizada com apoio da Fapesp.

As alegações iniciais foram feitas pelo Prof. Fuks em 2004, na época da primeira edição e reiteradas após a reedição do livro em 2014. Para fundamentar sua alegação, o prof. Fuks enumera uma série de trechos em que a obra de Flo Meneses apresenta coincidência plena ou parcial com os textos do livro "The Musician´s Guide to Acoustics" (Campbell & Greated, Oxford University Press). O Prof. Fuks chega a apresentar uma tabela em que elenca 70 exemplos em que aponta haver coincidência entre os conteúdos dos dois livros, sem que haja referência explícita à fonte. Além disso, o Prof. Fuks chama a atenção para o fato de que a grande maioria das ilustrações do livro de Meneses foi retirada de outras obras. Na primeira edição, a referência à fonte dessas ilustrações resumia-se ao formato "Cf. *Sobrenome-do-Autor*". Particularmente, havia um grande número de figuras extraídas do livro de Campbell & Greated para as quais a referência era igualmente genérica: "Cf. Campbell & Greated". Na segunda edição, a partir de acordo entre as editoras Ateliê e Oxford University Press, as figuras retiradas do livro de Campbell & Greated passaram a trazer uma referência mais completa, com título do capítulo, número de página e a informação "© OUP". As figuras provenientes de outros livros mantiveram-se com o mesmo tipo de referência da edição anterior.

Devo notar inicialmente que o professor Fuks é um competente pesquisador com sólida formação no campo da acústica musical, e, portanto, possui a devida competência para avaliar o conteúdo do referido livro. Do mesmo modo, o Prof. Flo Meneses é reconhecido pesquisador no campo da música e artista reconhecido internacionalmente, em especial por seu trabalho com música eletroacústica, ainda que a acústica, salvo melhor juízo, esteja presente em seu trabalho mais como ferramenta do que como objeto de pesquisa.

A análise da documentação demonstra que há significativa coincidência das passagens dos livros de Flo Meneses e de Campbell & Greated. Muitas dessas coincidências parecem ter origem no uso recorrente de imagens do livro britânico, o que levou o autor brasileiro a fazer referência explícita aos dados contidos nessas imagens. Há também uma série de passagens em que Flo Meneses apresenta conceitos e explicações de maneira similar ao que aparece na obra de Campbell & Greated. O prof. Fuks ressalta ainda que há um número significativo de imagens retiradas da obra "Introdução à física e psicofísica da música" (J. Roederer, Edusp), as quais aparecem com a indicação genérica "Cf. Roederer".

De fato, uma análise preliminar indica um evidente uso indevido de material extraído de outra obra, sem que haja referência explícita aos autores originais. O livro de Flo Meneses pode ser considerado um livro texto, cujo conteúdo não se propõe a expor resultados inéditos de pesquisa, ou a discutir questões ainda abertas. Ao contrário, temos um livro de caráter didático, que compila o conhecimento já estabelecido dentro do campo da acústica musical. Sua contribuição mais original consiste na exposição de conceitos e ideias do pr´prio autor ou de compositores consagrados que unem questões técnicas e musicais. Assim, boa parte das ideias apresentadas no livro de Flo Meneses, uma vez que consistem num conhecimento básico e já bem estabelecido no campo da acústica musical, poderia ser facilmente encontrada em livros similares. Mesmo assim, a coincidência dos exemplos e modo de argumentação e exposição das mesmas em relação ao livro de Campbell & Greated nos parece excessiva.

O professor Meneses defende-se apontando que, embora haja coincidências entre os textos, ele faz referência explícita ao uso recorrente da obra de Campbell & Greated em alguns pontos, como na introdução de seu livro. É verdade também que algumas correspondências elencadas pelo Prof. Fuks como sendo indicação de plágio podem ser entendidas como coincidências, uma vez que, como já mencionei, ambos os livros trazem conteúdo já consensual dentro do campo da acústica musical. Deve-se reconhecer também, como aponta o próprio prof. Meneses, que muitos conceitos expostos de maneira coincidente com o livro de Campbell & Greated são acompanhados de comentários ou explanações que não aparecem naquele livro. Esses argumentos, colocados pelo prof. Meneses em sua defesa me parecem pertinentes, embora não pareçam suficientes para refutar as alegações feitas pelo Prof. Fuks.

Desse modo, minha conclusão é que: 1. nem todos os pontos de coincidência apontados pelo prof. Fuks entre o livro de Flo Meneses e o de Campbell & Greated representam indício claro de plágio e podem ser entendidos como replicação de conhecimento já estabelecido na área; 2. o livro de Flo Meneses, mesmo nos pontos em que há evidente coincidência de conteúdo em relação à obra de Campbell & Greated, traz adição de conteúdo não presente naquela obra; 3. por outro lado, há notáveis coincidências entre os dois livros, seja pelo fato de que muitos trechos da obra de Flo Meneses se reportem a figuras e gráficos extraídos da obra de Campbell & Greated, seja pelo fato de que

conceitos e explicações desse livro sejam explícita e recorrentemente usadas no texto de Meneses; 4. ainda que não seja possível, numa avaliação preliminar, afirmar cabalmente a existência de plágio, minha impressão é que as coincidências entre as duas obras são numerosas e que a conduta ética referente à existência de plágio deve ser investigada.

17/211-
187

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Engenharia Mecânica
COPPE

Parecer do prof. dr. Ricardo Musafir

Parecer quanto à semelhança entre textos selecionados dos livros "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Florivaldo Menezes Filho (FM), publicado pela Editora Ateliê em 2104 (2ª edição), e "The Musician's Guide to Acoustics", de Murray Campbell e Clive Greated (C&G) publicado pela Oxford University Press em 1987 e reimpresso em 2001

Do exame dos trechos referentes a um parágrafo da p. 63 e ao material incluído nas pp. 67 a 72 do livro de FM, e do conteúdo correspondente no livro de C&G, que se encontram, respectivamente, nas pp. 37-38 e 40-48, pude constatar que:

1. No livro do autor brasileiro, os referidos textos parecem uma tradução comentada dos textos correspondentes do livro em inglês. Enquanto algumas frases foram suprimidas (em alguns casos, parágrafos), outras foram acrescentadas.
2. O material novo introduzido por FM nos parágrafos examinados não chega a 25% do texto, de forma que não me parece justificável uma eventual alegação de "coincidência".
3. Esse material novo envolve, com alguma frequência, argumentos imprecisos ou mesmo incorretos (exemplos são dados abaixo) que terminam por dificultar a compreensão do texto — nota-se que o texto em inglês é bem mais claro.
4. Enquanto que no livro de C&G, cada afirmação retirada de outra fonte é escrupulosamente citada, o mesmo não acontece no texto em português, que não traz essas referências — talvez por assumir que a referência básica é o livro de C&G.

No que diz respeito aos trechos de difícil compreensão, creio que esses se devem ao fato do musico FM não ser um autor da área técnica, não dispondo, por isso, de sólidos conhecimentos sobre os temas abordados. Como exemplos cito:

1. A tradução da frase dada por C&G (p. 46)

"Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio between pressure amplitude to velocity amplitude"
como (FM, p. 71):
"Lembrando-nos que a impedância é a razão da amplitude de pressão pela velocidade de amplitude", embora "velocidade de amplitude" não faça sentido.

2. A afirmação (FM, p. 70) "objetos com alta impedância refletem mais o som, enquanto que objetos com baixa impedância absorvem mais o som". Ora, a reflexão ocorre devido a diferenças de impedância, de forma que a afirmação não tem sentido.

3. A menção ao "fenômeno da impedância" (FM, p 70), enquanto que a impedância é uma propriedade de um meio ou de um material, não um "fenômeno".

4. O comentário sobre o efeito Doppler (FM, p. 63): "O ouvido, na realidade, "compensa" o encurtamento do comprimento de onda alterando a frequência do som para o agudo". O comentário é incorreto, porque não há "compensação" pelo ouvido: o efeito de mudança na frequência percebida se deve apenas à maior proximidade entre os picos da onda, como corretamente explicado por C&G.

Ricardo E. Musafir – rem@mecanica.ufrj.br
Programa de Engenharia Mecânica, Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cidade Universitária, Centro de Tecnologia, bloco G, sala 204
Caixa Postal 68503 Rio de Janeiro, 21941-972, RJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Engenharia Mecânica
COPPE

Essas observações sugerem que o músico FM desejou incluir em seu livro, para maior completude, uma parte técnica referente a conhecimentos que não dominava completamente e, por isso, se baseou fortemente, ao menos nos trechos examinados, no livro de C&G. Ainda que se apenas referentes a esses trechos, esse tipo de "tradução comentada" configura, no mínimo, uma má pratica acadêmica, porque os comentários inseridos não mudam o fato de que o texto base é de C&G e que isso não parece estar claro no livro de FM.

Em 23 de julho de 2021

Ricardo E. Musafir
Professor Titular,
Depto de Recursos Hídricos e Meio Ambiente/Escola Politécnica/UFRJ
Programa de Engenharia Mecânica COPPE/UFRJ
Chefe do Setor de Acústica, Vibrações e Dinâmica, PEM/COPPE/UFRJ
Editor (Subject Editor) do Journal of Sound and Vibration

Ricardo E. Musafir – rem@mecanica.ufrj.br
Programa de Engenharia Mecânica, Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cidade Universitária, Centro de Tecnologia, bloco G, sala 204
Caixa Postal 68503 Rio de Janeiro, 21941-972, RJ

Nota técnica

Chama a atenção de um pesquisador de temas com forte ligação com a acústica musical a comparação não só da estrutura geral (capítulos e tópicos) mas também da redação de diferentes trechos dos livros *The Musicians' Guide to Acoustics* (Oxford University Press, 1994) e *A Acústica Musical em Palavras e Sons* (Ateliê Editorial, 2004, 2014).

Um exame, mesmo pouco aprofundado, revela um grande número de exemplos com notável similaridade de escrita, cujo inventário excederia bastante os limites desta nota. Não é possível atribuir tal fato à mera coincidência. Por se tratar de temas já bem estabelecidos em uma área com forte fundamentação nas ciências exatas, caracterizada por fórmulas, equações e definições formais, poder-se-ia aventar a hipótese de que haveria somente uma maneira de se formular e expressar esses conteúdos. No entanto, a consulta a outros livros-texto de referência na área revela formulações linguísticas variadas sobre os mesmos temas.

Na área artística o uso de colagens, citações, arranjos, transcrições, paródias, paráfrases, dentre outros, é bastante usual, e caracteriza iniciativas de grande criatividade, às vezes misturadas a polêmicas autorais e financeiras. Por outro lado, na literatura acadêmico-científica, este tipo de atitude é considerado como algo a ser evitado; inclusive, os autores são fortemente aconselhados a não submeter um mesmo texto a instâncias diferentes.

Estes cuidados podem ser observados nas diretrizes de uma pequena e variada seleção de instituições: uma universidade canadense, um serviço de auxílio à redação acadêmica, uma fundação de fomento à pesquisa, e uma editora científica. No presente caso, destaca-se a grande semelhança entre os textos escritos em diferentes idiomas, o que aponta para a busca e análise de tópicos relativos à tradução, citação e paráfrase.

A Universidade McGill, em uma seção dedicada aos direitos e responsabilidades dos estudantes, faz o seguinte alerta sobre tradução e citação:

> A expressão de uma sentença ou parágrafo pode mudar devido a sua escolha de palavras, mas a mensagem e as descobertas essenciais pertencem ao autor original. Os leitores necessitam saber quando o conteúdo que eles estão lendo não foi selecionado ou adaptado pelo autor. A tradução deve ser tratada como citação.[1]

O serviço de auxílio à redação acadêmica Scribbr, em sua seção de perguntas mais frequentes, faz as seguintes observações sobre plágio e paráfrase:

> *Plágio* significa usar as palavras ou ideias de outra pessoa e transmiti-las como se fossem próprias. *Paráfrase* significa colocar as ideias de outra pessoa em suas próprias palavras. Paráfrase **é** plágio se o seu texto é demasiadamente próximo à formulação original (mesmo se você identifica a fonte). Se você copia diretamente uma sentença ou frase, você deveria

[1] "The expression of a sentence or paragraph may change due to your choice of words, but the essential message and findings belong to the original author. Readers need to know when content they are reading has not been chosen or arranged by the author. The translation must be treated as a quote." Em: https://www.mcgill.ca/students/srr/honest/students/test/ugrad/translation-and-quotation-marks, consultado em 29/06/2021.

> citá-la entre aspas. Paráfrase **não é** plágio se você coloca completamente as ideias do autor em palavras suas **e** *cita a fonte* adequadamente.[2]

A Comissão de Integridade na Atividade de Pesquisa do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) enumera uma série de diretrizes, dentre as quais:

> 2. Toda citação *in verbis* de outro autor deve ser colocada entre aspas. 3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado. 8. O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.[3]

A editora científica SpringerNature ressalta em seu código de conduta de autores a seguinte observação sobre reconhecimento de fontes:

> O trabalho de outras pessoas deve ser sempre apropriadamente reconhecido. Autores devem citar e / ou listar publicações que influenciaram o trabalho relatado. Deve-se oferecer clareza sobre qual redação é do próprio autor e qual redação foi usada de outras pessoas (seja em cópia estrita, resumida ou parafraseada).[4]

Não se trata informações de instituições escolhidas a dedo por seu caráter de exceção, e sim de diretrizes que são amplamente respeitadas em toda a comunidade acadêmico-científica.

Embora algumas frases na introdução do livro de publicação mais recente revelem que o livro publicado anteriormente é uma referência fundamental, estas não são suficientes para dar conta das demandas acima mencionadas ("os leitores necessitam saber", "citá-la entre aspas", "cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto", "clareza sobre qual redação é do próprio autor"); isto deveria ser feito a cada ocorrência de uma paráfrase ou tradução.

Frente ao exposto acima, não se evidencia a observância dos princípios de boa conduta acadêmico-científica na estruturação geral e na formulação linguística de diversos trechos do livro publicado em língua portuguesa.

Sérgio Freire Garcia
Professor Associado da Escola de Música da UFMG
Pesquisador bolsista do CNPq
Pesquisador colaborador do IDMIL/CIRMMT (Universidade McGill)

---

[2] "*Plagiarism* means using someone else's words or ideas and passing them off as your own. *Paraphrasing* means putting someone else's ideas in your own words. So when does paraphrasing count as plagiarism? Paraphrasing **is** plagiarism if you don't properly credit the original author. Paraphrasing **is** plagiarism if your text is too close to the original wording (even if you cite the source). If you directly copy a sentence or phrase, you should *quote* it instead. Paraphrasing **is not** plagiarism if you put the author's ideas completely in your own words **and** properly *cite the source."* Em: https://www.scribbr.com/frequently-asked-questions/plagiarism-vs-paraphrasing/, consultado em 28/06/2021.

[3] Em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade, consultado em 28/06/2021.

[4]" The work of others should always be properly acknowledged. Authors should cite and / or list publications that have influenced the reported work. Clarity should be provided on which text is the Authors' own and which text has been used from others (either verbatim, summarised or paraphrased)." Em: https://www.springernature.com/gp/authors/book-authors-code-of-conduct, consultado em 28/06/2021.

Parecer do prof. dr. Roberto Tenenbaum

PARECER SOBRE O TEMA: SEMELHANÇA ENTRE OS LIVROS "A ACÚSTICA MUSICAL EM PALAVRAS E SONS", DE AUTORIA DE FLO MENEZES, E "THE MUSICIANS' GUIDE TO ACOUSTICS" DE AUTORIA DE MURRAY CAMPBEL E CLIVE GREATED

Na condição de professor universitário desde 1974 e particularmente atuante em pesquisa e desenvolvimento na área de dinâmica, acústica e vibrações na graduação e na pós-graduação desde o final da década de 1970, venho, desde então, defendendo a elaboração de livros-textos em língua portuguesa por parte de professores e pesquisadores brasileiros especialistas em seus respectivos campos de trabalho.

Essa defesa se deve a algumas considerações que reputo sumamente importantes e que, muito resumidamente, apresento a seguir. Nem todos os estudantes brasileiros — especialmente há 20~30 anos atrás — dominam (ou dominavam) a língua inglesa de forma fluente de modo a poder se servir dos bons textos existentes, principalmente nessa língua. Por outro lado, as pouquíssimas traduções técnicas existentes não atendem, em geral, às necessidades de formação de nossos estudantes, seja por serem de baixa qualidade, seja por não estarem adaptadas às condições brasileiras. Adicionalmente, entendo que faz parte da tarefa do docente pesquisador — desde que para isso vocacionado — produzir textos didáticos em sua área de especialidade, principalmente visando organizar uma determinada área de conhecimento segundo critérios pessoais de enfoque, metodologia e didática, o que usualmente leva a um livro-texto com caráter de originalidade, se não no conteúdo, mas certamente na forma de apresentação do material de uma dada disciplina.

Dessa forma, mesmo atuante em tempo integral e dedicação exclusiva em universidades públicas do país, busquei encontrar tempo extra para a produção de livros desde os anos 1990, tendo publicado o meu primeiro livro-texto em 1997, "Dinâmica" em edição da Editora da UFRJ, e tendo produzido até agora oito livros (seis em dinâmica — sendo dois publicados no exterior pela Springer, em língua inglesa — e dois em acústica). No presente momento estou elaborando um nono livro-texto, com título "Processamento de Sinais Aplicado a Acústica e Vibrações". Pelo retorno que tenho tido de colegas e alunos ao longo desses anos, posso talvez afirmar que venho realizando um trabalho útil para a formação de recursos humanos e para a ciência brasileira.

Assim, foi com satisfação que recebi, em 2004, a auspiciosa notícia do lançamento do livro do autor Flo Menezes intitulado "A Acústica Musical em Palavras e Sons". Assim que tive a oportunidade, adquiri um exemplar para estudar o assunto que, embora não sendo minha área de especialidade, atrai o meu interesse. Contudo, ao verificar o sumário, esbarrei com um conteúdo que me pareceu familiar. E, efetivamente, ao confrontar os itens do sumário com o correspondente do excepcional livro dos Profs. Murray Campbell e Clive Greated, intitulado "The Musician's Guide to Acoustics", publicado pela Shrimer Books em 1987, evidenciou-se uma sequência quase idêntica.

Como o livro do prof. Campbell constitui uma referência largamente reconhecida em acústica musical em todo o mundo, poder-se-ia conjecturar que seguir a sequência de seu texto original poderia ser considerado como uma boa alternativa. Todavia, ao avançar na leitura do texto do livro em português, o que se verificou é que este estaria mais próximo de uma tradução do original do que propriamente uma nova obra, inclusive com a inclusão de um grande número de figuras extraídas do original em inglês.

Entendo, portanto, que os argumentos apresentados no segundo parágrafo deste parecer para justificar a produção de livros-texto originais em língua portuguesa não são propriamente atendidos pelo livro do autor ora em análise. Seria, quiçá, mais prudente e intelectualmente mais honroso se o autor tivesse, por exemplo, realizado simplesmente a tradução do texto original dos professores Campbell e Greated — o que provavelmente teria custado esforço similar ao efetivamente dispendido — e publicado o livro como uma tradução daquele. Estaria, nesse caso, prestando algum serviço à sociedade científica nacional.

Só posso lamentar que uma oportunidade de produção de um bom livro na área de acústica tenha sido perdida. Esta é uma área que está crescendo de forma vertiginosa no país e há pouquíssimas boas obras produzidas por autores de língua portuguesa no assunto. Cito, para exemplificar, o livro "Acústica de Salas: Projeto e Modelagem" de Eric Brandão, publicado pela editora Blucher em 2016, como modelo de livro original que vem sendo bem aproveitado pela comunidade na área, tanto na academia como no meio produtivo. Sinto não poder afirmar o mesmo sobre o livro do autor Flo Menezes.

Santa Maria, RS, 10 de julho de 2021

Roberto A. Tenenbaum

Professor titular visitante na área de Acústica e Vibrações

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Universidade Federal de Santa Maria

Link para o Lattes: http://lattes.cnpq.br/1161317972489632

Parecer relativo à consulta do Professor Leonardo Fuks (Escola de Música/UFRJ) sobre a possível ocorrência de violação de integridade acadêmica, especificamente plágio, por meio da ocorrência de instâncias de apropriação de material acadêmico sem a atribuição do devido crédito em "Acústica Musical em Palavras e Sons", Flo Menezes; Editora Ateliê, 2014.

Trata-se de parecer resultante da identificação e análise de tais instâncias na obra "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes, Editora Ateliê, 2014 [FM], tendo sido indicada a cópia de trechos, sem o devido referenciamento, de "The Musician's Guide to Acoustics", de Murray Campbell e Clive Greated; Oxford University Press, 2001 [MC&CG].

De início, é importante ressaltar que, de acordo com os procedimentos amplamente divulgados na comunidade acadêmica, expressos, e.g., nas normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a utilização de texto de um autor **A** na obra de um autor **B** pode dar-se de duas maneiras (Santos, Souza, e Souza, 2020; Rodrigues e Quadros, 2018): a *citação direta* e a *citação indireta.*

A primeira consiste da reprodução *ipsis litteris* de texto de **A**, em cujo caso é necessário: a) que o autor **B** utilize-se de aspas, indicando de forma inequívoca o trecho copiado; e b) citação explícita, por **B**, à referência original **A**. Já a segunda forma de citação também recebe o nome de *paráfrase*, e consiste no uso, pelo autor **B**, de suas próprias palavras para a reprodução das ideias de **A**. Também nesse caso é necessária a atribuição inequívoca da referência original, de maneira a permitir a identificação, sem dúvidas, de quais ideias pertencem a **A** e quais são desenvolvimento original de **B**.

Note-se que esse padrão básico de citação é consensual na academia (Bailey, 2011, p. 30), em cujo contexto poderiam se configurar como plágio "quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outro(s) autor(es), sem o adequado reconhecimento explícito desse(s) autor(es)." (Universidade do Minho, 2012).

Tal padrão é consoante às diretrizes de nossas principais instituições de pesquisa, como por exemplo as Diretrizes sobre a Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (2011):

"1. O autor deve sempre dar crédito a todas as fontes que fundamentam diretamente seu trabalho.
2. Toda citação in verbis de outro autor deve ser colocada entre aspas.
3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado.
4. Quando em dúvida se um conceito ou fato é de conhecimento comum, não se deve deixar de fazer as citações adequadas.
[...]
8. O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.
[...]

12. Quando for necessário utilizar informações de outra fonte, o autor deve escrever de tal modo que fique claro aos leitores quais ideias são suas e quais são oriundas das fontes consultadas.”.

Também os bons textos de escrita acadêmica internacionais são claros sobre o tópico: “To omit the quotation marks is to claim – falsely – that the language is your own. Such an omission is plagiarism *even if you have cited the source*” (Hacker e Sommers, 2017, p. 668).

[Omitir o uso de aspas] é afirmar – falsamente – que a linguagem é sua. Essa omissão é plágio *mesmo que você tenha citado a fonte* (ênfase acrescentada).

Nesse contexto é importante notar-se ainda:

a) Uma vez que não sejam observados os princípios descritos anteriormente, é irrelevante que a obra do autor plagiado **A** seja citada em outras partes da obra de **B**, ou que seja citada fora do contexto específico de atribuição das partes utilizadas, ou que constem da obra de **B** afirmações como “baseei-me na obra **A**” / “recomendo a leitura de **A**” e análogos. Essas afirmações não isentam responsabilidade e nem conferem legitimidade a **B** e, na verdade, indicam tão somente que não houve “coincidência” de textos, mas cópia.

b) É, no entanto, admissível o uso de trechos de uso comum ou trivial. (Bailey, 2011)

c) Os conceitos acima não são alterados quando traduções estão em jogo. (Dougherty, 2021)

Definidos esses parâmetros, o cotejamento das obras mencionadas no *caput* permite identificar a utilização de trechos complexos, idênticos ou altamente similares ao original, aos quais o conceito de “uso corriqueiro” não pode ser aplicado.

A seguir, são apresentados alguns exemplos de trechos na referida obra em português (Flo Menezes, 2014) que não são de “uso comum ou trivial”. Esses trechos não são acompanhados de citação aos autores (Murray Campbell e Clive Greated, 2001) da obra anterior em inglês:

“Um efeito surpreendente se dá, todavia, quando existe, como vimos, uma diferença de fase de 180º […] em clara oposição de fase: as duas ondas cancelam-se mútua e completamente. Apesar de, fisicamente, ambos os sons estarem sendo gerados de fato, o microfone ou o ouvido não captarão nenhum som resultante, mas apenas o silêncio”. [FM, p. 56]

vs

“A more surprising result is obtained if the pressure fluctuations generated by the two flutes arrive at the microphone exactly 180 out of phase” […] The net effect is that the two waves cancel each other out completely: although each flute is playing, the microphone records only silence”. [MC&CG, p. 34-35]

Ou:

"Um dos mais intrigantes fenômenos acústicos é a capacidade, por parte de uma ínfima minoria de pessoas (e de músicos), de emitir alturas determinadas sem qualquer prévia referência acústica. Denomina-se esta altura de "altura perfeita" ou, como preferem os acústicos, de altura absoluta". [FM, p. 124]

vs

"One of the most fascinating aspects of pitch perception is the ability possessed by a small minority of musicians, to generate or identify a specified pitch without access to a reference pitch. This ability is commonly described as 'perfect pitch' by scientists studying the phenomenon". [MC&CG, p. 96]

Ou:

[...] em 1970, Paul Brady provou que é possível adquirir "ouvido absoluto" através de treino assistido por programas de computador especializados e baseados na emissão de sons gerados pelo computador. Nesse caso, podemos falar de "memorização", sem a fixidez à qual se atém, mesmo sem desejá-lo, o músico dotado de ouvido absoluto. Admitiu-se que a memória das alturas absolutas nas pessoas de ouvido absoluto se deu na primeira infância, e que tal faculdade de fixação na memória só pode ser adquirida, posteriormente, com grande esforço". [FM, p. 124]

vs

"Em 1970, Paul Brady proved that it was possible to develop absolute pitch to a high degree by submitting himself to a learning programme using computer-generated tones (Brady 1970); subsequent tests showed that his pitch recognition was as accurate as that of natural possessors of absolute pitch (Carroll 1975). It has been suggested that the memory of a pitch standard is imprinted in natural possessors of absolute pitch in early childhood, and can only be learned subsequently with great difficulty (Cop 1916)". [MC&CG, p. 97]

Ou:

"Lembrando-nos que a impedância é a razão da amplitude da pressão pela velocidade da amplitude, concluímos que a impedância da janela oval é 100 vezes maior que a do tímpano. Uma vez que a impedância da janela oval é de cerca de 150000 rayls, a do tímpano é de cerca de 1500 rayls. A impedância do tímpano é, pois, cerca de três vezes maior que a de uma barreira de ar, de forma que nem toda a energia sonora é transmitida para os ossículos do ouvido médio. Cerca de metade da energia é, pois, refletida de volta no âmbito de freqüências médias do ouvido humano. Já com relação a freqüências abaixo de algumas centenas de Hz ou acima de 10khz, a impedância do tímpano aumenta consideravelmente por fatores relacionados à massa e à rigidez do próprio mecanismo do ouvido médio". [FM, p.71]

vs

"Remembering that the specific acoustic impedance is the ratio of pressure amplitude to velocity amplitude, we see that the impedance at the oval window is about 100 times that of the eardrum. Since the oval window impedance is around 150,000 rayls, the impedance of the eardrum is about $1/100^{th}$ of this, or 1500 rayls. This is still about three times the impedance of a layer of air, so that not all the sound energy is transmitted through the ossicles to the middle ear. About half the energy in the sound wave is reflected back up the ear canal for mid-range frequencies. For frequencies below a few hundred hertz, or above 10Khz, the impedance of the eardrum is considerably increased by factors related to the mass and stiffness of the ear mechanism". [MC&CG, p.46]

Ou:

"Diversos experimentos com sons gerados eletronicamente comprovaram a existência de uma zona privilegiada de freqüências, denominada região dominante, que se situa mais ou menos de 500 Hz a 2000 Hz". [FM, 119]

vs

"Several experiments with electronically generated sounds have shown that there is a dominance region of frequency, roughly between 500 Hz and 2000 Hz [...]". [MC&CG, p. 92]

Ou:

"Para os sons da clave de Fá, os 4º e 5º harmônicos adquirem maior relevância. [...] para os sons que se situam na clave de Sol, os 2º e 3º harmônicos serão os que assumirão o papel preponderante. Curiosamente, apenas para os sons cujas fundamentais se situarem acima do C_7 é que a própria fundamental (ou 1^0 harmônico) assume importância dominante na determinação da altura do som". [FM, p. 120]

vs

"For notes in the bass clef, the 4th and 5th harmonics play the most significant role in the establishment of the pitch of the complex tone. At the top of the treble clef, the 2nd and 3rd harmonics are of greatest importance. Interestingly, it is only for tones at the upper extreme of the musical range (above C_7) that the 1st harmonic is the dominant factor in establishing the pitch". [MC&CG, p. 92]

Assim, após uma análise preliminar, nosso entendimento é que:

1) Há vários trechos idênticos ou altamente similares entre as obras;
2) Essas coincidências não podem ser justificadas pela menção, em outras partes do livro, à obra dos autores (Murray Campbell e Clive Greated, 2001) da publicação anterior, em inglês;
3) Tampouco apropriações dessa natureza seriam justificadas como sendo paráfrases oriundas de traduções da referida obra do inglês. Sendo essa a intenção, os trechos em português teriam que ser seguidos da citação dos autores da obra anterior (Murray Campbell e Clive Greated, 2001), em inglês;
4) Tal ocorrência de instâncias de apropriação de material acadêmico sem a atribuição do devido crédito pode configurar violação de integridade acadêmica, o que encontra respaldo no campo conceitual e ético.

Referências:

Bailey S. Academic Writing: A Handbook for International Students. 3rd ed. London and New York: Routledge; 2011.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Diretrizes sobre Integridade na Atividade Científica; 2011. https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade, acesso julho 2021.

Dougherty MV. Translation Plagiarism. In: Disguised Academic Plagiarism. Research Ethics Forum. Springer, Cham; 2021. https://doi.org/10.1007/978-3-030-46711-1_2, acesso julho 2021.

Hacker D, Nancy S. *The Bedford Handbook*. 10th ed. New York NY: Bedford/St. Martin's; 2017.

Rodrigues MC, Quadros CEP. *Formatação de Trabalhos Acadêmicos Segundo as Normas Técnicas ABN utilizando o Software Libre office*. Rio Grande: Editora FURG; 2018. http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7628/E-BOOK%20MARCIA%20NORMAS.pdf?sequence=1, acesso julho 2021.

Santos JT, Souza MA, Souza RP. *Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos*. 3a ed. São Paulo: Universidade Santo Amaro; 2018.

Comitê de Ética da Universidade do Minho. Código de Conduta Ética da Universidade do Minho; 2012. https://alunos.uminho.pt/EN/students/EthicalConduct/ManualCondutaEtica.pdf, acesso julho 2021.

Em 11\08\2021,
assinam:

Renan Moritz V.R. Almeida, http://lattes.cnpq.br/8779104318194969
Professor Titular, Programa de Engenharia Biomédica/COPPE/UFRJ

Sonia Vasconcelos, http://lattes.cnpq.br/7242874526684272
Profa. Adjunta IV, Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências, Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis (IBqM)/UFRJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1033172-72.2021.8.26.0100/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Indenização Por Dano Moral**
Embargante: **Leonardo Fuks**
Embargado: **Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de outubro de 2024.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RERCURSO Extraordinário nº

PROCESSO ORIGINÁRIO: 1033172-72.2021.8.26.0100

LEONARDO FUKS, já qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS movida por **FLORIVALDO MENEZES FILHO**, por não concordar com o teor da decisão proferida, vem, por intermédio do seu procurador regularmente constituído, respeitosamente, interpor

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Com os fundamentos que passa a aduzir, para que, após ser determinada a intimação do Recorrido para fins de apresentar contrarrazões, sejam os autos admitidos por este órgão, e, na sequência, haja a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (art. 1.030, V, CPC), para que o recurso seja provido com a reforma/anulação do aludido ato decisório.

Por oportuno, esclarece o recorrente que o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão dos Embargos de Declaração, publicada em 16 de setembro de 2024.

I – Dos Requisitos Formais de Admissibilidade

I.1 Houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

I.2 Junta em anexo comprovante do devido recolhimento das custas recursais.

1.3 Da tempestividade

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Nos termos do art. 1.003 do CPC, o prazo para interpor o presente recurso é de 15 dias úteis. Considerando que a decisão recorrida foi publicada em 16 de setembro de 2024 e, o recurso interposto em 07 de outubro de 2024, tem-se pela sua tempestividade.

Nestes termos, após o juízo de admissibilidade, seja dado o devido seguimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS

OAB/RJ 81.772

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Egrégio Supremo Tribunal Federal

Razões recursais

Recorrente: Leonardo Fuks

Recorrido: Florivaldo Menezes

Origem: 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo

Processo: 1033172-72.2021.8.26.0100

I - Breve relatório

Conforme se observa nos autos, o pedido deduzido pelo autor foi julgado parcialmente procedente, com a condenação do recorrente a pagar ao recorrente a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de juros, correção monetária, além da sucumbência. E, mesmo com a interposição dos recursos anteriores pelo demandado, a mesma conclusão foi ratificada pelo Tribunal de origem.

Ocorre que, malgrado o reconhecido saber jurídico de todos os magistrados que labutaram no processo, o que se observa é que não foram analisadas todas as teses defensivas apontadas pelo demandado, ora recorrente. E, por tal motivo, houve violação à norma constitucional (art. 489, § 1º do CPC), que impõe o exaustivo deve de motivação das decisões judiciais.

Desta maneira, descumprindo este preceito infraconstitucional, e já tendo sido exauridas todas as demais vias recursais (sentido do Verbete nº 207), alternativa outra não há ao recorrente do que interpor o presente recurso, considerando, ainda, que o mesmo encontra respaldo na Carta Magna (art. 105, III, CRFB).

O recorrente, professor universitário de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi contratado em 2004 pela Revista da FAPESP para elaborar uma resenha crítica acerca da obra de autoria do recorrido (Professor Florivaldo Menezes Filho), "A Acústica Musical em Palavras e Sons" e, em tal resenha teceu comentários que desagradaram o recorrido.

A troca de mensagens entre o recorrente e a FAPESP se encerrou com a informação documental (fls. 503) de que a obra mencionada estava sendo removida do mercado, por decisão conjunta da FAPESP e editora, em função dos fatos revelados por aquela resenha crítica. Por tal motivo declarado, não se justificaria a publicação da resenha de um livro retirado de circulação. Nesta ocasião, não houve qualquer denúncia, formal ou informal, por parte do Recorrente. Todas as ações e providências decorrentes, como o compromisso de retirada do

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

livro do mercado e a cobrança de multa pelo uso indevido de figuras, se deram por iniciativa exclusiva da FAPESP e Editora Oxford (OUP), respectivamente.

Após tais fatos, nem a Editora, nem a FAPESP, não deram ciência ao Recorrente do que teria sido concluído acerca de eventuais más práticas ou qualquer coisa eventualmente apurada em devido processo administrativo.

Em 14 de junho de 2017, o Recorrente, ao perceber que a mesma obra estava em 2ª edição, calcado no Manual de Boas Práticas da FAPESP, comunica à citada Fundação, a ocorrência de eventuais más práticas de pesquisadores, tendo sido concluído, tanto o processo de apuração de ocorrência de tal irregularidade, tanto na FAPESP, quanto na UNESP, onde o recorrido é professor em 2020 e 2018, respectivamente.

O recorrido ingressa com a presente demanda de reparação de danos morais em **05 de abril de 2021**. O pedido foi julgado procedente em parte, condenando o recorrente a indenizar por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Interposta apelação, esta teve provimento negado em julho de 2023.

Foram opostos Embargos de Declaração com efeitos de Pré-questionamento em 12 de julho de 2023, tendo sido rejeitados em 12 de janeiro de 2024. (publicação em 24 de janeiro de 2024).

Outros Embargos de Declaração foram opostos em janeiro de 2024, pretendendo ter a prescrição (matéria de ordem pública) reconhecida, tendo sido tais Embargos rejeitados.

É relevante destacar que não se está revolvendo o conjunto fático probatório, nos termos da Súmula 279 do STF. Não se configura revolvimento fático-probatório, inadmitido nos termos da Súmula 279 desta Corte, mas mera requalificação jurídica de acordo com o panorama fático-probatório descrito pelo acórdão recorrido (reenquadramento jurídico dos fatos), a qual é sabidamente admissível no STF. Em tal sentido, seguem os precedentes:

> "CONSTITUCIONAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO CUMPRIDO ATÉ O ADVENTO DA EC 19/98. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADO ÓBICE DAS SÚMULAS 279, 282 E 356 DO STF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. I O tema constitucional versado nos autos foi objeto de debate e decisão prévios pelo Tribunal de origem. Não incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. II A decisão atacada não revolveu fatos e provas constantes nos autos, mas sim realizou o enquadramento jurídico dos fatos relatados na espécie, o que é possível nessa estreita via extraordinária . III - Agravo regimental improvido". (AI-AgR 802.046, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 25.11.2010, grifo nosso)

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 279/STF. **Valoração, caracterização, classificação e requalificação de dados constantes nos autos, que não importem a necessidade de reabertura da fase instrutória, não se confundem com reexame de fatos e provas, vedado no julgamento de recurso extraordinário** . Agravo regimental ao qual se nega provimento". (AI 677.843 ED, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 14.11.2011, grifo nosso)

II DO DIREITO QUE AMPARA O PRESENTE RECURSO

II.1 PREQUESTIONAMENTO

Todos os atos atacados neste Recurso Extraordinário foram ventilados na decisão recorrida, conforme trechos abaixo:

Da Sentença:

> "Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra após as acusações (fl. 58).
> [...]
> O nome e reputação do autor foram expostos a público indevidamente, o que denegriu sua imagem, mesmo quando não havia mais qualquer resquício de dúvida sobre a inexistência de plágio, à vista do quanto fora decidido pelas instituições responsáveis no ano de 2004.
> [...]
> "prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado".

Ou seja, foram previamente questionados, pois a decisão concretiza clara inobservância aos artigos 5º, IV[1], IX[2] e 220 da Constituição da República, ou seja, basta a contrariedade a dispositivo constitucional para o cabimento de Recurso Extraordinário.

Dessa forma, considerando que a decisão afronta de forma inequívoca os artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição, tem-se vencido o requisito do prequestionamento.

II.2 REPERCUSSÃO GERAL

A questão possui relevância social e jurídica, razão pela qual atinge um significativo número de pessoas na medida em que a decisão fere frontalmente jurisprudência da Corte.

1. Ag.Reg. na Reclamação 31.117 - Paraná;

[1] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
[2] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> E M E N T A: RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À AUTORIDADE DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA ADPF 130/DF – EFICÁCIA VINCULANTE DESSA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE, MEDIANTE RECLAMAÇÃO, DE ATOS QUE TENHAM TRANSGREDIDO TAL JULGAMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIROS QUE NÃO INTERVIERAM NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA – **LIBERDADE DE EXPRESSÃO – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – DIREITO DE INFORMAR : PRERROGATIVA FUNDAMENTAL QUE SE COMPREENDE NA LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE COMUNICAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DE CENSURA ESTATAL**, INCLUSIVE DAQUELA IMPOSTA, PELO PODER JUDICIÁRIO, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, NESTA COMPREENDIDA A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA (grifos nossos)

2. Recurso Extraordinário 1075412 – (tema 995) - Tema 995 - Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

   Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO

   Leading Case: RE 1075412 - Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. IX, e 220 da Constituição da República a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais, veículo da imprensa que publica matéria jornalística em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

   Tese: 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

A tese muito se assemelha à hipótese em questão, isto é, um pesquisador ao se deparar com uma suspeita de fraude faz a sua denúncia no canal apropriado. Por tal fato foi processado e condenado a indenizar o investigado, por ter supostamente ter ato ilícito de dano moral.

Ou seja, há enquadramento repercussão geral prevista no art. 1.035, § 3º, I do CPC. Já a repercussão do ponto-de-vista social fica demonstrada diante da natureza social do pedido, a questão ultrapassa o limite das partes envolvidas, mostrando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, em razão da influência a ser gerada em diversas situações nas quais haja a manifestação de pensamento de cunho profissional. Preenchido o requisito da repercussão geral, nos termos ao art. 102, § 3º da Constituição da República, e do art. 1.035 do CPC, é cabível o presente recurso.

II.2 QUESTÃO PREJUDICIAL - DA PRESCRIÇÃO

Em que pese se tratar de matéria infraconstitucional, todavia por ser matéria de ordem pública, podendo ser suscitada a qualquer momento, o recorrente alega a prescrição em questão prejudicial.

O evento danoso ocorreu em 14 de junho de 2017, tendo sido assim declarado, tanto na sentença de fls. 662 ("Treze anos depois, em 14/06/2017, aproveitando-se do fato de que [...], o réu Leonardo Fuks ressurgiu...), como foi tal data foi ratificada na sentença dos Embargos de Declaração às fls. 696:

> **No caso em apreço, denota-se que razão assiste ao embargante, pois, de fato, o termo inicial para cômputo de juros (1% ao mês) é a data do ilícito (14/06/2017), nos termos das Súmulas 54 e 362 do C. Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data do arbitramento da indenização (setembro/2022).**

Tanto o é, que é a data que serve de base para o início da incidência dos juros moratórios, logo se outra data assim tivesse ocorrido, tal data seria usada para se computarem os juros.

No relatório da apelação, o Relator assevera para a data de 2017 novamente:

> "Como bem observado pelo MM. Juiz singular, "a conduta do réu, **praticada em 2017**, (...)"

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Ou seja, se o fato danoso ocorreu em 14 de junho de 2017, a reparação de danos estaria prescrita em 05 de abril de 2021, data da propositura da demanda, tendo se operado aí a prescrição prevista no art. 206 do Código Civil:

> Art. 206. Prescreve:
>
> (...)
>
> § 3º Em três anos:
>
> (...)
>
> V - a pretensão de reparação civil;

II.3 DAS RAZÕES RECURSAIS – AFRONTA À CONSTITUIÇÃO

A Constituição da República prevê claramente em seu artigo art. 5º, IV e IX, bem como no art. 220, que se transcreve abaixo:

> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.**
>
> § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. (grifos nossos)

Portanto, ao entender equivocadamente que é incabível a condenação por dano moral em contrariedade à liberdade de expressão e ao livre exercício regular de um direito reconhecido, tem-se necessária a intervenção desta Suprema Corte.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Liberdade de expressão intelectual e do pensamento

Como já relatado em seção acima, o recorrente, exercendo livremente suas qualidades, tanto de técnico na área de “música”, e, mais especificamente de acústica, expressou a sua crítica à obra para a qual foi contratado para elaborar uma resenha, percebendo traços que indicavam algo que colocava em risco o aprendizado da matéria em questão por meio da obra resenhada. Por ser parecerista da Revista da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo), não somente entregou a resenha, a qual jamais foi publicada, como também, comunicou o fato ao Editor da Revista, 13 anos após a encomenda da resenha, por ter se deparado com a 2ª edição do livro (fls. 179 dos autos).

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Ato contínuo, por ter a obrigação legal de comunicar fato suspeito de más práticas, assim o fez, por meio de e-mail dirigido à FAPESP. Ou seja, o recorrente nada mais fez do que praticar **o exercício regular de um direito reconhecido.**

III.1.1 – Da Inexistência de dano moral frente ao exercício regular de um direito

A comunicação de fato referente a más condutas científicas, dentre elas, a eventual possibilidade de ocorrência de plágio, não é só um dever moral de quem é acadêmico, como também é amparado no presente caso pelo Código de Boas Práticas da FAPESP. Tal deve se impõe no item 4.1 (fls. 551 dos autos):

> 4.1. Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocorrência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas científicas. Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o órgão competente de sua instituição de pesquisa ou com a FAPESP.

O recorrente, parecerista da FAPESP, como tal, exerceu seu dever, ou seja, além de um dever do pesquisador, nada fez, além do que **exercer um direito de forma regular.**

Não está neste recurso a se revolver a cronologia dos fatos, mas ela explica por qual motivo a comunicação de tais fatos somente foi feita em 14 de junho de 2017. Assevera o magistrado na 1ª instancia, "desconhecendo o desfecho do caso ocorrido em 2004..." Tal desconhecimento do desfecho da questão apontada na resenha em 2004, é confirmada pelo Tribunal na seguinte passagem: "O fato de o réu desconhecer o desfecho da denúncia realizada em 2004...". Em síntese, o Recorrente fez uma resenha que não foi publicada, não teve mais nenhuma notícia que qualquer fato de qualquer espécie que tenha ocorrido com a obra, bem como com o recorrido.

O recorrente, desconhecendo o que veio a ocorrer com o livro e a eventual prática de má prática, após a vigência do citado Código de Boas Práticas, diante do dever legal, assim o exerceu, fazendo a comunicação de que a mesma obra estava em circulação em 2ª edição.

A existência do dano tem que ser certa. Em tal sentido, o Ministro Gilmar Mendes, no voto no RE 1.209.429/SP, na qualidade Ministro-vogal, assim descreveu em caso de responsabilidade civil:

> Vê-se, pois, ser necessária a concorrência de ato imputado ao Estado; o dano minimamente comprovado; e o nexo de causalidade entre este e o ato estatal, dispensada a comprovação de culpa, mas admitindo-se as excludentes da culpa exclusiva da vítima e o fato de terceiro. Além disso, o dano deve: **1) atingir direito; 2) ser certo, especial e anormal. (grifos nossos)**

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Ocorre que a existência do dano, no caso presente, necessitaria de alguma circunstância especial e anormal para se atingir a dignidade do recorrido. O que, de fato, não ocorreu, como se pode perceber pelos seguintes fatos narrados na inicial:

1) A resenha não foi publicada; (e-mail do autor às fls. 55 dos autos):

Este foi o conteúdo da mensagem enviada, que repassei a diversos colegas à época :
++++++++
"Leonardo Fuks,
tomei conhecimento pela FAPESP do teor de sua resenha em relação a meu livro.
Críticas seriam (ou serão) devidamente respondidas, com objetividade.

Existem nela, porém, acusações **infundadas** de considerável gravidade, induzindo o leitor a pensa.
que existam problemas relativos a "propriedade intelectual" de minha parte.
Gostaria de alertá-lo que, caso tal resenha, com tal teor, venha a público, onde quer que seja,
tomarei as medidas jurídicas cabíveis e moverei processo, em defesa de minha imagem e da
seriedade de meu trabalho.
Flo Menezes"

2) O processo de sindicância na UNESP não tem caráter público; (fls. 292 dos autos – Termo de compromisso de Secretário)

3) Não há comprovação de que o recorrente, por sua inciativa, tenha divulgado tais fatos, exceto para a apuração de más práticas na própria FAPESP;

Não tendo havido divulgação de algo que venha a macular a dignidade do recorrido, não houve o dano moral em si, mas sim uma suposição, como pode se observar dos trechos da sentença, que se reproduz abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO DO SECRETÁRIO

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões, localizada no 3º andar do prédio do Instituto de Artes, sito a rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271, nesta cidade – SP, perante a **Profa. Dra. Yara Borges Caznok**, Presidente da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 48, de 05 de setembro de 2018 compareceu, para formalmente assumir o encargo que lhe foi conferido, ocasião em que presta o compromisso do fiel cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, bem como o de zelar pela guarda e manuseio dos autos e documentos, manter sigilo das atividades processantes, cumprir determinações desta Presidência ou da Comissão e agir com presteza e urbanidade. Ciente dos impedimentos e suspeições em que poderia incorrer, a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 275 da Lei nº 10.261/68 confirmou, o que a torna legalmente habilitada, a partir deste ato, ao exercício da atribuição delegada. Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Presidenta da Comissão e pela servidora compromissada.

Profa. Dra. Yara Borges Caznok
Presidenta

"Indubitavelmente, o comportamento do réu gerou um reflexo muito negativo para a carreira do autor, sem olvidar do prejuízo financeiro que lhe foi ocasionado, pela dificuldade de colocar à venda referida obra

FERNANDO RANGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> após as acusações (fl. 58). Portanto, reputa-se bem configurada a prática de ato ilícito e doloso pelo réu, do que decorre o dever de indenizar (CC/2002, arts. 186 e 927).
> (...)
> Dessume-se que o autor passou a ser alvo de especulações, suportando prejuízos em seu nome, imagem e honra, além de prejuízos financeiros pela dificuldade de venda de seu trabalho (fl. 58)."

A Suprema Corte em tais hipóteses não vislumbra o alegado dano moral, como no seguinte julgado de Relatoria da Ministra Elen Gracie, RE 208.685, em que se reclamava dano moral pela informação encaminhada a um Tribunal para efeito de investigação, destacando ainda que não há confronto entre o direito à informação e a inviolabilidade da intimidade:

> "A notícia veiculada no texto jornalístico reproduziu, tão-somente, essa acusação devidamente formalizada junto ao TST para fins de investigação. **O texto jornalístico tido como lesivo à honra do recorrido estava, portanto, sob a proteção do art. 220 da Constituição Federal. Não poderia, portanto, ensejar responsabilidade por dano moral, porque ausente o abuso de direito.**
> [...]
> A hipótese, portanto, ao contrário do que entendeu o acórdão recorrido não é de confronto entre dois princípios constitucionais – o direito à informação e a inviolabilidade da intimidade, vez que esta não foi afrontada, mas da subsistência do direito constitucional à informação." (grifos nossos)

Ou seja, não há nenhum atingimento na dignidade de outrem por ter sido feita uma denúncia de uma obra circulando, contendo evidências de má prática, do qual até mesmo o recorrido desconhecia o resultado da apuração de responsabilidade pelo fato objeto da resenha, e muito menos, que se havia concluído pela não existência das irregularidades apontadas. Em síntese, houve interpretação equivocada dos fatos a configurar dano moral, contra o que vem decidindo a Suprema Corte no que tange ao exercício regular de um direito reconhecido.

Outra questão que chama a atenção é uma interpretação errônea feita pelo magistrado quanto à manifestação e crítica feita pelo recorrente e a inocorrência de plágio. No intuito de não considerar a crítica do recorrente como o exercício do seu direito de livre manifestação, e ainda, com o conhecimento da técnica, menciona a sentença:

> "Resta evidente, portanto, que a conduta do réu, praticada em 2017, não se circunscreveu ao âmbito da mera liberdade de manifestação e crítica, vez que já estava mais que clarificada a inocorrência de plágio pelo autor em sua obra (fls. 289/328)."

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Ocorre que o conhecimento, por parte do recorrente, de que não teria havido irregularidade somente veio, como já afirmado, após a sua citação nos presentes autos, ou seja, em 2021, no entanto o magistrado menciona às fls. 289/328 que correspondem ao Processo administrativo de sindicância 399/2018 que tramitou na UNESP. Pergunta-se: como poderia o juiz fundamentar a ideia de que não houve exercício regular de um direito, se, nem mesmo aquele que denuncio não sabia de que já houvera apuração dos fatos anteriormente?

Provavelmente induzido pelo reiterado discurso do recorrido, o relator incorre na mesma interpretação dos fatos de forma contraditória em tal trecho do voto condutor do acórdão:

> O fato de o réu desconhecer o desfecho da denúncia realizada em 2004 não afasta sua responsabilidade pelas consequências da nova denúncia em 2017. Pelo contrário, pois, sabedor de que já havia sido instaurada sindicância para apuração do alegado plágio, deveria ter tido a cautela de se inteirar das conclusões obtidas pelos órgãos e entidades responsáveis antes de se aventurar em nova denúncia.

Tais são as circunstâncias que levam o julgador a concluir ainda: "A dor e o abalo por ele suportados são evidentes e merecem ser reparados." Ocorre que não houve exposição a público, pois a resenha de 2004 não foi publicada e os processos ocorreram no âmbito da UNESP e da FAPESP (processo 17/2011).

Impedir o pesquisador, servidor público, de denunciar uma possível irregularidade, alegando para tanto uma medida judicial, como fez o requerido, é inverter completamente a estrutura da ordem jurídica no estado democrático de direito. Em tal sentido tem se dirigido a jurisprudência da STF, como se descreve abaixo.

III.1.2 -Do princípio da Legalidade da Administração Pública

Inicia-se pelo artigo 37 da Constituição da República, principalmente no que tange aos deveres impostos pela lei que regulamenta os limites e alcances da legalidade:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

O recorrente, docente Leonardo Fuks, na qualidade de pesquisador e parecerista da Revista Pesquisa da FAPESP, como já se explicou, foi convidado em 2004, na qualidade de único doutor (PhD) de acústica musical à época, para elaborar uma resenha técnica jornalística sobre um livro, para a citada Revista.

Ao ler o livro " A Acústica Musical em Palavras e Sons" , de autoria de Florivaldo (Flo) Menezes Filho, livro financiado pela FAPESP, o docente se deparou com uma obra eivada de graves problemas de naturezas pedagógica, conceitual e ética, incluindo indícios de plágio de um livro britânico referencial e cerca de 100 figuras extraídas de livros diversos, todas sem autorização prévia dos detentores dos direitos autorais.

Esta resenha, ainda que nem tenha sido publicada na revista, teve grande impacto junto à diretoria científica da Fapesp, conforme documentado no processo, que solicitou mais informações sobre os desvios verificados, o que lhes foi fornecido de maneira confidencial.

A Fapesp , em função das críticas contidas na resenha, chegou a um acordo com a editora do livro para a sua imediata retirada do mercado e foi informado ao autor da resenha que o livro seria reescrito e que haveria um novo convite futuro para que nova resenha fosse elaborada.

A liberdade de expressão no Brasil é um direito fundamental e já foi tratada acima, permitindo aos cidadãos a expressão de suas opiniões e ideias, desde que não violem a honra, a dignidade ou a democracia de terceiros.

Como a matéria dos indícios de plágio e de uso ilegal das figuras foi apresentada de maneira confidencial à FAPESP, de forma bem fundamentada e tecnicamente irrepreensível, não constituiu absolutamente uma violação da honra ou da dignidade do autor do livro resenhado.

A liberdade de expressão, também envolve a Liberdade de Cátedra, assegurada pela Constituição Federal de 1988, que consiste na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, respeitado o pluralismo de ideias e a gestão democrática, na forma da lei.

O recorrente, docente da UFRJ, sendo à época a única autoridade acadêmica de acústica musical no Brasil, foi contratado pelo principal órgão de fomento estadual brasileiro, FAPESP, para elaborar um texto para a comunidade científica, artística e educacional acadêmicas. Ao se deparar com a gravidade das críticas contidas na resenha, a maior autoridade científica da FAPESP, seu diretor, solicitou esclarecimentos, para que tivesse um completo conhecimento da situação criada pelo autor do livro problemático. O Recorrente é sempre tratado com respeito e formalidade pelo editor-chefe da Revista FAPESP, invariavelmente como "Professor", o que

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

indica com clareza sua reputação e reconhecimento de autoridade e função acadêmicas (fls. 502 a 510).

Sua participação se dá totalmente inserida no contexto de sua natureza acadêmica universitária, garantida pelo artigo 206 da Constituição Federa, que assegura a liberdade de cátedra dos professores universitários, garantindo a valorização dos profissionais de ensino e impondo a liberdade pedagógica. Desta forma, o Artigo constitucional 206 assegura que os docentes expressem suas próprias convicções e pontos de vista, sem que haja a imposição de um único critério metodológico ou didático.

Regulamentando a legalidade para o servidor público, temos na Lei nº 8.112/90, o seguinte dispositivo, permitindo que o docente não poderia ser responsabilizado civilmente por ter feito a denúncia:

> Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 2011)

Reforçando tal arcabouço da legalidade, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder executivo Federal, Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, ainda estabelece que "o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta" (inciso II). O mesmo Código de Ética também traz o dever de o servidor comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, sem prejuízos funcionais (alínea m, inciso XIV).

Desta forma, fica caracterizado o gravíssimo desrespeito constitucional ao exercício livre e desimpedido do servidor poder cumprir com o seu dever inscrito na Legalidade imposta à Administração Pública.

IV – Da Jurisprudência

Em situações análogas, onde não há a intenção de se prejudicar aquele sobre o qual recaem as "denúncias", o STF tem negado a existência de dano moral. Veja-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. FALSA ALEGAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA. IMPROCEDÊNCIA.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279 DESTA CORTE. RESPONSABILIDADE CIVIL – **Ressarcimento moral buscado em razão de alegada falsa imputação de conduta criminosa – Improcedência – Pedido de instauração de inquérito policial para apuração de fatos que não se traduzem em falsa acusação – Vítima de estelionato que agiu no exercício regular de direito que possui todo cidadão – Envolvimento do autor com pessoa dada à prática de estelionato que redundou na apuração da prática de receptação – Resultado que não pode ser atribuído a quem formulou a notícia crime e a quem prestou depoimento no IP para elucidação dos fatos – Inexistência de conduta culposa de forma a estabelecer o nexo causal com o dano sofrido que frustra a pretensão indenizatória** – Litigância de má-fé – Pretensão deduzida contra fato incontroverso e fundada em conluio da parte adversa com pessoa ligada ao crime sem o mínimo indício de sua existência – Aplicação da sanção mantida – Reconvenção – Reparação buscada pelo abuso de estar em juízo e atribuição de conduta desonrosa – Conduta de má-fé processual repudiada e reprimida pela legislação, com imposição de sanção de caráter ressarcitório e punitivo – Finalidade alcançada com a litigância de má-fé que desautoriza o acolhimento do pleito reconvencional – Sentença mantida – Recursos a que se nega provimento."
> 6. Agravo regimental a que se nega provimento. ARE 685.493 p. DJe de 03.12.2012 (grifos nossos)

Por outro lado, em hipótese muito semelhante à presente, o STF na Rcl 28.299 MC da relatoria do Min. Luis R. Barroso assim decidiu:

> **"o fato de a matéria em questão ter sido redigida com o uso de tom crítico não torna aconselhável, por si só, a proibição de sua divulgação. Como os elogios, em geral, não geram insatisfações, são exatamente as manifestações jornalísticas que empregam tom ácido as que demandam, com maior intensidade, a tutela jurisdicional.** Com isso, não se está a menosprezar a honra e a imagem de eventuais ofendidos, mas a afirmar que esses bens jurídicos devem ser tutelados, se for o caso, com o uso de outros instrumentos de controle que não importem restrições imediatas à livre circulação de ideias, como a responsabilização civil ou penal e o direito de resposta".

No mesmo sentido, Min. Celso de Mello, na RCL 31117 Agr/PR (DJe 07/10/2020), quando indicou que:

> "– Mostra-se incompatível com o pluralismo de ideias, que legitima a divergência de opiniões, a visão daqueles que pretendem negar aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais) o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. **Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação a repressão, ainda que civil , à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus Juízes e Tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa. Precedentes do Supremo**

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

> **Tribunal Federal (AI 705.630-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).** Jurisprudência comparada (Corte Europeia de Direitos Humanos e Tribunal Constitucional espanhol) .
> (...)
> O exercício de jurisdição cautelar por magistrados e Tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário qualificar-se, anomalamente, como um novo nome de uma inaceitável censura estatal em nosso País".

E, ainda, em caso mais grave de comunicação de fato delituoso também não foi suficiente para caracterizar o dano moral:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.787 - RJ (2014/0017546-2) DECISÃO. Trata-se de agravo nos próprios autos contra decisão que inadmitiu o recurso especial (e-STJ fls. 1.336/1.345). O acórdão recorrido está assim ementado (e-STJ fl. 898): "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. COMUNICAÇÃO DE FATO A AUTORIDADE POLICIAL. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E DE PROCESSO CRIMINAL. DENUNCIA NÃO RECEBIDA. ATIPICIDADE DA CONDUTA AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DO DIREITO OU MÁ-FÉ. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. REFORMA DA SENTENÇA.
> Para viabilizar o pedido de reparação de danos, fundado na abertura de inquérito policial e/ou denúncia, mister a prova de que os mesmos foram injustamente instaurados e que acarretaram um dano concreto na vida pessoal do denunciado, que foge da esfera dos meros aborrecimentos cotidianos. A conduta da 1a Apelante de relatar fatos que, em tese, configurariam infração penal, é amparada pelo ordenamento jurídico, a teor do disposto no artigo 5o, § 3o do CPP. A conduta de quem solicita à autoridade que apure e investigue delito, fornecendo-lhe os dados que possui, não pode ser confundida com a denunciação caluniosa, que visa apenas prejudicar alguém, denegrindo-lhe a imagem.
> Assim, salvo casos de má-fé na instauração do inquérito policial e/ou do processo penal, não se reconhece a responsabilidade civil do comunicante do fato (e o conseqüente dever de indenizar), por se tratar de exercício regular do direito.
> (...)

Houve equivocada interpretação do magistrado ao reconhecer um abuso de direito em uma crítica, exercício regular do direito do recorrente, e, ainda, no fato de ter comunicado a crítica, esta sim na qualidade de dever do pesquisador junto ao órgão de pesquisa.

Em recente caso semelhante, na Reclamação constitucional nº ___ em que as reclamantes informam que foram demandados pelo nutricionista André Luiz Lanza, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, em razão de "um vídeo disponibilizado ao público no perfil de Instagram do usuário 'NUNCAVI1CIENTISTA', de propriedade da 1ª

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Reclamante, em que acadêmicos especializados em divulgação científica criticaram informações fraudulentas e desinformação na área da saúde", tais reclamantes foram condenadas na obrigação de fazer da exclusão dos dados do autor da publicação objeto da lide, e ainda tendo sido condenadas ao pagamento de indenização de dano moral. Todavia, a Reclamação constitucional teve o pedido liminar de suspensão da decisão do Tribunal de origem, sob a seguinte fundamentação da liberdade de expressão, destacando-se o

> "RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À AUTORIDADE DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA ADPF 130/DF – EFICÁCIA VINCULANTE DESSA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE, MEDIANTE RECLAMAÇÃO, DE ATOS QUE TENHAM TRANSGREDIDO TAL JULGAMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIROS QUE NÃO INTERVIERAM NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA – LIBERDADE DE EXPRESSÃO – JORNALISMO DIGITAL ('BLOG') – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – DIREITO DE INFORMAR: PRERROGATIVA FUNDAMENTAL QUE SE COMPREENDE NA LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE COMUNICAÇÃO – A DECLARAÇÃO DE CHAPULTEPEC (1994) – JORNALISTAS – DIREITO DE CRÍTICA – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL CUJO SUPORTE LEGITIMADOR REPOUSA NO PLURALISMO POLÍTICO (CF, ART. 1º, V), QUE REPRESENTA UM DOS FUNDAMENTOS INERENTES AO REGIME DEMOCRÁTICO – O EXERCÍCIO DO DIREITO DE CRÍTICA INSPIRADO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO: UMA PRÁTICA INESTIMÁVEL DE LIBERDADE A SER PRESERVADA CONTRA ENSAIOS AUTORITÁRIOS DE REPRESSÃO PENAL E/OU CIVIL – A CRÍTICA JORNALÍSTICA E AS FIGURAS PÚBLICAS – A ARENA POLÍTICA: UM ESPAÇO DE DISSENSO POR EXCELÊNCIA (RTJ 200/277, Rel. Min. CELSO DE MELLO) – INADMISSIBILIDADE DE CENSURA ESTATAL, INCLUSIVE DAQUELA IMPOSTA, PELO PODER JUDICIÁRIO, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, NESTA COMPREENDIDA A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA E DE CRÍTICA – TEMA EFETIVAMENTE VERSADO NA ADPF 130/DF, CUJO JULGAMENTO FOI INVOCADO, DE MODO INTEIRAMENTE PERTINENTE, COMO PARÂMETRO DE CONFRONTO – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – A liberdade de imprensa, qualificada por sua natureza essencialmente constitucional, assegura aos profissionais de comunicação social, inclusive àqueles que praticam o jornalismo digital, o direito de opinar, de criticar (ainda que de modo veemente), de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, ressalvada, no entanto, a possibilidade de intervenção judicial – necessariamente "a posteriori" – nos casos em que se registrar prática abusiva dessa prerrogativa de ordem jurídica, inocorrente na espécie,

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

resguardado, sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional. Precedentes. – Não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de manifestação do pensamento e de imprensa cujo exercício – por não constituir concessão do Estado – configura direito inalienável e privilégio inestimável de todos os cidadãos. 'Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade' (Declaração de Chapultepec). – A prerrogativa do jornalista de preservar o sigilo da fonte (e de não sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, em razão da prática legítima dessa franquia outorgada pela própria Constituição da República), oponível, por isso mesmo, a qualquer pessoa, inclusive aos agentes, autoridades e órgãos do Estado, qualifica-se como verdadeira garantia institucional destinada a assegurar o exercício do direito fundamental de livremente buscar e transmitir informações. Doutrina. Precedentes (Inq 870/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO – Rcl 21.504-AgR/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO). – **A crítica que os meios de comunicação social e as redes digitais dirigem às pessoas públicas, por mais dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer, quanto ao seu concreto exercício, as limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos de personalidade. – Não induz responsabilidade civil, nem autoriza a imposição de multa cominatória ou 'astreinte'** (Rcl 11.292-MC/SP, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – Rcl 16.434/ES, Rel. Min. ROSA WEBER – Rcl 18.638/CE, Rel. Min. ROBERTO BARROSO – Rcl 20.985/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), **a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgue observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicule opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública – investida, ou não, de autoridade governamental –, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente anímica, apta a afastar o intuito doloso de ofender.** Jurisprudência. Doutrina. – O Supremo Tribunal Federal tem destacado, de modo singular, em seu magistério jurisprudencial, a necessidade de preservar-se a prática da liberdade de informação, resguardando-se, inclusive, o exercício do direito de crítica que dela emana, por tratar-se de prerrogativa essencial que se qualifica como um dos suportes axiológicos que conferem legitimação material à própria concepção do regime democrático. – Mostra-se incompatível com o pluralismo de ideias, que legitima a divergência de opiniões, a visão daqueles que pretendem negar aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais) o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação a repressão, ainda que civil, à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus Juízes e Tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 705.630-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Jurisprudência comparada (Corte

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Europeia de Direitos Humanos e Tribunal Constitucional Espanhol).” (Rcl nº 15243 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 11/10/2019 - grifei

III – Do Requerimento

Pelo exposto, requer que:

a) O recebimento e processamento do presente recurso;

b) Após a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 1.030 CPC) seja admitido o presente recurso pelo Tribunal de origem, ocasião em que o mesmo será encaminhado ao STF para um novo e definitivo juízo de admissibilidade;

c) Na eventualidade de ausência de algum requisito de admissibilidade, ou de vício formal superável (exceto a intempestividade), seja o recorrente imediatamente intimado a supri-lo (art. 932, parágrafo único, CPC), pugnando o recorrente, também pela sua desconsideração pelo órgão judicante, conforme o caso (art. 1.029, § 3º, CPC);

d) A juntada de documentos que permitem o melhor esclarecimento das questões de fato abordadas na 1ª instancia;

e) Após a sua regular admissão e escorreito processamento – inclusive, CPC), tenha o Recurso Extraordinário o seu mérito provido, a fim de que o pleito autoral seja jugado improcedente na sua totalidade;

f) Na hipótese, do Egrégio Supremo Tribunal entender que não houve suficiência de provas para a condenação, requer o provimento do mérito do presente recurso para fins de anulação da decisão impugnada, a fim de que outra seja proferida pelo órgão competente com a devida observação ao disposto na Carta Magna (art. 93, IX, CRFB) e na legislação infraconstitucional (art. 489 , § 1º, CPC), no sentido da total improcedência do pleito autoral pelos fundamentos acima apresentados;

O recorrente também manifesta o seu interesse em realizar a sustentação oral (art. 937, IV , CPC).

Em caso de êxito recursal por esta parte, requer seja aplicado o disposto na legislação processual (art. 85 § 11, CPC) para que haja a fixação dos honorários advocatícios, o que é perfeitamente aplicável à hipótese.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

frangel2005@gmail.com
www.fernandorangel.adv.br
+55 21 98854-3726

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS
OAB/RJ 81.772

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir

Recibo do pagador

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | **001-9** | **00190.00009 02941.663003 00573.139177 9 98900000102200**

Beneficiário	Agência/Cód. Beneficiário	Espécie	Qtde.	Número de referência
Supremo Tribunal Federal	**4200-5 / 00333203-9**	**R$**		**29416630000573139-5**

Endereço
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
1520692	**00.531.640/0001-28**	**04/11/2024**	**R$ 1.022,00**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
******	******	******	******	**R$ 1.022,00**

Pagador
Leonardo Fuks
CPF: 80370217772
Rua do Passeio 98
Centro / Rio de Janeiro / RJ - 20021290

Instruções
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas: Recursos Interpostos em Instancia Inferior
Numero do processo na origem: 1033172-7220218260100
Valor do Recurso Extraordinario: R$ 1022,00
Código de controle para reimpressão: 1520692
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - portal.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | **001-9** | **00190.00009 02941.663003 00573.139177 9 98900000102200**

Local de pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.	**04/11/2024**

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código beneficiário
Supremo Tribunal Federal	**00.531.640/0001-28**	**4200-5 / 00333203-9**

Endereço
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Número de referência
05/10/2024	**1520692**	**RC**	**N**	**05/10/2024**	**29416630000573139-5**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento
	17	**R$**			**R$ 1.022,00**

Instruções
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas: Recursos Interpostos em Instancia Inferior
Numero do processo na origem: 1033172-7220218260100
Valor do Recurso Extraordinario: R$ 1022,00
Código de controle para reimpressão: 1520692
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - portal.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

(-) Desconto / Abatimentos	******
(-) Outras deduções	******
(+) Mora / Multa	******
(+) Outros acréscimos	******
(=) Valor cobrado	**R$ 1.022,00**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
Leonardo Fuks
CPF: 80370217772
Rua do Passeio 98
Centro / Rio de Janeiro / RJ - 20021290

Cód. baixa

Pagador

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

06/10/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:14:52
433204332 0011
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: LEONARDO FUKS *
AGENCIA: 4332-X CONTA: 325.165-9
==
BANCO DO BRASIL

00190000090294166300300573139177998900000102200
BENEFICIARIO:
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NOME FANTASIA:
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CNPJ: 00.531.640/0001-28
PAGADOR:
Leonardo Fuks
CPF: 803.702.177-72

NR. DOCUMENTO	100.702
NOSSO NUMERO	29416630000573139
CONVENIO	02941663
DATA DE VENCIMENTO	04/11/2024
DATA DO PAGAMENTO	07/10/2024
VALOR DO DOCUMENTO	1.022,00
VALOR COBRADO	1.022,00

==
NR.AUTENTICACAO D.9F3.BF3.588.4E6.A56
==
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral**
Apelante	**Leonardo Fuks**
Apelado	**Florivaldo Menezes Filho**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Viviane Perri Salzgeber - Matrícula: M367085
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos do Recurso Especial extraído da **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** que move em face de **LEONARDO FUKS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tempestivamente, por seu procurador fls.14, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

O que faz com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

REQUER, outrossim, o recebimento das presentes contrarrazões, a fim de que seja negado seguimento ao Recurso Especial, e na remota hipótese de admissão, a remessa das contrarrazões anexas ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Termos em que,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 1 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

OAB/SP Nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

EMÉRITOS MINISTROS

O posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deve ser mantido, pois a matéria foi examinada em sintonia às provas constantes nos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis, inadmitindo, *data maxima venia*, qualquer espécie de modificação, sob pena de atentar contra o melhor Direito.

DO RECURSO ESPECIAL

SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Sr. Leonardo Fuks.

O Recorrido adentrou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pela parte Recorrente a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta crítica literária elaborada pelo demandado que teve como objeto o livro intitulado “A Acústica Musical em Palavras e Sons” escrito pelo Recorrido. Em razão disso, pleiteou indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual o Recorrente pleiteou, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito, alegando a não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do Recorrido, e afirmando não ter havido dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e que os fatos alegados encontrariam amparo nas provas acostadas.

Foi apresentada réplica às fls. 585/604.

À fls. 605 foi lançado despacho para que as partes pretendessem produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade e pertinência. As partes se manifestaram às fls. 607/609 (Recorrente) e 610/612 (Recorrido) afirmando não terem mais provas a produzirem.

Sobreveio a R. Decisão de fls. 613/614, a qual foi atacada por Agravo de Instrumento, que concedeu o efeito suspensivo ativo para que os autos permanecessem sob a guarda da 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO até julgamento pelo colegiado (fls. 631/634). O colegiado julgou que os autos deveriam permanecer e ser julgado sob a jurisdição Bandeirante (fls. 637/648).

À fls. 652/660, foram apresentados os memoriais finais das partes, advindo á fls. 661/671 a R. Sentença que resultou à fls. 701/716 recurso de apelação, sendo contrarrazoado à fls. 722/733, culminando no V. Acórdão de fls. 748/755.

Eis a síntese dos autos.

Ademais, importante esclarecer que o objeto da ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Recorrido, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Recorrente.

O RECURSO INTERPOSTO

Em síntese, o recorrente aduz que:

É professor universitário de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi contratado em 2004 pela Revista da FAPESP para elaborar uma resenha crítica acerca da obra de autoria do recorrido (Professor Florivaldo Menezes), "A Acústica Musical em Palavras e Sons" e, em tal resenha teceu comentários que desagradaram o recorrido. A troca de mensagens entre o recorrente e a FAPESP se encerrou com a informação documental (fls.503) de que a obra mencionada estava sendo removida do mercado, por decisão conjunta da FAPESP e editora, em função dos fatos revelados por aquela resenha crítica. Por tal motivo declarado, não se justificaria a publicação da resenha de um livro retirado de circulação.

Nesta ocasião, não houve qualquer denúncia, formal ou informal, por parte do Recorrente. Todas as ações e providências decorrentes, como o compromisso de retirada do livro do mercado e a cobrança de multa pelo uso indevido de figuras, se deram por iniciativa exclusiva da FAPESP e Editora Oxford (OUP), respectivamente.

Em 14 de junho de 2017, o Recorrente, já na qualidade de assessor científico da FAPESP,

ao perceber que a mesma obra estava em 2ª edição, calcado no Manual de Boas Práticas da FAPESP, pela primeira vez comunica, de forma CONFIDENCIAL, ao então novo PROGRAMA DE DENÚNCIAS DE BOAS PRÁTICAS DA citada Fundação, a ocorrência de eventuais más práticas de pesquisadores, tendo sido concluídos, tanto o processo de apuração de ocorrência de tal irregularidade, tanto na FAPESP, quanto na UNESP, onde o recorrido é professor em 2020 e 2018, respectivamente.

O recorrido ingressou com a presente demanda de reparação de danos morais em 05 de abril de 2021. O pedido foi julgado procedente em parte, condenando o recorrente a indenizar por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Interposta apelação, esta teve provimento negado em julho de 2023.

Foram opostos Embargos de Declaração com efeitos de Pré-questionamento em 12de julho de 2023, tendo sido rejeitados em 12 de janeiro de 2024.

É relevante destacar que não se está revolvendo o conjunto fático probatório, como prevê a Súmula 7 do STJ.

Novamente foram opostos Embargos de Declaração, visando o reconhecimento da Prescrição, matéria que não tinha sido ainda decidida, tanto no processo de conhecimento, quanto na apelação.

Como se observa, passa, então, a discorrer sobre matéria fática, de impossível apreciação através da via angusta do Recurso Especial.

Com efeito, despende linhas e linhas do seu Recurso Especial.

Estranhamente, se insurge contra o V. Acórdão de fls. 748/755 e 784/786, sem, contudo, prequestionar a matéria, assim como não prequestionou a divergência que apontou em razão do art. 188 do Código Civil (exercício regular de um direito reconhecido) e art. 489, § 1º do CPC, bem como do art. 206, § 3º, V do Código Civil

(prescrição).

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Questão de fato "Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Da leitura das razões apresentadas pelo recorrente, é evidente, evidentíssimo aliás, que sua pretensão se circunscreve ao simples reexame de prova, especialmente de prova que emprestou supedâneo ao acórdão recorrido.

Entrementes, para tanto, justifica seu Recurso Especial na inaptidão das provas apresentadas na qual se sustentou o judicioso acórdão recorrido.

Assim, a questão deduzida no recurso ora rebatido depende da reapreciação das provas acostadas aos autos que apontou a cristalina ofensa a honra do Recorrido adotada pelo acórdão recorrido.

Em suma, haveria a necessidade de reavaliar as provas, afastando suas conclusões – afinal acatadas pelo acórdão recorrido – para justificar a apontada afronta ao art. 188 do Código Civil (exercício regular de um direito reconhecido) e art. 489, § 1º do CPC, bem como do art. 206, § 3º, V do Código Civil (prescrição).

Portanto, não se admite a vertente via recursal.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Justamente para evitar que a parte, sob pretexto de decidir questão federal ou constitucional – conforme o caso – inove a ação e utilize os recursos Extraordinário e Especial para tumultuar ou atrasar a prestação jurisdicional, surge a necessidade do prequestionamento.

Trata-se de limite à faculdade recursal que busca a preservação do caráter de interesse público de respeito às normas federais e constitucionais, ao mesmo tempo em que serve de óbice ao abuso do direito de demanda, previsto expressamente na codificação processual.

Concedendo força a seu caráter limitador da pretensão recursal, o requisito do prequestionamento não apenas revela a necessidade de que a questão tenha sido invocada pela parte, como, também, e necessariamente, sobre ela, haja o pronunciamento judicial que haverá de fundamentar o recurso dirigido a superior instância.

Necessária, pois, decisão sobre a matéria prequestionada, em instância inferior.

Tal requisito presta-se a duas questões fundamentais.

Primeiro, ao necessário prestígio da função jurisdicional das instâncias inferiores, que sem a exigência do prequestionamento, figurariam como meras “instâncias de passagem” da lide, uma vez que a prestação jurisdicional eficaz – porque irrecorrível – deveria ser dada via de regra pelas instâncias superiores.

A segunda questão trata-se de projeção do próprio fundamento teleológico do recurso, que se traduz na vocação de dirimir controvérsia acerca de questão federal ou constitucional, no interesse, pois, da própria ordem jurídica.

Em suma, os requisitos de admissibilidade dos recursos

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Especial ou Extraordinário impedem o acúmulo de processos nos tribunais superiores que acabe por prejudicar a necessária reflexão das Cortes superiores nas questões de maior relevância, no cumprimento de sua missão constitucional.

Ora, Excelências, nitidamente a questão federal (divergência de lei) ventilada não foi objeto de alegação nas contrarrazões do recurso de apelação (fls. 701 e seguintes).

Tampouco foi objeto de apreciação pelo Tribunal.

Basta a simples verificação do acórdão recorrido (fls. 748/755 e 784/786) para se chegar a essa conclusão.

Todavia, assim não procedeu. Portanto, inviável o Recurso interposto também por ausência de prequestionamento.

MÉRITO

Apenas por cautela, tendo em vista que, à luz do direito, o recorrido espera que o recurso seja fulminado por ausência de requisitos de admissibilidade, passa a rebater o mérito:

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto da presente ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Recorrido, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Recorrente, e não no julgamento de se tratar ou não de plágio o conteúdo do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons, argumento a que se atém a Contestação em sua defesa.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

2. Como atesta toda a documentação apresentada ao longo deste processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela inexistência de plágio no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o autor/Recorrido e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Recorrente.

3. Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Recorrente em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Autor em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato.

4. Por outro lado, a afirmação da contestação (fls. 475, segundo parágrafo) de que a FAPESP teria encaminhado comunicado à Editora brasileira para que retirasse o livro de autoria do demandante de circulação é inverídica.

5. Referida informação veiculada nesse sentido provém simplesmente do editor da Revista FAPESP que, certamente visando aquietar a insistência do Recorrente em acusar o livro brasileiro e desejar vê-lo fora de circulação, comunicou-se daquela forma em seus e-mails, em caráter privado e sequer oficialmente. Tanto é que nenhuma outra prova nesse sentido foi juntada.

6. Em momento algum chegou ao conhecimento do Recorrido que a FAPESP teria tratado deste assunto com a Editora brasileira, solicitando que o livro do Recorrido fosse retirado do mercado, mesmo porque nada havia de errado no livro do Recorrido. Tanto é que o livro seguiu até mesmo para a sua segunda edição.

7. Pelo contrário, medida nesse sentido foi tomada quanto à resenha elaborada pelo Recorrido, após verificar-se o tom pouco cordial da mesma, a qual a FAPESP se negou a publicar.

8. Nesse sentido, inclusive, às fls. 503, o próprio Recorrido assume o tom grosseiro com o qual levou a crítica e informa que, após ser orientado por colegas da UFRJ - o que reforça o fato de que ele, intencionalmente, fez com que as críticas chegassem a terceiros - e de seu advogado, com medo de ser processado optou por alterar duas frases, as quais, em essência, não mudaram em nada o abuso cometido pelo Réu supondo estar acobertado pela liberdade de expressão. Segue imagem:

> +++++++++
> Leonardo Fuks wrote:
>
> Prezado Neldson,Após conversar com especialistas em direito autoral, colegas da reitoria da UFRJ e com meu advogado, venho propor uma nova versão para a resenha sobre o livro de Flo Menezes. Embora em essência a resenha seja a mesma, resolvi retirar os termos "problema com propriedade intelectual" e "aparentemente sem autorização prévia dos autores e editores". Isto para evitar que o autor brasileiro venha a me processar por calúnia e difamação, após a sua mensagem de

9. Também não prospera a argumentação lançada às fls. 475. Em nova tentativa de distorcer o ocorrido, a parte adversa afirma que a quantia em dinheiro a ser paga pela Editora brasileira (Ateliê Editorial) pelo uso das imagens dizia

respeito a uma “compensação” por violação de direitos autorais quanto ao texto de autoria do Requerente, assim como a de que o uso das imagens não diria respeito a edições futuras do livro brasileiro, quando na verdade se tratava exclusivamente de regularização da permissão pelo uso das imagens, cuja única e exclusiva responsabilidade pertencia à Editora brasileira e não ao autor do livro.

10. Ressalta-se, em nenhum momento a questão do uso das imagens foi de responsabilidade do Recorrido/autor do livro brasileiro, e todas as devidas tratativas para a permissão de seu uso – que não faz parte do objeto deste processo – foram realizadas e resolvidas pela Editora brasileira.

11. Impertinente também é a afirmação de que a Editora inglesa teria afirmado expressamente a ocorrência de plágio. Ao contrário do que foi lançado na peça contestatória, todos os argumentos da Editora britânica, como cabalmente comprovado na farta documentação carreada à exordial desta ação, manifestam-se pela inexistência de qualquer tipo de plágio, isentando o texto da obra objeto desta demanda de qualquer ilicitude, como insiste em querer fazer crer o Recorrente.

12. Outro ponto que merece esclarecimento é o de que o Recorrido desejou fazer passar a Sra. Cooper como advogada, quando ela não o era. A dedução do Recorrido de que ela seria advogada provém do fato de ela ter sido, à época, a pessoa juridicamente responsável pelo Departamento Jurídico da OUP, fato que lhe atribui os poderes de decisão da posição da OUP quanto às acusações encaminhadas pelo Recorrente.

13. De má fé, portanto, é a tentativa da parte adversa em tentar fazer crer que o encaminhamento da denúncia junto à OUP proveio de um dos autores do livro britânico, Sr. D. Murray Campbell, quando, na verdade, os próprios documentos anexados na contestação atestam que o Recorrente não só foi o autor da denúncia junto aos autores britânicos, incitando-os a tomar providências junto à Editora. Segue imagens (fls. 516):

> Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos. -------------

14. Percebe-se da mensagem acima que o Sr. D. Murray Campbell, um dos autores do livro britânico, educadamente se isenta de qualquer afirmação leviana contra o livro do Recorrido, afirmando textualmente não ter tomado parte da tratativa – como efetivamente não lhe era de direito como simples autor – entre as Editoras brasileira

e britânica para a permissão legitimamente adquirida de uso das imagens do livro britânico na edição do livro brasileiro.

15. Denota-se que o autor britânico simplesmente reage ao pedido do Recorrente para que redigisse algumas linhas em seu favor em face do presente processo em que o sr. Leonardo é Réu, enaltecendo sua pessoa, uma vez que, como reconhece a própria contestação, o Recorrente é "amigo de longa data" do autor britânico.

16. Outra prova contundente acerca de tal fato se vê às fls. 513 e 514, onde o Réu encaminha um e-mail à Editora britânica, datado de 28 (vinte e oito) de junho do ano corrente, informando que entrara em contato direto, ainda em 2004 (dois mil e quatro), com a responsável pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Liz Cooper tendo sido alertado pela própria Sra. Liz Cooper, conforme segue:

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

From: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Sent: Monday, June 28, 2021 10:11 PM
To: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>
Subject: Re: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

Dear Ben Kennedy,

Thanks a lot for your immediate reply.

I understand the trouble with documents that have been exchanged so many years ago.

Also, it is a very sensitive subject for all sides involved.

Unfortunately, I am being sued just because I denounced a bad practice from a colleague.

Liz Cooper was very friendly, efficient, and responsive regarding the whole issue.

She wrote to me and mentioned that she was not a lawyer, for instance on page 2 from the attached file. Here she warns me to be careful in my review.

Actually, the review, that revealed the occurrence of copyright problems, was never published.

Her words:

"Although **I am not a lawyer,** I do feel Flo Menezes would have some justification in legal action against both yourself and the publisher of the review, so once again I would urge extreme caution. I hope you can understand our reasons for saying this."

fls. 514

Mr.Menezes, in order to defend himself from the fraud allegations, used the (false) argument that Liz Cooper was a lawyer and that she ensured him that there were no outstanding problems in his book. Liz Cooper, as a good professional, was very cautious, and wisely, with the whole team from OUP, decided not to take any further action. I agreed with that, because OUP had done their part, negotiating the copyrights of the figures.

Again , from the same document:

"**We have decided to not take any further action**, because whenever an illustration was used, the book did acknowledge Campbell & Greated (admittedly, not in a way we would have wanted). **Regarding the use of text, we feel for many reasons that we cannot take further action on this either (in many instances the use is 'paraphrasing' which under permissions guidelines is allowed; also it is notoriously difficult to prove infringement when material has been translated).** "

Therefore, you would help me a lot if you could just send me an email message or a declaration informing me that :

17. Repisa-se, o parecer definitivo da Editora britânica era, pois, de ciência do Recorrido, que preferiu ignorá-lo para dar prosseguimento em suas ações persecutórias e difamatórias. Como se não bastasse todo o alvoroço causado com a primeira edição, mesmo após o parecer britânico e as recomendações dadas pela sra. Liz Cooper, o

Recorrente preferiu difundir amplamente sua acusação e a reiterar junto à Fapesp tendo como pretexto a segunda edição do volume, lançada em 2014 (dois mil e catorze).

18. Ora, mesmo sendo a Editora britânica a única de direito a reclamar e mover processos referentes a eventuais plágios de seus livros, a própria defesa do Réu reconhece que ele "mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais", decidiu reiterar suas denúncias contra o livro brasileiro, e, aproveitando-se do fato de que a Fapesp havia implementado nos últimos anos seu programa de Boas Práticas, exercera pressão para que a Fapesp abrisse novo inquérito para apurar os fatos.

19. Embora a parte adversa declare que as suas ações em nada interferiram na venda dos livros, a declaração da própria Editora brasileira, datada de 22 (vinte e dois) de dezembro último, atesta as dificuldades encontradas para comercializar o livro em decorrência da difamação movida contra o livro brasileiro e seu autor, ora Recorrido.

20. A disseminação de comentários maliciosos a partir das ações do Sr. Leonardo Fuks (Requerido) é evidente, visto que a partir dele teve início todos os acontecimentos narrados na inicial, parecendo-nos vão o intuito da Contestação em querer atribuir os danos à imagem do autor/Recorrido a uma fortuita circulação de livre opinião das pessoas sobre o seu livro.

21. Todo o processo administrativo, como bem atesta a documentação arrolada nos autos, tomaram considerável tempo e tiveram por consequência a constituição de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, constituída por experts, que julgou todo o processo, inclusive sob coordenação do Departamento Jurídico da Reitoria

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

da Unesp. E tanto a nível da Unesp quanto a nível da Fapesp, o Recorrido foi inocentado, tendo os pareceres decorrentes da minuciosa análise do livro em questão e de seu cotejamento com o livro britânico concluído, enfaticamente e por unanimidade, pela inexistência de qualquer plágio.

22. Os questionamentos levantados quanto à lisura do processo administrativo conduzido pela Fapesp, pelo simples motivo de a Fapesp ter se pronunciado taxativamente pela inocência do Recorrido, são graves, pois se opõem a uma das mais sérias instituições brasileiras. Ademais, tais questionamentos não dizem respeito ao presente processo.

23. É no mínimo contraditório fazer tal observação e, em contrapartida, numa vã tentativa de reforçar o que alega, o Recorrente recorrer a seus contatos, reiterando a difamação, agora, no âmbito de mais Universidades brasileiras – quais sejam: juntos às Universidades UFMG, Universidade Federal de Santa Maria, e de sua própria Universidade (UFRJ) –, o que só faz por agravar sua conduta difamatória e por denegrir ainda mais a imagem do Requerente.

24. Transparece nesses pareceres coletados de seus contatos pessoais redações que procuram inocentá-lo e tecem avaliações negativas sobre o livro do Recorrido, sobre o que seria paráfrase ou o que seria citação. Ocorre que esta discussão não é sequer objeto deste processo, e encontra-se, no mais, decidida, em face do veredito, em primeiríssima instância, da Editora britânica, e, em seguida, em face dos vereditos da Unesp e da Fapesp, o que faz desses pareceres documentos inócuos e fora da discussão deste processo.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

25. Ademais, seria preciso, se se concordasse com os comentários ali escritos, que se revisassem ou as figuras de linguagem, passando a considerar paráfrases como citações, ou o próprio Direito, passando a considerar paráfrases como atos ilícitos.

26. A emissão da opinião de um deles, a título de exemplo, intitulada pretensamente como "Nota técnica", provém de um compositor (Sérgio Freie Garcia), de cuja banca de concurso público junto à UFMG em que foi admitido como professor de composição tivera, anos atrás, como num de seus membros titulares o próprio Recorrido. Sequer se trata de pessoa da área de linguística.

27. Aliás, referida postura só demonstra quanto o Recorrente não aceita o desfecho da situação, preferindo acreditar em suas convicções pessoais, mesmo após reiterados documentos emitidos por sérias entidades comprometidas com a academia atestarem a legitimidade do livro.

28. O processo todo de Sindicância instaurada nas instâncias da Unesp e da Fapesp, além de ter causado notório desgaste à imagem do Recorrido, teve por prejuízo um atraso considerável na aprovação do Projeto Temático liderado pelo Recorrido junto à Fapesp, acarretando prejuízos notáveis não apenas ao próprio Recorrido, mas também à própria Unesp, como ficou provado.

29. Os prejuízos causados ao Recorrido são, pois, evidentes. É evidente o fato de que a Fapesp o considera um Pesquisador de alta seriedade e decidiu outorgar-lhe um Projeto Temático, principal linha de fomento desta instituição, mas esta

decisão foi protelada por cerca de um ano e meio devido ao moroso trâmite ao qual teve de se sujeitar o Autor, tanto em sua própria Universidade, quanto junto à própria Fapesp.

30. Tivesse conhecimento de como funciona uma instituição da seriedade da Fapesp, a argumentação da peça contestatória de que não houve prejuízo devido à outorga deste Projeto Temático sequer teria sido formulada: ora, a Fapesp suspende qualquer decisão relativa a pedidos de solicitantes que estão sujeitos a processos de Sindicância. Nesse sentido, reitera-se, os prejuízos, tanto para o Requerente, como para a própria Unesp, são incontestáveis.

31. Apegando-se a detalhes que não são minimamente relevantes para o deslinde desta demanda, a parte adversa questiona por que o Recorrido não teria formulado também em seus pedidos o pleito por lucros cessante. O Recorrido, sem ter feito qualquer um de seus 14 (catorze) livros até aqui publicados por dinheiro, recebeu em número de exemplares quando da publicação do livro em questão, abrindo mão de recebimento em dinheiro por seus direitos de autor, motivo pelo qual o cálculo de perdas em dinheiro pelo prejuízo notório que se verificou na venda do livro não teria sido realista.

32. Reiterando sua intenção em prejudicar o livro brasileiro e a imagem de seu autor, o Requerido efetuou recente denúncia contra a Editora brasileira do livro do Recorrido, Ateliê Editorial, de uso que seria ilícito de outras imagens do livro relativas ao livro de Juan Roederer publicado pela “SpringerNature”, e anexa a resposta desta editora. Ocorre que, para além do fato de que tal resposta afirmar ter resolvido a questão junto à Editora brasileira, a autorização/permissão para uso de imagens do livro brasileiro não diz respeito a esse processo, não compete ao autor do livro, ora Requerente, e nem tampouco

a Editora Ateliê Editorial, única responsável pelo uso das imagens do livro brasileiro, faz parte desse processo.

33. Esta ação do Recorrente, atestada pelo documento que ele mesmo agrega ao processo, só reforça a tese de que sua intenção é a de prejudicar, da maneira como pode, o livro brasileiro e seu autor, o Recorrido.

34. Denota-se, até mesmo, o documento protocolado pelo Recorrente e relativo à própria Editora britânica (documento 05), pelo qual vemos que o Recorrente chegou a questionar a competência e o papel da então responsável, em 2004, pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Elizabeth (Liz) Cooper.

35. Todas essas questões – que não são de responsabilidade do Recorrido – revelam o desespero em tentar de alguma forma, deslegitimar o que foi trazido na inicial já que efetivamente reconhece suas acusações prejudiciais, a começar pela sua crítica ao livro.

36. Não bastasse ter entrado em contato com a Editora britânica no ato de sua denúncia em 2004, e já tendo conhecimento desde aquela época do parecer da mesma inocentando o Recorrido, o Recorrente volta a contatar no presente a referida Editora, procurando, em seu e-mail ao atual responsável pelo Departamento Direitos Autorais da OUP, Ben Kennedy, datado de 28 de junho de 2021, induzi-la ao erro ao afirmar que, dispondo do material que fosse necessário, estaria pronto a disponibilizá-lo "para que seja utilizado no âmbito do processo judicial" ("in order to be used in the lawsuit" – Doc 05, fls 514), como se disso se tratasse.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

37. Por fim, é de se registrar o tom agressivo e desproporcional, não condizente com uma argumentação guiada pela razão e pelo Direito, quando a Contestação afirma que "a presente ação [do Requerente] é medida aventureira de um docente amargurado pelo vexame acadêmico que sua obra representa" (f. 13), ou, mais adiante, que se trataria de "tentativa aventureira para intimidar os críticos de sua obra e de sua postura pouco ética para com a pesquisa brasileira" (f. 17), desconsiderando-se tratar, quanto ao Recorrido, de um dos mais respeitados compositores e teóricos da atualidade, tanto nacional quanto internacionalmente, e autor de uma dezena de livros que são referência na área musical tanto no Brasil quanto no Exterior.

38. Nesse sentido, ainda que não fosse pessoa de tal renome, é de se lamentar que os termos da contestação tenham, desesperadamente, enveredado por tal tom agressivo.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA DISSEMINAÇÃO DE ACUSAÇÕES ENTRE COLEGAS DO MEIO UNIVERSITÁRIO

39. Em sede de contestação, o Recorrente alegou que não há provas de que foi ele quem fez se tornar conhecidas as acusações de plágio do livro, fazendo com que a obra sofresse bastante depreciação entre a comunidade acadêmica, culminando na queda das vendas do livro de autoria do Recorrido e denegrindo a sua imagem.

40. Contudo, tal assertiva cai por Terra se nos atentarmos à cadeia de fatos que se sucederam após o envio da obra para a realização da crítica encomendada à parte adversa.

41. Conforme noticiado na inicial, alegando que o livro XX cometia plágio, o Recorrente achou por bem criticá-lo sem nenhum escrúpulo, supondo que, por se tratar de crítica literária, poderia dizer o que bem entendesse.

42. Comentários descabidos permearam todo o texto de sua autoria, a qual ele justifica da seguinte forma (fls. 508):

> LeonardoFuks wrote:
>
> Prezado Neldson Marcolin,
> Conforme falei agora com a sua colega Andressa, estou enviando a resenha do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes. Infelizmente a resenha não é elogiosa, mas assim é a vida acadêmica e o exercício livre da crítica...
> Estarei enviado os papéis de direito autoral na segunda-feira.

43. Ora, além de não ser elogiosa, a resenha é desrespeitosa e caluniosa. Contudo, ainda assim, a situação piorou ainda mais a partir da postura adotada pelo Recorrente, que não mediu esforços para tentar prejudicar tanto o autor quanto a sua obra em todas as instâncias possíveis.

44. Inequívoco que foi ele quem tomou as providências para que o assunto chegasse até a Oxford (OUP), e se considerando todo o decorrer do assunto e o desenrolar dos fatos, quem mais poderia falar sobre tais acusações com o resto da comunidade acadêmica a qual pertencem ambos?

45. É desafiar até mesmo a inteligência dos envolvidos nestes autos fazer tal afirmação, assim como supor que este é *"o exercício livre da crítica"* (sic).

46. Veja-se, por exemplo, que a parte adversa assume nas provas juntadas em sua defesa que, quando da produção da crítica, até mesmo seus amigos o orientaram a diminuir o nível de acidez do texto, pois partindo do seu próprio julgamento não havia nada a ser reparado.

47. Não bastasse a forma desonrosa com a qual conduziu a crítica ao trabalho, também achou por bem reunir "notas técnicas" e "pareceres" de pessoas aleatórias – no sentido de que não estavam a par de todos os detalhes dos procedimentos administrativos aos quais foi submetida a obra do Requerente – para embasar o que alega.

48. Não bastasse isso, ainda assume em contestação que entende que a comissão da UNESP responsável pela Sindicância Administrativa foi a favor do Recorrido pois *"era constituída apenas por colegas do departamento do acusado"* (sic), consoante fls. 481, penúltimo parágrafo.

49. Vejam Excelências, em nenhum momento o Recorrente parece se contentar com as decisões favoráveis ao Autor, o qual não entende o motivo que justifica toda a perseguição. Denota-se que até mesmo a peça contestatória optou por depreciar o Requerente ao invés de prudentemente procurar impugnar o que foi dito na inicial.

50. Resta, portanto, inequívoco que, tendo o Recorrente começado com tais acusações, também ele foi o responsável por espalhar a quem quer que

fosse tais comentários falaciosos, com o único intuito de denegrir não somente a obra produzida, mas também seu autor.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILÍCITO QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO JUNTO À FAPESP E À UNESP

51. Importante ressaltar que não se questiona a validade de se denunciar aos órgãos e comissões competentes eventuais inadequações em materiais destinados à Academia.

52. Pelo contrário, referido canal serve para que não se propaguem informações incorretas, textos sem os devidos créditos ou até mesmo fatos que não ocorreram, sobretudo atualmente onde o que mais se ouve falar é sobre “Fake News”.

53. Superada, portanto, tal questão, no caso dos autos, contudo, não foi o que ocorreu.

54. Conforme noticiado na exordial e comprovado pelos documentos acostados em sede de contestação, o Recorrente tinha total conhecimento da conclusão dada pela Universidade Oxrford (OUP) já em 2004. Tanto é que, devido à sua insistência, foi advertido pela própria OUP sobre a possibilidade de ser processado pelo ora Recorrido.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

55. Entretanto, ainda assim, continuou tomando medidas que prejudicaram sobremaneira o Recorrido e, com a segunda edição do livro, levantou novamente a questão como se desconhecesse o desfecho anterior.

56. Assim como a crítica que não estava acobertada pelo direito de liberdade de expressão em razão do seu tom, também não lhe assistia o direito de tentar provar algo que já havia sido decidido por quem de direito.

DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

O argumento que se valeria de uma prescrição do ato ilícito do Recorrente é absurdo e infundado, além de revelar nítida intenção protelatória, pois que, ciente de que sua denúncia em 2017 junto à FAPESP e ao seu então recém-implementado programa de Boas Práticas da Fapesp ensejaria longo processo administrativo e sindicância tanto interno à FAPESP, quanto no âmbito da própria Universidade na qual o Recorrido exerce sua função de Docente, é óbvio que estava ciente de que qualquer medida jurídica que fosse tomada por parte do Recorrido contra a ilicitude que lhe trouxera evidente desgaste e ofensa moral diante de ambas as instituições – sem contar com os graves danos profissionais que uma tal acusação injustificada poderia lhe causar – somente seria possível **após o término de todo o trâmite decorrente da sindicância da UNESP e do processo administrativo na FAPESP**.

Ademais, como provaram todos os fatos dos autos, as ações de cunho persecutório por parte do Recorrente e sua denúncia infundada – e isto mesmo após a Editora britânica tê-lo alertado da ilicitude de tal denúncia caluniosa e das consequências

jurídicas que seu ato poderia lhe acarretar –, e que tiveram por consequência não só o prejuízo até mesmo da venda do livro em questão, como também, de forma inconteste, a ofensa à imagem pública do Recorrido, além de recorrentes, estenderam-se até a conclusão da sindicância da UNESP e do processo administrativo junto à FAPESP, causando notáveis e evidentes prejuízos profissionais e morais não somente ao Recorrido, mas também prejuízos acadêmicos à própria UNESP, a ponto de o Projeto Temático que tem o Recorrido como Outorgado, por ele pleiteado junto à Fapesp em 2017 **(processo FAPESP 2017/17870-9), ter sido aprovado apenas após o término de todo o trâmite em questão, passando a valer apenas a partir de fevereiro de 2019!**

O efeito do ato danoso e ilícito, portanto, estende-se por todo o trâmite junto à UNESP e à FAPESP, como bem entenderam os Doutos Juízes, pois do contrário seria como se o autor do ato ilícito fizesse prevalecer tão somente o ato inicial de seu delito e não seus efeitos danosos que perduram nos processos em âmbito administrativo que tal ilicitude ensejara, cuja conclusão se faz necessária para que se tomem as devidas medidas jurídicas de reparação aos danos cometidos. Permitindo-nos uma metáfora, seria como se um agente, atando fogo em um palheiro e ciente de que este fogo se alastraria por longo período, causando grandes danos, pensasse consigo mesmo: “Cometo este ato ilícito, mas como o fogo levará bom tempo até que finde, quando do final do incêndio poderei argumentar que meu ato ilícito ocorreu tempos atrás e está prescrito”.

Por tais razões nítidas, portanto, a intenção do Recorrente em **rediscutir a matéria de mérito e inovando com a tese de prescrição**, ocasião em que deve ser sumariamente rejeitado o pleito pela não ocorrência da prescrição alegada.

Sendo assim, ainda que houvesse prequestionamento da matéria –e não houve –, ainda que a matéria fosse pertinente e “de direito”– e não é – (e

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

ainda que houvesse repercussão geral – e não há) restariam afastados os argumentos do recurso em função do mérito.

Diante do exposto, em consonância com a jurisprudência desta Corte, requer seja o vertente recurso inadmitido e, na hipótese de sua admissão – o que se cogita apenas por hipótese, em razão das fragilíssimas alegações apresentadas -, que lhe seja negado provimento, mantendo *in integrum* a lúcida decisão recorrida com o prestígio da mais pura aplicação da Lei e da distribuição da tão necessária Justiça.

Respeitosamente.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PA

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1033172-72.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Indenização Por Dano Moral**
Apelante:	**Leonardo Fuks**
Apelado:	**Florivaldo Menezes Filho**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1033172-72.2021.8.26.0100

FLORIVALDO MENEZES FILHO, já qualificado nos autos do Recurso Extraordinário extraído da **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** que move em face de **LEONARDO FUKS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tempestivamente, por seu procurador fls.14, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O que faz com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

REQUER, outrossim, o recebimento das presentes contrarrazões, a fim de que seja negado seguimento ao Recurso Extraordinário, e na remota hipótese de admissão, a remessa das contrarrazões anexas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Termos em que,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 1 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO

OAB/SP Nº 297.211

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

EMÉRITOS MINISTROS

O posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deve ser mantido, pois a matéria foi examinada em sintonia às provas constantes nos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis, inadmitindo, *data maxima venia*, qualquer espécie de modificação, sob pena de atentar contra o melhor Direito.

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de uma Ação Indenizatória para reparação de Danos Morais ajuizada em face do Sr. Leonardo Fuks.

O Recorrido adentrou com a ação na exordial apresentada em fls. 1/13, almejando a reparação do dano moral causado pela parte Recorrente a partir dos acontecimentos que sucederam a elaboração de uma suposta crítica literária elaborada pelo demandado que teve como objeto o livro intitulado “A Acústica Musical em Palavras e Sons” escrito pelo Recorrido. Em razão disso, pleiteou indenização pelos danos morais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

A Contestação fora apresentada às fls. 472/489, na qual o Recorrente pleiteou, em sede preliminar, o envio do feito a uma das varas cíveis do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, a improcedência do feito, alegando a não ocorrência de ofensa ao direito subjetivo do Recorrido, e afirmando não ter havido dolo ou culpa ensejadora da obrigação de indenizar, e que os fatos alegados encontrariam amparo nas provas acostadas.

Foi apresentada réplica às fls. 585/604.

À fls. 605 foi lançado despacho para que as partes pretendessem produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade e pertinência. As partes se manifestaram às fls. 607/609 (Recorrente) e 610/612 (Recorrido) afirmando não terem mais provas a produzirem.

Sobreveio a R. Decisão de fls. 613/614, a qual foi atacada por Agravo de Instrumento, que concedeu o efeito suspensivo ativo para que os autos permanecessem sob a guarda da 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO até julgamento pelo colegiado (fls. 631/634). O colegiado julgou que os autos deveriam permanecer e ser julgado sob a jurisdição Bandeirante (fls. 637/648).

À fls. 652/660, foram apresentados os memoriais finais das partes, advindo á fls. 661/671 a R. Sentença que resultou à fls. 701/716 recurso de apelação, sendo contrarrazoado à fls. 722/733, culminando no V. Acórdão de fls. 748/755.

Eis a síntese dos autos.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Ademais, importante esclarecer que o objeto da ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Recorrido, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Recorrente.

O RECURSO INTERPOSTO

Em síntese, o Recorrente aduz que:

É professor universitário de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi contratado em 2004 pela Revista da FAPESP para elaborar uma resenha crítica acerca da obra de autoria do recorrido (Professor Florivaldo Menezes), "A Acústica Musical em Palavras e Sons" e, em tal resenha teceu comentários que desagradaram o recorrido. A troca de mensagens entre o recorrente e a FAPESP se encerrou com a informação documental (fls.503) de que a obra mencionada estava sendo removida do mercado, por decisão conjunta da FAPESP e editora, em função dos fatos revelados por aquela resenha crítica. Por tal motivo declarado, não se justificaria a publicação da resenha de um livro retirado de circulação.

Nesta ocasião, não houve qualquer denúncia, formal ou informal, por parte do Recorrente. Todas as ações e providências decorrentes, como o compromisso de retirada do livro do mercado e a cobrança de multa pelo uso indevido de figuras, se deram por iniciativa exclusiva da FAPESP e Editora Oxford (OUP), respectivamente.

Em 14 de junho de 2017, o Recorrente, já na qualidade de assessor científico da FAPESP,

ao perceber que a mesma obra estava em 2ª edição, calcado no Manual de Boas Práticas da FAPESP, pela primeira vez comunica, de forma CONFIDENCIAL, ao então novo PROGRAMA DE DENÚNCIAS DE BOAS PRÁTICAS DA citada Fundação, a ocorrência de eventuais más práticas de pesquisadores, tendo sido concluídos, tanto o processo de apuração de ocorrência de tal irregularidade, tanto na FAPESP, quanto na UNESP, onde o recorrido é professor em 2020 e 2018, respectivamente.

O recorrido ingressou com a presente demanda de reparação de danos morais em 05 de abril de 2021. O pedido foi julgado procedente em parte, condenando o recorrente a indenizar por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Interposta apelação, esta teve provimento negado em julho de 2023.

Foram opostos Embargos de Declaração com efeitos de Pré-questionamento em 12de julho de 2023, tendo sido rejeitados em 12 de janeiro de 2024.

É relevante destacar que não se está revolvendo o conjunto fático probatório, como prevê a Súmula 7 do STJ.

Novamente foram opostos Embargos de Declaração, visando o reconhecimento da Prescrição, matéria que não tinha sido ainda decidida, tanto no processo de conhecimento, quanto na apelação.

Outros Embargos de Declaração foram opostos em janeiro de 2024, pretendendo ter a prescrição (matéria de ordem pública) reconhecida, tendo sido tais Embargos rejeitados.

É relevante destacar que não se está revolvendo o conjunto fático probatório, nos termos da Súmula 279 do STF. Não se configura revolvimento fático-probatório, inadmitido nos termos da Súmula 279 desta Corte, mas mera requalificação jurídica de acordo com o panorama fático-probatório descrito pelo acórdão recorrido (reenquadramento jurídico dos fatos), a qual é sabidamente admissível no STF. Em tal sentido, seguem os precedentes:

“CONSTITUCIONAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICOCELETISTA. ESTABILIDADE. ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃOCUMPRIDO ATÉ O ADVENTO DA EC 19/98. IMPOSSIBILIDADE.ALEGADO ÓBICE DAS SÚMULAS 279, 282 E 356 DO STF. NÃOCARACTERIZAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. I O tema constitucional versado nos autos foi objeto de debate e decisão prévios pelo Tribunal de origem. Não incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. II A decisão atacada não revolveu fatos e provas constantes nos autos, mas sim realizou o enquadramento jurídico dos fatos relatados na espécie, o que é possível nessa estreita via extraordinária . III - Agravo regimental improvido”. (AI-AgR802.046, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 25.11.2010,grifo nosso)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 279/STF. Valoração, caracterização, classificação e requalificação de dados constantes nos autos, que não importem a necessidade de reabertura da fase instrutória, não se confundem com reexame de fatos e provas, vedado no julgamento de recurso extraordinário. Agravo regimental ao qual se nega provimento”.(AI 677.843 ED, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe14.11.2011, grifo nosso)

Como se observa, passa, então, a discorrer sobre matéria fática, de impossível apreciação através da via angusta do Recurso Extraordinário.

Com efeito, despende linhas e linhas do seu Recurso Extraordinário.

Estranhamente, se insurge contra o V. Acórdão de fls. 748/755 e 784/786, sem, contudo, prequestionar a matéria, assim como não prequestionou a

divergência que apontou em razão do art. 489, § 1º do CPC, bem como do art. 206, § 3º, V do Código Civil (prescrição).

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Questão de fato: “Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”

Da leitura das razões apresentadas pelo Recorrente, é evidente, evidentíssimo aliás, que sua pretensão se circunscreve ao simples reexame de prova, especialmente de prova que emprestou supedâneo ao acórdão recorrido.

Entrementes, para tanto, justifica seu Recurso Extraordinário na inaptidão das provas apresentadas na qual se sustentou o judicioso acórdão recorrido.

Assim, a questão deduzida no recurso ora rebatido depende da reapreciação das provas acostadas aos autos que apontou a cristalina ofensa a honra do Recorrido adotada pelo acórdão recorrido.

Em suma, haveria a necessidade de reavaliar as provas, afastando suas conclusões – afinal acatadas pelo acórdão recorrido – para justificar a apontada afronta ao art. 489, § 1º do CPC, bem como do art. 206, § 3º, V do Código Civil (prescrição).

Portanto, não se admite a vertente via recursal.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Justamente para evitar que a parte, sob pretexto de decidir questão federal ou constitucional – conforme o caso – inove a ação e utilize os recursos Extraordinário e Especial para tumultuar ou atrasar a prestação jurisdicional, surge a necessidade do prequestionamento.

Trata-se de limite à faculdade recursal que busca a preservação do caráter de interesse público de respeito às normas federais e constitucionais, ao mesmo tempo em que serve de óbice ao abuso do direito de demanda, previsto expressamente na codificação processual.

Concedendo força a seu caráter limitador da pretensão recursal, o requisito do prequestionamento não apenas revela a necessidade de que a questão tenha sido invocada pela parte, como, também, e necessariamente, sobre ela, haja o pronunciamento judicial que haverá de fundamentar o recurso dirigido a superior instância.

Necessária, pois, decisão sobre a matéria prequestionada, em instância inferior.

Tal requisito presta-se a duas questões fundamentais.

Primeiro, ao necessário prestígio da função jurisdicional das instâncias inferiores, que sem a exigência do prequestionamento, figurariam como meras “instâncias de passagem” da lide, uma vez que a prestação jurisdicional eficaz – porque irrecorrível – deveria ser dada via de regra pelas instâncias superiores.

A segunda questão trata-se de projeção do próprio fundamento teleológico do recurso, que se traduz na vocação de dirimir controvérsia acerca de questão federal ou constitucional, no interesse, pois, da própria ordem jurídica.

Em suma, os requisitos de admissibilidade dos recursos Especial ou Extraordinário impedem o acúmulo de processos nos tribunais superiores que acabe por prejudicar a necessária reflexão das Cortes superiores nas questões de maior relevância, no cumprimento de sua missão constitucional.

Nesse sentido, as Súmulas:

"Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Súmula 356 do Supremo Tribunal Federal: o ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de Recurso Extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ora, Excelências, nitidamente a questão federal (constitucional) ventilada não foi objeto de alegação nas contrarrazões do recurso de apelação (fls. 701 e seguintes).

Tampouco foi objeto de apreciação pelo Tribunal.

Basta a simples verificação do acórdão recorrido (fls. 748/755 e 784/786) para se chegar a essa conclusão.

No caso do Recurso Extraordinário:

Ausência de violação direta ao dispositivo constitucional invocado.

Portanto, o recorrente tenta, em vão, direcionar as suas razões à luz da Constituição, aspecto que não se discute.

Isto porque, independentemente da constitucionalidade, na verdade, a discussão gira em torno da legalidade (não constitucionalidade).

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

Não está presente, assim, a toda evidência, discussão de matéria constitucional, muito menos referente à violação de artigo da constituição, a não ser de maneira indireta e muito remota.

Nessa medida, sustenta a Ministra Ellen Gracie:

"Apreciação do extraordinário que requer o reexame dos fatos e das provas da causa, além de matéria de índole ordinária, hipóteses não cabíveisna via do apela extremo" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 462.011-5 – j. em 28.03.2006).

No mesmo sentido:

Supremo Tribunal Federal. "Agravo de Instrumento. Inadmissibilidade. Intempestividade. Comprovação de que o recurso foi interposto no prazo legal. Decisão agravada. Reconsideração. Provada a sua tempestividade, deve ser apreciado o recurso. 2. Extraordinário. Inadmissibilidade. Prequestionamento. Falta. Agravo regimental não provido. Aplicação das súmulas nos 282 e 356. Não se admite recurso extraordinário quando falte prequestionamento da matéria constitucional invocada.3. Recurso. Extraordinário. Inadmissibilidade. Reexame de norma infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição. Agravo regimental não provido. Não cabe recurso extraordinário que tenha por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República" (AI-AgR 493.963 – São Paulo – Ag. Reg. no Agravo de Instrumento – Min. Cezar Peluso – j. em 08.08.2006 – Segunda Turma – Publicação: DJ 01.09.2006).

Desta forma, possível a aplicação o verbete 636 da súmula STF, vez que a questão da prescrição implica em "rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Aliás, nota-se com toda clareza que os acórdãos mencionados

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

pelo recorrente pretendem confundir o seu leitor, fazendo-o acreditar que a discussão gira em torno da constitucionalidade, o que não é verdade como amplamente demonstrado.

AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Em respeito ao disposto na Lei n. 11.418, de 19.12.2006, que inseriu o art. 543-A no CPC/1973 agora espelhado no art. 1.035 o Código de Processo Civil.

Sendo assim, o Recorrente deveria ter demonstrado que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do apelo extraordinário por esse colendo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, é possível afirmar que conta com repercussão geral a matéria que representa transcendência em relação ao direito vindicado individualmente, ou seja, a matéria relevante, de ordem pública e interesse social relevante e que transcende o interesse subjetivo das partes na solução da controvérsia.

No glossário do Supremo Tribunal Federal,

"A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a 'Reforma do Judiciário'. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a

decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

A preliminar de Repercussão Geral é analisada pelo Plenário do STF, através de um sistema informatizado, com votação eletrônica, ou seja, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal.

Para recusar a análise de um Recurso Extraordinário são necessários pelo menos 8 votos, caso contrário, o tema deverá ser julgado pela Corte. Após o relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais ministros têm 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas como favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria".

JoséRogério Cruze Tucci sustenta que repercussão

Geral representa

"a existência ou não, no thema decidendum, de questões relevantes sob a ótica econômica, política, social ou jurídica, que suplantem o interesse individual dos litigantes." (Anotações sobre a repercussão geral como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário.

Conclui Cruz e Tucci:

"Andou bem o legislador não enumerando as hipóteses que possam ter tal expressiva dimensão, porque o referido preceito constitucional estabeleceu um 'conceito jurídico indeterminado' (como tantos outros previstos em nosso ordenamento jurídico), que atribui ao julgador a incumbência de aplicá-lo diante dos aspectos particulares do caso analisado".

Todavia, este pressuposto, à toda evidência, não está presente no vertente recurso em que se discute A PRESCRIÇÃO.

Ex positis, tendo em vista que a violação constitucional apontada como fundamento do presente recurso não transcende o direito subjetivo das partes, indemonstrada, portanto, a repercussão geral no caso concreto, o presente Recurso Extraordinário não merece ser conhecido.

MÉRITO

Apenas por cautela, tendo em vista que, à luz do direito, o Recorrido espera que o recurso seja fulminado por ausência de requisitos de admissibilidade, passa a rebater o mérito:

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto da presente ação consiste nos prejuízos causados à imagem do Recorrido, decorrentes dos atos atentatórios que foram cometidos de forma reiterada pelo Recorrente, e não no julgamento de se tratar ou não de plágio o conteúdo do livro A Acústica Musical em Palavras e Sons, argumento a que se atém a Contestação em sua defesa.

2. Como atesta toda a documentação apresentada ao longo deste processo, o referido livro é legítimo e teve sua legitimidade atestada já em 2004 pela única voz de direito que poderia contestar sua legitimidade: a Editora Britânica, que através de seu Departamento Jurídico de Direitos Autorais se pronunciou, com todas as letras, pela inexistência de plágio no livro em questão, eximindo de qualquer culpa o autor/Recorrido e tornando ineficaz a denúncia a ela encaminhada pelo Recorrente.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

3. Na legítima manifestação do veredito da Oxford University Press (OUP), a qual deveria ter posto ponto final na questão se não fosse a insistência do Recorrente em reviver a questão em todas as vezes em que vislumbrou oportunidades para tanto, a Editora britânica, tendo em mãos o exemplar do livro em português e cotejando-o cuidadosamente com o livro britânico – o que, diga-se de passagem, levou meses de análise –, classifica as referências aos autores britânicos no livro brasileiro como paráfrases, figura de linguagem legítima e de uso corrente, reconhecendo as inúmeras menções referenciadas aos autores britânicos feitas pelo Autor em seu livro. Sendo assim, tem-se por certo que o livro é, efetivamente, todo referenciado e inexiste plágio nem em intenção, nem em fato.

4. Por outro lado, a afirmação da contestação (fls. 475, segundo parágrafo) de que a FAPESP teria encaminhado comunicado à Editora brasileira para que retirasse o livro de autoria do demandante de circulação é inverídica.

5. Referida informação veiculada nesse sentido provém simplesmente do editor da Revista FAPESP que, certamente visando aquietar a insistência do Recorrente em acusar o livro brasileiro e desejar vê-lo fora de circulação, comunicou-se daquela forma em seus e-mails, em caráter privado e sequer oficialmente. Tanto é que nenhuma outra prova nesse sentido foi juntada.

6. Em momento algum chegou ao conhecimento do Recorrido que a FAPESP teria tratado deste assunto com a Editora brasileira, solicitando que o livro do Recorrido fosse retirado do mercado, mesmo porque nada havia de errado no livro do Recorrido. Tanto é que o livro seguiu até mesmo para a sua segunda edição.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

7. Pelo contrário, medida nesse sentido foi tomada quanto à resenha elaborada pelo Recorrido, após verificar-se o tom pouco cordial da mesma, a qual a FAPESP se negou a publicar.

8. Nesse sentido, inclusive, às fls. 503, o próprio Recorrido assume o tom grosseiro com o qual levou a crítica e informa que, após ser orientado por colegas da UFRJ - o que reforça o fato de que ele, intencionalmente, fez com que as críticas chegassem a terceiros - e de seu advogado, com medo de ser processado optou por alterar duas frases, as quais, em essência, não mudaram em nada o abuso cometido pelo Réu supondo estar acobertado pela liberdade de expressão. Segue imagem:

+++++++++
Leonardo Fuks wrote:

Prezado Neldson,Após conversar com especialistas em direito autoral, colegas da reitoria da UFRJ e com meu advogado, venho propor uma nova versão para a resenha sobre o livro de Flo Menezes. Embora em essência a resenha seja a mesma, resolvi retirar os termos "problema com propriedade intelectual" e "aparentemente sem autorização prévia dos autores e editores". Isto para evitar que o autor brasileiro venha a me processar por calúnia e difamação, após a sua mensagem de

9. Também não prospera a argumentação lançada às fls. 475. Em nova tentativa de distorcer o ocorrido, a parte adversa afirma que a quantia em dinheiro a ser paga pela Editora brasileira (Ateliê Editorial) pelo uso das imagens dizia respeito a uma “compensação” por violação de direitos autorais quanto ao texto de autoria do Requerente, assim como a de que o uso das imagens não diria respeito a edições futuras do livro brasileiro, quando na verdade se tratava exclusivamente de regularização da permissão pelo uso das imagens, cuja única e exclusiva responsabilidade pertencia à Editora brasileira e não ao autor do livro.

10. Ressalta-se, em nenhum momento a questão do uso das imagens foi de responsabilidade do Recorrido/autor do livro brasileiro, e todas as devidas tratativas para a permissão de seu uso – que não faz parte do objeto deste processo – foram realizadas e resolvidas pela Editora brasileira.

11. Impertinente também é a afirmação de que a Editora inglesa teria afirmado expressamente a ocorrência de plágio. Ao contrário do que foi lançado na peça contestatória, todos os argumentos da Editora britânica, como cabalmente comprovado na farta documentação carreada à exordial desta ação, manifestam-se pela inexistência de qualquer tipo de plágio, isentando o texto da obra objeto desta demanda de qualquer ilicitude, como insiste em querer fazer crer o Recorrente.

12. Outro ponto que merece esclarecimento é o de que o Recorrido desejou fazer passar a Sra. Cooper como advogada, quando ela não o era. A dedução do Recorrido de que ela seria advogada provém do fato de ela ter sido, à época, a pessoa juridicamente responsável pelo Departamento Jurídico da OUP, fato que lhe atribui os poderes de decisão da posição da OUP quanto às acusações encaminhadas pelo Recorrente.

13. De má fé, portanto, é a tentativa da parte adversa em tentar fazer crer que o encaminhamento da denúncia junto à OUP proveio de um dos autores do livro britânico, Sr. D. Murray Campbell, quando, na verdade, os próprios documentos anexados na contestação atestam que o Recorrente não só foi o autor da denúncia junto aos autores britânicos, incitando-os a tomar providências junto à Editora. Segue imagens (fls. 516):

Agradeço ao Professor Fuks por chamar minha atenção em 2004 para um livro didático em português que parecia reproduzir sem reconhecimento partes importantes do livro "O Guia do Músico para Acústica", escrito por mim e meu colega Clive Greated. Esse caso de aparente plágio foi assumido pelos detentores dos direitos autorais, a Oxford University Press, e eu não estava envolvido no caso. Soube pelo Professor Fuks que uma segunda edição do texto em português foi publicada em 2017, e a OUP foi alertada para outras possíveis violações de direitos. -------------

14. Percebe-se da mensagem acima que o Sr. D. Murray Campbell, um dos autores do livro britânico, educadamente se isenta de qualquer afirmação leviana contra o livro do Recorrido, afirmando textualmente não ter tomado parte da tratativa – como efetivamente não lhe era de direito como simples autor – entre as Editoras brasileira e britânica para a permissão legitimamente adquirida de uso das imagens do livro britânico na edição do livro brasileiro.

15. Denota-se que o autor britânico simplesmente reage ao pedido do Recorrente para que redigisse algumas linhas em seu favor em face do presente processo em que o sr. Leonardo é Réu, enaltecendo sua pessoa, uma vez que, como reconhece a própria contestação, o Recorrente é "amigo de longa data" do autor britânico.

16. Outra prova contundente acerca de tal fato se vê às fls. 513 e 514, onde o Réu encaminha um e-mail à Editora britânica, datado de 28 (vinte e oito) de junho do ano corrente, informando que entrara em contato direto, ainda em 2004 (dois mil e quatro), com a responsável pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Liz Cooper tendo sido alertado pela própria Sra. Liz Cooper, conforme segue:

From: Leonardo Fuks <fuks.leonardo@gmail.com>
Sent: Monday, June 28, 2021 10:11 PM
To: KENNEDY, Ben <ben.kennedy@oup.com>
Cc: Murray Campbell <d.m.campbell@ed.ac.uk>
Subject: Re: Copyright Infringement ref. Campbell and Greated - The Musician's Guide to Acoustics

Dear Ben Kennedy,

Thanks a lot for your immediate reply.

I understand the trouble with documents that have been exchanged so many years ago.

Also, it is a very sensitive subject for all sides involved.

Unfortunately, I am being sued just because I denounced a bad practice from a colleague.

Liz Cooper was very friendly, efficient, and responsive regarding the whole issue.

She wrote to me and mentioned that she was not a lawyer, for instance on page 2 from the attached file. Here she warns me to be careful in my review.

Actually, the review, that revealed the occurrence of copyright problems, was never published.

Her words:

"Although **I am not a lawyer,** I do feel Flo Menezes would have some justification in legal action against both yourself and the publisher of the review, so once again I would urge extreme caution. I hope you can understand our reasons for saying this."

fls. 514

Mr.Menezes, in order to defend himself from the fraud allegations, used the (false) argument that Liz Cooper was a lawyer and that she ensured him that there were no outstanding problems in his book. Liz Cooper, as a good professional, was very cautious, and wisely, with the whole team from OUP, decided not to take any further action. I agreed with that, because OUP had done their part, negotiating the copyrights of the figures.

Again , from the same document:

"**We have decided to not take any further action**, because whenever an illustration was used, the book did acknowledge Campbell & Greated (admittedly, not in a way we would have wanted). **Regarding the use of text, we feel for many reasons that we cannot take further action on this either (in many instances the use is 'paraphrasing' which under permissions guidelines is allowed; also it is notoriously difficult to prove infringement when material has been translated).** "

Therefore, you would help me a lot if you could just send me an email message or a declaration informing me that :

17. Repisa-se, o parecer definitivo da Editora britânica era, pois, de ciência do Recorrido, que preferiu ignorá-lo para dar prosseguimento em suas ações persecutórias e difamatórias. Como se não bastasse todo o alvoroço causado com a primeira edição, mesmo após o parecer britânico e as recomendações dadas pela sra. Liz Cooper, o Recorrente preferiu difundir amplamente sua acusação e a reiterar junto à Fapesp tendo como pretexto a segunda edição do volume, lançada em 2014 (dois mil e catorze).

18. Ora, mesmo sendo a Editora britânica a única de direito a reclamar e mover processos referentes a eventuais plágios de seus livros, a própria defesa do Réu reconhece que ele "mesmo não sendo proprietário dos direitos autorais", decidiu reiterar suas denúncias contra o livro brasileiro, e, aproveitando-se do fato de que a Fapesp havia implementado nos últimos anos seu programa de Boas Práticas, exercera pressão para que a Fapesp abrisse novo inquérito para apurar os fatos.

19. Embora a parte adversa declare que as suas ações em nada interferiram na venda dos livros, a declaração da própria Editora brasileira, datada de 22 (vinte e dois) de dezembro último, atesta as dificuldades encontradas para comercializar o livro em decorrência da difamação movida contra o livro brasileiro e seu autor, ora Recorrido.

20. A disseminação de comentários maliciosos a partir das ações do Sr. Leonardo Fuks (Requerido) é evidente, visto que a partir dele teve início todos os acontecimentos narrados na inicial, parecendo-nos vão o intuito da Contestação em querer atribuir os danos à imagem do autor/Recorrido a uma fortuita circulação de livre opinião das pessoas sobre o seu livro.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

21. Todo o processo administrativo, como bem atesta a documentação arrolada nos autos, tomaram considerável tempo e tiveram por consequência a constituição de uma sindicância em nível da Unesp e da Fapesp, constituída por experts, que julgou todo o processo, inclusive sob coordenação do Departamento Jurídico da Reitoria da Unesp. E tanto a nível da Unesp quanto a nível da Fapesp, o Recorrido foi inocentado, tendo os pareceres decorrentes da minuciosa análise do livro em questão e de seu cotejamento com o livro britânico concluído, enfaticamente e por unanimidade, pela inexistência de qualquer plágio.

22. Os questionamentos levantados quanto à lisura do processo administrativo conduzido pela Fapesp, pelo simples motivo de a Fapesp ter se pronunciado taxativamente pela inocência do Recorrido, são graves, pois se opõem a uma das mais sérias instituições brasileiras. Ademais, tais questionamentos não dizem respeito ao presente processo.

23. É no mínimo contraditório fazer tal observação e, em contrapartida, numa vã tentativa de reforçar o que alega, o Recorrente recorrer a seus contatos, reiterando a difamação, agora, no âmbito de mais Universidades brasileiras – quais sejam: juntos às Universidades UFMG, Universidade Federal de Santa Maria, e de sua própria Universidade (UFRJ) –, o que só faz por agravar sua conduta difamatória e por denegrir ainda mais a imagem do Requerente.

24. Transparece nesses pareceres coletados de seus contatos pessoais redações que procuram inocentá-lo e tecem avaliações negativas sobre o livro do Recorrido, sobre o que seria paráfrase ou o que seria citação. Ocorre que esta

discussão não é sequer objeto deste processo, e encontra-se, no mais, decidida, em face do veredito, em primeiríssima instância, da Editora britânica, e, em seguida, em face dos vereditos da Unesp e da Fapesp, o que faz desses pareceres documentos inócuos e fora da discussão deste processo.

25. Ademais, seria preciso, se se concordasse com os comentários ali escritos, que se revisassem ou as figuras de linguagem, passando a considerar paráfrases como citações, ou o próprio Direito, passando a considerar paráfrases como atos ilícitos.

26. A emissão da opinião de um deles, a título de exemplo, intitulada pretensamente como “Nota técnica”, provém de um compositor (Sérgio Freie Garcia), de cuja banca de concurso público junto à UFMG em que foi admitido como professor de composição tivera, anos atrás, como num de seus membros titulares o próprio Recorrido. Sequer se trata de pessoa da área de linguística.

27. Aliás, referida postura só demonstra quanto o Recorrente não aceita o desfecho da situação, preferindo acreditar em suas convicções pessoais, mesmo após reiterados documentos emitidos por sérias entidades comprometidas com a academia atestarem a legitimidade do livro.

28. O processo todo de Sindicância instaurada nas instâncias da Unesp e da Fapesp, além de ter causado notório desgaste à imagem do Recorrido, teve por prejuízo um atraso considerável na aprovação do Projeto Temático liderado pelo Recorrido junto à Fapesp, acarretando prejuízos notáveis não apenas ao próprio Recorrido, mas também à própria Unesp, como ficou provado.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

29. Os prejuízos causados ao Recorrido são, pois, evidentes. É evidente o fato de que a Fapesp o considera um Pesquisador de alta seriedade e decidiu outorgar-lhe um Projeto Temático, principal linha de fomento desta instituição, mas esta decisão foi protelada por cerca de um ano e meio devido ao moroso trâmite ao qual teve de se sujeitar o Autor, tanto em sua própria Universidade, quanto junto à própria Fapesp.

30. Tivesse conhecimento de como funciona uma instituição da seriedade da Fapesp, a argumentação da peça contestatória de que não houve prejuízo devido à outorga deste Projeto Temático sequer teria sido formulada: ora, a Fapesp suspende qualquer decisão relativa a pedidos de solicitantes que estão sujeitos a processos de Sindicância. Nesse sentido, reitera-se, os prejuízos, tanto para o Requerente, como para a própria Unesp, são incontestáveis.

31. Apegando-se a detalhes que não são minimamente relevantes para o deslinde desta demanda, a parte adversa questiona por que o Recorrido não teria formulado também em seus pedidos o pleito por lucros cessante. O Recorrido, sem ter feito qualquer um de seus 14 (catorze) livros até aqui publicados por dinheiro, recebeu em número de exemplares quando da publicação do livro em questão, abrindo mão de recebimento em dinheiro por seus direitos de autor, motivo pelo qual o cálculo de perdas em dinheiro pelo prejuízo notório que se verificou na venda do livro não teria sido realista.

32. Reiterando sua intenção em prejudicar o livro brasileiro e a imagem de seu autor, o Requerido efetuou recente denúncia contra a Editora brasileira do livro do Recorrido, Ateliê Editorial, de uso que seria ilícito de outras imagens do livro relativas ao livro de Juan Roederer publicado pela “SpringerNature”, e anexa a resposta desta editora.

Ocorre que, para além do fato de que tal resposta afirmar ter resolvido a questão junto à Editora brasileira, a autorização/permissão para uso de imagens do livro brasileiro não diz respeito a esse processo, não compete ao autor do livro, ora Requerente, e nem tampouco a Editora Ateliê Editorial, única responsável pelo uso das imagens do livro brasileiro, faz parte desse processo.

33. Esta ação do Recorrente, atestada pelo documento que ele mesmo agrega ao processo, só reforça a tese de que sua intenção é a de prejudicar, da maneira como pode, o livro brasileiro e seu autor, o Recorrido.

34. Denota-se, até mesmo, o documento protocolado pelo Recorrente e relativo à própria Editora britânica (documento 05), pelo qual vemos que o Recorrente chegou a questionar a competência e o papel da então responsável, em 2004, pelo Departamento de Direitos Autorais da Editora britânica, Elizabeth (Liz) Cooper.

35. Todas essas questões – que não são de responsabilidade do Recorrido – revelam o desespero em tentar de alguma forma, deslegitimar o que foi trazido na inicial já que efetivamente reconhece suas acusações prejudiciais, a começar pela sua crítica ao livro.

36. Não bastasse ter entrado em contato com a Editora britânica no ato de sua denúncia em 2004, e já tendo conhecimento desde aquela época do parecer da mesma inocentando o Recorrido, o Recorrente volta a contatar no presente a referida Editora, procurando, em seu e-mail ao atual responsável pelo Departamento Direitos Autorais da OUP, Ben Kennedy, datado de 28 de junho de 2021, induzi-la ao erro ao afirmar que, dispondo do material que fosse necessário, estaria pronto a disponibilizá-lo “para que

seja utilizado no âmbito do processo judicial" ("in order to be used in the lawsuit" – Doc 05, fls 514), como se disso se tratasse.

37. Por fim, é de se registrar o tom agressivo e desproporcional, não condizente com uma argumentação guiada pela razão e pelo Direito, quando a Contestação afirma que "a presente ação [do Requerente] é medida aventureira de um docente amargurado pelo vexame acadêmico que sua obra representa" (f. 13), ou, mais adiante, que se trataria de "tentativa aventureira para intimidar os críticos de sua obra e de sua postura pouco ética para com a pesquisa brasileira" (f. 17), desconsiderando-se tratar, quanto ao Recorrido, de um dos mais respeitados compositores e teóricos da atualidade, tanto nacional quanto internacionalmente, e autor de uma dezena de livros que são referência na área musical tanto no Brasil quanto no Exterior.

38. Nesse sentido, ainda que não fosse pessoa de tal renome, é de se lamentar que os termos da contestação tenham, desesperadamente, enveredado por tal tom agressivo.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA DISSEMINAÇÃO DE ACUSAÇÕES ENTRE COLEGAS DO MEIO UNIVERSITÁRIO

39. Em sede de contestação, o Recorrente alegou que não há provas de que foi ele quem fez se tornar conhecidas as acusações de plágio do livro, fazendo com que a obra sofresse bastante depreciação entre a comunidade acadêmica, culminando na queda das vendas do livro de autoria do Recorrido e denegrindo a sua imagem.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

40. Contudo, tal assertiva cai por Terra se nos atentarmos à cadeia de fatos que se sucederam após o envio da obra para a realização da crítica encomendada à parte adversa.

41. Conforme noticiado na inicial, alegando que o livro XX cometia plágio, o Recorrente achou por bem criticá-lo sem nenhum escrúpulo, supondo que, por se tratar de crítica literária, poderia dizer o que bem entendesse.

42. Comentários descabidos permearam todo o texto de sua autoria, a qual ele justifica da seguinte forma (fls. 508):

> LeonardoFuks wrote:
>
> Prezado Neldson Marcolin,
> Conforme falei agora com a sua colega Andressa, estou enviando a resenha do livro "Acústica Musical em Palavras e Sons", de Flo Menezes. Infelizmente a resenha não é elogiosa, mas assim é a vida acadêmica e o exercício livre da crítica...
> Estarei enviado os papéis de direito autoral na segunda-feira.

43. Ora, além de não ser elogiosa, a resenha é desrespeitosa e caluniosa. Contudo, ainda assim, a situação piorou ainda mais a partir da postura adotada pelo Recorrente, que não mediu esforços para tentar prejudicar tanto o autor quanto a sua obra em todas as instâncias possíveis.

44. Inequívoco que foi ele quem tomou as providências para que o assunto chegasse até a Oxford (OUP), e se considerando todo o decorrer do assunto

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

e o desenrolar dos fatos, quem mais poderia falar sobre tais acusações com o resto da comunidade acadêmica a qual pertencem ambos?

45. É desafiar até mesmo a inteligência dos envolvidos nestes autos fazer tal afirmação, assim como supor que este é *"o exercício livre da crítica"* (sic).

46. Veja-se, por exemplo, que a parte adversa assume nas provas juntadas em sua defesa que, quando da produção da crítica, até mesmo seus amigos o orientaram a diminuir o nível de acidez do texto, pois partindo do seu próprio julgamento não havia nada a ser reparado.

47. Não bastasse a forma desonrosa com a qual conduziu a crítica ao trabalho, também achou por bem reunir "notas técnicas" e "pareceres" de pessoas aleatórias – no sentido de que não estavam a par de todos os detalhes dos procedimentos administrativos aos quais foi submetida a obra do Requerente – para embasar o que alega.

48. Não bastasse isso, ainda assume em contestação que entende que a comissão da UNESP responsável pela Sindicância Administrativa foi a favor do Recorrido pois *"era constituída apenas por colegas do departamento do acusado"* (sic), consoante fls. 481, penúltimo parágrafo.

49. Vejam Excelências, em nenhum momento o Recorrente parece se contentar com as decisões favoráveis ao Autor, o qual não entende o motivo que justifica toda a perseguição. Denota-se que até mesmo a peça contestatória optou por depreciar o Requerente ao invés de prudentemente procurar impugnar o que foi dito na inicial.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

50. Resta, portanto, inequívoco que, tendo o Recorrente começado com tais acusações, também ele foi o responsável por espalhar a quem quer que fosse tais comentários falaciosos, com o único intuito de denegrir não somente a obra produzida, mas também seu autor.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILÍCITO QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO JUNTO À FAPESP E À UNESP

51. Importante ressaltar que não se questiona a validade de se denunciar aos órgãos e comissões competentes eventuais inadequações em materiais destinados à Academia.

52. Pelo contrário, referido canal serve para que não se propaguem informações incorretas, textos sem os devidos créditos ou até mesmo fatos que não ocorreram, sobretudo atualmente onde o que mais se ouve falar é sobre “Fake News”.

53. Superada, portanto, tal questão, no caso dos autos, contudo, não foi o que ocorreu.

54. Conforme noticiado na exordial e comprovado pelos documentos acostados em sede de contestação, o Recorrente tinha total conhecimento da conclusão dada pela Universidade Oxrford (OUP) já em 2004. Tanto é que, devido à sua insistência, foi advertido pela própria OUP sobre a possibilidade de ser processado pelo ora Recorrido.

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

55. Entretanto, ainda assim, continuou tomando medidas que prejudicaram sobremaneira o Recorrido e, com a segunda edição do livro, levantou novamente a questão como se desconhecesse o desfecho anterior.

56. Assim como a crítica que não estava acobertada pelo direito de liberdade de expressão em razão do seu tom, também não lhe assistia o direito de tentar provar algo que já havia sido decidido por quem de direito.

DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

O argumento que se valeria de uma prescrição do ato ilícito do Recorrente é absurdo e infundado, além de revelar nítida intenção protelatória, pois que, ciente de que sua denúncia em 2017 junto à FAPESP e ao seu então recém-implementado programa de Boas Práticas da Fapesp ensejaria longo processo administrativo e sindicância tanto interno à FAPESP, quanto no âmbito da própria Universidade na qual o Recorrido exerce sua função de Docente, é óbvio que estava ciente de que qualquer medida jurídica que fosse tomada por parte do Recorrido contra a ilicitude que lhe trouxera evidente desgaste e ofensa moral diante de ambas as instituições – sem contar com os graves danos profissionais que uma tal acusação injustificada poderia lhe causar – somente seria possível **após o término de todo o trâmite decorrente da sindicância da UNESP e do processo administrativo na FAPESP**.

Ademais, como provaram todos os fatos dos autos, as ações de cunho persecutório por parte do Recorrente e sua denúncia infundada – e isto mesmo após a Editora britânica tê-lo alertado da ilicitude de tal denúncia caluniosa e das consequências

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

jurídicas que seu ato poderia lhe acarretar –, e que tiveram por consequência não só o prejuízo até mesmo da venda do livro em questão, como também, de forma inconteste, a ofensa à imagem pública do Recorrido, além de recorrentes, estenderam-se até a conclusão da sindicância da UNESP e do processo administrativo junto à FAPESP, causando notáveis e evidentes prejuízos profissionais e morais não somente ao Recorrido, mas também prejuízos acadêmicos à própria UNESP, a ponto de o Projeto Temático que tem o Recorrido como Outorgado, por ele pleiteado junto à Fapesp em 2017 (processo FAPESP 2017/17870-9), ter sido aprovado apenas após o término de todo o trâmite em questão, passando a valer apenas a partir de fevereiro de 2019!

O efeito do ato danoso e ilícito, portanto, estende-se por todo o trâmite junto à UNESP e à FAPESP, como bem entenderam os Doutos Juízes, pois do contrário seria como se o autor do ato ilícito fizesse prevalecer tão somente o ato inicial de seu delito e não seus efeitos danosos que perduram nos processos em âmbito administrativo que tal ilicitude ensejara, cuja conclusão se faz necessária para que se tomem as devidas medidas jurídicas de reparação aos danos cometidos. Permitindo-nos uma metáfora, seria como se um agente, atando fogo em um palheiro e ciente de que este fogo se alastraria por longo período, causando grandes danos, pensasse consigo mesmo: “Cometo este ato ilícito, mas como o fogo levará bom tempo até que finde, quando do final do incêndio poderei argumentar que meu ato ilícito ocorreu tempos atrás e está prescrito”.

Por tais razões nítidas, portanto, a intenção do Recorrente em **rediscutir a matéria de mérito e inovando com a tese de prescrição**, ocasião em que deve ser sumariamente rejeitado o pleito pela não ocorrência da prescrição alegada.

Sendo assim, ainda que houvesse prequestionamento da matéria –e não houve –, ainda que a matéria fosse pertinente e “de direito”– e não é – (e

Av. Ipiranga, 345, sala 1604, República, CEP 01046-010. São Paulo, SP.
+ 55 011 97639-5961

ainda que houvesse repercussão geral – e não há) restariam afastados os argumentos do recurso em função do mérito.

Diante do exposto, em consonância com a jurisprudência desta Corte, requer seja o vertente recurso inadmitido e, na hipótese de sua admissão – o que se cogita apenas por hipótese, em razão das fragilíssimas alegações apresentadas -, que lhe seja negado provimento, mantendo *in integrum* a lúcida decisão recorrida com o prestígio da mais pura aplicação da Lei e da distribuição da tão necessária Justiça.

Respeitosamente,

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO
OAB/SP nº 297.211